REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

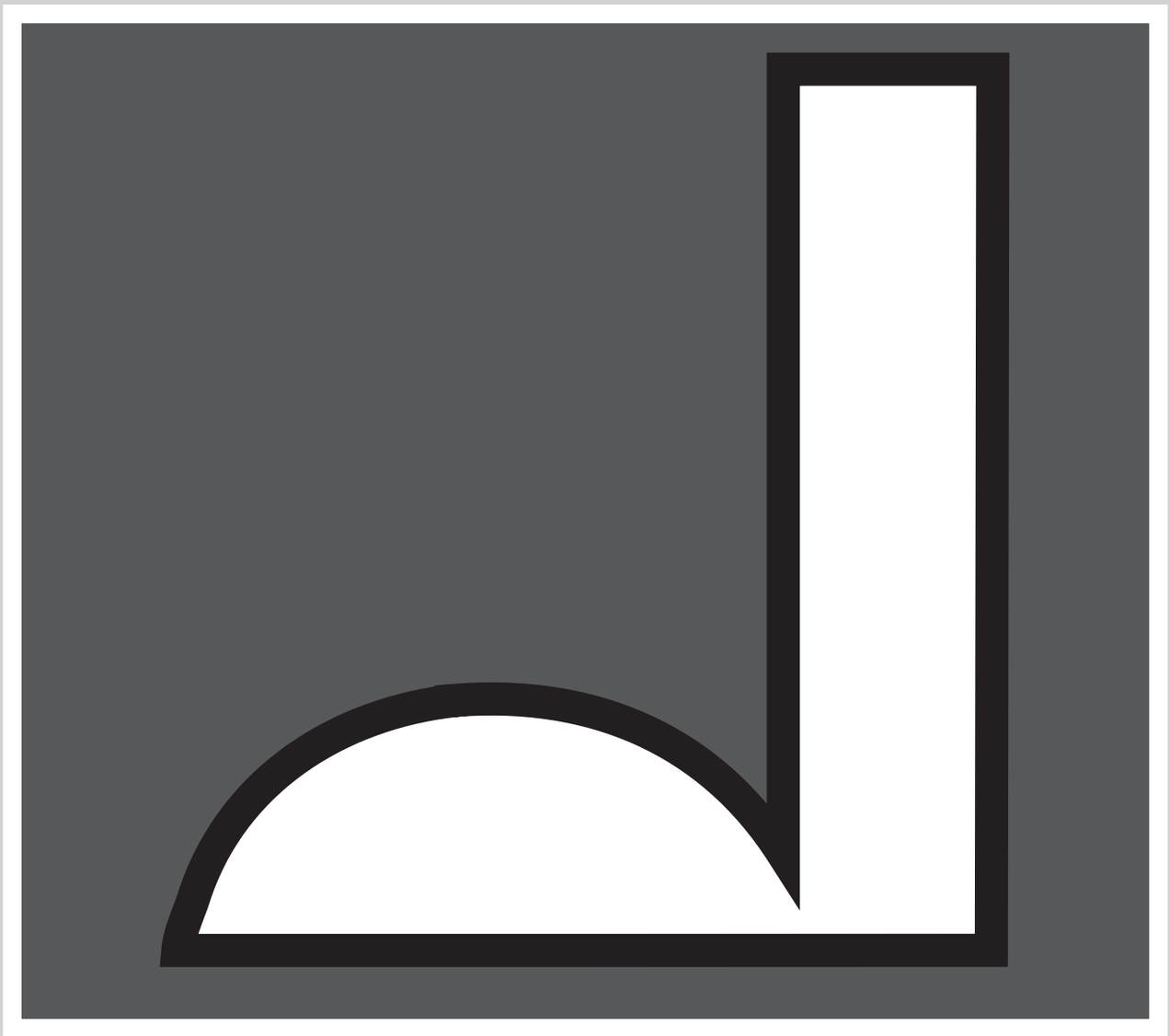

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LXVIII – Nº 009 –SEXTA-FEIRA, 15 DE FEVEREIRO DE 2013 – BRASÍLIA-DF

MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE
Renan Calheiros - (PMDB-AL)
1ª VICE-PRESIDENTE
Jorge Viana - (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE
Romero Jucá - (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO
Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)
2ª SECRETÁRIA
Angela Portela - (PT-RR)
3º SECRETÁRIO
Ciro Nogueira - (PP-PI)
4º SECRETÁRIO
João Vicente Claudino - (PTB-PI)
SUPLENTES DE SECRETÁRIO
1º - Magno Malta - (PR-ES)
2º - Jayme Campos - (DEM-MT)
3ª - João Durval - (PDT-BA)
4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

As notas referentes à Mesa do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 26

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (67,69)

.....

Líder do PMDB - 20
Eunício Oliveira (67,69)

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles (65)

Líder do PV - 1
Paulo Davim (77)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 12

Líder
Gim - Bloco (56,59,60)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,64)
Eduardo Amorim (17,47,48,81)
João Costa (83,84)
Blairo Maggi (19,51)

.....

Líder do PTB - 6
Gim (56,59,60)

Líder do PR - 4
Alfredo Nascimento (41,64)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (17,47,48,81)

Líder do PPL - 1
João Costa (83,84)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24

Líder

.....

Líder do PT - 12
Wellington Dias (25,70)

Líder do PDT - 5
Acir Gurgacz (49,55,71)

Líder do PSB - 4
Rodrigo Rollemberg (66)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (30,39,82)

Líder do PC DO B - 2

Líder do PRB - 1
Eduardo Lopes (37,44,68)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (38)

Vice-Líderes
Gim (56,59,60)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (30,39,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - Bloco (32,62)

.....

Líder do PSDB - 12
Aloysio Nunes Ferreira (7,63)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (78)
Alvaro Dias (74)
Paulo Bauer (5,31,73,79)

Líder do DEM - 4
José Agripino (2,10,14,45,46,75)

PSD - 2

Líder
Kátia Abreu - PSD (11,13,52,61)

PSOL - 1

Líder
Randolfe Rodrigues - PSOL (18,76)

As notas referentes às Lideranças do Senado Federal encontram-se publicadas na Composição do Senado Federal (Vide Sumário).

EXPEDIENTE

Doris Marize Romariz Peixoto
Diretora-Geral do Senado Federal
Florian Augusto Coutinho Madruga
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações
José Farias Maranhão
Diretor da Subsecretaria Industrial

Claudia Lyra Nascimento
Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal
Maria Amália Figueiredo da Luz
Diretora da Secretaria de Ata
Zuleide Spinola Costa da Cunha
Diretora da Secretaria de Taquigrafia

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATA

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 7ª SESSÃO, NÃO DELIBERATIVA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2013..... 02923

1.1 – ABERTURA 02923

1.2 – EXPEDIENTE 02923

1.2.1 – Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 25, de 2013, de autoria do Senador Rodrigo Rollemberg, que *altera as Leis nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para adequá-las aos termos do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que "promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com deficiência e seu Protocolo Facultativo", assinado em Nova York, em 30 de março de 2007.* 02923

1.2.2 – Mensagem da Presidente da República

Nº 11/2013 (nº 37/2013, na origem), solicitando seja autorizada a formalização do Contrato de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, no valor equivalente a U$ 6.569.351,22 (seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos), para reescalonamento da dívida oficial senegalesa com o Brasil. 02930

1.2.3 – Comunicação da Presidência

Recebimento dos Relatórios de Gestão Fiscal, referente ao período de janeiro a dezembro de 2012, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região **(Ofício nº 47/2013, na origem)**; e referentes ao terceiro quadrimestre de 2012, dos seguintes órgãos: Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região **(Ofício nº 21/2013, na origem)**, Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região **(Ofício nº 6/2013, na origem)**, Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região **(Ofício nº 193/2013, na origem)**. 02960

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR *PAULO PAIM* – Destaque para o lançamento da Campanha da Fraternidade 2013 da CNBB; e outros assuntos..... 02974

SENADOR *ALOYSIO NUNES FERREIRA* – Preocupação com as políticas econômica e social do Governo Federal; e outros assuntos..... 02978

SENADOR *PEDRO TAQUES* – Preocupação com a situação das estradas do Estado do Mato Grosso em razão das últimas chuvas; e outros assuntos. . 02983

SENADOR *RODRIGO ROLLEMBERG* – Expectativa quanto aos trabalhos legislativos previstos para o ano de 2013; e outros assuntos. 02989

SENADORA *ANA AMÉLIA* – Reflexões sobre a repercussão da renúncia do Papa Bento XVI; e outros assuntos. 02990

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Esclarecimentos a respeito da possibilidade da candidatura de S. Exª ao Senado em 2014; e outros assuntos. 02995

SENADOR *ANIBAL DINIZ* – Comemoração pelos dez anos de gestão do Partido dos Trabalhadores no Governo Federal; e outros assuntos. 03007

1.3 – ENCERRAMENTO

2 – EMENDAS

Nºs 1 a 5, apresentadas ao Projeto de Lei nº 55, de 2012-CN 03012

Nºs 1 a 36, apresentadas à Medida Provisória nº 597, de 2012 03018

Nºs 1 a 218, apresentadas à Medida Provisória nº 599, de 2012 03077

Nºs 1 a 28, apresentadas à Medida Provisória nº 600, de 2012 03092

Nºs 1 a 124, apresentadas à Medida Provisória nº 601, de 2012 03126

Nºs 1 a 8, apresentadas à Medida Provisória nº 602, de 2012 03150

Nºs 1 a 26, apresentadas à Medida Provisória nº 603, de 2013 03160

Nºs 1 a 7, apresentadas à Medida Provisória nº 604, de 2013 03201

Nºs 1 a 37, apresentadas à Medida Provisória nº 605, de 2013 03209

SENADO FEDERAL

3 – COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL

Por Unidade da Federação 03258

Bancadas dos Partidos 03259
Por ordem alfabética 03260
4 – COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL 03261
5 – LIDERANÇAS 03262
6 – COMISSÕES TEMPORÁRIAS 03265
7 – COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES
CAE – Comissão de Assuntos Econômicos 03275
CAS – Comissão de Assuntos Sociais 03282
CCJ – Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania 03289
CE – Comissão de Educação, Cultura e Esporte 03294
CMA – Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle 03299
CDH – Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa 03308
CRE – Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional 03314
CI – Comissão de Serviços de Infraestrutura . 03322
CDR – Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo 03329
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária 03336
CCT – Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática 03340
8 – CONSELHOS E ÓRGÃOS
Corregedoria Parlamentar (Resolução nº 17, de 1993) 03343
Conselho de Ética e Decoro Parlamentar (Resolução nº 20, de 1993) 03344
Procuradoria Parlamentar (Resolução nº 40, de 1995) 03346
Ouvidoria do Senado Federal (Resolução nº 1, de 2005) 03346
Conselho do Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz (Resolução nº 2, de 2001) 03347
Conselho do Diploma José Ermírio de Moraes (Resolução nº 35, de 2009) 03349
Conselho da Comenda de Direitos Humanos Dom Hélder Câmara (Resolução nº 14, de 2010) . 03351
Comissão do Projeto Jovem Senador (Resolução nº 42, de 2010) 03353
Conselho do Prêmio Mérito Ambiental (Resolução nº 15, de 2012) 03355

CONGRESSO NACIONAL

9 – COMISSÕES MISTAS
CMO – Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (Resolução nº 1, de 2006) 03357
CMMC – Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas (Resolução nº 4, de 2008).. 03365
Comissão Mista Representativa do Congresso Nacional no Fórum Interparlamentar das Américas –Fipa (Resolução nº 2, de 2007) 03367
CCAI – Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência (Lei nº 9.883, de 1999) 03368
Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito. 03369
Comissões Mistas Especiais 03372
10 – CONSELHOS E ÓRGÃO
Conselho da Ordem do Congresso Nacional (Decreto Legislativo nº 70, de 1972) 03374
Conselho de Comunicação Social (Lei nº 8.389, de 1991) 03375
Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul (Resolução nº 1, de 2011) 03376

Ata da 7ª Sessão, Não Deliberativa, em 14 de fevereiro de 2013

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura

Presidência da Srª Ana Amélia e dos Srs. Aloysio Nunes Ferreira, Ataídes Oliveira, Anibal Diniz e Eduardo Suplicy

(Inicia-se a sessão às 14 horas e encerra-se às 17 horas e 24 minutos)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Sobre a mesa, projeto de lei do Senado que será lido.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 25, DE 2013

Altera as Leis nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para adequá-las aos termos do Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, que promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas com deficiência." (NR)

.....

Art. 1º .....

.....

IV – pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também pessoa com deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa com deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

.....

§ 4º A Secretaria Especial dos Diretos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor, e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas com deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas.

.....

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica às pessoas com deficiência de que trata o inciso IV do caput deste artigo." (NR)

Art. 2º O inciso VI do art. 14 e o inciso III do art. 214 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. .....

.....

VI – indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos com deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

..... " (NR)

"Art. 214. .....

.....

III – pessoas com deficiência, crianças, idosos e gestantes:

..... " (NR)

Art. 3º Os arts. 1º, 3º, 4º e 5º da Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a sessenta anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei." (NR)

.....

"Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, destinados a idosos, gestantes, lactantes, pessoas com deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo." (NR)

"Art. 4º Os logradouros, sanitários públicos e os edifícios de uso público terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas com deficiência." (NR)

"Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas com deficiência.

.....

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas com deficiência." (NR).

Art. 4º A ementa e os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 7º, 9º, 10, 11, 13, 15, 17, 18, 19, 21, 24 e 26 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida." (NR)

.....

"Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação." (NR)

"Art. 2º .....

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

.....

III – pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

..... " (NR)

"Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida." (NR)

"Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, cinco por cento de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível." (NR)

.....

"Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas

próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência que implique dificuldade de locomoção.

..... ” (NR)

.....

“Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas com deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.” (NR)

“Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.” (NR)

“Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

.....

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas com deficiência que implique dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida;

.....

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser utilizados por pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.” (NR)

.....

“Art. 13. .....

.....

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.” (NR)

.....

“Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.” (NR)

.....

“Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.” (NR)

“Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa com deficiência sensorial e dificuldade de comunicação.” (NR)

“Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas com deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.” (NR)

.....

“Art. 21. .....

.....

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas com deficiência;

..... ” (NR)

.....

“Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.” (NR)

.....

“Art. 26. As organizações representativas de pessoas com deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.” (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O País passa por um período histórico decisivo, em que estão sendo promovidas as reformas reclamadas por nossa determinação de difundir as crenças e as instituições da igualdade social. Nesse sentido, há mais de vinte anos temos adotado leis que estabelecem e asseguram os direitos das pessoas com deficiência. Tais leis, contudo, devido a seus contextos de surgimento, não guardam a desejável uniformidade terminológica, que vem a ser, ela mesma, um fator de garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

Aos 25 de agosto de 2009, entrou em vigor o Decreto nº 6.949, que promulgou a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova Iorque, em 30 de março de 2007. Esse texto legal conta com terminologia homogênea e cientificamente fundamentada, além de trazer um conceito mais claro e mais abrangente da condição de pessoa com deficiência.

Assim, o presente projeto de lei busca uniformizar a legislação garantidora dos direitos de pessoas com deficiência à luz da referida Convenção e, a um só tempo, ligar mais solidamente essa legislação (e, logo, os mesmos direitos) à ordem jurídica internacional, que abriga o conceito ampliado, como foi dito.

A necessidade dessa uniformização ficou clara na Audiência Pública realizada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e pela Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, aos 18 de setembro de 2012, que tive a oportunidade de presidir. Na ocasião, restou claro que a alteração da terminologia nas leis que garantem os direitos das pessoas com deficiência eram demandas reais e não mero preciosismo terminológico. A vida dessas pessoas, de fato, é afetada pelo modo com as leis são redigidas. Por essa razão, busco agora a uniformização terminológica, convencido de que trará reais benefícios para a vida das pessoas com deficiência.

Trata-se, em verdade, de reforma homogeneizante que já tarda um pouco, a essa altura. E é em razão de seus méritos, bem como de seu momento, que conclamamos os nobres Pares a apoiarem esta proposição.

Sala das Sessões, – Senador **Rodrigo Rollemberg.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.989, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1995

Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências.(Redação dada pela Lei nº 10.754, de 31.10.2003)

.....

Art. 1º Ficam isentos do Imposto Sobre Produtos Industrializados – IPI os automóveis de passageiros de fabricação nacional, equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, quando adquiridos por:

.....

IV – pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal;

.....

§ 1º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada também pessoa portadora de deficiência física aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

§ 2º Para a concessão do benefício previsto no art. 1º é considerada pessoa portadora de deficiência visual aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

.....

§ 4º A Secretaria Especial dos Diretos Humanos da Presidência da República, nos termos da legislação em vigor e o Ministério da Saúde definirão em ato conjunto os conceitos de pessoas portadoras de deficiência mental severa ou profunda, ou autistas, e estabelecerão as normas e requisitos para emissão dos laudos de avaliação delas.

.....

§ 6º A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão não se aplica aos portadores de deficiência de que trata o inciso IV do **caput** deste artigo.

.....

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

.....

CAPÍTULO II
Do Sistema Nacional de Trânsito

Seção I
Disposições Gerais

.....

Art. 14. Compete aos Conselhos Estaduais de Trânsito – CETRAN e ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE:

.....

VI – indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;

.....

Art. 214. Deixar de dar preferência de passagem a pedestre e a veículo não motorizado:

.....

III – portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes:

Infração – gravíssima;

Penalidade – multa.

.....

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências.

.....

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

.....

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinadas a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta Lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta Lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

.....

LEI Nº 10.098, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000

Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação.

Art. 2º Para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

I – acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

II – barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

b) barreiras arquitetônicas na edificação: as existentes no interior dos edifícios públicos e privados;

c) barreiras arquitetônicas nos transportes: as existentes nos meios de transportes;

d) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III – pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanente-

mente tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

IV – elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V – mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforos, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI – ajuda técnica: qualquer elemento que facilite a autonomia pessoal ou possibilite o acesso e o uso de meio físico.

CAPÍTULO II
Dos Elementos da Urbanização

Art. 3º O planejamento e a urbanização das vias públicas, dos parques e dos demais espaços de uso público deverão ser concebidos e executados de forma a torná-los acessíveis para as pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 4º As vias públicas, os parques e os demais espaços de uso público existentes, assim como as respectivas instalações de serviços e mobiliários urbanos deverão ser adaptados, obedecendo-se ordem de prioridade que vise à maior eficiência das modificações, no sentido de promover mais ampla acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Os parques de diversões, públicos e privados, devem adaptar, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada brinquedo e equipamento e identificá-lo para possibilitar sua utilização por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, tanto quanto tecnicamente possível.

.....

Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção.

Parágrafo único. As vagas a que se refere o caput deste artigo deverão ser em número equivalente a dois por cento do total, garantida, no mínimo, uma vaga, devidamente sinalizada e com as especificações técnicas de desenho e traçado de acordo com as normas técnicas vigentes.

CAPÍTULO III
Do Desenho e da Localização do Mobiliário Urbano

.....

Art. 9º Os semáforos para pedestres instalados nas vias públicas deverão estar equipados com mecanismo que emita sinal sonoro suave, intermitente e sem estridência, ou com mecanismo alternativo, que sirva de guia ou orientação para a travessia de pessoas portadoras de deficiência visual, se a intensidade do fluxo de veículos e a periculosidade da via assim determinarem.

Art. 10. Os elementos do mobiliário urbano deverão ser projetados e instalados em locais que permitam sejam eles utilizados pelas pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

CAPÍTULO IV
Da Acessibilidade nos Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

Art. 11. A construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo, na construção, ampliação ou reforma de edifícios públicos ou privados destinados ao uso coletivo deverão ser observados, pelo menos, os seguintes requisitos de acessibilidade:

I – nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção permanente;

II – pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e de obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade de pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida;

III – pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente todas as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, deverá cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata esta Lei; e

IV – os edifícios deverão dispor, pelo menos, de um banheiro acessível, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de maneira que possam ser

utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

.....

CAPÍTULO V

Da Acessibilidade nos Edifícios de Uso Privado

Art. 13. Os edifícios de uso privado em que seja obrigatória a instalação de elevadores deverão ser construídos atendendo aos seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I – percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

II – percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

III – cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

.....

Art. 15. Caberá ao órgão federal responsável pela coordenação da política habitacional regulamentar a reserva de um percentual mínimo do total das habitações, conforme a característica da população local, para o atendimento da demanda de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

.....

CAPÍTULO VII

Da Acessibilidade nos Sistemas de Comunicação e Sinalização

Art. 17. O Poder Público promoverá a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer.

Art. 18. O Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, linguagem de sinais e de guias-intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação.

Art. 19. Os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens adotarão plano de medidas técnicas com o objetivo de permitir o uso da linguagem de sinais ou outra subtitulação, para garantir o direito de acesso à informação às pessoas portadoras de deficiência auditiva, na forma e no prazo previstos em regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições Sobre Ajudas Técnicas

.....

Art. 21. O Poder Público, por meio dos organismos de apoio à pesquisa e das agências de financiamento, fomentará programas destinados:

.....

II – ao desenvolvimento tecnológico orientado à produção de ajudas técnicas para as pessoas portadoras de deficiência;

III – à especialização de recursos humanos em acessibilidade.

.....

CAPÍTULO X

Disposições Finais

.....

Art. 24. O Poder Público promoverá campanhas informativas e educativas dirigidas à população em geral, com a finalidade de conscientizá-la e sensibilizá-la quanto à acessibilidade e à integração social da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

.....

Art. 26. As organizações representativas de pessoas portadoras de deficiência terão legitimidade para acompanhar o cumprimento dos requisitos de acessibilidade estabelecidos nesta Lei.

.....

DECRETO

Nº 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009

Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007.

.....

(À Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, em decisão terminativa)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – O projeto que acaba de ser lido será publicado e remetido à comissão competente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A Presidência recebeu a **Mensagem nº 11, de 2013** (nº 37/2013, na origem), pela qual a Senhora Presidente da República solicita seja autorizada a formalização do Contrato de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, no valor equivalente a seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos, para reescalonamento da dívida oficial senegalesa com o Brasil.

É a seguinte a Mensagem:

MENSAGEM
Nº 11, DE 2013
(nº 37/2013, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a formalização do Contrato de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, no valor equivalente a US$ 6,569,351.22 (seis milhões quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos), para reescalonamento da dívida oficial senegalesa com o Brasil, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 7 de fevereiro de 2013.

EM nº 00219/2012 MF

Brasília, 24 de Outubro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Atualmente, vários países em desenvolvimento possuem dívidas oficiais em atraso com o Brasil. Em geral, essas dívidas originam-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX), cujos créditos passaram a integrar o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991. O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional para renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

2. Nesse contexto, em julho de 2011, reuniram-se em Brasília representantes do Brasil e do Senegal visando à renegociação da dívida daquele País para com o Brasil. Houve o reconhecimento do valor da dívida oficial senegalesa no valor de US$ 6.569.351,22, posição em

25/07/2011. Foi acordado o cancelamento dos saldos pendentes em 31/03/1995, no valor de US$ 2.969.804,75 e o reescalonamento da diferença entre o valor devido e o perdão, de US$ 3.599.546,47, em dez pagamentos semestrais.

3. Os termos desta renegociação foram aprovados na 27ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada em 27/09/2011, para serem apresentados ao Senado Federal, a quem compete a aprovação final dos termos negociados. A Nota Técnica nº SAIN/427/SE-COMACE, de 8 de outubro de 2012, anexa, traz as informações requeridas pelo art. 9º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal.

4. Embora não seja membro do Clube de Paris, que reúne os principais países detentores de créditos oficiais, o Brasil acompanha suas discussões e procura utilizar os acordos alcançados no âmbito do Clube como parâmetro de referência para a renegociação de suas dívidas, nos limites da legislação brasileira e conforme previsto na Resolução nº 50/1993 do Senado Federal. Recorde-se que o Clube de Paris exige dos países com quem renegocia seus créditos a negociação com outros países credores não membros do Clube e com o setor privado, adotando o princípio do tratamento comparável e não mais favorável a um dos credores.

5. A dívida da República do Senegal vem sendo objeto de discussões no âmbito do Clube de Paris desde 1981, tendo o Senegal participado de 14 negociações naquele foro. A última dessas negociações ("Ata Acordada" de 2004) previu, para a categoria de dívidas equivalente à do Senegal com o Brasil, um perdão de 100% da dívida. Tendo em vista que a legislação brasileira prevê apenas a possibilidade do perdão parcial das dívidas, a negociação com o Senegal alcançou um perdão de 45% da dívida daquele País, termos próximos às negociações anteriores no Clube de Paris.

6. A renegociação da dívida do Senegal com o Brasil permitirá a regularização do relacionamento financeiro entre os dois Países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento de nossas relações econômicas e comerciais. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que o Senegal avance no caminho do desenvolvimento econômico e social.

7. Esta medida também se integra no apoio brasileiro aos "Objetivos de Desenvolvimento do Milênio", da Organização das Nações Unidas (ONU), principalmente em relação ao 8º Objetivo, que estabelece uma parceria mundial para o desenvolvimento, através da redução da dívida dos Países Pobres Altamente Endividados (Iniciativa "HIPC").

8. Em razão do acima exposto e levando em conta a disposição do Governo da República do Senegal em renegociar a sua dívida bilateral, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para solicitar se digne a Presidência da República a dirigir Mensagem ao Senado Federal, a fim de obter autorização daquela Casa para a formalização do Contrato de Renegociação da Dívida da República do Senegal com o Brasil.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

DOCUMENTOS PARA O SENADO

República Federativa do Brasil x República do Senegal
CLUBE DE PARIS

"Contrato de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, no valor equivalente a US$ 6.569.351,22"

PROCESSO Nº 10951.001242/2004-67

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

Processo nº 10951.001242/2004-67

PARECER PGFN/COF/Nº2098/2012

Contrato de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, no valor equivalente a US$ 6.569.351,22 (seis milhões quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e cinqüenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos), para reescalonamento da dívida oficial senegalesa para com o Brasil, considerando a Agreed Minute (Ata de Entendimento) de 9 de junho de 2004, formalizada no Clube de Paris entre o Senegal e Países Credores, bem como as negociações bilaterais entre o Brasil e aquele País.

Necessidade de aprovação pelo Senado Federal. Art. 52, V, da Constituição Federal. Lei 9.665/98 e Resolução nº 50/93 do Senado Federal. Portaria nº 282, de 23.9.2002 (DOU de 26.9.2002), do Sr. Ministro da Fazenda e Portaria nº 848, de 16.12.2011 (DOU de 20.12.2011), da Sra. Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

I

Trata-se de Contrato de Reestruturação de Dívida a ser celebrado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, no valor equivalente a US$ 6.569.351,22 (seis milhões quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e cinqüenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos). Tais valores têm origem em operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX), cujos créditos passaram a integrar o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX) por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991.

2. A reestruturação da dívida senegalesa foi objeto de discussões no âmbito do "Clube de Paris", resultando na formalização de uma *Agreed Minute* (Ata de Entendimento), entre o Senegal e os Países Credores, em 09 de junho de 2004, após a qual seguiram-se negociações bilaterais entre Brasil e Senegal.

3. O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), em sua 27ª Reunião Ordinária realizada em 27 de setembro de 2011, aprovou o encaminhamento dos termos do contrato (fls. 93/98).

4. A Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda, na qualidade de Secretaria-Executiva do COMACE, encaminhou a esta Procuradoria-Geral o Memorando nº 428/SAIN-MF, de 9 de outubro de 2012, (fl. 79), acompanhado da Nota Técnica nº SAIN/427/SE-COMACE, de 8 de outubro de 2012, com as informações requeridas pelo art. 9º da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal (fls. 80/89), bem como minuta de Exposição de Motivos (fls. 87/89).

5. Foram encaminhadas, ainda, as minutas contratuais em língua portuguesa e francesa (fls. 62/69), bem como cópia do Registro de Discussões, assinado por representantes do Senegal e do Brasil, referente às negociações ocorridas entre 25 e 28 de julho de 2011, na cidade de Brasília, também nos dois idiomas *supra*

mencionados (fls. 52/59) e da *Agreed Minute* (Ata de Entendimento) assinada entre Senegal e Países Credores no âmbito do Clube de Paris, em 09 de junho de 2004 (fls. 70/75).

6. A propósito, a Secretaria do Tesouro Nacional, por meio da Nota nº 557/STN/COPEC, de 13 de julho de 2012 (fl. 61), manifestou-se favoravelmente à celebração do Contrato, nos termos aprovados pelo COMACE, quais sejam:

> Dívida afetada: US$ 6.569.351,22
>
> Valor a ser pago: US$ 3.599.546,47
>
> Perdão: US$ 2.969.804,75 (45,2%)
>
> Condições de pagamento: 10 (dez) parcelas semestrais de US$ 359.958,65, com início 2 meses após a assinatura do Contrato, já considerando o bônus de adimplência do referido Contrato.
>
> Taxa de juros: 0,5% a.a. acima da LIBOR
>
> Juros de mora: capitalização semestral à taxa de 1,0% a.a. acima da taxa de juros.

7. A STN juntou aos autos as minutas contratuais revisadas, que foram enviadas pela Secretaria de Assuntos Internacionais, em 10 de julho de 2012, as quais excluem o IRB-Brasil Resseguros da condição de interveniente, em razão da transferência da administração das Contas "Garantia Inicial" e "Garantia Suplementar" do antigo Seguro de Crédito à Exportação para a própria União. As minutas revisadas contemplam ainda solicitação desta PGFN, quanto à prevalência da Língua Portuguesa em caso de divergência de interpretação dos contratos.

II

8. A dívida do Senegal para com o Brasil, objeto do Contrato de Reestruturação em comento, tem origem em operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX), cujos créditos passaram a integrar o Programa de Financiamento

às Exportações (PROEX) por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991. Segundo informações da Nota Técnica elaborada pela Secretaria Executiva do COMACE:

> A mencionada dívida encontrava-se registrada no portfólio pendente (*non-performing*) sob o acompanhamento do IRB-Brasil Resseguros S. A. (IRB), por força do encontro de contas ocorrido através do Contrato de Compensação de Créditos com Extinção Recíproca de Obrigações e Acertos Orçamentários, celebrado entre a União, o IRB-Brasil Resseguros S. A. e o Banco do Brasil S. A. em 17.08.2000.

9. Com o advento da Medida Provisória nº 267, de 28.11.2005, convertida na Lei nº 11.281, de 20.02.2006, a administração dos créditos brasileiros decorrentes de indenizações relativas ao Seguro de Crédito à Exportação foi transferida do IRB Brasil Resseguros S. A. para a União, razão pela qual, o IRB não consta como interveniente na minuta contratual em apreço.

10. A dívida senegalesa foi objeto de discussão no âmbito do "Clube de Paris", onde os representantes dos Países Credores aquieceram na renegociação da dívida daquele País, com perdão de montante correspondente a até 100% do valor global. O resultado das negociações consta da *Agreed Minute* (Ata de Entendimento), firmada em Paris em 09.06.2004.

11. Considerando os termos negociados no Clube de Paris e as disposições específicas de sua legislação, o Brasil empreendeu negociações bilaterais com o Senegal, em julho de 2011, concluídas com assinatura de um Registro de Discussões por representantes de ambos os Países. Os termos negociados envolvem o reconhecimento do valor da dívida oficial senegalesa junto ao Brasil, no valor de US$ 6.569.351,22, a proposta de cancelamento dos saldos pendentes em 31.03.1995, no valor de US$ 2.969.804,75, e o reescalonamento do montante de US$ 3.599.546,47 para

pagamento em dez parcelas semestrais. Nesses termos, o Senegal se beneficiará de um perdão de aproximadamente 45%.

12. A redução de dívida *sub comento* encontra fundamento na Lei nº 9.665, de 19 de junho de 1998, que autoriza o Poder Executivo a conceder remissão parcial de seus créditos em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do *Clube de Paris* ou em decorrência de Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais. Tais operações devem observar o disposto no art. 52, V, da Constituição Federal, que prevê a competência privativa do Senado Federal para "autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios".

13. Em obediência ao que prescreve o art. 11 da Resolução Nº 50/93, do Senado Federal, de 16.6.1993, o Contrato de Reestruturação de Dívida *sub examen* não possui cláusulas de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, nem contrária à Constituição e às leis nacionais. A par disso, releva mencionar a previsão de cláusula voltada para solução arbitral de eventual litígio entre as partes, *ex vi* do disposto no parágrafo único do artigo supra, bem como cláusula estabelecendo o direito brasileiro como regente do aludido Contrato e à luz do qual este deve ser interpretado.

14. Por derradeiro, cumpre aduzir que o Ministro de Estado da Fazenda tem competência para firmar o Contrato em apreço, conforme previsto pelo art. 3º da Lei 9.665, de 19.6.1998 (DOU de 22.6.1998). Tal competência foi delegada para o Procurador-Geral da Fazenda Nacional pela nº Portaria n.º 282, de 23 de setembro de 2002 (publicada no D.O.U. de 26.09.2002), bem como aos Procuradores da Fazenda Nacional mencionados na Portaria/PGFN n.º 848, de 16 de dezembro de 2011 (DOU de 20.12.2011).

15. Isso posto, inexistindo qualquer óbice legal à operação em tela, conclui-se no sentido de que seja proposta ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda o encaminhamento da matéria para apreciação e aprovação do Senado Federal, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 18 de outubro de 2012.

ANA RACHEL FREITAS DA SILVA
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da Senhora Procuradora-Geral Adjunta.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 18 de outubro de 2012.

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral, Substituto

Aprovo o Parecer. Á Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 19 de outubro de 2012.

SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira, Substituta

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Assuntos Internacionais
Comitê de Avaliação de Créditos no Exterior - COMACE
Presidência: Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda
Secretaria-Executiva: Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda
Membros: Procuradoria Geral da Fazenda Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério das Relações Exteriores / Ministério da Indústria e Comércio / Ministério do Planejamento / Banco Central do Brasil / Banco do Brasil S.A. / IRB-Brasil Resseguros S.A.

Brasília (DF), 08 de outubro de 2012.

SAIN/427/SE-COMACE/NOTA TÉCNICA CONJUNTA

Assunto: SENEGAL. REESCALONAMENTO DA DÍVIDA E INFORMAÇÕES DA RESOLUÇÃO 50 DO SENADO FEDERAL.

1. ANTECEDENTES

A dívida do Senegal para com o governo brasileiro origina-se de operações de financiamento a exportações realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX), cujos créditos passaram a integrar o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), por força da Lei nº 8.187, de 01/06/1991. A mencionada dívida encontrava-se registrada no portfólio pendente (*non-performing*) sob acompanhamento do IRB-Brasil Resseguros S.A. (IRB), por força do encontro de contas ocorrido através do Contrato de Compensação de Créditos com Extinção Recíproca de Obrigações e Acertos Extraorçamentários, celebrado entre a União, o IRB-Brasil Resseguros S.A. e o Banco do Brasil S.A., em 17/08/2000.

Registre-se, a propósito, que a administração dos créditos brasileiros decorrentes de indenizações relativas ao Seguro de Crédito à Exportação foi transferida do IRB Brasil Resseguros S.A para a União, a partir do advento da Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005, convertida na Lei nº 11.281, de 20/02/2006.

Segundo manifestação do Senegal, o contrato original da dívida diz respeito a operações envolvendo duas companhias privadas, sem o comprometimento direto do Governo do Senegal, mas com a sua garantia e a sua disposição para resolvê-la visa contribuir para o aprofundamento da cooperação entre os dois países.

O Senegal assinou 14 reescalonamentos no âmbito do Clube de Paris, dos quais o Brasil participou de apenas três. O Brasil não recebeu ainda nenhum pagamento por conta dessas renegociações multilaterais, uma vez que as Atas Acordadas ("Agreed Minutes" – AM) não foram implementadas bilateralmente. A primeira participação brasileira efetiva deu-se com a assinatura da Ata Acordada de 1986 (AM-1986), que previu o reescalonamento dos atrasados da dívida em determinada data (termos clássicos); a segunda deu-se com a assinatura da Ata Acordada de 1995 (AM-1995), que estabeleceu o perdão de 67% (termos de Nápoles); e o terceiro com a assinatura da Ata Acordada de 2004 (AM-2004) que concedeu o perdão total das dívidas anteriormente reescalonadas nas AM-1995 e AM-1986, como é o caso das dívidas do

Senegal para com o Brasil. Além disso, o Brasil figurou como "país observador" na AM de 17/11/1987, não assinando a AM-1987.

Embora não seja membro do Clube de Paris, que reúne os principais países detentores de créditos oficiais, o Brasil acompanha suas discussões e procura utilizar os acordos alcançados no âmbito do clube como parâmetro de referência para a renegociação de suas dívidas, nos limites da legislação brasileira e conforme previsto na Resolução nº50/1993 do Senado Federal. Recorde-se que o Clube de Paris exige dos países com quem renegocia seus créditos a negociação com outros países credores não membros do clube e com o setor privado de reestruturações de dívida que prevejam tratamento comparável e não mais favorável ao credor.

As AM firmadas no âmbito do Clube de Paris, assinadas pelo representante do governo da República do Senegal e pelos representantes dos países credores membros e países credores convidados, a exemplo do Brasil, fixam períodos e formas para a reestruturação de determinadas categorias de dívidas, estabelecem condições financeiras gerais e prescrevem a realização de acordos bilaterais entre o país devedor e os governos credores ou suas agências oficiais de crédito.

No caso brasileiro, os acordos bilaterais para aplicação dos termos da AM-1986, que previa apenas o reescalonamento da dívida e também o da AM-1995, que previa o perdão de 67% da dívida, não foram firmados entre o Senegal e o Brasil. Com a assinatura da AM-2004, tiveram início as negociações do respectivo acordo bilateral de aplicação, que foram concluídas em 29 de julho de 2011.

O total da dívida, assim consolidada e reconhecida em 25/07/2011, e subsequentemente renegociada é de **US$ 6.569.351,22**. Em razão das disposições legais que não permitem ao Brasil conceder o perdão de 100% dos seus créditos, como recomenda a AM-2004, a solução encontrada, a fim de manter a comparabilidade de tratamento, foi cancelar os saldos pendentes em 31/03/1995 (consoante termos da AM-1995), no valor de US$ 2.969.804,75 e reescalonar a diferença, qual seja, US$ 3.599.546,47. Se a renegociação proposta for aprovada pelo Senado Federal, ocorrerá o perdão de aproximadamente 45%, negociado entre as partes brasileira e senegalesa, em lugar dos 100% concedidos pelos membros do Clube de Paris a essa categoria de dívidas.

2. APROVAÇÃO DO COMACE:

Os termos desta renegociação foram aprovados na 27ª Reunião Ordinária do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior (COMACE), realizada em 27/09/2011, para serem apresentados ao Senado Federal.

Em resumo, os termos negociados em 29 de julho de 2011 são:

Dívida Consolidada em 25/07/2011: US$ 6.569.351,22;

A Perdoar: 45% correspondentes a US$ 2.969.804,75;

A Reescalonar: 55% correspondentes a US$ 3.599.546,47;

Prazo de Reembolso: 5 anos a partir do primeiro pagamento a ser efetuado em até 2 (dois) meses após a assinatura do acordo bilateral programada para após a aprovação do Senado Federal brasileiro;

Amortizações: 10 amortizações semestrais de aproximadamente US$ 370.000,00 em datas a serem informadas após assinatura;

Taxa de Juros: Libor (6 meses) + 0,5%;

3. INTERESSE DO GOVERNO BRASILEIRO NA RENEGOCIAÇÃO ORA PROPOSTA:

A renegociação da dívida do Senegal com o Brasil permitirá a regularização do relacionamento financeiro entre os dois países, abrindo novas possibilidades para o desenvolvimento de nossas relações econômicas e comerciais. A iniciativa alinha-se com a prioridade que as relações com a África assumem na política externa brasileira e contribuem com o momento positivo por que vem passando aquele continente, permitindo que o Senegal avance no caminho do desenvolvimento econômico e social. Com parceiros africanos fortalecidos, pode expandir-se e revigorar-se uma cooperação baseada em benefícios mútuos e orientada pelas prioridades nacionais de desenvolvimento dos países envolvidos.

Esta medida também se integra no apoio brasileiro aos "Objetivos de Desenvolvimento do Milênio", da Organização das Nações Unidas (ONU), principalmente em relação ao 8º Objetivo, que estabelece uma parceria mundial para o desenvolvimento, através da redução da dívida dos Países Pobres Altamente Endividados (Iniciativa "HIPC"). O Brasil tem procurado participar dos esforços da comunidade internacional em renegociar ou perdoar a dívida dos países pobres altamente endividados, de modo que esses países tenham condições de retomar sua trajetória de desenvolvimento e combater a pobreza.

4. INFORMAÇÕES SOBRE O SENEGAL RELATIVAS AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 8º E 9º DA RESOLUÇÃO 50, DE 1993, DO SENADO FEDERAL:

4. I. Análise dos custos e benefícios econômicos e sociais da operação e quais os interesses do Brasil na renegociação da dívida (art. 9, inciso II, da Resolução 50, de 1993).

A operação em questão cria um alívio na dívida soberana da República do Senegal com a República Federativa do Brasil. Esta medida acompanha parcialmente o posicionamento do Clube de Paris, que recomendou, em 2004, a redução total do estoque dessa categoria da dívida senegalesa detida pelos seus credores através do perdão dos empréstimos oficiais concedidos[1]. A providência foi amparada por compromisso assumido pelo Senegal junto ao Fundo Monetário Internacional (FMI) em executar um programa, iniciado em 2002, que visou a sustentabilidade macroeconômica e da dívida do país objetivando a eliminação de barreiras para o crescimento

[1] PARIS CLUB – SENEGAL Debt Treatment – June 09, 2004.

econômico e da redução da pobreza senegalesa[2]. Como mencionado acima, esta medida também se integra na posição do governo brasileiro no apoio aos "Objetivos de Desenvolvimento do Milênio", da Organização das Nações Unidas (ONU), principalmente em relação ao 8º Objetivo, que estabelece uma parceria mundial para o desenvolvimento, através da redução da dívida dos Países Pobres Altamente Endividados (PPAE)[3], também conhecidos como *Heavily Indebted Poor Countries* (acrônimo em inglês HIPC).

Da perspectiva do Brasil, trata-se de recuperar parte dos recursos relativos a uma dívida que se encontra em prolongada inadimplência, sem perspectivas de retomada em seus termos originais, à luz da situação atual da renegociação do Senegal com os demais credores internacionais. A renegociação atende à preocupação de que os novos termos sejam compatíveis com as possibilidades de pagamento atuais do Senegal, assentando as bases para um relacionamento bilateral promissor. O fortalecimento das condições macroeconômicas do Senegal irá aumentar a potencialidade do país, aumentando a capacidade em desenvolver novas relações econômicas e comerciais, e, consequentemente, o relacionamento com o Brasil, que se encontra muito abaixo de suas possibilidades.

4. II. Análise financeira da operação (art. 9, inciso III, da Resolução 50, de 1993).

A dívida pública do Senegal para com o Brasil é de US$ 6.569.351,22, correspondentes a 100% dos valores de principal e juros (incluindo juros sobre atrasados), devidos até 25.07.2011, inclusive, e não pagos. O débito senegalês para com o governo brasileiro origina-se de operações de financiamento à exportação realizadas nas décadas de 70 e 80 com recursos do extinto Fundo de Financiamento às Exportações (FINEX), cujos créditos passaram a integrar o Programa de Financiamento às Exportações (PROEX), por força da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991. Estes créditos brasileiros junto ao Senegal foram transferidos ao IRB – Brasil Resseguros S.A. por força do encontro de contas ocorrido através do Contrato de Compensação de Créditos com Extinção Recíproca de Obrigações e Acertos Extraorçametários, celebrado entre a União, o IRB-Brasil Resseguros S.A. e o Banco do Brasil S.A., em 17.8.2000.

Do total acima, o acordo prevê o reescalonamento de 55% do débito, no montante de US$ 3.599.546,47, em dez pagamentos semestrais de US$ 359.954,65, com o primeiro vencimento ocorrendo dois meses após a data da assinatura do acordo de reescalonamento da dívida e os seguintes pagamentos em freqüência semestral após a data de vencimento anterior. O acordo bilateral será assinado após a aprovação do Senado Federal. O acordo prevê, ainda, o perdão de US$ 2.969.804,75 (aproximadamente 45% do saldo devedor). Os juros contratuais foram estabelecidos em 0,5% acima da taxa LIBOR semestral a.a. e, em caso de futura inadimplência, o acordo prevê juros de mora de 1,0% acima da taxa de juros contratuais. O perfil de renegociação da dívida oficial senegalesa com o Brasil obedece a critérios de viabilidade e estabilidade para a operação, enquadrando-a na legislação vigente e buscando seu equilíbrio financeiro, a adequada rentabilidade do capital e a possível redução de risco da transação.

---

[2] INTERNATIONAL MONETARY FUND – SENEGAL – **Staff Report for the 2002 Article IV Consultation and Requests for a Three-Year Arrangement Under the Poverty Reduction and Growth Facility and for Additional Interim Assistance Under the Enhanced Initiative for Heavily Indebted Poor Countries**, April 11, 2003.

[3] PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - **Objetivos de desenvolvimento do milênio: relatório nacional de acompanhamento / coordenação:** Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos; supervisão: Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM. - Brasília: Ipea : MP, SPI, 2007.

4. III. Características da operação de crédito sob exame (art. 9, inciso V, da Resolução 50, de 1993).

A operação de crédito sob exame apresenta como característica principal o reescalonamento da dívida do Senegal para com o Brasil mediante o pagamento de prestações calculadas sobre o Principal consolidado em 25.07.2011, rebatidas sob percentual do perdão requerido, nos termos aceitos pela legislação brasileira. O COMACE, ciente das limitações legais ao cancelamento total da dívida a que está sujeito atualmente o governo brasileiro, tem procurado conceder um perdão o mais próximo possível do que foi acordado pelo país devedor junto ao Clube de Paris quando o perdão obtido atinge a totalidade dos seus créditos.

Assim, a operação de crédito sob exame caracteriza-se por reescalonar a dívida do Senegal nos seguintes termos:

Valor da dívida: US$ 6.569.351,22
Valor a ser efetivamente pago pelo Senegal: US$ 3.599.546,47
Juros contratuais: Libor semestral acrescida de *spread* de 0,5% a.a.
Penalidade de mora: Libor semestral acrescida de *spread* de 1,0% a.a.

4. IV. Informações sobre as finanças do tomador e do garantidor (art. 9, inciso VI, da Resolução 50, de 1993).

O Senegal desfruta atualmente de um bom clima político e uma relativa estabilidade macroeconômica, desenvolvendo progressos na sua infra-estrutura. No entanto, como ocorreu com outros países, a crise econômica mundial de 2008 gerou impactos negativos que afetaram o processo de crescimento do país.

O Produto Interno Bruto projetado do país em 2010 foi de 12,9 bilhões de dólares norte-americanos representando uma renda *per capita* de US$ 1.041,00, para uma população estimada de 12,4 milhões de habitantes[4].

O Senegal foi declarado elegível para a Iniciativa HIPC Reforçada[5] pela Associação para o Desenvolvimento Internacional (*International Development Association - IDA*) e pelo FMI em junho de 2000. Em maio de 2004 atingiu o ponto de conclusão das medidas determinadas para a melhoria macroeconômica, quando se tornou apto a receber o perdão das suas dívidas.

a) o montante da dívida interna e externa, quando se tratar de uma nação estrangeira

---

[4] WORLD BANK – Senegal – Data – 2011.

[5] **Enhanced Heavily Indebted Poor Countries Initiative** (Iniciativa para os Países Pobres Muito Endividados Reforçada) é um mecanismo derivado da Iniciativa HIPC, resultante de uma revisão abrangente feita naquele mecanismo em 1999 pela IDA e o FMI. Nesta Iniciativa os limites do peso da dívida foram ajustados para baixo, o que permitiu a um amplo grupo de países se qualificar para volumes maiores de alívio da dívida. Além disso, vários credores, incluindo os principais organismos multilaterais, começaram a fornecer assistência aos países anteriormente qualificadas na forma de medidas provisórias no ponto de decisão. Finalmente, foi introduzido um "ponto de conclusão flutuante", oferecendo incentivos para acelerar as reformas e aumentar a apropriação pelo país. (consultado no endereço eletrônico http://go.worldbank.org/85B908KVE0)

De acordo com o FMI e a IDA o Senegal tem baixo risco de sobre-endividamento, sendo que a maior parte da sua dívida externa gerada após o perdão concedido pelo Clube de Paris é concessional. O montante da sua dívida pública interna é baixo, sendo que no final de 2009 representava 8% do PIB. Já a exposição do setor privado também parece relativamente limitada. A dívida externa privada foi estimada em 20% do PIB[6]. A dívida externa senegalesa vem-se reduzindo desde 2000. Naquele ano o endividamento externo do Senegal representou 76,2% do PIB do país, decrescendo para 59,3% do PIB senegalês em 2005, 42,3% do PIB senegalês em 2006 e 41,9% do PIB senegalês em 2008. Em 2009, provavelmente pelos reflexos da crise econômica mundial, iniciada em meados do ano anterior, esta dívida apresentou um crescimento para 53,8% do PIB senegalês de 2009, segundo o Banco Africano de Desenvolvimento (BAD)[7].

b) cronograma de pagamento da dívida a ser rolada ou negociada

O primeiro pagamento, de um total de dez prestações, deverá ocorrer dois meses após a assinatura do Acordo de Reescalonamento da Divida Oficial Senegalesa com o Brasil. As seguintes nove prestações semestrais devem acontecer sequencialmente, com pagamento ocorrendo sempre seis meses após a data de vencimento da prestação anterior. A assinatura do Acordo será efetivada em caso de aprovação da operação pelo Senado Federal.

c) análise do risco implícito à operação, da capacidade de pagamento e das garantias oferecidas

Análise recente do FMI e do IDA sobre a sustentabilidade da dívida do Senegal[8] informa que dívida externa do país apresenta um baixo risco de sobre-endividamento, mesmo após a inclusão dos seus empréstimos externos não concessionais nesta avaliação. É relatado que a sustentabilidade da sua dívida publica externa tem alguma vulnerabilidade aos riscos de refinanciamento. A avaliação do FMI e IDA informa haver a necessidade de uma gestão prudente da dívida pelo Senegal, especialmente quando aquele país procura ganhar maior acesso aos recursos externos não concessionais. É relatado na citada análise que com a inclusão da dívida interna no levantamento dos indicadores da dívida não ocorre a alteração da avaliação global das vulnerabilidades da dívida do Senegal, mas o documento do FMI e IDA destaca a necessidade de ser alcançado o equilíbrio fiscal do país. Portanto a operação de reescalonamento da dívida renegociada do Senegal apresenta um moderado risco, já que o país tem baixa liquidez, havendo contudo como argumentos positivos para a sua efetivação a garantia soberana do governo senegales para o cumprimento dos pagamentos estipulados para esta operação e do compromisso assumido junto às instituições multilaterais de gestão econômica global e regional, como o FMI, o Banco Mundial e o BAD, de gerenciamento de sua dívida externa e interna.

---

[6] INTERNATIONAL MONETARY FUND AND INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION – SENEGAL - **Joint IMF/IDA Debt Sustainability Analysis**, November 12, 2010.

[7] AFRICAN DEVELOPMENT BANK – **Republic of Senegal – Country Strategy Paper 2010-2015. September 2010.**

[8] INTERNATIONAL MONETARY FUND AND INTERNATIONAL DEVELOPMENT ASSOCIATION – SENEGAL - **Joint IMF/IDA Debt Sustainability Analysis**, May 20, 2011.

d) nível de endividamento para com a República Federativa do Brasil e suas entidades controladas

O endividamento do Senegal para com a República Federativa do Brasil, da ordem de US$ 6.569.351,22, conforme consolidação efetuada em 25.07.2011, decorre de operações de financiamento à exportação, a saber: 100% dos valores de principal e juros (incluídos juros sobre atrasados) devidos até 31 de março de 2004, inclusive, e não pagos, relativos a créditos comerciais garantidos ou segurados pela República Federativa do Brasil ou suas instituições apropriadas, com prazos originais de maturação superiores a um ano e que foram concedidos a República do Senegal ou por ela garantidos, em decorrência de indenização de operações concluídas antes de 1º de janeiro de 1983 e cobertas pelo Seguro de Crédito à Exportação.

Assim, na hipótese de que o Senado Federal brasileiro autorize a implementação do acordo bilateral ora submetido, o saldo devedor do Senegal para com a República Federativa do Brasil, na data da assinatura do Contrato de Reestruturação da Dívida, passaria a ser de US$ 3.599.546,47.

e) performance de pagamentos, relativamente às suas obrigações com o Brasil e para com os demais credores internacionais.

Tendo em vista, como apontado acima, que não houve implementação bilateral dos acordos de reestruturação da dívida do Senegal de que participou o Brasil em conjunto com o Clube De Paris, não há *performance* de pagamento do Senegal para com o Brasil a registrar. A aprovação dos termos acordados bilateralmente permitirá desta forma, a alteração desse quadro, com o recebimento de, ao menos, parte dos créditos brasileiros junto ao Senegal.

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Coordenadora-Geral
Coordenação-Geral de Recuperação de Créditos

TESOURONACIONAL

Nota n º 557 STN/COPEC Em 13 de Julho de 2012.

Assunto: Reestruturação da Dívida da República do Senegal

Sr. Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Processo nº 10951.001242/2004-67, que trata da reestruturação da dívida da República do Senegal, mais especificamente ao expediente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN nº 5678, de 15.12.2011, fl. 60 do referido Processo, que solicita o pronunciamento desta Secretaria sobre o assunto.

2. Trata-se de reescalonamento de dívida da República do Senegal junto ao Brasil referente a operações deferidas originariamente no âmbito do IRB – Brasil Resseguros S/A, no montante de US$ 4.955.619,55.

3. A minuta de Contrato de Reestruturação apresentada considera os termos das Atas de Entendimento (*Agreed Minutes*) celebradas em 9.6.2004, em Paris, no "Clube de Paris" por representantes do Senegal e de países credores, como o Brasil, onde foram ajustadas a consolidação e a reestruturação de determinadas dívidas, garantidas ou seguradas por esses países ou suas agências autorizadas. Ressalte-se que o Brasil participou das reuniões do "Clube de Paris" como país observador, devendo seguir os termos e condições acordadas para a redução da dívida de Senegal.

4. A autorização legislativa para a referida reestruturação consta do artigo 1º da Lei nº 9.665, de 19.06.1998:

> *Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:*
>
> *I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais*

5. A formatação do acordo se deu no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, nos termos do inciso I do artigo 1º do Decreto n.º 2.297, de 11.8.1997:

> *Art 1º O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, tem as seguintes atribuições:*

I - definir parâmetros e analisar modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros;

6. Esta Secretaria, como membro do COMACE, já se manifestou favoravelmente à celebração do Contrato de Reestruturação de Dívidas nos termos ajustados pelo referido Comitê, consubstanciados abaixo:

Dívida afetada: US$ 6.569.351,22.
Valor a ser pago: US$ 3.599.546,47.
Perdão: US$ 2.969.804,75 (45,2%).
Condições de pagamento: 10 (dez) parcelas semestrais de US$ 359.954,65, com início 2 meses após a assinatura do Contrato, já considerando o bônus de adimplência do referido Contrato.
Taxa de juros: 0,5 % a.a. acima da LIBOR.
Juros de mora: capitalização semestral, à taxa de 1,0 % a.a. acima da taxa de juros.

6. Encaminhamos ainda nova Minuta (Anexo), enviada pela Secretaria de Assuntos Internacionais em 10 de julho de 2012, que substitui o IRB-Brasil Re por esta Secretaria do Tesouro Nacional, em razão transferência da administração das Contas "Garantia Inicial" e "Garantia Suplementar" do antigo Seguro de Crédito.

7. Isso em conta, ao lado de, novamente, nos manifestarmos favoráveis à assinatura do Contrato de Reestruturação da Dívida, nos termos ajustados pelo COMACE, sugerimos o encaminhamento da presente nota em resposta à solicitação da PGFN.

À consideração de V.Sª,

MARCELO AZEVEDO YEH
Analista de Finanças e Controle

FERNANDO TAVARES CORREIA
Gerente da GEFEX/COPEC

De acordo. Em / /
Ao Sr. Subsecretário de Política Fiscal

ADRIANO PEREIRA DE PAULA
Coordenador-Geral da COPEC

De acordo. Em / /
À PGFN, conforme proposto.

MARCUS PEREIRA AUCÉLIO
Subsecretário de Política Fiscal

TESOURONACIONAL

Nota n.° **405** STN/COPEC Em **11** de **abril** de 2005.

Assunto: Reestruturação da Dívida da República do Senegal

Sr. Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Processo nº 10951.001242/2004-67, que trata da reestruturação da dívida da República do Senegal, mais especificamente ao expediente da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sem nº, de 15.12.2004, fl. 17 do referido Processo, que solicita o pronunciamento desta Secretaria sobre o assunto.

2. Trata-se de reescalonamento de dívida da República do Senegal junto ao Brasil referente a operações deferidas originariamente no âmbito do IRB – Brasil Resseguros S/A, no montante de US$ 4.955.619,55.

3. A minuta de Contrato de Reestruturação apresentada considera os termos das Atas de Entendimento (*Agreed Minutes*) celebradas em 9.6.2004, em Paris, no "Clube de Paris" por representantes do Senegal e de países credores, como o Brasil, onde foram ajustadas a consolidação e a reestruturação de determinadas dívidas, garantidas ou seguradas por esses países ou suas agências autorizadas. Ressalte-se que o Brasil participou das reuniões do "Clube de Paris" como país observador, devendo seguir os termos e condições acordadas para a redução da dívida de Senegal.

4. A autorização legislativa para a referida reestruturação consta do artigo 1º da Lei nº 9.665, de 19.06.1998:

> *Art. 1º Observado o disposto nos incisos V e VII do art. 52 da Constituição, fica o Poder Executivo autorizado a conceder o seguinte tratamento a créditos externos da União em relação a outros países ou garantias por estes:*
>
> *I – conceder remissão parcial, em consonância com parâmetros estabelecidos nas Atas de Entendimentos originadas do chamado "Clube de Paris" ou em Memorandos de Entendimentos decorrentes de negociações bilaterais*

5. A formatação do acordo se deu no âmbito do Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, nos termos do inciso I do artigo 1º do Decreto n.º 2.297, de 11.8.1997,:

> *Art 1º O Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior – COMACE, órgão colegiado integrante da estrutura regimental do Ministério da Fazenda, tem as seguintes atribuições:*

I - definir parâmetros e analisar modalidades alternativas para a renegociação de créditos brasileiros;

6. Conforme informações obtidas junto ao Banco Central do Brasil – BACEN (Ofício DEPEC/GABIN/2005-043, de 3.3.2005, anexo), o perdão da dívida em questão não representa nenhum impacto nas contas públicas, apesar de se tratar de ativo da União sob administração do IRB – Brasil Resseguros S/A, mas que não possui nenhum registro na Dívida Líquida do Setor Público – DLSP.

7. Esta Secretaria, como membro do COMACE, já se manifestou favoravelmente à celebração do Contrato de Reestruturação de Dívidas nos termos ajustados pelo referido Comitê, através da Nota nº 1.835 STN/COPEC, de 14.12.2004, anexa, encaminhada à Secretaria Executiva daquele Colegiado.

8. Isso em conta, ao lado de, novamente, nos manifestarmos favoráveis à assinatura do Contrato de Reestruturação da Dívida, nos termos ajustados pelo COMACE, sugerimos o encaminhamento da presente nota em resposta à solicitação da PGFN.

À consideração de V.Sª,

BALTAZAR SANCHES NETO
Analista de Finanças e Controle

LUIZ ANTONIO CARDOSO
Gerente da GEFEX/COPEC

De acordo. Em / /
Ao Sr. Secretário-Adjunto

ANTONIO CARLOS PINHO DE ARGÔLO
Coordenador-Geral da COPEC

De acordo. Em / /
À PGFN, conforme proposto.

TARCÍSIO JOSÉ MASSOTE DE GODOY
Secretário Adjunto do Tesouro Nacional

CONSIDERANDO o interesse da REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL e da REPÚBLICA DO SENEGAL na normalização das relações econômico-financeiras e as perspectivas de seu incremento,

a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ("**BRASIL**"), tendo, de um lado

e

a REPÚBLICA DO SENEGAL ("**SENEGAL**"), do outro,

resolvem as partes celebrar o presente

CONTRATO DE REESCALONAMENTO DE DÍVIDA

relativo à consolidação e reescalonamento de certas dívidas do **SENEGAL** para com o **BRASIL**, conforme especificadas no Artigo I.

CONSIDERANDO que, pela Ata de Entendimentos, que faz parte deste Contrato, relativa à consolidação da dívida do **SENEGAL**, de 9 de junho de 2004, assinada no Clube de Paris por representantes do **SENEGAL**, de um lado, e por representantes dos Governos de diversos países, entre os quais o Governo do **BRASIL**, de outro, acordou-se consolidar e reescalonar ou refinanciar determinadas dívidas devidas a tais Governos, garantidas ou seguradas por tais Governos ou suas agências apropriadas,

AGORA, portanto, as partes acordam o que se segue:

ARTIGO I

Dívida afetada

1. A dívida objeto deste Contrato, no valor total de US$ **6.569.351,22** (Seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e vinte e dois centavos), é formada como segue:

(a) 100% dos valores de principal e juros (incluídos juros sobre atrasados) devidos até 25 de julho de 2011, inclusive, e não pagos, relativos a créditos comerciais garantidos ou segurados pela República Federativa do Brasil ou suas instituições apropriadas, com prazos originais de maturação superiores a um ano e que foram concedidos ao **SENEGAL** ou por ele garantidos, em decorrência de indenização de operações concluídas antes de 1º de janeiro de 1983 e cobertas pelo Seguro de Crédito à Exportação, conforme **ANEXO A**.

ARTIGO II

Vigência

1. As disposições do presente Contrato permanecerão em vigor até desde que o **SENEGAL** tenha efetuado nas datas devidas os pagamentos previstos neste contrato.

ARTIGO III

Pagamentos

O **SENEGAL**, por meio deste Contrato, concorda em pagar:

Atrasados

1. 100% da dívida definida no item 1(a) do Artigo I deste Acordo, no valor total de **US$ 6.569.351,22**(seis milhões, quinhentos e sessenta e nove **mil**, trezentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e vinte e dois centavos).

Perdão 31/03/1995

2. Observado o disposto no Artigo II, parte da dívida definida no item 1.a do Artigo I acima, no valor total de US$ **2.969.804,75** (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quatro dólares norte-americanos e setenta e cinco centavos), correspondentes a 100% (cem por cento) dos valores de principal e juros (incluídos juros sobre atrasados), devidos até 31 de março de 1995, inclusive, e não pagos da dívida definida no item 1(a) do Artigo I deste Contrato, relativa a créditos comerciais garantidos ou segurados pela República Federativa do Brasil ou suas instituições apropriadas não precisará ser paga, observado o cronograma estabelecido no Artigo V.

ARTIGO IV

Pagamentos

1. O **SENEGAL**, pelo presente, concorda em pagar a dívida indicada no item 1, do artigo III, acima, no valor total reescalonado de **US$ 6.569.351,22**(seis milhões, quinhentos e sessenta e nove **mil**, trezentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e vinte e dois centavos), em **10** (dez) pagamentos semestrais, como mencionado abaixo:

10,00%	2 meses após a data da assinatura	US$	656.935,12
10,00%	6 meses após a 1a. data de vencimento	US$	656.935,12
10,00%	6 meses após a 2a. data de vencimento	US$	656.935,12
10,00%	6 meses após a 3a. data de vencimento	US$	656.935,12
10,00%	6 meses após a 4a. data de vencimento	US$	656.935,12
10,00%	6 meses após a 5a. data de vencimento	US$	656.935,12
10,00%	6 meses após a 6a. data de vencimento	US$	656.935,12
10,00%	6 meses após a 7a. data de vencimento	US$	656.935,12
10,00%	6 meses após a 8a. data de vencimento	US$	656.935,12
10,00%	6 meses após a 9a. data de vencimento	US$	656.935,14

2. O cronograma de vencimentos será confirmado ao **SENEGAL** pelo **BRASIL** após a assinatura do presente Contrato, que será após a aprovação do Senado.

ARTIGO V

Perdão

1. No caso dos pagamentos estabelecidos no Artigo IV serem efetuados nas datas de vencimento determinadas no cronograma estabelecido em conformidade com o disposto do nº 2 do Artigo IV, o **BRASIL** concorda em perdoar a dívida definida no item 2 do Artigo III, no montante total de US$ **2.969.804,75** (dois milhões, novecentos e sessenta e nove mil, oitocentos e quatro dólares norte-americanos e setenta e cinco centavos), dispensando o **SENEGAL** de pagamento conforme indicado abaixo:

10,00%	2 meses após a data da assinatura	US$	296.980,47
10,00%	6 meses após a 1a. data de vencimento	US$	296.980,47
10,00%	6 meses após a 2a. data de vencimento	US$	296.980,47
10,00%	6 meses após a 3a. data de vencimento	US$	296.980,47
10,00%	6 meses após a 4a. data de vencimento	US$	296.980,47
10,00%	6 meses após a 5a. data de vencimento	US$	296.980,47
10,00%	6 meses após a 6a. data de vencimento	US$	296.980,47
10,00%	6 meses após a 7a. data de vencimento	US$	296.980,47
10,00%	6 meses após a 8a. data de vencimento	US$	296.980,47
10,00%	6 meses após a 9a. data de vencimento	US$	296.980,52

Pagamento efetivo

2. No cumprimento do estabelecido no nº 1 deste Artigo, o valor da amortização a ser transferida semestralmente pelo **SENEGAL**, no montante total de **US$ 3.599.546,47** (três milhões, quinhentos e noventa e nove, quinhentos e quarenta e seis dólares norte-americanos e quarenta e sete centavos), deverá ser conforme indicado abaixo:

10,00%	2 meses após a data da assinatura	US$	359.954,64
10,00%	6 meses após a 1a. data de vencimento	US$	359.954,64
10,00%	6 meses após a 2a. data de vencimento	US$	359.954,64
10,00%	6 meses após a 3a. data de vencimento	US$	359.954,64
10,00%	6 meses após a 4a. data de vencimento	US$	359.954,64
10,00%	6 meses após a 5a. data de vencimento	US$	359.954,64
10,00%	6 meses após a 6a. data de vencimento	US$	359.954,64
10,00%	6 meses após a 7a. data de vencimento	US$	359.954,64
10,00%	6 meses após a 8a. data de vencimento	US$	359.954,64
10,00%	6 meses após a 9a. data de vencimento	US$	359.954,71

ARTIGO VI

Taxa de juros

1. Os juros sobre a dívida definida no Artigo I, itens 1(a) e 1(b) e especificada no Artigo III item 1 acima serão calculados com base no número atual de dias decorridos e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, à taxa de **0,5%** a.a. acima da LIBOR (London Interbank Offered Rate). A LIBOR para cada período de juros, como especificado abaixo, será a taxa anual correspondente à média das taxas anuais oferecidas de cada um dos bancos de referência (para depósitos de seis meses em dólares estadunidenses) que aparecem na *Reuters Reference Page* às 11 horas de Londres dois dias úteis antes do início de cada período de juros ao qual a LIBOR será aplicada. *Reuters Reference Page* significa a tela designada como página "LIBO" no *Reuters Monitor Money Rate Service* (ou outra página que venha a substituir, com o propósito de exibir taxas interbancárias oferecidas por grandes bancos em Londres, a página LIBO naquele serviço).

Datas

2. O valor dos juros incidentes, referente à dívida pendente, calculado à taxa estabelecida no item 1 deste Artigo, será pago nas mesmas datas estabelecidas para o pagamento do Principal, conforme Artigo III do presente Acordo. A primeira parcela de juros será calculada a partir de 26 de julho de 2011 com capitalização semestral.

ARTIGO VII

Cobrança de juros

Para os fins mencionados no Artigo IV deste Contrato, o **BRASIL**, informará ao **SENEGAL**, no início de cada período de juros, a taxa a ser aplicada e o valor dos juros.

ARTIGO VIII

Juros de mora

No caso de os valores devidos pelo **SENEGAL** não serem pagos nas respectivas datas de vencimento, esses valores serão considerados como dívida pendente, sobre a qual o **SENEGAL** pagará juros, capitalizados semestralmente, desde a data de vencimento até a data de efetivo pagamento, à taxa de 1,0 ponto percentual a.a. acima da taxa definida no Artigo IV.1 deste Acordo.

ARTIGO IX

Ordem de pagamento

Cada pagamento feito pelo **SENEGAL**, quando não for suficiente para abater todas as dívidas em atraso, será aplicado, em primeiro lugar à quitação dos juros de mora devidos

sob este Contrato e não pagos, em segundo lugar à quitação dos juros e por último a quitação dos valores de principal devidos e não pagos.

ARTIGO X

Conversão

O **BRASIL** e o **SENEGAL** concordam em vender ou trocar, em bases voluntárias, na medida em que as leis de ambos países permitirem e no contexto de conversão de dívidas em projetos de proteção do meio-ambiente, em ajuda, em investimento, ou troca de dívidas ou outras conversões envolvendo moeda local, os valores a que se refere o Artigo III deste Contrato.

ARTIGO XI

BB - NY

Todos os pagamentos efetuados pelo SENEGAL sob a égide deste Contrato deverão ser efetuados em moeda legal dos Estados Unidos da América (acima e daqui por diante chamada "dólar" e representada pelo símbolo "US$"), em fundos imediatamente disponíveis e de livre transferência ao BANCO DO BRASIL S.A., Swift Code BRASBRRJBSA, IBAN /001160710003332 87X (campo 59 da mensagem Swift MT103) à ordem de Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Esplanada dos Ministérios bloco 5, 5 andar, 70.310-500 Brasília DF, por intermédio do seu correspondente Banco do Brasil S.A, Nova Iorque (BB-NY) Swift BRASUS33.

ARTIGO XII

Impostos

Todos os pagamentos do **SENEGAL** serão feitos de livre disponibilidade e sem dedução de quaisquer impostos, taxas e encargos, presentes ou futuros a) exigidos pelo **SENEGAL** ou por qualquer outro Estado soberano que não o **BRASIL** ou b) arrecadados em nome de quaisquer autoridades do **SENEGAL**, assim como quaisquer outras autoridades governamentais que não autoridades brasileiras. Se qualquer desses pagamentos tornar-se sujeito a qualquer taxação por tais autoridades, o **SENEGAL** indenizará o **BRASIL** por tal imposição adicional. O **SENEGAL** pagará qualquer selo ou taxa similar imposta pelo **SENEGAL** ou suas autoridades fazendárias com respeito a este Contrato.

ARTIGO XIII

Dia útil

1. Para o próposito deste Contrato, "dia útil" significa qualquer dia no qual os bancos estejam abertos para negócios na cidade de Nova Iorque, NY (EUA) e Londres (RU).

2. Sempre que a data prevista para qualquer pagamento a ser feito sob a égide deste Contrato não seja dia útil, o pagamento será feito no dia útil subseqüente, incluindo-se na computação de juros o transcurso de tempo até a data em que o pagamento seja efetivamente realizado.

ARTIGO XIV

Poderes

O **SENEGAL** declara e garante que:

(a) tem todo o poder, autoridade e direito legal para celebrar e executar este Contrato, e para cumprir e agir de acordo com os termos e disposições deste Contrato;

(b) tomou todas as medidas legais necessárias e requeridas sob as leis e regulamentos do **SENEGAL** para autorizar a celebração, a execução e o cumprimento deste Contrato;

(c) todos os registros de qualquer agência, departamento ou comissão governamental necessários para a devida celebração, execução e cumprimento deste Contrato ou para a validade ou exigibilidade referente a estes, incluindo a emissão de licenças cambiais, foram ou serão obtidos no tempo devido e mantidos em vigor durante toda a vida do presente Contrato; e

(d) todos os pactos do **SENEGAL** contidos neste Contrato constituem obrigações gerais, válidas, vinculantes e aplicáveis, para o cumprimento das quais a boa fé e o crédito de que é detentor o **SENEGAL** são empenhados.

2. Para fins de comprovação do disposto nesta Cláusula, o **SENEGAL** enviará ao **BRASIL** um parecer jurídico fundamentado, na forma constante do **ANEXO B**, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas neste Contrato são válidas e exigíveis, sem prejuízo de quaisquer outras questões jurídicas referentes ao presente Acordo que o **BRASIL** considere cabível formular.

ARTIGO XV

Inadimplemento

1. No caso de um ou mais dos seguintes eventos abaixo ("eventos de inadimplemento") ocorrer e continuar a ocorrer, a saber:

(a) inadimplemento da parte do **SENEGAL** relativo a pagar quaisquer valores devidos sob este Contrato; ou

(b) inadimplemento da parte do **SENEGAL** relativo, quando devidos, a fundos requeridos sob qualquer outro contrato sob o qual é devedor e uma entidade brasileira é credora; ou

(c) inadimplemento da parte do **SENEGAL** relativo a qualquer outro pacto ou Contrato resultante deste Contrato,

então, em todos esses casos, o **BRASIL** poderá declarar, por meio de notificação por escrito ao **SENEGAL**, se nenhuma ação for tomada dentro de 60 (sessenta) dias, que todo o endividamento de principal então pendente nos termos do cronograma de amortização indicado no item 1 do Artigo III deste instrumento é imediatamente devido e pagável em 60 (sessenta) dias corridos, juntamente, em cada caso, com os juros apurados e os juros adicionais até a data de pagamento, e todos os outros valores pagáveis nos termos deste Contrato, sem a necessidade de apresentar ao **SENEGAL**, para pagamento, qualquer título de crédito, ou de previamente demandar, protestar ou providenciar outra notificação de qualquer natureza, sendo estas medidas judiciais expressamente renunciadas pelo **SENEGAL**. Qualquer garantia que possa existir em relação a tais valores tornar-se-á passível de execução quando da entrega da referida notificação.

2. Na ocorrência de qualquer evento de inadimplemento ou de outro evento que, a não ser pela exigência de notificação ou pelo decorrer de tempo ou ambos, constituiria um evento de inadimplemento, o **SENEGAL** notificará o **BRASIL** imediatamente do referido evento por correio registrado pré-pago, especificando a natureza da ocorrência.

3. Nenhuma falha ou demora por parte do **BRASIL** em exercer qualquer direito, poder ou privilégio sob este Contrato, operará como renúncia relativa aos mesmos; nem o exercício total ou parcial de qualquer direito, poder, ou privilégio sob este Contrato impedirá o exercício de qualquer outro direito, poder ou privilégio, presente ou futuro.

ARTIGO XVI

Lei brasileira

1. O presente Contrato será regido e interpretado de acordo com a lei brasileira.

Arbitragem

2. Qualquer disputa entre o **BRASIL** e o **SENEGAL**, decorrente deste instrumento, que não for resolvida de comum acordo entre as partes, será definitivamente resolvida através de procedimento arbitral, que seguirá as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara Internacional de Comércio de Paris, vigentes na época da celebração do contrato, realizando-se a escolha dos árbitros conforme abaixo indicado:

(a) o **BRASIL** e **SENEGAL** escolhem, cada um, um árbitro cada e estes árbitros escolhem, em conjunto e de comum acordo, o terceiro; e

(b) caso os árbitros escolhidos pelo **BRASIL** e pelo **SENEGAL** não cheguem a um acordo sobre o terceiro árbitro, este será definido pela Câmara de Comércio de Paris.

3. A arbitragem dar-se-á em Brasília (Distrito Federal), Brasil, e os procedimentos serão em língua portuguesa e francesa. As partes neste Contrato concordam em aceitar e submeter-se a qualquer decisão tomada pela Corte de Arbitragem.

4. A decisão da Corte de Arbitragem será final e inapelável.

ARTIGO XVII

Endereços

1. Exceto se de outra maneira disposto neste Contrato, todas as notificações e outras comunicações com ele relacionadas deverão ser feitas por escrito, remetidas por meio de fax e confirmadas por meio de correio registrado pré-pago ou mala diplomática, endereçadas para qualquer das partes nos endereços a seguir:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMITÊ DE AVALIAÇÃO DE CRÉDITOS AO EXTERIOR - COMACE
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Setor de Autarquias Sul – Quadra 3 – 10° Andar – Edifício Órgãos Regionais
70.070-100 - BRASÍLIA (DF) - BRASIL
FONE: (5561) 412-4097 / 4054 / 4014
FAX: (5561) 412-4057

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Esplanada dos Ministérios
Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda
Ala B – Sala 106 – 1°. Andar
CEP 70.048-900 – BRASÍLIA (DF)
Telefone: (5561) 3412-3169

REPÚBLICA DO SENEGAL

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS
Diretoria da Dívida e do Investimento
Rue du Docteur Guillet Dakar, 8
Dakar - Senegal
FONE: (221) 823-6341
FAX: (221) 82-11-630

2. Se alguma mudança ocorrer no item 1 deste Artigo, a parte concernente notificará imediatamente a outra parte, por escrito, a respeito do novo endereço.

ARTIGO XVIII

Tratamento comparável

O **SENEGAL** concederá ao **BRASIL** tratamento não menos favorável do que aquele que tenha concedido ou venha a conceder a qualquer outro credor na consolidação de dívidas de termos comparáveis.

ARTIGO XIX

Credores brasileiros

O **SENEGAL** tomará as medidas dentro da sua capacidade, incluindo a liberação de moeda estrangeira, de forma que a dívida de devedores senegaleses a credores brasileiros, que não esteja contemplada neste Contrato, possa ser prontamente liquidada.

ARTIGO XX

Disposições inválidas

No caso de uma ou mais disposições contidas neste Contrato virem a tornar-se inválidas, ilegais ou inaplicáveis de qualquer modo, a validade, legalidade e aplicabilidade das disposições remanescentes aqui contidas não serão de nenhuma maneira afetadas ou prejudicadas.

ARTIGO XXI

Aprovação do Senado

O presente Acordo foi autorizado pelo Senado Federal do Brasil mediante a Resolução nº.... , de....de .... e a sua vigência terá início após a sua assinatura, mantendo-se em vigor até a data em que todos os pagamentos dele resultantes tenham sido efetuados.

As partes aqui acordadas firmam o presente Contrato em quatro vias, duas em língua portuguesa e duas em língua francesa, todas igualmente autênticas, na cidade de Brasília, Brasil, em de de 2012. Em caso de divergência, prevalecerá a versão contratual redigida em língua portuguesa.

Pela REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Pela REPÚBLICA DO SENEGAL

ANEXO B

PARECER JURÍDICO

Assunto: Parecer jurídico sobre o Acordo de Reescalonamento da Dívida assinado entre a República Federativa do Brasil ("BRASIL") e República do Senegal ("SENEGAL").

Prezados Senhores,

O presente parecer é fornecido a vocês, em conformidade com o Artigo XII do Acordo de Reescalonamento da Dívida, assinado em Brasília, Brasil em [ ], e em Dakar, em [ ], no valor de **US$ 6.569.351,22** (seis milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e cinquenta e um dólares norte-americanos e vinte e dois centavos), entre **BRASIL** e o **SENEGAL**, representada pelo Ministro das Finanças do **SENEGAL** de outro lado.

Para fornecer este parecer, analisamos o Acordo de Reescalonamento da Dívida, juntamente com alguns documentos legais correspondentes. Também revisamos as leis e regulamentos relevantes do **SENEGAL** consideradas necessárias como base para o parecer. Com base na investigação que precede e, como temos considerado necessário, somos de parecer que:

1. **SENEGAL** tem todo o poder, autoridade e legitimidade para assinar e cumprir todas as suas obrigações estipuladas no Acordo de Reescalonamento da Dívida e tomou todas as medidas legais necessárias para a assinatura, entrega e cumprimento do Acordo de Reescalonamento da Dívida.

2. O Acordo de Reescalonamento da Dívida foi devidamente assinado e entregue por e em nome do **SENEGAL**, pelo Sr. (_____), Ministro das Finanças do **SENEGAL**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo Artigo [ ] da Lei [ ] confere ao Ministro das Finanças, Economia e Administração Pública autoridade para mudar a forma da dívida pública ou parte dela sujeito a consentimento do credor detentor da dívida pública.

3. Todos os consentimentos, autorizações e aprovações das autoridades governamentais do **SENEGAL** para a devida assinatura, entrega e cumprimento do Acordo de Reescalonamento da Dívida foram obtidos e permanecerão em pleno vigor e efeito.

4. O Acordo de Reescalonamento da Dívida constitui uma obrigação legal, válida, vinculante e executável do **SENEGAL**.

5. A cláusula compromissória para submissão pelo **SENEGAL** à jurisdição de tribunal arbitral a constituir-se com sede em Brasília (DF), Brasil, constitui obrigação legal, válida, vinculante e executável de acordo com a Constituição, as leis e regulamentos do **SENEGAL**.

_____

Nome e assinatura do parecerista do órgão legal competente do Governo do Senegal

Local e data

REGISTRO DE DISCUSSÕES

ASSUNTO: Negociações entre a República do Senegal e a República Federativa do Brasil para aplicação da Ata Acordada (AM-2004) do Clube de Paris, tendo como base a Ata Acordada de 1995 (AM-1995).

PARTICIPANTES: Ver lista das duas delegações do Brasil e do Senegal no Anexo A.

DATA E LOCAL: de 25 a 28 de julho de 2011, no Edifício "Órgãos Regionais" do Ministério da Fazenda (SAS, Quadra 3, bloco "O", sala 1.015), Brasília (DF), Brasil.

1. As duas delegações adotaram a seguinte agenda de trabalho:

   a. Abertura da Reunião no dia **25 de julho, à tarde, às 15:00**;

   b. Revisão das disposições **da Ata de Entendimento firmada no Clube de Paris em 9 de junho de 2004**, referente ao tratamento da dívida da República do Senegal depois de alcançado o *completion point* nos dias 15 e 19 de abril de 2004 no âmbito da Iniciativa HIPC Ampliada;

   c. Retomada das negociações a partir da Minuta de Acordo Bilateral, elaborada em dezembro de 2004, contendo aplicação das disposições da AM-2004;

   d. Elaboração da nova versão da Minuta de Acordo Bilateral;

   e. Discussão da Minuta de Acordo Bilateral para a aplicação da AM-2004;

   f. Outros pontos de interesse das delegações;

   g. Assinatura de Ata de Entendimento no dia **26 Julho de 2011**.

2. Na abertura da reunião, a Delegação brasileira expressou o reconhecimento dos esforços do Governo senegalês de reestruturar sua dívida externa em bases sustentáveis, tendo presente as AM acordadas no âmbito do Clube de Paris. A Delegação do Brasil manifestou também a sua disposição em retomar as negociações bilaterais a partir da minuta de acordo de reescalonamento de 2004, a fim de encontrar uma solução definitiva.

3. Ambas as partes demonstraram satisfação em ver retomadas as negociações e ratificaram a expectativa de que o resultado dessas negociações se traduza numa estrutura financeira compatível com as condições realistas de comprometimento orçamentário do Senegal.

4. A Delegação senegalesa reafirmou a vontade do Senegal em normalizar as suas relações com o Brasil no âmbito do Registro de Discussões, assinado em dezembro de 2004, em Brasília, a fim de reforçar as relações comerciais com o Brasil.

5. A Delegação senegalesa relembrou, acerca do contrato original da dívida, tratar-se de uma questão muito antiga, entre duas companhias privadas, sem o comprometimento direto do Governo do Senegal, mas com a sua garantia. Contudo, a questão da dívida podendo contribuir ao aprofundamento da cooperação entre o Senegal e o Brasil, o Senegal tem toda a disposição para resolvê-la.

6. A Delegação brasileira informou à Delegação senegalesa que a não assinatura do acordo bilateral entre o Senegal e o Brasil, em aplicação da *Agreed Minute* de 1995 (primeira participação do Brasil nos tratamentos da dívida do Senegal, no âmbito do Clube de Paris) não permitiu ao Brasil receber nenhum pagamento dessa dívida. O Brasil não foi convidado pelo Clube de Paris a participar dos 12 tratamentos da dívida do Senegal de um total de 14 reescalonamentos.

7. A dívida foi consolidada na data de 25/07/2011, por um montante aproximado de US$ 6,6 milhões. Em razão das disposições legais que não permitem ao Brasil conceder o perdão de 100% dos seus créditos, como recomenda a Ata de Entendimentos do Clube de Paris de 9 de junho de 2004, a solução encontrada, a fim de manter a comparabilidade de tratamento, foi cancelar os saldos pendentes em 31/03/1995, no valor aproximado de US$ 2,9 milhões e reescalonar a diferença qual seja, US$ 3,7 milhões.

8. As partes concordaram então acerca dos seguintes termos:

Prazo de Reembolso: 5 anos a partir do primeiro pagamento a ser efetuado em até 2 (dois) meses após a assinatura do acordo bilateral programada para após a aprovação do Senado Federal brasileiro;

Perdão: 44% sobre a dívida consolidada em 25/07/2011, o que representa aproximadamente US$ 2,9 milhões;

Amortizações: 10 amortizações semestrais de aproximadamente US$ 370.000,00 em datas a serem informadas após assinatura;

Taxa de Juros: Libor (6 meses) + 0,5%;

9. Na seqüência, a Delegação brasileira entregou à Delegação do Senegal, a minuta de acordo bilateral. As partes acordaram sobre o fato de que o texto adotado será submetido às autoridades competentes dos dois países. A parte brasileira indicou de sua parte, que o texto adotado será enviado para aprovação do Senado Federal do Brasil, após ter recebido o parecer jurídico do Gabinete do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda do Brasil. A análise jurídica será efetuada dentro dos próximos 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura da presente Ata de Entendimentos.

10. Ambas as Delegações se congratularam pela atmosfera amigável que prevaleceu durante as discussões que se desenrolaram num espírito de compreensão mútua.

Assinado em Brasília em 26 de julho de 2011, em dois originais, um no idioma português e o outro no idioma francês.

Pela delegação do Brasil
INES A. B. N. S. MAIA
Coordenadora
Comitê de Avaliação de Créditos ao Exterior

Pela delegação do Senegal
OUMAR SYLLA
Secretário-Geral do
Ministério da Economia e das Finanças

ANEXO A

Lista de Participantes

Delegação do Brasil

Ines Aparecida Baptista do Nascimento
Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda

Eugenio Messer Rybalowsky
Secretaria de Assuntos Internacionais, Ministério da Fazenda

Ana Rachel F. S. Fiatkoski
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda

Carlos Antonio Bandeira
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Ministério da Fazenda

Guilherme Laux
Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda

Marcelo Yeh
Secretaria do Tesouro Nacional, Ministério da Fazenda

Fernando Antonio Gomes
Banco Central do Brasil

Vanessa Sant'Anna
Ministério das Relações Exteriores

André Luiz A. Bobroff
Ministério do Planejamento e Gestão

Marco Antônio Alcântara do Nascimento
Banco do Brasil S.A. - Diretoria de Comércio Exterior

Giuliana Magalhães Rigoni
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX

Delegação do Senegal

Oumar Sylla
Secretário-Geral
Ministério da Economia e Finanças

Mamadou Faye
Diretor da Divisão da Dívida e Investimento
Ministério da Economia e Finanças

Balla Niass
Chefe da Divisão da Dívida Pública Externa
Ministério da Economia e Finanças

Moustapha Ndour
Embaixada do Senegal no Brasil

Aviso nº 108 - C. Civil.

Em 7 de fevereiro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Senador FLEXA RIBEIRO
Primeiro Secretário do Senado Federal
Assunto: Contrato de Reestruturação de Dívida.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a formalização do Contrato de Reestruturação de Dívida a ser assinado entre a República Federativa do Brasil e a República do Senegal, no valor equivalente a US$ 6,569,351.22 (seis milhões quinhentos e sessenta e nove mil trezentos e cinquenta e um dólares dos Estados Unidos da América e vinte e dois centavos), para reescalonamento da dívida oficial senegalesa com o Brasil.

Atenciosamente,

GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Foram encaminhados ao Congresso Nacional os seguintes ofícios:

– **Ofício nº 47/2013/GP**, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do período de janeiro a dezembro de 2012, do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

– **Ofício nº GP 21/2013**, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012, do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região;

– **Ofício nº 6/2013/PRESI**, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região; e

– **Ofício nº GP/193/2013**, referente ao Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012, do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

As matérias serão publicadas no Diário do Senado Federal de 15 de fevereiro corrente.

Os expedientes vão à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

São os seguintes os ofícios:

Ofício GP nº 47/2013

São Luís – MA, 30 de janeiro de 2013

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal referente ao período de janeiro a dezembro de 2012

Senhor Presidente,

1. Em cumprimento ao art. 118 da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012), encaminho os Anexos I – Demonstrativo da Despesa com Pessoal, V – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e VI – Demonstrativo dos Restos a Pagar, partes integrantes do Relatório de Gestão Fiscal, de que tratam os artigos 48, 54 e 55 da Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2012 e publicado no Diário Oficial da União no dia 29 de janeiro de 2013 (seção 1 – fls. 145/146).

2. Por oportuno, informo que foram remetidas cópias dos referidos anexos para publicação no Diário da Justiça do Maranhão.

Atenciosamente, – **Ilka Esdra Silva Araújo**, Desembargadora Presidente.

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Mil

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	125139	210	125349
Pessoal Ativo	111705	115	111820
Pessoal Inativo e Pensionistas	13434	95	13529
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0		0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	19161	210	19371
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0		0
Decorrentes de Decisão Judicial	0		0
Despesas de Exercícios Anteriores	8712	210	8922
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10449		10449
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	105978	0	105978

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)				616.933.349
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,017178%	0,000000%	0,017178%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,026353%			162.580
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,025035%			154.451

FONTE: SIAFI-SOF/TRT16

Notas: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64

2) Os gastos com auxílio natalidade e funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 do TCU.

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 5.132.101,53.

4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 215.406,00.

Ilka Esdra Silva Araújo
DESEMBARGADORA PRESIDENTE

Júlio César Guimarães
DIRETOR GERAL

Regivânia Sales de Oliveira
Secretária de Orçamento e Finanças em Exercício

Ricardo Jefferson Muniz Belo
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Mauro Fabrício Soares Pereira
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE ANALÍTICA SUBSTITUTO

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO)	2	

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a – b)
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-
00 RECURSOS ORDINÁRIOS	3.598	240	3.358
81 RECURSOS DE CONVÊNIOS	101	101	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	3.699	341	3.358
TOTAL (III) = (I + II)	3.699	341	3.358
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]			-

FONTE: SIAFI-SOF/TRT16
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Ilka Esdra Silva Araújo
DESEMBARGADORA PRESIDENTE

Júlio César Guimarães
DIRETOR GERAL

Regivânia Sales de Oliveira
Secretária de Orçamento e Finanças em Exercício

Ricardo Jefferson Muniz Belo
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Mauro Fabrício Soares Pereira
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE ANALÍTICA SUBSTITUTO

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM 2 = NÃO) 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
00 RECURSOS ORDINÁRIOS	-	88	72	3.358	3.358	-
81 RECURSOS VINCULADOS			101		-	-
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	88	173	3.358	3.358	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	88	173	3.358	3.358	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						

FONTE: SIAFI-SOF/TRT16

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Ilka Esdra Silva Araújo
DESEMBARGADORA PRESIDENTE

Júlio Cesar Guimarães
DIRETOR GERAL

Reglvânia Sales de Oliveira
Secretária de Orçamento e Finanças em Exercício

Ricardo Jefferson Muniz Belo
COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

Mauro Fabrício Soares Pereira
CHEFE DO SETOR DE CONTABILIDADE ANALÍTICA SUBSTITUTO

Ofício GP nº 21/2013

Teresina, 30 de janeiro de 2013

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, anexo, Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal, referente ao 3º Quadrimestre de 2012.

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada consideração.

Cordialmente, – **Francisco Meton Marques de Lima**, Desembargador Presidente.

[redacted]

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ MIL

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	82697	108	82805
Pessoal Ativo	78.151	89	78.240
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.546	19	4.565
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	11574	108	11682
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			0
Decorrentes de Decisão Judicial	48		48
Despesas de Exercícios Anteriores	7.708	99	7.807
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	3.818	9	3.827
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	71123	0	71123

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		[redacted]		616.933.349
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV)*100		0,011561%	0,000000%	0,011561%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,017235%	[redacted]		106.452
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,016393%	[redacted]		101.129

FONTE SIAPI - COP/COC/TRT22

Notas. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desta forma, para maior transparência, as despesas executadas estão agregadas em:

. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaques) despesa liquidada R$ 85.944,00

3) Despesas com Requisição de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaques): despesa liquidada R$ 104.756,15

Francisco Meton Marques de Lima
Desembargador-Presidente

Raquel Mendes Viana Monteiro
Diretora-Geral de Administração

Adão Alves dos Santos
Coordenador de Controle Interno

Antonio Ferreira de Carvalho Sobrinho
Coordenador de Orçamento e Finanças

[redacted]

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

ROF – ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
169 - Contribuição Patronal p/Plano Seguridade Social Servidor				8	8	
181 - Recurso de Convenios				1.395	1.800	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	1.403	1.808	-
100 - Recursos Ordinários	284	96	3.666	7.893	11.940	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	284	96	3.666	7.893	11.940	-
TOTAL (III) = (I + II)	284	96	3.666	9.296	13.748	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES[1]						

FONTE: SIAFI/COF/CCI/TRT22

Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

Francisco Helton Marques de Lima
Desembargador-Presidente

Raquel Mendes Viana Monteiro
Diretora-Geral de Administração

Adão Alves dos Santos
Coordenador de Controle Interno

Antonio Ferreira de Carvalho Sobrinho
Coordenador de Orçamento e Finanças

DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 = SIM; 2 = NÃO) 2

UNIÃO - PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2012 A DEZEMBRO/2012

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a – b)
169 - Contrib. Patronal p/Plano Seguridade Social do Servidor	8	8	-
181 - Recurso de Convênio	1.800	1.395	405
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.808	1.403	405
100 - Recursos Ordinários	11.666	11.665	1
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	11.666	11.665	1
TOTAL (III) = (I + II)	13.474	13.068	406
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES*			-

FONTE: SIAFI/COFI/CCI/TRT22

Nota: *A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Francisco Melon Marques de Lima
Desembargador Presidente

Raquel Menezes Viana Monteiro
Diretora-Geral de Administração

Adão Alves dos Santos
Coordenador de Controle Interno

Antonio Ferreira de Carvalho Sobrinho
Coordenador de Orçamento e Finanças

Ofício nº 6/2013/PRESI

Florianópolis, 31 de janeiro de 2013

Assunto: Relatório de Gestão Fiscal – TRT da 12ª Região

Senhor Senador:

Atendendo os termos da Mensagem CFIN/CSJT nº 2/2013, datada de 22-1-2013, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, uma cópia do Relatório de Gestão Fiscal deste Tribunal (3º quadrimestre/2012), com demonstrativo da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida, bem como demonstrativos da disponibilidade de caixa, dos restos a pagar e simplificado do relatório de gestão fiscal, referentes ao período de janeiro a dezembro-2012.

Esclareço, por oportuno, que o referido Relatório foi publicado no **Diário Oficial da União** nº 20, do dia 29-1-2013, Seção I, páginas 144 e 145.

Respeitosas saudações, – **Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira**, Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente no exercício da Presidência TRT da 12ª Região.

(SEGUE DOCUMENTO DOS SERVIÇOS GRÁFICOS DA PUBLICAÇÃO DO SENADO FEDERAL)

<IDENTIFICAÇÃO DA ESFERA DE GOVERNO> - <IDENTIFICAÇÃO DO PODER>
<IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO, QUANDO O DEMONSTRATIVO FOR DE ÓRGÃO>
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ Unit

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	TOTAL (c) = (a) + (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	481067	931	481998
Pessoal Ativo	358 893	318	359 211
Pessoal Inativo e Pensionistas	122.174	613	122 787
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0	0	0
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	154899	924	155823
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0	0	0
Decorrentes de Decisão Judicial	81	0	81
Despesas de Exercícios Anteriores	69.325	924	70.249
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	85 493	0	85 493
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	326168	7	326175

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)		[redacted]	[redacted]	414.933.349
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (V) = (III c / IV) * 100		0,052869%	0,000001%	0,052870%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	0,125185%	[redacted]	[redacted]	771.814
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	0,118826%	[redacted]	[redacted]	732.324

FONTE: SIAFI 2012 e Serviço de Orçamento e Finanças – 24/01/2013 – 16h e 09min.

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Desse forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas ao encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

2) Os gastos com auxílio natalidade e funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 do TCU.

3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 53.746.541,13.

4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (destaque): despesa liquidada R$ 924.350,95

5) Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta: R$ 44 499,11

GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA
Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente no exercício da Presidência

NEZITA MARIA HAWERROTH WIGGERS
Diretora-Geral da Secretaria

SANDRO BELTRAME
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? (1 - SIM, 2 - NÃO)	2

UNIÃO – PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF – ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a – b)
0150 – CONTRIBUIÇÃO P/ PROG. ESPECIAIS	15	15	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	15	15	-
0100- RECURSO ORDINARIO	11.919	10.362	1.557
0181- RECURSO DE CONVÊNIOS	2.030	754	1.276
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	13.949	11.116	2.833
TOTAL (III) = (I + II)	13.964	11.131	2.833
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES¹		-	-

FONTE SIAFI 2012 – Demonstrativo das Disponibilidades Financeiras

Nota ¹A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

Nota : A diferença do valor apurado de R$ 1.577, na disponibilidade de caixa , em relação aos valores apurados nas contas 293120112 e 293200000 refere-se aos lançamentos de restos a pagar na conta 2121602002 – não processados a registrar. Valor considerado para superavit - R$ 1.276.071,28 .

GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA
Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente no exercício da Presidência

NEZITA MARIA HAWERROTH WIGGERS
Diretora-Geral da Secretaria

SANDRO BELTRAME
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

OS DADOS SE REFEREM A UMA REPUBLICAÇÃO? ( ) SIM ( ) NÃO

UNIÃO - PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b") R$ mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
15 - CONTRIBUIÇÃO P/ PROGR. ESPECIAIS				15	15	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	15	15	-
00 - RECURSO ORDINARIO			1.764	10.362	11.919	
181- RECURSO DE CONVÊNIOS				754	2.030	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	1.764	11.116	13.949	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	1.764	11.131	13.964	-
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES*	-	-	-		-	

FONTE: SIAFI 2012

Nota: *A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial

GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA
Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente no exercício da Presidência

NEZITA MARIA HAWERROTH WIGGERS
Diretora-Geral da Secretaria

SANDRO BELTRAME
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

UNIÃO – PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 48 - Anexo VII — *R$ Mil*

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	326.175	0,052870
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	771.814	0,125105
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	733.224	0,118850

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	11.131	1.276.

FONTE: SIAFI 2012

GARIBALDI TADEU PEREIRA FERREIRA
Desembargador do Trabalho-Vice-Presidente

NEZITA MARIA HAWERROTH WIGGERS
Diretora-Geral da Secretaria

SANDRO BELTRAME
Diretor da Secretaria Administrativa

SIDÔNIO JACINTHO DE OLIVEIRA NETO
Assessor de Controle Interno

Ofício GP nº 193/2013

Salvador, 1º de fevereiro de 2013

Senhor Presidente:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a cópia do Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2012, demonstrativo da despesa com pessoal, orçamentos fiscais e da seguridade social referente ao período de janeiro a dezembro/2013, ao tempo em que levo ao conhecimento de Vossa Excelência que o referido relatório foi publicado no DOU do dia 30-1-2013 e se encontra disponível no Portal deste Tribunal, no endereço www.trt5.jus.br.

No ensejo, apresento protestos de consideração e apreço. – **Vânia Jacira Tanajura Chaves**, Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região.

ATO N.º 0034/2013, DE 25 DE JANEIRO DE 2013

A DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE determinar a publicação, no Diário Oficial da União, do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54, 55 e 72, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, na forma dos Anexos a seguir:

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL – 3.º QUADRIMESTRE DE 2012
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Despesas Executadas (Últimos 12 meses)		
	Liquid.	Insc. R. a Pagar não Proces.	Total
Despesa Bruta Com Pessoal (I)	678.237	8.827	687.064
Pessoal Ativo	492.721	5.609	498.420
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais Despesas com Pessoal Ativo			
Pessoal Inativo e Pensionistas	185.516	3.128	188.644
Sentenças Judiciais Sem Precatório (do Próprio Órgão)	-	-	-
Sentenças Judiciais com Precatório (do Próprio Órgão e de Outros da Administração Direta)	-	-	-
Demais despesas com Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-	-
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	-	-	-
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	193.899	8.827	202.726
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária			-
Decorrentes de Decisão Judicial			-
Despesas de Exercícios Anteriores	23.509	8.707	32.216
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	170.390	120	170.510
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	484.338	0	484.338
Receita Corrente Líquida - RCL (IV)	[redacted]		616.933.349
% Do Total Da Desp c/ Pessoal-Limite-TDP s/ a RCL (V)=(III/IV)x100	0,078507%	0,000000%	0,078507%
Limite Máximo (incisos I, II e III), art. 20 da LRF) 0,207065%	[redacted]		1.277.453
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,196712%	[redacted]		1.213.580

FONTE: SIAFI-SCONT/D.GERAL/TRT5-18/JAN/2013 01h e 01m.
Notas:
1) Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64;
2) Os gastos com auxílio natalidade e funeral, classificados como Despesa de Pessoal e Encargos Sociais, foram excluídos da apuração deste RGF, conforme Acórdão nº 894/2012 do TCU.
3) Despesas com Precatórios da Administração Direta executadas por meio de descentralização externa de crédito (DESTAQUE): despesa liquidada R$ 975;

4) Despesas com Requisições de Pequeno Valor (RPV) executadas por meio de descentralização externa de crédito (DESTAQUE): despesa liquidada R$ 680;
5) Despesa Liquidada de Precatórios da Administração Indireta:[1]R$ 23.492;
6) No item " Demais Despesa com Pessoal Ativo" estão acrescidos os valores de R$ 72.927, R$ 5.699 e R$ 1.765 relativos a Obrigações Patronais - Obrigações Intra-Orçamentárias referentes às Despesas Liquidadas, Despesas Inscritas em Restos a Pagar não Processados e Despesas de Exercícios Anteriores, respectivamente.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c) = (a – b)
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	102		102
69- Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Serv.	443	425	18
TOTAL DE RECURSOS VINCULADOS (I)	545	425	120
00 - Recursos Ordinários	38.171	20.056	18.115
27 - Custas e Emolumentos - Poder Judiciário	2.526	205	2.321
50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Arrecadados			
51 - Contribuição Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas			
53 - Contribuição Para Financiamento da Seguridade Social			
78 – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	828		828
81 - Recursos de Convênios	1.721		1.721
88 - Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional			
TOTAL DE RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	43.823	20.261	23.562
TOTAL (III) = (I +II)	44.368	20.686	23.682
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES [1]	545	425	120

FONTE: SVC/TRT5
Nota: [1]A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o passivo atuarial.

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTO FISCAL E DE SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

ANEXO VI (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "b") R$ Mil

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA)
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício		
56 – Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	102	102	-

69 – Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Serv.	-	-	425	18	18	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	425	120	120	-
00 – Recursos Ordinários	-	-	20.013	14.716	18.115	-
27 – Custas e Emolumentos – Poder Judiciário	-	-	147	1.551	2.321	
50 – Recursos Não Financ. Diretam. Arrecadados	-	-	-	450	577	-
51 – Contrib Social Sobre o Lucro das Pessoas Jurídicas	-	-	-	-	-	-
53 – Contrib. p/ Financ. da Seguridade Social	-	-	-	-	-	-
78 – Fundo de Fisc. das Telecomunicações	-	-	-	3.971	828	-
81– Recursos de Convênios				2.872	1.721	
88 – Remuneração das Disp. do Tesouro Nacional					-	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	-	-	20.160	23.560	23.562	-
TOTAL (III) = (I + II)	-	-	20.585	23.681	23.682	-

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES'	-	-	425	120	120	-

FONTE: SVC/TRT5
Nota: 'A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

VÂNIA JACIRA TANAJURA CHAVES
Desembargadora Federal do Trabalho
Presidente do TRT da 5.ª Região

TARCÍSIO JOSÉ FILGUEIRAS DOS REIS
Diretor-Geral

CARLOS ALBERTO MARINHO DOS SANTOS
Diretor da S.O.F.

ANA LOURDES SILVA PINHO
Diretora do Órgão de Controle Interno

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Convido a fazer uso da palavra o primeiro orador inscrito, o Senador Paulo Paim.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Senadora Ana Amélia, que preside esta sessão; Senador Aloysio Nunes, que está aqui no plenário, eu quero falar sobre três temas nestes 20 minutos que o Regimento me permite e até porque, logo após, eu tenho outro compromisso.

Srª Presidenta, quero, primeiro, lembrar que, no dia de ontem, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) lançou a Campanha da Fraternidade 2013, tendo por tema Fraternidade e Juventude e por lema Eis-me aqui, envia-me! Mais do que nunca essa proposta da CNBB com esse tema Fraternidade e Juventude vem no momento adequado, porque 2013 será o ano em que nós vamos aprovar – e eu tenho a alegria de ser Relator – o Estatuto da Juventude.

Meus cumprimentos à felicidade da CNBB por ter decidido que a Campanha da Fraternidade deste ano será Fraternidade e Juventude.

O lançamento aconteceu no auditório Dom Hélder Câmara, na sede da entidade, aqui em Brasília, e contou com a presença do Secretário-Geral da CNBB, Dom Leonardo Steiner; do Ministro-Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República do Brasil, Gilberto Carvalho; do Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcus Vinícius Furtado Coelho; e de outras autoridades.

Também estiveram presentes jovens lideranças representativas do povo indígena, do movimento estudantil, de negros e brancos, enfim lideranças de toda a nossa juventude, da juventude brasileira, que apresentaram aos presentes a realidade da juventude no Brasil.

O objetivo da Campanha da CNBB deste ano é acolher os jovens no contexto de mudança de época, propiciando, assim, caminhos para seu protagonismo no seguimento de Jesus Cristo, na vivência eclesial e na construção de uma sociedade fraterna, fundamentada na cultura da vida, da justiça e da paz.

Creio eu que a Campanha da Fraternidade deste ano vai, como eu dizia, ao encontro de se somar a duas outras questões de interesse da juventude: em julho será realizada, na cidade do Rio de Janeiro, a Jornada Mundial da Juventude, tema que em breve, utilizando este espaço da tribuna, abordarei, numa visão internacional.

Por outro lado, eu já alertava, no início da minha fala, que essa campanha vem para somar-se à grande mobilização nacional que faremos neste ano para a aprovação do Estatuto da Juventude, que tramita aqui no Senado, na Comissão de Assuntos Sociais, e que está sob minha relatoria.

O Estatuto da Juventude, Srª Presidenta, estabelece diretrizes para a implementação de políticas específicas para a população com idade entre 15 e 29 anos. Trata, entre outras coisas, da meia-entrada para jovens em eventos culturais e esportivos e da meia-passagem para transporte interestadual – só dois exemplos.

O Estatuto amplia os direitos e consagra o princípio do fortalecimento da nossa juventude no exercício pleno da sua cidadania. É um sonho de toda a juventude brasileira – de toda a juventude, e não só dos estudantes.

Esse sonho, agora com o apoio da CNBB, com a Campanha da Fraternidade 2013, Fraternidade e Juventude, deixa-me convicto de que, neste ano, Câmara e Senado vão aprovar o Estatuto da Juventude. E repito que, com orgulho, estou na relatoria.

Srª Presidenta, também quero aqui falar rapidamente, um pouquinho, da cidade onde tenho a minha residência, embora tenha nascido em Caxias do Sul e tenha muito orgulho também da terra onde nasci.

O Município de Canoas, no Rio Grande do Sul, tem para mim uma marca muito especial, porque estou lá morando há mais de 30 anos. Tenho raízes firmadas ali de forma muito forte e vejo, com enorme alegria, o desenvolvimento da cidade. O desenvolvimento da cidade tem sido algo que orgulha toda a nossa gente.

O Prefeito da cidade, meu amigo Jairo Jorge, tem feito um trabalho muito sério e devotado. Jairo Jorge, do Partido dos Trabalhadores.

O exemplo disso é o novo projeto de empreendimento da cidade, chamado de Parque Canoas de Inovação. Esse parque, chamado de PCI, é um parque de inovação com foco no desenvolvimento sustentável, em que a tecnologia empresarial e a ambiental estarão em equilíbrio.

Senadora Ana Amélia, por uma questão de justiça, quero dizer que o Jairo Jorge é do Partido dos Trabalhadores, mas a Beth Colombo é do seu Partido, o PP, e faz também um excelente trabalho. Por isso, os dois foram reconduzidos por mais quatro anos. Grande Beth Colombo e grande Jairo Jorge!

Srª Presidente, quero aqui destacar que é um lugar onde as áreas verdes e as reservas naturais vão conviver com os investimentos em pesquisa, conforme o projeto que a prefeitura apresenta. Como todos sabem, o Rio Grande do Sul é um polo de grandes negócios. Somos um celeiro de mão de obra qualificada, temos grandes parques industriais instalados no Estado: parque metal-mecânico, automotivo, moveleiro, calçadista, e somos muito fortes também no

agronegócio. Iniciei falando de Caxias, mas também poderia lembrar, por exemplo, da uva e do vinho, enfim, poderia falar de todas as safras e do potencial da nossa produção.

O Parque Canoas de Inovação vem na direção de somar-se a esse crescimento, trazendo inovação total para as empresas. Com isso, ganham os empresários e os trabalhadores, porque teremos mais empregos. Ele será o terceiro maior parque em área total do Brasil – 500 hectares – e terá potencial construtivo para sediar diversas empresas de grande porte. Sua localização será privilegiada: será na Fazenda Guajuviras, que fica bem próxima de Porto Alegre.

Tenho muito orgulho do bairro de Guajuviras, já que ajudei na época da ocupação. Estavam lá 10 mil moradias abandonadas, e o povo assumiu aquela parte enorme da cidade. Que bom que esse grande parque industrial será do lado do Guajuviras, garantindo, assim, emprego para aquela juventude.

O PCI contará com políticas de atração e fixação de empreendimento nos setores estratégicos, programas de apoio ao desenvolvimento tecnológico e investimentos em pesquisa e desenvolvimento. Estima-se que irá gerar cerca de 34.300 empregos após a sua implementação.

Estou muito orgulhoso e satisfeito com esse projeto, que é da Prefeitura de Canoas. Creio que será mais um grande avanço para o nosso Estado. O Parque Canoas de Inovação vem com o propósito de integrar as fortes dinâmicas econômicas e científicas através das universidades locais e regionais em sua concepção, proporcionando, assim, uma implantação e consolidação de um grande empreendimento. Ele oferecerá a promoção de negócios, de visão de tecnologia e conhecimentos e muitos, muitos empregos.

Parabéns, Município de Canoas! Parabéns, Prefeito Jairo Jorge! Parabéns, Beth Colombo! Parabéns a toda a equipe que, com o Jairo e a Beth, coordena aquela prefeitura: todo o secretariado, enfim, todos os profissionais, do mais simples ao mais graduado. Desde já, registro meus votos de total sucesso a esse projeto belíssimo que leva a sigla de PCI.

Srª Presidenta, aproveitando meus 11 minutos, gostaria ainda, nem que eu não conclua, de fazer um pronunciamento sobre as diferenças na remuneração entre homens e mulheres no Brasil.

O Brasil atravessa um período histórico de contundentes transformações, em função das quais o Estado engessado e arcaico do passado deve ceder lugar a um Estado dinâmico, mostrando a nova era, a modernidade.

Não se trata de uma tarefa fácil e requer, consequentemente, iniciativas corajosas. Afinal, na maioria dos casos, a legislação não se antecipa às inovações culturais introduzidas nas sociedades, deixando sempre para depois sua adequação ao novo regime de relações.

Por isso mesmo, o ordenamento jurídico em vigor deve adequar-se o quanto antes aos novos processos políticos e econômicos.

Aproveito a oportunidade, portanto, para ressaltar a relevância do Projeto de Lei da Câmara nº 130, de 2011, de autoria do meu amigo e Deputado Marçal Filho, que propõe uma alteração fundamental na redação do art. 401 da CLT. Lá, no coração do Capítulo III, do Título III, onde a lei se ocupa da proteção do trabalho da mulher, cria-se, então, uma multa específica para os casos em que se considere o sexo como variável determinante para fins de remuneração – infelizmente, como é hoje.

A mulher, em inúmeros casos, eu poderia até dizer milhões de casos no Brasil, na mesma função, com o mesmo tempo de casa ou de trabalho na empresa, no comércio, seja onde for, ganha um salário menor do que o homem. E os dados, as pesquisas, as estatísticas mostram isso. Por isso, esse projeto é importante.

Desse modo, o empregador que, porventura, vier a remunerar de maneira discriminatória o trabalho da mulher a menor em comparação ao do homem estará sujeito ao pagamento de multa. Constatada essa discriminação de gênero, será aplicada à firma multa correspondente a cinco vezes a diferença verificada em todo o período da contratação em favor da empregada infligida, ou seja, prejudicada.

A proposta já foi aprovada na Câmara Federal, recolhendo pareceres favoráveis em diversas comissões. No Senado, ela tramita desde dezembro de 2011 e atualmente está na CCJ aguardando relator – tenho certeza de que o novo Presidente daquela Comissão, Senador Vital do Rêgo, vai indicar o relator rapidamente, para que esse projeto que dá à mulher os mesmos direitos que tem o homem seja de uma vez por todas aprovado.

Sr. Presidente, no entanto, apesar de mais de um ano em tramitação na Casa, o PLC não tem recebido naquela Comissão, no meu entendimento, o tratamento e a agilidade compatíveis com a relevância da causa. Por isso, Senador Vital do Rêgo, eu gostaria muito que V. Exª indicasse com rapidez o relator. Eu não sou da Comissão, senão eu pediria para relatá-lo de imediato; não sou da Comissão, mas tenho certeza de que V. Exª vai indicar um relator que vai garantir o bom debate, com audiência pública sobre esse tema, se for necessário.

Srª Presidenta, quanto ao mérito da matéria, cabe esclarecer que não resta a menor contestação. A iniciativa é bem-vinda na medida em que se confi-

gura em uma ferramenta jurídica crucial a efetivar o princípio da igualdade, historicamente defendido neste País. Não custa nada recordar que a Constituição de 1988 – eu fui Constituinte – consagra, no artigo 5º, o princípio da igualdade entre homens e mulheres, direitos e obrigações.

De fato, a despeito dos avanços ocorridos na sociedade no Estado brasileiro, várias formas de discriminação ainda permanecem. Entre elas, os desníveis remuneratórios entre trabalhadores masculinos e femininos em condições similares, ou seja, fazendo o mesmo serviço. O maior ou menor grau de visibilidade do fosso remuneratório depende, em larga medida, da disposição da sociedade em admitir seus preconceitos contra a participação do princípio da igualdade no mercado de trabalho.

Srª Presidenta, é conveniente antes de tudo ressaltar que o sistema de indicadores sociais publicados pelo IBGE em 2010, com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 2009, já indicava que, mesmo com maior escolaridade, as mulheres ainda têm rendimento médio inferior ao dos homens.

Isso é uma vergonha. Não é correto. É injusto. Eu diria até que é desonesto.

Por exemplo, em 2009, o total de mulheres ocupadas recebia cerca de 70% do rendimento médio dos homens ocupados. Olhem esse dado, do PNAD: por exemplo, em 2009, o total de mulheres ocupadas recebia cerca de 70% do rendimento médio dos homens ocupados; ou seja, um prejuízo – com a mesma função, a mesma competência, o mesmo trabalho, a mesma produção – de 30%.

Na verdade, tal diferença é ainda maior entre os mais escolarizados, pois as mulheres com 12 anos ou mais de estudo recebiam, em média, 58% do rendimento dos homens com o mesmo nível de instrução; ou seja, um prejuízo, aqui, de 42%. Nas outras faixas da escolaridade, a razão era um pouco mais alta: 61%.

Mas, Sr. Presidente, é deplorável termos que dizer que, entre 1999 e 2009, as disparidades pouco reduziram, mesmo com as grandes alterações no mercado de trabalho, principalmente a partir de 2003, com a recuperação do poder aquisitivo dos salários, aumento do número de empregos, em particular dos empregos formais, inclusive com a mulher ocupando um espaço maior no mercado de trabalho, mas com um salário menor, como que dizendo: "vamos empregar a mulher, mas pagar menos". É quase um crime hediondo, no meu entendimento.

O PLC em questão prevê uma multa com o objetivo de reprimir a vedação da assimetria remuneratória prevista no inciso III do art. 401 da CLT. Por isso mesmo, a multa proposta não somente contemplará a atualização monetária, como também acompanhará a proporcionalidade do agravo. Mais do que isso, a introdução do dispositivo que reverte, em favor da empregada discriminada, acentua a questão de maneira contundente junto aos órgãos fiscalizadores e junto aos tribunais do trabalho.

Com mais esse dispositivo legislativo em funcionamento, Srª Presidenta, o Brasil, aos poucos, vai superando um dos mais perversos índices sociais do mundo moderno: a desigualdade. Pelo menos desde o primeiro governo do ex-Presidente Lula, ênfase incisiva tem sido conferida aos problemas de desigualdade de gênero no Brasil, compreendendo medidas concretas e agressivas em favor de uma paridade de tratamento nos campos econômico e social.

Não por mera coincidência, a Ministra da Secretaria de Políticas para as Mulheres (SPM), Ministra Eleonora Menicucci, manifestou, no ano que passou, sua satisfação com a mais bem sucedida posição alcançada pelo País no *ranking* de desigualdade de gênero elaborado anualmente pelo Fórum Econômico Mundial.

Dizem que melhoramos, mas os números são esses.

No *ranking* de 2012, o Brasil ganhou 20 posições em decorrência dos avanços obtidos na saúde e educação para mulheres e no aumento da participação feminina em cargos públicos.

O problema está na remuneração.

Sem dúvida, tal mudança se deve principalmente às políticas públicas desenvolvidas no âmbito da participação econômica, do acesso à educação, do "empoderamento" político e da melhoria das condições de saúde para as mulheres.

Naquele mesmo relatório, fomos informados de que o Brasil passou da 82ª(octogésima segunda) para a 62ª (sexagésima segunda) posição entre 135 países pesquisados.

A Ministra comentou que o resultado atesta o esforço do Governo da Presidenta Dilma, associado ao mérito das ações iniciadas na gestão anterior pelo Presidente Lula, para melhorar as condições de educação e o acesso das mulheres à saúde.

Apesar dos bons índices conquistados na elaboração do *ranking* nos campos da educação e da saúde, o mesmo relatório aponta que o Brasil teve uma avaliação pior. Onde? Na participação econômica, na remuneração e também na política.

No extremo, o estudo ressalva, Srª Presidenta, que o avanço na colocação geral do País decorre sobretudo de melhorias em educação primária e no percentual de mulheres em posições ministeriais.

Aliás, no quesito relativo à ampliação da participação da mulher na política, a Ministra Eleonora Meni-

cucci faz questão de realçar que, de 2011 para 2012, os ministérios liderados e ocupados pelas mulheres cresceram de 7% para 27%.

Que bom que temos uma Presidenta mulher mostrando toda a competência da mulher brasileira!

É óbvio, por outro lado, que o fato de ter uma mulher na Presidência da República, Dilma Rousseff, também conta positivamente para a posição do Brasil ter melhorado nesse retrato internacional.

Segundo o Fórum, no último ano, 61% dos países pesquisados registraram diminuição da desigualdade entre os gêneros, e 39% tiveram aumento.

Mas, como vimos, 60% melhorou. Em 40% houve uma melhora.

De todo modo, Srª Presidenta, entre 2006 e 2012, a participação de países com redução da desigualdade passa para 88%. Trata-se, sem sombra de dúvida, de um alento!

De volta ao relatório divulgado pelo Fórum Econômico Mundial, em termos comparativos, na América Latina e no Caribe, a Nicarágua é o país com a menor desigualdade de gêneros, na 9ª posição no *ranking* global, seguida de Cuba, Barbados, Costa Rica e Bolívia. Vejam onde há a menor desigualdade de gênero: Nicarágua, Cuba, Barbados, Costa Rica e Bolívia. Segundo os dados da pesquisa, o Brasil ocupa a 14ª posição entre os 26 países da região pesquisados.

Diante do exposto, o Brasil segue na direção de tornar-se a quinta maior potência econômica global, acompanhado de um esforço incontestável para a superação de suas violentas desigualdades. A preocupação com a questão do desequilíbrio na distribuição de riqueza e de oportunidades para a geração de renda torna imperativa a elevação dos direitos humanos ao mesmo patamar da economia.

Nesse sentido, Srª Presidenta, investir nos direitos iguais entre os sexos significa assegurar condições de vida digna para toda a população e reduzir as desigualdades sociais. Para isso, é fundamental a ampliação da participação da mulher brasileira no processo produtivo e no mercado de bens e serviços, bem como a melhoria na qualificação da força do trabalho e das relações trabalhistas.

Para isso, temos de reconhecer que as empresas exercem papel fundamental, devendo adotar postura preventiva em relação a possíveis violações de direitos humanos e proativa na oferta de salários simétricos entre homens e mulheres no quadro remuneratório.

Srª Presidenta, a promoção da responsabilidade social nas organizações vem-se convertendo em realidade inquestionável, assim como a inclusão desse tema da mulher com direitos iguais ao homem na agenda mundial.

Por sua vez, o Brasil já demonstra avanços no campo social, mas, considerando-se o objetivo de se construírem ambientes sociais saudáveis para as atividades produtivas, a velocidade da evolução do índice de igualdade entre os gêneros no trabalho é ainda muito lenta. Precisamos avançar, avançar mais.

Por isso, justifica-se a adoção de alterações na CLT, de sorte a adequar nosso ordenamento jurídico aos paradigmas contemporâneos de simetria de tratamento remuneratório entre trabalhadores de sexos distintos.

Para encerrar, Srª Presidenta, gostaria de reforçar mais uma vez nosso interesse, nosso compromisso, para que o PLC nº 130, de autoria do Deputado Marçal Filho, passe a tramitar de forma acelerada aqui, no Senado da República.

Parabéns, Deputado Marçal Filho. Queremos ajudar a concretizar, o mais ligeiro possível, o seu projeto, para combater essa situação de desigualdade e caminharmos para uma política de igualdade remuneratória entre os gêneros no mercado de trabalho.

Srª Presidenta, em resumo, o estabelecimento de multa para combater a diferença da remuneração verificada entre homens e mulheres...

(*Soa campainha*.)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT – RS) – ...no Brasil é tão urgente quanto necessário, se quisermos verdadeiramente alcançar o desenvolvimento tão sonhado; se quisermos efetivamente dizer que aqui, no Brasil, nós temos e aplicamos, de fato, política de direitos humanos.

Não há direitos humanos com uma discriminação na mesma atividade, no mesmo serviço, no mesmo tempo, com a mesma produção: salário maior para o homem e menor para a mulher. No mínimo, o salário tem que ser igual.

Srª Presidenta, são esses os meus pronunciamentos. Fiquei dentro do meu tempo. Agradeço muito a V. Exª.

E é bom vermos todos nós aqui, retomando o dia a dia dos trabalhos.

Obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Cumprimento o Senador Paulo Paim pela abordagem em torno da Campanha da Fraternidade e dessas questões relacionadas a direitos humanos, envolvendo a questão de gênero.

Convido a fazer uso da palavra, como orador inscrito, o Senador Aloysio Nunes Ferreira, do PSDB de São Paulo.

Fique à vontade, Senador! Da esquerda ou da direita, V. Exª estará sempre bem apresentado, muito bem apresentado, por sinal, V. Exª que é de um Estado tão importante como São Paulo.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Com revisão do orador.) – Obrigado, muito obrigado, Srª Presidente Ana Amélia, minha querida amiga. É que existe uma disposição topográfica dos representantes do povo nas Casas legislativas que remonta ainda aos tempos da Revolução Francesa. Os representantes mais da direita sentavam-se à direita do plenário da convenção. E minha localização no plenário se deve à disposição das bancadas em razão dos Estados que representamos. A minha Bancada fica ali, ao fundo, onde fico ao lado do Senador Suplicy e do Senador Antonio Carlos Rodrigues. Mas minha posição ideológica está mais à esquerda, efetivamente.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ontem foi o primeiro dia da Quaresma, tempo de penitência. Na Quaresma, os penitentes se apresentavam aos bispos e aos padres e pediam perdão pelos seus pecados. E, para simbolizar o gesto de humildade, próprio do penitente, de alguém que se arrepende sinceramente dos seus pecados, eles se vestiam com tecidos rudes e lhes era imposto um sinal com cinza em sua testa, para lembrar que nós somos pó e que, um dia, voltaremos a ser pó. Essa prática tem uma ressonância muito antiga no Livro de Jô, no Antigo Testamento, em que dizia que os homens se deveriam cobrir de cinzas quando quisessem exprimir sua dor e sua humilhação. Muita gente acha que, pelo fato de se cobrir de cinza e de iniciar a Quaresma, os pecados todos estão perdoados. Não é bem assim. A penitência visa mais a salvar o pecador, mas os pecados, se persistem, precisam ser corrigidos. A Quaresma começa depois do carnaval. E havia o tempo em que se faziam músicas especificamente para o carnaval, algumas delas lindas, referindo-se a fantasia, ao mundo de sonho, em que o sonho se transforma em realidade e em que a realidade se transforma em sonho, o que acaba na quarta-feira. É o caso de uma belíssima canção cuja letra é de Vinícius de Moraes, que diz: "[...] pra tudo se acabar na quarta-feira".

Infelizmente, Srª Presidente, as coisas que nos preocupam não se acabaram na quarta-feira. Falo das coisas que preocupam a nós, Senadores, à nossa Bancada do PSDB e também ao povo brasileiro. E, ao fazermos um retrospecto – não precisamos ir muito longe para isso – dos acontecimentos políticos mais recentes, vemos que há fatos que causam imensa preocupação e que, ao que tudo indica, vão continuar a se repetir. É o caso, por exemplo, de um vezo voluntarista da Presidente Dilma Rousseff que ela aplica em todos os setores da Administração Federal, a começar pela economia, gerando, com isso, problemas delicados de confiança e de falta de clareza dos rumos na condução da política econômica, uma vez que esse voluntarismo muitas vezes se expressa em políticas que são contraditórias entre si, mas também na área social, objeto há pouco de discurso do Senador Paulo Paim.

A Presidente Dilma disse, no Piauí, em janeiro, que o Governo pretendia pôr fim à pobreza extrema ainda no início de 2014. Então, segundo a Presidente Dilma Rousseff, no início de 2014, nós não teremos mais pobreza extrema no Brasil. Já no dia 2 de fevereiro, no Paraná, ela acelerou o calendário: não será mais em 2014, mas no próximo mês de março. Portanto, no mês de março, Sras. e Srs. Senadores, não haverá mais pobreza extrema no Brasil, segundo afirmou a Presidente Dilma Rousseff. É claro que os jornalistas detectaram manobra decorrente do acréscimo de R$2,00 dado às pessoas que recebem o piso que lhes dá acesso ao Bolsa Família, para escapar do limite estatístico da extrema pobreza. Quem recebe R$70,00 está na extrema pobreza, mas quem recebe R$72,00 já não está mais!

É preciso alertar a Presidente – talvez, ela saiba disto, porque é uma mulher inteligente, preparada – para o fato de que a pobreza não se restringe apenas à falta de dinheiro. A condição de pobreza é cercada de uma série de percalços, de vicissitudes, de dificuldades, que vão da violência ao tráfico de drogas; esgoto a céu aberto; ruas sem calçamento; moradias precárias; assentamentos rurais, que, segundo expressão do próprio Ministro Gilberto Carvalho, em muitos lugares, redundam na criação de favelas rurais; falta de atendimento médico. É isso a pobreza! E não me parece, Srª Presidente, que nós estejamos prontos para, já no próximo mês, comemorarmos o fim da pobreza extrema no Brasil.

Há um rol de más notícias, se nós encararmos com algum ceticismo essa boa notícia que nos dá a Presidente Dilma Rousseff, de que no mês que vem não haverá mais pobreza extrema. As más notícias estão aí. A volta da inflação foi um grande acontecimento, desastroso, terrível, especialmente para as famílias de baixa renda, que consomem a maior parte da sua renda, do seu salário, do seu ganho, no consumo de bens de primeiras necessidades, porque foi exatamente nessa faixa de bens que se deu a alta de preços mais acentuada. Em 12 meses, para falarmos na média, o IPCA acumula a elevação de 6,15%. Quer dizer, quem vai tirar o bloco da inflação da rua? Eu não sei. É um bloco apavorante! De acordo com as perspectivas da declaração do Presidente do Banco Central, para o próximo semestre, a inflação continuará ainda no patamar de 6%, mas, repito, é inflação média, porque a inflação dos bens de primeira necessidade – da comida, especialmente – é bem mais alta do que isso.

Outra notícia ruim – este é um fato que, aparentemente, continuará a ocorrer neste ano; espero que não, mas tudo indica que isto continuará a ocorrer – é a anemia do Produto Interno Bruto, é o "pibinho", a falta de crescimento econômico, especialmente a falta de crescimento econômico em alguns setores que são vitais para a criação de bons empregos, para a absorção de tecnologia, para o progresso do País.

A indústria brasileira está sendo desmontada. Foram décadas e décadas de esforço para criarmos, no Brasil, um sistema econômico relativamente integrado, com uma base industrial forte. E ela está se desfazendo por conta de uma política econômica errada. O desfazimento da indústria se reflete também numa balança comercial negativa. O primeiro resultado do ano, em janeiro, aponta o maior déficit comercial da história, US$4 bilhões.

E a Petrobras, que foi objeto de tantos discursos, de tantos comentários? Por onde que se analise o balanço da Petrobras em 2012, nós encontramos notícias ruins: queda no lucro de 36% em relação a 2011, queda na produção de 2% em relação ao ano passado, coisa que ocorreu apenas duas vezes nos últimos 59 anos.

Agora, Srª Presidente, há um assunto da atualidade que gostaria também de abordar – sei que foi objeto do discurso de ontem do ilustre Senador Pedro Taques –, que é a situação que alguns setores políticos ligados ao Governo, seja dentro do Partido dos Trabalhadores, seja dentro da base política do Governo, pretendem criar para o Procurador-Geral da República, Dr. Roberto Gurgel.

Ainda há pouco, no início deste modesto pronunciamento, eu dizia do carnaval, uma cerimônia muito antiga, que vem da celebração do equinócio da primavera, dias em que as pessoas procuram se apresentar como o contrário do que são. Exemplo típico da sobrevivência desse conceito de carnaval são os blocos que, na minha mocidade, desfilavam na minha cidade, Rio Preto, são os blocos de homens vestidos de mulheres. Creio que ainda hoje se faz isto: tomar uma situação pelo seu contrário. Querem promover o *impeachment* do Dr. Roberto Gurgel, tomando por culpado, colocando na condição de culpado alguém que, na sua atuação à frente do Ministério Público, foi responsável por grandes acontecimentos, que mostraram que a atuação desse órgão, do Ministério Público, levada a cabo com competência, com integridade, com dedicação, sem sectarismo, sem espírito partidário, faz um enorme bem para as instituições.

Desconheço a argumentação fática, os fatos, ou a argumentação jurídica daqueles que alardeiam a intenção de apresentar uma denúncia formal contra o Dr. Gurgel, para que ele seja submetido a um processo de destituição, conforme disposição prevista no §2º do art. 128 da Constituição. A destituição do Procurador-Geral da República, diz a Constituição Federal, somente se dá por iniciativa do Presidente da República – repito, por iniciativa do Presidente da República –, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

Ora, Srª Presidente, eu duvido, eu duvido que a Presidente Dilma Rousseff tome a iniciativa de propor a destituição do Procurador-Geral da República! Eu já vi coisas as mais absurdas, as mais esquisitas no campo da política, mas, sinceramente, não acredito que a Srª Presidente da República possa cometer tamanho desatino, tamanha loucura! Ela não fará isso. Ela é uma mulher de bom senso, é pessoa que, com todas as reservas que tenho à sua atuação na Presidência, procura fazer o melhor, nem sempre pelos meios mais adequados. Ela não faria isso, não faria isso. E a Constituição diz: "[...] por iniciativa do Presidente da República".

Então, que história é essa de *impeachment* do Dr. Gurgel? Isso é bravata, é tentativa de intimidar a ação não apenas do Dr. Gurgel, mas também do Ministério Público, dos membros do Ministério Público do Brasil! Já existem iniciativas, inclusive emenda à Constituição que tramita na Câmara dos Deputados, para tolher o poder de investigação do Ministério Público. E nós sabemos – os fatos da história recente do País mostram isso – que, com alguma frequência, diante do não funcionamento adequado das instituições policiais, o Ministério Público pode e deve promover a sua investigação.

Ouço a palavra do Senador Pedro Taques.

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – Apenas quero me associar ao pronunciamento de V. Exª. Se é possível ter certeza de alguma coisa hoje – até o Papa está renunciando, não é, Senador Aloysio? –, diante desse relativismo que nós vivemos, tenho a certeza de que a Presidente da República, uma mulher de bem, não vai patrocinar um descalabro desses.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Ela teria de ter essa iniciativa. É o que a Constituição diz: a iniciativa está reservada.

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – Ela teria de ter essa iniciativa, perseguindo o Procurador-Geral da República. Em determinado tempo histórico, havia, segundo alguns, o chamado "engavetador-geral da República". Agora, há o "acusador-geral da República", que está promovendo as ações e que está sendo criticado. Muito bem! Membro do Ministério Público comete crime, sim! Senador comete crime, sim!

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – É claro, sabemos disso!

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – Ex-presidente comete crime, sim! Na República, ninguém está acima da lei. Todos devem obediência à lei fundamental, que é a Constituição. Eu também concordo com V. Exª que isso não passa de mais um instrumento de intimidação, de ameaça a membros de todo o Ministério Público do Brasil – Ministério Público Federal, do Trabalho, Estadual –, que exerce suas atribuições.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Exatamente!

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – Praticam e cometem erros, e nós temos de falar desses erros aqui, sim.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Existem instituições para corrigir esses erros, como, por exemplo, o Conselho Nacional do Ministério Público e a legislação do País, evidentemente.

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – Agora, falar em *impeachment* e em crime de responsabilidade do Procurador-Geral da República parece-me um instrumento de ameaça. Dizem que não existe mula sem cabeça. Agora, mulas com cabeça existem muitas pelo Brasil.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado pelo aparte, Senador Pedro Taques.

O nosso Procurador-Geral da República foi recentemente designado pelo jornal *Correio Braziliense* como "colecionador geral de inimigos". Ele, realmente, não olha cor partidária, filiação política. Eu mesmo – quero dizer isto a V. Exª – fiquei, no início, contrariado com o fato de ele não ter formalizado uma denúncia contra o ex-Ministro Palocci. Depois, eu fui verificar, pela argumentação dele inclusive perante a Comissão de Constituição e Justiça da Casa, que a decisão dele tinha realmente fundamento.

O Ministério Público tem funções institucionais que são absolutamente indispensáveis na vida democrática. Quais dessas atribuições o Dr. Gurgel teria desrespeitado? De quais delas teria descurado? Em relação a quais delas teria exercido o seu mister com desvios que merecessem o reparo de uma destituição, de *impeachment*, pela prática de crime de responsabilidade?

Ele zelou efetivamente pelo respeito dos Poderes Públicos, promoveu as medidas necessárias à sua garantia. Ele cumpriu suas prerrogativas constitucionais: ação civil pública, ação civil, inquérito civil, para proteger o patrimônio público e social. Promoveu Ações de Inconstitucionalidade. Defendeu judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas. Enfim, cumpriu à risca as suas determinações, as determinações que a Constituição confere à instituição Ministério Público.

Se houver algum ato que desabone a atuação do Procurador-Geral da República, deve ser apurado no rigor da lei, pois ele não está acima dela como alguns setores da política brasileira. Por exemplo, o Partido dos Trabalhadores pretende que haja pessoas acima da lei, como o Presidente Lula, que foi, de alguma forma, santificado pelo PT. Ele não está acima da lei, mas submetido aos remédios próprios previstos na legislação para que sejam apurados, com serenidade, sem clima de histeria e de politização, eventuais desvios que tenha cometido.

Mas quero dizer a V. Exªs que, em minha opinião e na opinião da minha Bancada, não há nada na atuação do Dr. Roberto Gurgel, à frente do Ministério Público da União, que mereça qualquer tipo de censura política por parte desta Casa. E minha manifestação hoje, Srª Presidente, é também uma manifestação de solidariedade não apenas ao Dr. Roberto Gurgel, mas também à instituição do Ministério Público brasileiro.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Senador Aloysio Nunes...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Um aparte, se me permite.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Claro, com prazer, Senador Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Aloysio Nunes, eu vim acompanhando boa parte de seu pronunciamento, em especial quando V. Exª, inspirado, falou do início da Quaresma e do carnaval e lembrou a bonita música "Felicidade", a música de Tom Jobim e de Vinícius de Moraes, que é parte do Orfeu do Carnaval...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Exato.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – ...que ambos, acredito, assistimos, tanto como peça de teatro quanto como filme, e V. Exª lembrou, se me permite aqui dizer:

> Tristeza não tem fim
> Felicidade sim
> A felicidade é como a pluma
> Que o vento vai levando pelo ar
> Voa tão leve
> Mas tem a vida breve
> Precisa que haja vento sem parar

E aí V. Exª lembrou de que tudo vai acabar na quarta-feira. E V. Exª lembrou que, para muitos, no carnaval, as coisas são assim, que a felicidade do povo brasileiro parece que vai acabar na quarta-feira. Mas, há também, no filme Orfeu do Carnaval, o momento

da esperança, numa música tão bonita de Bonfá e de outros, Manhã de Carnaval, que diz:

Manhã, tão bonita manhã
Na vida, uma nova canção
Cantando só teus olhos
Teu riso, tuas mãos
Pois há de haver um dia
Em que virás
Das cordas do meu violão
Que só teu amor procurou
Vem uma voz
Falar dos beijos perdidos
Nos lábios teus
Canta o meu coração
Alegria voltou
Tão feliz a manhã
Deste amor

Para mim essa canção, em Orfeu do Carnaval, mostra o dia da esperança, o dia em que nós, brasileiros, poderemos estar vivendo num mundo de efetiva solidariedade, de realização, de justiça, de maior igualdade, de maior respeito por nossas instituições, pela lei. Acho importantes as considerações que V. Exª faz, mas tenho a certeza de que a Presidenta Dilma Rousseff está realizando tudo ao seu alcance para esse dia chegar, assim como também creio ser esse o propósito do Presidente Lula e o nosso, do Partido dos Trabalhadores.

(Soa a campainha.)

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – É fato que, em alguns momentos, ocorreram erros, alguns dos quais, inclusive, estão sendo objeto de procedimentos de denúncia até do Procurador-Geral, Roberto Gurgel, seja no que aconteceu relativamente ao Processo nº 470, denominado mensalão, ou em outros que ainda estão por acontecer. Eu apenas gostaria de fazer este registro porque, mesmo quando, em nosso Partido ou em nossos Partidos, possa haver erros, é importante o propósito de todos procurarmos corrigir e fazer, o quanto antes, que aconteça no Brasil o dia belo, previsto em Manhã de Carnaval, tão bonita manhã. Obrigado.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Muito obrigado, Senador, pela lembrança de duas canções tão bonitas. Uma delas foi apenas objeto de uma alusão de minha parte.

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Eu queria apenas, agradecendo o aparte de V. Exª, fazer dois comentários. Primeiro, falta, da parte do Partido dos Trabalhadores, uma penitência pelos erros que cometeu, especialmente em relação ao mensalão.

O Partido dos Trabalhadores, fora manifestações esporádicas e isoladas de alguns dos seus membros, em nenhum momento – em nenhum momento! – veio a público, para dizer: "Nós erramos. Essa forma de governar, essa forma de ocupar o Governo, essa forma de tecer acordos e alianças no Congresso e fora dele está errada. É contrária à ética, é contrária à República." Em nenhum momento. Pelo contrário, o que se tem hoje é uma série de manifestações que culpam a imprensa, que procuram colocar no horizonte restrição à liberdade de expressão, à liberdade de imprensa.

(Soa a campainha.)

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Então, sinto – e sinto imensamente, digo a V. Exª com o coração na mão – é que falta, da parte do PT, do Partido que V. Exª integra, que V. Exª honra, uma penitência: ir lá, vestido com um saco de estopa, para levar uma cruz de cinza na testa.

Segundo, agradeço a menção de V. Exª ao fato de a atuação do Dr. Roberto Gurgel ser positiva e penso que podemos tomar essa manifestação sua também como manifestação de solidariedade ao Dr. Gurgel...

O Sr. Anibal Diniz (Bloco/PT – AC) – Senador...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – ...diante da tentativa infame de se promover...

O Sr. Anibal Diniz (Bloco/PT – AC) – Senador Aloysio...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – ...seu *impeachment.*

O Sr. Anibal Diniz (Bloco/PT – AC) — Senador Aloysio, já que V. Exª propôs ao Partido dos Trabalhadores fazer uma penitência, com cinza na testa e vestindo saco de estopa, acho que nós dois teríamos que vestir, juntos, essa carapuça.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Eu?!

O Sr. Anibal Diniz (Bloco/PT – AC) – Nós dois.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Por quê?

O Sr. Anibal Diniz (Bloco/PT – AC) – Porque o PSDB, quando comprou no Congresso a reeleição, o PSDB de Fernando Henrique, houve farta denúncia de compra de Parlamentares a R$200 mil, inclusive com entrevistas prolongadas de um certo senhor x...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Senhor x?

O Sr. Anibal Diniz (Bloco/PT – AC) – ...que descreveu fartamente como foi esse processo aqui, no Congresso. E V. Exª tem uma qualidade inquestionável, quando propõe isso ao Partido dos Trabalhadores. Concordo que devemos, sim, fazer algum tipo de penitência e devemos reconhecer e admitir as nossas

falhas, mas acho que por esse aspecto nós não estamos, nenhum de nós, habilitados a apontar o dedo para o outro com tanta ênfase, porque o PSDB tem muita culpa pelo estado de coisas que aconteceram e que resultaram na diminuição do Parlamento nacional, principalmente com a compra da emenda da reeleição e também com o chamado mensalão mineiro, que antecedeu, inclusive, o mensalão do Partido dos Trabalhadores, porque alguns dos personagens são comuns nos dois casos, principalmente os financiadores envolvidos. Mas, se no governo do Presidente Lula esses escândalos todos afloraram, foi também porque houve muito mais transparência, houve muito mais fortalecimento da Polícia Federal e houve muito mais fortalecimento dos órgãos investigativos, o que não ocorreu no governo do PSDB. Estamos vivendo uma situação em que o Brasil está sendo passado a limpo, mas se deve esse fato fundamentalmente à transparência que foi produzida a partir do governo do Presidente Lula, o que não houve no Governo FHC. Eu acho, então, que essa penitência também deve ser feita por V. Exª e pelos integrantes do PSDB.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Não. Não faço. Posso fazer até outras, mas essa não.

Se V. Exª me permite, apenas para concluir, Srª Presidente, a denúncia do mensalão não se deveu por transparência nenhuma, mas se deveu ao Deputado Roberto Jefferson, que era da base de sustentação do governo do PT, do Presidente Lula. Foi o Deputado Roberto Jefferson que denunciou tudo isso, que deu origem depois a essa ação penal, à Ação Penal nº 470, que foi iniciada pelo Procurador-Geral anterior, Dr. Antonio Fernando, e continuada sob a gestão do atual Procurador.

Não houve nenhuma denúncia de mister x no caso do mensalão. Não. Foi uma instrução criminal muito benfeita, aliás, pela Polícia Federal e perante a Justiça Federal neste País inteiro. Eu mesmo fui testemunha. E posso dizer a V. Exª que fui testemunha de defesa do Ministro José Dirceu. Fui testemunha. Fui ouvido em São Paulo como testemunha dele e do Roberto Jefferson.

No Brasil inteiro, centenas, centenas de audiências, provas sendo produzidas, de tal maneira que, quando o resultado foi levado ao conhecimento do Relator do caso, o Ministro Joaquim Barbosa, a consequência foi o julgamento e a condenação, com base em provas nos autos. Não é depoimento de mister x sobre compra de votos, que nunca ocorreu. Nunca!

A reeleição do Presidente Fernando Henrique, medida que considero positiva para a República e para a democracia, a possibilidade de o eleitor reconduzir um prefeito, um governador, um presidente da República que, aos seus olhos, esteja cumprindo bem seu mandato, alarga o poder de decisão do eleitor. Acho positivo. E o que havia, naquele momento, foi uma profunda crise de hegemonia no País.

O Presidente Fernando Henrique veio com seu governo, com o Plano Real e com as medidas que tomou, graças às quais, aliás, o Presidente Lula pôde, também com os bons ventos da economia internacional, fazer um governo apreciado e aprovado pela população. O Presidente Fernando Henrique supriu uma ausência, uma falta de hegemonia, um claro, um vazio político no Brasil, que se arrastava desde o fim do regime militar. Foi por isso que ele foi eleito e reeleito, sempre em primeiro turno. Por isso que a emenda da reeleição teve uma maioria tão ampla, tão, tão ampla a seu favor. Não foi uma coisa de 10 votos, de 20 votos, não. Foi uma enxurrada de votos a favor.

Mas, seguramente, teremos ocasião, meu querido Anibal Diniz, V. Exª que é um dos bons quadros do Partido dos Trabalhadores, a quem respeito profundamente, para discutir esse assunto.

Muito obrigado.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Senador Aloysio Nunes Ferreira, volto ao tema das tentativas de amordaçamento da instituição do Ministério Público, através da Emenda nº 37.

Entendo que existem duas instituições que sempre que desagradam os donos do poder, em qualquer área, em qualquer esfera, seja municipal, estadual ou federal, são alvos sempre de tentativas de intimidação ou de amordaçamento, como queiram: o Ministério Público e a imprensa. Ora, um conselho de comunicação, ora uma emenda, como a nº 37, que tolhe o Ministério Público do poder investigativo, como bem lembrou ontem o Senador Pedro Taques. Como sou viúva de um procurador de Justiça do meu Estado e sou jornalista, eu preciso defender essas duas instituições até por dever de ofício, mas não por corporativismo; por convicção de que assim estou verbalizando também uma aspiração e uma crença da sociedade brasileira.

Essas instituições são fundamentais para qualquer processo democrático. Existem só três países, se não me engano, nos quais o Ministério Público não tem essas prerrogativas, mas esses países não podem servir como referência para comparações com o caso brasileiro.

Então, cumprimentos a V. Exª por ratificar o que ontem foi abordado pelo Senador Pedro Taques a respeito dessa matéria.

Convido a fazer uso da palavra o Senador Pedro Taques, que está inscrito. Depois, falarão os Senadores Rodrigo Rollemberg, Eduardo Suplicy e Anibal Diniz.

Estou inscrita também, mas passo minha vez aos demais Senadores para que façam uso da palavra.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, antes de penetrarmos no tema que me traz a esta tribuna, eu não posso deixar de colocar a minha colher de pau nesse angu, como se diz no Estado de Mato Grosso.

Temos falado muito em Quaresma, em Quarta-Feira de Cinzas. Isso me fez lembrar Santo Agostinho em *Confissões,* onde ele diz que nós não podemos ter nada contra o pecador, mas contra o pecado. Agora, o pecador precisa se redimir do pecado.

O Senador Eduardo Suplicy – e eu o estou citando para que possa usar o art. 14 do Regimento Interno e nós possamos fazer uma interlocução aqui nesta tarde maravilhosa de quinta-feira – disse que erros foram cometidos. As palavras, Senador Suplicy, são símbolos, são signos. V. Exª, como professor da Fundação Getúlio Vargas, sabe bem disto, isso é Semiótica. Erro é o que uma criança comete quebrando um copo, isso é um erro. Agora, o que se constatou na Ação Penal nº 470, chamada de mensalão, foram crimes, fatos típicos antijurídicos e culpáveis, crimes. O Ministério Público Federal denunciou ao Procurador-Geral, alegações finais foram feitas, o Supremo Tribunal Federal, a mais alta Corte da República, entendeu que os fatos estavam provados: foram crimes. Crimes.

Assim, Srª Presidente, eu deixo esse tema e vou para um assunto paroquial, já que estamos falando tanto aqui em presságios da cristandade.

Senador Suplicy, por favor.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Se me permite, Senador Pedro Taques. Sim, V. Exª observa que o Supremo Tribunal Federal constatou que houve crimes, que constituem certamente erros gravíssimos. O importante é que ações dessa natureza sejam evitadas, prevenidas. Assim, com base inclusive no propósito de evitar que o meu partido ou qualquer outro venha a incidir novamente em ações erradas, criminosas como essas, é que tenho proposto, e já tramita no Senado, que toda contribuição, seja do Poder Público, seja de pessoa física, seja de pessoa jurídica, a quaisquer partidos e candidatos passe a ser registrada em tempo real nos sítios eletrônicos de cada partido e de cada candidato – como, aliás, eu próprio procedi na minha última eleição, em 2006 –, de tal maneira que, se todo partido, inclusive o meu, passar a ter o compromisso de nunca utilizar recursos que não sejam contabilizados e os registrar no cotidiano, ao longo da sua vida e sobretudo durante as campanhas, quando, por exemplo, se chegar ao dia 30 de setembro, véspera do primeiro domingo de outubro, em que se realizam as eleições, cada pessoa, os meios de comunicação e cada eleitor poderão ter consciência da natureza do financiamento daquele partido e daquele candidato. É a proposta que eu presentemente submeto ao Congresso Nacional, ao nosso Senado, e que, inclusive, pretendo apresentar à reunião da direção nacional do PT, nos dias 1º e 2 de março próximo, em reunião que se dará em Fortaleza. Muito obrigado pela oportunidade.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Eu agradeço e ouço com alegria a fala de V. Exª, com que concordo inteiramente, Senador Suplicy. Os fatos foram gravíssimos, independente de partidos: PDT, PT... A questão não é o partido, porque o partido não comete crime. É a pessoa filiada ao partido político. Isso pode ocorrer em qualquer partido, em qualquer das profissões. A questão não é que a ocasião faz o ladrão. A ocasião desperta o ladrão que existe dentro da pessoa. Dentro da pessoa, independente de partidos políticos. O que nós não podemos, e aqui mais uma vez louvando o direito canônico, é ficar em um silêncio obsequioso. Nós temos que falar a respeito do que está a ocorrer. Mas expresso a V. Exª meus respeitos pessoais, pela sua história, e ao Partido dos Trabalhadores, um dos grandes partidos da história da República Federativa do Brasil.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Senador Pedro Taques, eu só gostaria, como o senhor respondeu ao aparte do Senador Eduardo Suplicy, de fazer uma saudação aos visitantes que hoje estão aqui acompanhando o seu pronunciamento, com o aparte do Senador Suplicy, e o dos demais Senadores que estão nesta sessão. Quero saudar todos os visitantes que vieram de várias partes do Brasil para nos acompanhar aqui no Senado. Bem-vindos!

Desculpe, Senador Pedro Taques, espero que alguém do Mato Grosso, seu Estado, esteja aqui. Então, por favor, com a palavra.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sejam todos bem-vindos!

E agora, voltando para um assunto paroquial. Paróquia no sentido de que está perto, Srª Presidente.

Amigos das redes sociais, Mato Grosso é mesmo um Estado de contradições. Pobre Estado rico. É por meio dessa reflexão que inicio a fala sobre a situação das estradas do Estado de Mato Grosso – um assunto bem paroquial, como estamos a ver.

Com as chuvas dos últimos dias, aquelas que já eram precárias ficaram intransitáveis, intransponíveis, Senador Rodrigo Rollemberg, um quadro de desgaste e prejuízos incalculáveis. Uma realidade que tira do mato-grossense o direito básico e ir e vir. E vai além: em alguns Municípios – e eu citarei casos aqui – já

falta remédio, já falta água para beber, gás de cozinha e comida, Srªs e Srs. Senadores.

O cidadão de Porto dos Gaúchos, por exemplo, Senador Eduardo Suplicy, o cidadão de Castanheira, Juruena, Aripuanã, Confresa e Cotriguaçu, que acompanham este pronunciamento, entendem muito bem do que estou a falar. O cenário é devastador: são buracos, atoleiros, caminhões tombados, pontes em péssimas condições de conservação ou debaixo d'água. Em vários locais, não é possível nem chegar. Essas são apenas algumas das consequências da falta de infraestrutura de transportes em Mato Grosso, fruto da falta de planejamento do Poder Público.

E onde está a contradição, cidadão do Estado de Mato Grosso?

Dados divulgados pela Secretaria Estadual de Indústria, Comércio, Minas e Energia do Estado de Mato Grosso, por óbvio, apontam que mais uma vez a economia do nosso Estado cresce mais do que a média do Centro-Oeste. Enquanto a Região Centro-Oeste cresceu 22,29%, de janeiro a dezembro de 2012, Mato Grosso cresceu 24,95%. O PIB de Mato Grosso representa, atualmente, quase 20% da economia regional. Conforme os dados do Governo, o Produto Interno Bruto de Mato Grosso, no exercício de 2012, foi quase quatro vezes maior do que o registrado em todo o Território nacional. Ou seja, o PIB de Mato Grosso foi algo próximo a 5,5%, ao passo que o País registrou um "pibinho", como já estão a dizer, de 1,4%. A receita do Estado passou de R$6,5 bilhões, em 2007, para mais de R$11,5 bilhões, em 2012, conforme o próprio balanço do Estado de Mato Grosso. Quase dobraram os recursos estaduais. Repito: quase dobraram os recursos estaduais.

Enquanto a economia apresenta dados animadores, Srª Presidente, convivemos com casos como o da Dona Vera Lúcia, de Confresa. Esposa de um caminhoneiro, a Srª Vera afirmou, em reportagem de uma TV local, que seu marido está preso há mais de dez dias num atoleiro – há mais de dez dias preso num atoleiro! – localizado na MT-170 entre os Municípios de Juruena e Aripuanã. Segundo ela, falta até comida para esses trabalhadores, que estão tentando preservar as dezenas de caminhões atolados.

As constantes chuvas e a falta de manutenção na via resultaram no surgimento de pontos muito críticos onde só passam carros puxados por tratores. Além de prejuízos financeiros gerados pelo desgaste do veículo, Srª Presidente, os motoristas reclamam do cansaço excessivo. A situação é das piores possíveis.

As informações sobre a situação vêm dos próprios moradores, já que nem as equipes de jornalismo conseguem ter acesso a muitas localidades.

A Rodovia MT-100, por exemplo, também apresenta trechos intrafegáveis de Ribeirãozinho a Alto Araguaia e de Barra do Garças a Araguaína. As MT-020 e MT-130, que cortam o Município de Paranatinga, são outras vias que vivem situação lamentável. A revolta da população de Paranatinga atingiu as redes sociais e chegou às ruas. Moradores fecharam as rodovias, Srª Presidente, como forma de protesto e alerta para futuros bloqueios nas estradas do nosso Estado.

Assim, amigos de todo o Brasil, a situação é de calamidade. Aliás, quatro Municípios mato-grossenses já declararam estado de emergência pela precariedade das estradas – quatro Municípios já declararam estado de emergência!

A região metropolitana da capital também enfrenta problemas. Motoristas que passam pelas MT-407 e MT-444, conhecidas como Rodovia dos Imigrantes e Mário Andreazza, reclamam da situação das estradas da região. As duas rodovias têm um alto fluxo de veículos que passam pela capital, Cuiabá, e Várzea Grande, a segunda maior cidade do Estado de Mato Grosso.

De acordo com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso (Famato), somente no caso da soja, as perdas já são superiores a R$1 bilhão. O produtor acaba recebendo menos porque aumenta o custo do frete; o transportador também recebe menos por conta desse aumento; e o consumidor acaba pagando mais.

A Associação dos Criadores de Mato Grosso (Acrimat) também implora por melhorias, mas o Governo do Estado, principalmente nas rodovias estaduais, não tem atendido aos reclames da população. A Associação tem reclamado que o transporte de animais fica inviabilizado, trazendo prejuízos para toda a cadeia de produção. Os danos atingem pecuaristas, frigoríficos e motoristas, que acumulam atrasos nas entregas.

Srª Presidente, Srs. Senadores, os prejuízos decorrentes da falta de infraestrutura nas estradas do Estado não atingem apenas o setor produtivo e donos de veículos. A completa falta de acesso aos Municípios, de tão grave, termina ameaçando a escola das crianças e a saúde da população.

Em Confresa, 19 pontes caíram ou tiveram problemas com as chuvas – 19 pontes! As aulas na rede municipal só devem ter início no final deste mês de fevereiro, em virtude do péssimo estado de conservação das estradas da zona rural. Existem trechos que estão praticamente intransitáveis e não permitem o transporte de alunos para as escolas em que estudam. As estradas na região do Córrego da Onça, do Córrego Branca de Neve, Santa Luzia e Santo Antônio do Fontoura também estão sem condições de trânsito.

Em algumas cidades como Cotriguaçu, conforme me narraram por *e-mail* os Srs. Luis Felipe Lara de Souza e Everaldo Fialho, os remédios não chegam, pacientes não podem ser transferidos para outros hospitais e aguardam transporte aéreo. Cotriguaçu está há uma semana ilhada, porque todas as saídas estão impossíveis de serem transpostas, não contando com água engarrafada, gás de cozinha e combustível.

E o que diz o Governo do Estado de Mato Grosso sobre tudo isso? O que diz o Governador?

Por meio de nota – nota à imprensa, aquela que todos conhecemos, que serve para tudo, serve para falar do carnaval, para batizado de boneca, para a vitória da Copa do Mundo, nota à imprensa que serve para tudo –, o Governo do Estado diz que algumas obras foram paradas por causa das chuvas. Imaginem, as obras foram paradas por causa das chuvas, como se nós todos não soubéssemos que neste período as chuvas ocorrem naquela região. Mas tudo bem, é uma nota do Governo do Estado. As obras foram paradas por causa das chuvas. No entanto, devem ser retomadas. O Governador Silval Barbosa determinou uma ação imediata para a recuperação de estradas de chão em diferentes regiões de Mato Grosso – percebam, uma ação imediata – e elabora um plano para restauração de aproximadamente dois mil quilómetros de rodovias pavimentadas – que se deterioraram ao longo dos anos por não receberem manutenção.

Segundo o anúncio oficial, foram mobilizadas as 24 patrulhas existentes no Estado e mais de 700 maquinários cedidos em comodato aos Municípios. Além disso, o Governo doará óleo diesel às prefeituras. Tudo para que seja feita a reparação de forma imediata.

Muito bem. Aí vem o questionamento, Senadores, feito pela D. Vera Lúcia, da cidade de Confresa: "Na época da chuva não dá para fazer nada porque mina muita água. Mas, e na época da seca? ". Essa pergtunta foi feita por uma cidadã muito simples de Confresa. Repito a pergunta: "Na época da chuva não dá para fazer nada porque mina muita água. Mas, e na época da seca?". Será que faltam recursos ou planejamento? Essa é uma pergunta que faço desta tribuna.

No ano passado, o Governo Federal anunciou o Plano Nacional de Logística: Rodovias e Ferrovias. O programa prevê duplicar 7.500 quilômetros de rodovias e construir 10 mil quilômetros de ferrovias, em parceria com empresas do setor privado por meio das famosas concessões. Para as rodovias, o total investido será R$42 bilhões, e para as ferrovias, o programa de investimentos soma R$91 bilhões.

Governador, o dinheiro já chegou? É uma pergunta que nós todos temos que fazer. Como Senador da República, estou na primeira linha de defesa do povo do Estado de Mato Grosso. Aqui de Brasília, estamos atentos à situação e atuamos em frentes pelo desenvolvimento da logística do transporte para que não só o modal rodoviário, mas o ferroviário e o hidroviário também recebam atenção. Eu acompanho todos os dias não só a liberação dos recursos, mas também a fiscalização da aplicação desse dinheiro público, Senadora Presidente Ana Amélia, porque nós sabemos que muitos vivem de estradas – aqueles que são apelidados de despachantes do Orçamento da União, estes vivem de estradas – e outros muitos morrem nas estradas brasileiras. É o exemplo do Estado de Mato Grosso, da famosa duplicação da rodovia que liga Rondonópolis até Posto Gil. Há mais de 10 anos estamos falando na duplicação dessa rodovia. Muitos vivem dela e outros nela morrem.

Não economizo iniciativas para isso. Apresentamos o projeto de lei que propõe a federalização da rodovias estaduais. Um exemplo é o trecho próximo ao Município de Pontes e Lacerda, na divisa de Mato Grosso com a Bolívia, na região oeste do nosso Estado. A implantação da rodovia nos padrões federais irá facilitar o acesso mais rápido e seguro a uma vasta região de fronteira.

Também realizamos aqui uma audiência pública no ano passado, sobre a Ferrovia de Integração do Centro-Oeste, um projeto inicialmente orçado em R$4,1 bilhões. Essa ferrovia está no pacote das famosas concessões anunciado pela Presidente da República no dia 15 de agosto de 2012. A Valec garantiu que as obras terão início até dezembro de 2013.

No entanto, no jornal *Valor Econômico* de hoje, já existem nóticias diferentes, dando conta de que isso será adiado. Estamos atentos aos prazos de execução do projeto orçado em R$4,1 bilhões.

Eu ouço a Presidente falar sobre transportes e fico pensando em Mato Grosso. Ela disse que – abro aspas para a fala de Sua Excelência a Presidente: "Iniciamos uma nova etapa do nosso modelo de desenvolvimento, na qual nós vamos dar um salto de qualidade, tanto na qualidade como na integração da logística do País".

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, Senador Rodrigo Rollemberg, eu fico me perguntando: o que falta para que Mato Grosso dê esse salto de qualidade a que Sua Excelência a Presidente faz referência? Nós não podemos ficar só esperando os investimentos federais: eles vão chegar basicamente para as estradas que significam troncos de vias, os principais corredores econômicos de transporte...

(Soa a campainha.)

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – ... das nossas exportações para fora do Estado. Mas o povo do meu Estado se encontra em todos os Muni-

cípios. Integrar toda a nossa gente não é uma coisa que se possa esperar só do Governo Federal. São as rodovias estaduais que estão em jogo. É uma responsabilidade do Estado de Mato Grosso tratar das rodovias estaduais.

Eu fico pensando, Srª Presidente – e temos que agir também –: se tivemos um crescimento de receita tão significativo, mesmo descontada a inflação; se estamos podendo bancar com recursos estaduais a maior parte das obras da Copa do Mundo em Cuiabá, das quais falei aqui, na semana passada; se o Estado tinha as 724 máquinas e patrulhas e o óleo diesel que diz que vai mobilizar agora para as prefeituras; se todas essas condições existiam antes, inclusive antes de as chuvas que ocorrem todos os anos, então, onde estiveram os recursos quando seria possível agir para deixar as rodovias estaduais em condições de permitir o acesso às nossas cidades? Será que nós não imaginávamos que este ano a chuva ocorreria? Será que porque foi o ano da renúncia do Papa e isso mudaria o aspecto climático do Estado de Mato Grosso? Por que isso não foi feito na época da seca? E os equipamentos do tão divulgado programa Mato Grosso 100% Equipado? Não chegaram aos Municípios? Onde se encontram as máquinas?

Não estou falando de projetos enormes, Senador Aloysio, de trem-bala, por exemplo, não estou falando de um projeto de foguete para levar o homem à Lua. Manter essas estradas é o trabalho mais básico da conservação da infraestrutura do Estado. O cuidado que não existiu na seca vai deixar uma conta muito mais alta hoje, no meio das chuvas, porque vai ser preciso refazer o que foi corroído pela chuva, por estar em estado precário.

Para minha alegria, concedo um aparte a S. Exª o Senador Aloysio.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira (Bloco/PSDB – SP) – Senador Pedro Taques, V. Exª é uma das vozes mais respeitadas aqui no Senado. Eu votei em V. Exª, com muito orgulho, na eleição recente. V. Exª se destaca sempre pelo tratamento de temas de natureza jurídica, institucional, polêmicas políticas. Mas V. Exª jamais se descuidou do cumprimento de um dos deveres mais importantes do Senador, que é defender os interesses do seu Estado, do seu Mato Grosso. De modo que o discurso que V. Exª faz hoje, apontando as carências de infraestrutura do Estado, é mais uma prova de que o grande Senador Pedro Taques, o grande jurista Pedro Taques, aquele que vai proporcionar ao País, com a nossa colaboração, o novo Código Penal, não deixa de ser um Senador do seu Estado, um Senador do Mato Grosso.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Muito obrigado, Senador Aloysio. Tenho certeza que V. Exª votou em mim. Tenho certeza disso, como o Senador Rodrigo Rollemberg, porque segundo a *Folha de S.Paulo*, eu tive mais votos do que aqueles que apareceram na urna. E me parece que os votos se esvaíram, sumiram. V. Exª, eu tenho certeza que votou em mim, como o Senador Rodrigo Rollemberg, como a Senadora Ana Amélia. Muito obrigado pelos elogios. Tenho certeza que isso decorre do coração chagoso de V. Exª. V. Exª tem um coração grande, um coração chagoso. Coração chagoso.

A nossa gente de Mato Grosso, Senador Aloysio, está pedindo ajuda. Em Cuiabá, um furacão de obras sem planejamento, sem cronograma, sem preocupação com o cotidiano de quem vive na cidade, como denunciei na semana passada. No interior, a ausência completa do investimento na simples conservação do que já existe, do patrimônio que pertence ao povo mato-grossense.

Isso não é falta de recursos, é falta de gestão, é falta de prioridade, é falta de planejamento, é falta de projetos.

Conclamo e peço ao Sr. Governador que comece a agir. Nós todos estamos aqui no Senado para ajudar. Tenho certeza de que o Senador Maggi e o Senador Jayme, apesar da ausência hoje, também estão juntos nesta luta. Tenho certeza disso. Faça um plano das intervenções que vai fazer, da reabertura emergencial das estradas que estão interrompidas, sobretudo das obras de recuperação definitiva no período seco do ano, porque no ano que vem, neste mesmo período, teremos chuvas. Apesar da existência de um novo Papa, no ano que vem, neste período, as chuvas ocorrerão da mesma forma. Um mapa dos recursos que são necessários para resgatar os mato-grossenses do isolamento que essas rodovias destruídas causam. Existem linhas de recursos do chamado PAC, do famoso PAC, para pavimentação, estradas vicinais. Existem programas no Ministério da Integração para apoiar obras em estradas estaduais importantes, mas, para ir atrás desses recursos, aqui em Brasília, precisamos saber quais são os pontos mais críticos, o que o Estado pode fazer diretamente, o que pode delegar para os Municípios, qual é a capacidade técnica de gerenciar as obras, quantas obras poderão ser gerenciadas, fiscalizadas, ao mesmo tempo.

Srª Presidente, quero dizer ao Sr. Governador: essa é a sua responsabilidade. Cabe ao Governador fazer essas opções. Um Presidente do Brasil já disse que governar é abrir estradas; outro já disse que governar é escolher prioridades. Nós, parlamentares, temos de levantar os problemas, buscar os recursos,

fiscalizar para que os recursos não sejam roubados, mas sem que o Governo Estadual faça a sua parte no planejamento os recursos vão ficar parados aqui por incapacidade do Estado de usá-los bem. E aí, no ano que vem, teremos mais uma nota à imprensa, aquela famosa nota que serve para tudo, de batizado de boneca a final de ano ou a vitória de jogos de futebol.

Muito obrigado, Srª Presidente.

A SRª PRESIDENTE (Ana Amélia. Bloco/PP – RS) – Senador Pedro Taques, cumprimento V. Exª porque o que fala V. Exª compromete aquilo que o Mato Grosso tem, como celeiro do Brasil, como mais importante: a produção agropecuária. E, não tendo logística, encarece a produção. Mato Grosso já paga um preço pela falta de logística eficiente e perde competitividade. São produtivos os produtores do seu Estado, mas perdem competitividade porque da porteira para fora é um desastre, como V. Exª muito bem relatou. Cumprimento V. Exª.

Convido para fazer uso da palavra o Senador Rodrigo Rollemberg, do PSB do Distrito Federal. Convido o Senador Aloysio a assumir a Presidência, se puder, porque também tenho que falar.

Com a palavra o Senador Rodrigo Rollemberg.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Senadora Ana Amélia, que preside esta sessão.

Cumprimento as Srªs e os Srs. Senadores, os telespectadores da TV Senado, os ouvintes da Rádio Senado. Quero dar as boas-vindas a todos os Senadores, aos servidores do Senado e aos jornalistas que cobrem esta Casa, nesta sessão de quinta-feira pós-carnaval.

Como Líder do Partido Socialista Brasileiro, não poderia deixar de fazer alguns comentários nessa retomada dos trabalhos legislativos, que devem engrenar a partir da semana que vem. Tivemos a eleição do Presidente do Senado Federal logo na nossa primeira sessão deste ano. Devemos definir os presidentes das comissões temáticas na próxima semana e, aí sim, dar início a uma agenda legislativa.

É importante ressaltar, Senador Aloysio Nunes, V. Exª que agora preside esta sessão, a responsabilidade que o Senado tem no sentido de apreciar e votar uma agenda de interesse nacional. Mais do que nunca, o Brasil está com os olhos voltados sobre o Congresso Nacional brasileiro, esperando que o Congresso Nacional, especialmente o Senado, esteja à altura da sua responsabilidade neste momento delicado em que vive o Brasil, em que vive a economia nacional e a economia internacional. Nesse sentido, passa a ser da maior importância a apreciação dessa agenda legislativa.

Eu começaria priorizando a necessidade de o Senado, de o Congresso Nacional votar e aprovar, na semana que vem, o Orçamento para 2013. É lamentável que tenhamos encerrado o ano de 2012 sem cumprir essa obrigação do Senado, do Congresso de aprovar o Orçamento para o ano vindouro, que já é o ano de 2013. Portanto, eu diria que, antes de qualquer coisa, nós devemos apreciar e votar o Orçamento de 2013, que já estava acordado na Comissão de Orçamento em 2012.

É muito importante que tenhamos um ambiente de tranquilidade no Senado Federal para apreciar essa agenda legislativa. Acrescentaria aí a apreciação do veto dos *royalties* do petróleo.

Entendo que o Senado tem que buscar uma solução que seja racional a respeito da apreciação dos vetos, problema que vem se acumulando por vários anos de desrespeito da própria Constituição formulada pelo Congresso Nacional, que determina que o veto tem que ser apreciado nos 30 dias seguintes à sua vinda para o Congresso Nacional, sob pena de obstruir a pauta.

Estamos vivendo uma situação inusitada de termos mais de 3 mil vetos que precisam ser apreciados e uma decisão do Supremo Tribunal Federal de que esses vetos devem ser apreciados de forma cronológica. Há divergências e discordâncias normais, naturais, em relação à decisão do Supremo Tribunal Federal. O fato é que o Congresso precisa construir uma solução política para apreciar esse tema que é um tema importante. Como é importante apreciar e aprovar uma nova forma de rateio dos recursos do Fundo de Participação dos Estados.

Mais uma vez, o Senado deixou de cumprir uma missão sua em função de o Supremo Tribunal Federal ter definido que essas regras vigentes eram inconstitucionais, dando um prazo de 2 anos para que o Senado definisse novas regras. Em 2 anos, o Senado não foi capaz de construir essas novas regras. Foi dado o prazo adicional até o mês de maio pelo Supremo, e é muito importante que o Senado aprecie e vote essa questão.

Temos outro tema importante, o Projeto de Resolução nº 01, de 2013, que define a unificação das alíquotas do ICMS, um tema importante, polêmico, complexo, mas que deve ser debatido, apreciado, num ambiente de tranquilidade no Senado Federal. E outras diversas agendas, como a continuidade da reforma do Código Penal; a apreciação da atualização do Código de Defesa do Consumidor – tenho a honra de presidir a Comissão Especial que trata desse tema, especialmente no que se refere à regulamentação do comércio eletrônico, que hoje movimenta cifras bilionárias, cada vez maiores; cresce de forma vertiginosa –; a prote-

ção ao superendividamento, no Código de Defesa do Consumidor – um problema que vem se agravando na sociedade brasileira, especialmente na classe média emergente –; a apreciação de uma decisão anunciada da Presidenta – na minha opinião, da maior importância e que já deveríamos ter feito antes –, da desoneração completa de impostos sobre a cesta básica, da maior importância para ampliar o poder de compra dos trabalhadores, especialmente os trabalhadores que ganham menos e que gastam uma parcela maior do seu salário pagando impostos sobre a cesta básica; a discussão da ampliação da competitividade e da produtividade da economia brasileira – uma discussão de interesse nacional. Nós conseguimos avançar muito e hoje temos índices de desemprego bastante reduzidos em relação ao que tivemos no passado, mas nós não conseguimos ampliar muito, apesar das medidas de desoneração tributária de redução da tarifa de energia elétrica, da redução dos juros. A nossa economia ainda não tem a competitividade adequada e os nossos índices de produtividade são bastante baixos, o que nos obriga também a enfrentar uma agenda de revisão da educação brasileira como um dos grandes empecilhos ao aumento da nossa produtividade. E temos o Plano Nacional de Educação tramitando nesta Casa – entendemos que é uma outra agenda prioritária.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o que não falta são temas importantes para serem abordados pelo Senado neste primeiro semestre de 2013.

Mas eu não poderia deixar de falar em meu nome pessoal e em nome da Bancada do Partido Socialista Brasileiro, que tenho a honra de liderar neste ano de 2013, sobre tema já tratado ontem pelo Senador Pedro Taques, tratado hoje pelo Senador Aloysio Nunes, da possibilidade – que, me parece, de uma insensatez altamente inapropriada – de qualquer tipo de retaliação ao trabalho desenvolvido pelo Procurador-Geral Roberto Gurgel.

Importante registrar, Senador Pedro Taques, e já o fiz desta tribuna algumas vezes, como o Brasil avançou, nos últimos 30 anos, na consolidação da democracia. Muitas vezes nós nos esquecemos, mas, há pouco mais de 30 anos, o Brasil vivia uma ditadura. E foram avanços extraordinários que conquistamos nesse período com a consolidação da democracia, com a aprovação da Lei da Ficha Limpa, da Lei da Transparência, da Lei de Acesso à Informação, com a consolidação das nossas instituições, e o Ministério Público Federal e o Ministério Público nos Estados vêm cumprindo um papel fundamental na consolidação dessa democracia, registrando que ele é parte da ação.

Cabe ao Ministério Público, quando recebe uma denúncia, examinar os elementos dessa denúncia e oferecer, formalizar ou não, na instância competente, uma denúncia que será aceita ou não pelo Poder Judiciário. Portanto, qualquer tipo de tentativa de tolher o trabalho da Procuradoria Geral da República, do Ministério Público Federal e do Ministério Público dos Estados – como disse muito bem o Senador Aloysio Nunes, existem outras tentativas, outros projetos tramitando na Câmara com essa mesma intenção – não encontrará apoio na Bancada do Partido Socialista Brasileiro.

Entendo que nós não devemos buscar criar conflitos artificiais entre as instituições. Cabe ao Senado cumprir o seu papel de elaborar leis, leis modernas, leis que estejam sintonizadas com o sentimento do Brasil, do aumento da competitividade, do aumento da produtividade, cumprir o seu papel de fiscalizador, mas entendo que não há motivo algum para se buscar construir um ambiente artificial e buscar o *impeachment* do Procurador-Geral da República Roberto Gurgel. Nenhuma atitude nesse sentido terá apoio do Partido Socialista Brasileiro.

Não posso também deixar de comentar, Senador Pedro Taques, Senadora Ana Amélia, Senador Anibal Diniz, Senador Aloysio Nunes e Senador Ataídes, que nos honra aqui com a sua presença, matérias que vêm sendo veiculadas insistentemente no jornal que dão conta da candidatura do Governador Eduardo Campos à Presidência da República. Quero registrar que, em todos os momentos em que estive com o Governador ao longo deste ano, em janeiro e fevereiro, e com dirigentes do Partido, o que tenho ouvido do Governador Eduardo Campos é que a nossa responsabilidade, como Partido, como dirigentes estaduais, como parlamentares federais, Deputados ou Senadores, é no sentido de contribuir para atravessar de forma adequada este ano difícil que será o ano de 2013, a necessidade de estarmos todos unidos para fazer esse enfrentamento e para que o Brasil possa sair maior ao final de 2013.

Temos inúmeros desafios, como a retomada do crescimento econômico com qualidade, com distribuição de renda; o controle da inflação. Portanto, não serve ao Brasil a busca de antecipar o debate eleitoral. É claro que é legítimo todos os partidos terem candidato à Presidência da República. É natural que as militâncias partidárias desejem ter candidato à Presidência da República, mas quero aqui expressar a opinião – e tenho convicção de que não é apenas a opinião da Bancada do PSB no Senado; é a opinião do Partido Socialista Brasileiro – de que 2014 deve ser tratado em 2014.

A nossa responsabilidade agora é de contribuir, com as nossas posições, com o nosso debate, para fazer o enfrentamento dos problemas que temos em 2013, cuja superação é de interesse do Brasil.

Ouço, com muita alegria, a Senadora Ana Amélia.

A Srª Ana Amélia (Bloco/PP – RS) – Senador Rodrigo Rollemberg, o senhor está falando, verbalizando e me tranquilizando. Eu vou lhe dizer, sinceramente, que estava preocupada, no início deste ano, exatamente com esse processo de antecipação de um debate da reeleição e também de uma disputa que pode ter, e terá, sem dúvida – é bom para a democracia –, outros candidatos. Mas isso foi provocado pela Presidente da República. Penso que até para a governabilidade não é prudente a antecipação de um ano de desafios enormes que teremos, inclusive com os compromissos que o Congresso Nacional terá de responder: Fundo de Participação dos Estados, a questão da votação dos vetos presidenciais, a questão dos *royalties* do petróleo, todas matérias de grande complexidade. Então, antecipar esse debate sucessório não é prudente para as necessidades brasileiras e para o governante. Então, eu fico tranquilizada com a palavra que V. Exª traz em nome do Governador Eduardo Campos, que está, pelo que se vê e se depreende de suas afirmações, preocupado também com a governabilidade e com a segurança do País. Isto é o que nós temos que fazer agora: trabalhar muito. Os prefeitos municipais recém assumiram e estão num desafio enorme para acertar as contas – a Lei da Responsabilidade Fiscal, uma grande iniciativa que foi tomada no governo de Fernando Henrique Cardoso. E é preciso preservar a boa governança, que se faz não com uma briga antecipada pela disputa do poder; 2014 tem que ser tratado em 2014. Cumprimentos, Senador Rodrigo Rollemberg, e cumprimentos, sobretudo, ao Governador Eduardo Campos.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Senadora Ana Amélia.

Nós somos um Partido, o PSB, que sabe reconhecer todas as qualidades, as medidas positivas tomadas pelos diversos governos. V. Exª se referiu à responsabilidade fiscal, ao controle da inflação, à universalização do acesso à educação que tivemos no governo do ex-presidente Fernando Henrique Cardoso. Nós somos um partido que preza muito o legado do Presidente Lula e da Presidenta Dilma. Contribuímos para esse legado, temos a honra de ter participado do Governo do Presidente Lula, de participar do Governo da Presidenta Dilma, governos que ampliaram muito o alcance dos programas sociais; que promoveram uma redução expressiva da pobreza em nosso País; que promoveram a distribuição de renda, a ampliação do acesso ao ensino superior, do acesso ao ensino técnico e tecnológico.

Temos os menores índices de desemprego da história do Brasil e reconhecemos que isso são dividendos de vários governos, de várias medidas que foram tomadas anteriormente, que tiveram continuidade no governo do Presidente Lula e no Governo da Presidenta Dilma e que permitiram esse ambiente que há, hoje, no Brasil. Hoje há uma situação muito melhor do que a que vivíamos, há muitos anos.

Agora, temos também imensos desafios. E este é o momento de estarmos todos unidos. Inclusive, em muitos momentos, Governo e oposição, unidos em torno do interesse nacional, para que o Brasil continue a crescer – isso é interesse de todos –, para que o País continue distribuindo renda.

Nós todos aqui... O PSB, o PSDB, o seu Partido, o PP, o PMDB, o PR, o PT têm governos estaduais, sabem da importância de haver a estabilidade econômica neste País, de se resolverem alguns problemas graves por que passam os Estados e Municípios. Portanto, a nossa responsabilidade é no sentido de construir um ambiente, para que, na divergência democrática, saudável, possamos discutir os temas de interesse nacional, reconhecendo e deixando claro que é absolutamente legítimo que qualquer partido tenha a expectativa de ter candidato a Presidente da República.

O que não podemos fazer é antecipar um debate que só deve realmente acontecer no ano de 2014, que é o ano em que haverá a eleição. Aí, sim, cada um vai analisar o seu cenário.

Agora, é absolutamente legítimo que os partidos construam suas agendas, que possam debater com suas militâncias, como o faremos, com diálogos sobre o desenvolvimento, buscando ouvir a militância de cada Estado, dialogar para construir alternativas conjuntas para o nosso País, a fim de contribuir com esse debate.

Portanto, neste momento, não poderia deixar de registrar a posição da Bancada do PSB, da agenda positiva que devemos enfrentar, do nosso posicionamento absolutamente contrário a qualquer tentativa de intimidação do Ministério Público Federal, da Procuradoria Geral da República. Mas não devemos antecipar qualquer debate eleitoral, pois tudo tem seu tempo, tudo tem sua hora.

Ouço com muita alegria o Senador Pedro Taques.

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – Alguns dizem que o tempo é o senhor da razão. Ora, o Governador Eduardo Campos tem mais de 35 anos e, ao que consta, é ficha limpa e é filiado a partido político. Portanto, Senador Rodrigo Rollemberg, não vejo qual é a preocupação. É lógico que todos temos que nos preocupar com as questões internacionais, com a economia neste ano. Mas no Brasil temos que lembrar uma fala do Presidente do TSE e ex-Ministro do Supremo Tribunal Federal, Carlos Ayres Britto: a eleição é uma festa. Temos que valorizar a eleição, pois

ela é um instrumento da democracia. Nos Estados Unidos, que muitas vezes não pode ser exemplo para nada, mas nesse caso tenho como exemplo, as eleições primárias são um instrumento em que o cidadão estabelece um diálogo democrático com aquele que é candidato. No Brasil, temos um fingimento geral, um fingimento. Mas faço um presságio de bom agouro para que o Governador seja também candidato. Precisamos de candidatos.

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – Muito obrigado, Senador Pedro Taques. Quero dizer a V. Exª que o Governador Eduardo Campos, pela sua trajetória de parlamentar, já que foi líder do PSB na Câmara dos Deputados, ex-Ministro da Ciência e Tecnologia, tendo feito um excelente trabalho à frente daquele Ministério,...

(Interrupção do som.)

O SR. RODRIGO ROLLEMBERG (Bloco/PSB – DF) – ...e hoje é o governador mais bem avaliado do Brasil, reúne todas as condições para pleitear a candidatura à Presidência da República.

É claro que isso dependerá de vários fatores. Essa decisão não é dele, mas depende do Partido e de um conjunto de forças políticas. Mas o importante a ser ressaltado é que o debate será feito no momento adequado.

O que tenho procurado expressar desta tribuna é que temos uma agenda de interesse do País que precisa ser enfrentada coletivamente e a antecipação do debate eleitoral não contribui para a apreciação dessa agenda. E no que depender de nós do PSB não vamos antecipar esse debate.

Muito obrigado, Sr. Presidente, Senador Aloysio Nunes Ferreira.

Durante o discurso do Sr. Rodrigo Rollemberg, a Srª Ana Amélia deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Aloysio Nunes Ferreira.

O SR. PRESIDENTE (Aloysio Nunes Ferreira. Bloco/PSDB – SP) – Srs. Senadores, eu não estava aqui quando tomou posse o Senador Ataídes Oliveira, que assumiu substituindo o Senador João Ribeiro, que está licenciado. Quero cumprimentá-lo, Senador Ataídes. Desejo a V. Exª uma boa estada entre nós, uma presença positiva, como foi da outra vez que assumiu o mandato de Senador. É uma honra para nossa Bancada tê-lo entre nossos membros.

Eu gostaria, se V. Exª concordasse, de passar a Presidência a V. Exª.

O Sr. Aloysio Nunes Ferreira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Ataídes Oliveira.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes Oliveira. Bloco/PSDB – TO) – Com a palavra, nossa ilustre e notável Senadora Ana Amélia.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente Ataídes Oliveira, do Estado do Tocantins, que volta a esta Casa, Srs. Senadores, nossos telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, servidores desta Casa, não há como deixar de mencionar este fato que teve repercussão, com justificável razão e motivo, da renúncia do Papa, Senador Pedro Taques.

Na verdade, o gesto de Sua Santidade,

> *Ao contrário do poder humano, que quem o detém luta para nunca perdê-lo [nós sabemos bem disso, esse poder humano nesta Casa também] o poder na Igreja é só o de servir, o que impõe a quem esteja no lugar de Pedro a disponibilidade total, porque o poder não é um bônus, mas um ônus, carregado de responsabilidade e dedicação.*

Isso foi o que escreveu hoje um católico muito conhecido da área jurídica – V. Exª já sabe quem é o autor: Ives Gandra Martins. Eu destaquei exatamente esse trecho do artigo publicado hoje pelo jornal *Folha de S.Paulo,* porque ele se ajusta exatamente à situação do poder político, que difere do poder religioso, embora Sua Santidade, o Papa Bento XVI, seja a um só tempo o pastor das almas, como líder da Igreja Católica, e chefe de Estado do Vaticano. Penso que Sua Santidade, o Papa Bento XVI, tenha dado demonstração de que é um desapegado em relação a esse poder. Foi um gesto de humildade.

Entre tantas coisas que saem nas redes sociais, algumas não podemos aproveitar, mas outras, sim, Senador Pedro Taques. E foi numa rede social, escrita por uma pessoa conhecida, que vi uma mensagem extremamente oportuna, até porque a pessoa não é católica:

> *O mundo acordou com a notícia da renúncia do Papa Bento XVI. Entendo a atitude do Papa, sabe que o mundo mudou e novos desafios se colocam para a Igreja Católica.*
> *No Antigo Testamento, temos exemplo do líder Moisés em relação a Josué. Moisés, com idade avançada, expressou sua liderança estratégica preparando Josué para um dia sucedê-lo. Josué tornou-se o líder que completaria a tarefa de conduzir o povo para a Terra Prometida.*
> *Essa bem-sucedida sucessão resultou do exemplo e do preparo de Moisés, de sua vontade e dos dons de Josué. Moisés passou o poder adiante, para Josué, a sua autoridade, as suas habilidades e a unção. Ofereceu a Jo-*

sué o seu tempo, um ambiente de aprendizado, uma oportunidade de testar-se e uma forte confiança no futuro. O sonho de Israel, entrar na Terra Prometida, se realizou, mesmo que ele, Moisés, pessoalmente, não tenha podido ver a concretização desse fato.

Esta é a grandeza de um líder, como está tendo agora Bento XVI: saber a hora de parar e dar espaço para que líderes novos ajudem a alcançar o grande objetivo.

Isso poderia ser dito, Senador Pedro Taques, também para a nossa área política. Por isso, ressalto e não deixo de registrar esse gesto de Bento XVI como um gesto de exemplar abnegação: um líder que deixa de lado a vaidade, o apego ao poder, a pompa associada a sua posição e tudo isso que, na nossa condição humana, pode significar muito para alguém. Refiro-me especialmente a esse apego ao poder e à vaidade decorrente da pompa que o poder alimenta e que alguns tanto desejam ter ou permanecer nele. Isso é um reconhecimento a esse gesto do Papa, em um momento em que a própria Igreja está diante de diversos e sérios dilemas.

É um sinal também importante para difundir, não apenas por meio das instituições religiosas, valores humanos significativos, diferentes daqueles propagados pelo excessivo consumismo, por aquele hedonismo que, às vezes, nos abandona e nos deixa levar, sem nos preocuparmos com os valores da vida, os valores essenciais, não aqueles que fazem um tênis valer mais do que a vida de um jovem. E é exatamente esse gesto que talvez nos traga à reflexão, Senador Pedro Taques, desses valores e desses princípios que, às vezes, relegamos e que, pelo excesso desse prazer, desse hedonismo, deixamos de cultivar e de respeitar. Seriam: a própria convivência entre as pessoas, a convivência da solidariedade, da fraternidade, do entendimento e do respeito. Isso talvez justifique também o aumento da criminalidade, porque, quando não se respeita a vida, a vida dos outros também vale muito pouco, vale nada. E não há consequências para isso.

É um sinal forte, também, essa renúncia, no caso brasileiro, porque neste ano, o Rio de Janeiro, a Cidade Maravilhosa, estará sediando, muito adequadamente, a Jornada Mundial da Juventude, que é a maior reunião da juventude católica do mundo, e será também o maior evento da história da cidade do Rio de Janeiro, maior até do que a Copa do Mundo, do que a Copa das Confederações ou das Olimpíadas, que estão programadas para a nossa Cidade Maravilhosa, a antiga capital do Brasil. E é exatamente esse registro que eu faço questão de fazer, em uma alusão simbólica ao que nós vivemos aqui na área política.

Mas eu queria, Senador Ataídes Oliveira, o senhor que é tão dedicado às questões econômicas, fazer algumas observações. E há pouco o Senador Aloysio Nunes Ferreira, ocupando a outra tribuna... Eu estou aqui deste lado não por questão ideológica, Senador. Eu acho que hoje o mundo não está dividido entre esquerda e direita, mas entre rápidos e lerdos. Sou mais pragmática, um pouco, do que isso.

Mas, repito, eu queria também aduzir algumas observações às que V. Exª fez.O Senador Pedro Taques também falou bastante a respeito da questão logística do Mato Grosso, e isso é um tema nacional. Nós tivemos o resultado da balança comercial, agora, no mês de fevereiro, que está acumulando, lamentavelmente, desde o início deste ano, um saldo negativo – e nós estamos apenas no começo do ano – de US$4.776 bilhões. O Brasil continua importando muito mais que exportando para outros países. Estamos aumentando o perigoso desequilíbrio comercial. E isso é má notícia para nossa economia, para as empresas brasileiras, para os trabalhadores. Cada vez que nós importamos, estamos ajudando a criar empregos lá fora, eliminando vagas aqui dentro, em nosso País.

Enquanto a média das nossas importações cresceu 11,3%, até 10 de fevereiro deste ano, semana passada, em comparação ao mesmo período do ano passado, as exportações médias brasileiras despencaram 12,2%, na análise dos dados de 2013 e 2012, conforme dados do próprio Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.

A importação excessiva de combustíveis e lubrificantes, cereais – vejam só! – e produtos e moagem, adubos e fertilizantes tem sido o principal responsável por esse fraco desempenho do comercial exterior brasileiro. Só no mês passado, as importações superaram as exportações em mais de US$4 bilhões. Esse foi o pior desempenho dos últimos 53 anos. O Senador Aloysio falou em 59 anos, mas que sejam 53, porque mais de 50 anos já é uma marca de preocupar qualquer brasileiro de bom senso.

De janeiro até a segunda semana de fevereiro do ano passado, o saldo comercial do Brasil estava positivo em US$44 milhões. Hoje, o saldo negativo é mais de US$4,700 bilhões. Isso significa menos recursos entrando no Brasil. E isso é alarmante.

Concedo o aparte ao Senador Eduardo Suplicy.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Prezada Senadora Ana Amélia, primeiro, gostaria de compartilhar com V. Exª as observações que fez com respeito a Papa Bento XVI. Acho que ele tomou uma atitude corajosa, de humildade e explicou a todos os católicos, a toda a humanidade o fato de que se encontrava numa situação em que, dada a responsabilidade que

tem de Chefe da Igreja, de representante de Jesus Cristo aqui na Terra, ele não se encontrava em condição plena de saúde para bem exercer sua tarefa e, por isso, numa das raras vezes da história, ele renunciou ao seu mandato de uma maneira que envolve certa beleza, uma comoção, que, inclusive, foi objeto de aplauso muito bonito por parte de todos os oito mil fiéis que estiveram presentes na missa que rezou ontem. Ontem também, tive oportunidade de assistir à missa de Quarta-feira de Cinzas que Dom Odilo Scherer rezou, ao lado de Dom Claudio Hummes e outros cardeais, bispos e sacerdotes, na Catedral da Sé, em São Paulo, enaltecendo a atitude de Bento XVI de uma maneira muito bela. Ele também falou, conforme V. Exª aqui há pouco mencionou, do tema da Campanha da Fraternidade deste ano, sobretudo à juventude. Bento XVI teria uma oportunidade fantástica de diálogo com a juventude naquilo que será, em julho próximo, o Congresso da Juventude, previsto para a cidade maravilhosa do Rio de Janeiro, e que vem causando enorme expectativa. Acho que é muito importante que o tema deste ano da Campanha da Fraternidade tenha a ver com a juventude. Dom Odilo Scherer, ontem ainda, no sermão, mencionou o quão importante é o fato de que possamos todos nós, pessoas de quaisquer idades, pais, mães, avós, professores, representantes do povo, voltar a nossa atenção para os jovens, homens e mulheres, para que venham a ter mais oportunidades de desenvolvimento cultural, esportivo, educacional e não se encaminharem para a utilização de drogas e para atos como crimes e outros desvios de procedimento. Então, acho muito saudável e quero, aqui, apoiar as suas palavras relativamente a esses temas tratados na primeira parte de seu pronunciamento.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Eu lhe agradeço muito, Senador Eduardo Suplicy, pela ajuda e colaboração.

Quero que o Presidente inclua o aparte do Senador Suplicy, até porque repõe a lembrança do lançamento, ontem, necessário e oportuno, da Campanha da Fraternidade, pela CNBB, focando exatamente na juventude, a propósito desse encontro mundial, que será realizado no Rio de Janeiro.

Penso que essa atenção aos jovens... E aí eu faço um registro de uma figura da Igreja Católica brasileira que mobiliza os jovens por uma forma diferente de praticar a religião católica, que é o Padre Marcelo Rossi, que, com o seu jeito alegre e jovem, também fez, digamos, esse *aggiornamento*, essa atualização da Igreja, que estava muito circunspecta. Ele, ao seu modo, pela alegria, pela música, conseguiu arrebanhar milhões e milhões de fiéis não só lá em São Paulo, nos templos que ele construiu, mas também fora. Aonde ele vai, ele mobiliza milhares de fiéis, sobretudo a juventude.

Quando a religião consegue atrair os jovens, isso é muito bom para o País todo, para a juventude e para as suas famílias. E talvez esteja faltando mais amor e união e atenção aos jovens.

Então, eu lhe agradeço muito essa referência, porque ontem a CNBB lançou esta campanha, que é extremamente meritória.

Eu queria então saudar todos...

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Sou testemunha do procedimento do Padre Marcelo Rossi ali, na região de Santo Amaro, em São Paulo, agora com o novo templo, que tem atraído um número cada vez mais crescente de pessoas. Certamente, o seu trabalho tem tido enorme importância positiva.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Eu queria dizer agora, já que o Senador Suplicy fez um aparte, que esse significado, para mim, é muito relevante, Senador Aloysio, Senador Pedro, Senador Suplicy, Senador Ataídes. É que eu era jornalista e, na agonia de João Paulo II, eu fui indicada pela empresa de comunicação onde eu trabalhava, no Rio Grande do Sul, para fazer a cobertura. E fui para Roma no dia em que estava agonizante o Papa João Paulo II, que penso teve um grande significado pela simbologia, pela liturgia com que encarnou o poder papal. O gesto dele de beijar o chão de cada país visitado tinha um simbolismo de reverência àquela terra onde ele estava chegando pela primeira vez. E eu, desde 82, encontrei várias vezes o Papa João Paulo II e tive, como jornalista, ter dado para a rádio gaúcha na tarde de sábado de 2005 – foi o ano da morte do Papa João Paulo II – em primeira mão no Brasil essa notícia tão triste que fez chorar o mundo inteiro. E, no dia seguinte aos funerais do Papa, eu estava na Praça de São Pedro narrando e contando para todos os ouvintes do Rio Grande do Sul e do Brasil que estavam ligados, conectados e lincados com a rádio gaúcha, a tudo que estava acontecendo lá. Foi, na minha carreira profissional, o momento de maior significado pelo ato histórico que eu estava acompanhando naquele momento. Então, agradeço ao Senador Suplicy por esse aparte que acabou me levando a essa lembrança, tão cara para mim e tão relevante.

Mas eu vinha comentando sobre as nossas preocupações em relação à balança comercial. Não fosse o bom desempenho da produção agropecuária de Estados como o meu Rio Grande do Sul, do Paraná, do Mato Grosso do Sul, do Mato Grosso, do seu Estado de Toncantins, do Estado de Goiás e de outros Estados em que a produção agropecuária é importante – do Acre do Senador Anibal Diniz –, não fosse o desempenho dessa balança comercial da terra, a situação da nos-

sa balança comercial estaria ainda mais complicada. Felizmente, a eficiência e a competitividade do campo brasileiro têm amenizado a situação do comércio com outros países.

O resultado da balança comercial do agronegócio continua positivo e batendo recordes consecutivos: cresceu 3% em 2012, passando para US$79,4 bilhões mesmo ante as incertezas da economia internacional e sobetudo europeia, com a diminuição das importações de produtos brasileiros por compradores tradicionais, como a União Europeia. De acordo com a Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), novos mercados, como os países árabes e o continente africano, passaram a comprar mais produtos agrícolas brasileiros.

Graças à soja e aos derivados desse importante grão e também ao milho brasileiro, exportamos muito mais produtos agrícolas que importamos.

Vale ressaltar que a escola de samba Unidos de Vila Isabel, campeã do Carnaval deste ano do Grupo Especial do Rio, enalteceu em pleno

Sambódromo, construído por Leonel Brizzola – o Sambódromo foi obra de Leonel Brizzola –, na Marquês de Sapucaí, a vida do campo, com o samba-enredo Brasil, Celeiro do Mundo. Foi uma homenagem muito merecida aos produtores rurais e a todos aqueles que produzem alimentos. A atuação glamourosa, vamos dizer assim, dos 3.700 componentes da escola demonstrou para a população urbana o papel relevante e nobre do agronegócio brasileiro, responsável por gerar emprego e renda, melhorar o nosso comércio com outros países e desenvolver também a economia nacional. Além disso, gerar tecnologia com os nossos pesquisadores e cientistas da Embrapa e de outras instituições, algumas das quais sediadas no Mato Grosso, do Senador Pedro Taques.

Esse esforço é importantíssimo, mas não é suficiente para tornar o nosso comércio forte e consolidado nos mercados internacionais. É preciso que o som da bateria da campeoníssima Vila Isabel chegue aos ouvidos do Governo para mostrar exatamente a necessidade de melhorar as estradas do Mato Grosso. Como disse há pouco o Senador Pedro Taques, o produtor não pode escoar sua produção, se não houver estradas. Da mesma forma, as pessoas não podem ter mobilidade urbana sem estradas em boas condições.

Ressalto o trabalho do Ministro Mendes Ribeiro Filho, que não é do meu Partido, mas do meu Estado, Rio Grande do Sul, Deputado Federal, e de sua equipe, notamente o esforço de mostrar aos compradores de carne brasileira que nosso País não tem risco de vaca louca. A renovação do *status* de País com Risco Insignificante para a doença da vaca louca deve contribuir para um fim mais rápido das barreiras à carne bovina brasileira. Para a indústria, o reconhecimento da Organização Mundial de Saúde Animal – OIE, com sede em Paris, prova a qualidade do sistema de defesa animal do Brasil e atesta que houve exagero nos embargos, mas não podemos descuidar – faço um pedido e um apelo ao Ministro Mendes Ribeiro Filho e ao Governo brasileiro no sentido de que não faça contenção dos recursos – da defesa sanitária animal. Isso vai comprometer a situação e a qualidade sanitária da nossa produção.

Temos países aqui na América Latina, como o Chile, que são exemplares no controle rigoroso dos investimentos na área de sanidade, seja para a área vegetal, seja animal. Nós precisamos seguir os bons exemplos para aplicar aqui uma política de rigor com os recursos orçamentários.

Os fiscais federais agropecuários têm alertado o Governo sobre, exatamente, essa retenção dos recursos, e isso é prejudicial à defesa sanitária agropecuária brasileira.

O Ministro Mendes Ribeiro Filho tem feito um esforço grande, e é preciso que a equipe econômica do Governo, nem sempre sensível a essas demandas, não feche a porta do cofre na hora de liberar o recurso para a defesa sanitária animal.

Devido à confirmação, em dezembro, de um caso não clássico que ocorreu em 2010, de um animal do Paraná, doze países suspenderam as importações de carne brasileira, sendo nove de todo o Brasil e apenas dois de carne do Paraná. No caso do Chile, a barreira atinge apenas farinha de carne e de ossos.

Reunida na semana passada em Paris, a OIE considerou que não há risco para o rebanho nem para consumidores dos países importadores. Mas é preciso continuar trabalhando, porque a Rússia – informação de hoje do *Valor Econômico* – diz que vai demorar ainda muito tempo para recuperar. E, aí, corta a importação de todos os tipos de carne. Sofrem o mercado brasileiro e uma indústria muito especializada, que se expandiu. Inclusive no Mato Grosso há muitas unidades, gerando emprego e desenvolvimento, levando a agricultura. Nós pensamos o animal, mas devemos pensar o animal também como um exportador dos grãos, porque se diz que o frango é o milho voando, e o porco é o milho andando. Essas são as proteínas que vendemos, que é o valor agregado da produção agropecuária. Por isso, temos que valorizar essa produção.

Com muita alegria, concedo um aparte ao Senador Pedro Taques.

O Sr. Pedro Taques (Bloco/PDT – MT) – Senadora Ana Amélia, apenas para concordar com V. Exª. Mato Grosso, hoje, possui 29 milhões de cabeças de

gado bovino, é o maior produtor nacional e exportador de gado bovino, e os produtores do nosso Estado estão preocupados com a possibilidade do fechamento de alguns mercados internacionais à pecuária nacional. Queremos crer que o Ministro da Agricultura fará, com empenho, esforços para que isso não possa se realizar. Parabéns pela sua fala.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Muito obrigada, Senador Pedro Taques. Estaremos juntos com V. Exª, poderemos ir ao Ministro, renovar essa apreensão dos produtores, porque a nossa missão, como disse há pouco o Senador Aloysio Nunes Ferreira, é de não cuidar apenas dos temas de interesse nacional, mas cuidar dos interesses locais da nossa paróquia, como o senhor gosta de dizer, da nossa paróquia. Estamos aqui com o voto desses produtores, desses agricultores, da sociedade dos nossos Estados, para lutar e defender os interesses legítimos de um setor relevante para a produção nacional. É ele, aliás, o campo, que está salvando a balança comercial brasileira.

Então, temos de trabalhar muito para aumentar o agregar valor, que é o mais importante para a economia, e não ficar apenas exportando matéria-prima – soja em grão, milho em grão –, mas exportar o frango, exportar o suíno, e assim sucessivamente. E produtos derivados do milho, da soja ou outros produtos de origem animal.

Por isso, queria dizer que estamos juntos, Senador Taques, Senador Aloysio, todos os Senadores, para irmos, se for necessário, ao Ministro renovar essa solicitação.

Além da exportação de produtos básicos, precisamos dar mais valor agregado a produtos competitivos e políticas que não acabem, por exemplo, com o fôlego das micro, pequenas e médias empresas brasileiras, hoje as mais prejudicadas com o fraco desempenho do comércio internacional.

Recentemente, usei esta tribuna, Senador Ataídes, para fazer um alerta sobre a invasão de produtos asiáticos no mercado brasileiro. Não sou contra; fechar a porta, não, absolutamente, não é isso. Sou uma pessoa que defende o livre mercado. Para o consumidor é importante ter a chance de escolher o que ele quer pagar e o que ele quer comprar. O problema é olhar a produção nacional e dar à produção nacional o mesmo tratamento que você dá ao produto importado, Senador Aloysio, porque às vezes normas técnicas que são aplicadas à produção brasileira não são as mesmas normas para o produto que vem de fora. Isso é desleal concorrência.

O BNDES tem-se especializado em dar aporte e suporte financeiro a um grupo pequeno de grandes empresas, quando deveria usar o "s", de social, para implementar não o sistema que V. Exª combate tanto, o Sistema S, mas o social de apoiar as pequenas e médias empresas; a criar políticas de desenvolvimento tecnológico: que elas possam adequar-se àquelas exigências necessárias para a modernização, a segurança dos produtos; para que elas possam fazer isso com condições competitivas aceitáveis. Do jeito que está, elas estão impossibilitadas de fazer isso, porque não têm acesso a esse crédito.

Isso seria muito importante, e tenho falado muito nesse aspecto aqui. Recentemente, estive nesta tribuna para fazer um alerta sobre a invasão desses produtos.

Além da invasão das mercadorias chinesas, estamos perdendo a briga comercial para concorrentes da Coreia do Sul, da Indonésia, do Vietnã e da Tailândia. Esse comércio predatório, que está promovendo o sufocamento e até a morte de muitas empresas brasileiras, precisa ser tratado com a atenção que merece.

Recebi muitos *e-mails* e comentários nas redes sociais em favor do livre comércio, da livre concorrência. Também sou a favor dele, mas o apoio às empresas brasileiras é fundamental. Concordo que o Brasil precisa ter um mercado aberto e competitivo o suficiente para enfrentar os concorrentes, mas não posso aceitar a concorrência predatória, que prejudica nossas empresas, torna nossa balança comercial fraca e tira a competitividade da nossa economia em diversos ramos, especialmente têxteis, calçados e até brinquedos.

Estudos internacionais, Senador Aloysio, mostram que a hora de trabalho para a produção de têxteis, malha para confecção, custa às empresas brasileiras US$11,24 a hora, quatro vezes mais que na China, onde o custo da hora trabalhada para a produção do mesmo produto é de US$2,75. Se formos somar todos os custos de produção, uma malha brasileira para confecção custa aos empreendedores brasileiros US$0,21. Na China, esse custo é de US$0,07, três vezes menor. É uma diferença gritante e desleal no comércio internacional.

O setor de calçados de couro, uma indústria muito forte no meu Estado, o Rio Grande do Sul, só está sobrevivendo por causa da excelente qualidade, do elevado acabamento e valor agregado e de uma sobretaxa aplicada aos calçados esportivos, aos tênis, de US$13,50 a cada par de calçado, tênis importado da China. A medida está em vigor desde 2009 e é válida até 2014 por causa de denúncia da Associação Brasileira da Indústria de Calçados (Abicalçados) da prática de *dumping* nos caso dos chineses.

No caso dos têxteis brasileiros, outra indústria muito forte no sul do País, existem conversas entre a Associação Brasileira da Indústria Têxtil e de Confecção (Abit) e o Governo Federal sobre a possibilidade

de aplicação de salvaguardas. É um movimento em favor do mercado doméstico e da competição justa, sem prejuízo à indústria nacional. São ações que precisam ser consideradas e ampliadas em favor dos micro e pequenos negócios, os mais prejudicados pela elevada carga tributária do Brasil e pela ausência de infraestrutura que permita fretes mais baratos para os empreendedores brasileiros.

Só no Rio Grande do Sul, existem mais de 600 mil micro e pequenas empresas. São mais de 6 milhões em todo o País, representando 25% do Produto Interno Bruto nacional e 53% dos empregos formais do Brasil, Senador Ataídes. O Governo não pode fechar os olhos para esses empreendedores.

Eu sei das boas intenções e do esforço que a Presidente Dilma Rousseff vem fazendo nessa direção. O que eu faço agora é mais um alerta no sentido de usar os mecanismos e os instrumentos disponíveis na mão do Governo, como o BNDES, para auxiliar esse setor.

(*Soa a campainha.*)

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Estou terminando, Presidente.

Uma pesquisa recente da Federação das Indústrias do Rio Grande do Sul apontou a elevada carga tributária e as dificuldades de acesso ao crédito como as maiores barreiras ao desenvolvimento das indústrias. A qualificação deficitária do profissional brasileiro também foi apontada como uma barreira. Portanto, precisamos de políticas claras e pontuais.

A criação de um novo Ministério das Micro e Pequenas Empresas certamente não resolverá um problema que pode ser resolvido com políticas de defesa do mercado doméstico e de incentivo à inovação e ao aumento da produtividade e da competitividade. Se essas não forem as escolhas, o Brasil corre o risco de ver a sua economia inundada, ainda, com produtos baratos, às vezes de má qualidade, tendo como resultado números muito pequenos, medíocres até, da nossa balança comercial.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes de Oliveira. PSDB – TO) – Senadora, é sempre um privilégio enorme poder ouvi-la, com essa sabedoria que lhe é peculiar.

Eu estou muito preocupado, Senadora, com a nossa economia.

(Soa a campainha.)

O SR. PRESIDENTE (Ataídes de Oliveira. PSDB – TO) – V. Exª acaba de fazer um breve relato sobre a nossa balança comercial.

Eu vejo o não crescimento deste País tão autossustentável em tudo. Eu que venho da iniciativa privada percebo o seguinte: na década de 40, em plena ditadura, nós exportávamos mão de obra. Eu percebo hoje que um dos maiores gargalos da nossa economia é a qualificação da nossa mão de obra.

A SRª ANA AMÉLIA (Bloco/PP – RS) – Hoje estamos importando.

O SR. PRESIDENTE (Ataídes de Oliveira. PSDB – TO) – É. Nós até hoje importamos; ou seja, vendemos o produto bruto e depois o compramos novamente. Hoje nós estamos ainda importando essa mão de obra. E o que mais me deixa sem entender é que o País tem condições financeiras para qualificação dessa mão de obra. Inclusive o Sistema S, que foi criado na década de 40 exatamente com essa finalidade da qualificação dessa mão de obra. Enquanto nós não tivermos uma mão de obra qualificada, os grandes empresários não virão investir no nosso País. Vão investir na China e em outros países.

Outro fato muito interessante que V. Exª colocou é o caso das pequenas e médias empresas. É sabido por todos nós que quem gera emprego neste País não são as grandes empresas, com todo respeito, mas são as pequenas e médias empresas. E o Banco BNDES teria que voltar os seus olhos para essas pequenas e médias empresas. Acredito eu que aí nós teríamos uma situação econômica e financeira muito superior e não cresceríamos esse mísero 1%. Só ganhamos do Paraguai, em 2012. É uma vergonha.

Muito obrigado, Senadora.

Com a palavra o nosso Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Ataídes, seja bem-vindo novamente ao nosso convívio! E que possa também o Senador João recuperar inteiramente sua saúde! Estive com ele no hospital, fiz-lhe uma visita e encontrei sua senhora. Fiz questão de lhe transmitir os votos de plena recuperação diante desta cirurgia, que não é tão comum, de transposição de medula. Um irmão dele resolveu contribuir para salvar sua vida e melhorar sua saúde. Então, estamos todos torcendo pela sua mais rápida recuperação. E que, aqui, possa V. Exª contribuir, da melhor maneira possível, para substituí-lo.

Mas quero também, como fez a Senadora Ana Amélia e o Senador Paulo Paim, aqui, cumprimentar o Papa Bento XVI pela atitude de humildade, de coragem, de transparência, ao renunciar ao seu mandato, aos 85 anos, tendo em conta a sua própria percepção de que não tinha a energia e a força suficiente para levar adiante as responsabilidades de gestor da Igreja Católica, como representante de Jesus Cristo na Terra.

E, conforme ontem transmiti a Dom Odilo Scherer e a Dom Cláudio Hummes, e o mesmo faço a Dom Raymundo e aos cinco cardeais brasileiros que participarão do Conclave de cardeais do mundo inteiro que

vão escolher o novo Papa, que possam estar todos iluminados por Deus, com toda a energia positiva, para a escolha de um Papa que, realmente, possa dar uma contribuição notável a todo o povo católico, à Igreja Católica e à humanidade, ainda mais nestes momentos em que todos nós torcemos para que, efetivamente, possa haver os passos necessários para a verdadeira paz no mundo. Como nos dizia João Paulo II, a paz no mundo acontecerá na medida em que houver efetiva realização de justiça entre todas as nações, entre todos os povos e dentro de cada país.

Que a Coreia do Norte, que preocupou todas as nações ao organizar uma nova experiência nuclear, Israel, o Irã, os países árabes e todos os países no Oriente Médio possam contribuir para que possamos ter paz na Ásia, no Oriente Médio, na Europa.

Que bom que, na Europa, desde que terminou a 2ª Guerra Mundial, com o desenvolvimento, primeiro, do Mercado Comum Europeu e, depois, da União Europeia, não mais houve guerras entre as nações poderosas, como o Reino Unido, a Alemanha, a Itália, a França e os países que compõem o bloco Benelux, que conseguiram ter um convívio muito positivo de congraçamento e de união! A experiência dos últimos 50 anos da União Europeia, com vistas ao entendimento e à realização da paz, é um exemplo para todos nós. Inclusive, por essa razão, o Prêmio Nobel da Paz mais recente foi concedido exatamente à União Europeia.

Que possa o próximo Papa, que substituirá Bento XVI, contribuir muito para a realização de efetiva paz. Para isso, é preciso que os instrumentos de política econômica, de política social e de entendimento entre todas as nações do mundo venham, efetivamente, colaborar para a realização de efetiva paz.

Eu quero também cumprimentar a Igreja Católica e a CNBB pela Campanha da Fraternidade de 2013, "Fraternidade e Juventude", sob o lema "Eis-me aqui, envia-me" (Is 6,8).

Ontem, na Catedral de São Paulo, recebi o manual da Campanha da Fraternidade de uma jovem que o recebeu de Dom Odilo Scherer, a qual fez questão de dá-lo a mim, para que eu aqui pudesse registrá-lo:

> *A Igreja, [...], tem os olhos fitos na cruz, donde emana a comunicação do amor de Deus por nós, na entrega de Jesus Cristo, para que Nele tenhamos a vida [...].*
>
> *Este gesto do Senhor é redentor, pois Ele vence todos os males e mortes que nos afligem, nos salva e descortina para nós um horizonte de esperança expresso no rosto da jovem [desta jovem que está no cartaz da Campanha da Fraternidade].*
>
> *A cruz convida à fraternidade entre todos os povos, raças e nações, representados pelas diferentes cores e linhas que a percorrem. As tags, vistas no alto do cartaz, acenam para a comunicação rápida, a circulação de informações e as novas ambiências para encontros, as quais devem ser perpassadas pela mensagem libertadora da cruz e contribuir para o projeto de uma sociedade justa e solidária, segundo o Reino.*
>
> *A Igreja com essa Campanha, cujo tema é "Fraternidade e Juventude", chama a atenção para os desafios dos jovens na edificação do projeto de Deus, dentro do contexto de mudança de época. É um período marcado pela instabilidade dos critérios de compreensão e dos valores (DGAE, n.20), pelas novas possibilidades de interação e desigualdade de oportunidades, com forte reflexo na vida dos jovens, quer das cidades, quer do campo.*
>
> *A jovem, de braços abertos em forma de cruz, representa os que são transformados pela jovialidade comunicada pela ressurreição de Jesus, a boa nova por excelência, que nos fortalece. É com esse vigor que a jovem responde ao chamado de Deus, repetindo as palavras do profeta Isaías: "Eis-me aqui, envia-me!" (Is 6,8)*

Dom Scherer, ontem, falou-nos de como é importante que todos nós, as pessoas que são avós, pais, mães, professores, parlamentares, pessoas nas mais diversas profissões e responsabilidades, tenhamos, todos, atenção para sempre dialogar com os jovens em todo o Brasil e, sobretudo, para os estimular a não seguir o caminho do uso das drogas, não seguir o caminho de desvios de comportamento, como o da criminalidade, da criminalidade violenta, dos roubos, dos assaltos, que possam todos ser chamados para as ações positivas e, sobretudo, as ações solidárias de fraternidade e de realização de justiça.

Quero, a propósito, dar uma boa nova.

Prezado Senador Anibal Diniz, V. Exª sabe que tenho tanto propugnado para que o Brasil, em breve, possa colocar em prática a Lei nº 10.835, de 2004, que institui a Renda Básica de Cidadania.

Eis que, como Prefeito de Santo Antônio do Pinhal, José Augusto Guarnieri Pereira resolveu acelerar o processo no Município de Santo Antônio do Pinhal, com sete mil habitantes. Apresentado o projeto, que foi aprovado pelos nove vereadores, e tendo em conta que o novo Prefeito, Clodomiro Júnior, que era seu Secretário de Negócios Jurídicos, quer levar adiante a proposta, para estimular, para, inclusive, criar mais recursos para o primeiro Fundo Municipal da Renda

Básica de Cidadania, a boa nova é a seguinte: no próximo dia 16 de março, sábado, do início da tarde até a noite, se realizará ali um festival, um *show* em benefício do Fundo Municipal da Renda Básica de Cidadania. Já confirmaram presença, diante do convite que realizei, com toda a disposição e entusiasmo, os Racionais MC's, sob a liderança de Mano Brown, os Brothers of Brazil, Supla e João Suplicy, o Chambinho do Acordeon, ator que fez o papel de Luiz Gonzaga, que também resolveu prestigiar, além de alguns artistas com quem tenho dialogado. Será algo muito especial que se realizará ali. Outras pessoas serão convidadas para o dia 16 de março.

Prezado Presidente Anibal Diniz, nosso representante como Senador do Acre e do Partido dos Trabalhadores, quero dar uma informação importante. Inclusive, acabo de ter um diálogo com o Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores, o Presidente Rui Falcão, assim como ontem conversei com o Presidente Lula, com quem terei um diálogo de mais profundidade ainda, pois ontem foi só por telefone, para informar que, na sexta-feira da semana passada, eu recebi um telefonema da ex-Ministra do Meio Ambiente e ex-colega minha aqui no Senado, a Senadora Marina Silva, que me formulou um convite para que eu esteja presente, neste próximo sábado, aqui em Brasília, na reunião que vai acontecer desse movimento por uma nova forma de se fazer política, que tem o nome de Rede.

A Senadora Marina disse que se trata de uma reunião para decidir ou não – não é uma decisão inteiramente firmada – se vai se formar um novo partido. Ela fez o convite a mim consciente de que minha decisão de estar no Partido dos Trabalhadores... Conforme expliquei ao Presidente Lula, ao Presidente Nacional do PT e quero transmitir ao Presidente Anibal Diniz, como representante de nossa Bancada de doze Senadores, eu vejo meu ingresso no Partido dos Trabalhadores como uma decisão de vida. Ademais, eu também defendo a fidelidade partidária até o final de meu mandato. Não cogitaria, de forma alguma, mudar de partido político, como um compromisso de princípio.

Ademais, eu quero informar a todos os companheiros do Partido dos Trabalhadores... Ainda ontem, também fiz uma visita ao Prefeito Fernando Haddad, que teve todo o meu empenho para que se elegesse e fosse bem sucedido na eleição em São Paulo, presentes também o Secretário João Antônio e o Secretário Antonio Donato, que é o Presidente Municipal do Partido dos Trabalhadores, atualmente em licença, e transmiti a eles a minha disposição de continuar a ser Senador pelo Partido dos Trabalhadores e pedi para estar presente o Presidente Nacional do PT, Rui Falcão, que acaba de transmitir-me e confirmar o convite para que eu esteja, dia 20 de fevereiro próximo, na comemoração dos 33 anos do Partido dos Trabalhadores, que se realizará em São Paulo, com a presença da Presidenta Dilma Rousseff e do ex-Presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Eu confirmei que estarei lá. Eu também devo estar – fui convidado –, nos dias 28 de fevereiro e 1º e 2 de março, presente na reunião do Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, que se realizará em Fortaleza, ocasião em que eu quero transmitir a minha disposição de participar da próxima eleição, em 2014, como candidato ao Senado. Mas admito, de pronto, que eu gostaria que essa oportunidade fosse aberta a quaisquer outros valores. E são muitos. Vejo mais de 15 possíveis valores de excepcional qualidade no Partido dos Trabalhadores, que poderiam, legitimamente, também comigo disputar. Então, que possa haver debates e prévia. Eu gostaria que isso fosse aberto.

Inclusive, se for o caso de abrirmos a possibilidade de termos candidato ao Senado, na nossa coligação, de outros partidos, a minha proposta é que possam candidatos de outros partidos disputar comigo, ou seja, valores como Gabriel Chalita, do PMDB, ou valores do PCdoB, como Netinho de Paula e Aldo Rebelo, ou valores do Partido Socialista Brasileiro, como uma pessoa de tamanha afinidade comigo ao longo de nossa história comum, que é Luiza Erundina; ou valores como Paulinho da Força Sindical, do PDT, ou valores do PSD, como o ex-Prefeito Gilberto Kassab. Então, façamos uma prévia aberta a todos esses valores e aos mais de 15 potenciais candidatos do Partido dos Trabalhadores, como Rui Falcão, Edinho Silva, Ricardo Berzoini, Aloizio Mercadante, Alexandre Padilha, o Ministro José Eduardo Martins Cardozo, ex-Prefeitos, como Emílio de Souza, ou o Prefeito atual, Luiz Marinho – a Senadora Marta Suplicy tem mais seis anos de mandato e, então, não seria o caso agora. Haveria tantos valores tão positivos de pessoas que podem ser excelentes Senadores ou Senadoras: O ex-Prefeito Elói Pietá, a Janete Pietá, e tantos outros. Eu não vou ser exaustivo, mas eu gostaria que houvesse a oportunidade de uma escolha a mais democrática possível. Então, que se realize um sistema de debates entre nós, potenciais candidatos, pré-candidatos, e daí uma prévia. Sugiro que possam votar todos os filiados de nossos respectivos partidos e também o povo, todos os interessados que queiram dizer "eu estou de acordo com os propósitos dessa coligação" e, quem sabe, possam pagar R$1,00 ou R$2,00 para cobrir as despesas da prévia,...

(*Soa a campainha.)*

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – ... a exemplo do que fez o Partido Socialista francês.

Na última eleição para a presidência, ele tinha 5 pré-candidatos, 200 mil filiados, e abriu a possibilidade a todos os eleitores interessados que assinaram "eu estou de acordo com os propósitos do programa do Partido Socialista francês e de liberdade, igualdade, fraternidade" e que pagaram €1,00 de votar. Nada menos que 2.7 milhões de pessoas, muito mais que os 200 mil filiados, eleitores franceses votaram no primeiro turno para 5 pré-candidatos à presidência. Venceram, em primeiro lugar, M. Hollande e Mme. Aubry; foram para o segundo turno, depois de um debate, pelos meios de comunicação da França, com 5 milhões de telespectadores, registrados pela imprensa francesa. Daí foram, no domingo próximo, às eleições. Três milhões de eleitores franceses votaram naquelas condições, M. Hollande venceu. Os quatro outros, Mme. Aubry e os outros três o apoiaram. Ao terminar o procedimento, ele já estava à frente nas pesquisas de opinião. No primeiro semestre do ano, nas eleições para valer, ele venceu o presidente Sarkozy. Então, foi um processo muito democrático. Presidente Anibal Diniz, eu gostaria que nós caminhássemos nesta direção.

Mas, eu, se me permite mais alguns minutos, Senador Aníbal Diniz, depois posso ser tão generoso com V. Exª como poderá ser comigo.

Gostaria, ainda, de aqui registrar um pronunciamento sobre o fim das férias de sessenta dias para juízes, pois, de acordo com notícia veiculada nesta quarta-feira, 13 de fevereiro, pelo Jornal *O Globo* e demais órgãos de imprensa, como a *Folha*, hoje, o Ministro Joaquim Barbosa, Presidente do Supremo Tribunal Federal, decidiu criar uma comissão especial para revisar e mandar para o Congresso um projeto de lei para acabar com as férias de sessenta dias para juízes, privilégio concedido aos magistrados durante a ditadura militar. Ainda de acordo com o jornal, "cresce dentro das cúpulas do Judiciário e do Executivo um movimento para pôr fim ao mais longo período de ócio remunerado a profissionais bancados com dinheiro público."

Em 2007, apresentei o Projeto de Lei do Senado n° 374, visando alterar o art. 66 da Complementar n° 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Ou seja, a referida proposição dispõe que os juízes e membros dos tribunais terão direito a férias de trinta dias por ano, contínuos, sendo vedado o seu fracionamento, salvo acúmulo por necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

Na mesma ocasião, também dei entrada ao Projeto de Lei n° 375 para alterar o art.220 da Lei Complementar n° 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o Estatuto do Ministério Público da União. Essa proposição estabelece que os membros do Ministério Público terão direito a férias de trinta dias por ano, contínuos, sendo vedado o seu fracionamento, salvo acúmulo por necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

Apresentei tais proposições porque considero não ter sentido manter, para juízes e procuradores, um período anual de ócio remunerado pelos cofres públicos de mais de noventa dias. Ou seja, se somarmos o recesso de fim de ano e os feriados estaduais e municipais, magistrados e procuradores dispõem de mais de três meses de folga por ano, em detrimento de todas as demais categorias profissionais do Brasil.

A Ministra Eliana Calmon, Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça, declarou não ver motivos para tratamento especial a juízes. Aliás, para ela, a reforma da Lei Orgânica da Magistratura, Loman, já deveria ter sido atualizada. Nas palavras da magistrada, abre aspas, "sou contra, porque acho que o juiz é um profissional como outro qualquer. Acho que nós não podemos ter privilégios. Como é que um juiz vai julgar os outros se ele tem uma vida diferente?", fecha aspas.

Aproveitando os ventos favoráveis, creio estar na hora de o Senado da República se debruçar sobre esse assunto. As férias de sessenta dias, disse anteriormente, foram estabelecidas em 1979, em pleno regime militar, e acredito que as condições daquela época não mais existem. Além do que vemos – inúmeros juízes vendendo férias –, essa atitude está a demonstrar que eles não precisam de férias de 60 dias.

Fica, na sociedade brasileira, a percepção de que esse longo período de ócio é mais um fator responsável pelo atraso no andamento de processos que afetam a vida de todos. Não podemos esquecer que importantes decisões, públicas e privadas, dependem da finalização de inúmeros processos.

Parabenizo o Presidente Joaquim Barbosa pela iniciativa de querer aprovar a modernização da Loman este ano. Sei que terá de vencer muitos obstáculos internos. A reação corporativa à derrubada de privilégios é sempre forte, mas creio que o momento é esse.

Aproveito para conclamar os membros desta Casa a analisar os Projetos de Lei nºs 374 e 375, de 2007, que estão em tramitação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), e peço a gentileza de transcrever os projetos aqui referidos, Sr. Presidente.

Apenas quero complementar uma informação relativa à proposta que eu fiz de prévia para a candidatura ao Senado no Estado de São Paulo em 2014.

Há uma pessoa que, se por ventura se candidatar, eu vou abrir mão da minha candidatura, Presidente Anibal Diniz. Inclusive, no diálogo que mantive ontem por telefone com ele, eu disse ao Presidente Luiz Iná-

cio Lula da Silva. Por uma questão de respeito por ele, por seus oito anos de Presidente da República e pelo fato de que, eu próprio, em 2002, em 17 de março, quando, pela primeira vez na história dos partidos políticos do Brasil, todos filiados ao Partido foram convidados a participar de uma prévia para a escolha do candidato a Presidência – 172 mil compareceram, e o Presidente Lula, que, então, já tinha disputado três vezes, teve 84,4% dos votos e eu 15,6% –, de pronto, quando veio o resultado, eu disse que ia apoiá-lo com toda minha energia. E assim eu fiz até o fechamento das urnas no primeiro turno e, depois, fui votar também no segundo turno.

Então, eu quero dizer que, neste caso, não veria razão para realizar uma disputa com o Presidente Lula. Neste caso, se ele quiser ser candidato ao Senado, ótimo. Então, aí, eu não vou disputar. Mas com os demais que eu mencionei, sejam companheiros e companheiras do PT ou de partidos coligados, eu acho justo que, tendo até eu sido escolhido, em 2012, pela Congresso em Foco, por todos os internautas, melhor Senador do ano, eu possa, pelo menos, dizer ao meu partido e aos partidos coligados que façamos uma prévia depois de um debate. Mas, no caso do Presidente Lula, aí sim, eu abro mão – já disputei com ele uma vez –, pelo respeito que tenho por ele.

E ele até disse, quando perguntado recentemente "Que tal ser candidato ao Senado?", ele mencionou "Olha, o ex-Senador Darcy Ribeiro mencionou que entrar no Senado é como entrar no céu, no paraíso." Então, o Senador Anibal Diniz já experimentou como é o paraíso. Aqui, essa arquitetura maravilhosa de Oscar Niemeyer nos faz lembrar o céu mesmo.

Então, esse é um sinal, até porque, nos inúmeros diálogos que eu tive ao longo de meu tempo, desde 1991, no Senado, eu sempre observei que o Presidente Lula, muitas vezes, acompanha os nossos debates e as sessões do Senado e, muito mais pelos diálogos que ele teve comigo e com colegas, ele acompanha mais o Senado do que a Câmara dos Deputados. Então, muitas vezes, nos dizendo: "Ah, imaginem, aqueles Senadores fizeram críticas a tais ministros, a mim próprio, vocês tinham que defender melhor etc."

Então, como eu percebo que ele acompanhou com grande interesse os trabalhos do Senado, quem sabe ele tenha a vontade de aqui estar presente como Senador. Nesse caso, eu aqui já informo a todos que eu abro mão em favor dele. Mas, nos demais casos, eu gostaria de ter a oportunidade de compartilhar com todos o direito de ser novamente Senador, se a minha saúde continuar tão boa quanto eu estou tão hoje aqui bem de saúde.

Muito obrigado, Presidente Anibal Diniz.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR EDUARDO SUPLICY EM SEU PRONUNCIAMENTO.

(Inseridos nos termos do art. 210, inciso I, § 2º, do Regimento Interno.)

Projeto de Lei do Senado Nº 374, de 2007

Altera o art. 66 da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 66 da lei nº 35, de 24 de março de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 66 - Os juízes e membros dos Tribunais terão direito a férias de trinta dias por ano, contínuo, sendo vedado o seu fracionamento, salvo acúmulo por necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

§ 1º. Independentemente de solicitação, será pago ao juiz e membro do Tribunal, por ocasião das férias, importância correspondente a um terço da remuneração do período em que as mesmas devem ser gozadas.
§ 2º. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início de gozo do respectivo período, sendo vedado a conversão de um terço das mesmas em abono pecuniário.
§ 3º. Em caso de exoneração, será devida ao juiz e membro do Tribunal indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculadas com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório".
Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979, conhecida como LOMAN, Lei Orgânica da Magistratura Federal, manteve em seu artigo 66, o direito do Magistrado a 60 dias de férias, individuais ou coletivas, que podem ser gozados em dois períodos de 30, o que acaba atrapalhando a celeridade processual buscada pela EC 45/2004 (Reforma do Judiciário), proposta com o objetivo de uma maior agilidade na tramitação dos processos e redução da morosidade da Justiça brasileira, onde ficou vedado expressamente as férias coletivas nos juízos e também nos tribunais de segundo grau, conforme redação dada por seu inciso XII, art. 94, que dispõe:

"Art. 93.
(...)

XII – a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente".

Assim, os Juízes e servidores da Justiça Federal, além de seus períodos regulares de férias, atualmente usufruem dias feriados próprios, que não fazem parte dos nacionalmente estabelecidos:

17 dias corridos, entre 20 de dezembro e 6 de janeiro – Recesso de Final de Ano;
5 dias corridos, entre quarta-feira de domingo de Páscoa;
5 dias corridos, entre domingo e quarta-feira de Carnaval;
2 dias corridos, entre 1o. e 2 de novembro;
3 dias próprios: Dia do Advogado, Dia do Servidor Público e Dia da Justiça

Isso adiciona aos 60 dias de férias dos Juízes mais 32, e aos 30 dias dos servidos a mesma quantidade de descanso. Nestes 92 dias dos Juízes estão embutidos 13 finais de semana, pois não se pode considerar como eficazes os plantões judiciários, restando ainda 41, acrescente-se mais 6 dias de feriados nacionais (21 de abril, 1o. de maio, Corpus Christi, 7 de setembro, 12 de outubro e 15 de novembro), os Magistrados não trabalham 180 dias no ano, restando 185 dias úteis, dos quais em média 15% são gastos em cursos, congressos, palestras, cerimônias, posses, etc.

1. O primeiro argumento a justificar trabalho bem remunerado em apenas um pouco mais de 1/3 do ano, seria o fato de acumular-se funções, tais como, distribuição, plantão, substituição, etc.

Os acúmulos acima citados são inerentes a função e cargo, conhecidos e sabidos antes de se decidir pela carreira de Magistrado. Como o juiz faz o seu próprio horário de trabalho diário, também não há como se admitir a justificativa de trabalho em casa ou além do expediente normal, bem como a complexidade das matérias examinadas. Todos esses aspectos foram considerados na fixação do subsídio mensal.

Em contrapartida, nada colocamos quanto as situações absolutamente individuais, tais como: licenças médicas, para cuidar de parente, maternidade, ou, a mais escandalosa de todas, à critério dos Tribunais Regionais, para estudos no estrangeiro, mesmo no Brasil (como a Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados), por dois anos prorrogável por igual período, sem qualquer prejuízo da remuneração.

2. Até aqui, apenas esclarecimentos técnicos, vamos agora a essência da proposta:

Nas últimas décadas, não passou um dia, sem que centenas de pessoas, entre autoridades, comunicadores e cidadãos não apontassem para a MOROSIDADE da Justiça em todas as suas instâncias. Até na CPI do Judiciário, proposta pelo Senador ACM, aqui no Senado, este tema foi abordado. Na tão batalhada REFORMA DO JUDICIÁRIO este era o tema constante, mas cuidou-se tão-somente das promoções, das atribuições, da súmula vinculante, ouvidorias e controle externo da Magistratura e do Ministério Público e reforço da Justiça do Trabalho brasileira.

Na sua seqüência, a morosidade tem sido enfrentada com alterações nos procedimentos judiciais: súmula vinculante, redução do número de recursos e outras importantes alterações no Código de Processo Civil (mais de vinte e cinco por cento do referido Código foi alterado em prol da maior celeridade processual)., mas ninguém ainda enfrentou este delicado problema: OS POUCOS DIAS ÚTEIS DE TRABALHO DE UM MAGISTRADO.

Boa parte, sem qualquer tergiversação, da morosidade nos trabalhos forenses deve-se aos poucos dias úteis de trabalho, principalmente dos Magistrados e, na seqüência, dos servidores que usufruem todos os feriados, podendo dividir as suas férias em três períodos, aumentando os dias feriados, o que permitem que muitos magistrados cheguem a receber pelas férias não gozadas, que podem ser indenizadas, o que implica dizer sem a cobrança de tributos.

A ausência do Juiz, assim como do servidor, no local de trabalho, emperra a seqüência das atividades. Suas presenças são necessárias e fundamentais para a pronta prestação jurisdicional, quanto à quantidade e qualidade, mais que a cobrança sistemática de estatísticas de produtividade, pois tem redundado em queixas constantes da tardia prestação jurisdicional, onde se chega a comentar que hoje o problema não é mais de acesso a justiça mas da obtenção da prestação jurisdicional que torne o pleito efetivo em tempo hábil;

Seguramente, a população considera esse esquema de trabalho um privilégio espúrio, mais que a significativa remuneração dos magistrados: "Ir ao local da Justiça e encontrar as portas fechadas porque é feriado próprio ou o expediente foi suspenso pela posse ou condecoração de alguém importante; ir ao Fórum e não encontrar o juiz porque está de férias e o servidor pedir para aguardar o seu retorno pois o substituto está acumulando.

Como por este Projeto não se pode alterar o que se chama de "cultura brasileira", sequer impor uma nova mentalidade, de maior compromisso e seriedade no trato da cidadania, podemos sim alterar as férias dos Magistrados, como ocorreu no legislativo recentemente e como estamos propondo em outro Projeto em relação aos membros do Ministério Público que também têm férias de sessenta dias.;

3. Por fim, quando a Justiça Federal foi recriada, com a Lei n. 5.010/66, apenas 20 juízes foram nomeados para trabalharem nas Capitais dos Estados. Os novos juízes foram concursados e, quando a CF/88 ampliou a Justiça Federal, criando os Tribunais Regionais, o efetivo de juízes não ultrapassava três centenas, mas hoje, com os concursos constantes, interiorização das Varas e ampliação de quadros, na figura de um juiz substituto em todas as Varas, Justiça itinerante, criação das Câmara regionais, o efetivo no Brasil aumento bastante, a um custo significativo, não pelo trabalho que também cresceu vestiginosamente, mas pelo exíguo número de dias trabalhados.

4. Seguramente, esta pequena alteração contribuirá silenciosamente para a celeridade processual e diminuição, no que couber, da morosidade judicial.

Senhores Senadores, na aprovação deste Projeto não podemos negociar com os juízes, pois o que está em jogo é a cidadania e estamos aqui para melhorar os serviços públicos no atendimento de suas necessidades, mais que servir a interesses próprios. Ainda serviremos aos interesses do País na comunidade internacional, vez que os reclamos dos investidores também apontam a morosidade judiciária e incerteza dos julgamentos como fator restritivo dos investimentos na economia brasileira.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

Projeto de Lei do Senado
Nº 375, de 2007

Altera o art. 220 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 220 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 220 – Os membros do Ministério Público terão direito a férias de trinta dias por ano, contínuo, sendo vedado o seu fracionamento, salvo acúmulo por necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos.

§ 1º . Independentemente de solicitação, será paga ao membro do Ministério Público da União, por ocasião das férias, importância correspondente a um terço da remuneração do período em que as mesmas devem ser gozadas.

§ 2º. O pagamento da remuneração das férias será efetuado até dois dias antes do início de gozo do respectivo período, sendo vedado a conversão de um terço das mesmas em abano pecuniário.

§ 3º. Em caso de exoneração, será devida ao membro do Ministério Público da União indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias, calculadas com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório".

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, que dispõe sobre a organização, as atribuições e o estatuto do Ministério Público da União, conhecida como LOMPU, determina em seu artigo 220, o direito dos membros do Ministério Público da União "a 60 dias de férias, contínuos ou divididos em dois períodos iguais, salvo acúmulo por necessidade de serviço e pelo máximo de dois anos", o que acaba atrapalhando a celeridade processual buscada pela EC 45/2004 (Reforma do Judiciário), proposta com o objetivo de uma mais rápida tramitação dos processos e redução da morosidade da Justiça brasileira, onde ficou vedado expressamente as férias coletivas nos juízos e também nos tribunais de segundo grau, conforme redação dada por seu inciso XII, art. 93, que dispõe:

"Art. 93.

(...)

XII – a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo grau, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente".

Além disso, os membros do Ministério Público e seus servidores, além de seus períodos regulares de férias, atualmente usufruem dias feriados próprios, que não fazem parte dos nacionalmente estabelecidos:

. 17 dias corridos, entre 20 de dezembro e 6 de janeiro – Recesso de Final de Ano;
. 5 dias corridos, entre quarta-feira de domingo de Páscoa;
. 5 dias corridos, entre domingo e quarta-feira de Carnaval;
. 2 dias corridos, entre 1o. e 2 de novembro;
. 3 dias próprios: Dia do Advogado, Dia do Servidor Público e Dia da Justiça

Isso adiciona aos 60 dias de férias dos membros do Ministério Público mais 32, e aos 30 dias dos servidores a mesma quantidade de descanso. Nestes 92 dias dos membros do Ministério Público acrescente-se mais 6 dias de feriados nacionais; (21 de abril, 1o. de maio, Corpus Christi, 7 de setembro, 12 de outubro e 15 de novembro), sem falar os dias gastos em cursos, congressos, palestras, cerimônias, posses, etc.

1. O primeiro argumento a justificar trabalho bem remunerado em apenas um pouco mais de metade do ano, seria a complexidade de suas funções, conhecida antes de se decidir pela carreira. Como o Procurador ou Sub-Procurador faz o seu próprio horário de trabalho diário, dentro dos prazos e funções estabelecidos pelo Código de Processo Civil e pela LOMPU, também não é de se admitir a justificativa de trabalho em casa ou além do expediente normal, bem como a complexidade das matérias examinadas. Todos esses aspectos foram considerados na fixação do subsidio mensal.

Em contrapartida, nada colocamos quanto as situações absolutamente individuais, tais como: licenças médicas, para cuidar de parente, maternidade, ou, mediante autorização do Procurador-Geral, depois de ouvido o Conselho Superior e atendida a necessidade do serviço, afastar-se para estudos no estrangeiro, mesmo existindo no Brasil as Escolas de Formação e Aperfeiçoamento de tais membros, por dois anos prorrogável por igual período (art. 204, I, da LOMPU); comparecer a seminários ou congresso no País ou no exterior; ministrar cursos e seminários destinados ao aperfeiçoamento dos membros da instituição, sem qualquer prejuízo dos vencimentos, vantagens ou qualquer direito ao cargo (Grifos nossos ao art. 204, § 2º da LOMPU).

2. Até aqui, apenas esclarecimentos técnicos, vamos agora a essência da proposta:

Nas últimas décadas, não passou um dia, sem que centenas de pessoas, entre autoridades, comunicadores e cidadãos não apontassem para a MOROSIDADE da Justiça em todas as suas instâncias. Até na CPI do Judiciário, proposta pelo Senador ACM, aqui no Senado, este tema foi abordado. Na tão batalhada REFORMA DO JUDICIÁRIO este era o tema constante, mas cuidou-se tão-somente das promoções, das atribuições, ouvidorias e controle externo da Magistratura e do Ministério Público e reforço da competência da Justiça do Trabalho brasileira.

Na sua seqüência, a morosidade tem sido enfrentada com alterações nos procedimentos judiciais: súmula vinculante, redução do número de recurso e outras importantes alterações no Código de Processo Civil (mais de vinte e cinco por cento do referido Código foi alterado), mas ninguém ainda enfrentou este delicado problema: OS POUCOS DIAS ÚTEIS DE TRABALHO DOS MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO que, ao contrário da grande parcela da população, têm 60 dias de férias e no caso desse últimos agentes políticos ainda é possível o pagamento de abono pecuniário, que hoje está totalmente abolido da lei que trata dos servidores públicos em geral (Lei nº 8.112/91).

Boa parte, sem qualquer tergiversação, da morosidade nos trabalhos forenses deve-se aos poucos dias úteis de trabalho, principalmente dos Magistrados e membros do Ministério Público e, na seqüência, dos servidores que usufruem todos os recessos, podendo dividir as suas férias em três períodos, aumentando os dias feriados, o que permitem que muitos Magistrados e membros do Ministério Público cheguem a receber pelas férias não gozadas, que podem ser indenizadas, o que implica dizer sem a cobrança de tributos.

A ausência dos agentes políticos acima, assim como do servidor, no local de trabalho, emperra a seqüência das atividades. Suas presenças são necessárias e fundamentais para a pronta prestação jurisdicional, quanto à quantidade e qualidade, mais que a cobrança sistemática de estatísticas de produtividade, pois tem redundado em queixas constantes da tardia prestação jurisdicional, onde se chega a comentar que hoje o problema não é mais de acesso a justiça mas da obtenção da prestação jurisdicional que torne o pleito efetivo em tempo hábil;

Seguramente, a população considera esse esquema de trabalho um privilégio espúrio, mais que a significativa remuneração dos magistrados: "Ir ao local da Justiça e encontrar as portas fechadas porque é feriado próprio ou o expediente foi suspenso pela posse ou condecoração de alguém importante;

Como por este Projeto não se pode alterar o que se chama de "cultura brasileira", sequer impor uma nova mentalidade, de maior compromisso e seriedade no trato da cidadania, podemos sim alterar as férias dos membros do Ministério Público, da mesma forma que fizemos em relação aos Magistrados, a exemplo do que ocorreu no legislativo recentemente;

3. Por fim, a CF/88 ampliou significativamente as atribuições dos membros do Ministério Público e ampliou seus quadros, em razão da Justiça itinerante e da sua interiorização, criação das Câmaras regionais. Com isso, o efetivo no Brasil aumento bastante, a um custo significativo, não pelo trabalho que também cresceu vestiginosamente, mas pelo exíguo número de dias trabalhados.

4. Seguramente, esta pequena alteração contribuirá silenciosamente para a celeridade processual e diminuição, no que couber, da morosidade judicial. Finalmente, há que lembrar, as importantes atribuições do Ministério Público da União, organizado pela lei Complementar que se objetiva alterar, sendo, pois, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, e as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de

relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição Federal, não havendo pois que se admitir férias de sessenta dias a agentes políticos, cujas atribuições têm tamanha importância para o País.

Senhores Senadores, na aprovação deste Projeto não podemos negociar com os membros do Ministério Público, pois o que está em jogo é a cidadania e estamos aqui para melhorar os serviços públicos no atendimento de suas necessidades, mais que servir a interesses próprios. Ainda serviremos aos interesses do País na comunidade internacional, vez que os reclamos dos investidores também apontam a morosidade judiciária e incerteza dos julgamentos como fator restritivo dos investimentos na economia brasileira.

Sala das Sessões,

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy

O Cartaz da CF 2013

A Igreja, ao iniciar esta caminhada quaresmal, tem os olhos fitos na cruz, donde emana a comunicação do amor de Deus por nós, na entrega de Jesus Cristo, para que Nele tenhamos a vida (cf. Jo 10,10). Este gesto do Senhor é redentor, pois Ele vence todos os males e mortes que nos afligem, nos salva e descortina para nós um horizonte de esperança, expresso no rosto da jovem.

A cruz convida à fraternidade entre todos os povos, raças e nações, representados pelas diferentes cores e linhas que a percorrem. As tags, vistas no alto do cartaz, acenam para a comunicação rápida, a circulação de informações e as novas ambiências para encontros, as quais devem ser perpassadas pela mensagem libertadora da cruz e contribuir para o projeto de uma sociedade justa e solidária, segundo o Reino.

A Igreja com essa Campanha, cujo tema é "Fraternidade e Juventude", chama a atenção para os desafios dos jovens na edificação do projeto de Deus, dentro do contexto de mudança de época. É um período marcado pela instabilidade dos critérios de compreensão e dos valores (DGAE, n. 20), pelas novas possibilidades de interação e desigualdade de oportunidades, com forte reflexo na vida dos jovens, quer das cidades, quer do campo.

A jovem, de braços abertos em forma de cruz, representa os que são transformados pela jovialidade comunicada pela ressurreição de Jesus, a boa nova por excelência, que nos fortalece. É com esse vigor que a jovem responde ao chamado de Deus, repetindo as palavras do profeta Isaías: "Eis-me aqui, envia-me!" (Is 6,8).

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Ataídes Oliveira deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Anibal Diniz.

O SR. PRESIDENTE (Anibal Diniz. Bloco/PT – AC) – Obrigado, Senador Suplicy.

É uma alegria para nós saber dessa sua deferência especial ao nosso Presidente de Honra do Partido dos Trabalhadores, o ex-Presidente Lula.

Agora, eu o convido a ocupar aqui a Presidência da Mesa, para que eu possa fazer um pronunciamento.

O Sr. Anibal Diniz deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Suplicy.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Tem a palavra o Senador Anibal Diniz, do Partido dos Trabalhadores do Acre, pelo tempo regimental.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Eduardo Suplicy, telespectadores da TV Senado, ouvintes da Rádio Senado, eu começo este pronunciamento fazendo um rápido registro, um lamentável registro de uma denúncia que está sendo veiculada em todos os *sites* e jornais do Acre a respeito de agressões e violações aos direitos humanos de presos brasileiros que se encontram no presídio Villa Busch, no departamento de Pando, na Bolívia.

Essa denúncia foi feita, houve um tumulto nesse presídio, no dia 13 de fevereiro último, e dele resultaram cinco pessoas muito feridas e uma delas morta, todas brasileiras. E a denúncia dá conta, a partir de familiares, a partir dos relatos obtidos junto às vítimas, de que não houve uma intervenção correta da polícia boliviana, em que pese tenha havido um tumulto e uma confusão generalizada entre presos, mas não houve uma intervenção da polícia com equilíbrio, com justeza no sentido de evitar que o mal acontecesse.

Dessa maneira, já estou preparando um pedido de esclarecimento, através de um requerimento de informação junto ao Ministério das Relações Exteriores e junto à Embaixada do Brasil em La Paz, para que todos os esclarecimentos necessários sejam feitos.

Falei há pouco com o Governador Tião Viana, que também está bastante preocupado com essa situação e acha que o caminho é realmente buscarmos junto às autoridades diplomáticas as informações que se fazem necessárias. O mesmo também já está acontecendo com a intervenção do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, do Governo do Acre, o ex-Deputado Nilson Mourão, que está acompanhando pessoalmente também essa situação, já fez contato com o Embaixador do Brasil em La Paz, o Sr. Marcel Fortuna Biato, que também se prontificou a mandar uma nota técnica com todas as providências que estão sendo tomadas.

A informação oficial encaminhada pelo Ministério das Relações Exteriores, através do Ministro Carlos Eduardo de Ribas Guedes, do Departamento de Assuntos Federais do Itamaraty, dá conta de que houve, sim, uma rebelião no presídio, que se tratou de uma briga generalizada entre presos e os guardas e que, por uma fatalidade, um preso brasileiro veio a falecer.

Ele diz, na sua nota, que não existe nada de concreto que possa confirmar a discriminação de quem quer que seja contra presos brasileiros pelo fato de simplesmente serem brasileiros e estarem detidos em presídio boliviano.

Os consulados e a embaixada brasileira monitoram permanentemente a situação dos brasileiros presos na Bolívia prestando toda assistência jurídica que se fizer necessária principalmente em caso de maus-tratos. Então, o que a gente quer fazer é reforçar esse pedido de esclarecimento junto ao Ministério das Relações Exteriores, como, aliás, já fez hoje a Assembleia Legislativa do Estado do Acre, através de uma proposição do Deputado Moisés Diniz, que é Vice-Presidente da Assembleia. Ele apresentou um requerimento de esclarecimentos e de providências das autoridades brasileiras em relação a essas ocorrências no presídio Villa Busch no departamento de Pando na Bolívia. Esse requerimento proposto pelo Deputado Moisés Diniz foi aprovado por unanimidade hoje pela manhã na sessão da Assembleia Legislativa e propõe a tomada de providências com relação aos supostos maus-tratos sofridos por presos brasileiros no presídio boliviano.

O requerimento está sendo encaminhado ao Ministério das Relações Exteriores com cópias para o Presidente do Senado Federal e para o Presidente da Câmara Federal porque é preciso que sejam tomadas providências urgentes, e, para tanto, é necessário a união de forças. É preciso que unamos forças para que providências sejam tomadas. Diz, em aspas, o Deputado Moisés Diniz: "Não podemos mais aceitar que sejam cometidos atos de violência e de violação dos direitos humanos de brasileiros que se encontram presos na Bolívia".

Então, fica feito esse registro. Nós precisamos desses esclarecimentos por uma questão de justiça e também uma resposta às famílias dessas vítimas, que são acrianas, que foram maltratadas e tiveram seus direitos humanos violados durante uma rebelião que aconteceu no Presídio Villa Busch, no departamento de Pando, na Bolívia.

É importante que essas providências sejam tomadas e fica aqui o nosso registro. Vamos continuar em contato com as autoridades diplomáticas brasileiras e a Embaixada do Brasil em La Paz, para que tenhamos

devidamente assegurado o direito dos brasileiros que estão detidos em presídio boliviano.

Mas, Sr. Presidente, Senador Suplicy, o que me trouxe hoje à tribuna foi dar continuidade a uma agenda que está acontecendo.

A partir da próxima semana, nós teremos, no dia 20, o ato inicial do Partido dos Trabalhadores para iniciar as comemorações dos dez anos do legado do governo democrático e popular do Brasil, tendo à frente o Presidente Lula, durante oito anos, e agora a Presidenta Dilma, que está já entrando no terceiro ano.

Quero dizer que já fiz um pronunciamento aqui, ontem, iniciando essa discussão, mas que pretendo aprofundar esse debate sempre que possível, me somando aos demais integrantes da bancada do Partido dos Trabalhadores e outros Senadores e Deputados que compõem a aliança em defesa desse projeto que está dando certo para o Brasil.

Mas, infelizmente, nós vivemos uma dicotomia, porque ao mesmo tempo em que temos um governo extremamente bem avaliado pela opinião pública – os índices de aprovação da Presidenta Dilma são recordes; o Presidente Lula já estava muito bem avaliado e a Presidenta Dilma está melhor avaliada ainda –, a opinião publicada mostra o Brasil como se ele estivesse no caminho errado.

E aí precisamos colocar alguns pontos para não ficar essa dúvida no ar.

O ambiente político no Brasil vem se tornando crescentemente tenso e radicalizado. Sobram insultos e preconceitos, mas faltam a tolerância e o bom senso que asseguram a civilidade. Sobra o desrespeito, mas falta o diálogo que fundamenta a democracia. Sobra o diagnóstico apressado, porém falta a análise racional que pode iluminar os caminhos e as alternativas. Sobram versões e distorções, mas falta a concretude dos fatos que têm de balizar toda atividade humana.

Há, sobretudo, um ódio que assusta; um ódio dirigido obcecadamente contra o Partido dos Trabalhadores e seus aliados e, principalmente, contra o nosso líder maior, que é Luiz Inácio Lula da Silva, que conseguiu conquistar o coração dos brasileiros tanto na sua militância sindical, na construção do Partido dos Trabalhadores, mas, principalmente, com a experiência exitosa que teve à frente da Presidência da República.

Com efeito, na mídia conservadora, em setores obscuros das redes sociais e até mesmo aqui no Congresso, a gente tem pronunciamentos por vezes bastante preconceituosos em relação ao Presidente Lula. Nós vemos cada vez mais as manifestações muito desenvoltas de ódio espesso, robusto, que vem corroendo as entranhas da nossa jovem democracia. É um ódio que, acima de tudo, ofusca a verdade e impede um autêntico debate democrático.

Os retratos que são pintados pela mídia tradicional sobre a situação atual do País mostram um quadro de caos, desagregação social e política e falta de rumo que não encontra nenhuma correspondência com a realidade objetiva. Parecem fotos grosseiramente retocadas por um *photoshop* concebido para enfear, ou mesmo simples falsificações como a imagem do suposto Chávez hospitalizado publicada pelo jornal espanhol *El País.*

Os exemplos dessas distorções abundam. São praticamente diários.

Tomemos o exemplo recente da Petrobras. Pelo que se lê em boa parte de nossos grandes jornais e revistas, parece que essa grande empresa, um orgulho nacional, estaria à beira da falência por má gestão dos governos do Partido dos Trabalhadores.

Veja só, Senador Suplicy, e todos os nossos telespectadores que estão nos acompanhando pela TV Senado ou os ouvintes que estão nos ouvindo pela Rádio Senado, o Partido dos Trabalhadores teve toda a preocupação no sentido de preservar o patrimônio nacional, o que não ocorreu no Governo de Fernando Henrique Cardoso, que fez a privatização de várias empresas nacionais e certamente faria também a da Petrobras caso tivesse permanecido na Presidência da República. E, ainda assim, o PT é exposto como se não tivesse o devido cuidado com a Petrobras.

Ora, a Petrobras teve, sim, uma diminuição de seus lucros no ano passado. Não teve prejuízo. Não está no "vermelho", como se diz no jargão econômico vulgar.

Diga-se de passagem, mesmo com a diminuição, o lucro líquido da Petrobras em 2012 não foi nada desprezível. Foi de R$21,5 bilhões. Tal diminuição foi ocasionada, essencialmente, pela valorização cambial e pelo aumento do preço dos derivados de petróleo no mercado internacional. Trata-se de uma dificuldade conjuntural que, como reconheceu de forma transparente a Presidente da companhia, a competente Graça Foster, deverá se repetir este ano, pois, com a necessidade de trabalho de manutenção das plataformas marítimas, a produção nacional de petróleo apresentará decréscimo.

Diga-se de passagem, esse período de diminuição de lucros da Petrobras já estava previsto no planejamento da empresa, a qual precisa fazer grandes investimentos para viabilizar a exploração do pré-sal, que alçará o Brasil à condição de grande produtor mundial de petróleo.

No entanto, qualquer pessoa medianamente informada sabe muito bem que a Petrobras é uma empresa de grande solidez. Mais do que isso: é uma empresa

que vem crescendo bem acima da média mundial das empresas de petróleo.

Com efeito, nos últimos 10 anos, ao longo da gestão dos governos do Partido dos Trabalhadores, a Petrobras apresentou um desempenho extraordinário. A produção de óleo nacional aumentou em 73%, ao passo que a produção mundial da mesma *commodity* aumentou em apenas 12%. No que tange ao gás natural, a produção brasileira apresentou incremento de 61%, enquanto que a produção internacional aumentou somente 36%. E as reservas provadas de gás e petróleo do Brasil aumentaram 73%, ao passo que as reservas mundiais se ampliaram em 38%.

O notável esforço na exploração de novas jazidas, que levou à descoberta extraordinária do pré-sal, algo que muito provavelmente não teria acontecido caso a empresa tivesse sido privatizada, como queriam muitos que hoje a criticam, tornou a Petrobras a grande estrela mundial da prospecção de óleo em águas profundas. Nos últimos cinco anos, mais de 50% das descobertas de novas jazidas de óleo e gás foram feitas em águas profundas, e a Petrobras é responsável por 63% dessas descobertas.

Na realidade, com o pré-sal a Petrobras deverá dobrar de tamanho até 2020, e o Brasil se transformará no País fora da Opep que terá o maior aumento na produção de gás e petróleo até 2030.

Assim, a Petrobras, nascida da campanha popular "O Petróleo é Nosso", deveria ser motivo de grande orgulho para todos os brasileiros. Porém, há aqueles, talvez motivados pelo lema "o petróleo é deles", que não se cansam de criticá-la, sempre sob a lógica privatista e um horizonte de curto prazo.

Ironicamente, no episódio recente, a melhor defesa da Petrobras veio de uma matéria veiculada, na semana passada, no *Wall Street Journal*, uma publicação insuspeita de ser simpática aos Governos do PT. Nessa matéria, o Sr. Luciano Gremone, analista para América Latina da agência de risco Standard and Poor's, afirmou que essa agência não mudará a classificação de risco da empresa, pois esse momento financeiro da Petrobras, e de outras empresas mundiais petróleo, já estava previsto, e, além disso, a empresa brasileira tem um portfólio fantástico de reservas a serem ainda exploradas. Para Gremone, a Petrobras está muito longe de ter problemas reais de crédito e de dívidas, ao contrário do que disseram alguns "analistas" da imprensa local.

É lamentável que estrangeiros façam a defesa óbvia da Petrobras, enquanto setores da nossa mídia tradicional tentam, de forma maliciosa e distorcida, apresentá-la como uma companhia em crise praticamente terminal. Mas isso acontece em muitos outros temas, no que tange aos governos recentes liderados pelo Partido dos Trabalhadores.

De fato, no Brasil, há uma década que boa parte da nossa mídia tradicional e oligopolizada divulga as supostas mazelas dos governos do PT, apresentados, quase que invariavelmente, como absolutamente incompetentes, irremediavelmente corruptos, solertemente antidemocráticos e francamente desastrosos. Pelo que se divulga em boa parte dessa mídia, o País, assim como a Petrobras, vive um processo acelerado de decadência desde 2003, quando o governo capitaneado pelo PT, e o Presidente Lula, substituiu o "competente", "limpo" e "democrático" governo de tintas paleoliberais, que havia colocado a Nação no rumo "correto" da "modernidade".

Dessa forma, se alguém quiser entender o que aconteceu no Brasil na última década não encontrará respostas fidedignas na imprensa conservadora. Terá de recorrer a *blogs* e *sites* alternativos e, eventualmente, a fontes estrangeiras, como o *Wall Street Journal*, ou fazer suas próprias pesquisas.

A bem da verdade, basta fazer análise objetiva dos principais indicadores socioeconômicos para se chegar à inevitável conclusão de que o Brasil, nos últimos dez anos, mudou substancialmente para melhor.

Bem sei que seria cansativo enumerar aqui novamente todos os êxitos dos recentes governos do Partido dos Trabalhadores com o Presidente Lula e com a Presidenta Dilma. Eles são muito substanciais e demandaria tempo exageradamente longo para expô-los.

No entanto, gostaria de mencionar alguns aspectos.

Destaco, em primeiro lugar, o que de certa forma resume os principais avanços do Brasil nos últimos dez anos: o Brasil é o país que teve o desenvolvimento socioeconômico de melhor qualidade nos últimos dez anos. Sim, Srªs e Srs. Senadores, telespectadores da TV e ouvintes da Rádio Senado: o que estou afirmando é que o Brasil é o país que teve o desenvolvimento socioeconômico de melhor qualidade nos últimos anos.

Essa é uma das principais conclusões de um relatório, lançado em novembro do ano passado, pelo Boston Consulting Group, uma consagrada instituição internacional de consultoria econômica, também insuspeita de ser simpática ao PT.

Nesse relatório, intitulado "Da Riqueza ao Bem-Estar" e solenemente ignorado pela grande mídia nacional, faz-se uma avaliação da capacidade dos países em transformar crescimento econômico e riqueza em efetivo bem-estar para a população.

Pois bem, no grupo de 150 países avaliados, o Brasil foi o que mais se destacou nesse aspecto.

Com efeito, o nosso País tirou a nota máxima no indicador de desenvolvimento recente (100,0) e também apresentou o maior coeficiente de crescimento/bem-estar para o período estudado pelo Boston Consulting Group de 2006 a 2011.

Assim, mesmo com um crescimento econômico comparativamente pequeno, o Brasil ficou à frente de todos os países em geração recente de bem-estar. Caso o Brasil tivesse tido um desempenho na média mundial nesse coeficiente, precisaríamos de ter aumentado o nosso PIB *per capita* em 13,5% ao ano no período considerado, para termos os mesmos resultados qualitativos; 13,5% ao ano! O maior crescimento do período!

E quero ressaltar, Senador Suplicy, senhores telespectadores, ouvintes da Rádio Senado, que a gente tem batido muito nessa tecla de que o Brasil não teve o PIB esperado, mas ele não atacou os direitos sociais, porque houve medidas muito corajosas, tanto por parte do ex-Presidente Lula, quanto por parte da Presidenta Dilma. A própria China, que aumentou o seu PIB *per capita* em 12,5% ao ano no mesmo período, ficou bem abaixo do Brasil no que tange à geração de bem-estar social.

Esse extraordinário desempenho qualitativo do Brasil, obtido, em boa parte, numa conjuntura de grave crise internacional, não aconteceu por acaso. Tampouco foi ele ocasionado pelos mecanismos impessoais do mercado ou inspirado por conselhos técnicos de agências de risco.

Na realidade, o Brasil apresentou esse desempenho porque o nosso País, contrariando até mesmo a sua história econômica, tomou a decisão política de crescer distribuindo renda e oportunidades para todos. Com efeito, foi a corajosa implantação de um conjunto de programas e políticas sociais consistentes – como o Bolsa Família; o aumento do salário mínimo; a inclusão bancária; o Minha Casa, Minha Vida; o ProUni – que conferiu ao recente crescimento brasileiro essa marca social e política qualitativamente diferenciada.

(*Soa a campainha*.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, pediria a concessão de V. Exª de um tempo maior para que eu pudesse concluir este pronunciamento.

Em outras palavras, Sr. Presidente, foi decisão tomada no governo de Lula, que agora tem continuidade no Governo de Dilma, de mudar o nosso paradigma de crescimento e desenvolvimento que vem transformando o Brasil. Foi essa decisão corajosa de mudar o paradigma de crescimento e desenvolvimento que vem transformando o nosso País. Que vem levando comida a quem não tinha o que comer. Que vem construindo casas para quem não tinha teto. Que vem propiciando ingresso em cursos de nível superior a quem não tinha condições de se formar. Que vem tirando da miséria aqueles que a ela estavam secularmente condenados. Que vem levando esperança a quem já estava acostumado a um desespero resignado.

Uma decisão que permite, enfim, a reconstrução de cidadania e a realização de sonhos – essa corajosa decisão política mudou a cara do Brasil e mudou, sobretudo, a vida das pessoas.

Em 2002, o desemprego e o trabalho precário eram um grande problema nacional, que angustiava dezenas de milhões de brasileiros.

A nossa taxa de desemprego era superior a 12%. Pois bem, em dezembro último ela atingiu 4,9%, a menor taxa de desemprego da série histórica do IBGE. Veja só, em dezembro de 2002, nós tínhamos um desemprego de 12%! Hoje, ainda com todo o cenário de crise que o Brasil enfrenta e que atinge vários países da Europa e os Estados Unidos, temos hoje uma taxa de desemprego de 4,9%, a menor taxa de desemprego da série do IBGE! E isso, em meio à maior crise econômica que o mundo conheceu após 1929.

(*Soa a campainha*.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Enquanto muitos países desenvolvidos apresentam atualmente recordes máximos de desemprego, o Brasil tem o seu recorde mínimo. Tal fenômeno aconteceu porque o Brasil vem gerando empregos formais, com Carteira assinada. No governo Lula, foram gerados mais de 14,5 milhões de empregos com Carteira assinada, mais do que o dobro no governo anterior, o que além de reduzir o desemprego, diminuiu também a informalidade no mercado de trabalho.

No biênio 2011/2012, apesar da redução do crescimento, geramos cerca de 4 milhões de empregos com Carteira assinada. Hoje, ao contrário do que acontecia em um passado recente, os brasileiros têm emprego e emprego de melhor qualidade e com melhores salários.

A massa salarial aumentou cerca de 21% em termos reais no governo Lula. Os rendimentos dos trabalhadores não param de crescer, mesmo com a crise, e a política consistente e de longo prazo de aumento real de salário mínimo já o elevou a R$678,00, cerca de US$340.00. Ontem mesmo, ouvi aqui do Senador Paim que a luta era para chegar a US$100.00 na década de 90. E hoje nós temos um salário mínimo de US$340.00 – bem retratado aqui pelo Senador Paim, que é um defensor insuspeito da classe trabalhadora brasileira. E pensar que, na década de 90, somávamos que o salário mínimo chegasse a US$100,00.

Essa substancial ampliação do emprego e dos rendimentos do trabalho provocou uma revolução na estrutura social do Brasil. Com efeito, o grande logro

do governo Lula, que se amplia no Governo Dilma, foi a notável redução das desigualdades.

(*Soa a campainha*.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Ao final da década de 90, nós tínhamos esse quadro das desigualdades muito mais exposto, e os pobres em uma situação de total aviltamento.

Nós tivemos, com as políticas sociais – Sr. Presidente, mais três minutinhos para concluir – e com os esforços do Presidente Lula e da Presidenta Dilma, o resgate da dignidade do trabalhador brasileiro e a inclusão de milhões e milhões de brasileiros que estavam abaixo da linha de pobreza e passaram a ter dignidade. E mais: nós tivemos investimento real na ampliação das nossas escolas técnicas federais. De um número de pouco mais de cem escolas construídas até o início do governo do Presidente Lula, em tão somente oito anos, ele elevou esse número para mais de trezentas, sem contar a infinidade de novos acessos à universidade a partir do ProUni.

Mas eu quero, Senador Suplicy, dar continuidade a essa reflexão porque nós teremos o início das comemorações dos dez anos de governo do Presidente Lula e da Presidenta Dilma, do governo democrático e popular, no próximo dia 20, em São Paulo, e vamos realizar eventos...

(*Soa a campainha*.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – ... em várias capitais brasileiras nesse sentido, e, certamente, nós estaremos aqui para fazer o bom debate com os nossos aliados, também com a oposição e com o povo brasileiro para mostrar, efetivamente, o que aconteceu no Brasil nos últimos dez anos e nós podemos estar aqui de peito aberto fazendo esse testemunho de que o Brasil do Presidente Lula, o Brasil da Presidenta Dilma, é um Brasil infinitamente melhor do que era o Brasil de Fernando Henrique.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, e volto a este tema...

(*Soa a campainha*.)

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – ... seguramente, na terça-feira, aqui, no plenário do Senado.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Prezado Senador Anibal Diniz, é muito importante o registro que V. Exª faz, de como até meios de comunicação no exterior, muito especializados na área econômica, como o *The Wall Street Journal*, reconhecem os esforços e as dificuldades que aconteceram com a Petrobras, mas enaltecem os passos que têm sido dados, inclusive pela Presidenta Maria das Graças Foster, que tem tido a confiança da Presidenta Dilma Rousseff e, certamente, vai levar a Petrobras a momentos e fases que muito nos alegrarão. Meus cumprimentos a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Nada mais havendo a tratar, dou, então, por encerrada a presente sessão, convocando a próxima para amanhã, às 9 horas da manhã, quando teremos uma sessão não deliberativa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Suplicy. Bloco/PT – SP) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 24 minutos.)

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

AO

PROJETO DE LEI N.º 55, de 2012- CN

MENSAGEM

N.º 00157/2012 – CN

(Nº 00577/2012, na origem)

Ementa: "Altera a Lei n 12.708, de 17 de agosto de 2012, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2013."

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

Emenda - 00001
PLN 055/2012
Mensagem 157/2012-CN
577/2012, na Origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 55/2012- CN	PÁGINA: DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		74	4º		

TEXTO

Art. ... O art. 74 da Lei nº 12.708, de 2012; passa a vigorar acrescido do § 4º, com a seguinte redação:

"Art. 74. .....

§ 4º Para fins de aplicação do disposto no § 2º do art. 74 da LDO-2013, e, em cumprimento ao § 1º do art. 169 da Constituição, é reconhecida a eficácia plena, a partir de 1º de janeiro de 2013, das Leis nºs 12.770, de 2012 ,12.771 de 2012, 12.772 de 2012, 12.773 de 2012, 12.774 de 2012, 12.775 de 2012, 12.776 de 2012, 12.777 de 2012, 12.778 de 2012 e 12.779 de 2012, observados os limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico da Lei Orçamentária de 2013" (AC)

JUSTIFICACÃO

A Emenda pretende evitar que o adiamento da aprovação do projeto de lei orçamentária para 2013 comprometa o pagamento dos reajustes com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2013, o que comprometeria os acordos firmados com as diversas categorias e o conjunto dos servidores públicos federais.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	João Vaccari	SP	PDT
DATA	ASSINATURA		
05/02/13			

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

Emenda - 00002
PLN 055/2012
Mensagem 157/2012-CN
577/2012, na Origem

PÁGINA

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Projeto de Lei nº 55/2012- CN | DE

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Estender até 31/12/2012 o prazo de 31/08/2012, estabelecido no § 1º do art. 76 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a fim de possibilitar a inclusão no Anexo V da Lei Orçamentária para o exercício de 2013 de projetos de lei decorrentes de negociação de reajuste dos seguintes cargos e carreiras, ocorrida após o envio do PLOA/2013 ao Congresso Nacional:

- Cargos de Defensores Públicos Federais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa criar condições legais para a nomeação do 150 Defensores Públicos aprovados no 4º Concurso de 2010.

Em 28\12\2012, foi sancionado o Projeto de Lei que cria 789 (setecentos e oitenta e nove) cargos de Defensor Público da União (Lei 12763\12). O importante, agora, é dar efetividade a essa lei tão importante para a população pobre.

A nomeação dos aprovados é, portanto, mais do que oportuna; é urgente para remediar, ainda que parcialmente, a grave situação descrita. A elevação em 150 (cento e cinquenta) do número de nomeações possíveis em 2013 reflete o número de candidatos aprovados no mais recente concurso para a DPU, concluído em junho de 2010, mas ainda não empossados. Trata-se de contingente qualificado – conforme atesta sua aprovação em rigoroso concurso público – e rapidamente integrável ao Órgão.

Em termos financeiros, a estimativa é que a proposta de adição de mais 150 (cento e cinquenta) cargos de Defensor Público da União na Lei Orçamentária de 2013 acresceria cerca de R$ 30 milhões por ano às despesas da União. Diante da importância do trabalho da DPU para o conjunto da sociedade brasileira, e em especial para as populações mais vulneráveis, tal acréscimo não é demasiado, bastando ver demais rubricas destinadas a outros órgãos federais. Seria uma gota para a União, mas um banho de cidadania para a população necessitada.

Além de levar cidadania para milhões de brasileiros, a contração de novos Defensores representará, a curto prazo, economia de recursos públicos. A União, só em 2012, dispensou R$ 142 milhões para o pagamento da assistência jurídica a pessoas carentes – apenas na Justiça Federal – através principalmente de advogados dativos. Tal forma de assistência jurídica, além de ser dispendiosa, não é o que prevê nossa CF\88 e não atinge a população carente como um todo.

Com a nomeação dos aprovados, o Governo Federal mostrará, uma vez mais, seu compromisso com a promoção da cidadania brasileira e com a plena vigência da Constituição Federal.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
2736	AMAURI TEIXEIRA	PT	BA

DATA	ASSINATURA
05/02/2012	

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

Emenda - 00003
PLN 055/2012
Mensagem 157/2012-CN
577/2012, na Origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Projeto de Lei nº 55/2012 - CN	PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
		1º			

TEXTO

Inclua-se o seguinte art. 1º no projeto de lei nº 55/2012-CN:
"Art. 1º Dê-se ao caput do art. 3º da lei nº 12.708, de 2012, a seguinte redação:
Art. 3º A meta de superávit a que se refere o art. 2º pode ser reduzida em até R$65.200.000.000,00 (sessenta e cinco bilhões e duzentos milhões de reais) em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o art. 4º desta lei ou em virtude de desonerações de tributos."

JUSTIFICAÇÃO

O atual cenário de crise econômica global tem representado grande desafio para a política econômica no Brasil. A competitividade da economia nacional, pressionada pela carga tributária vigente no país, tem-se demonstrado fator que responde pela elevação dos custos de produção, penalizando a própria produção e o emprego da força de trabalho. Nesse contexto, marcado pela retração da atividade industrial doméstica, entende-se oportuno sejam adotadas medidas que criem algumas das condições necessárias à retomada dos investimentos e da produção, eliminando obstáculos que impeçam a elevação da produtividade e da competitividade, bem como a recuperação do ritmo da atividade econômica.
A alteração do art. 3º da LDO em vigor tem o propósito de permitir, caso se demonstre necessário, o abatimento, da meta de resultado primário, de até 20 bilhões de reais em desonerações tributárias.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
2282	Senador Romero Jucá	RR	PMDB
DATA	ASSINATURA		
05/02/13			

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

Emenda - 00004
PLN 055/2012
Mensagem 157/2012-CN
577/2012, na Origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº 55 / 2012 - CN

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA
III	IX	50	§§ 5º e 6º		

TEXTO

Art. O art. 50 da Lei nº 12.708, de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com as seguintes redações:

"*Art. 50.* .....

§ 5º Aplica-se, a partir de 1º de janeiro de 2013, o disposto neste artigo às hipóteses de aumento de despesa com pessoal e respectivos encargos decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração e alteração de estrutura aprovados pelas Leis nºs 12.770, 12.771, 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777, 12.778 e 12.779, de 2012, até o montante dos limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 que tenha sido, pelo menos, **apreciado** pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 6º Ficam garantidos os efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2013, das Leis referidas no parágrafo anterior, ressalvadas as disposições com previsão expressa de data de vigência ou eficácia posterior." (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por finalidade harmonizar a execução provisória dos aumentos de despesa com pessoal e respectivos encargos decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração e alteração de estrutura aprovados pelas Leis nºs 12.770, 12.771, 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777, 12.778 e 12.779, de 28 de dezembro de 2012, entre os diversos órgãos e entidades dos três Poderes e o Ministério Público da União, sendo essa uma das controvérsias decorrentes do adiamento da votação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 (PLN nº 24, de 2012). Visa, ainda, evitar que o referido adiamento possa gerar algum tipo de confusão jurídica tendo em vista o artigo 50 da Lei nº 12.772, de 2012, que revoga, a partir de 1º de março e 2013, dispositivos de Leis que dispõem sobre eixos estruturantes da composição remuneratória das carreiras do magistério. A Lei nº 12.775, de 2012, revoga dispositivos de Leis a partir de 1º de janeiro de 2013, enquanto a Lei nº 12.778, de 2012, revoga dispositivos de algumas Leis a partir da sua publicação, ou seja, 31 de dezembro de 2012. Vale frisar que a Lei 12.774, de 2012, também entra em vigor na data de sua publicação, com indeferimento do pedido de liminar, em 24 de janeiro de 2013, para garantir a execução provisória conforme **Pedido de Providência 0000141-92.2013.2.00.0000** interposto junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para evitar distinções entre os Poderes e o Ministério Público da União, propõe-se a presente Emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	DARCÍSIO PERONDI	RS	PMDB
DATA	ASSINATURA		
1/1			

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

Emenda - 00005
PLN 055/2012
Mensagem 157/2012-CN
577/2012, na Origem

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA: Projeto de Lei nº _55____/_2012_____ - CN

PÁGINA 1 DE 1

CAPÍTULO	SEÇÃO	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA
III	IX	50	§§ 5º e 6º		

TEXTO

Art. O art. 50 da Lei nº 12.708, de 2012, passa a vigorar acrescido dos §§ 5º e 6º, com as seguintes redações:

"Art. 50. .....

§ 5º Aplica-se, a partir de 1º de janeiro de 2013, o disposto neste artigo às hipóteses de aumento de despesa com pessoal e respectivos encargos decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração e alteração de estrutura aprovados pelas Leis nºs 12.770, 12.771, 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777, 12.778 e 12.779, de 2012, até o montante dos limites orçamentários constantes de anexo discriminativo específico do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 que tenha sido, pelo menos, **apreciado** pela Comissão Mista a que se refere o § 1º do art. 166 da Constituição.

§ 6º Ficam garantidos os efeitos financeiros, a partir de 1º de janeiro de 2013, das Leis referidas no parágrafo anterior, ressalvadas as disposições com previsão expressa de data de vigência ou eficácia posterior." (AC)

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por finalidade harmonizar a execução provisória dos aumentos de despesa com pessoal e respectivos encargos decorrentes da concessão de vantagens, aumentos de remuneração e alteração de estrutura aprovados pelas Leis nºs 12.770, 12.771, 12.772, 12.773, 12.774, 12.775, 12.776, 12.777, 12.778 e 12.779, de 28 de dezembro de 2012, entre os diversos órgãos e entidades dos três Poderes e o Ministério Público da União, sendo essa uma das controvérsias decorrentes do adiamento da votação do Projeto de Lei Orçamentária de 2013 (PLN nº 24, de 2012). Visa, ainda, evitar que o referido adiamento possa gerar algum tipo de confusão jurídica tendo em vista o artigo 50 da Lei nº 12.772, de 2012, que revoga, a partir de 1º de março e 2013, dispositivos de Leis que dispõem sobre eixos estruturantes da composição remuneratória das carreiras do magistério. A Lei nº 12.775, de 2012, revoga dispositivos de Leis a partir de 1º de janeiro de 2013, enquanto a Lei nº 12.778, de 2012, revoga dispositivos de algumas Leis a partir da sua publicação, ou seja, 31 de dezembro de 2012. Vale frisar que a Lei 12.774, de 2012, também entra em vigor na data de sua publicação, com indeferimento do pedido de liminar, em 24 de janeiro de 2013, para garantir a execução provisória conforme **Pedido de Providência 0000141-92.2013.2.00.0000** interposto junto ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Para evitar distinções entre os Poderes e o Ministério Público da União, propõe-se a presente Emenda.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PART.
	POLICARPO	DF	PT
DATA	ASSINATURA		
07/02/2013			

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 597**, de 2012, que "*Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências*".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Senador ALVARO DIAS	001;
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	002; 003; 004;
Deputado SANDRO MABEL	005; 018;
Deputado GEORGE HILTON	006;
Deputado PAULINHO PEREIRA DA SILVA	007; 008;
Deputado SILVIO COSTA	009;
Senador FRANCISCO DORNELLES	010; 017; 020; 021
Deputado RONALDO CAIADO	011; 012; 013; 014; 015;
Deputado EDUARDO CUNHA	016;
Deputado CARLOS SAMPAIO	019;
Deputado IZALCI	022; 031; 032;
Deputado VICENTINHO	023; 024; 025; 026;
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN	027; 028; 029; 030;
Deputado PAES LANDIM	033; 034;
Deputado CÂNDIDO VACCAREZZA	035;
Deputado RUBENS OTONI	036.

TOTAL DE EMENDAS: 036

CONGRESSO NACIONAL

MPV 597

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
04.02.2013	Medida Provisória nº 597, de 26/12/2012

autor	nº do prontuário
SENADOR ALVARO DIAS (PSDB-PR)	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. ☒ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 597, de 2012, com a seguinte redação:

"Art. Os Estados e Municípios que registrarem perdas de arrecadação decorrentes das renúncias de receitas previstas nesta Medida Provisória deverão ser compensados financeiramente pela União, para efeitos de cálculo do FPE e do FPM."

JUSTIFICATIVA

A nova regra adotada pela Medida Provisória nº 597, de 2012, para o cálculo do imposto de renda sobre os valores recebidos por trabalhadores a título de participação nos lucros e resultados das empresas, implicará em renúncia fiscal do governo de R$ 1,7 bilhão.

Ocorre que a política de renúncias fiscais promovida pelo governo prejudica Estados e Municípios que vêm assistindo, ao longo dos anos, fortes diminuições nos repasses do FPE e do FPM.

Assim, o governo não onera seu próprio caixa, transferindo a responsabilidade a Governadores e Prefeitos, fazendo "cortesia com o chapéu alheio".

Sala das Sessões, 4 de fevereiro de 2013.

Senador ALVARO DIAS

PARLAMENTAR

MPV 597

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 2012
04/02/2013	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o seguinte art. 2º na Medida Provisória nº 597, de 20 de dezembro de 2012, renumerando-se os demais.

Art. 2º A Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, fica acrescida do seguinte artigo 5º-A:

"Art. 5º-A. O empregador doméstico fica sujeito ao pagamento da contribuição para o Programa de Integração Social – PIS, à alíquota de1 % sobre o salário do empregado.

§1º A contribuição para o PIS do empregado doméstico será depositado pelo empregador até o 15º dia do mês de referência.

§2º A contribuição para o PIS garante ao empregado doméstico abono salarial no valor de um salário mínimo, preenchidas as seguintes condições:

I - estar cadastrado no PIS há pelo menos cinco anos;

II - ter recebido remuneração mensal de até dois salários mínimos médios durante o ano-base que for considerado para a atribuição do benefício; e

III - ter exercido atividade remunerada, durante pelo menos 30 dias, consecutivos ou não, no ano-base considerado para apuração.

§3º O primeiro recolhimento inscreverá o empregado no PIS, automaticamente, com o NIT do trabalhador.

§4º O recolhimento das contribuições do empregador poderá ser feito mediante registro no campo 7 da guia utilizada para o recolhimento da contribuição para a Previdência Social (GPS), associando o valor recolhido ao Programa, ficando o INSS responsável pelo seu repasse para a Caixa Econômica Federal.

§5º As contribuições para o PIS não se classificam como rendimento do trabalho para

qualquer efeito da legislação trabalhista." (NR)

Art. 3º Para os fins desta Lei, fica o empregador doméstico equiparado a entidade de fins não lucrativos, aplicando-se ao empregado doméstico, no que couber, a legislação que disciplina o Programa de Integração Social – PIS.

JUSTIFICAÇÃO

De acordo com nossa Constituição, não são assegurados ainda aos empregados(as) domésticos(as) direitos que estão garantidos aos trabalhadores em geral, apesar da expectativa de que isto aconteça com a aprovação da PEC 478/10, que tramita no Congresso Nacional.

Agora, com a apresentação da presente emenda, queremos promover mais um avanço, que consistirá na inclusão do empregado doméstico no PIS. Instituído pela Lei Complementar nº 7, de 1970, o PIS consiste num programa destinado a promover a integração do empregado na vida e no desenvolvimento da empresa, a fim de viabilizar melhor distribuição da renda nacional.

Apesar da Lei instituidora do PIS sujeitar apenas as pessoas jurídicas às contribuições para o Programa, não vemos razão para que o doméstico não possa também ser nele incluído, já que o objetivo maior do diploma legal referido é o da inclusão social; mesmo porque o empregador doméstico assemelha-se, para efeito do enquadramento pretendido, às entidades de fins não lucrativos1, que são contribuintes do Fundo, na forma do §4º do seu art. 3º.

ASSINATURA

MPV 597

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00003

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 2012
04/02/2013	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o seguinte art. 2º na Medida Provisória nº 597, de 20 de dezembro de 2012, renumerando-se os demais.

Art. 2º - O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida das seguintes alíneas h e i e do seguinte § 4º:

"Art. 8º .....

II – .....

h) às despesas, no ano-calendário relativas a taxas condominiais e taxas extras relativas à imóvel de propriedade do contribuinte, ou por ele locado;

i) aos pagamentos de salários e encargos trabalhistas, no ano calendário, com Empregado Doméstico com Carteira Profissional do Ministério do Trabalho, desde que as obrigações sociais estejam em dia.

§ 4º O disposto nas alíneas h e i, corresponderá ao limite máximo de abatimento a dez salários mínimos vigentes no país."

JUSTIFICAÇÃO

A proposição objetiva corrigir lacuna na legislação tributária, visando fazer justiça social aos Condôminos de imóveis residenciais, empregadores domésticos, condôminos de imóveis que contribuam sem nenhuma contrapartida que funcione como incentivo fiscal, com a locação formal de mão de obra, influindo diretamente na diminuição do índice de desemprego no Brasil.

A presente emenda pretende tornar dedutíveis, da base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Física - IRPF, as despesas do contribuinte com taxas condominiais e extras relativas a imóvel próprio ou por ele locado e com salários e encargos trabalhistas relativos a empregado doméstico por ele contratado, desde que formalmente e com obrigações sociais em dia.

A medida estimulará o emprego formal com Carteira Profissional assinada do Empregado Doméstico e dos Empregados dos Condôminos Residenciais e premiar os empregadores que mantêm em dia o pagamento dos salários e das obrigações sociais de seus funcionários.

ASSINATURA

MPV 597

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 2012
04/02/2013	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO – PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o seguinte art. 2º na Medida Provisória nº 597, de 20 de dezembro de 2012, renumerando-se os demais.

Art. 2º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 2º .....

VI - margem consignável: o valor pecuniário equivalente a 30% (trinta por cento) da remuneração, aposentadoria ou pensão, descontadas as consignações compulsórias;

VII - remuneração: o salário, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei; e

VIII - consignações compulsórias: os descontos obrigatórios instituídos por lei ou determinados por decisão judicial.

§1º.....

§ 2o No momento da contratação da operação, a soma dos valores correspondentes às consignações voluntárias não poderá exceder ao limite estabelecido no inciso VI do *caput* para a margem consignável.

§ 3º Caso se verifique, na data de publicação desta lei, eventuais excessos ao limite de que trata o § 2º, fica vedada a contratação de nova operação pelo mutuário até que se cumpra o limite estabelecido nesta Lei.

§ 4º A inobservância do disposto no § 3º implica, para a instituição financeira ou para a sociedade de arrendamento mercantil, a perda de todas as garantias que lhe são conferidas por esta Lei." (NR)

"Art. 4º .....

§ 8º No caso de celebração de acordos previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo, deverá o empregador, a entidade sindical ou a central sindical, conforme o caso, possibilitar ao empregado o direito de escolha de, no mínimo, três instituições consignatárias."(NR)

"Art. 5°-A Para os fins desta Lei, são obrigações da instituição consignatária:

I – disponibilizar em seu sítio na Internet e informar, sempre que houver alteração, ao empregador e ao Instituto Nacional de Seguridade Social, as taxas de juros mensais e anuais praticadas e a informação de que a taxa contempla todos os custos da operação;

II – considerar, na fixação da taxa de juros praticada, o baixo risco potencial de inadimplência por parte dos tomadores e a segurança proporcionada pela modalidade de operação;

III – comunicar ao mutuário sempre que houver redução na taxa de juros praticada na modalidade e permitir a repactuação;

IV – informar, sempre que utilizar de meios publicitários, o percentual de juros, o número de parcelas e o valor tomado como exemplo de empréstimo, alertando ao interessado que a contratação de empréstimos mediante pagamento de juros pode conduzir ao superendividamento e a diminuição da renda mensal por força do pagamento das parcelas do empréstimo, devendo, em todo o informe publicitário, utilizar a mesma fonte de impressão e de áudio." (NR)

"Art. 7°A É assegurado ao empregado e ao titular de benefício de aposentadoria ou pensão, o direito de transferir o seu empréstimo de uma instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil para outra, financiamento e operações de arrendamento mercantil, mediante comunicado conjunto da consignatária e do mutuário ao empregador ou ao Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme o caso.

Parágrafo único. A transferência a que se refere o *caput* somente surtirá efeitos após a averbação da transferência pelo empregador ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

JUSTIFICAÇÃO

A estabilidade econômica experimentada pelo País na última década tornou viável o acesso ao crédito voltado para o consumo. Em que pese o cenário econômico mais favorável, o *spread* praticado pelas instituições financeiras, com reflexo direto nas taxas de juros, inibiam a expansão desse segmento e, ao mesmo tempo, penalizavam aqueles que necessitavam recorrer a alguma modalidade de financiamento.

Buscando oferecer melhores condições tanto para os concedentes do crédito quanto para os tomadores, o Governo Federal decidiu normatizar o chamado empréstimo consignado. Assim, essa modalidade de crédito, com desconto das prestações em folha de pagamento tomada pelos empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), foi regulada pela Lei nº 10.820, de 2003.

O instituto da consignação em folha, no entanto, merece aperfeiçoamento, tendo em vista os abusos cometidos pelas instituições financeiras, que tem sido inclusive objeto de diversas ações civis públicas promovidas pelo Ministério Público.

Com o objetivo de evitar tais abusos, a presente emenda propõe alterar a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, alterando o art. 2º com vistas a limitar a 30% o comprometimento da remuneração total disponível.

Estamos propondo também novo parágrafo ao art. 4º da Lei como forma de possibilitar ao empregado o direito de escolha de, no mínimo, três instituições consignatárias. Acreditamos que, ao se ampliar a concorrência, o consumidor terá maior liberdade de escolha podendo, assim, obter condições mais favoráveis para negociação de empréstimo consignado.

O art. 5ºA, que propomos incluir, fixa obrigações para as instituições consignatárias, antes inexistentes na Lei. Essas instituições deverão informar ao empregador e ao INSS, conforme o caso, e disponibilizar em seu sítio na Internet, as taxas de juros praticadas sempre que houver alterações.

As instituições consignatárias deverão também considerar, na fixação das taxas de juros praticadas, o baixo risco potencial de inadimplência por parte dos tomadores e a segurança proporcionada pela modalidade de operação. Além disso, deverão sempre comunicar ao mutuário eventual redução na taxa de juros praticada e permitir a repactuação.

O art. 7ºA assegura ao empregado e ao titular de benefício de aposentadoria ou pensão o direito de transferir de uma instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil para outra o seu empréstimo. Essa transferência somente surtirá efeitos após a averbação da transferência pelo empregador ou pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, conforme o caso.

ASSINATURA

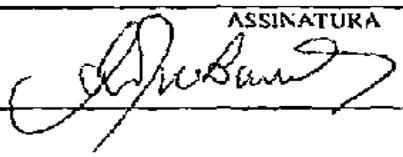

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 597
00005

DATA	PROPOSIÇÃO
04/02/2013	Medida Provisória nº 597 de 26 de dezembro de 2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Medida Provisória nº 597 de 26 de dezembro de 2012

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, no texto da Medida Provisória 597 de 26 de dezembro de 2012, os artigos abaixo elencados, da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º.....

.....

Art. 2º Os pedidos de parcelamento dispostos no § 12 do art.1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, ficam prorrogados até 120 (cento e vinte dias) da data da publicação desta Lei.

§ 1º A existência de outras modalidades de parcelamento em curso não impede a concessão do parcelamento de que trata o art. 1º.

§ 2º A existência de modalidades de parcelamento em curso, nos termos das Leis nº 11.941, de 2009, e nº 12.249, de 2010, não impede o pagamento ou parcelamento de outros débitos, obedecidos o prazo mencionado no **caput** e as regras e condições fixadas nas referidas Leis, hipótese em que os procedimentos de consolidação e cobrança serão formalizados em processo administrativo autônomo.

§ 3º A extensão de prazos de que trata o **caput** não se aplica às pessoas físicas e jurídicas que tenham tido o parcelamento rescindido, após a data da publicação da Medida Provisória nº 597, de 26 de dezembro de 2012, nos termos, respectivamente, do:

I - § 9º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 2009;

II - § 9º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 2010.

Art. 3º Aplica-se ao parcelamento de que trata o art. 1º o disposto nos arts. 11 a 13 e 14-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

Art. 4º A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do Ministério da Fazenda, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata o art. 1º.

Renumere-se os artigos seguintes.

JUSTIFICAÇÃO

Constatamos a existência de expressiva quantidade de empresários que se encontram em débito para com o Fisco (Secretaria da Receita Federal, Procuradoria da Fazenda Nacional e Instituto Nacional do Seguro Social), e que não conseguem pagar a dívida, em decorrência de fatores econômicos adversos.

A inscrição na Dívida Ativa embaraça sobremaneira o desempenho do empresário, tornando-se mais difícil o exercício de suas atividades.

Os planos de recuperação fiscal anteriores, ocorrem ainda sob a égide da sistemática de apuração antiga, aumentando, pois o dito estoque de dívida em mãos do contribuinte. Desta forma um plano de Recuperação de Créditos Tributários, como o apresentado aqui, sob a égide da nova forma de apuração, será com certeza uma forma de reduzir o estoque de dívida dos contribuintes, bem como fortalecer o caixa da União.

Nesse sentido, a situação atual recomenda que seja dada oportunidade àqueles que, no presente momento, encontram-se em situação similar. Com nossa proposta, será permitido aos devedores do Fisco regularizarem suas dívidas, mediante a instituição de parcelamento semelhante ao REFIS ou ao PAES.

PARLAMENTAR

Sala das Sessões,

Deputado SANDRO MABEL
PMDB/GO

CONGRESSO NACIONAL

MPV 597

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	
04/02/2013	MP 597/2012	
Autores		**nº do protuário**
DEP. GEORGE HILTON - PRB/MG		

1.( ) Supressiva 2.( ) substitutiva 3.( ) modificativa 4.(X)aditiva 5.( )Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, ao art. 3º da Lei nº 10.101, de 2000, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 597, de 2012, o seguinte parágrafo:

"§ Os rendimentos pagos a título de participação nos lucros dos trabalhadores com deficiência, idosos e que necessitem de medicamentos de uso contínuo, não serão tributados para efeito de apuração do imposto de renda."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem como propósito reconhecer que trabalhadores com deficiência, idosos e que necessitem de medicamentos de uso contínuo, geralmente tem gastos superiores aos demais trabalhadores, sobretudo no tocante à aquisição de produtos farmacêuticos.

Sendo assim, consideramos justo conceder a tais indivíduos a isenção do imposto de renda sobre o montante a que fizerem jus em razão da participação nos lucros das empresas em que trabalhem.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2013.

Dep. GEORGE HILTON
PRB/MG

MPV 597

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 2012
26/12/2012 DOU de 26/12/2012 – Edição Extra	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. PAULINHO PEREIRA DA SILVA – PDT/SP	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao Anexo da MP 597 de 2012:

"ANEXO

(Anexo à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000)

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

TABELA DE TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE

VALOR DO PLR ANUAL (EM R$)	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R$)
DE 0,00 A 10.000,00	0,0%	-
DE 10.000,01 A 16.000,00	7,5%	750,00
DE 16.000,01 A 22.000,00	15,0%	2.250,00
DE 22.000,01 A 28.000,00	22,5%	4.050,00
ACIMA DE 28.000,00	27,5%	5.500,00

JUSTIFICAÇÃO

É imperioso que o Anexo da MP 597/12, que adita tabela à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, estabeleça isenção até o limite de 10.000,00 (dez mil reais), já que este é um valor relativamente baixo, se compararmos com o lucro anual obtido pelas empresas, com o apoio fundamental dos seus empregados, valor este que repercutirá, sem dúvida nenhuma, no aumento de arrecadação de imposto pela União, Estados e Municípios, além de tributar de forma justa os demais valores na forma que especifica, no âmbito da tributação das participações de lucro de empresas.

ASSINATURA

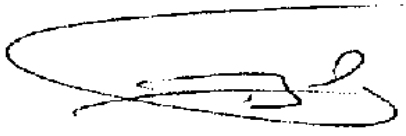

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

MPV 597

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 2012
26/12/2012 DOU de 26/12/2012 – Edição Extra	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. PAULINHO PEREIRA DA SILVA – PDT/SP	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, da Medida Provisória nº 597/12, renumerando-se os demais:

"Art. 2º A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, para a vigorar acrescido de mais um inciso, com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

_____ - os rendimentos até R$ 10.000,00 (dez mil reais), por ano, decorrentes do pagamento da participação nos lucros e resultados, de que trata a Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Tendo vista a evolução, ainda que tímida, do tema "participação dos lucros e resultados da empresa", é imperiosa a inclusão de mais um inciso ao art. 6º, da Lei nº 7.713, de 1988, que "Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências" para incluir a previsão de isenção do IR quando do pagamento ao empregado da participação nos lucros ou resultados da empresa, previsto pela Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, como já ocorre quando do recebimento da indenização e do aviso prévio pagos por despedida e da rescisão do contrato de trabalho.

ASSINATURA

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

MPV 597

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00009

Data	Proposição
04/02/2013	Medida Provisória nº 597 de 2012.

Autor	nº do prontuário
Silvio Costa	160

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se na Medida Provisória nº 597 de dezembro de 2012 um artigo com o seguinte teor:

Art....: O § 2º do artigo 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º.....

.....

§ 2º É vedado o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa em periodicidade inferior a um trimestre civil, ou mais de quatro vezes no mesmo ano civil."

.....

JUSTIFICAÇÃO

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e dessa colenda Câmara emenda aditiva à medida provisória n.º 597/2012.

As empresas sempre procuram meios para incentivar a produtividade, qualidade e excelência. Cursos periódicos, bônus por assiduidade, prêmios e gratificações são mecanismos bem conhecidos. No entanto, são caros, pois carregam o peso dos encargos sociais.

Os empresários também possuem outra ferramenta que vem em seu auxílio, tanto para organizações de pequeno e médio porte como também para as maiores, o que lhes permite melhorar consideravelmente sua produtividade pela motivação dos seus profissionais. Trata-se da PLR, forma inconteste do profissional sentir que seu trabalho está realmente sendo recompensado.

Há um efetivo retorno financeiro relacionado a PLR, razão pela qual ninguém deixará de medir esforços para executá-lo. Experimenta-se a verdadeira ideia de um time. Podemos dizer que PLR é um elemento motivador sintonizado com a atualidade.

A alteração proposta na Lei nº 10.101/2000, busca reduzir a periodicidade no pagamento da participação nos lucros ou resultados, que sem sombra de dúvidas aumentará o vínculo dos trabalhadores com as empresas, reduzindo turnover e os impactos financeiros dele decorrentes, a exemplo da diminuição dos dispêndios com o seguro desemprego.

Ressalte-se que referida modificação não traz qualquer impacto financeiro para a arrecadação do Estado, vez que não há incidência da contribuição previdenciária sobre os valores pagos a título de participação nos lucros ou resultados.

PARLAMENTAR

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

MPV 597

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00010

Data: 05/02/2013	Proposição: MP 597/2012	
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 597, de 2012, artigo com a seguinte redação:

"Art. . Os contribuintes de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, com débitos fiscais vencidos até a data de publicação desta lei, declarados ou não, que estejam com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151, II, IV e V da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e cujos processos tenham por fundamento matéria controvertida submetida ao regime de repercussão geral já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 543-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, poderão optar pelas suas liquidações em regime especial de parcelamento.

§ 1º. O benefício referido nas condições do caput será concedido pela Secretaria da Receita Federal unicamente aos contribuintes que formalizarem suas desistências em relação aos direitos provisórios a eles consignados nas respectivas ações judiciais.

§ 2º. Os contribuintes devem protocolar requerimento, endereçado ao Órgão Arrecadador, indicando os débitos a serem parcelados e optar por uma das seguintes modalidades:

I – parcelados em 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre multa moratória e encargo legal;

II – parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais, com redução 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre multa moratória e encargo legal;

III – parcelados em 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre multa moratória e encargo legal;

IV - parcelados em 180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre multa moratória e encargo legal;

§3º. O débito objeto do parcelamento será consolidado na data do seu requerimento, e terá efeito imediato, sendo que o recolhimento da primeira parcela ocorrerá no mês seguinte ao requerimento de parcelamento, correspondendo ao resultado da divisão do valor total dos débitos pelo número de parcelas objeto da opção do contribuinte, com prazo de 30 dias para regularizar e complementar os valores das parcelas mensais em caso de eventual impugnação da Receita Federal do Brasil sobre os cálculos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise que ora se abate sobre a economia nacional, em especial sobre o setor produtivo, requer a adoção de medidas de estímulo ao cumprimento das obrigações tributárias, em especial àquelas decorrentes dos parcelamentos anteriormente concedidos.

A criação feste regime especial de parcelamento permitirá às pessoas jurídicas optarem pela inclusão de novos débitos que estejam sendo discutidos na esfera judicial, com a sua exigibilidade suspensa, cujos processos representativos da controvérsia estejam pendentes de apreciação definitiva pelo Supremo Tribunal através da modalidade de repercussão geral prevista pelo Art. art. 543-B da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Nessa situação encontra-se número significativo de processos, cuja apreciação em desfavor do fisco poderia resultar em grande dispêndio à União. São exemplos desse contencioso as disputas sobre a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre as exportações, a tributação pelo Imposto sobre a Renda (IRPJ) e pela CSLL dos lucros obtidos por coligadas e controladas no exterior e a incidência das contribuições ao PIS e da COFINS sobre o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre o Imposto Sobre Serviços nos âmbitos estadual e municipal, respectivamente.

A inclusão de processos com exigibilidade suspensa e submetidos à apreciação pelo Supremo Tribunal Federal permitirá à União reduzir significativamente seu contencioso jurídico-tributário com os contribuintes, ao mesmo tempo em que aumentará de imediato e de forma definitiva a arrecadação tributária, em um ambiente de incerteza jurídica quanto a constitucionalidade das cobranças.

Assinatura

MPV 597

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
01/02/2013	Medida Provisória nº 597/2012

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO RONALDO CAIADO (DEM/GO)	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte § 11 ao artigo 3º, da Lei nº 10.101 de 2000, alterada pela Medida Provisória 597/2000

Art. 3º-.....

.....

"§11. A partir do ano-calendário 2014, inclusive, os valores indicados na tabela progressiva anual constante do Anexo, serão corrigidos no mesmo percentual da tabela progressiva aplicável aos demais rendimentos, nos termos do artigo 1º da Lei nº 11.482, de 31 de Maio de 2007."

JUSTIFICATIVA

Os valores indicados na tabela progressiva para os rendimentos em geral, prevista nos incisos do artigo 1º da Lei nº 11.482/07 (tabela IRPF), são corrigidos com certa regularidade. A última alteração foi veiculada pela Lei nº 12.469/11, que definiu os valores aplicáveis aos anos-calendários 2011 a 2014.

A proposta é deixar claro e definir – já a partir de 2014 – que a tabela de valores aplicável ao cálculo do imposto devido sobre a participação em lucros e resultados seja corrigida nos mesmos moldes, periodicidade e pelos mesmos percentuais definidos para a correção da tabela progressiva geral.

PARLAMENTAR

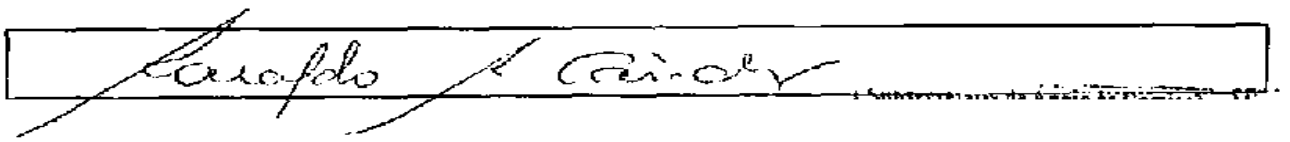

MPV 597
00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
01/02/2013	Medida Provisória nº 597/2012

autor	Nº do prontuário
RONALDO CAIADO (DEMOCRATAS - GO)	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva 5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o § 10 do artigo 3º, da Lei nº 10.101, incluído pela Medida Provisória nº 597/2012.

Art. 3º-.....

.....

§10. Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública desde que correspondentes a esse rendimento, bem como as demais deduções previstas no artigo 8º, inciso II, "a" e artigo 10 da Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 2005, não podendo ser utilizada as mesmas parcelas para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos, sendo o excesso retido computado no montante do imposto a pagar ou a restituir apurado na declaração de ajuste anual.

JUSTIFICATIVA

Ao instituir um regime de tributação exclusiva de fonte para os valores recebidos pelos trabalhadores em virtude de sua participação nos lucros e resultados das empresas, a Medida Provisória criou uma regra que impede que todas as deduções previstas na legislação do imposto de renda das pessoas físicas sejam aplicáveis a esse tipo de rendimento.

Portanto, despesas médicas, por exemplo, em valor superior ao dos demais rendimentos serão compensadas até o limite desses demais rendimentos. O trabalhador não poderá compensar esse excesso com o valor recebido – e tributado – da sua participação nos lucros e resultados. Isso pode resultar em uma situação extrema na qual o trabalhador vem a pagar o imposto sobre tais rendimentos ao mesmo tempo em que não consegue deduzir a integralidade de suas despesas médicas na declaração de ajuste anual.

Por isso é imperioso admitir que o trabalhador também utilize o valor recebido a título de participação nos lucros e resultados como base para dedução de despesas médicas em excesso ao montante de seus demais rendimentos.

O mesmo ocorre em relação àqueles trabalhadores que declaram o imposto pelo regime simplificado. Pela regra atual, tais contribuintes fazem jus à dedução de 20% do valor de seus rendimentos até um valor máximo definido pela legislação (em 2013, de R$ 15.197,02). Ao criar o regime de tributação exclusiva para os valores recebidos a título de participação nos lucros, esse montante deixará de ser computado na base para o cálculo do desconto simplificado.

O propósito da Medida Provisória foi o de beneficiar os trabalhadores, pela redução do imposto devido sobre a sua participação nos lucros e resultados das empresas. Em momento algum se cogitou de eliminar ou de qualquer modo restringir as demais deduções fiscais, especialmente as relativas aos gastos com a saúde dos trabalhadores e seus dependentes.

Desse modo, torna-se necessário alterar a redação do §10 da Lei nº 10.101/00 também para que seja mantida inalteradas tais deduções fiscais anteriormente previstas na legislação.

Com tal proposta, não se está a criar um novo benefício, mas apenas a manter a regra vigente tal como anteriormente aplicada.

PARLAMENTAR

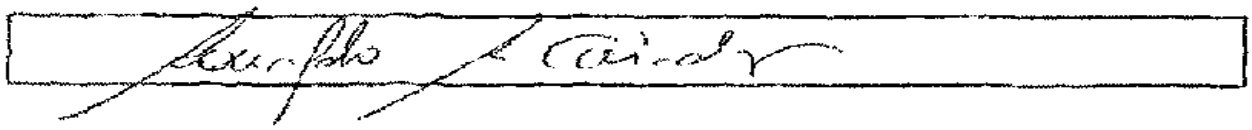

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 597
00013

Data	proposição
01/02/2013	Medida Provisória nº 597/2012

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO RONALDO CAIADO (DEMOCRATAS - GO)	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 11 ao artigo 3º, da Lei nº 10.101 de 2000, alterada pela Medida Provisória nº 597/2012

Art. 3º-.....

.....

"§11. Até 6% (seis inteiros por cento) do imposto devido na forma do §6º poderão ser deduzidas as contribuições efetivamente realizadas para as instituições, atividades e projetos referidos nos incisos I a III e VII do artigo 1º da Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 e artigo 1º da Lei nº 11.438, de 29 de Dezembro de 2006, não podendo ser utilizada a mesma parcela para dedução do imposto devido na declaração de ajuste anual, compondo a diferença retida a maior o montante a pagar ou a restituir na declaração de ajuste anual."

JUSTIFICATIVA

Ao instituir um regime de tributação exclusiva de fonte para os valores recebidos pelos trabalhadores em virtude de sua participação nos lucros e resultados das empresas, a Medida Provisória acabou desestimulando a realização voluntária de contribuições aos projetos culturais incentivados pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91), às atividades audiovisuais (Lei nº 9.685/93) e, principalmente, às contribuições aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, aos projetos desportivos e paradesportivos aprovados pelo Ministério do Esporte e também ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

Isso porque todas essas deduções não são, via de regra, aplicáveis ao imposto devido no regime de tributação exclusiva. Ou seja, ao instituir a Medida Provisória estamos reduzindo a capacidade desses programas serem financiados via ~~investi~~estímulo fiscal já institucionalizado.

O propósito da Medida Provisória foi o de beneficiar os trabalhadores, pela redução do imposto devido sobre a sua participação nos lucros e resultados das empresas. Em momento algum se cogitou de eliminar o estímulo fiscal a programas da importância dos projetos culturais, audiovisuais, desportivos e paradesportivos, e, principalmente, às ações sociais conduzidas em prol da criança, adolescente e do idoso e também os projetos no âmbito do PRONON e do PRONAS.

Além disso, a importância desses programas consiste na possibilidade de os próprios trabalhadores identificarem projeto de cunho local ou regional que possuam os cadastros necessários e direcionar algumas doações para a entidade competente. É uma forma de exercer sua cidadania à plenitude, pois assim o trabalhador está interagindo ativa e positivamente com a sociedade e melhor direcionando o recurso público via o estímulo fiscal.

Por isso, é imperioso o acolhimento da presente proposta para que tais deduções continuem sendo aplicadas sem quaisquer alterações. Não estamos criando um novo benefício fiscal, mas apenas mantendo a regra tal como prevista anteriormente para as aplicações de recursos nesses importantes programas sociais.

PARLAMENTAR

MPV 597
00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
01/02/2013	Medida Provisória nº 597/2012

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO RONALDO CAIADO (DEM/GO)	

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o § 11 ao artigo 3º, da Lei nº 10.101 de 2000, alterada pela Medida Provisória nº 597/2012:

Art. 3º-.....

.....

"§11. Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ainda ser deduzidas as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, observados os requisitos e limites previstos no artigo 11 da Lei nº 9.532/97, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos, compondo eventual diferença retida a maior que o devido pelo empregador o montante a pagar ou a restituir na declaração de ajuste anual."

Justificativa

Ao instituir o regime de tributação exclusiva de fonte para os valores recebidos pelos trabalhadores em virtude de sua participação nos lucros e resultados das empresas, a Medida Provisória acabou desestimulando a formação de uma previdência privada de longo prazo pelos trabalhadores.

No regime atual, as contribuições para a Previdência Privada podem ser deduzidas do imposto de renda até 12% dos rendimentos recebidos pelo contribuinte, incluindo o recebido a título de participação nos lucros e resultados. Isso é um estímulo à poupança, pois o trabalhador pode aplicar na Previdência Privada agora, deduzir do imposto e, no futuro, resgatará os recursos acumulados na sua Previdência Privada e pagará o imposto não apenas sobre os rendimentos mas também sobre o principal (caso dos Programas do tipo "PGBL"). Esse regime não constitui uma isenção ou favor fiscal, mas sim um diferimento no pagamento do tributo. É um estímulo à Previdência Privada e à economia como um todo, pois fortalece a poupança nacional.

No regime de tributação exclusiva criado com a Medida Provisória, ao contrário, isso não acontece, pois não são admitidas quaisquer deduções no cálculo do imposto a ser retido.

Em um momento em que se considera tão necessário estimular a formação de poupança popular para assegurar aos trabalhadores melhores condições de vida em sua aposentadoria, complementarmente às condições oferecidas pela Previdência oficial, é

indesejável uma regra que ao invés de beneficiar o trabalhador pode representar não só o aumento de carga tributária e ainda acaba por criar um desestímulo à poupança no longo prazo.

Além disso, ao ser anunciada a Medida Provisória, jamais se mencionou que o "benefício" concedido aos valores recebidos pelos trabalhadores como participação nos lucros ou resultados das empresas representaria a perda de outras importantes conquistas dos trabalhadores.

Por isso, a proposta é que os rendimentos tratados pela Medida Provisória continuem a propiciar a dedução do valor de tais contribuições, mantendo-se inalterada a possibilidade do contribuinte compor sua previdência Privada sem prejuízo da nova tabela progressiva instituída pela Medida Provisória para ser aplicada especificamente a esse tipo de rendimento.

PARLAMENTAR

MPV 597
00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
01/02/2013	Medida Provisória nº 597/2012

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO RONALDO CAIADO (DEMOCRATAS - GO)	

1. Supressiva	2. substitutiva	3. X modificativa	4 aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o § 10, do art. 3º, da Lei nº 10.101 de 2000, incluído pela Medida Provisória nº 597, de 2012.

Art. 3º-.....

.....

"§10. Poderão ser deduzidas, não podendo ser utilizada a mesma parcela para dedução da base de cálculo ou do imposto devido na declaração de ajuste anual, compondo a diferença retida a maior o montante a pagar ou a restituir na declaração de ajuste anual:

I – na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultado:

a) as importâncias pagas em dinheiro a título de pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública desde que correspondentes a esse rendimento;

b) os valores previstos no artigo 8º, inciso II, "a" e artigo 10 da Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 2005;

c) as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, observados os requisitos e limites previstos no artigo 11 da Lei nº 9.532/97.

II – até 6% do imposto devido na forma do §6º, as contribuições efetivamente realizadas para as instituições, atividades e projetos acima mencionados nos incisos I a III e VII do artigo 1º da Lei nº 9.250, de 26 de Dezembro de 1995 e artigo 1º da Lei nº 11.438, de 29 de Dezembro de 2006."

JUSTIFICATIVA

1. Ao instituir o regime de tributação exclusiva de fonte para os valores recebidos pelos trabalhadores em virtude de sua participação nos lucros e resultados das empresas, a Medida Provisória acabou desestimulando a formação de uma previdência privada de longo prazo pelos trabalhadores, também prejudicou o direito do trabalhador a diversas deduções já garantidas pela legislação e, mais importante ainda, dificultou a captação de recursos via estímulo fiscal em programas culturais, sociais, desportivos, paradesportivos e de saúde pública.

Em relação às contribuições para a Previdência Privada, atualmente podem ser deduzidas do imposto de renda até 12% dos rendimentos recebidos pelo contribuinte, incluindo o recebido a título de participação nos lucros e resultados. Isso é um estímulo à poupança, pois o trabalhador pode aplicar na Previdência Privada agora, deduzir do imposto e, no futuro, resgatará os recursos acumulados na sua Previdência Privada e pagará o imposto não apenas sobre os rendimentos mas também sobre o principal (caso dos Programas do tipo "PGBL"). Esse regime não constitui uma isenção ou favor fiscal, mas sim um diferimento no pagamento do tributo. É um estímulo à Previdência e à economia como um todo, pois fortalece a poupança nacional.

2. No regime de tributação exclusiva criado com a Medida Provisória, ao contrário, isso não acontece, pois não são admitidas quaisquer deduções no cálculo do imposto a ser retido. Ora, em um momento em que se considera tão necessário estimular a formação de poupança popular para assegurar aos trabalhadores melhores condições de vida em sua aposentadoria, complementarmente às condições oferecidas pela Previdência oficial, é indesejável uma regra que ao invés de beneficiar o trabalhador pode representar não só o aumento de carga tributária e ainda acaba por criar um desestímulo à poupança no longo prazo.

3. Outra situação criada pela Medida Provisória ao instituir um regime de tributação exclusiva de fonte para os valores recebidos pelos trabalhadores em virtude de sua participação nos lucros e resultados das empresas, é o fato de que desse modo será desestimulada a realização de contribuições aos projetos culturais incentivados pela Lei Rouanet (Lei nº 8.313/91), às atividades audiovisuais (Lei nº 9.685/93), às atividades esportivas e paradesportivas (Lei nº 11.438/06), e, principalmente, aos fundos controlados pelos Conselhos Municipais, Estaduais e

Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos Conselhos Municipais, Estaduais e Nacional do Idoso, nos projetos desportivos e paradesportivos aprovados pelo Ministério do Esporte e também ao Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON e ao Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência - PRONAS/PCD.

4. É que essas deduções não são, via de regra, aplicáveis ao imposto devido no regime de tributação exclusiva. Ou seja, ao instituir a Medida Provisória estamos reduzindo a capacidade de tais programas serem financiados por meio das contribuições dos trabalhadores.

5. É inegável a importância desses programas, que possibilitam o engajamento social na identificação e acompanhamento de projetos de cunho local ou regional. É uma forma de se exercer a cidadania à plenitude, pois assim o trabalhador interage ativa e positivamente com a sociedade e melhor direciona o recurso público via o estímulo fiscal que, com a Medida Provisória, será prejudicado.

6. Ao instituir um regime de tributação exclusiva de fonte para os valores recebidos pelos trabalhadores em virtude de sua participação nos lucros e resultados das empresas, a Medida Provisória criou uma regra que impede que todas as deduções previstas na legislação do imposto de renda das pessoas físicas sejam aplicáveis a esse tipo de rendimento.

7. Portanto, despesas médicas, por exemplo, em valor superior ao dos demais rendimentos serão compensadas até o limite desses demais rendimentos. O trabalhador não poderá compensar esse excesso com o valor recebido – e tributado – da sua participação nos lucros e resultados. Isso pode resultar em uma situação extrema na qual o trabalhador vem a pagar o imposto sobre tais rendimentos ao mesmo tempo em que não consegue deduzir a integralidade de suas despesas médicas na declaração de ajuste anual.

8. Por isso é imperioso admitir que o trabalhador também utilize o valor recebido a título de participação nos lucros e resultados como base para dedução de despesas médicas em excesso ao montante de seus demais rendimentos.

9. O mesmo ocorre em relação àqueles trabalhadores que declaram o imposto pelo regime simplificado. Pela regra atual, tais contribuintes fazem jus à dedução de 20% do valor de seus rendimentos até um valor máximo definido pela legislação (em 2013, de R$ 15.197,02). Ao criar o regime de tributação exclusiva para os valores recebidos a título de participação nos lucros, esse montante deixará de ser computado na base para o cálculo do desconto simplificado.

10. O propósito da Medida Provisória foi o de beneficiar os trabalhadores, pela redução do imposto devido sobre a sua participação nos lucros e resultados das empresas. Em momento algum se cogitou de eliminar ou de qualquer modo restringir as demais deduções fiscais, especialmente as relativas aos gastos com a saúde dos trabalhadores e seus dependentes.

11. Outro ponto é que esse regime de tributação exclusiva criado pela Medida Provisória também pode criar obstáculos ao trabalhador que, em situações de crise,

tenha de arcar com despesas médicas em montante superior ao de seus demais rendimentos.

12. Tome-se como exemplo o caso de quem tenha de pagar hospitais e médicos em valor superior a seu salário anual. Neste caso, com a Medida Provisória, o contribuinte fará a dedução até o valor de seu rendimento anual. O excedente das despesas médicas não será deduzido. Entretanto, esse mesmo trabalhador irá pagar o imposto sobre sua participação nos resultados das empresas.

13. Em todos esses casos, não podemos aceitar que uma Medida Provisória defendida pelos trabalhadores como um todo para reduzir o imposto devido sobre tais rendimentos possa significar um aumento disfarçado de carga tributária e, mais que isso até, um desestímulo tão grande à formação de Previdência Privada e aos programas sociais, culturais, esportivos e outros referidos, que certamente serão prejudicados em importante fonte de recursos.

14. Uma Medida Provisória tão alardeada não pode trazer tamanho prejuízo disfarçado ao trabalhador, sendo imperioso o ajuste ora proposto para que os malefícios trazidos pelo regime de tributação exclusiva sejam corrigidos. Ao final, não se está propondo a ampliação do benefício concedido, apenas que os demais direitos já assegurados aos trabalhadores e à sociedade como um todo não sejam afetados.

PARLAMENTAR

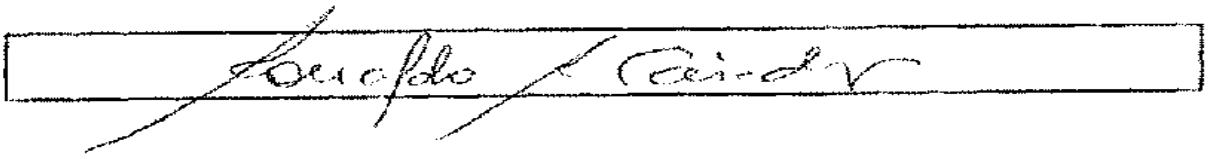

MPV 597

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00016

05/02/2013	Proposição: Medida Provisória nº 597 / 2012.	
	Autor: Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	Nº Prontuário

1 ? Supressiva 2. ? Substitutiva 3 ? Modificativa 4. ?*?Aditiva 5. ??Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. W Dê-se *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil

(OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º."(NR)

.....

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....
.....
.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e **aprovar**, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;
.....
.....
.(NR)

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....
.....
.....

XIX - elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.

XX - solicitar a suspensão de matrículas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "**livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação do Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

MPV 597

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/2013		**Proposição: MP 597/2012**		
Autor: Senador **FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ**				**Nº Prontuário:**
1.☐ Supressiva	**2.☐ Substitutiva**	**3.☐ Modificativa**	**4.■ Aditiva**	**5.☐ Substitutiva Global**
Página:	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 597, de 2012, artigo com a seguinte redação:

"Art._: Os contribuintes de tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, com débitos fiscais vencidos até a data de publicação desta lei, declarados ou não, que estejam com discussão judicial pendente de decisão definitiva cujos processos tenham por fundamento matéria controvertida submetida ao regime de repercussão geral já reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do

art. 543-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, poderão optar pelas suas *liquidações em regime especial de parcelamento.*

§ 1º_ Os contribuintes devem protocolar requerimento, endereçado ao Órgão Arrecadador, indicando os débitos a serem parcelados e optar por uma das seguintes modalidades:

I – parcelados em 30 (trinta) prestações mensais, com redução de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre multa moratória, multa isolada e encargo legal;

II – parcelados em 60 (sessenta) prestações mensais, com redução 35% (trinta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre multa moratória, multa isolada e encargo legal;

III – parcelados em 120 (cento e vinte) prestações mensais, com redução de 30% (trinta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre multa moratória, multa isolada e encargo legal;

IV – parcelados em *180 (cento e oitenta) prestações mensais, com redução* de 25% (vinte e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre multa moratória, multa isolada e encargo legal;

§ 2º_O recolhimento da primeira parcela ocorrerá no mês seguinte ao requerimento de parcelamento e corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor *total do débito consolidado após aplicação dos percentuais de redução previstos no* §1º, sendo que as demais parcelas corresponderão ao resultado da divisão do saldo restante pelo número de parcelas objeto da opção do contribuinte, com prazo de 30 dias para regularizar e complementar os valores das parcelas mensais da nova dívida em caso de impugnação da Receita Federal do Brasil sobre os cálculos.

§3º Não será computada na apuração da base de cálculo do Imposto de Renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS a parcela equivalente à redução do valor das multas, juros e encargo legal em decorrência do disposto neste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise que ora se abate sobre a economia nacional, em especial sobre o setor produtivo, requer a adoção de medidas de estímulo ao cumprimento das obrigações tributárias, em especial àquelas decorrentes dos parcelamentos anteriormente concedidos.

A criação deste regime especial de parcelamento permitirá às pessoas jurídicas optarem pela inclusão de novos débitos que estejam sendo discutidos na esfera judicial, com a sua exigibilidade suspensa, cujos processos representativos da controvérsia estejam pendentes de apreciação definitiva pelo Supremo Tribunal através da modalidade de repercussão geral prevista pelo Art. art. 543-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Nessa situação encontra-se número significativo de processos, cuja apreciação em desfavor do fisco poderia resultar em grande dispêndio à União. São exemplos desse contencioso as disputas sobre a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre as exportações, a tributação pelo Imposto sobre a Renda (IRPJ) e pela CSLL dos lucros obtidos por coligadas e controladas no exterior e a incidência das contribuições ao PIS e da COFINS sobre o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre o Imposto Sobre Serviços nos âmbitos estadual e municipal, respectivamente.

A inclusão de processos com exigibilidade suspensa e submetidos à apreciação pelo Supremo Tribunal Federal permitirá à União reduzir significativamente seu

contencioso jurídico-tributário com os contribuintes, ao mesmo tempo em que aumentará de imediato e de forma definitiva a arrecadação tributária, em um ambiente de incerteza jurídica quanto a constitucionalidade das cobranças.

Assinatura

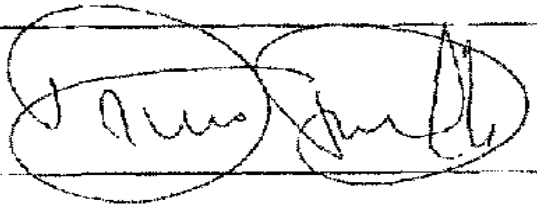

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS **MPV 597**

00018

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 597, de 26 de dezembro de 2012, onde couber o seguinte artigo:

"Art. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os produtos classificados nas posições 9302.00.00, 9303, 9304.00.00 e 93.06 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI, aprovada pelo Decreto 6.006, de 29 de dezembro de 2006, quando adquiridos diretamente na indústria, para uso pessoal, dos integrantes das Forças Armadas e dos órgãos mencionados no art. 144 da Constituição Federal."

Justificativa

A Lei 10.826/2003, conhecida popularmente como o Estatuto do Desarmamento, foi instituída visam restringir, à beira da proibição, a aquisição e a manutenção de armas e munições.

Contudo, a própria Lei trouxe em seu texto situações excepcionais que justificam a posse e o porte destes produtos. Dentre elas estão as vendas realizadas para Forças Armadas e órgão de segurança pública, bem como para seus integrantes.

Isto porque, para estes profissionais, a arma de fogo é muito mais que um instrumento de trabalho, é um fator de sobrevivência.

Policial e militares estão em permanente serviço, mesmo fora de seu horário de trabalho, e expostos aos mesmos riscos existentes durante a jornada de trabalho. Em muitos casos, os riscos são ainda agravados, como demonstra o Relatório 15 anos da Ouvidoria da Polícia de São Paulo.

Segundo o estudo, os policiais são vitimados majoritariamente quando estão fora de serviço: 71,4% dos policiais militares e 63,1% dos policiais civis morreram em ocorrências fora da escala de serviço. Considerando o período de 2001-2009, observa-se que o risco de os policiais militares morrerem fora de serviço é 2,5 vezes superior ao de morrer durante o serviço.

Mais recentemente, entre 2008 e o primeiro semestre de 2010, o risco de morrer fora de serviço elevou-se para 3,5 vezes. Já na polícia civil, houve em média 1,7 policiais mortos durante a folga para 1 em serviço.

No mais, além dos riscos a que estão constantemente expostos, é necessário considerar ainda que estes profissionais, muitas vezes, não recebem da respectiva instituição, o treinamento adequado e suficiente, tendo de arcar, por conta própria, com o devido aprimoramento.

No entanto, a legislação atual apenas isentou de IPI os produtos comercializados diretamente às Forças Armadas e órgão de segurança pública. A venda a seus integrantes não contempla mencionado benefício.

Sabemos que o Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo, superior inclusive a de países ricos, que desestimula o aumento de investimentos no setor produtivo, tendo entre várias consequências a redução de vagas no mercado de trabalho.

Contudo, no caso destes profissionais a situação é ainda mais grave, pois a incidência de IPI e, consequentemente, o alto custo final dos produtos que decorre da elevada alíquota e cumulatividade dos tributos, impede, muitas vezes, a aquisição de produtos necessários para defesa pessoal, aperfeiçoamento e qualificação técnica.

Assim, é necessário conceder a estas pessoas – responsáveis pela segurança pública e defesa nacional - o referido benefício fiscal, para que possam adquirir referidos produtos, nos limites já estabelecidos pela legislação em vigor.

Sala das Sessões em 07 de fevereiro de 2013

Sandro Mabel
Deputado Federal
PMDB/GO

SANDRO MABEL
PMDB/GO

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 597
00019

07/02/2013	proposição: Medida Provisória n.° 597, de 26 de Dezembro de 2012
autor: Deputado Carlos Sampaio – PSDB/SP	n.° do prontuário: 338

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O arts 1º, 2º, 3º e 12º da Lei 12.469, de 2011, que alterou a Lei nº 11.482, do 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

.....

VII - para o ano-calendário de 2013:

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R$)
Até 1.792,44	-	-
De 1.792,45 até 2.687,23	7,5	134,48
De 2.687,24 até 3.583,02	15	336,02
De 3.583,03 até 4.477,05	22,5	604,75
Acima de 4.477,06	27,5	828,61

VIII – a partir do ano-calendário de 2014, a Tabela Progressiva Mensal deverá ser reajustada, por Ato do Poder Executivo, pela variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do exercício imediatamente anterior.

.....

....."

"Art. 2º ...O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

Art. 6º .....

.....

XV .....

.....

.....

g) R$ 1.793,07 (mil, setecentos e noventa e três reais e 7 centavos), por mês, para o ano-calendário de 2013;

h) a partir do ano-calendário de 2014 o valor de isenção deverá ser corrigido, por Ato do Poder Executivo, pela variação anual do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA, do exercício imediatamente anterior.

....."

"Art. 3º Os arts 4º, 8º, 10 e 12 da Lei 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

.....

III - .....

.....

g) R$ 180,24 (cento e oitenta reais e vinte e quatro centavos) , para o ano-calendário de 2013;

h) a partir do ano-calendário de 2014 a quantia por dependente deverá ser corrigida, por Ato do Poder Executivo, pela variação anual do Índice Nacional dos Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do exercício imediatamente anterior.

.....

.....

VI - .....

.....

g) R$ 1.793,07 (mil, setecentos e noventa e três reais e sete centavos) , para o ano-calendário de 2013;

h) a partir do ano-calendário de 2014 a quantia referente à parcela isenta deverá ser corrigida, por Ato do Poder Executivo, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do exercício imediatamente anterior.

....."

.....

"Art. 8º .....

.....

II. .....

.....

b) .....

.....

8. R$ 3.365,85 (três mil, trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos) para o ano-calendário de 2013;

9. a partir do ano-calendário de 2014 o valor do limite anual individual deverá ser corrigido, por Ato do Poder Executivo, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do exercício imediatamente anterior.

.....

.....

c) .....

.....

7. R$ 2.162,90 (dois mil, cento e sessenta e dois reais e noventa centavos) para o ano-calendário de 2013,

8. a partir do ano-calendário de 2014 a quantia por dependente deverá ser corrigida, por Ato do Poder Executivo, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do exercício imediatamente anterior.

....."

"Art. 10 .....

.....

VII – R$ 15.928,00 (quinze mil, novecentos e vinte e oito reais) para o ano-calendário de 2013)

VIII – a partir do ano-calendário de 2014 o valor da dedução deverá ser corrigido, por Ato do Poder Executivo, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do exercício imediatamente anterior.

....."

"Art. 12

....."

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda objetiva corrigir a tabela a progressiva mensal do Imposto de renda para o ano-calendário de 2013, de modo a compensar diferenças entre o IPCA (índice oficial da inflação) e o chamado centro da meta de inflação de 4,5% aa, que, pela legislação em vigor, atualiza as tabelas do imposto de renda até o ano-calendário de 2014.

Para tanto, os valores fixados na tabela progressiva mensal para o referido ano-calendário, pela Lei 12.469, de 2011, foram corrigidos em cerca de mais 4,8%, que foi a diferença acumulada entre o IPCA e o centro da meta de inflação entre 2010 e 2012. Estamos também propondo que a partir do ano-calendário de 2014 as tabelas progressivas mensais do Imposto do renda sejam regularmente corrigidas pelo IPCA. Além disto, a Emenda faz alterações no mesmo sentido no que diz respeito aos valores de dedução e outros parâmetros relativos ao cálculo do imposto devido.

A carga tributária brasileira já é excessivamente elevada e, por isto, não é admissível que se continue utilizando o artifício de não atualizar os valores das faixas e das deduções do renda ou atualizá-las abaixo dos índices de inflação. Isto tem implicado em que, mesmo sem nem aumento real de renda, as famílias brasileiras, inclusive as mais pobres, se vejam obrigadas a recolher mais imposto de renda a cada ano. É, portanto, fundamental alterar a legislação em vigor, uma vez que a mesma só admite a correção das tabelas até o ano-calendário de 2014, mesmo assim utilizando um índice de atualização que tem se revelado sempre menor do que a inflação. Isto porque, há claramente uma despreocupação da Autoridade Monetária e do próprio Governo com a adoção de medidas efetivas para o cumprimento da meta de inflação, de 4,5%, que foi superada nos três últimos exercícios.

PARLAMENTAR

MPV 597

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

Data: 06/02/2013	Proposição: MP 597/2012	
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global

Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 597, de 2012, artigo com a seguinte redação:

"**Art.** . As opções para o pagamento à vista , ou pelos parcelamentos de débitos das pessoas jurídicas junto à Receita Federal de que tratam os artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, poderão ser efetuados até o último dia útil do 1º (primeiro) mês subseqüente ao da publicação desta Lei exclusivamente aos débitos que se enquadrem nas condições deste artigo.

§1º - A existência de outra modalidade de parcelamento em curso não impede a concessão do parcelamento de que trata o art. 5º.

§ 2º - A existência de modalidade de parcelamento em curso, nos termos das Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e nº 12.249, de 11 de junho de 2010, não impede o pagamento ou parcelamento de outros débitos, obedecidos o prazo mencionado no caput e as regras e condições fixadas nas referidas Leis, hipótese em que os procedimentos de consolidação e cobrança serão formalizados em processo administrativo autônomo.

§ 3º - Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas os débitos fiscais vencidos até o último dia útil da publicação desta Lei, com débitos fiscais vencidos, declarados ou não, até a data de publicação desta lei, que tenham sido declarados com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151, II, IV e V da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 , e que estejam com discussão judicial pendente de decisão definitiva cujos processos estejam submetidos ao regime de processamento de que trata o art. 543-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

§4º O débito objeto do parcelamento será consolidado na data do seu requerimento, e terá efeito imediato, sendo que o recolhimento da primeira parcela ocorrerá no mês seguinte ao requerimento de parcelamento, correspondendo ao resultado da divisão do valor total dos débitos pelo número de parcelas objeto da opção do contribuinte, com prazo de 30 dias para regularizar e complementar os valores das parcelas mensais em caso de eventual impugnação da Receita Federal do Brasil sobre os cálculos.

§ 5º - A extensão de prazos de que trata o caput não se aplica às pessoas físicas e jurídicas que tenham sido excluídas do parcelamento, após a data da publicação da Medida Provisória nº 578, de 31 de agosto de 2012, nos termos respectivamente do:

I - § 9º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009;

II - § 9º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010." (NR)

JUSTIFICAÇAO

A crise que ora se abate sobre a economia nacional, em especial sobre o setor produtivo, requer a adoção de medidas de estímulo ao cumprimento das obrigações tributárias, em especial àquelas decorrentes dos parcelamentos anteriormente concedidos.

A extensão do prazo para a adesão ao Parcelamento da Lei nº 11.941/2009 permitirá às pessoas jurídicas optarem pela inclusão de novos débitos que estejam sendo discutidos na esfera judicial, com a sua exigibilidade suspensa, cujos processos representativos da controvérsia estejam pendentes de apreciação definitiva pelo Supremo Tribunal através da modalidade de repercussão geral prevista pelo Art. art. 543-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Nessa situação encontra-se número significativo de processos, cuja apreciação em desfavor do fisco poderia resultar em grande dispêndio à União. São exemplos desse contencioso as disputas sobre a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre as exportações, a tributação pelo Imposto sobre a Renda (IRPJ) e pela CSLL dos lucros obtidos por coligadas e controladas no exterior e a incidência das contribuições ao PIS e da COFINS sobre o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre o Imposto Sobre Serviços nos âmbitos estadual e municipal, respectivamente.

A inclusão de processos com exigibilidade suspensa e submetidos à apreciação pelo Supremo Tribunal Federal permitirá à União reduzir significativamente seu contencioso jurídico-tributário com os contribuintes, ao mesmo tempo em que aumentará de imediato e de forma definitiva a arrecadação tributária, em um ambiente de incerteza jurídica quanto à constitucionalidade das cobranças.

Assinatura

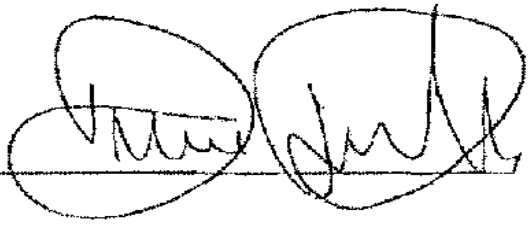

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 597
00021

Data: 06/02/2013	**Proposição: MP 597/2012**			
Autor: Senador **FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ**				**Nº Prontuário:**
1. ☐ **Supressiva** **2.** ☐ **Substitutiva** **3.** ☐ **Modificativa** **4.** ■ **Aditiva** **5.** ☐ **Substitutiva Global**				
Página:	**Artigo:**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória 597, de 2012, artigo com a seguinte redação:

"**Art.** . As opções para o pagamento à vista , ou pelos parcelamentos de débitos das pessoas jurídicas junto à Receita Federal de que tratam os artigos 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009; e § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, poderão ser efetuados até o último dia útil do 1º (primeiro) mês subsequente ao da publicação desta Lei exclusivamente aos débitos que se enquadrem nas condições deste artigo.

§1º A existência de outra modalidade de parcelamento em curso não impede a concessão do parcelamento de que trata o art. 5º.

§ 2º A existência de modalidade de parcelamento em curso, nos termos das Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009 e nº 12.249, de 11 de junho de 2010, não impede o pagamento ou parcelamento de outros débitos, obedecidos o prazo

mencionado no caput e as regras e condições fixadas nas referidas Leis, hipótese em que os procedimentos de consolidação e cobrança serão formalizados em processo administrativo autônomo.

§ 3º Para os fins do disposto no caput deste artigo, poderão ser pagas ou parceladas os débitos fiscais vencidos até o último dia útil da publicação desta Lei, com débitos fiscais vencidos, declarados ou não, até a data da publicação desta lei, que estejam com discussão judicial pendente de decisão definitiva cujos processos estejam submetidos ao regime de processamento de que trata o art. 543-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

§4º O débito objeto do parcelamento será consolidado na data do seu requerimento, e terá efeito imediato, sendo que o recolhimento da primeira parcela ocorrerá no mês seguinte ao requerimento de parcelamento, correspondendo ao resultado da divisão do valor total dos débitos pelo número de parcelas objeto da opção do contribuinte, com prazo de 30 dias para regularizar e complementar os valores das parcelas mensais em caso de eventual impugnação da Receita Federal do Brasil sobre os cálculos.

§ 5º A extensão de prazos de que trata o caput não se aplica às pessoas físicas e jurídicas que tenham sido excluídas do parcelamento, após a data da publicação da Medida Provisória nº 578, de 31 de agosto de 2012, nos termos respectivamente do:

I - § 9º do art. 1º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009;

II - § 9º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A crise que ora se abate sobre a economia nacional, em especial sobre o setor produtivo, requer a adoção de medidas de estímulo ao cumprimento das obrigações tributárias, em especial àquelas decorrentes dos parcelamentos anteriormente concedidos.

A extensão do prazo para a adesão ao Parcelamento da Lei nº 11.941/2009 permitirá às pessoas jurídicas optarem pela inclusão de novos débitos que estejam sendo discutidos na esfera judicial, com a sua exigibilidade suspensa, cujos processos representativos da controvérsia estejam pendentes de apreciação definitiva pelo Supremo Tribunal através da modalidade de repercussão geral prevista pelo Art. art. 543-A da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973.

Nessa situação encontra-se número significativo de processos, cuja apreciação em desfavor do fisco poderia resultar em grande dispêndio à União. São exemplos desse contencioso as disputas sobre a incidência da Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL) sobre as exportações, a tributação pelo Imposto sobre a Renda (IRPJ) e pela CSLL dos lucros obtidos por coligadas e controladas no exterior e a incidência das contribuições ao PIS e da COFINS sobre o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e sobre o Imposto Sobre Serviços nos âmbitos estadual e municipal, respectivamente.

A inclusão de processos com exigibilidade suspensa e submetidos à apreciação pelo Supremo Tribunal Federal permitirá à União reduzir significativamente seu contencioso jurídico-tributário com os contribuintes, ao mesmo tempo em que aumentará de imediato e de forma definitiva a arrecadação tributária, em um ambiente de incerteza jurídica quanto à constitucionalidade das cobranças.

Assinatura

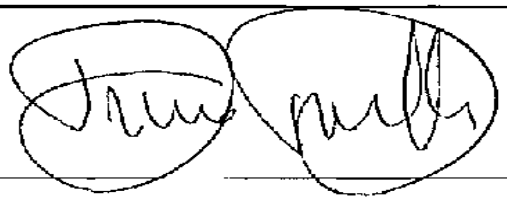

MPV 597

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00022

08.02.2013	proposição: Medida Provisória n.º 597, de 26 de Dezembro de 2012
autor: DEPUTADO IZALCI	nº do prontuário: D 408

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X☒ modificativa 4. X☐ aditiva 5. ☐ Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O Art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, alterado pela Medida Provisória nº 597, de 2012, passa a vigorar acrescido de um novo parágrafo, com a seguinte redação:

" § 11 A partir do exercício de 2014, a tabela progressiva anual constante do Anexo deverá ser reajustada, no tocante às faixas de valores de Participação nos Lucros e aos valores das parcelas a deduzir do Imposto sobre a Renda, pela variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, do exercício imediatamente anterior.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda objetiva garantir que a tabela progressiva anual, com base na qual serão tributados pelo Imposto sobre a Renda os valores da participação sobre os lucros, seja corrigida regularmente pela variação do IPCA, índice oficial da inflação, de modo a evitar que, implicitamente, seja elevada a cada ano, e mesmo sem nenhum aumento real de valor repassado pelas empresas , a já elevada carga tributária sobre essa parcela da renda dos trabalhadores.

PARLAMENTAR

MPV 597

CÂMARA DOS DEPUTADOS 00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 2012

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 2º., na Medida Provisória 597, renumerando-se seu atual art. 2º. para 3º., conforme se segue:

"Art. 2º Dê-se ao art. 4º. da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a seguinte redação, revogando-se os incisos I e II e os § § 1º. a 4º:

"Art. 4º Em caso de recusa da empresa à negociação coletiva, bem como quando a negociação resultar em impasse, será destinado, até 30 de maio de cada ano, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de seu lucro líquido no exercício fiscal anterior, para pagamento aos trabalhadores a título de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, para formação de reserva de participação, que será distribuída em cada exercício fiscal, na forma do art. 7º."

JUSTIFICATIVA

Consideramos louvável o disposto na Medida Provisória n. 597. Por sinal, em 2011 apresentei o Projeto de Lei n. 1186, de 2011, defendendo a isenção do imposto de renda em relação à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados.

No entanto, considero que a referida Lei possui diversas falhas e omissões, que pretendemos ora sanar. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sinergia CUT, de São Paulo, STIEEC, FTIUESP e FNU.

Alteração semelhante já havia sido proposta no Projeto de Lei n. 6911, de 2006, que o combativo deputado Luiz Alberto, do Partido dos Trabalhadores, havia proposto.

Um dos principais defeitos da Lei nº 10.101 consiste na ausência de obrigatoriedade da negociação, pelo empregador. Visando garantir que a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa sirva para a promoção da justiça social e da distribuição de renda em nosso país, propomos a instituição de um patamar mínimo para cálculo da participação, em caso de recusa da empresa à negociação coletiva.

Cremos que as medidas supracitadas servirão para tornar a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa um instituto mais democrático e igualitário, auxiliando na efetiva promoção da justiça social e melhorando a distribuição de renda em nosso país.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2013.

DEPUTADO VICENTINHO PT/SP

MPV 597
00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 2012

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Incluam-se os presentes artigos 2º., 3º e 4º. na Medida Provisória 597, renumerando-se seu atual art. 2º. para 5º., conforme se segue:

"Art. 2º Acrescentem-se os seguintes §§ 4º a 7º ao art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000:

"Art. 2º. .....

.....

§ 4º. Cabe ao sindicato representativo da categoria predominante na empresa convocar e organizar a eleição para escolha dos representantes dos trabalhadores na comissão prevista no art. 2º, I, da presente Lei.

§ 5º Os representantes dos trabalhadores gozam de proteção contra todo ato de discriminação em razão de sua atuação na comissão, contemporânea ou pregressa.

§ 6º São assegurados ao representante:

I - proteção contra dispensa a partir do registro da candidatura e, se eleito, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave;

II - proteção contra transferência unilateral, exceto no caso de extinção do estabelecimento;

III - liberdade de opinião, garantindo-se a publicação e distribuição de material de interesse dos trabalhadores.

§ 7º Em caso de previsão de avaliação individual ou coletiva nos instrumentos decorrentes da negociação da realização, não poderão ser utilizados quaisquer critérios decorrentes direta ou indiretamente das condições de saúde, da idade ou do gênero do trabalhador."

Art. 3º Dê-se ao art. 4º. da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a seguinte redação, revogando-se os incisos I e II e os § § 1º. a 4º:

"Art. 4º Em caso de recusa da empresa à negociação coletiva, bem como quando a negociação resultar em impasse, será destinado, até 30 de maio de cada ano, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de seu lucro líquido no exercício fiscal anterior, para pagamento aos trabalhadores a título de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, para formação de reserva de participação, que será distribuída em cada exercício fiscal, na forma do art. 7º."

Art. 4º Acrescente-se o seguinte artigo 8º. à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, renumerando-se o atual art. 8º. para 9º:

"Art. 8º. A empresa deverá prestar ao sindicato profissional informações quanto a sua situação econômica e financeira, disponibilizando até 30 de janeiro de cada ano seu balanço do ano anterior, e até 5 de maio de cada ano informações fiscais, bem como outras informações de natureza contábil que se fizerem necessárias para viabilizar a negociação coletiva.

Parágrafo único. O sindicato deverá tratar as informações recebidas com sigilo, com assinatura de termo de responsabilidade por parte dos diretores com acesso às informações, sob pena de responsabilização pessoal destes em caso de quebra da confidencialidade." (NR)"

JUSTIFICATIVA

Consideramos louvável o disposto na Medida Provisória n. 597. Por sinal, em 2011 apresentei o Projeto de Lei n. 1186, de 2011, defendendo a isenção do imposto de renda em relação à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados.

No entanto, considero que a referida Lei possui diversas falhas e omissões, que pretendemos ora sanar. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sinergia CUT, de São Paulo, STIEEC, FTIUESP e FNU.

Algumas das alterações aqui contidas já haviam sido propostas no Projeto de Lei n. 6911, de 2006, que o combativo deputado Luiz Alberto, do Partido dos Trabalhadores, havia proposto.

Alguns dos principais defeitos da Lei nº 10.101 consistem na ausência de obrigatoriedade da negociação, pelo empregador, além da inexistência de mecanismos para garantir aos sindicatos o acesso às informações financeiras e contábeis necessárias.

Visando garantir que a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa sirva para a promoção da justiça social e da distribuição de renda em nosso país, propomos as seguintes alterações na referida Lei:

- garantir os meios para que as entidades sindicais tenham acesso às informações necessárias para a adequada negociação coletiva;
- a instituição de um patamar mínimo para cálculo da participação, em caso de recusa da empresa à negociação coletiva;
- garantir que o sindicato convoque e organize a eleição para escolha dos representantes dos trabalhadores na comissão de negociação, garantindo a estes a efetiva representatividade e independência;
- coibir quaisquer represálias contra os representantes dos trabalhadores na comissão de negociação;
- proibir a utilização, em caso de realização de avaliação individual ou coletiva, de quaisquer critérios decorrentes direta ou indiretamente das condições de saúde, da idade ou do gênero do trabalhador ou trabalhadora.

Cremos que as medidas supracitadas servirão para tornar a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa um instituto mais democrático e igualitário, auxiliando na efetiva promoção da justiça social e melhorando a distribuição de renda em nosso país.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim do aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2013.

DEPUTADO VICENTINHO PT/SP

MPV 597
00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 2012

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 2º., na Medida Provisória 597, renumerando-se seu atual art. 2º. para 3º., conforme se segue:

"Art. 2º Acrescentem-se os seguintes §§ 4º a 7º ao art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000:

"Art. 2º. .....

.....

§ 4º. Cabe ao sindicato representativo da categoria predominante na empresa convocar e organizar a eleição para escolha dos representantes dos trabalhadores na comissão prevista no art. 2º, I, da presente Lei.

§ 5º Os representantes dos trabalhadores gozam de proteção contra todo ato de discriminação em razão de sua atuação na comissão, contemporânea ou pregressa.

§ 6º São assegurados ao representante:

I - proteção contra dispensa a partir do registro da candidatura e, se eleito, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave;

II - proteção contra transferência unilateral, exceto no caso de extinção do estabelecimento;

III - liberdade de opinião, garantindo-se a publicação e distribuição de material de interesse dos trabalhadores.

§ 7º Em caso de previsão de avaliação individual ou coletiva nos instrumentos decorrentes da negociação da realização, não poderão ser utilizados quaisquer critérios decorrentes direta ou indiretamente das condições de saúde, da idade ou do gênero do trabalhador."

JUSTIFICATIVA

Consideramos louvável o disposto na Medida Provisória n. 597. Por sinal, em 2011 apresentei o Projeto de Lei n. 1186, de 2011, defendendo a isenção do imposto de renda em relação à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados.

No entanto, considero que a referida Lei possui diversas falhas e omissões, que pretendemos ora sanar. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sinergia CUT, de São Paulo, STIEEC, FTIUESP e FNU.

Algumas das alterações aqui contidas já haviam sido propostas no Projeto de Lei n. 6911, de 2006, que o combativo deputado Luiz Alberto, do Partido dos Trabalhadores, havia proposto.

Alguns dos principais defeitos da Lei nº 10.101 consistem na ausência de obrigatoriedade da negociação, pelo empregador, além da inexistência de mecanismos para garantir aos sindicatos o acesso às informações financeiras e contábeis necessárias.

Visando garantir que a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa sirva para a promoção da justiça social e da distribuição de renda em nosso país, propomos as seguintes alterações na referida Lei:

- garantir que o sindicato convoque e organize a eleição para escolha dos representantes dos trabalhadores na comissão de negociação, garantindo a estes a efetiva representatividade e independência;
- coibir quaisquer represálias contra os representantes dos trabalhadores na comissão de negociação;
- proibir a utilização, em caso de realização de avaliação individual ou coletiva, de quaisquer critérios decorrentes direta ou indiretamente das condições de saúde, da idade ou do gênero do trabalhador ou trabalhadora.

Cremos que as medidas supracitadas servirão para tornar a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa um instituto mais democrático e igualitário, auxiliando na efetiva promoção da justiça social e melhorando a distribuição de renda em nosso país.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2013.

DEPUTADO VICENTINHO PT/SP

MPV 597
00026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 2012

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 2º., na Medida Provisória 597, renumerando-se seu atual art. 2º. para 3º., conforme se segue:

"Art. 2º Acrescente-se o seguinte artigo 8º. à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, renumerando-se o atual art. 8º. para 9º:

"Art. 8º. A empresa deverá prestar ao sindicato profissional informações quanto a sua situação econômica e financeira, disponibilizando até 30 de janeiro de cada ano seu balanço do ano anterior, e até 5 de maio de cada ano informações fiscais, bem como outras informações de natureza contábil que se fizerem necessárias para viabilizar a negociação coletiva.

Parágrafo único. O sindicato deverá tratar as informações recebidas com sigilo, com assinatura de termo de responsabilidade por parte dos diretores com acesso às informações, sob pena de responsabilização pessoal destes em caso de quebra da confidencialidade." (NR)"

JUSTIFICATIVA

Consideramos louvável o disposto na Medida Provisória n. 597. Por sinal, em 2011 apresentei o Projeto de Lei n. 1186, de 2011, defendendo a isenção do imposto de renda em relação à participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados.

No entanto, considero que a referida Lei possui diversas falhas e omissões, que pretendemos ora sanar. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sinergia CUT, de São Paulo, STIEEC, FTIUESP e FNU.

Algumas das alterações aqui contidas já haviam sido propostas no Projeto de Lei n. 6911, de 2006, que o combativo deputado Luiz Alberto, do Partido dos Trabalhadores, havia proposto.

Alguns dos principais defeitos da Lei nº 10.101 consistem na ausência de obrigatoriedade da negociação, pelo empregador, além da inexistência de mecanismos para garantir aos sindicatos o acesso às informações financeiras e contábeis necessárias.

Visando garantir que a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa sirva para a promoção da justiça social e da distribuição de renda em nosso país, propomos as seguintes alterações na referida Lei, a fim de garantir os meios para que as entidades sindicais tenham acesso às informações necessárias para a adequada negociação coletiva;

Cremos que as medidas supracitadas servirão para tornar a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa um instituto mais democrático e igualitário, auxiliando na efetiva promoção da justiça social e melhorando a distribuição de renda em nosso país

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2013.

DEPUTADO VICENTINHO PT/SP

MPV 597

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597/2012
04/02/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Acrescente-se o § 4º ao Art. 2º, da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, constante da Medida Provisória 597 de 26 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"§ 4º Não fica vedada a existência de diferenciações na participação nos lucros e resultados da empresa de acordo com a função, cargo, tempo de serviço, metas atingidas dentro outros critérios técnicos e objetivos, desde que previamente acordado entre as partes;"

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar e ampliar os direitos do trabalhador brasileiro ao percebimento de participação nos lucros e resultados – PLR das empresas em que laboram, sendo este um dos meios mais eficazes de distribuição de renda entre os trabalhadores que tanto lutaram pelos índices alcançados pela empresa.

Sala Comissão, de fevereiro de 2013

Senadora Vanessa Grazziotin

05/02/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 597

00028

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597/2012
04/02/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Acrescente-se onde couber na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, constante da Medida Provisória 597 de 26 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"É opcional a distribuição de Participação nos lucros e resultados para os estagiários e menores-aprendizes;"

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar e ampliar os direitos do trabalhador brasileiro ao percebimento de participação nos lucros e resultados – PLR das empresas em que laboram, sendo este um dos meios mais eficazes de distribuição de renda entre os trabalhadores que tanto lutaram pelos índices alcançados pela empresa.

Sala Comissão, de fevereiro de 2013

Senadora Vanessa Grazziotin

05/02/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 597

00029

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597/2012
04/02/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Altere-se a redação do § 1º ao Art. 4º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, constante da Medida Provisória 597 de 26 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"§ 1º Os procedimentos de arbitragem a serem adotados levarão em conta os termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;"

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar e ampliar os direitos do trabalhador brasileiro ao percebimento de participação nos lucros e resultados – PLR das empresas em que laboram, sendo este um dos melos mais eficazes de distribuição de renda entre os trabalhadores que tanto lutaram pelos índices alcançados pela empresa.

Sala Comissão, de fevereiro de 2013

Senadora Vanessa Grazziotin

05/02/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 597

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597/2012
04/02/2013	

TIPO

1 [ ] SUPRESSIVA 2 [ ] AGLUTINATIVA 3 [ ] SUBSTITUTIVA 4 [x] MODIFICATIVA 5 [ ] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
SENADOR (A) VANESSA GRAZZIOTIN	PCdoB	AM	1/1

Dê-se ao Art. 1º da Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, constante da Medida Provisória 597 de 26 de dezembro de 2012, a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Lei regula a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa como instrumento de integração entre o capital e o trabalho e como incentivo à produtividade, nos termos do art.7º, inciso XI, da Constituição.

Parágrafo único. Deve ser destinado à Participação nos Lucros ou Resultados da Empresa o percentual de 10% do Lucro Líquido verificado no exercício anterior"

Justificação

A emenda que ora apresentamos, tem por objetivo assegurar e ampliar os direitos do trabalhador brasileiro ao percebimento de participação nos lucros e resultados – PLR das empresas em que laboram, sendo este um dos meios mais eficazes de distribuição de renda entre os trabalhadores que tanto lutaram pelos índices alcançados pela empresa.

Sala Comissão, de fevereiro de 2013

Senadora Vanessa Grazziotin

05/02/2013
DATA

ASSINATURA

MPV 597
00031

Medida Provisória nº 597, de 2011.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Izalci)

"Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências."

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 597, de 2012, o seguinte dispositivo:

"O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

.....

.....

II – .....

.....

i) a pagamentos de despesas de salários de empregados domésticos.

.....

§ 5º A dedução de que trata a alínea "i" do inciso II deste artigo fica condicionada ao pagamento regular dos direitos trabalhistas e encargos previdenciários obrigatórios por lei. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

É inegável a contribuição prestada pela classe média de nossa população, ao garantir não só a manutenção dos postos de trabalho das atividades conhecidas como domésticas, assim como a profissionalização de boa parte de tais trabalhadores, a saber, cozinheiras, copeiras, jardineiros, caseiros e motoristas.

Acrescente-se o fato de que a quase totalidade das mulheres passou a exercer atividades profissionais fora de seu lar, necessitando do auxílio de empregados para executar tarefas domésticas.

Por outro lado, com o avanço da legislação trabalhista, as obrigações do empregador doméstico têm aumentado substancialmente, o que acaba por dificultar novas contratações.

Assim sendo, é fundamental criar incentivos para a contratação de empregados domésticos. Por isso, resolvemos apresentar a presente proposição, cujo objetivo é permitir a dedução, da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, dos gastos com pagamentos de salários de empregados domésticos.

Com isso, estamos certos de que haverá um incremento do número de contrações legais de empregados domésticos, o que lhes assegurará todos os seus direitos trabalhistas e previdenciários. Trata-se, portanto, de uma medida que contribuirá para melhorar a qualidade de vida dos brasileiros, especialmente dos mais pobres.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

A inclusão deste artigo na Medida Provisória 597/12 representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social, já que em muitas convenções coletivas já se pactua o oferecimento de bolsas de estudo aos empregados e aos seus familiares, permitindo assim, que as empresas tornem-se parceiras do Estado no oferecimento da educação de qualidade.

Por esta razão entendemos ser importante a alteração do diploma citado, por meio da presente emenda, convictos de que estará se inaugurando uma nova era de parcerias em prol da educação no Brasil.

Sala das sessões, em 08 de fevereiro de 2013.

Deputado Federal Izalci PSDB-DF

MPV 597
00032

Medida Provisória nº 597, de 2011.

EMENDA ADITIVA
(Do Sr. Izalci)

"Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências."

Inclua-se, onde couber, na Medida Provisória nº 597, de 2012, o seguinte dispositivo:

"Acrescenta o art. 26-A a Lei nº 9250/1995, com a seguinte redação:"

"Não integram a remuneração do empregado e nem constituem base de cálculo para incidência de impostos ou contribuições os valores aplicados pelo empregador na educação, ensino e formação profissional de seus funcionários e dependentes."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da Carta da República estabelece como direitos sociais entre outros a educação. Na mesma linha o art. 205 da Constituição Federal dispõe que a Educação é direito de todos e dever do Estado, portanto, é dever do Poder Público oferecer educação de qualidade à população.

A cada dia as empresas vêem a necessidade de capacitar e reciclar seus funcionários, pois em um mercado competitivo e global como o que vivemos o investimento em educação é crescente, vez que as empresas além do lucro buscam o desenvolvimento social.

Há um clamor entre empregados e empregadores, que inclusive pactuam nas convenções coletivas do trabalho a concessão de bolsas de estudo aos empregados e seus dependentes, pelo empregador sem que esta despesa integre a remuneração do trabalhador e consequentemente onere a folha das empresas, aumentando impostos e contribuições sociais.

A inclusão deste artigo na Medida Provisória 597/12 representa um significativo avanço legislativo, porque faz justiça social, já que em muitas convenções coletivas já se pactua o oferecimento de bolsas de estudo aos empregados e aos seus familiares, permitindo assim, que as empresas tornem-se parceiras do Estado no oferecimento da educação de qualidade.

Por esta razão entendemos ser importante a alteração do diploma citado, por meio da presente emenda, convictos de que estará se inaugurando uma nova era de parcerias em prol da educação no Brasil.

Sala das sessões, em 08 de fevereiro de 2013.

Deputado Federal Izalci PSDB-DF

MPV 597

00033

Emenda à Medida Provisória 597, de 2012

Dá nova redação ao §5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências

Inclua-se o presente artigo 2º na Medida Provisória 597, renumerando-se os demais artigos:

"Art. 2º Altere-se a redação dada ao art. 2º, inciso I, e incisos I, II do §3º e acrescente-se os seguintes §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 2º, e o inciso III ao atual §1º da Lei nº 10.101, de dezembro de 2000, renumerando-se os demais"

"Art. 2º. A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus empregados, mediante um ou ambos os procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:"

I - comissão escolhida pelas partes;

§ 1º O sindicato da categoria será obrigatoriamente convidado a indicar, facultativamente, um representante para integrar a comissão prevista no inciso I do caput.

§ 2º O representante indicado pelo sindicato poderá, a seu critério, acompanhar ou não as negociações.

§ 3º Estritamente para os fins desta lei, cabe unicamente ao sindicato representativo da categoria predominante dos trabalhadores da empresa a participação na comissão referida no inciso I, bem como a negociação prevista no inciso II. (...)

§4º (renumere-se o atual § 1º para § 4º)

I - índices de eficiência, produtividade, qualidade, rentabilidade ou lucratividade da empresa, de suas subdivisões administrativas ou do grupo empresarial no qual a empresa se insere;

II - programas de metas, resultados e prazos, pactuados previamento.

§ 5º (renumeração do atual parágrafo 3º) (...)

§ 6º(renumeração do atual parágrafo 4º) (...)

§ 7º O valor da participação nos lucros ou resultados poderá corresponder a um valor fixo para cada empregado, a um percentual ou múltiplo do salário, a um percentual do índice, lucro ou resultado da empresa ou das suas subdivisões

administrativas ou qualquer outra quantia previamente determinada por critérios claros e objetivos, sujeitando-se o direito a seu recebimento ao atendimento das condições estabelecidas no respectivo plano.

§ 8º A negociação relativa ao pagamento da participação nos lucros ou resultados poderá ser concluída até o encerramento do período ao qual se refere.

§ 9º Os programas de metas, resultados e prazos que trata o inciso II do Parágrafo 4º poderão ser fixados por prazo certo ou indeterminado e poderão ser repactuados ao longo do período ao qual se referem, desde que a renegociação seja realizada anteriormente à execução das metas, resultados e prazos repactuados.

§ 10º Observado o disposto no art. 3 º, para cada plano é permitida a antecipação dos valores devidos, bem como o seu parcelamento, desde que os valores pagos sejam deduzidos do montante final ou restituídos pelos trabalhadores, caso não atingidos os critérios e condições previstas no plano.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei 10.101/00 determinava que empregados e empregador poderiam escolher qualquer um dos métodos de pagamento de PLR previstos na Lei: comissão de empregados e empregadores ou acordo ou convenção coletiva. Muitos sindicatos negociam acordos ou convenções coletivas com as empresas garantindo aos empregados uma participação mínima em seus lucros. Contudo, muitas empresas optam por negociar um instrumento complementar de PLR para seus empregados, por meio da comissão especial. Assim, muitas vezes um empregado da empresa poderá participar de mais de um programa de PLR.

A redação atual da Lei não proíbe essa prática, bastante difundida, e, para que fique ainda mais clara a possibilidade de empregadores e empregados escolherem um ou mais procedimentos para pactuarem a PLR, sugere-se a exclusão das letras "*um a*" do texto da Lei.

O artigo 2 da Lei 10.101/00 estabelece dois procedimentos para a negociação de instrumentos de PLR: I - comissão de empregados e empregadores ou; II - acordos ou convenções coletivas. A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em seu artigo 616, determina a obrigação do sindicato e das empresas de negociarem convenções coletivas, mas o sindicato não é obrigado a comparecer de comissões de empregados e empregadores ou a negociar a participação em resultados por essas comissões. Aliás, mesmo em relação aos Acordos Coletivos de Trabalho, a própria CLT em seu artigo 617 permite que os empregados os negociem diretamente com a empresa, considerando que nesse caso o sindicato possui um prazo para assumir a negociação, sob pena dela se concretizar sem a sua participação.

Dado esse panorama jurídico, muitas vezes as empresas convocam os sindicatos para participarem das comissões de empregados e empregadores mas por questões internas o representante do sindicato fica impossibilitado de comparecer. O sindicato não tem uma obrigação legal de comparecer e, por isso, não se pode exigir sua participação. Por outro lado, o direito do empregado de participar dos lucros da empresa consiste em garantia constitucional e não pode ser obstruído pela ausência do sindicato na comissão.

Nesse contexto, a melhor aplicação da Lei 10.101/00, à luz da CLT e da Carta Magna, sugere que a comissão possui como integrantes o empregado, o empregador e o sindicato, mas é possível que o terceiro integrante abstenha-se de

participar, sem que isso prejudique a formação da comissão e suas deliberações. O importante, no caso, é que o sindicato seja convocado a participar e, posteriormente, o instrumento de negociação seja protocolizado no sindicato para seu conhecimento.

Por outro lado, a Lei 10.101/00 silenciava-se sobre essa situação prática e, logo, a solução jurídica aplicável dependia de uma interpretação sistemática das normas aplicáveis. Sugere-se que a redação da Lei seja mais clara.

Essas alterações visam modernizar o instituto da PLR.

1 - Índices de Medição dos Lucros ou Resultados

Propõe-se a inclusão expressa dos índices de eficiência, receita e rentabilidade no inciso I do parágrafo 1, artigo 2 da Lei, enquanto hoje sua inclusão está implícita por meio do índice de produtividade e lucratividade.

No contexto dos índices de produtividade, tem sido bastante relevante na análise do desempenho das empresas, especialmente no setor de serviços, o índice de eficiência que mede a relação entre as despesas e as receitas.

Ligada às metas de resultado e aos índices de lucratividade estão os índices de receita da empresa. Por outro lado, a medição da receita da empresa é um indicador mais objetivo do que a medição de seu lucro e por isso o uso desse tipo de índice em alguns programas de PLR é bastante comum.

Também tem íntima relação com a lucratividade da empresa a sua rentabilidade, mas os dois conceitos são um pouco distintos na forma em que são medidos. A lucratividade é uma medida contábil e a rentabilidade é uma medida econômica. A rentabilidade leva em conta fatores de risco, alocação de capital e outros custos de oportunidade.

2 - Forma de Medição dos Índices

Atualmente, a Lei permite o uso dos índices divulgados ou adotados pela empresa para medir seus resultados como forma de medição e pagamento da PLR, mas não esclarece a forma como a empresa pode medir esses índices.

No mundo empresarial, é comum que as equipes sejam compartilhadas entre várias empresas ou que os grupos organizem-se, não por empresa, mas sim pela forma como administrativamente lhe é mais eficiente, garantindo sinergia nas áreas de negócio e de suporte. Assim, um empregado pode trabalhar, dentro de uma área, uma subdivisão administrativa específica da organização, para mais de uma empresa do mesmo grupo econômico.

Assim, é natural que a empresa adote, para esse empregado, índices que meçam o resultado dessa subdivisão administrativa na qual ele trabalha ou ainda o resultado das áreas de negócios ou das empresas, para os quais o empregado contribuiu diretamente ou indiretamente. É muito comum ainda que a empresa adote índices relativos ao grupo econômico para medir seus próprios resultados.

Nesse ponto vale observar que a própria legislação trabalhista, ao reconhecer essa realidade econômica, considera todas as empresas do mesmo grupo econômico solidariamente como "empregador" para fins delas exigir o cumprimento integral de suas disposições, em relação a todos os seus empregados.

Nessa linha, a redação proposta visa esclarecer que são aceitos, para fins de cálculo da PLR, quaisquer índices adotados pela empresa para medição de resultados, podendo eles serem índices relativos a subdivisões administrativas da empresa e ao resultados do grupo econômico do qual a empresa faz parte.

A Lei determinava que os programas de metas, resultados e prazos deveriam ser "*pactuados previamente*", mas não esclarecia "*previamente*" ao que? Uma leitura coerente da norma sugere que as metas, resultados e prazos deveriam ser pactuados previamente à sua execução, para que as regras ficassem, assim, claras e objetivas. As metas podem ser determinadas a qualquer momento do período-base ao qual se referem, desde que previamente à correspondente execução.

Nessa linha não há qualquer impedimento para a negociação de metas no início do período e sua revisão ao longo do período. Inclusive o caput do § 1º , artigo 2, autoriza expressamente essa renegociação intercorrente. O importante é que a negociação e a renegociação seja feita antes da execução da meta, resultado ou prazo.

A redação proposta visa esclarecer esse aspecto temporal.

O caput do § 1º artigo 2 sempre permitiu que os instrumentos de negociação de PLR contivessem regras substantivas e adjetivas. Adjetiva é toda regra que define um atributo. Por sua vez, atributo consiste em uma avaliação qualitativa associada a um elemento, que nesse caso é o desempenho. Assim, a Lei sempre permitiu que, dentre as regras de PLR, estivesse prevista uma avaliação qualitativa do desempenho. A única exigência da Lei é que a regra adjetiva incluída no programa de PLR fosse clara e que a avaliação fosse medida de forma objetiva.

Isso porque toda avaliação parte, por essência, de uma análise subjetiva. O importante, para a finalidade da regra, é que tal avaliação seja apurada e medida de acordo com regras claras e objetivas. Não seria a avaliação que precisaria ser objetiva mas sim suas regras.

O § 1º , artigo 2, da Lei determina que o direito substantivo - o valor - da PLR precisa ser determinado de acordo com regras claras e objetivas mas não esclareceu quais são os tipos de regras claras e objetivas que podem ser adotadas para determinar esse valor. Nessa linha, as empresas, empregados e os sindicatos têm adotado valores fixos, múltiplos do salário, percentuais dos lucros ou resultados alcançados, dentre outros possíveis. Claramente, o pagamento desses valores fica condicionado a determinados critérios, como o atingimento de índices, planos de metas, resultados e prazos bem como regras adjetivas.

Tomando por exemplo o pagamento de uma participação nos lucros fixa em reais, embora o valor seja fixo em reais, o seu pagamento só será efetuado se a empresa atingir determinado patamar de resultado. Nessa medida, o valor fixo simplifica a comunicação sobre o programa de PLR mas não subtrai sua relação com os resultados da empresa.

Contudo, há diversos litígios tributários discutindo, especialmente, a possibilidade de determinar participação em resultados em valores fixos, prática inclusive comum nos acordos coletivos sindicais.

Sugere-se que a Lei esclareça esse ponto, para evitar novas controvérsias.

A Lei 10.101/00 não esclareceu o prazo no qual empregadores, empregados e sindicatos devem formalizar o instrumento de negociação da PLR. Existe apenas no artigo 2, *§ 1º* , inciso II uma determinação de que o plano de metas, resultados e prazos, quando existente, deve ser pactuado previamente à sua execução. Quando contudo o programa de PLR for desenvolvido com base em índices objetivos determinados por dados da empresa, não há qualquer determinação de um prazo máximo para que a negociação de PLR seja concluída.

A norma em nenhum momento exigiu que os planos de metas ou o instrumento de negociação da PLR sejam realizados anteriormente ao início do ano-calendário. Até

porque a Lei sequer estabelece que o instrumento e plano precisam ser anuais, sendo que eles podem ser realizados por períodos distintos e/ou menores, desde que, no mesmo semestre civil, não haja mais de um pagamento de PLR de acordo com o mesmo acordo ou o acordo não preveja mais de dois pagamentos por ano.

Os ajustes propostos na redação da Lei 10.101/00 visam esclarecer o que é por si lógico, portanto, que a negociação entre empregado e empregador deve ser concluída até o encerramento do período ao qual se refere.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2013.

Deputado **PAES LANDIM**

MPV 597
00034

Emenda à Medida Provisória 597, de 2012

Dá nova redação ao §5º do art. 3º da Lei nº10.101, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências

Inclua-se o presente artigo 2º na Medida Provisória 597, renumerando-se os demais artigos

"Art. 2º Altere-se a redação dada ao caput e §2º do art. 3º, , inciso I, e incisos I, II do §3º e acrescente-se os seguintes §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º e 9º ao art. 2º, e o inciso III ao atual §1º da Lei nº 10.101, de dezembro de 2000, renumerando-se os demais"

Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer empregado, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista **ou de contribuições sociais ou previdenciárias**, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

(...)

§ 2º É vedado **que o plano de participação nos lucros ou resultados preveja** o pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de participação nos lucros ou resultados da empresa mais de duas vezes no mesmo ano civil.

§ 3º A empresa poderá utilizar mais de um plano de participação nos lucros ou resultados, podendo compensar os pagamentos efetuados em decorrência de determinado plano com as obrigações decorrentes de acordos ou convenções coletivas de trabalho atinentes à participação nos lucros ou resultados, bem como com as obrigações de outros planos que ela mantenha voluntariamente.

§ 4º (renumeração do atual § 3º)

§ 5º (renumeração do atual § 4º)

§ 6º A participação de que trata este artigo será tributada pelo imposto sobre a renda exclusivamente na fonte, em separado dos demais rendimentos recebidos, no ano do recebimento, com base na tabela progressiva anual constante do **Anexo** e não integrará a base de cálculo do imposto devido pelo beneficiário na Declaração de Ajuste Anual.

§ 7º (renumeração do atual § 6º)

§ 8º Na hipótese de pagamento de mais de uma parcela em um mesmo ano-calendário, o imposto deve ser recalculado, com base no total da participação nos lucros recebida no ano-calendário, mediante a utilização da tabela constante do **Anexo**, deduzindo-se do imposto assim apurado o valor retido anteriormente.

§ 9º (renumeração do atual § 8º)

§ 10º Considera-se pagamento acumulado, para fins do **§ 9º**, o pagamento da participação nos **lucros realizado dentro de um mesmo ano-calendário, ainda que se reporte a períodos de apuração contidos em** mais de um ano-calendário.

§ 11. Na determinação da base de cálculo da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, poderão ser deduzidas as importâncias relativas a:

I - pensão alimentícia em face das normas do Direito de Família, pagas em dinheiro, quando em cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de separação ou divórcio consensual realizado por escritura pública, desde que correspondentes a esse rendimento, não podendo ser utilizada a mesma parcela para a determinação da base de cálculo dos demais rendimentos;

II - as contribuições para as entidades de previdência privada domiciliadas no País, cujo ônus tenha sido do contribuinte, destinadas a custear benefícios complementares assemelhados aos da Previdência Social, limitadas a 12% (doze por cento) do total dos rendimentos distribuídos na forma do artigo 2º, observadas as demais condições dispostas no artigo 11 da Lei 9.532 de 1997.

ANEXO
(ANEXO À LEI Nº 10.101, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2000)

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS TABELA DE TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA NA FONTE

VALOR DO PLR ANUAL (EM R$)	ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR DO IR (EM R$)
DE 0,00 A 6.000,00	0,0%	-
DE 6.000,01 A 9.000,00	7,5%	450,00
DE 9.000,01 A 12.000,00	15,0%	1.125,00
DE 12.000,01 A 15.000,00	22,5%	2.025,00
ACIMA DE 15.000,00	27,5%	2.775,00

JUSTIFICAÇÃO

A empresa pode negociar mais de um acordo de PLR, o que é muito comum, o acordo negociado com o sindicato e um acordo complementar estabelecido em comissão de empregados e empregadores. Contudo, os sindicatos possuem datas específicas em que desejam negociar os seus acordos e por isso às vezes é difícil para a empresa fazer coincidir as datas dos pagamentos de PLR realizados com

base na negociação do sindicato com as datas convencionadas em comissão de empregados. Em geral a comissão de empregados ocorre antes da negociação com o sindicato.

Por outro lado, uma vez firmados os dois acordos, a empresa precisa cumprir os dois prazos. Assim, é razoável que a Lei esclareça que a periodicidade mínima nela estabelecida deve ser verificada em cada um dos instrumentos de negociação de PLR.

As empresas muitas vezes apuram a participação em resultados de um ano ou um semestre no período seguinte. Tomando como exemplo o ano-calendário de 2012 e admitindo que o período de apuração da PLR da empresa coincida com o ano-calendário, ele se encerrou em 31-12-2012, logo, em 2013 serão apurados os resultados e será paga a PLR. A empresa pode contudo prever o pagamento, no segundo semestre de 2013, de uma antecipação da PLR deste ano. Logo, em 2013 haverá dois pagamentos de PLR para essa empresa: no primeiro semestre será paga a parcela final da PLR de 2012 e no segundo semestre será paga a antecipação parcial da PLR de 2013.

A sugestão de emenda que se faz ao texto da Lei visa esclarecer que, para fins da aplicação da tabela progressiva, serão considerados, no exemplo, os dois pagamentos realizados no ano de 2013, independentemente do ano-calendário ao qual se refiram.

Assim também os rendimentos pagos acumuladamente por força, por exemplo, de acordo ou decisão judicial, que se refiram a mais de um período de apuração, estarão sujeitos à apuração do imposto de renda pela tabela progressiva relativa ao momento de seu pagamento, de forma acumulada, e não em relação aos períodos base aos quais se referem.

Conforme já esclarecido no corpo da Exposição de Motivos que acompanha a emenda proposta, sugere-se que o texto seja ajustado visando manter a permissão constante na legislação vigente até 2012 para que o empregado possa deduzir na apuração do imposto de renda as contribuições à previdência privada no percentual de até 12% do valor da PLR recebida. Essa possibilidade é essencial para estimular a poupança de longo prazo complementar da aposentadoria e assim garantir a qualidade de vida e a inserção social dos trabalhadores bem como evitar que o sistema público de saúde e previdência sejam, no futuro, ainda mais onerados.

Sala das Sessões, em 13 de fevereiro de 2013.

Deputado **PAES LANDIM**

MPV 597

00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 597/2012
08/02/2013	

Autor	Nº do Protocolo
Deputado Cândido Vaccarezza (PT/SP)	

1. Supressiva	2. Substitutivo	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutivo Global
___	___			

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Incluam-se na MP 597/2012, onde couber, os seguintes artigos:

Art. 1º. O artigo 45 da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45.....

.....

§ 3º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às gratificações, atribuídas aos dirigentes ou administradores de pessoa jurídica, que não serão dedutíveis como custos ou despesas operacionais."

Art. 2º O artigo 58 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.58.....

I - atribuídas a seus empregados em qualquer função, inclusive empregados administradores e dirigentes, segundo normas gerais aplicáveis, sem discriminações, a todos que se encontrem na mesma situação, por dispositivo do estatuto ou contrato social, ou por deliberação da assembleia de acionistas ou sócios quotistas;

.....

Parágrafo único - Serão adicionadas ao lucro líquido do exercício, para efeito de determinar o lucro real, as participações nos lucros da pessoa jurídica atribuídas a partes beneficiárias de sua emissão."

Art. 3º. Os artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

Parágrafo 1º- Para fins desta lei, entende-se como trabalhadores os empregados da pessoa jurídica em qualquer função,inclusive a de administrador ou dirigente.

Parágrafo 2º- A participação nos lucros para empregados administradores ou dirigentes de Empresa constituída em Sociedade anônima respeitará o regulado na Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Art. 2º A participação nos lucros ou resultados será objeto de negociação entre a empresa e seus trabalhadores, mediante um dos procedimentos a seguir descritos, escolhidos pelas partes de comum acordo:

.....

Art. 3º A participação de que trata o art. 2º não substitui ou complementa a remuneração devida a qualquer trabalhador, nem constitui base de incidência de qualquer encargo trabalhista, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade.

§ 1º - Para efeito de apuração do lucro real, a pessoa jurídica poderá deduzir como despesa operacional as participações atribuídas aos trabalhadores nos lucros ou resultados, nos termos da presente Lei, dentro do próprio exercício de sua constituição.

....."

JUSTIFICATIVA

A alteração proposta visa a adequar o tratamento tributário dispensado à participação nos lucros ou resultados dos administradores ao atual contexto empresarial e econômico observado no país.

De acordo com a legislação tributária então vigente, as participações nos lucros ou resultados pagas pelas empresas aos seus empregados, são dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL e não compõe a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Tratamento diverso é dispensado à participação nos resultados e lucros paga pelas empresas aos seus administradores. De acordo com a legislação, tais pagamentos não são dedutíveis na apuração do IRPJ e da CSLL e compõe a base de cálculo das contribuições previdenciárias.

Tal diferenciação de tratamento (PLR paga pelas empresas aos seus empregados e administradores) deve ser revista, levando-se em consideração o desenvolvimento do ambiente empresarial nestes últimos 50 anos, contados da edição da Lei nº 4.506/64, que primeiro tratou sobre o assunto.

A inserção da economia brasileira no contexto mundial foi responsável, ainda que a duras penas, pela maior produtividade. Dentre os fatores que impactam diretamente a produtividade, o mercado de capitais é uma peça importante para a consolidação do desenvolvimento econômico brasileiro. Por ele transitam inúmeras atividades capazes de fomentar uma estratégia bem-sucedida de crescimento da economia, diminuição da desigualdade de renda e construção de bem-estar social.

Uma das grandes alavancas de desempenho das empresas que estão inseridas no mercado e capitais é a utilização da remuneração variável, como a PLR. Este instrumento permite que acionistas estimulem a produtividade dos administradores de uma companhia, comprometendo o com o resultado e não com a perpetuação no cargo.

Na época da edição da Lei nº 4.506/64, o mercado de capitais brasileiro ainda dava os seus primeiros passos, era comum que as sociedades fossem administradas pelos próprios acionistas, ou por pessoas a ele vinculadas, resquício de uma era de atividade empresarial essencialmente familiar. Tal diferenciação (PLR paga pelas empresas aos seus empregados e administradores) era necessária, inclusive para colbir a distribuição disfarçada de dividendos, à época tributável.

Com o passar dos anos, mais precisamente após a década de 90, observou-se o crescimento acelerado da atividade empresarial, acompanhado pelo desenvolvimento e amadurecimento do mercado de capitais brasileiro, na década seguinte, e a profissionalização dos recursos humanos das empresas, que alterou definitivamente o perfil dos administradores.

A título de exemplo, entre 1995 e 2003, não houve no Brasil nenhum ano com mais de 2 aberturas de capital na Bolsa de São Paulo. Desde 2004, foram mais de 100 aberturas de capital. Estudos acadêmicos demonstram que as companhias brasileiras que acessaram o mercado de capitais conseguiram reduzir seu grau de alavancagem e aumentaram a geração de resultado operacional das mesmas após o IPO. Estas mais de 100 aberturas representaram mais de R$ 50 bilhões injetados nas companhias brasileiras para que seus planos de investimento pudessem ser implementados.

Os administradores destas companhias foram levados a um novo patamar de exigência. Passaram a estar expostos às obrigações de uma sociedade complexa, com forte fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários e de agentes autorreguladores, como bolsas de valores. A demanda por competências técnicas atingiram outro patamar; inúmeras línguas sendo exigidas, comprometimento com novas estratégicas que garantam o crescimento e perpetuidade corporativa, inserção de novas ferramentas de gestão, entre outros.

Os administradores dos dias atuais, embora possuam enquadramento jurídico próprio, são em regra profissionais independentes, contratados pelas empresas de acordo com as condições de mercado, assemelhando-se neste quesito aos empregados assalariados aos quais o legislador buscou, por meio de estímulos tributários, garantir a participação nos resultados auferidos pelas sociedades.

Por fim, o estímulo à utilização da PLR para remuneração dos administradores permite às companhias competir mundialmente por recursos humanos. A manutenção das limitações ao tratamento tributário benéfico dispensado à PLR dos administradores, é assumir a improdutividade de nossa economia.

A alteração legislativa proposta não estimulará a prática de exageros na quantificação da participação dos administradores nos resultados e lucros das empresas, pois a legislação tributária já possui os mecanismos para glosar as despesas não necessárias que não guardam relação com a realidade da atividade empresarial.

PARLAMENTAR

CÂNDIDO VACCAREZZA
Deputado Federal - PT/SP

MPV 597

00036

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 597, DE 2012

Dá nova redação ao § 5º do art. 3º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Incluam-se os presentes artigos 2º., 3º e 4º. na Medida Provisória 597, renumerando-se seu atual art. 2º. para 5º., conforme se segue:

"Art. 2º Acrescentem-se os seguintes §§ 4º a 8º ao art. 2º da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000:

"Art. 2º. .....

.....

§ 4º. Cabe ao sindicato representativo da categoria predominante na empresa convocar e organizar a eleição para escolha dos representantes dos trabalhadores na comissão prevista no art. 2º, I, da presente Lei.

§ 5º Os representantes dos trabalhadores gozam de proteção contra todo ato de discriminação em razão de sua atuação na comissão, contemporânea ou pregressa.

§ 6º São assegurados ao representante:

I - proteção contra dispensa a partir do registro de candidatura e, se eleito, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave;

II - proteção contra transferência unilateral, exceto no caso de extinção do estabelecimento;

III - liberdade de opinião, garantindo-se a publicação e distribuição de material de interesse dos trabalhadores.

§ 7º Em caso de previsão de avaliação individual ou coletiva nos instrumentos decorrentes da negociação da realização, não poderão ser utilizados quaisquer critérios decorrentes direta ou indiretamente das condições de saúde, da idade ou do gênero do trabalhador ou da trabalhadora.

8º. Os trabalhadores terceirizados que atuem em atividades-fim da empresa tomadora de serviços farão jus à participação nos lucros ou resultados do mesmo modo que os trabalhadores contratados diretamente pela empresa."

Art. 3º Dê-se ao art. 4º. da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a seguinte redação, revogando-se os Incisos I e II e os § § 1º. a 4º:

"Art. 4º Em caso de recusa da empresa à negociação coletiva, bem como quando a negociação resultar em impasse, será destinado, até 30 de maio de cada ano, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do seu lucro líquido no exercício fiscal anterior, para pagamento aos trabalhadores a título de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados, para formação de reserva de participação, que será distribuída em cada exercício fiscal, na forma do art. 7º."

Art. 4º Acrescente-se o seguinte artigo 8º. à Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, renumerando-se o atual art. 8º. para 9º:

"Art. 8º. A empresa deverá prestar ao sindicato profissional informações quanto a sua situação econômica e financeira, disponibilizando até 30 de janeiro de cada ano seu balanço do ano anterior, e até 5 de maio de cada ano informações fiscais, bem como outras informações de natureza contábil que se fizerem necessárias para viabilizar a negociação coletiva.

Parágrafo único. O sindicato deverá tratar as informações recebidas com sigilo, com assinatura de termo de responsabilidade por parte dos diretores com acesso às informações, sob pena de responsabilização pessoal destes em caso de quebra da confidencialidade." (NR)"

JUSTIFICATIVA

Consideramos louvável o disposto na Medida Provisória n. 597. No entanto, considero que a referida Lei possui diversas falhas e omissões, que pretendemos ora sanar. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em valiosa sugestão apresentada pelo Sindefumas.

Algumas das alterações aqui contidas já haviam sido propostas no Projeto de Lei n. 6.911, de 2006, que o combativo deputado Luiz Alberto, do Partido dos Trabalhadores, havia proposto.

Os principais defeitos da Lei nº 10.101 consistem na ausência de obrigatoriedade da negociação, pelo empregador, além da inexistência de mecanismos para garantir aos sindicatos o acesso às informações financeiras e contábeis necessárias.

Visando garantir que a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa sirva para a promoção da justiça social e da distribuição de renda em nosso país, propomos as seguintes alterações na referida Lei:

- garantir o direito dos trabalhadores terceirizados em atividades-fim da empresa tomadora de serviços à participação nos lucros e resultados;

- garantir os meios para que as entidades sindicais tenham acesso às informações necessárias para a adequada negociação coletiva;

- a instituição de um patamar mínimo para cálculo da participação, em caso de recusa da empresa à negociação coletiva;

- garantir que o sindicato convoque e organize a eleição para escolha dos representantes dos trabalhadores na comissão de negociação, garantindo a estes a efetiva representatividade e independência;

- coibir quaisquer represálias contra os representantes dos trabalhadores na comissão de negociação;

- proibir a utilização, em caso de realização de avaliação individual ou coletiva, de quaisquer critérios decorrentes direta ou indiretamente das condições de saúde, da idade ou do gênero do trabalhador ou trabalhadora.

Cremos que as medidas supracitadas servirão para tornar a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa um instituto mais democrático e igualitário, auxiliando na efetiva promoção da justiça social e melhorando a distribuição de renda em nosso país.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões,

Rubens Otoni
Deputado Federal PT/GO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 599, DE 2012
MENSAGEM Nº 163, DE 2012-CN
(nº 615/2012, na origem)

Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I
DA COMPENSAÇÃO DAS PERDAS DE ARRECADAÇÃO

Art. 1º A prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, decorrente de Resolução do Senado de que trata o inciso III do caput do art. 8º, ocorrerá de acordo com os critérios, prazos e condições previstos nesta Medida Provisória.

Art. 2º A compensação de que trata o art. 1º será devida aos Estados e ao Distrito Federal em relação aos quais se constatar perda de arrecadação em decorrência da redução das alíquotas interestaduais do ICMS, e aos seus respectivos Municípios, na medida da perda efetivamente constatada, observado o seguinte:

I - para efeito de aferição dos valores a serem transferidos às unidades federadas serão considerados os resultados apurados na balança interestadual de operações e prestações destinadas a contribuintes do ICMS, promovidas no segundo ano anterior ao da distribuição;

II - os valores serão apurados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, no mês de junho de cada ano, com base nas notas fiscais eletrônicas emitidas no ano imediatamente anterior, na forma estabelecida pelo Ministério da Fazenda, para aplicação no exercício seguinte;

III - o montante referente a cada ano será entregue em doze parcelas mensais e iguais, até o último dia útil de cada mês, atualizadas com base na variação média do Produto Interno Bruto - PIB apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, verificada no quadriênio imediatamente anterior ao exercício em que se fizer a apuração dos valores.

§ 1º Os valores referentes à compensação prevista no caput são considerados transferências obrigatórias e serão devidos pelo período de vinte anos.

§ 2º A entrega dos recursos ocorrerá na forma fixada pelo Ministério da Fazenda.

§ 3º Para efeito da atualização a que se refere o inciso III do caput, caso haja alteração posterior nos dados relativos ao PIB, os índices utilizados permanecerão válidos para os fins desta Medida Provisória, sem qualquer revisão de valores já apurados, sendo a eventual diferença considerada quando da atualização relativa aos exercícios subsequentes.

Art. 3º Não ensejarão a prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória as perdas de arrecadação resultantes da:

I - concessão de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou outorgado, devolução de imposto, e de quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relacionados direta ou indiretamente ao ICMS; e

II - alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto.

III - redução da alíquota interestadual incidente nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, a que se refere a Resolução nº 13, de 26 de abril de 2012, do Senado Federal.

§ 1º Para efeito do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória, ficam os Estados e o Distrito Federal obrigados a fornecer ao Ministério da Fazenda as informações relativas aos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros concedidos aos seus respectivos contribuintes, sem prejuízo do disposto no inciso I do **caput** do art. 8º.

§ 2º O descumprimento da obrigação prevista no parágrafo anterior implica suspensão da prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória enquanto perdurar a omissão por parte da unidade federada, relativamente às informações solicitadas.

§ 3º Constatada a falta de informação relativa a determinado favor fiscal concedido, será deduzido do valor das transferências imediatamente subsequentes o montante equivalente ao respectivo benefício fiscal ou financeiro omitido.

§ 4º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, a concessão de benefício fiscal ou financeiro a determinado setor econômico presume-se usufruído por todos os contribuintes cadastrados no respectivo código da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, salvo demonstração em contrário a cargo da unidade federada concedente.

§ 5º A União poderá adotar metodologia simplificada de apuração dos valores a serem transferidos, hipótese em que serão consideradas a balança interestadual apurada nos termos do art. 2º e as informações disponíveis acerca dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

§ 6º A prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória não poderá exceder o valor equivalente a R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) por ano, devendo tal valor ser distribuído proporcionalmente às perdas constatadas, na hipótese em que tais perdas sejam superiores ao referido montante.

Art. 4º Incumbe ao Ministério da Fazenda divulgar anualmente os resultados da balança interestadual apurada, e os valores a serem transferidos a cada unidade federada no exercício subsequente.

Art. 5º Do montante dos recursos que, nos termos desta Medida Provisória, couber ao Estado a União entregará diretamente ao próprio Estado setenta e cinco por cento e aos seus Municípios vinte e cinco por cento.

Parágrafo único. O rateio entre os Municípios obedecerá aos coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS dos respectivos Estados, aplicados na data de entrega do recurso financeiro.

Art. 6º Para entrega dos recursos serão deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas da respectiva unidade federada, na seguinte ordem:

I - as contraídas com a União,

II - as contraídas com garantia da União, inclusive dívida externa; e

III - as contraídas com entidades da administração indireta federal.

§ 1º Respeitada a ordem estabelecida nos incisos do caput, serão deduzidos, até o montante total apurado no respectivo período, os valores das dívidas vencidas e não pagas primeiramente pela administração direta, depois os valores das dívidas vencida e não pagas pela administração indireta da unidade federada.

§ 2º Respeitada a ordem prevista nos incisos do caput e no § 1º, ato do Poder Executivo federal poderá autorizar:

I - a quitação de parcelas vincendas, mediante acordo com o respectivo ente federado; e

II - quanto às dívidas com entidades da administração federal indireta, a suspensão temporária da dedução, quando indisponíveis, no prazo devido, as informações necessárias.

Art. 7º A entrega dos recursos à unidade federada será realizada pela União, após a compensação de que trata o art. 6º, mediante crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

Art. 8º A prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à:

I - apresentação de relação com a identificação completa de todos os atos relativos a incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros cuja concessão não foi submetida à apreciação do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ;

II - celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, até o dia 31 de dezembro de 2013, por meio do qual sejam disciplinados os efeitos dos incentivos e benefícios referidos no inciso I do caput, e dos créditos tributários a eles relativos;

III - aprovação de resolução do Senado Federal, editada com fundamento no inc. IV do § 2º do art. 155 da Constituição, que estabeleça a redução das alíquotas do ICMS, aplicáveis às operações e prestações interestaduais; e

IV - prestação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, das informações solicitadas pelo Ministério da Fazenda, necessárias à apuração do valor do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput, as unidades federadas deverão efetuar o registro e o depósito, junto à Secretaria-Executiva do CONFAZ, da documentação comprobatória correspondente aos atos concessivos dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros;

§ 2º Fica vedada a prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória caso constatadas, por parte da União ou de qualquer unidade federada, a concessão, prorrogação ou manutenção de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro em desacordo com a legislação, após a celebração do convênio de que trata o inciso II do caput, relativamente à unidade federada infratora.

§ 3º A compensação de que trata esta Medida Provisória fica condicionada à observância, pela Resolução a que se refere o inciso III do caput, às seguintes condições:

I - nas operações e prestações realizadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e no Estado do Espírito Santo, destinadas às regiões Sul e Sudeste, a alíquota deverá ser de:

a) onze por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

b) dez por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;

c) nove por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016;

d) oito por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017;

e) sete por cento no período de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2022;

f) seis por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023;

g) cinco por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024; e

h) quatro por cento a partir de 1º de janeiro de 2025;

II - nas operações e prestações realizadas nas Regiões Sul e Sudeste, destinadas às Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e ao Estado do Espírito Santo, a alíquota deverá ser de:

a) seis por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

b) cinco por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015;

c) quatro por cento a partir de 1º de janeiro de 2016; e

III - nas demais operações e prestações a alíquota deverá ser de:

a) nove por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014;

b) seis por cento no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2015; e

c) quatro por cento a partir de 1º de janeiro de 2016.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior não se aplica às operações e prestações interestaduais originadas na Zona Franca de Manaus, bem como às operações interestaduais com gás natural, as quais serão tributadas com base na alíquota de doze por cento.

§ 5º O disposto nos §§ 3º e 4º não se aplica às operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, as quais permanecem disciplinadas pela Resolução nº 13, de 2012, do Senado Federal.

CAPÍTULO II
DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 9º Fica instituído, nos termos desta Medida Provisória, o Fundo de Desenvolvimento Regional - FDR, de natureza contábil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com a finalidade de financiar a execução de projetos de investimento com potencial efeito multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica local.

Art. 10. O FDR terá como agente operador instituição financeira oficial federal definida em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências:

I - identificar e orientar a preparação de projetos de investimentos a serem submetidos aos Comitês Estaduais de Planejamento e Investimento;

II - em caso de viabilidade econômica, apoiar os projetos de investimentos aprovados pelos Comitês Estaduais de Planejamento e Investimento;

III - fiscalizar e comprovar a regularidade dos projetos sob sua orientação; e

IV - propor a liberação de recursos financeiros para os projetos em implantação sob sua orientação.

Art. 11. Constituem recursos do FDR:

I - dotações orçamentárias consignadas nas leis orçamentárias;

II - eventuais resultados de aplicações financeiras à sua conta;

III - saldos não utilizados na execução dos programas, projetos e atividades;

IV - eventual parcela excedente dos recursos oriundos de juros dos financiamentos concedidos pelo agente operador; e

V - outros recursos previstos em lei.

Art. 12. Os riscos resultantes das operações realizadas com recursos do FDR serão suportados integralmente pelo agente operador, na forma que dispuser o Conselho Monetário Nacional.

Art. 13. O montante dos recursos do FDR a serem disponibilizados ao agente operador, all contida a respectiva dotação orçamentária e a emissão de títulos de que trata o art. 14, estarão limitados aos valores dispostos no Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 14. A União poderá emitir, sob a forma de colocação direta, em favor do agente operador, títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, cujas características serão definidas pelo Ministério da Fazenda.

Parágrafo único. Fica assegurada ao Tesouro Nacional remuneração compatível com a taxa de remuneração de longo prazo, no caso dos recursos transferidos nos termos do caput.

Art. 15. Para fins de alocação dos recursos no âmbito do FDR a que se refere o art. 13 e daqueles tratados pelo art. 20, os Estados e o Distrito Federal serão divididos em dois grupos, da seguinte forma:

I - o primeiro grupo será composto pelas referidas unidades federadas que estiverem acima do PIB per capita nacional;

II - o segundo grupo será composto pelas referidas unidades federadas que estiverem abaixo do PIB per capita nacional.

§ 1º A distribuição dos recursos entre os dois grupos será determinada pela soma do inverso do PIB per capita dos integrantes de cada grupo em relação à soma do inverso do PIB per capita de todas as unidades federadas.

§ 2º O coeficiente aplicável a cada membro do grupo será obtido a partir da soma ponderada:

I - da sua respectiva participação populacional em relação ao total do grupo, com peso de dez por cento;

II - do inverso do seu respectivo PIB per capita em relação à soma dos inversos do PIB per capita dos membros do grupo, com peso de oitenta por cento; e

III - igualitariamente entre os membros do grupo, com peso de dez por cento.

Art. 16. Os parâmetros utilizados para cálculo dos coeficientes de que trata o art. 15 deverão ser atualizados conforme divulgação dos respectivos indicadores pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, produzindo efeitos a partir do ano seguinte ao da atualização.

§ 1º Fica o Ministério da Fazenda encarregado de calcular os coeficientes resultantes da atualização de que trata o caput.

§ 2º Em caso de inexistência de atualização os coeficientes ficam mantidos até que nova atualização seja feita.

Art. 17. As condições, prazos, demais critérios das operações realizadas com recursos do FDR, e a remuneração da instituição financeira oficial federal operadora desses recursos nos financiamentos de que trata o art. 12, serão definidos pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 18. Fica instituído o Comitê Gestor do FDR - CGFDR, vinculado ao Ministério da Fazenda, com as seguintes atribuições:

I - promover a integração das ações do FDR e das operações de que trata o art. 20, de forma a orientar e coordenar todas as ações de que trata este Capítulo;

II - supervisionar o cumprimento das diretrizes estipuladas para a alocação de recursos do FDR;

III - promover avaliações de impacto econômico dos investimentos realizados considerando o potencial de geração de emprego e renda e a redução das desigualdades regionais e sociais.

Art. 19. O CGFDR terá sua composição e funcionamento definidos em Ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Comitês Estaduais de Planejamento e Investimento deverão representar os Estados e o Distrito Federal junto ao CGFDR.

Art. 20. A União entregará aos Estados e ao Distrito Federal o montante constante no Anexo II com o objetivo de custear programas dos governos estaduais destinados a incentivar investimentos com potencial efeito multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica local.

§ 1º Os recursos referidos no caput poderão ser utilizados para pagamento de subvenção econômica à instituição financeira federal a que se refere o art. 10, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito custeadas com recursos do FDR.

§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que fará jus a instituição financeira oficial federal, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

§ 3º A forma e as condições para pagamento da subvenção serão definidas em ato expedido pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 4º A entrega dos recursos de que trata o caput ocorrerá em parcelas mensais, sendo cada parcela entregue até o último dia útil de cada mês.

Art. 21. Fica vedada a disponibilização dos recursos do FDR e dos recursos de que trata o art. 20, caso constatadas, por parte da União ou de qualquer unidade federada, a concessão, prorrogação ou manutenção de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro em desacordo com o previsto na legislação.

Art. 22. Os Estados e o Distrito Federal deverão demonstrar a efetiva utilização dos recursos de que trata o art. 20 nas ações previstas neste Capítulo e produzir relatórios de prestação de conta de modo a assessorar as atividades do CGFDR, em conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

Art. 23. Os arts. 9º a 22 geram efeitos a partir da data de vigência da Resolução do Senado Federal de que trata o inciso III do art. 8º desta Medida Provisória.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 24. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

ANEXO I

PERÍODO	VALORES EM R$
2014	3.000.000.000,00
2015	6.000.000.000,00
2016	9.000.000.000,00
2017	12.000.000.000,00
2018	12.000.000.000,00
2019	12.000.000.000,00
2020	12.000.000.000,00
2021	12.000.000.000,00
2022	12.000.000.000,00
2023	12.000.000.000,00
2024	12.000.000.000,00
2025	12.000.000.000,00
2026	12.000.000.000,00
2027	12.000.000.000,00
2028	12.000.000.000,00
2029	12.000.000.000,00
2030	12.000.000.000,00
2031	12.000.000.000,00
2032	12.000.000.000,00
2033	12.000.000.000,00
TOTAL	222.000.000.000,00

ANEXO II

PERÍODO	VALORES EM R$
2014	1.000.000.000,00
2015	2.000.000.000,00
2016	3.000.000.000,00
2017	4.000.000.000,00
2018	4.000.000.000,00
2019	4.000.000.000,00
2020	4.000.000.000,00
2021	4.000.000.000,00
2022	4.000.000.000,00
2023	4.000.000.000,00
2024	4.000.000.000,00
2025	4.000.000.000,00
2026	4.000.000.000,00
2027	4.000.000.000,00
2028	4.000.000.000,00
2029	4.000.000.000,00
2030	4.000.000.000,00
2031	4.000.000.000,00
2032	4.000.000.000,00
2033	4.000.000.000,00
TOTAL	74.000.000.000,00

EM nº 00269/2012 MF

Brasília, 21 de Dezembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência projeto de Medida Provisória que dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), dentre outras providências.

2. A redução das alíquotas interestaduais se afigura imprescindível em face do cenário de guerra fiscal instaurado entre os Estados da Federação, os quais têm buscado atrair investimentos para seus respectivos territórios mediante a concessão de benefícios fiscais irregulares, em matéria de ICMS, eis que decididos sem a anuência do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ.

3. Tendo presente os efeitos danosos deste procedimento, mormente no que tange ao princípio federativo, faz-se necessária a alteração da disciplina normativa ora vigente, com vistas a desestimular tais práticas. Assim sendo, o Ministério da Fazenda tem se empenhado em coordenar as discussões entre os Estados federados, com vistas à superação dos obstáculos à consecução das necessárias reformas do ICMS.

4. Uma das propostas é que as alíquotas interestaduais sejam gradualmente reduzidas, deslocando-se a tributação da origem para o destino, providência esta que, inequivocamente, desestimulará a concessão dos benefícios fiscais ensejadores da guerra fiscal.

5. Neste contexto, a prestação de auxílio financeiro às unidades federadas em que se venha a constatar perdas de arrecadação em decorrência da aludida redução de alíquotas interestaduais impõe-se como meio de propiciar condições para implementação da medida, haja vista que as dificuldades orçamentárias por que passam Estados e Municípios têm sido usualmente apontadas como impedimento à implementação das reformas, razão pela qual se propõe a edição da presente Medida Provisória.

6. O art. 2º da proposta estabelece que o referido auxílio será prestado aos Estados e ao Distrito Federal em relação aos quais se constatar perda de arrecadação, e aos seus respectivos Municípios, na medida da perda efetivamente apurada.

7. Prevê-se ainda que, para efeito de aferição dos valores a serem transferidos às Unidades, serão considerados os resultados apurados na balança interestadual de operações e prestações destinadas a contribuintes do ICMS, promovidas no segundo ano anterior ao da distribuição. Referida balança será apurada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, no mês de junho de cada ano, com base nas Notas Fiscais Eletrônicas emitidas no ano imediatamente anterior, na forma estabelecida pelo Ministério da Fazenda, para aplicação no exercício seguinte.

8. Demais disso, resta definido que o auxílio financeiro em questão constitui transferência obrigatória, devida ao longo do período de 20 (vinte anos), a ser entregue em 12 (doze) parcelas mensais e iguais, até o último dia útil de cada mês, atualizadas com base na variação média do Produto Interno Bruto (PIB) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, verificada no quadriênio imediatamente anterior ao exercício em que se fizer a apuração dos valores.

9. Ressalva-se, no art. 3º, que não ensejarão a prestação do mencionado auxílio financeiro as perdas de arrecadação decorrentes da concessão de isenção, redução de base de cálculo, crédito presumido ou outorgado, devolução de imposto, bem assim de quaisquer outros incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros relacionados direta ou indiretamente ao ICMS, aí incluídas operações com bens e mercadorias importados do exterior, a que se refere a Resolução nº 13/2012, do Senado Federal, editada com o objetivo de combater a chamada "guerra dos portos".

10. De igual modo, também não serão compensados as perdas de arrecadação resultantes da alteração nos critérios constitucionais de tributação das operações e prestações interestaduais destinadas a não contribuinte do imposto, haja vista as alterações ora em discussão no Congresso Nacional, relativamente à tributação do comércio não presencial.

11. Ainda no que concerne ao art. 3º, estão sendo definidas regras que visam conferir eficácia a estes dispositivos, destacando-se, dentre elas, a obrigação atribuída aos Estados e ao Distrito Federal de fornecer ao Ministério da Fazenda as informações relativas aos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros concedidos aos seus respectivos contribuintes, obrigação esta cujo inadimplemento acarretará, conforme o caso, a suspensão da prestação do dito auxílio financeiro ou a redução do seu valor nas transferências subsequentes, nos termos previstos nos §§ 3º e 4º do citado dispositivo.

12. Cumpre registrar também a previsão (art. 3º, § 7º) segundo a qual a União poderá adotar metodologia simplificada de apuração dos valores a serem transferidos, hipótese em que serão consideradas a balança interestadual apurada nos termos do art. 2º e as informações disponíveis acerca dos incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros concedidos pelos estados e pelo Distrito Federal.

13. O mencionado art. 3º contém, por fim, a definição do valor máximo das transferências em questão, estabelecido em R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) por ano, o qual deverá ser distribuído proporcionalmente às perdas constatadas, na hipótese em que tais perdas sejam superiores ao referido montante.

14. No intuito de assegurar a transparência dos procedimentos, o art. 4º estabelece que cabe ao Ministério da Fazenda divulgar anualmente dos resultados da balança interestadual apurada, bem como dos valores a serem transferidos a cada unidade federada.

15. O art. 5º, por sua vez, cuida de prever que a União entregará diretamente ao próprio Estado 75% (setenta e cinco por cento) e aos seus Municípios 25% (vinte e cinco por cento) dos valores devidos, observados os coeficientes individuais de participação na distribuição da parcela do ICMS dos respectivos Estados, aplicados na data em que for entregue o recurso financeiro, providência esta que visa assegurar a participação dos Municípios no rateio dos valores em questão.

16. O art. 6º determina a dedução obrigatória, até o montante total apurado no período, dos valores das dívidas vencidas e não pagas da respectiva unidade federada, observada a ordem estabelecida neste mesmo dispositivo.

17. Em complemento a tais disposições, o art. 7º prescreve que a entrega dos recursos à unidade federada será realizada pela União após a compensação dos valores apurados na forma acima referida, por meio de crédito, em moeda corrente, à conta bancária do beneficiário.

18. Por seu turno, o art. 8º condiciona a prestação do auxílio financeiro à efetivação das seguintes medidas:

1 - apresentação de relação contendo a identificação de todos os atos relativos a incentivos ou benefícios fiscais ou financeiros cuja concessão não foi submetida à apreciação do CONFAZ;

2 - celebração de convênio entre os Estados e o Distrito Federal, até o dia 31 de dezembro de 2013, por meio do qual sejam disciplinados os efeitos dos incentivos e benefícios referidos no item anterior, bem como dos créditos tributários a eles relativos;

3 - implementação, por meio de resolução do Senado Federal, da redução gradual e linear das alíquotas interestaduais do ICMS, as quais deverão resultar em 4% (quatro por cento) conforme o cronograma estabelecido no § 3º do referido dispositivo. Cumpre destacar, neste ponto, as ressalvas constantes do § 4º deste mesmo art. 8º, alusivas às operações e prestações originadas na Zona Franca de Manaus e às operações interestaduais com gás natural, as quais continuam sujeitas à alíquota de 12% (doze por cento); e

4 - fornecimento, pelos Estados e pelo Distrito Federal, das informações solicitadas pelo Ministério da Fazenda, necessárias à apuração do valor do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória.

19. É de se destacar, ainda, a regra contida no § 2º do dispositivo ora em comento (art. 8º), segundo a qual fica expressamente vedada a prestação do auxílio financeiro de que trata esta Medida Provisória caso seja constatada, por parte da União ou de qualquer unidade federada, a concessão, prorrogação ou manutenção de incentivo ou benefício fiscal ou financeiro em desacordo com o previsto na legislação, após a celebração do convênio referido no item 2, relativamente à unidade federada infratora.Tal norma justifica-se em face da necessidade de coibir definitivamente tais práticas, ensejadoras da mencionada "guerra fiscal".

20. Isto posto, o presente projeto de Medida Provisória cuida também de instituir o Fundo de Desenvolvimento Regional - FDR - com vistas a estabelecer fonte de financiamento para a execução de programas, projetos e ações de investimento e desenvolvimento produtivo e autorizar a União a transferir recursos para os Estados com vistas à incentivar investimentos com potencial efeito multiplicador sobre a região e dinamização da atividade econômica.

21. Essa medida enquadra-se em um conjunto de iniciativas que visam alterar a estrutura federativa por meio de um novo modelo para o ICMS e o desenvolvimento regional. Trata-se, portanto, de uma iniciativa concebida no bojo da reforma do ICMS e que tem o objetivo de substituir o instrumento conhecido como "guerra fiscal", utilizado até então como mecanismo de atração de empresas, por um instrumento mais efetivo e harmônico. Nesse sentido, a atuação do Fundo se somará aos demais instrumentos existentes de desenvolvimento regional, tais como os Fundos Constitucionais de Financiamento e os Fundos de Desenvolvimento.

22. O FDR deverá ser constituído por meio de aportes de recursos que totalizarão R$ 222.000.000.000,00 (duzentos e vinte e dois bilhões de reais), distribuídos ao longo de 20 anos, por meio de empréstimos da União ao Fundo com incidência de TJLP. Os Estados e o Distrito Federal possuirão participações nos recursos que deverão ser utilizados para financiar projetos de investimento e desenvolvimento produtivo.

23. Conforme o valor total da sua participação, o Estado, por meio do seu Comitê de Investimento e Planejamento, deverá analisar e aprovar projetos de investimento que serão, em caso de viabilidade econômica financeira, contratados com recursos do FDR pelo agente operador federal. As condições financeiras serão reguladas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN. Nos casos em que as operações de crédito sejam realizadas com taxa de juros final abaixo do custo da fonte acrescida da remuneração do agente operador os Estados e o Distrito Federal poderão pagar a subvenção econômica nos moldes a serem definidos pelo Ministério da Fazenda.

24. Outro mecanismo importante de desenvolvimento para os Estados é o investimento público e demais ações que dinamizem a atividade econômica legal. Tais investimentos reduzem os custos de produção e tornam essas regiões mais competitivas com os grandes centros. Nossa proposta é que sejam alocados recursos para estes fins por 20 anos, em um total de R$ 74.000.000.000,00 (setenta e quatro bilhões de reais). Esses recursos podem ser utilizados, inclusive, para o pagamento de subvenção das operações do FDR.

25. Com o objetivo de integrar tais mecanismos de desenvolvimento regional com os já existentes, essa medida cria o Conselho Gestor do FDR – CGFDR que tem como papel principal articular os Comitês de Planejamento e Investimento dos Estados e avaliar os investimentos feitos.

26. Quanto ao cumprimento dos art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal temos que o impacto fiscal desta Medida Provisória relativo ao FDR e os recursos de que tratam o art. 20 terá início em 2014 com custo de R$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), em 2015 de R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais) e em 2016 R$ 12.000.000.000,00 (doze bilhões de reais). No que tange à prestação de auxílio financeiro o impacto máximo será de R$ 8.000.000.000,00 (oito bilhões de reais por ano). Esse impacto fiscal será contemplado quando da elaboração da proposta orçamentária correspondente.

27. A urgência e a relevância desta Medida Provisória se justificam pela elevada insegurança jurídica causada pela grande quantidade de benefícios que não passam pelo CONFAZ e que foram considerados ilegais pelo STF. A criação do FDR, por sua vez, se constitui como uma pré-condição necessária para o início da reforma do ICMS e fim da chamada "guerra fiscal".

28. Por fim, a cláusula de vigência (art. 24) define que a presente medida provisória entre em vigor na data de sua publicação.

29. Essas, Excelentíssima Senhora Presidenta da República, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado por: Guido Mantega

Mensagem nº 615

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 599, de 27 de dezembro de 2012, que "Dispõe sobre a prestação de auxílio financeiro pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de compensar perdas de arrecadação decorrentes da redução das alíquotas nas operações e prestações interestaduais relativas ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e dá outras providências".

Brasília, 27 de dezembro de 2012.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

Subseção III

Das Leis

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I – relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III – reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

.....

CAPÍTULO IV

DA DESPESA PÚBLICA

Seção I

Da Geração da Despesa

.....

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

.....

Subseção I

Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

.....

.....

R E S O L U Ç Ã O Nº 13, DE 2012

Estabelece alíquotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior.

.....

Art. 1º A alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), nas operações interestaduais com bens e mercadorias importados do exterior, será de 4% (quatro por cento).

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se aos bens e mercadorias importados do exterior que, após seu desembaraço aduaneiro:

I - não tenham sido submetidos a processo de industrialização;

II - ainda que submetidos a qualquer processo de transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento, reacondicionamento, renovação ou recondicionamento, resultem em mercadorias ou bens com Conteúdo de Importação superior a 40% (quarenta por cento).

§ 2º O Conteúdo de Importação a que se refere o inciso II do § 1º é o percentual correspondente ao quociente entre o valor da parcela importada do exterior e o valor total da operação de saída interestadual da mercadoria ou bem.

§ 3º O Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz) poderá baixar normas para fins de definição dos critérios e procedimentos a serem observados no processo de Certificação de Conteúdo de Importação (CCI).

§ 4º O disposto nos §§ 1º e 2º não se aplica:

I - aos bens e mercadorias importados do exterior que não tenham similar nacional, a serem definidos em lista a ser editada pelo Conselho de Ministros da Câmara de Comércio Exterior (Camex) para os fins desta Resolução;

II - aos bens produzidos em conformidade com os processos produtivos básicos de que tratam o Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e as Leis nºs 8.248, de 23 de outubro de 1991, 8.387, de 30 de dezembro de 1991, 10.176, de 11 de janeiro de 2001, e 11.484, de 31 de maio de 2007.

Art. 2º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações que destinem gás natural importado do exterior a outros Estados.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Senado Federal, em 25 de abril de 2012.

Senadora MARTA SUPLICY

Primeira Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

.....
.....

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 600,** de 2012, que "*Altera a Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011; a Medida Provisória nº 581, de 20 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO; constitui fonte adicional de recursos para ampliação de limites operacionais da Caixa Econômica Federal; altera as Leis no 12.462, de 4 de agosto de 2011, e nº 8.399, de 7 de janeiro de 1992; altera a Medida Provisória nº 12.096, de 24 de novembro de 2009; altera a Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012; e dá outras providências*".

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado ANDRÉ FIGUEIREDO	001; 002;
Deputado MARCUS PESTANA	003; 004;
Deputado RONALDO CAIADO	005; 006;
Deputado EDUARDO CUNHA	007;
Deputado RICARDO IZAR	008; 009;
Deputado GIROTO	010;
Senador PAULO BAUER	011; 012;
Deputado SANDRO MABEL	013
Deputado CARLOS SAMPAIO	014;
Senador LINDBERGH FARIAS	015;
Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME	016; 017; 018;
Deputado ARNALDO JARDIM	019; 020;
Senador INÁCIO ARRUDA	021;
Senador JOSÉ AGRIPINO	022; 023; 024;
Deputado ALFREDO KAEFER	025; 026;
Senador RODRIGO ROLLEMBERG	027; 028.

TOTAL DE EMENDAS: 028

MPV 600

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

04/02/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 600, DE 2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Dep. André Figueiredo PDT/CE	

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o § 2º, do art. 63-A da Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, alterada pelo artigo 5º da MP 600 de 2012:

Art. 5º.....

.....

Art. 63-A.....

.....

§ 1º.....

~~§ 2o Para os fins previstos no § 1o, poderá ser utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.~~

JUSTIFICAÇÃO

Mesmo sendo a RDC um mecanismo novo que tenta romper com entraves burocráticos no ato das licitações públicas. A mesma possui normas que contradizem os critérios já adotados nas contratações públicas (publicidade e segurança da obra pública), por isto, até seu aperfeiçoamento e discussão séria nesta Casa Legislativa, não podemos aceitá-la em substituição a Lei 8.666.

ASSINATURA

Brasília, 04 de fevereiro de 2013.

MPV 600

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

04/02/2012	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 600, DE 2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. ANDRÉ FIGUEIREDO PDT/CE	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	13			

Modifica-se o § 5º, do art. 63-A da Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, alterada pelo artigo 5º da MP 600 de 2012:

Art. 5º.....

.....

Art. 63-A.....

.....

§ 5º Ato conjunto dos Ministros da Fazenda, da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e do Conselho Monetário Nacional fixará a remuneração da instituição pelos serviços prestados de que trata este artigo."

JUSTIFICAÇÃO

Como se trata de um fundo que já nasce grande, com atividades de fomento diretamente relacionado com o desenvolvimento regional nacional, não faz sentido o **Conselho Monetário Nacional, órgão com experiência em determinar índices e outros** dados usados para instituições financeiras e com experiência em estabelecer remuneração a agentes financeiros, seja excluído da tomada de decisão quando ao valor a ser pago à administradora destes recursos.

ASSINATURA

MPV 600

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
06.02.2013	Medida Provisória 600 de 28 de Dezembro de 2012

Autor	nº do prontuário
MARCUS PESTANA	

1.☐ Supressiva 2.☐ Substitutiva 3.☐ Modificativa 4.☒ Aditiva 5.☐ Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 3º:

"§º 4º O Ministro de Estado da Fazenda enviará, trimestralmente, ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, relatório circunstanciado sobre as operações de capital e de alteração da estrutura de capital das instituições financeiras públicas federais, evidenciando sua justificativa, seu impacto orçamentário e seu custo fiscal.

§5º No prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre, o Ministério de Estado da Fazenda apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, relatório acerca das operações de capital e de alteração da estrutura de capital das instituições financeiras públicas federais, evidenciando sua justificativa, seu impacto orçamentário e seu custo fiscal."

Justificativa:

Nos termos do art. 70, da CR, cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, sob a perspectiva da legalidade e economicidade. Desse modo, e considerando os elevados recursos que vem sendo creditados aos bancos públicos federais, faz-se necessário aprimorar os instrumentos de controle, tal como proposto na emenda em apreço.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA	MG	PSDB

DATA	ASSINATURA
1 1	MPestana

MPV 600

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
06.02.2013	Medida Provisória 600 de 28 de Dezembro de 2012

Autor	nº do prontuário
MARCUS PESTANA	

1. [ ] Supressiva 2. [ ] Substitutiva 3. [ ] Modificativa 4. [x] Aditiva 5. [ ] Substantivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se no Art. 2º:
"Art. 12
[...]

"§º 7º O Ministro de Estado da Fazenda enviará, trimestralmente, ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, relatório circunstanciado sobre as operações de capital e de alteração da estrutura de capital das instituições financeiras públicas federais, evidenciando sua justificativa, seu impacto orçamentário e seu custo fiscal.
§8º No prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre, o Ministério de Estado da Fazenda apresentará, em reunião conjunta das comissões temáticas pertinentes do Congresso Nacional, relatório acerca das operações de capital e de alteração da estrutura de capital das instituições financeiras públicas federais, evidenciando sua justificativa, seu impacto orçamentário e seu custo fiscal."
Justificação:
Nos termos do art. 70, da CR, cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, a fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, sob a perspectiva da legalidade e economicidade. Desse modo, e considerando os elevados recursos que vem sendo creditados aos bancos públicos federais, faz-se necessário aprimorar os instrumentos de controle, tal como proposto na emenda em apreço.

NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
DEPUTADO FEDERAL MARCUS PESTANA	MG	PSD8

DATA	ASSINATURA
/ /	

MPV 600

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
6/2/2013	Medida Provisória nº 600/12

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO ROMALDO CABIXO - DEMOCRATAS/RO	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 63-A, acrescido à Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, pelo art. 5º desta MP.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda trata de excluir a previsão de utilização do Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC nas licitações destinadas à utilização de recursos do FNAC em ações de modernização, construção, ampliação ou reforma de aeródromos públicos.

Por tratar-se de recurso público para viabilização de obras que compreendem um dos grandes problemas nacionais, quais sejam a operacionalidade do setor aéreo, todos os critérios de controle previstos na Lei de Licitações e Contratos devem ser preservados.

Dessa forma, estaremos garantindo a transparência e maior qualidade nos contratos realizados entre o setor público e a iniciativa privada.

PARLAMENTAR

MPV 600

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
6/2/2013	Medida Provisória nº 600/12

autor	Nº do prontuário
DEPUTADO RONALDO CAIADO - DEMOCRATAS/GO	

1 X Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao § 2º do artigo 55 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, alterado pelo art. 9º desta MP, a seguinte redação:

"§ 2º É dispensável a licitação para a contratação, pela administração pública federal direta ou indireta, da TELEBRÁS ou de empresa por ela controlada, para realizar os serviços previstos no § 1º, **desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.**" (NR)

JUSTIFICATIVA

A provisão legal de preferência nas contratações com o Poder Público, reservado às empresas públicas e suas controladas, não pode ser confundida com regalias a empresas privadas, mesmo na condição de ter o Estado como acionista majoritário. A Lei de Licitações e Contratos, para essas situações, estabelece que a condição técnica e financeira seja imperativa na escolha do prestador de serviço (Lei 8.666/93, art. 24, XXIII).

A citação no parágrafo acrescentado pelo texto da MP faz-se necessária para resguardar a segurança jurídica da matéria.

PARLAMENTAR

MPV 600

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/02/2013	Proposição: Medida Provisória nº 600 / 2012	
	Autor: Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. W Dê-se *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º." (NR)

.....

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....
.....
.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e **aprovar**, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;
.....
.....
. (NR)

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....
.....
.....

XIX - elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.

XX - solicitar a suspensão de matrículas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.

Art. 2 Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "**livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

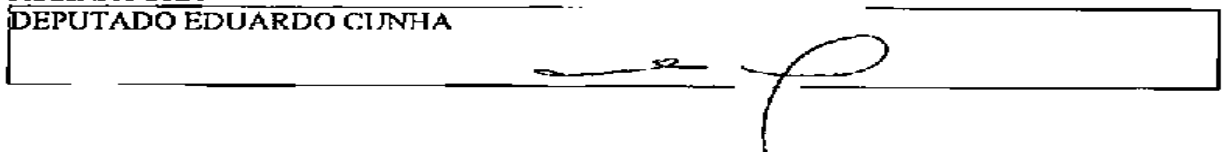

MPV 600

00008

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
06/02/2013	Medida Provisória nº 600/12

autor	nº do prontuário
Deputado Ricardo Izar	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescenta-se, onde couber, o seguinte dispositivo à Medida Provisória 599/12:

___ A lei 5.070 de sete de julho de 1966, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.6.....

.....

§ 3º Os valores correspondentes às taxas de fiscalização devidas pelas prestadoras de serviços de telecomunicações poderão ser compensados por crédito gerado a partir da execução de projetos estratégicos aprovados pelo Poder Executivo, de acordo com critérios e nos termos definidos em regulamento.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo Federal estampou a vontade de integrar o Brasil em propostas como o Programa Nacional de Banda Larga, instituído pelo Decreto 7.175 de 12 de maio de 2010 e o Plano Geral de Metas para Universalização, definido no art. 79 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Gral das Telecomunicações), que têm por fundamento a aceleração, o estímulo ao investimento e a necessidade de se prover em todo o território nacional os serviços de Banda Larga Popular, serviços de telecomunicações de forma geral, instalação de novas redes que servirão de infraestrutura ao provimento de serviços de comunicação essenciais à integração e ao desenvolvimento social e econômico do Brasil.

A meta de integrar o Brasil até 2014 exige enfrentar a questão da renda e desigualdade social, um verdadeiro obstáculo, que cria a necessidade de se desonerar o valor dos serviços e produtos necessários à comunicação que permitirão a integração do Brasil, para torna-los acessíveis às diversas camadas da população, para beneficiar aqueles com pouco poder aquisitivo, os que estão na faixa de baixa renda ou que estejam em uma condição econômico-social precária, nada obstante a dinamização da economia no interior do Brasil proporcionada pela maior oferta e penetração dos serviços de telecomunicação.

Neste cenário, a proposta de alteração da Lei 5070 de sete de julho de 1966 é poderosa ferramenta de desoneração, incentivo e aceleração dos investimentos em infraestrutura para as prestadoras de serviços de telecomunicações, uma alteração que incentivará a expansão dos serviços a um custo mais barato à população, os serviços de telecomunicações são parte estruturante e componente fundamental ao desenvolvimento social, são ferramentas no combate à desigualdade social, permitem a penetração e adesão necessária ao sucesso dos supracitados programas de governo, pois sobre as telecomunicações é sabido que se faz necessário o barateamento dos serviços e produtos ofertados por meio de diversas medidas de desoneração tributária.

Portanto, citamos as taxas de fiscalização do FISTEL (Fundo de Fiscalização das Telecomunicações), que incidem, dentre outras, sobre a instalação e manutenção das estações de telecomunicações.

Observou-se que os valores elevados destas taxas setoriais são um ônus para o Brasil porque findam por compor o chamado custo Brasil.

Para exemplificar o que se afirma, citamos o caso das Estações Rádio Base (ERB), que são estações fixas com que os terminais móveis se comunicam. A ERB está conectada a uma Central de Comutação e Controle (CCC) que tem interconexão com o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), com outras CCCs e com outras redes. As ERBs, assim como as estações terrenas satelitais, suportam acesso à Internet em banda larga e contribuirão com os objetivos de implantação do PNBL e outros serviços de telecomunicações. São estações de telecomunicações que irão compor parte relevante dos projetos para construção, implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações.

Atualmente, por cada ERB que venha a ser instalada e ativada, pagam-se R$1.340,80 a título de Taxa de Fiscalização por Instalação (TFI) e, anualmente, paga-se outra Taxa de Fiscalização sobre cada ERB em funcionamento (TFF), correspondente a 33% do valor da TFI. Além da TFF há a incidência das Contribuições para Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) e a chamada CONDECINE, que somadas com a TFF perfazem 50% do valor da TFI.

O Brasil tem mais de 260 milhões de celulares, sendo que quase 53 milhões são de acessos em banda larga móvel e cerca de 6,6 milhões são *modems*. O aumento do número de usuários, seja pela expansão dos serviços, seja pela concentração de celulares em um mesmo lugar, exige a instalação de novas antenas (ERBs) para suprir a demanda e garantir a prestação dos serviços com qualidade. O número de antenas está diretamente ligado ao número de terminais transceptores do usuário em atividade e interfere na qualidade da rede, de modo que a diminuição da quantidade das ERBs poderá limitar a cobertura e a acessibilidade dos usuários ao serviço.

O FISTEL é hoje alimentado principalmente pelas taxas de fiscalização por funcionamento (TFF) e de instalação (TFI) sobre equipamentos de telecomunicações e de radiofrequência. No caso do celular, por exemplo, é cobrada uma taxa de R$ 26,83 (TFI) na habilitação e R$ 13,42 anualmente sobre cada aparelho em funcionamento a título de (TFF+CFRP+CONDECINE), o que dificulta a redução dos preços ao consumidor, sobretudo do celular pré-pago, que representa mais de 80% do total de telefones móveis do País, serviço este que ajuda a integrar as camadas sociais de poder aquisitivo menor.

Criadas para financiar a fiscalização dos serviços, as taxas de fiscalização (TFI e TFF) têm sido pouco utilizadas na sua finalidade original. Além disso, o que pode ser verificado é uma desproporcionalidade da cobrança, já que o montante recolhido é em média dez vezes maior que o aplicado.

O FISTEL já arrecadou R$ 44,2 bilhões nos últimos doze anos. Durante esse período foram aplicados cerca de R$ 3,4 bilhões. Estima-se que a necessidade da ANATEL não venha a superar R$ 500 milhões por ano para que possa cumprir a plenitude de suas obrigações legais, ao passo que a arrecadação anual efetiva ultrapassa a casa dos bilhões.

As alegações feitas no parágrafo acima quanto aos valores arrecadados a título de FISTEL podem ser verificadas no sítio do Tesouro Nacional (Contabilidade Governamental/Execução Orçamentária\Receita Tributária) e com relação à destinação dos recursos pela ANATEL vide o Portal da transparência gastos diretos do governo por ação governamental – Fiscalização em Telecomunicações)

Nestes termos, considerando que essas duas Taxas de Fiscalização representam um desincentivo à massificação do serviço das telecomunicações no Brasil, principalmente aqueles previstos como relevantes e essenciais ao desenvolvimento do Brasil nos já citados programas do Governo Federal, a proposta apresentada cuida de incluir um regime de compensação das Taxas de Fiscalização do FISTEL incidentes sobre a instalação e o funcionamento das estações abrangidas e necessariamente vinculadas aos projetos de implantação, ampliação ou modernização de redes de telecomunicações que forem aprovados pelo Poder Executivo, sendo que os requisitos e o escopo deste benefício serão estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

PARLAMENTAR

06/02/2013 Ricardo Ivo

MPV 600

00009

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
06/02/2013	Medida Provisória nº 600/12

autor	nº do prontuário
Deputado Ricardo Izar	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 9º da Medida Provisória passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.55.....

.....

§ 1º Observada a disposição do caput, a União, por meio da administração pública federal direta ou indireta, poderá disponibilizar, através de instrumento próprio, a infraestrutura relativa aos serviços de telecomunicação necessários para a realização dos Eventos. (...)"

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do §1º do art. 55 da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012, na forma destacada pela emenda, expõe a intenção de manter as atribuições estabelecidas à Telebrás, em sua reativação.

Cabe destacar que a reativação da Telebrás foi uma iniciativa do Governo com o objetivo de gerir o Plano Nacional de Banda Larga (PNBL), fornecendo a infraestrutura necessária, conforme disposto no Decreto nº 7.175/2010:

> *Art. 4º Para a consecução dos objetivos previstos no art. 1º, nos termos do inciso VII do art. 3o da Lei no 5.792, de 11 de julho de 1972, caberá à Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS:*
>
> *I - implementar a rede privativa de comunicação da administração pública federal;*
>
> *II - prestar apoio e suporte a políticas públicas de conexão à Internet em banda larga para universidades, centros de pesquisa, escolas, hospitais, postos de atendimento, telecentros comunitários e outros pontos de interesse público;*

III - prover infraestrutura e redes de suporte a serviços de telecomunicações prestados por empresas privadas, Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades sem fins lucrativos; e

IV - prestar serviço de conexão à Internet em banda larga para usuários finais, apenas e tão somente em localidades onde inexista oferta adequada daqueles serviços.

§ 1º A TELEBRÁS exercerá suas atividades de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, sujeitando-se às obrigações, deveres e condicionamentos aplicáveis.

§ 2º Os sistemas de tecnologia de informação e comunicação destinados às atividades previstas nos incisos I e II do caput são considerados estratégicos para fins de contratação de bens e serviços relacionados a sua implantação, manutenção e aperfeiçoamento.

§ 3º A implementação da rede privativa de comunicação da administração pública federal de que trata o inciso I do caput consistirá na provisão de serviços, infraestrutura e redes de suporte à comunicação e transmissão de dados, na forma da legislação em vigor.

§ 4º O CGPID definirá as localidades onde inexista a oferta adequada de serviços de conexão à Internet em banda larga a que se refere o inciso IV do caput.

Art. 5º No cumprimento dos objetivos do PNBL, fica a TELEBRÁS autorizada a usar, fruir, operar e manter a infraestrutura e as redes de suporte de serviços de telecomunicações de propriedade ou posse da administração pública federal.

Parágrafo único. Quando se tratar de ente da administração federal indireta, inclusive empresa pública ou sociedade de economia mista controlada pela União, o uso da infraestrutura de que trata o caput dependerá de celebração de contrato de cessão de uso entre o TELEBRÁS e a entidade cedente.

Diante do exposto, sugerimos a alteração proposta pela emenda em tela, pois a manutenção do texto do artigo 9º da Medida Provisória nº 600 de 2012, na maneira como foi apresentado, implica no risco de não atendimento das necessidades de serviços de telecomunicações para a Copa do Mundo de 2014, já que a Telebrás não possui licença para todos os serviços, que são tradicionalmente supridos por empresas privadas do Setor, sendo que a Telebrás somente possui licença para o Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), o que poderia impedir o pleno atingimento do objetivo desta Medida.

PARLAMENTAR

06/02/2013 RICARDO IZAR

MPV 600

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2013	Proposição: Medida Provisória nº 600 / 2012
Autor: Deputado GINOTO – PMDB/MS	Nº Prontuário: 434

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ ☐ Aditiva 5. ☐ ☐ Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. X Acresça-se à Lei nº 8.352 de 28 de dezembro de 1991, o seguinte artigo:

"Art. 2-A Fica criado o Fundo de Investimento do FAT, FI-FAT, caracterizado pela aplicação da diferença entre o montante total dos recursos, descontado o somatório do montante do repasse ao BNDES, previsto no art. 239 da Constituição Federal, com a parcela da reserva mínima prevista no § 2º do art. 9º da Lei nº 8.019 de 11 de abril de 1990.

§1º O FI-FAT será destinado a investimentos em todos os setores, incluindo os não cobertos pelo FI-FGTS, voltados para implantação, ampliação, recuperação e modernização nos setores de infraestrutura, insumos básicos e bens de capital sob encomenda, que proporcionem a geração de empregos.

§ 2º O FI-FAT terá patrimônio próprio, segregado do patrimônio do FAT e será disciplinado por instrução da Comissão de Valores Mobiliários-CVM.

§ 3º A administração e a gestão do FI-FAT será da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou BNDS, cabendo ao Comitê de Investimentos-CI, a ser constituído pelo CODEFAT, a aprovação dos investimentos e a decisão de escolha de um ou mais administrador e gestor.

§ 4º Caberá ao CODEFAT a definição dos limites financiáveis, taxas de juros das aplicações, taxas mínimas de retorno dos investimentos e condições da gestão, podendo trocar o gestor dentre os autorizados no parágrafo anterior.

§ 5º Na hipótese de extinção do FI-FAT, o seu patrimônio total será revertido para o patrimônio do FAT."

Art. XX Acresça-se ao art. 19 da Lei nº 7.998 de 11 de janeiro de 1990, o seguinte inciso:

"Art. 19.....

.....

XVIII - com relação ao Fundo de Investimentos do FAT-FI-FAT:

a) aprovar a política de investimentos do FI-FAT, por proposta do Comitê de Investimento;

b) decidir sobre reinvestimento ou distribuição dos resultados positivos do FI-FAT em cada exercício;

c) estabelecer o valor de remuneração da administração e gestão do FI-FAT, inclusive a taxa de risco;

d) definir a forma de deliberação de funcionamento e a composição do Comitê de Investimento, que deverá obrigatoriamente ter a participação do administrador;

e) definir a exposição máxima de risco dos investimentos do FI-FAT;

f) estabelecer o limite máximo de participação dos recursos do FI-FAT por setor, por empreendimento e por classe de ativo, observados os requisitos técnicos aplicáveis;

g) aprovar o regulamento e suas modificações do FI-FAT, mediante proposição do administrador;

h) autorizar a integralização de cotas ao FI-FAT, definindo todos os parâmetros aplicáveis;

i) todas as demais deliberações, não previstas nos itens anteriores afetas a administração do FI-FAT.

JUSTIFICAÇÃO

Os recursos dos trabalhadores devem ter uma destinação que vise a preservação do seu patrimônio.

Este Fundo, a exemplo do FI-FGTS, terá uma rentabilidade maior, para compensar os subsídios para outros programas de governo, como o Minha Casa Minha Vida, que acabam sangrando o FGTS, em detrimento do patrimônio dos trabalhadores.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

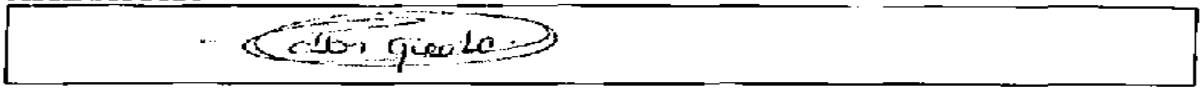

MPV 600

00011

EMENDA Nº
(à MPV nº 600, de 2012)

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória nº 600, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O Banco do Brasil é uma instituição financeira. Não tem experiência na contratação de obras e de serviços de engenharia. Sua designação como administrador dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), ainda que sob a supervisão da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC), é contrária ao objeto social do Banco e não se justifica como instrumento de gestão. A eventual necessidade de terceirização desse serviço deve ser suprida pela contratação da Infraero, que é a empresa pública já existente para a gestão da infraestrutura aeroportuária.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER

MPV 600

EMENDA Nº
(à MPV nº 600, de 2012)

00012

Suprima-se o art. 11 da Medida Provisória nº 600, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 da Medida Provisória autoriza as empresas públicas federais, à exceção das instituições financeiras, a aplicarem suas disponibilidades financeiras na Conta Única do Tesouro Nacional. Segundo a Exposição de Motivos, trata-se de criar dispositivo legal para permitir que as empresas públicas que mantiverem suas disponibilidades na Conta Única do Tesouro possam auferir remuneração superior às obtidas em aplicações em fundos de investimento extramercado.

A Conta Única do Tesouro Nacional, mantida no Banco Central do Brasil, tem por finalidade acolher as disponibilidades financeiras da União a serem movimentadas pelas Unidades Gestoras da Administração Pública Federal, inclusive Fundos, Autarquias, Fundações, e outras entidades integrantes do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), na modalidade *on-line*. A finalidade principal da Conta Única é permitir a centralização e melhor gestão do caixa da União, assim como da dívida pública.

Assim, em termos de transparência e qualidade da contabilidade pública, o depósito de recursos das estatais na Conta Única é um retrocesso, pois a função dessa conta nunca foi remunerar melhor a União ou suas empresas, que têm contabilidade totalmente à parte do governo central, mas sim permitir melhor gestão dos recursos financeiros do governo federal.

Sala das Sessões,

Senador PAULO BAUER

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 600

00013

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 600/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 600, de 28 de dezembro de 2012, onde couber o seguinte artigo:

Art. O art. 33 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 33. .....

.....

§ 1º Nas publicações não especializadas, o anúncio de armas de fogo e de munições deverá:

I – limitar-se à apresentação do modelo, suas características e preço;

II – evidenciar que a utilização do produto exige treinamento e equilíbrio emocional;

III – colocar em relevo o risco da guarda do produto em lugar inseguro;

IV – deixar claro que a aquisição do produto dependerá de registro concedido por autoridade competente;

V – não ser emocional;

VI – não apresentar o possuidor da arma de fogo em situação de superioridade em relação a perigos e pessoas;

VII – não exibir menores de idade;

VIII – não oferecer facilidades para a aquisição do produto;

IX – não ser vinculado em publicação dirigida ao público infantojuvenil.

§ 2º Nas publicações especializadas aplicam-se o disposto nos incisos II, III, IV, VII e IX, do § 1º deste artigo.

§ 3º A peça publicitária de armas de fogo e de munição só poderá ser veiculada pela televisão no período de das 23 horas às 6 horas, exceto se caracterizada a função social do anúncio.

§ 4º As disposições contidas neste lei não se aplicam à programação distribuída como serviço de televisão por assinatura, nem às imagens oriundas de outros países captadas por satélite." (NR)

Justificativa

Com relação à publicidade de armas de fogo e munições, a legislação em vigor apenas estabelece a aplicação de multa se a empresa de produção ou comércio de armamentos realizar publicidade que estimule o uso indiscriminado de armas de fogo. No entanto, não traz quais publicidades se encaixam nesta definição, o que pode acarretar uma flexibilização da referida vedação. Desta maneira, para evitar que propagandas com conteúdo inadequado sejam vinculadas, é preciso estabelecer expressamente requisitos para a publicidade destes produtos.

Sala das Sessões em 07 de fevereiro de 2013

SANDRO MABEL

Deputado Federal

PMDB/GO

SANDRO MABEL
PMDB/GO

MPV 600

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

07/02/2013	proposição: Medida Provisória n.º 600, de 28 de Dezembro de 2012

autor: Deputado Carlos Sampaio – PSDB/SP	n.º de prontuário: 338

1 X Supressiva 2. substitutiva 3. modificativo 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Fica revogado o art. 5º da Medida Provisória nº 600, do 28 de Dezembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo suprimir o dispositivo, previsto no art. 5º da Medida Provisória nº 600, pelo qual é atribuído ao Banco do Brasil o papel de atuar diretamente na construção, ampliação ou reforma de aeroportos públicos, podendo para isto adquirir bens e contratar obras e serviços de engonharia e serviços especializados. O Banco utilizará recursos do Fundo Nacional de Avião Civil, será remunerado pela União pelos serviços prestados e poderá também, na contratação de bens e serviços, se utilizar do Regime Diferenciado de Contratações Públicos, RDC.

No nosso entender o dispositivo atribui ao Banco do Brasil um papel para o qual não tem nenhuma experiência mais relevante o que foge completamente ao seu objeto social. Além disto, parece mais adequado, no atual estágio de desenvolvimento do País e considerando as limitações orçamentárias e de gestão do setor público, contar com a participação predominante da iniciativa privada na ampliação e modernização da malha aeroportuária nacional.

PARLAMENTAR

MPV 600

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2013	Medida Provisória 600, de 27 de dezembro de 2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO

1( ) SUPRESSIVA 2( ) SUBSTIT 3( ) MODIFICATIVA 4(x) ADITIVA 5( )SUBSTITUTIVO GLOBAL

PAGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Incluam-se, onde couber, dois novos artigos com a seguinte redação:

"Art.23-A. O art. 12 da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A receita proveniente do pagamento dos refinanciamentos concedidos aos estados e ao Distrito Federal, nos termos desta Lei, será integralmente utilizada para:

I- financiamento de projetos de investimentos dos governos de origem da respectiva receita; e

II- abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Ao menos trinta por cento da receita proveniente de cada operação de refinanciamento será automaticamente transferida pela União para o mesmo estado ou o distrito federal com que foi contratada e aplicada em investimentos de sua execução direta, na contrapartida de financiamentos internos e externos de projetos de investimentos e em programas de incentivo previstos no art. 20 desta Lei."

"Art.23-B. O art. 12 da Medida Provisória nº 2.185, de 24 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. A receita proveniente dos pagamentos dos refinanciamentos concedidos aos Municípios, nos termos desta Medida Provisória, será integralmente utilizada para:

I- financiamento de projetos de investimentos dos governos de origem da respectiva receita; e

II- abatimento de dívida pública de responsabilidade do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Ao menos trinta por cento da receita proveniente de cada operação de refinanciamento será automaticamente transferida pela União para o mesmo Município com que foi contratada e aplicada em investimentos de sua execução direta, na contrapartida de financiamentos internos e externos de projetos de investimentos e em programas de incentivo previtos no art. 20 desta Lei."

Justificação

A redução dos juros básicos e a consequente abertura de espaço fiscal para investimentos, tão brilhantemente perseguido pelo atual governo Dilma, precisa chegar também aos governos estaduais e municipais. Esta emenda assegura o atendimento de tal objetivo ao reforma a legislação básica que trata da rolagem da dívida estadual e municipal. A mudança prevê uma nova destinação (também financiar investimentos) para a receita decorrente da parcela das prestações pagas por aqueles governos na rolagem (calculada pela proporção equivalente a 4% da receita corrente líquida). Esta é uma matéria que não precisa constar em lei complementar pois em nada altera contrato, ou as relações entre credor e devedor, e não desperta menor dúvida em torno da LRF.

ASSINATURA

ANDRUCCI FARIAS
Senador da República

07/02/2013

MPV 600

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2013	proposição: Medida Provisória n.º 600, de 28 de Dezembro de 2012
autor: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	n.º do prontuário: 3.12

1 ☐ Supressiva 2. ☐ substitutiva 3. X ☐ modificativa 4. ☐ aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O *caput* do Art. 3º da Medida Provisória nº 600, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica a União autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal, no montante de até R$ 7.000.000.000 (sete bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais definidas em Resolução do Senado Federal, de acordo com proposta do Ministro de Estado da Fazenda"

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo garantir o pleno atendimento do preceito constitucional, estabelecido no Art. 52 da CF, que atribui ao Senado Federal a competência privativa para dispor sobre "limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios...". Neste sentido, pretende-se corrigir ilegalidade da MP nº 600, de 2012, que atribui essa competência, no caso do empréstimo do Tesouro para a CEF – que trata-se de operação de credito interna – ao Ministro da Fazenda.

PARLAMENTAR

1 MPV 600

00017

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2013	proposição: Medida Provisória n.º 600, de 28 de Dezembro de 2012
autor: Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	n.º do prontuário: 332

1 [X] Supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [ ] aditiva 5. [ ] Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Fica revogado o art. 3º da Medida Provisória nº 600, de 28 de Dezembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo suprimir o dispositivo, previsto no art. 3º da Medida Provisória nº 600, pelo qual a União fica autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal, no valor de até R$ 7 bilhões, em condições financeiras definidas pelo Ministro da Fazenda, via colocação direta de títulos da dívida pública federal naquela instituição bancária. O empréstimo será enquadrado como instrumento híbrido de capital e dívida, permitindo, portanto, integrar o Patrimônio de Referência do Banco.

Tal operação faz parte de mais uma iniciativa da chamada "contabilidade criativa" do Governo Federal, que se utiliza recorrentemente de manobras para ampliar dispêndios correntes, inflando artificialmente a disponibilidade de recursos fiscais ordinários, o que tem provocado perda de credibilidade da política macroeconômica brasileira. No caso da CEF, como foi amplamente noticiado no início de 2013, a instituição foi obrigada a adiantar o recolhimento de dividendos para a União para ajudar no cumprimento da meta do superávit primário de 2012. Faz esse recolhimento provavelmente se utilizando de títulos da dívida pública federal que são recebidos, como empréstimo, do próprio Tesouro..

Ou seja, caracteriza-se uma situação curiosa: a CEF adianta recursos de dividendos para a União – recursos esses que poderiam ser utilizados para um eventual aumento de capital do Banco – e ao mesmo tempo recebe um empréstimo do Tesouro para ampliar seu capital. Como o empréstimo do Tesouro não impacta a despesa primária do Governo (a despeito de aumentar a dívida pública federal bruta) mas entrada de dividendos aumenta a receita, a operação contribui para elevar artificialmente o superávit primário da União

Note-se que, a Exposição de Motivos que encaminhou a Medida Provisória ressalta que a iniciativa tem como objetivo aumentar o patrimônio de referência do Banco para ampliação de empréstimos, sem, no entanto, precisar as limitações atuais para que essa ampliação se dê. Além disto, registra que a situação econômico-financeira da Instituição é bastante satisfatória, com estrutura de capital relativamente de baixo risco e obtenção de lucros crescentes.

Nada a opor que a União aporte capital nos bancos oficiais, quando efetivamente necessário para aumentar os financiamentos para infraestrutura econômica e social, desde que a gestão do banco seja eficiente e atue com base em critérios técnicos e que faça o aporte de forma transparente e com recursos gerados por uma gestão orçamentária (que resulte na redução de dispêndios correntes menos essenciais).

Cabe ao Congresso Nacional, por intermédio da aprovação de Emendas como a que estamos apresentando, dar um sinal bem claro ao Poder Executivo de que essas práticas distorcidas na condução das contas públicas, que se utilizam indevidamente dos bancos públicos para contornar restrições orçamentárias, têm que acabar, sob pena de colocar em risco todo o esforço da cidadania para controlar a inflação, consubstanciado no Plano Real.

PARLAMENTAR

MPV 600

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:	proposição
07/02/2013	Medida Provisória n.º 600, de 28 de Dezembro de 2012

autor	nº do prontuário
Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB/SP)	332

1 XO Supressiva 2. O substitutiva 3. X O modificativa 4. O aditiva 5. O Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Fica revogado o art. 7º da Medida Provisória nº 600, de 28 de Dezembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A Emenda tem por objetivo suprimir o dispositivo, previsto na Medida Provisória nº 600, pelo qual a União fica autorizada a "ceder onerosamente", ou seja vender, ao BNDES direitos de crédito detidos pelo Tesouro Nacional contra a Itaipu Binacional, podendo o Banco efetivar o pagamento pela "cessão" com títulos da dívida pública mobiliária federal. O Governo justifica a medida como uma forma de reduzir a tarifa de energia elétrica, ou seja o recurso adicional seria utilizado para investimentos, mas sim para reduzir conjunturalmente a tarifa de energia ou evitar que ela suba.

Independentemente do objetivo dessa operação heterodoxa, ela é danosa para as contas públicas brasileiras e, por isto, compromete a estabilidade macroeconômica e desencoraja investimentos produtivos. Faz parte de mais uma iniciativa da chamada "contabilidade criativa" do Governo Federal, que tem sido recorrentemente utilizada para antecipar receitas e manipular o cumprimento das metas de superávit primário. Com essa operação tortuosa, o Governo se utiliza novamente do BNDES e dos títulos públicos colocados no Banco pelo próprio Tesouro, agora como instrumento para antecipar receitas da Itaipu Binacional e gerar caixa artificialmente, comprometendo recursos que serão certamente necessários no futuro próximo, o que acaba obrigando que essas manobras sejam repetidas a cada ano, com um raio de manobra cada vez menor.

Cabe ao Congresso Nacional, por intermédio da aprovação de Emendas como a que estamos apresentando, dar um sinal bem claro ao Poder Executivo de que essas práticas distorcidas na condução das contas públicas têm que acabar, sob pena de colocar em risco todo o esforço da cidadania para controlar a inflação, consubstanciado no Plano Real.

PARLAMENTAR

MPV 600

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
08/02/2013	Medida Provisória nº 600/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	339

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

O caput do Art. 3º da Medida Provisória nº 600, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica a União autorizada a conceder crédito à Caixa Econômica Federal, no montante de até R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas em Resolução do Senado Federal, que permitam o enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do Patrimônio de Referência.

.....

....."

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Emenda tem por finalidade garantir o preceito constitucional estabelecido no Art. 52, inciso XII, que atribui ao Senado Federal a competência privativa para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Não podemos deixar que retirem do Poder Legislativo uma de suas atribuições consolidadas na Constituição Federal. É por isso, que solicito o apoio de meus pares para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA

MPV 600

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00020

DATA	PROPOSIÇÃO
08/02/2013	Medida Provisória nº 600/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o Art. 10 da Medida Provisória de nº 600, de 28 de dezembro de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O Art. 10 da Medida Provisória n 600, de 28 de dezembro de 2012, autoriza a União, a critério do Ministro da Fazenda, a alterar as condições financeiras e contratuais dos instrumentos híbridos de capital e dívida, assinados com instituições financeiras federais, de forma a que tais instrumentos possam se adequar às normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Instrumentos híbridos são instrumentos financeiros que possuem, ao mesmo tempo, características de dívida e de capital próprio. O termo aplica-se geralmente a instrumentos financeiros que pagam um retorno estável e garantido durante um determinado período, possuindo depois a faculdade ou obrigação de serem convertidos em ações, noutro período. Também se aplica àqueles em que o retorno é em parte fixo e em parte dependente da performance financeira (lucro) da entidade financiada.

Um instrumento híbrido tenderá a ficar entre o custo da dívida e a remuneração do capital próprio na perspectiva da empresa

A vantagem desse instrumento é que ele não dilui os acionistas, mas ao mesmo tempo aumenta o patrimônio de referência dos bancos, o que permite que eles aumentem a base de ativos em nove vezes o montante recebido. A desvantagem costuma ser a taxa, mais cara.

Em troca do risco maior, o investidor que compra um título híbrido de capital e dívida exige uma taxa mais gorda do que aquela que receberia em captações tradicionais. Existe um prêmio, portanto, em relação às taxas de mercado.

Mas não será isso que vai ocorrer no aporte que será realizado no BB e na Caixa. Pelo contrário.

Ainda que os recursos sejam na sua maior parte direcionados a empréstimos que não estão entre os mais rentáveis — financiamentos do Minha Casa Minha Vida e de projetos de infraestrutura no caso da Caixa, definido no Art. 2º da presente Medida Provisória, o efeito do aporte do sobre o patrimônio de referência é integral e poderá ser usado para aumento dos ativos em qualquer linha de crédito.

Ou seja, se de um lado os bancos oficiais estão liderando o movimento de baixa das taxas de juros, por outro lado, eles estão recebendo empréstimos em condições extremamente vantajosas. Quem paga, é claro, são os contribuintes.

O Art. 10 da presente medida provisória autoriza a União a alterar as condições financeiras e contratuais dos instrumentos híbridos de capital e dívida já assinados com instituições financeiras federais. Ou seja, alteram-se regras já estabelecidas com critérios e motivações bastante duvidosos. Evitar este tipo de manobra pouco transparente é, portanto, um cuidado necessário para aqueles que têm por dever fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

ASSINATURA

MPV 600

00021

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM
(à MPV nº 600, de 2012)

O Art. 1º da Medida Provisória Nº 600, de 28 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação

Art. 1º A Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º É a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e ao Banco do Nordeste Brasileiro – BNB, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, em operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2013 destinadas a capital de giro e investimento de sociedades empresariais, cooperativas, empresários individuais e pessoas físicas ou jurídicas caracterizadas como produtores rurais, localizados em Municípios atingidos por desastres naturais, inclusive pelos efeitos da estiagem, que tiverem a situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pelo Poder Executivo federal, nos termos da Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e relacionados em ato editado na forma do regulamento.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

Mais de 1.200 municípios da Região Nordeste tiveram reconhecimento de situação de emergência por estiagem em 2012 que atingindo a cerca de 10 milhões de pessoas.

As ações de enfrentamento dos efeitos da estiagem na região do semiárido tem sido permanente, pelos governos municipais, estaduais e Federal e necessita de reforço nas situações emergências, com a caracterizada agora quando a região é atingida pela maior seca dos últimos tempos.

Assim, alem das ações governamentais, tornam-se necessárias medidas para facilitar e ampliar a concessão de crédito aos produtores, especialmente os rurais para investimento, capital de giro e custeio agrícola e pecuário, prejudicados pela estiagem, como forma de fomentar a recuperação econômica dos municípios que vêm sofrendo os efeitos da seca. Sendo este o propósito da emenda que ora apresentamos.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB-CE

MPV 600

00022

EMENDA Nº
(à MPV nº 600, de 2012)

Suprima-se o art. 8º da Medida Provisória nº 600, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 8º da MPV nº 600 modifica a Medida Provisória nº 594, de 6 de dezembro de 2012, ainda em tramitação, para autorizar a subvenção pela União de operações de crédito realizadas por outras instituições financeiras que forem repassadas ao BNDES por meio do reembolso dos valores desembolsados pela outra instituição financeira.

A Medida Provisória nº 594, de 2012, definiu a seguinte redação para § 11 do art. 1º da Lei nº 12.096, de 2009, que trata dos financiamentos passíveis de subvenção econômica no Programa de Sustentação do Investimento (PSI):

> § 11. Fica a União autorizada a subvencionar, na forma e no limite dispostos neste artigo, operações de financiamento que componham carteiras adquiridas pelo BNDES de outras instituições financeiras, desde que tais operações:
>
> a) tenham a mesma destinação prevista no inciso I do *caput*;
>
> b) tenham os mesmos beneficiários e condições estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional para as linhas de crédito do BNDES passíveis de subvenção." (NR)

Já a MPV nº 600, de 2012, alterou a redação do *caput* do mesmo § 11 para:

§ 11. Fica a União autorizada a subvencionar, na forma e no limite dispostos neste artigo, operações de financiamento contratadas por outras instituições financeiras e que foram objeto de reembolso por parte do BNDES, desde que tais operações:

.....

Vejam que a mudança consistiu em substituir carteiras de crédito adquiridas pelo BNDES por operações de financiamento de outras instituições financeiras que forem objeto de reembolso pelo BNDES, sendo o reembolso a restituição dos valores desembolsados pela outra instituição financeira, o que equivale à aquisição da carteira de crédito.

A Exposição de Motivos não explica quais os ganhos com a alteração. Um possível impacto seria a obrigação de o BNDES adquirir as carteiras de crédito pelo seu valor de face, sem nenhum tipo de ágio ou deságio. Já os problemas resultantes da mudança proposta pela MPV nº 594, de 2012, continuam: recursos que poderiam ser utilizados para novas operações de crédito serão utilizados para adquirir operações já concedidas, ou seja, não há estímulos a novos investimentos. Além disso, poderia haver o repasse de operações de crédito com problemas de inadimplência para o BNDES, de forma que este seria utilizado para socorrer instituições financeiras que gerenciaram mal suas operações. Por isso, entendemos que a mudança proposta não deveria ocorrer.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO

MPV 600

00023

EMENDA Nº
(à MPV nº 600, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º da Medida Provisória nº 600, de 2012:

""Art. 5º A Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 63-A. Os recursos do FNAC destinados à modernização, construção, ampliação ou reforma de aeródromos públicos poderão ser geridos e administrados pela INFRAERO, conforme definido em ato da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 1º Para a consecução dos objetivos previstos no *caput*, a INFRAERO realizará procedimento licitatório, podendo, em nome próprio ou de terceiros, adquirir bens e contratar obras e serviços de engenharia, e quaisquer outros serviços técnicos especializados.

§ 2º Para os fins previstos no § 1º, poderá ser utilizado o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC.

§ 3º Os recursos de que trata o caput poderão ser transferidos para o Banco do Brasil S.A., que ficará responsável pela gestão financeira dos recursos do Fundo, na forma definida em regulamento.

§ 4º Os saldos diários das disponibilidades relativas aos recursos transferidos nos termos do § 3º serão aplicados na forma definida em regulamento." "

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 600, de 2012, transfere para o Banco do Brasil a gestão operacional do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC) com o objetivo de viabilizar ambicioso Programa de investimentos em aeroportos regionais. Entretanto, o Banco do Brasil é uma instituição financeira, e como tal, especializada na concessão de crédito, não tendo experiência ou conhecimento na gestão de obras e projetos na área aeroportuária.

Por isso, propomos emenda para repassar a gestão operacional do FNAC à INFRAERO, empresa pública especializada em gestão aeroportuária, deixando o Banco do Brasil responsável apenas pela gestão financeira dos recursos do Fundo.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO

MPV 600

00024

EMENDA Nº
(à MPV nº 600, de 2012)

Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 3º da Medida Provisória nº 600, de 2012:

"Art. 3º.....

.....

§ 3º A remuneração a ser recebida pelo Tesouro Nacional deverá ser compatível com seu custo de captação."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 3ºda MPV nº 600, de 2012, autoriza a União conceder crédito a Caixa Econômica Federal de até R$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais), em condições financeiras e contratuais definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda que permitam o enquadramento como instrumento híbrido de capital e dívida ou elemento patrimonial que venha a substituí-lo na formação do Patrimônio de Referência, nos termos de normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN).

O empréstimo do Tesouro à Caixa, conforme § 3º do art. 3º da MPV, terá como remuneração uma das seguintes alternativas: taxa compatível com a taxa de remuneração de longo prazo, taxa compatível com o custo de captação do Tesouro Nacional ou taxa variável. Vemos aqui, dois problemas: o primeiro, o custo fiscal imposto ao Tesouro Nacional se o empréstimo tiver taxas de juros abaixo de seu custo de captação, e, segundo, a incerteza para a própria Caixa Econômica em relação a qual será o custo do empréstimo.

Por isso, propomos alteração da Medida Provisória para que a remuneração do empréstimo a Caixa seja compatível com o custo de captação do Tesouro Nacional.

Sala das Sessões,

Senador JOSÉ AGRIPINO

MPV 600

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
13/02/2013	Medida Provisória nº 600 / 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória nº 600, de 2012.

Justificativa

Objetivo desta emenda visa suprimir dispositivo, previsto no art. 5º, na qual atribui somente ao O Banco do Brasil o papel de atuar diretamente na construção, ampliação ou reformas de aeroportos publico, podendo para isto adquirir bens e contratar obras e serviços de engenharia e serviços especializados. Banco do Brasil é uma instituição financeira e não tem experiência na contratação de obras de serviços de engenharia.

Sua designação como administradora dos recursos do Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), ainda que sob supervisão da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC), é contraria ao objeto social do Banco e não se justifica como instrumento de gestão. A eventual necessidade de terceirização desse serviço deve ser suprida pela contratação da Infraero, que é empresa publica já existente para a gestão da infraestrutura aeroportuária.

Seria mais relevante e adequado, no atual estágio de desenvolvimento do País e considerando as limitações orçamentária e de gestão do setor publico, contar com participação da iniciativa privada na ampliação e modernização da malha aeroportuária nacional, O Governo e Iniciativa privada dividiriam os investimentos necessários para modernizar os aeroportos.

Embora os investimentos públicos no setor aéreo tenham se elevado de R$ 503 milhões em 2003 para mais de R$ 1,3 bilhão em 20102, as informações sobre as taxas de ocupação dos terminais de passageiros apontam necessidades de investimentos futuros ainda maiores. Isto mostra que o setor continua sendo planejado com o olho no espelho retrovisor em vez de se preparar para três décadas à frente. A exemplo dos outros setores da infraestrutura de transportes, o passivo de necessidades dos investimentos que deixaram de ser feitos por mais de vinte anos ainda não permite que esses setores se preparem para o futuro.Contudo, apesar de insuficiente, a Infraero possui um plano de investimentos de R$ 1,4 bilhão ao ano (entre 2011 e 2014) para treze aeroportos brasileiros, visando a Copa de 2014. Isso representa mais do triplo da média anual investida entre 2003 e 2010 pela empresa, que foi de R$ 430 milhões3. Porém, preocupa a baixa eficiência na execução dos programas de investimentos, que, na média do período, realizou apenas 44% dos recursos previstos. Isto aponta para a necessidade de inadiável aprimoramento na gestão de projetos da Infraero.

Ao analisar a movimentação de passageiros e a capacidade dos vinte principais aeroportos brasileiros em 2010 encontra-se um cenário preocupante. Dos vinte maiores aeroportos brasileiros (medidos pela movimentação de passageiros), quatorze operaram acima de 100% de sua capacidade, indicando uma situação crítica. Isso significou uma taxa média de ocupação para esses quatorze terminais de 187%. Outros três aeroportos apresentam-se em situação preocupante, operando acima de 80% das suas capacidades. Apenas três terminais encontram-se em situação adequada em termos de utilização de capacidade. Estes fatos corroboram a afirmação de que os graves problemas do setor aéreo brasileiro estão sendo verificados nos dias atuais, não havendo necessidade de aguardar pela realização do evento de 2014 para as dificuldades se aflorarem.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
13/02/2013	

MPV 600

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 13/02/2013

Proposição: Medida Provisória nº 600 / 2012

Autor: Deputado Alfredo Kaefer

Nº do prontuário: 451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/1 | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se o § 2º do artigo 63- A, acrescido à Lei nº 12.462, de 04 de agostos de 2011, pelo art. 5º da Medida Provisória nº 600, de 2012.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda visa excluir a previsão de utilização do Regime Diferenciado de Contratações Publica – RDC, nas licitações destinadas á utilização de recursos do FNAC.

Essa flexibilização do regime licitatório não é conveniente, o RDC foi instituído, para viabilizar a rápida contratação de obras e serviços considerados essenciais para Copa do Mundo de 2014 e os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, Posteriormente, a utilização desse regime excepcional foi estendida ás ações integrantes do Programa de aceleração do crescimento (PAC), agora a MP nº 600, de 2012 quer possibilitar a utilização do RDC até mesmo para licitações de obras que envolvem quantias volumosas e quem tem relação a obras de infraestrutura permanentes, sem maiores motivos que justifiquem a exceção à (Lei nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.)

Vale lembrar que, ao contrário do que exige a Lei de Licitações, a nova modalidade não prevê a obrigatoriedade de um projeto básico para os empreendimentos serem licitados. Esse projeto básico é que estabelece as condições mínimas de uma obra, e é a partir dele que se torna possível fiscalizar se a sua execução segue o que estava previsto inicialmente. Sem ele, as ofertas das construtoras podem ser difíceis de comparar entre si.

Além disso, fica impossível fiscalizar o que realmente foi feito ou não. Sem ele, a definição e comparação de preços pode ser arbitrária. Aprovação desta emenda estará garantindo uma maior transparência, a fiscalização e a controle nas ações governamentais e dando assim qualidade nos contratos realizados entre o setor público e o de iniciativa privada.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA: 13/02/2013 ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 600

00027

Data: 08/02/2013	Proposição: MP 600/2012
Autor: Senador RODRIGO ROLLEMBERG – PSB-DF	Nº Prontuário:

X Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página 1/1	Artigo 11	Parágrafo	Inciso:	Alínea:

Suprima-se o art. 11 da Medida Provisória nº 600, de 2012.

JUSTIFICAÇÃO

A MPV nº 600, de 2012, autoriza, em seu art. 11, a aplicação pelas empresas controladas pela União, com exceção das instituições financeiras, de suas disponibilidades financeiras na Conta Única do Tesouro Nacional. O objetivo é melhorar a remuneração desses recursos.

A Conta Única é mantida e remunerada pelo Banco Central com a finalidade de receber as disponibilidades financeiras da União e permitir a movimentação *on line* desses recursos pelas unidades gestoras da Administração Pública Federal, por meio de um único sistema, o SIAFI, o que possibilita a centralização e melhor gestão dos recursos financeiros da União.

O objetivo da Conta Única não é remunerar melhor as disponibilidades financeiras da União, mas sim centralizar e permitir melhor gestão desses recursos. A remuneração pela Conta Única dos recursos financeiros das empresas estatais, que têm receitas e contabilidade próprias, seria um retrocesso em relação à gestão financeira pública.

Por isso, propomos a supressão do art. 11 da MPV nº 600, de 2012.

Assinatura

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 600

00028

Data: 08/02/2013

Proposição: MP 600/2012

Autor: Senador RODRIGO ROLLEMBERG – PSB-DF

Nº Prontuário:

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa x Aditiva ☐ Substitutiva/Global

Página 1/1 | Artigo | Parágrafo | Inciso: | Alínea:

Inclua-se o seguinte artigo na Medida Provisória nº 600, de 2012, onde couber:

"Art. São despesas primárias, classificadas como subsídios creditícios, os possíveis custos resultantes da diferença entre o custo de captação do Tesouro Nacional e a taxa de juros cobrada nas operações de crédito concedidas pela União, com recursos do Tesouro Nacional.

§ 1º As despesas descritas no *caput* serão previstas na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional regulamentará a fórmula de cálculo do subsídio previsto no *caput*."

JUSTIFICAÇÃO

Para viabilizar a expansão do crédito por parte dos bancos públicos, nos últimos anos, a União concedeu empréstimos no valor centenas de milhões de reais com taxas de juros abaixo de seu custo de captação ao BNDES, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.

Essas operações aumentam a dívida bruta da União e geram uma despesa resultante do fato de os empréstimos serem concedidos com taxas de juros abaixo do custo de captação do Tesouro Nacional. Essa despesa, estimada em bilhões de reais ao ano, não aparece formalmente nas contas públicas, gerando a falsa impressão de que simplesmente não existe.

Por isso, propomos emenda à Medida Provisória nº 600, de 2012, que trata das operações de crédito dos bancos públicos federais, para definir esse tipo de gasto como despesa primária, de forma a afetar as metas de resultado primário do governo federal, além de impor sua previsão na Lei Orçamentária Anual.

Considerando-se a importância da transparência das contas públicas, solicitamos o apoio à Emenda proposta.

Assinatura

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 601, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, e para desonerar a folha de pagamentos dos setores da construção civil e varejista; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que reduz as alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I e III do *caput* do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para permitir às pessoas jurídicas da rede de arrecadação de receitas federais deduzir o valor da remuneração dos serviços de arrecadação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O Reintegra será aplicado às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2013." (NR)

"Art. 7º .....

.....

IV - as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0.

....." (NR)

"Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de um por cento, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo I.

§ 1º .....

.....

II - .....

.....

c) às empresas aéreas internacionais de bandeira estrangeira de países que estabeleçam, em regime de reciprocidade de tratamento, isenção tributária às receitas geradas por empresas aéreas brasileiras.

.....

§ 3º .....

.....

XI - de manutenção e reparação de embarcações;

XII - de varejo que exercem as atividades listadas no Anexo II.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam incluídos no Anexo I referido no *caput* os produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi:

.....

§ 5º No caso de contratação de empresas para a execução dos serviços referidos no § 3º, mediante cessão de mão de obra, na forma definida pelo art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, a empresa contratante deverá reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços." (NR)

"Art. 9º .....

.....

II - exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta:

a) de exportações; e

b) decorrente de transporte internacional de carga;

....." (NR)

Art. 2º O Anexo único `a Lei nº 12.546, de 2011, passa a ser denominado Anexo I e passa a vigorar:

I - acrescido dos produtos classificados nos códigos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, constantes do Anexo I a esta Medida Provisória; e

II - subtraído dos produtos classificados nos códigos 3006.30.11, 3006.30.19, 7207.11.10, 7208.52.00, 7208.54.00, 7214.10.90, 7214.99.10, 7228.30.00, 7228.50.00, 8471.30, 9022.14.13 e 9022.30.00 da TIPI.

Art. 3º A Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14 .....

.....

§ 4º .....

.....

VII - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados, bem como serviços de suporte técnico em equipamentos de informática em geral; e

....." (NR)

Art. 4º A Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento equivalente a quatro por cento da receita mensal recebida, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado do seguinte imposto e contribuições:

....." (NR)

"Art. 8º Para fins de repartição de receita tributária e do disposto no § 2º do art. 4º, o percentual de quatro por cento de que trata o **caput** do art. 4º será considerado:

I - 1,71% (um inteiro e setenta e um centésimos por cento) como Cofins

II - 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep;

III - 1,26% (um inteiro e vinte e seis centésimos por cento) como IRPJ; e

IV - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) como CSLL.

....." (NR)

Art. 5º A Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento, produzidos por:

I - títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras; ou

II - fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, cujo originador ou cedente da carteira de direitos creditórios não seja instituição financeira.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput**, os títulos ou valores mobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à taxa referencial - TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, e ainda, cumulativamente, apresentar:

I - prazo médio ponderado superior a 4 (quatro) anos;

II - vedação à recompra do título ou valor mobiliário pelo emissor ou parte a ele relacionada nos 2 (dois) primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias;

V - comprovação de que o título ou valor mobiliário esteja registrado em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º-A Para fins do disposto no inciso II do **caput**, a rentabilidade esperada das cotas de emissão dos fundos de investimento em direitos creditórios deverá ser referenciada em taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - o fundo deve possuir prazo de duração mínimo de seis anos;

II - vedação ao pagamento total ou parcial do principal das cotas nos dois primeiros anos a partir da data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo, exceto nas hipóteses de liquidação antecipada do fundo, previstas em seu regulamento;

III - vedação à aquisição de cotas pelo originador ou cedente ou por partes a eles relacionadas, exceto quando se tratar de cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de amortização e resgate;

IV - prazo de amortização parcial de cotas, inclusive as provenientes de rendimentos incorporados, caso existente, com intervalos de, no mínimo, cento e oitenta dias;

V - comprovação de que as cotas estejam admitidas a negociação em mercado organizado de valores mobiliários, ou registrados em sistema de registro devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência;

VI - procedimento simplificado que demonstre o objetivo de alocar os recursos obtidos com a operação em projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação; e

VII - presença obrigatória no contrato de cessão, no regulamento e no prospecto, se houver, na forma a ser regulamentada pela CVM:

a) do objetivo do projeto ou projetos beneficiados;

b) do prazo estimado para início e encerramento ou, para os projetos em andamento, a descrição da fase em que se encontram e a estimativa do seu encerramento;

c) do volume estimado dos recursos financeiros necessários para a realização do projeto ou projetos não iniciados ou para a conclusão dos já iniciados; e

d) do percentual que se estima captar com a venda dos direitos creditórios, frente às necessidades de recursos financeiros dos projetos beneficiados.

VIII - percentual mínimo de oitenta e cinco por cento de patrimônio líquido representado por direitos creditórios, e a parcela restante por títulos públicos federais, operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais ou cotas de fundos de investimento que invistam em títulos públicos federais.

§ 1º-B Para fins do disposto no inciso I do **caput**, os certificados de recebíveis imobiliários deverão ser remunerados por taxa de juros pré-fixada, vinculada a índice de preço ou à TR, vedada a pactuação total ou parcial de taxa de juros pós-fixada, e ainda, cumulativamente, apresentar os seguintes requisitos:

I - prazo médio ponderado superior a quatro anos, na data de sua emissão;

II - vedação à recompra dos certificados de recebíveis imobiliários pelo emissor ou parte a ele relacionada e o cedente ou originador nos dois primeiros anos após a sua emissão e à liquidação antecipada por meio de resgate ou pré-pagamento, salvo na forma a ser regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional;

III - inexistência de compromisso de revenda assumido pelo comprador;

IV - prazo de pagamento periódico de rendimentos, se existente, com intervalos de, no mínimo, cento e oitenta dias;

V - comprovação de que os certificados de recebíveis imobiliários estejam registrados em sistema de registro, devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas respectivas áreas de competência; e

VI - procedimento simplificado que demonstre o compromisso de alocar os recursos captados no pagamento futuro ou no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados a projetos de investimento, inclusive os voltados à pesquisa, desenvolvimento e inovação.

§ 1º-C O procedimento simplificado previsto nos incisos VI dos §§ 1º , 1º -A e 1º -B deve demonstrar que os gastos, despesas ou dívidas passíveis de reembolso ocorreram em prazo igual ou inferior a vinte e quatro meses da data de encerramento da oferta pública.

§ 1º -D Para fins do disposto neste artigo, os fundos de investimento em direitos creditórios e os certificados de recebíveis imobiliários podem ser constituídos para adquirir recebíveis de um único cedente ou devedor ou de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional definirá a fórmula de cômputo do prazo médio a que se refere o inciso I dos §§ 1º e 1º -B, e o procedimento simplificado a que se referem os incisos VI dos §§ 1º , 1º -A e 1º -B.

.....

§ 4º .....

.....

II - às cotas de fundos de investimento exclusivos para investidores não residentes que possuam no mínimo oitenta e cinco por cento do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o inciso I do **caput** .

§ 4º -A O percentual mínimo a que se refere o inciso II do § 40 poderá ser de, no mínimo, sessenta e sete por cento do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado em títulos de que trata o inciso I do caput no prazo de dois anos contado da data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo.

.....

§ 8º .....

.....

II - o cedente, no caso de certificados de recebíveis imobiliários e de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios.

..... "(NR)

"Art. 2º No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, e de cotas de emissão de fundo de investimento em direitos creditórios, constituídos sob a forma de condomínio fechado, relacionados à captação de recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas:

.....

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se somente aos ativos que atendam ao disposto nos §§ 1º, 1º -A, 1º -B e 2º do art. 1º, emitidos entre a data da publicação da regulamentação mencionada no § 2º do art. 1º e a data de 31 de dezembro de 2015.

§ 1º-A As debêntures objeto de distribuição pública, emitidas por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária, constituídas sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal também fazem jus aos benefícios dispostos no caput, respeitado o disposto no

.....

§ 5º Ficam sujeitos à multa equivalente a vinte por cento do valor captado na forma deste artigo não alocado no projeto de investimento, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda :

I - o emissor dos títulos e valores mobiliários; ou

II - o cedente, no caso de fundos de investimento em direitos creditórios.

..... "(NR)

"Art. 3º .....

.....

§ 1º-A O percentual mínimo a que se refere o caput poderá ser de, no mínimo, sessenta e sete por cento do valor do patrimônio líquido do fundo aplicado nos ativos no prazo de dois anos contado da data de encerramento da oferta pública de distribuição de cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo ou, no caso de fundos abertos, da data da primeira integralização de cotas.

..... "(NR)

Art. 6º A Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º .....

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º .....

§ 10. As pessoas jurídicas integrantes da Rede Arrecadadora de Receitas Federais - Rarf poderão excluir da base de cálculo da Cofins o valor auferido em cada período de apuração como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais, dividido pela alíquota referida no art. 18 da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 11. Caso não seja possível fazer a exclusão de que trata o § 10 na base de cálculo da Cofins referente ao período em que auferida remuneração, o montante excedente poderá ser excluído da base de cálculo da Cofins dos períodos subsequentes.

§ 12. A Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda disciplinará o disposto nos §§ 10 e 11, inclusive quanto à definição do valor auferido como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais." (NR)

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor:

I - na data de sua publicação, em relação ao art. 1º, nas partes em que altera o art. 3º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, em que inclui a alínea "c" no inciso II do §1º do art. 8º da Lei nº 12.546, de 2011, e na parte em que altera o inciso II do caput do art. 9º da Lei nº 12.546, de 2011, e em relação ao art. 5º;

II - na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, em relação aos arts. 4º e 6º; e

III - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação aos demais dispositivos.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

ANEXO I

(Acréscimo ao Anexo I à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

NCM
39.23 (exceto 3923.30.00 Ex.01)
4009.41.00
4811.49
4823.40.00
6810.19.00
6810.91.00
69.07
69.08
7307.19.10
7307.19.90
7307.23.00
7323.93.00
73.26
7403.21.00
7407.21.10
7407.21.20
7409.21.00
7411.10.10
7411.21.10
74.12
7418.20.00
76.15
8301.40.00
8301.60.00
8301.70.00
8302.10.00
8302.41.00
8307.90.00
8308.90.10
8308.90.90
8450.90.90
8471.60.80
8481.80.11
8481.80.19
8481.80.91
8481.90.10
8482.10.90
8482.20.10
8482.20.90
8482.40.00

NCM
8482.50.10
8482.91.19
8482.99.10
8504.40.40
8507.30.11
8507.30.19
8507.30.90
8507.40.00
8507.50.00
8507.60.00
8507.90.20
8526.91.00
8533.21.10
8533.21.90
8533.29.00
8533.31.10
8534.00.1
8534.00.20
8534.00.3
8534.00.5
8544.20.00
8607.19.11
8607.29.00
9029.90.90
9032.89.90

ANEXO II

(Anexo II à Lei Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)

Lojas de departamentos ou magazines, enquadradas na Subclasse CNAE 4713-0/01
Comércio varejista de materiais de construção, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/05
Comércio varejista de materiais de construção em geral, enquadrado na Subclasse CNAE 4744-0/99
Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, enquadrado na Classe CNAE 4751-2
Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, enquadrado na Classe CNAE 4752-1
Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, enquadrado na Classe CNAE 4753-9
Comércio varejista de móveis, enquadrado na Subclasse CNAE 4754-7/01
Comércio varejista especializado de tecidos e artigos de cama, mesa e banho, enquadrado na Classe CNAE 4755-5
Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico, enquadrado na Classe CNAE 4759-8
Comércio varejista de livros, jornais, revistas e papelaria, enquadrado na Classe CNAE 4761-0
Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas, enquadrado na Classe CNAE 4762-8
Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/01
Comércio varejista de artigos esportivos, enquadrado na Subclasse CNAE 4763-6/02
Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, enquadrado na Subclasse CNAE 4771-7/01
Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, enquadrado na Classe CNAE 4772-5
Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios, enquadrado na Classe CNAE 4781-4
Comércio varejista de calçados e artigos de viagem, enquadrado na Classe CNAE 4782-2
Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/05
Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem, enquadrado na Subclasse CNAE 4789-0/08

Observação: As Classes e Subclasses CNAE referidas neste Anexos correspondem àquelas relacionadas na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0.

EMI nº 50/2012 MDIC MF MCTI

Brasília, 28 de Dezembro de 2012

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Medida Provisória que altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, prorrogando a vigência do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA, o qual aplicar-se-á às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2013.

2. Desde o início da crise financeira internacional em 2008, a economia global vem atravessando turbulências que têm dificultado a capacidade de os países desenvolvidos se recuperarem e voltarem a exibir um crescimento econômico robusto e sustentável. Esse quadro possibilitou uma participação maior dos países emergentes, como também lhes permitiu impulsionar a economia mundial.

3. No entanto, esse novo alinhamento tem trazido outros desafios à execução da política econômica, dentre eles a manutenção da competitividade externa. Com efeito, a redução da demanda externa por parte dos países desenvolvidos tem desestimulado nossas exportações.

4. Com o objetivo de contornar as dificuldades encontradas pelas empresas brasileiras exportadoras, colocando-as em igualdade de condições em um ambiente de competição cada vez mais acirrada, foi publicada, em 2 de agosto de 2011, a Medida Provisória nº 540, convertida na Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, que instituiu o REINTEGRA.

5. O REINTEGRA permite que empresas exportadoras reintegrem valores referentes a custos tributários residuais - impostos pagos ao longo da cadeia produtiva e que não foram compensados - existentes nas suas cadeias de produção, mediante a compensação de resíduos tributários com débitos próprios ou mesmo mediante a solicitação do seu ressarcimento em espécie.

6. Transcorrido um ano de sua instituição, verifica-se que o REINTEGRA cumpriu seu papel até o presente momento, necessitando de prorrogação da sua vigência para que seu objetivo seja alcançado plenamente.

7. A urgência e relevância na prorrogação do REINTEGRA, cuja vigência atual é até 31 de dezembro de 2012, justificam-se, portanto, no intuito de proporcionar às empresas exportadoras igualdade de condições em um ambiente de competição cada vez mais acirrado em um cenário de crise econômica mundial.

8. No que se refere ao impacto na arrecadação, estima-se perda de receita da ordem de R$ 2.228,02 milhões (dois bilhões, duzentos e vinte oito milhões, vinte mil reais) para o período de 2013.

9. Com referência ao cumprimento das diretrizes previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), atinente à renúncia de receitas derivadas da concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, cabe registrar que a proposição mantém consonância com o disposto no inciso I do caput, considerando-se que a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a ser aprovada pelo Congresso Nacional, contemplará a renúncia ora autorizada.

10. Propõe-se também alterar a mesma Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para dispor sobre a inclusão dos setores de construção civil e do comércio varejista na política de desoneração tributária da folha de pagamentos.

11. Frise-se, que a redução dos encargos tributários sobre o investimento setorial aduz convergência às diretrizes do Plano Brasil Maior e ratifica a orientação da ação governamental com vistas à consolidação da política de desoneração de investimentos e agregação de valor à indústria nacional.

12. A alteração normativa proposta tem como objetivo primordial fomentar investimentos produtivos e dinamizar o nível de atividade em setores relevantes da economia doméstica. Em primeiro lugar, considera-se a desoneração da folha de pagamento do setor de construção civil, face à singular relevância desse segmento para dinamizar o nível de atividade econômica e correlato potencial de geração de bens para a sociedade brasileira. Com efeito, nos últimos anos, o setor tem apresentado trajetória de contínua expansão da atividade setorial e inequívoca contribuição para a melhoria das condições de produção doméstica, com efetiva ampliação da participação setorial no PIB, de 4,1%, em 2003 para 4,9%, em 2011. A indústria da construção civil é responsável pela geração de 7,7 milhões de empregos diretos e indiretos, segundo dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios. A receita bruta setorial estimada para 2013 é de R$171,6 bilhões e a massa salarial perfaz R$ 31,4 bilhões.

13. Com referência ao alcance social da medida, é notório reconhecer que a desoneração tributária proposta mantém consonância com as atuais prioridades de políticas públicas do setor habitacional. Isto porque, a redução de encargos sobre o fator trabalho, além de consignar importante estímulo à formalização laboral e à ampliação da proteção social, engendra condições para reduzir custos da construção de novas moradias e fomentar novos financiamentos, sobretudo de longo prazo, de suma importância para promover o crescimento sustentado da economia. Trata-se, portanto, de medida que reúne condições para mitigar o déficit habitacional, estimado em 6,3 milhões de unidades pelo Ministério das Cidades, e para atender o potencial de consumo acrescentado pelas mudanças demográficas e socioeconômicas do País. Ademais, segundo informações da Caixa Econômica Federal, as incorporadoras ofertaram 214 mil unidades, em 2011 (incluindo residências, espaços comerciais e instalações hoteleiras), que somadas as 264 mil unidades do Programa Minha Casa Minha Vida, resultam em apenas 5,1% da necessidade total.

14. É importante notar que as perspectivas de médio-longo prazo para o setor de construção são positivas e sugerem crescimento gradual, em decorrência das condições de mercado delineadas no período recente, notadamente, a redução da taxa de juros e a ampliação do crédito. Somam-se a estas, a trajetória de crescimento do índice de confiança da indústria, que tem contribuído para aumentar o nível de utilização da capacidade instalada - NUCI (84%, em agosto de 2012), promover a crescente ampliação dos vínculos formais do setor (que registrou um estoque de 3.119.530 de vínculos formais, no acumulado de 2012) e reduzir ao menor nível histórico a taxa de desemprego do setor (5,3%, em agosto de 2012).

15. Embora o cenário de médio-longo prazo evidencie condições para potencializar o efeito multiplicador da atividade setorial sobre o crescimento econômico, não se pode desconsiderar a redução do nível de atividade do subsetor da indústria de construção civil, em 2012, com reflexos negativos sobre o desempenho setorial. Isto, porque, segundo informações do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo - Secovi-SP, em setembro de 2012, a variação percentual acumulada no ano, sobre igual período do ano anterior, foi de -30% para lançamentos de novas unidades. Já as vendas de novos imóveis registraram decréscimo de, aproximadamente, 10%.

16. Adicionalmente, vale lembrar que os investimentos do setor de construção apresentam ciclo mais longo de maturação, que dependem de medidas imediatas para reverter a perspectiva de queda do número de lançamentos de novos empreendimentos em 2013. Justifica-se, portanto, a necessidade da presente medida provisória, com o objetivo de instituir incentivos tributários que possam contribuir, de forma efetiva e no curto prazo, para alavancar investimentos e fomentar o nível de atividade setorial.

17. Em segundo lugar, merece registro a proposta de desoneração da folha do comércio varejista. Trata-se de outro setor importante para a economia brasileira e que necessita de decisiva ação governamental. Este setor contempla elevado contingente de trabalhadores com carteira assinada no país, respondendo por quase 10% do total de vínculos formais, o que corresponde a 7,5 milhões de pessoas. Gera R$ 789 bilhões em receitas e é constituído por 1,2 milhões de empresas. Assim, medidas como a desoneração da folha reúnem condições para promover, em bases efetivas, a manutenção da dinâmica econômica setorial, considerado o aludido potencial de geração de emprego e renda.

18. Ante o exposto, propõe-se a inclusão do inciso IV ao artigo 7º da Lei nº 12.546, de 2011, que dispõe sobre a substituição da base de contribuição previdenciária do setor de construção civil, da folha de pagamento, por contribuição de 2% sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos.

19. A desoneração tributária do comércio varejista é proposta mediante inclusão do inciso XII ao § 3º do artigo 8º, considerando-se a adequação do novo arcabouço de contribuição previdenciária do setor aos padrões de neutralidade tributária na migração da base de cálculo da folha de pagamento para o faturamento. A medida efetiva-se mediante inclusão de anexo específico de atividades do setor, ora referenciadas nas modificações à Lei nº 12.546, de 2011.

20. Além da alteração do artigo 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para instituir a desoneração da folha de pagamento do setor de construção civil, propomos outras alterações à norma, com o intuito de aperfeiçoar a política de desoneração da folha para os setores já contemplados em normas precedentes.

21. Adicionalmente, postula-se a inclusão da alínea c, inciso II, § 1º, do artigo 8º, com o intuito de estabelecer a inaplicabilidade da desoneração da folha às empresas aéreas internacionais estrangeiras. Registre-se, a propósito, que o inciso V do art. 6º da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, já disciplina a matéria. Este normativo estabelece que o trabalhador contratado no exterior, para trabalhar em empresa constituída e funcionando em território nacional, não compõe o rol de segurados obrigatórios da previdência social brasileira se amparado pela previdência social de seu país de origem, observado o disposto nos acordos internacionais porventura existentes. Além disso, conforme dispõe o artigo 85-A da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os tratados, convenções e outros acordos internacionais de que o Estado Estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial.

22. Ainda no artigo 8º da Lei nº 12.546, de 2011, é proposta a inclusão do inciso XI ao § 3º, para estabelecer a inclusão do setor de serviços naval - que contempla empresas de serviços de manutenção e reparação de embarcações, com atividade elencada na Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 3317.1 -, na política de desoneração da folha de pagamento, de forma similar ao que foi adotado para o setor aéreo.

23. Também propõe-se a alteração do inciso II do artigo 9º, com o intuito de explicitar que a base de cálculo da nova contribuição previdenciária incidente sobre a receita bruta não inclui as receitas decorrentes de transporte internacional de cargas, o que confere tratamento isonômico relativamente às receitas de exportação de bens e mercadorias.

24. Outra modificação refere-se à inclusão do § 9º ao artigo 9º da Lei nº 12.546, de 2011, com o objetivo de adequar o percentual de retenção sobre o valor da prestação de serviços elencados nos incisos I a XI do § 3º deste artigo, na hipótese de cessão de mão de obra, à nova sistemática de contribuição previdenciária. É importante lembrar que essa adequação já estava contemplada para os serviços discriminados no artigo 7º e agora será estendida aos demais serviços incluídos no artigo 8º.

25. Por fim, estabelecemos alterações no anexo da Lei nº 12.546, de 2011, mediante a inclusão de alguns produtos classificados na TIPI, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011,

bem como de exclusão de alguns códigos, referenciados a setores já desonerados. Reitere-se que essas alterações visam, sobretudo, aperfeiçoar a política de desoneração da folha, mediante complementação de produtos fabricados por setores que já foram contemplados nas normas precedentes e, portanto, compõem códigos CNAE, já considerados para efeito de cálculo de impacto fiscal anteriormente.

26. Em consonância com as diretrizes de aperfeiçoamento da desoneração da folha de pagamento, propõe-se a alteração do artigo 14, § 4º, inciso VII, da Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, com a redação dada pelo artigo 54 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012. A proposição visa conferir maior clareza à normatização dos serviços de Tecnologia da Informação - TI, que devem contemplar, para efeito de coesão setorial, os serviços de suporte técnico de equipamentos (*hardware*) de informática, medida esta cujo impacto fiscal também já havia sido considerado por ocasião da edição da MP 582.

27. Sobre o impacto orçamentário-financeiro da desoneração do setor de construção, cumpre-nos informar, que a presente medida pressupõe renúncia fiscal líquida anual estimada em R$ 2,850 bilhões. Considerando-se a vigência da desoneração a partir de abril, com reflexos no caixa a partir de maio, o valor da renúncia em 2013 seria reduzido para R$ 1,90 bilhão. A desoneração do comércio varejista representa uma renúncia fiscal anual estimada de R$ 1,91 bilhão e que, em 2013, por conta da data de vigência, terá um efeito de R$ 1,27 bilhão no fluxo de caixa. Somadas às desonerações setoriais da folha de pagamentos já autorizadas para os demais setores, no valor de R$ 12,83 bilhões, a renúncia total de receitas associadas à política de desoneração setorial, em 2013, atinge R$ 16 bilhões.

28. Com referência ao cumprimento das diretrizes previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), atinente à renúncia de receitas derivadas da concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, cabe registrar que a proposição mantém consonância com o disposto no inciso I do caput, considerando-se que a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a ser aprovada pelo Congresso Nacional, contemplará a renúncia ora autorizada.

29. A urgência e relevância da medida, Senhora Presidenta, derivam da necessidade de promover ajustes na legislação em vigor, antes de 1º de janeiro, quando a Medida Provisória nº 582, de 2012, passa a produzir efeitos, e reverter o cenário de desaceleração do nível de atividade do setor de construção civil, delineado em 2012, e melhorar as condições de operação desse importante segmento da economia doméstica. Trata-se de medida que se impõe ante a necessidade de alavancagem imediata dos investimentos de setores que apresentam importante efeito multiplicador em termos de geração de empregos e estímulo a diversas cadeias produtivas.

30. Além da proposta relacionada ao setor da construção civil acima, propõe-se também para estimular o setor, a redução de 6% (seis por cento) para 4% (quatro por cento) do percentual da alíquota correspondente ao pagamento mensal unificado de impostos e contribuições de incorporações imobiliárias submetidas ao Regime Especial de Tributação - RET, Patrimônio de Afetação, de que trata a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004.

31. A redução da alíquota tributária em questão se processa mediante alteração do texto do art. 4º da referida Lei e em consequência disso também é procedida alteração do texto do art. 8º para fins definir os novos percentuais de repartição da receita tributária.

32. A tabela abaixo tem a renúncia estimada para os anos de 2013 e 2014 decorrente da redução de alíquota de 6% para 4%, conforme disposto nesta proposta de Medida Provisória.

	R$ milhões
2013	411,12
2014	456,09

33. Com referência ao cumprimento das diretrizes previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), atinente à renúncia de receitas derivadas da concessão dessa redução de alíquota, cabe registrar que a proposição mantém consonância com o disposto no inciso I do caput, considerando-se que a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a ser

34. Adicionalmente, propõe-se a alteração da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, proveniente da Medida Provisória nº 517, de 30 de dezembro de 2010, editada com o objetivo de disciplinar os benefícios fiscais para a aquisição de títulos de longo prazo de emissores privados não-financeiros e para fundos constituídos predominantemente por esses ativos, com o intuito de desenvolver os mecanismos de financiamento de longo prazo, com base na emissão de títulos privados, essencialmente para projetos de investimento e infraestrutura.

35. Em prosseguimento ao esforço de desenvolver o mercado de títulos privados de maturação mais longa, a Medida Provisória nº 563, de 03 de abril de 2012, convertida na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, estendeu o mesmo tratamento tributário aos certificados de recebíveis imobiliários (CRI) emitidos com lastro em títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 12 de janeiro de 2011, ao amparo dos arts. 1º e 2º, da mesma Lei nº 12.431, de 2011.

36. Como instrumento de securitização alternativo à emissão de CRI, porém com custo relativamente menor, devem ser destacados os fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC), os quais podem ser direcionados à aplicação em recebíveis originários de operações realizadas nos mais diversos setores econômicos, inclusive de projetos de infraestrutura, com perfil de governança bastante sólido pelo fato da sua administração poder ser exercida somente por instituição financeira, que atua em segmento sob forte supervisão governamental.

37. Nesse sentido, propõe-se que os fundos de investimento em direitos creditórios também possam se beneficiar do tratamento tributário estabelecido nos citados arts. 1º e 2º daquela Lei, desde que cumpram todos os respectivos requisitos exigidos, inclusive os adicionais constantes desta minuta de Medida Provisória.

38. Dentre os requisitos adicionais sugeridos, faz-se oportuno destacar:

(i) que os FIDC alcançados pelo benefício deverão se constituir exclusivamente sob a forma de condomínio fechado, regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários, devendo o originador ou cedente da carteira de direitos creditórios ser instituição não financeira (inciso II, do art. 1º, da minuta de Medida Provisória anexa). A constituição em regime fechado, a qual impossibilita o resgate de cotas em data anterior à do encerramento do fundo, reduz a necessidade de ativos líquidos na respectiva carteira, trazendo maior segurança ao administrador quando da escolha dos ativos que a constituirão, como, por exemplo, direitos creditórios com características de longo prazo; e

(ii) a necessidade de a rentabilidade esperada das cotas de emissão dos FIDC, se houver referência, ser referenciada em índice vinculado à taxa de juros prefixada, à variação de preço ou à taxa referencial (TR) (§1º-A, do art. 1º). Neste caso, assim como nos demais ativos já alcançados pela Lei nº 12.431, de 2011, busca-se, ao se proibir a vinculação a taxas de juros de curtíssimo prazo, dar às empresas uma fonte de recursos melhor ajustada ao desempenho de suas receitas futuras; as quais, regra geral, pouco se correlacionam com as variáveis de curtíssimo prazo mais afeitas à condução da política monetária.

39. Convém ainda mencionar que as captações por meio de FIDC tendem a ser mais adequadas às pessoas jurídicas de médio e pequeno porte, pois os custos de emissão de debêntures são um importante obstáculo ao acesso desses atores ao mercado de capitais.

40. Ainda sobre este ponto, como é do conhecimento de Vossa Excelência, é notório o papel

desempenhado pelas pequenas e médias empresas na execução de projetos de infraestrutura, mesmo nos de maior porte, seja via contratação direta, seja via terceirização de partes dos projetos que empresas ou grupos econômicos de maior porte repassam às de menor porte.

41. Como se vê, Exma. Sra. Presidenta, é notória a relevância da medida e sua urgência se justifica tanto pela necessidade que se tem de destravar os mecanismos privados de financiamento de projetos de investimento de médio e longo prazo, principalmente os de infraestrutura, quanto de fomentar os meios que facilitem o cumprimento de compromissos internacionais já assumidos pelo País, como a Copa do Mundo e as Olimpíadas.

42. Ademais, propõe-se explicitar que as arrendatárias também fazem parte do rol de potenciais emissores de debêntures incentivadas, uma vez que poderia haver dúvida, por parte dos agentes de mercado, quanto à inclusão destas nos conceitos de concessionária, permissionária, ou autorizatária.

43. Por fim, nesta proposta, propõe-se alteração na redação do §1°-A do art. 3ª que dispõe sobre a regra de enquadramento dos fundos de investimento nos seus 2 (dois) primeiros anos de constituição. A atual redação não é precisa sobre o momento que se inicia a contagem do prazo nos casos dos fundos de investimento abertos, uma vez que somente os fundos de investimento fechados é que devem observar a regra de ofertar publicamente as cotas constitutivas do patrimônio inicial do fundo, não havendo, a partir de então, novas ofertas de cotas. No caso dos fundos abertos, as cotas estão em constante oferta pública, podendo, inclusive, haver variação do patrimônio do fundo. Dessa forma, propõe-se explicitar que no caso dos fundos de investimento abertos, a contagem dos dois anos se dá a partir da primeira integralização de suas cotas.

44. Importante destacar que esta medida não implica na criação de novas despesas, nem na redução de receitas já existentes, uma vez que não há, no mercado, fundos de investimento em direitos creditórios com as características requeridas pela minuta. Mesma linha de raciocínio se aplica às arrendatárias, caso se interprete que a alteração legal amplia o escopo de beneficiários da lei atual, pois não há no mercado título emitidos por arrendatárias com as características requeridas pela minuta. Aliás, à exceção dos títulos recentemente emitidos pelas Linhas de Transmissão de Montes Claros (R$ 25 milhões) e pela Concessionária do Sistema Anhanguera Bandeirantes - CCR AutoBan (R$ 135 milhões), não há, no mercado, outros títulos emitidos com as características requeridas pelo art. 2ª da Lei n° 12.431, de 2011.

45. Por fim, propomos que se que permita às pessoas jurídicas integrantes da rede de arrecadação de receitas federais deduzir da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS o valor por elas auferido como remuneração dos serviços de arrecadação de receitas federais. Tal dedução substituirá o pagamento previsto contratualmente para esses serviços.

46. Como cediço, a administração tributária adotou um exitoso sistema de arrecadação de receitas que apresenta como fator característico a atribuição de recebimento dos valores à rede bancária nacional.

47. A instituição da mencionada hipótese de dedução da base de cálculo das contribuições em voga mostra-se necessária para diminuir o custo de manutenção do referido sistema de arrecadação de receitas e também para simplificar sua operacionalização.

48. A urgência e a relevância da medida decorrem da extrema importância do sistema de arrecadação de receitas para a regularidade da atividade financeira do Estado, da qual dependem todos os entes e programas estatais, bem como da necessidade de simplificar a operacionalização do sistema atualmente adotado.

49. A renúncia de receitas decorrente da medida proposta está estimada em R$ 105 milhões (cento e cinco milhões de reais) para 2013 e R$ 290 milhões (duzentos e noventa milhões de reais) para 2014.

50. Com referência ao cumprimento das diretrizes previstas no artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), atinente à renúncia de receitas derivadas dessa permissão de dedução, cabe registrar que a proposição mantém consonância com o disposto no inciso I do caput, considerando-se que a estimativa de receita da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013, a ser aprovada pelo Congresso Nacional, contemplará a renúncia ora autorizada.

51. Essas, Senhora Presidenta, são as razões que justificam a elaboração da Medida Provisória que ora submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Assinado por: Fernando Damata Pimentel, Guido Mantega e Marco Antonio Raupp

Mensagem nº 617

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 601, de 28 de dezembro de 2012, que "Altera as Leis nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, para prorrogar o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - Reintegra, e para desonerar a folha de pagamentos dos setores da construção civil e varejista; nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, que reduz as alíquotas das contribuições de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, que dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias; nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para permitir às pessoas jurídicas da rede de arrecadação de receitas federais deduzir o valor da remuneração dos serviços de arrecadação da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins; e dá outras providências".

Brasília, 28 de dezembro de 2012.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO LEGISLATIVA DO CONGRESSO NACIONAL

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

.....

TÍTULO IV

Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

.....

Seção VIII

DO PROCESSO LEGISLATIVO

.....

Subseção III

Das Leis

.....

Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

I – relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

III – reservada a lei complementar; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

.....

.....

LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991.

Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

.....

LEI ORGÂNICA DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO I
CONCEITUAÇÃO E PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

Art. 1º A Seguridade Social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinado a assegurar o direito relativo à saúde, à previdência e à assistência social.

.....

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

.....

Art. 85-A. Os tratados, convenções e outros acordos internacionais de que Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria previdenciária, serão interpretados como lei especial. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 1999).

.....

.....

LEI Nº 9.718, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1998.

Altera a Legislação Tributária Federal.

.....

Art. 1º Esta Lei aplica-se no âmbito da legislação tributária federal, relativamente às contribuições para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, de que tratam o art. 239 da Constituição e a Lei Complementar nº 70, de 30 de dezembro de 1991, ao Imposto sobre a Renda e ao Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

.....

Art. 3º O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. (Vide Medida Provisória nº 2158-35, de 2001)

.....

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000.

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

.....

Seção II

Da Renúncia de Receita

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

.....

.....

LEI Nº 10.931, DE 02 DE AGOSTO DE 2004.

Dispõe sobre o patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias, Letra de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Imobiliário, Cédula de Crédito Bancário, altera o Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, as Leis nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, nº 4.728, de 14 de julho de 1965, e nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e dá outras providências.

.....

CAPÍTULO I
DO REGIME ESPECIAL TRIBUTÁRIO DO PATRIMÔNIO DE AFETAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias, em caráter opcional e irretratável enquanto perdurarem direitos de crédito ou obrigações do incorporador junto aos adquirentes dos imóveis que compõem a incorporação.

.....

Art. 4º Para cada incorporação submetida ao regime especial de tributação, a incorporadora ficará sujeita ao pagamento equivalente a 6% (seis por cento) da receita mensal recebida, o qual corresponderá ao pagamento mensal unificado dos seguintes impostos e contribuições: (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009).

.....

Art. 8º Para fins de repartição de receita tributária e do disposto no § 2º do art. 4º, o percentual de 6% (seis por cento) de que trata o caput do art. 4º será considerado: (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009)

I - 2,57% (dois inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) como Cofins; (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009)

II - 0.56% (cinquenta e seis centésimos por cento) como Contribuição para o PIS/Pasep; (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009)

III - 1,89% (um inteiro e oitenta e nove centésimos por cento) como IRPJ; e (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009)

IV - 0,98% (noventa e oito centésimos por cento) como CSLL. (Redação dada pela Lei nº 12.024, de 2009)

.....

.....

LEI Nº 11.774, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008.

Altera a legislação tributária federal, modificando as Leis nos 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 11.484, de 31 de maio de 2007, 8.850, de 28 de janeiro de 1994, 8.383, de 30 de dezembro de 1991, 9.481, de 13 de agosto de 1997, 11.051, de 29 de dezembro de 2004, 9.493, de 10 de setembro de 1997, 10.925, de 23 de julho de 2004; e dá outras providências

.....

Art. 14. As alíquotas de que tratam os incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, em relação às empresas que prestam serviços de tecnologia da informação - TI e de tecnologia da informação e comunicação - TIC, ficam reduzidas pela subtração de 1/10 (um décimo) do percentual correspondente à razão entre a receita bruta de venda de serviços para o mercado externo e a receita bruta total de vendas de bens e serviços, após a exclusão dos impostos e contribuições incidentes sobre a venda, observado o disposto neste artigo.

.....

§ 4º Para efeito do caput deste artigo, consideram-se serviços de TI e TIC:

.....

VII - suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados; e

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 517, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica, altera as Leis nºs 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 11.478, de 29 de maio de 2007, e 12.350, de 20 de dezembro de 2010, institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares - RENUCLEAR, dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga, altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM, dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica reduzida a zero a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Conselho Monetário Nacional, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a vinte por cento.

.....

.....

LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a incidência do imposto sobre a renda nas operações que especifica; altera as Leis nos 11.478, de 29 de maio de 2007, 6.404, de 15 de dezembro de 1976, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 8.248, de 23 de outubro de 1991, 9.648, de 27 de maio de 1998, 11.943, de 28 de maio de 2009, 9.808, de 20 de julho de 1999, 10.260, de 12 de julho de 2001, 11.096, de 13 de janeiro de 2005, 11.180, de 23 de setembro de 2005, 11.128, de 28 de junho de 2005, 11.909, de 4 de março de 2009, 11.371, de 28 de novembro de 2006, 12.249, de 11 de junho de 2010, 10.150, de 21 de dezembro de 2000, 10.312, de 27 de novembro de 2001, e 12.058, de 13 de outubro de 2009, e o Decreto-Lei no 288, de 28 de fevereiro de 1967; institui o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Usinas Nucleares (Renuclear); dispõe sobre medidas tributárias relacionadas ao Plano Nacional de Banda Larga; altera a legislação relativa à isenção do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM); dispõe sobre a extinção do Fundo Nacional de Desenvolvimento; e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota do imposto sobre a renda incidente sobre os rendimentos definidos nos termos da alínea "a" do § 2º do art. 81 da Lei nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, produzidos por títulos ou valores mobiliários adquiridos a partir de 1º de janeiro de 2011, objeto de distribuição pública, de emissão de pessoas jurídicas de direito privado não classificadas como instituições financeiras e regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Conselho Monetário Nacional, quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 20% (vinte por cento).

.....

Art. 2º No caso de debêntures emitidas por sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, para captar recursos com vistas em implementar projetos de investimento na área de infraestrutura, ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo federal, os rendimentos auferidos por pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no País sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda, exclusivamente na fonte, às seguintes alíquotas: (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

.....

Art. 3º As instituições autorizadas pela Comissão de Valores Mobiliários ao exercício da administração de carteira de títulos e valores mobiliários poderão constituir fundo de investimento, que disponha em seu regulamento que a aplicação de seus recursos nos ativos

de que trata o art. 2o não poderá ser inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor do patrimônio líquido do fundo. (Redação dada pela Lei nº 12.715, de 2012)

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 540, DE 2 DE AGOSTO DE 2011.

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA; dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica instituído o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras - REINTEGRA, com o objetivo de reintegrar valores referentes a custos tributários residuais existentes nas suas cadeias de produção. (Produção de efeito)

.....

.....

LEI Nº 12.546, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Institui o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra); dispõe sobre a redução do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) à indústria automotiva; altera a incidência das contribuições previdenciárias devidas pelas empresas que menciona; altera as Leis no 11.774, de 17 de setembro de 2008, no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no 11.196, de 21 de novembro de 2005, no 10.865, de 30 de abril de 2004, no 11.508, de 20 de julho de 2007, no 7.291, de 19 de dezembro de 1984, no 11.491, de 20 de junho de 2007, no 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no 9.294, de 15 de julho de 1996, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; revoga o art. 1o da Lei no 11.529, de 22 de outubro de 2007, e o art. 6o do Decreto-Lei no 1.593, de 21 de dezembro de 1977, nos termos que especifica; e dá outras providências.

.....

Art. 1º É instituído o Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), com o objetivo de reintegrar valores referentes a custos tributários federais residuais existentes nas suas cadeias de produção.

.....

Art. 3º O Reintegra aplicar-se-á às exportações realizadas até 31 de dezembro de 2012.

.....

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, à alíquota de 2% (dois por cento): (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência (Vide Decreto nº 7.828, de 2012) (Regulamento)

.....

Art. 8º Até 31 de dezembro de 2014, contribuirão sobre o valor da receita bruta, excluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos, à alíquota de 1% (um por

cento), em substituição às contribuições previstas nos incisos I e III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, as empresas que fabricam os produtos classificados na Tipi, aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, nos códigos referidos no Anexo desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência Vide Medida Provisória nº 582, de 2012 (Regulamento)

.....

§ 1º O disposto no caput: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

.....

II - não se aplica: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

.....

§ 3º O disposto no caput também se aplica às empresas: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

.....

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, ficam incluídos no Anexo referido no caput os produtos classificados nos seguintes códigos da Tipi: (Incluído pela Lei nº 12.715) Produção de efeito e vigência

.....

Art. 9º Para fins do disposto nos arts. 7º e 8º desta Lei: (Vide Medida Provisória nº 563, de 2012) (Vigência) (Regulamento)

.....

II – exclui-se da base de cálculo das contribuições a receita bruta de exportações;

.....

ANEXO

(Incluído pela Medida Provisória nº 582, de 2012)

NCM
02.07
0210.99.00
.....

.....

.....

DECRETO Nº 7.660, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2011.

Aprova a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI.

.....

Art. 1º Fica aprovada a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI anexa a este Decreto.

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 563, DE 3 DE ABRIL DE 2012.

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica, institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica, o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência, restabelece o Programa Um Computador por Aluno, altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer.

.....

.....

LEI Nº 12.715, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera a alíquota das contribuições previdenciárias sobre a folha de salários devidas pelas empresas que especifica; institui o Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica e Adensamento da Cadeia Produtiva de Veículos Automotores, o Regime Especial de Tributação do Programa Nacional de Banda Larga para Implantação de Redes de Telecomunicações, o Regime Especial de Incentivo a Computadores para Uso Educacional, o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência; restabelece o Programa Um Computador por Aluno; altera o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Tecnológico da Indústria de Semicondutores, instituído pela Lei no 11.484, de 31 de maio de 2007; altera as Leis nos 9.250, de 26 de dezembro de 1995, 11.033, de 21 de dezembro de 2004, 9.430, de 27 de dezembro de 1996, 10.865, de 30 de abril de 2004, 11.774, de 17 de setembro de 2008, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, 11.484, de 31 de maio de 2007, 10.637, de 30 de dezembro de 2002, 11.196, de 21 de novembro de 2005, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, 9.532, de 10 de dezembro de 1997, 12.431, de 24 de junho de 2011, 12.414, de 9 de junho de 2011, 8.666, de 21 de junho de 1993, 10.925, de 23 de julho de 2004, os Decretos-Leis nos 1.455, de 7 de abril de 1976, 1.593, de 21 de dezembro de 1977, e a Medida Provisória no 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

.....

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica - PRONON, com a finalidade de captar e canalizar recursos para a prevenção e o combate ao câncer.

.....

Art. 54. O art. 14 da Lei no 11.774, de 17 de setembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação: Vigência e produção de efeito

"Art. 14. .....

.....

§ 5° O disposto neste artigo aplica-se também a empresas que prestam serviços de call center e àquelas que exercem atividades de concepção, desenvolvimento ou projeto de circuitos integrados.

....." (NR)

.....

.....

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 582, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, quanto à contribuição previdenciária de empresas dos setores industriais e de serviços; permite depreciação de bens de capital para apuração do Imposto de Renda; institui o Regime Especial de Incentivo ao Desenvolvimento da Infraestrutura da Indústria de Fertilizantes; altera a Lei nº 12.598, de 22 de março de 2012, quanto à abrangência do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa; altera a incidência da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS na comercialização da laranja; reduz o Imposto de Renda devido pelo prestador autônomo de transporte de carga; e dá outras providências.

.....

Art. 1° A Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vigência)

.....

.....

SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 602**, de 2012, que *"Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, e dá outras providências"*.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado MARCOS ROGÉRIO	001;
Deputado EDUARDO CUNHA	002;
Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	003;
Senador INÁCIO ARRUDA	004;
Deputado STEPAN NERCESSIAN	005; 006; 007
Deputado SANDRO MABEL	008;

TOTAL DE EMENDAS: 008

MPV 602

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00001

DATA	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 602, DE 2012
04/02/2013	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. MARCOS ROGÉRIO – PDT	

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 602/12 com o seguinte teor:

"Art. 4º A Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 7º Poderão perceber a Gratificação de Representação de gabinete ou a Gratificação Temporária, até 31 de dezembro de 2014, os servidores ou empregados requisitados pela Advocacia-Geral da União.'"

JUSTIFICATIVA

O art. 4º foi incluso por simples "retificação" da MP 602/2012. Contudo, não é possível ao Congresso Nacional admitir o procedimento tal qual realizado, na medida em que fere, flagrantemente, o devido processo legislativo. Além de não se cuidar, a rigor, de uma "retificação", já que nada corrige, acresce matéria estranha à Medida Provisória já editada, infringindo regras constitucionais atinentes à tramitação desta espécie normativa. Não respeita a exigência de pertinência temática prevista no art. 7º, II, da LC nº 95, bem como gera precedente perigoso, no que toca a possibilidade de, durante sua tramitação, a medida provisória, ainda sob análise, tenha seu texto modificado pelo Poder Executivo, razão, aliás, de o Congresso Nacional ter promulgado a EC nº 32. Ou seja, a norma veiculada por mera "retificação", sem suas justificativas relativas a relevância e urgência de sua edição e sem a assinatura do titular da Pasta proponente, desconsiderando regras e prazos constitucionais e regimentais, não poderá existir validamente no mundo jurídico. Ademais disso, produz, em 15.01.2013, efeitos retroativos de prorrogação de prazo legal já exaurido em 31.12.2012.

ASSINATURA

Brasília, 6 de dezembro de 2012.

MPV 602

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/02/2013	Proposição: Medida Provisória nº 602 / 2012.
Autor: Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐Aditiva 5. ☐☐Substitutiva Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. W Dê-se *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º."(NR)

.....

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....
.....
.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e **aprovar**, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;
.....
.....
.(NR)

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....
.....
.....

XIX **elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.**

XX - **solicitar a suspensão de matrículas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.**

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "**livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão**" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

MPV 602

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 602/2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Onofre Santo Agostini	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o art. 3º da Medida Provisória nº. 602 de 2012:

"Art. 3º Fica o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE autorizado a renovar, em caráter excepcional e improrrogável após a data limite de 30 de junho de 2013, os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, vigentes em 31 de dezembro de 2012, firmados com fundamento na alínea "h" do inciso VI do caput do art. 2º da Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, independentemente da limitação do inciso III do parágrafo único do art. 4º daquela Lei."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração no art. 3º visa impedir que o Governo prorrogue novamente os contratos temporários para compor os cargos no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, uma vez que estes contratos vem sendo prorrogados desde 2002; no intuito de que seja obrigado a finalizar os procedimentos relativos a conclusão do concurso para provimento dos cargos efetivos do órgão.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Onofre Santo Agostini	SC	PSD

DATA	ASSINATURA
11	

MPV 602

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 602, de 2012)

00004

Acrescentem-se os seguintes artigos à MP 602, de 2012, onde couber:

Art. 1º Esta Lei concede anistia a alunos excluídos dos quadros discentes de instituições federais de educação superior, em razão de abandono, jubilamento ou expulsão por atividade política.

Art. 2º Ficam as instituições federais de ensino obrigadas a matricular como alunos regulares os interessados referidos no art. 1º que preencham os seguintes requisitos, cumulativamente:

I – tenham ingressado em instituição federal de educação superior por meio de exame seletivo regular, em qualquer época;

II – manifestem interesse em retomar os estudos junto a instituição federal de ensino, no prazo de três anos a contar da publicação desta Lei;

III – não tenham concluído, até o final do prazo previsto no inciso II, curso de nível equivalente àquele de que foram excluídos.

Art. 3º Nos três anos que se seguirem à publicação desta Lei, as instituições federais de ensino reservarão vagas de novos ingressos para fins de cumprimento do disposto no art. 2º, nos termos de regulamento.

§ 1º Fica admitido o remanejamento para instituição ou curso diverso daquele em que o estudante tenha sido originalmente aprovado, desde que haja disponibilidade de vagas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o objetivo de conceder anistia a estudantes, oferecendo-lhes a oportunidade de reconciliação com a universidade e de reviver o sonho de concluir estudos superiores. Para tanto, a proposição obriga as universidades e instituições federais de ensino, durante três anos, a abrir oportunidade de reingresso para essas pessoas.

No momento em que nossa sociedade vive a realidade estabelecida pelo sistema de cotas nas universidades, possibilitando o resgate de seguimentos sociais excluídos da oportunidade de realizar sua formação superior, enxergamos como pertinente oferecer àqueles que foram jubilados, expulsos ou abandonaram as instituições, seja por motivação política ou mesmo limitação econômica, a possibilidade da conclusão de curso superior.

O intuito desta emenda nada mais é do que promover o reencontro da universidade com esses alunos, expurgados dos quadros das instituições por motivos os mais diversos, mas sempre injustos.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA – PCdoB-CE

MPV 602

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 602, de 2012
Autor Dep. Stepan Nercessian	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se § 2º ao art. 1º da Medida Provisória nº 602, de 28 de dezembro de 2012, renumerando-se o atual Parágrafo único, como 1º.

"Art. 1º .....

.....

§ 1º. A prorrogação de que trata o caput é limitada a trinta e sete contratos.

§ 2º. Antes do término dos contratos a que se refere o art. 1º desta Medida Provisória, caberá ao Ministro da Defesa nomear os candidatos aprovados em concurso público para provimento das vagas ocupadas por mão de obra temporária, para o treinamento regularmente instituído conforme disposto no art. 2º, inciso III do Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento que já foi homologado o resultado final dos candidatos aprovados no concurso público para provimento de vagas em cargos de nível superior e formação de cadastro reserva para o cargo de Analista em Ciência e Tecnologia Pleno para o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam. A referida homologação foi publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2012, com a previsão de validade de seis meses, renovável por igual período.

Assim, como o concurso expira em seis meses, podendo ser ou não, renovado por igual período a critério do referido órgão, faz-se necessário que sejam tomadas tópicas providências para que os candidatos aprovados não sejam preteridos por aqueles que estão em regime de contratação temporária para o exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual foi realizado o certame.

Portanto, para evitar que o governo continue a editar sucessivas medidas provisórias que prorroguem o contrato por tempo determinado de funcionários não concursados com a frágil alegação de que não houve ainda o suprimento para essas vagas e funções, ou mesmo, a falta de treinamento dos aprovados. Apresentamos essa emenda que visa proporcionar aos novos servidores concursados, a capacitação necessária para a continuidade da execução dos projetos, antes da expiração do prazo contratual da mão de obra temporária, para que não haja prejuízo no andamento dos trabalhos.

Deputado Stepan Nercessian

PPS-RJ

MPV 602

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 602, de 2012

Autor Dep. Stepan Nercessian				nº do prontuário
1 ( ) Supressiva	2. ( ) Substitutiva	3. ( ) Modificativa	4. (x) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se § 4º ao art. 3º da Lei nº 12.337, de 12 de novembro de 2010, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 602, de 28 de dezembro de 2012, com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

Art. 3º.....

.....

§ 4º. Antes do término dos contratos a que se refere o art. 3º desta Lei, caberá ao Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, nomear os candidatos aprovados em concurso público para provimento das vagas ocupadas por mão de obra temporária, para o treinamento regularmente instituído conforme disposto no art. 2º, inciso III do Decreto 5.707, de 23 de fevereiro de 2006". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento a divulgação do resultado final da primeira etapa (incluindo a perícia médica dos candidatos que se declararam com deficiência) do concurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2013. A próxima fase será o curso de formação, com carga horária de 60 horas, ministrado em Brasília de 04 a 27 de fevereiro. Vale ressaltar que de acordo com o edital de abertura do concurso, o prazo de validade esgotar-se-á após um ano, contado a partir da data de publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

Nesse sentido, como não foi publicada ainda a homologação do certame em virtude dos trâmites burocráticos que ainda estão em fase de conclusão, essa emenda visa proporcionar aos novos servidores concursados, a capacitação necessária para a continuidade da execução dos projetos, antes da expiração do prazo contratual da mão de obra temporária, para que não haja prejuízo no andamento dos trabalhos.

De igual modo, também com o fulcro de evitar que o governo continue a editar sucessivas medidas provisórias, com a prorrogação de contratos por tempo determinado de funcionários não concursados, com a frágil alegação de que não houve ainda, o suprimento para essas vagas e funções, ou mesmo, a falta de treinamento dos aprovados durante o prazo de validade do concurso, entendemos serem necessárias rápidas providências para que todos os aprovados no curso de formação não sejam preteridos por aqueles que estão em regime de contratação temporária, no exercício das mesmas atribuições do cargo para o qual foi realizado o concurso.

Deputado Stepan Nercessian
PPS-RJ

MPV 602

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição Medida Provisória nº 602, de 2012

Autor Dep. Stepan Nercessian	nº do prontuário

1 ( ) Supressiva	2. ( ) Substitutiva	3. (x) Modificativa	4. ( ) Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 4º da Medida Provisória nº 602, de 28 de dezembro de 2012, a seguinte redação, renumerando-se o atual artigo 4º como 5º e os demais artigos sucessivamente.

"**Art. 4º**. Antes do término dos contratos a que se referem os artigos 1º e 2 º desta Lei, as autoridades responsáveis pelos órgãos indicados no caput designarão servidores efetivos para acompanharem a continuidade da execução dos projetos em andamento". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento que já foi publicado o resultado final dos concursos para provimento dos cargos que estão atualmente preenchidos por intermédio de contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia – Censipam e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

Logo, depreende-se à luz do princípio constitucional da acessibilidade aos cargos e empregos públicos ser dever da Administração Pública tomar rápidas providências para a convocação dos aprovados. Afinal, não mais existe a discricionariedade no que se refere ao provimento, sendo a nomeação um ato vinculado (e, portanto, sem escolha do administrador), transformando-se num direito do candidato, caso preencha o requisito legal (no caso, a aprovação no concurso público dentro das vagas oferecidas).

Contudo, sabemos que os trâmites burocráticos para ingresso no serviço público são lentos, por isso com o fulcro de adequar o acompanhamento dos projetos que estão sendo executados pelos funcionários temporários, propomos nessa emenda que servidores efetivos integrantes dos referidos órgãos sejam previamente designados para acompanharem a continuidade da execução dos projetos em andamento.

Portanto, tal medida se justifica por visar proporcionar repasse de informações essenciais para a manutenção da qualidade do trabalho até que os novos servidores concursados possam assegurar a continuidade de atividades técnicas especializadas sem prejuízo para a Administração Pública.

Deputado Stepan Nercessian
PPS-RJ

MPV 602

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00009

DATA	PROPOSIÇÃO
07/02/2013	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 602/2012

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEP. SANDRO MABEL	

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Incluam-se na Medida Provisória nº 602, de 28 de dezembro de 2012, onde couber o seguinte artigo:

"Art. 30. Os possuidores e proprietários de arma de fogo de uso permitido ainda não registrada ou com certificado de registro de propriedade expedido por órgão estadual ou do Distrito Federal poderão solicitar seu registro, excepcionalmente e a qualquer tempo, mediante o pagamento da taxa de renovação de registro e apresentação de documento de identificação pessoal e comprovante de residência fixa, acompanhados do registro, da nota fiscal de compra ou comprovação da origem lícita da posse, pelos meios de prova admitidos em direito, ou, declaração firmada na qual constem as características da arma e a sua condição de proprietário, ficando extinta a punibilidade da eventual posse irregular da referida arma.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

No final de 2009 terminou o prazo para que os proprietários regularizassem a documentação de suas armas através dos chamados recadastramento e anistia.

Entidades ligadas ao segmento estimavam que cerca de 14 milhões de armas estavam nesta situação, no entanto, apenas cerca de 2 milhões foram regularizadas.

Pela redação atual da Lei 10.826/03, as armas que não passaram por este procedimento na época não podem mais ser regularizadas, restando apenas aos seus proprietários entregá-las ao Governo.

Contudo, o resultado do referendo ocorrido em 2005 e das diversas campanhas de desarmamento realizadas até o momento nos mostra que milhões de brasileiros não querem abrir mão do seu direito à legítima defesa, e para isto, grande parte destes ficarão com suas armas, mesmo que sem registro, e não as entregarão ao Governo.

Desta maneira, é preciso criar meios para que estas pessoas regularizem sua situação e tragam estas armas para o controle do Estado.

Oportuno lembrar que, antes de realizar a campanha para regularização das armas, o Governo não sabia nas mãos de quem grande parte destas armas estava. Hoje, a Polícia Federal e demais órgãos de segurança pública sabem exatamente onde elas estão e com quem, podendo assim realizar um controle mais efetivo.

Contudo, ao contrário do ocorrido em 2009, este procedimento não se trata de uma anistia pura e simples, pois a exemplo do que ocorre com as campanhas de desarmamento, o crime de posse ilegal só será extinto com a realização espontânea do referido procedimento. Assim, as pessoas que estiverem respondendo judicialmente pelo crime de posse ilegal de arma de fogo ou quem for encontrado com uma arma em situação ilegal, não poderá alegar em sua defesa que a punibilidade do crime está extinta pela possibilidade de realização da anistia.

Por fim, cumpre esclarecer, que as armas mencionadas neste relatório são pertencentes a cidadãos de bens, adquiridas legalmente no passado, herdadas por familiares ou doadas por amigos, mas que devido às mudanças na legislação e as exigências e requisitos impostos, tornou-se quase que impossível manter estas armas registradas nos órgãos competentes.

Sala das Sessões em 07 de fevereiro de 2013

SANDRO MABEL
Deputado Federal
PMDB/GO

SANDRO MABEL
PMDB

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 603**, de 2013, que "*Altera a Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012, que autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei no 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei no 10.954, de 29 de setembro de 2004; e estabelece medidas para aquisição de milho em grãos para o atendimento ao Programa de Venda Balcão aos pequenos criadores situados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene*".

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado JUNJI ABE	001;
Deputado ZÉ SILVA	002; 003; 004; 005; 006; 007;
Deputado ANTONIO BALHMANN	008;
Deputado PEDRO EUGÊNIO	009;
Deputado RONALDO CAIADO	010; 011;
Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI	012;
Deputado EDUARDO CUNHA	013;
Senador INÁCIO ARRUDA	014; 015;
Deputado ASSIS CARVALHO	016; 017;
Deputado FÁBIO FARIA	018;
Deputado JOÃO MAIA	019;
Deputado ASSIS CARVALHO e OUTROS	020;
Deputado HUGO LEAL	021; 022;
Senador RODRIGO ROLLEMBERG	023;
Deputado HUMBERTO SOUTO	024; 025; 026.

TOTAL DE EMENDAS: 026

MPV 603

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 603/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Junji Abe	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo único	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº. 603 de 2012:

"Parágrafo único. O pagamento do adicional ao Benefício será feito em parcela única subsequente ao pagamento do benefício estabelecido para a safra 2011/2012."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração ao parágrafo único visa assegurar que o repasse dos recursos às famílias seja feito em uma única parcela, tendo em vista a urgência para utilização do benefício, que será o único meio das famílias atingidas pela estiagem garantir sua subsistência.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Junji Abe	SP	PSD

DATA	ASSINATURA
05/02/13	

MPV 603

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

DATA	MP 603 de 2013
04/02/2013	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Zé Silva-PDT/MG	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altera-se a redação do inciso V do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Medida Provisória 603 de 2012:

Art. 10.....

.....

IV - a área total plantada com as culturas mencionadas no inciso II do caput não poderá superar 10 (dez) hectares;

JUSTIFICAÇÃO

Pretende-se com esta emenda corrigir um erro de avaliação que poderá implicar na falta de produção de alimentos em toda a área abrangida pelo benefício. O dispositivo inserido pela lei da Lei nº 12.766, de 2012 que reduz o plantio das culturas elegíveis de até 10 hectares para até 5 (cinco) hectares, sem qualquer justificativa, é uma inconsequência que causará a curto prazo, escassez de alimentos tanto para alimentação animal como humana, uma vez, que o agricultor não plantará área acima do estabelecido do pela lei (5 hectares), na iminência de não receber o benefício. Um das premissas do desenvolvimento regional é o incentivo da produção agrícola local e não o contrário, como estabelecido nesta modificação da Lei, por isto, torna-se premente a correção da lei Lei nº 12.766, de 2012, que alterou as normas para recebimento do benefício garantia-safra.

ASSINATURA

MPV 603

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00003

DATA	MP 603 de 2013
04/02/2013	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Zé Silva-PDT/MG	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altera-se a redação do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Medida Provisória 603 de 2012:

Art. 10.....

.....

Parágrafo único. **Serão garantidos aos agricultores familiares que aderiram ao Benefício Garantia-Safra, a participação em programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semi-árido.**

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo a retirada da obrigatoriedade de recebimento do benefício garantia safra à realização do curso de capacitação e profissionalização para convivência com o semi-árido. Atualmente os critérios e cursos a serem ministrados são definidos pelos Comitês Estaduais, que os realizaram ao longo das safras. É percebido que nos Estados não existe uma obrigatoriedade de realização de curso de capacitação para recebimento do benefício, sendo a inscrição voluntária. Diante desta constatação, não faz sentido a permanência dessa obrigatoriedade no corpo da Lei, sendo oportuna somente a garantia de que serão oferecidos estes cursos ao longo das safras.

Zé Silva

ASSINATURA

MPV 603

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MP 603 de 2013
04/02/2013	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Zé Silva-PDT/MG	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprime-se o inciso VI do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela medida Provisória 603 de 2013:

Art. 10.....

.....

~~VI - e vedada à adesão ao Fundo Garantia-Safra do agricultor familiar que irrigar parte, ou a totalidade da área cultivada com as lavouras mencionadas no inciso II deste artigo, sem prejuízo do disposto no § 3o do art. 8º desta Lei. (Incluído pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003).~~

JUSTIFICAÇÃO

Se o Fundo Garantia-Safra tem o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra devido a fenômenos meteorológicos, não faz sentido que aquelas famílias que inovam e tentam fazer irrigação de forma de subsistência como tentativa de não sucumbir a seca, sejam punidas e retiradas da possibilidade de aderir ao seguro.

ASSINATURA

MPV 603

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	MP 603 de 2013
04/02/2013	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Zé Silva-PDT/MG	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altera-se a redação do parágrafo único do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Medida Provisória 603:

Art. 10.....

.....

Parágrafo único. Para ter acesso ao Benefício Garantia-Safra, os agricultores familiares são obrigados a participar periodicamente de programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semi-árido. (Redação dada pela Lei nº 10.700, de 9.7.2003).

JUSTIFICAÇÃO

A emenda tem o objetivo de tornar os programas de capacitação vinculados ao garantia safra, mais efetivos, oferecendo-os de forma periódica e não pontual, disponibilizando neste caso, reiteradas capacitações àqueles produtores rurais carentes de inovação tecnológica.

Zé Silva

ASSINATURA

MPV 603

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00006

DATA	MP 603 de 2013
04/02/2013	

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Zé Silva-PDT/MG	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altera-se a redação do inciso V do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Medida Provisória 603 de 2012:

Art. 10.....

.....

V – somente poderá aderir ao Fundo Garantia-Safra o agricultor familiar que não detenha, a qualquer título, área superior a 6 (seis) módulos fiscais;

JUSTIFICAÇÃO

O benefício garantia safra tem o objetivo de garantir renda mínima para a sobrevivência de agricultores de localidades atingidas por seca, calamidade pública ou excesso hídrico. Terá direito aqueles agricultores que não tenham renda familiar mensal superior a um e meio salários mínimos. Estamos tratando aqui de agricultores com pouca renda e em estado de necessidade. Por isto, não faz sentido, excluir do recebimento deste benefício agricultores com propriedades de 4,1 a 6 módulos fiscais. Segundo dados enviados pelo MDA/IBGE (2012), hoje, o Brasil possui mais 80 mil propriedades com áreas de 4,1 a 6 módulos fiscais, cujo os agricultores que exercem atividades estritamente familiares e que não retiram da terra mais que um salário e meio por mês e que estariam aptos a receber este benefício, assim como, todos os tipos de financiamento do PRONAF se não fosse o tamanho da propriedade. O próprio PRONAF, hoje, já abarca agricultores com até seis módulos fiscais que desempenham atividades de pecuária na lista de seus beneficiados. Por isto, se pretende com esta emenda, sanar a grande injustiça social que exclui os agricultores pobres com propriedades de 4,1 a 6 módulos do recebimento do benefício garantia safra.

ASSINATURA

MPV 603

00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
04/02/2013	MP 603 de 2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Zé Silva-PDT/MG	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 (x) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altera-se a redação do inciso V do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, alterada pela Medida Provisória 603 de 2012:

Art. 10.....

.....

V – somente poderá aderir ao Fundo Garantia-Safra o agricultor familiar que não detenha, a qualquer título, área superior a 6 (seis) módulos fiscais;

JUSTIFICAÇÃO

O benefício garantia safra tem o objetivo de garantir renda mínima para a sobrevivência de agricultores de localidades atingidas por seca, calamidade pública ou excesso hídrico. Terá direito aqueles agricultores que não tenham renda familiar mensal superior a um e meio salários mínimos. Estamos tratando aqui de agricultores com pouca renda e em estado de necessidade. Por isto, não faz sentido, excluir do recebimento deste benefício agricultores com propriedades de 4,1 a 6 módulos fiscais. Segundo dados enviados pelo MDA/IBGE (2012), hoje, o Brasil possui mais 80 mil propriedades com áreas de 4,1 a 6 módulos fiscais, cujo os agricultores que exercem atividades estritamente familiares e que não retiram da terra mais que um salário e meio por mês e que estariam aptos a receber este benefício, assim como, todos os tipos de financiamento do PRONAF se não fosse o tamanho da propriedade. O próprio PRONAF, hoje, já abarca agricultores com até seis módulos fiscais que desempenham atividades de pecuária na lista de seus beneficiados. Por isto, se pretende com esta emenda, sanar a grande injustiça social que exclui os agricultores pobres com propriedades de 4,1 a 6 módulos do recebimento do benefício garantia safra.

ASSINATURA

MPV 603

00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 603, DE 2013

Altera a Medida Provisória nº 587, de 9 de novembro de 2012, que autoriza para a safra 2011/2012 o pagamento de valor adicional ao Benefício Garantia-Safra, de que trata a Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002; amplia para o ano de 2012 o Auxílio Emergencial Financeiro, de que trata a Lei nº 10.954, de 29 de setembro de 2004; e estabelece medidas para aquisição de milho em grãos para o atendimento ao Programa de Venda Balcão aos pequenos criadores situados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

EMENDA MODIFICATIVA, do Senhor Antonio Balhmann

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória 603, de 2013:

Art. 2º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab autorizada, em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até hum milhão e duzentas mil toneladas de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2012 a região Nordeste passou por uma das piores estiagens dos últimos 40 anos. Segundo dados da Secretaria Nacional de Defesa Civil, 68% dos 1.794 municípios nordestinos confirmaram situação de emergência em função da estiagem. A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais para as pessoas que habitam a região. Com a falta de água, torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais provocando assim, a falta de recursos econômicos, gerando fome e miséria no Semi-Árido nordestino. Segundo dados do Ministério da Integração Nacional os prejuízos econômicos ultrapassaram a casa dos R$ 16 bilhões.

O Governo Federal, sensível a esta situação, publicou em 29 de junho de 2012, a Portaria Interministerial Nº 601, que disponibiliza até 400 mil toneladas de milho para ser comercializado no programa de "Venda Balcão" nos municípios amparados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) através da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). De acordo com a referida Portaria, dependendo do perfil do beneficiário, poderá adquirir 3 toneladas/mês a preço de R$ 18,10 a saca de 60kg, 3 a 7 toneladas/mês a preço de R$ 21,00/saca e de 7 a 14 toneladas/mês a R$ 24,60/saca.

Não obstante, ocorreram vários problemas ao longo do ano de 2012 que atrapalharam o fornecimento de milho para a região Nordeste. Faltaram caminhões para realizarem o transporte dos grãos, em virtude da forte demanda de frete para as regiões portuárias, ocasionada pelo aumento das exportações de milho e soja. Além disso, as novas regras para o transporte rodoviário previstas no Estatuto do Motorista (Lei Nº 12.619/2012) aumentam e oneram o tempo de entrega e as tarifas de transporte.

Vale salientar, que em todos os estados da região Nordeste os produtores foram obrigados a comprar a baixo da cota que lhes é permitido, uma vez que houve racionamento por parte da CONAB devido aos problemas ocasionados pela logística e pela falta do produto. Tais informações podem ser corroboradas pelos dados da tabela 1, que mostra que ao longo de 2012 foram contratadas 356 mil toneladas para a região da Sudene, volume abaixo das 400 mil toneladas previstas na Portaria nº 601, sendo que foram embarcadas somente 226 mil toneladas até a primeira quinzena de dezembro.

Tabela 1: Volume de milho destinado aos estados da região da Sudene:

ESTADOS DE	QUANTIDADE CONTRATADA	Origem
DESTINO	(KG)	TOTAL EMBARCADO
AL	12.020.185	7.611.140
BA	45.750.000	18.220.383
CE	63.000.510	54.778.860
ES	9.078.000	6.463.730
MA	14.085.439	9.995.169
MG	13.000.000	7.683.178
PB	45.197.767	31.370.193
PE	39.698.223	17.090.660
PI	34.330.000	22.182.240
RN	76.377.828	46.790.844
SE	4.300.000	4.212.840
TOTAIS	366.817.952	226.399.257

Fonte: CONAB

Em que pese os problemas ocorridos em 2012, neste ano vários pleitos estão sendo trabalhados, como:

1) Implantação no Cerrado Nordestino de grandes armazéns da CONAB para formação de estoques governamentais;

2) Implantação de nove armazéns centrais nos Estados do NE para dar suporte da venda balcão dos Estados;

3) Ampliação do número de postos de venda balcão dos Estados com a participação dos governos estadual e municipal;

4) Utilização dos portos de Vitória e/ou Santos, principalmente nos momentos de ociosidade, encaminhando ao abastecimento dos Armazéns Graneleiros nas cidades de Salvador, Recife e Fortaleza e sua posterior redistribuição, via ferrovia e rodovia, para os demais Estados do NE.

Nesse sentido, acredita-se que os problemas relacionados à logística serão amenizados, garantindo que o milho chegue aos produtores da região Nordeste. No entanto, a situação em 2013 é mais crítica que em 2012, devido ao racionamento nutricional, os índices de

produtividade caíram agravando o crescimento vegetativo dos rebanhos. Com o agravamento da seca houve redução na oferta de volumoso, não havendo na região, substitutos diretos para alimentação. Como exemplo, a cochonilha do carmim dizimou lavouras de palma forrageira. Diante desse quadro, estima-se que a demanda mínima de milho para atender a região Nordeste seja de 1,2 milhões de toneladas, conforme cálculos apresentados abaixo:

Elevação no volume de milho disponibilizado por o Programa de Venda Balcão na região Nordeste

Para cálculo da demanda mensal de milho por produtor da região Nordeste, foram utilizados os dados do Censo Agropecuário de 2006 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para identificar o número de estabelecimentos que criam aves, bovinos, caprinos/ovinos e suínos e os dados da Pesquisa Pecuária Municipal (PPM) de 2010, também do IBGE, para se estimar o efetivo de animais de cada propriedade. Em seguida, utilizou-se o consumo/animal determinado pela CONAB para encontrar a demanda total de milho em cada estado por mês e a demanda mensal de milho por produtor, conforme observado nas tabelas 2,3,4 e 5.

Tabela 2: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender os rebanhos de caprinos e ovinos:

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	15.050	268.428	13,2	3.543.249,6	235,4
Bahia	153.858	5.972.914	13,2	78.842.464,8	512,4
Ceará	98.513	3.123.487	13,2	41.230.028,4	427,2
Maranhão	22.074	602.727	13,2	7.955.996,4	360,4
Paraíba	41.738	1.033.639	13,2	13.644.034,8	326,9
Pernambuco	91.650	3.357.562	13,2	44.319.818,4	483,6
Piauí	107.104	2.779.376	13,2	36.687.763,2	342,5
R.G.do Norte	23.058	989.844	13,2	13.063.300,8	566,5
Sergipe	9.586	188.555	13,2	2.488.926,0	260,2
TOTAL:	560.611	18.316.332	13,2	241.776.582,4	431,3

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	50.018	5.333.838	1,72	9.174.201,4	183,4
Bahia	371.859	34.059.736	1,72	58.582.746,9	157,5
Ceará	207.355	25.416.219	1,72	43.714.176,7	210,8
Maranhão	132.520	9.285.860	1,72	15.971.679,2	120,5
Paraíba	80.575	10.423.491	1,72	17.928.404,5	197,0
Pernambuco	157.608	33.716.909	1,72	57.993.083,5	368,0
Piauí	155.953	9.742.974	1,72	16.757.915,3	107,5
R G.do Norte	37.628	4.608.958	1,72	7.929.127,8	210,7
Sergipe	34.708	6.863.012	1,72	11.804.380,6	340,1
TOTAL:	1.238.225	139.450.997	1,72	239.855.714,8	193,7

Tabela 3: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender o plantel de aves:

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010).

Tabela 4: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender o rebanho de suínos:

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	15.654	154.808	38	5.882.704,0	375,8
Bahia	147.338	1.768.305	38	67.195.590,0	456,1
Ceará	110.940	1.167.731	38	44.373.778,0	400,0
Maranhão	80.160	1.295.425	38	49.226.150,0	711,8
Paraíba	28.047	147.468	38	5.603.784,0	199,8
Pernambuco	54.100	421.144	38	16.003.472,0	295,8
Piauí	101.405	949.570	38	36.083.660,0	355,8
R.G.do Norte	16.080	192.553	38	7.317.014,0	455,0
Sergipe	9.212	100.105	38	3.803.990,0	412,9
TOTAL:	551.936	6.197.109	38,00	236.490.142,0	428,7

Tabela 5: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender os rebanho de bovinos de corte e as vacas de leite, considerando consumo mensal de 15 e 60 kg respectivamente.

ESTADOS	Nº de estab. Bovinos	Nº de estab. Bovinos de Leite	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	44.905	18.386	25.017.165,0	1.093
Bahia	314.243	118.800	257.452.020,0	1.755
Ceará	124.456	63.213	52.443.815,0	1.119
Maranhão	93.263	18.537	130.642.735,0	3.336

Paraíba	92.024	47.393	28.408.605,0	640
Pernambuco	140.226	54.039	61.677.930,0	954
Piauí	76.469	30.747	32.299.815,0	818
R.G.do Norte	47.490	24.358	27.570.580,0	1.159
Sergipe	40.603	16.362	28.706.480,0	1.358
TOTAL	972.728	418.035	583.127.345,0	1.356

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

De posse das informações acima foi possível estimar a demanda mensal de milho por estado e por produtor, os quais se encontram na tabela 6. A demanda mensal dos estados do Nordeste seria de 1.370,248 toneladas se todos os produtores fossem fazer uso do Programa de Venda Balcão. No entanto, segundo a CONAB o número de produtores cadastros após o estado de emergência da região Nordeste aumentou de 19.698 para 109.633, que representa aproximadamente 9% dos pecuaristas. Sendo assim, a demanda mensal de milho seria de 123.322 toneladas.

Tabela 6: Estimativa da demanda mensal de milho para a região Nordeste, por estado e por produtor:

ESTADOS	Demanda Mensal/ Estado (kg)	Demanda Mensal/ Produtor(kg)
Alagoas	43.817.320	1.837,5
Bahia	482.572.821	2.881,4
Ceará	191.761.798	2.156,6
Maranhão	203.699.591	4.529,8
Paraíba	88.585.028	1.964,8
Pernambuco	179.994.304	2.101,6
Piauí	121.828.153	1.824,3
Rio Grande do Norte	55.888.023	2.391,1
Sergipe	44.903.777	2.971,7
Total:	1.370.248.784	2.407,9

Fonte: IBGE(Censo Agropecuário 2006/PPM 2010)

Nesse contexto, pleiteia-se que a Medida Provisória Nº 603/2013 autorize a CONAB em caráter excepcional no ano de 2013 a adquirir 1,2 milhão de toneladas de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos municípios da área de atuação da Sudene.

Sala das Reuniões, em

ANTONIO BALHMANN
Deputado Federal (PSB/CE)

MPV 603

00009

EMENDA A MP 603, DE 2013
(DO SR. PEDRO EUGÊNIO)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

Art. 4 Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária para os produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar na região Nordeste, afetados pela estiagem, referente à safra 2011/2012.

§ 1º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério da Fazenda e Ministério do Planejamento estabelecerão, em ato conjunto, as condições operacionais para implementação, execução, pagamento, controle e fiscalização da subvenção prevista no caput deste artigo, devendo observar que:

I – a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por meio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e destilarias da região Nordeste, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, bem como a produção dos respectivos sócios ou acionistas:

II – a subvenção será de R$10,00 (dez reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012;

III – o pagamento será realizado de 2013/2014, referente à produção da safra 2011/2012 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

§ 2º Os custos decorrentes da subvenção prevista neste artigo serão suportados pela ação correspondente à Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários, do Orçamento das Operações Oficiais de Crédito, sob a coordenação do Ministério da Fazenda.

§ 3º O pagamento da subvenção deverá ser realizado diretamente aos produtores fornecedores independentes, mediante apresentação da nota fiscal à Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, comprovando a venda da cana-de-açúcar às unidades agroindustriais da região Nordeste.

JUSTIFICAÇÃO

O Nordeste brasileiro vem sofrendo com a maior seca dos últimos quarenta anos, que tem atingido não só o Semiárido, que corresponde às regiões do Agreste e do Sertão, mas também a Zona da Mata (faixa litorânea) da região onde predomina secularmente o plantio de cana-de-açúcar.

Enquanto as medidas que vem sendo adotadas pelo Governo Federal contemplam a produção agrícola mercantil, principalmente a da agricultura familiar, situada na referida região semiárida, pela inegável prioridade que à mesma deve ser conferida, devido ao seu peso social e econômico e aos efeitos mais severos da seca nessa região, faz-se necessário também atentar para a situação dos produtores agrícolas independentes, da Zona da Mata.

A área ocupada com a cana dos fornecedores no Nordeste é de aproximadamente 327.000 hectares, sendo o rendimento agrícola médio de 55,00 toneladas por hectare, o que corresponde a 18 milhões de toneladas de cana, produzidos por 21.000 pequenos e médios produtores fornecedores de cana, sendo 90% deles agricultores familiares, que destinam sua produção à fabricação de açúcar, etanol e aguardente.

No entanto, devido à seca nos canaviais nordestinos a redução na produção está estimada em 30%.

É importante registrar, que diferentemente do que ocorre em São Paulo, onde a atividade canavieira representa apenas 2% do PIB paulista, na região, nos Estados de Pernambuco e Alagoas, o peso do Setor no PIB é de 10% e 20% respectivamente, demonstrando que a atividade canavieira é pilar de sustentação econômica e social para o povo do Nordeste.

Sala das Sessões, de de 2013.

Deputado PEDRO EUGÊNIO
PT-PE

MPV 603

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
6/2/2013	Medida Provisória nº 603, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Ronaldo Caiado - DEM/GO	

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte parágrafo primeiro ao artigo 1º da Medida Provisória nº 603/2013, renumerando-se os demais:

"Parágrafo primeiro. O pagamento do adicional ao Benefício Garantia-Safra estabelecido no art. 1º da presente Medida Provisória fica estendido ao médio agricultor que teve perda de safra, em razão de estiagem, na safra 2011/2012."

JUSTIFICATIVA

A inclusão do presente parágrafo primeiro ao artigo 1º da presente Medida Provisória visa garantir o repasse do recurso também aos médios agricultores afetados pela estiagem na safra 2011/2012.

PARLAMENTAR

Ronaldo Caiado

MPV 603

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
6/2/2013	Medida Provisória nº 603, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO (DEM/GO)	

1. Supressiva 2. Substitutivo 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se o parágrafo único do art. 1º à Medida Provisória nº 603/2013:

"Parágrafo único. O pagamento do adicional ao Benefício será feito em duas parcelas mensais subsequentes ao pagamento dos benefícios estabelecidos para a safra 2011/2012."

JUSTIFICATIVA

A alteração ao parágrafo único da presente Medida Provisória visa garantir o repasse do recurso aos pequenos agricultores em duas parcelas, possibilitando que recebam, no espaço de dois meses, portanto com maior celeridade, o valor integral de R$ 560,00, mínimo suficiente para sua subsistência e de sua família.

PARLAMENTAR

MPV 603

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 603/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Onofre Santo Agostini	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☒ Modificativa ☐ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º	Parágrafo único	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Modifique-se a redação do parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº. 603 de 2012:

"Parágrafo único. O pagamento do adicional ao Benefício será feito em quatro parcelas mensais que deverão ser pagas em conjunto com os benefícios estabelecidos para a safra 2011/2012."

JUSTIFICAÇÃO

A redação do parágrafo único do art. 1º da referida Medida Provisória não especificou de forma clara o momento em que deverá ser realizado o pagamento do adicional ao benefício.

O referido dispositivo somente dispõe que o pagamento deverá ser feito em duas parcelas mensais subsequentes ao pagamento do benefício Garantia-Safra.

Tendo em vista que o orçamento geral da União é único e a existência de previsão orçamentária para o pagamento do adicional, entende-se que o pagamento do adicional ao benefício pode ser realizado em conjunto com o das parcelas do benefício Garantia-Safra, de maneira clara e específica, sem dar margens a brechas na legislação.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado Onofre Santo Agostini	SC	PSD

DATA	ASSINATURA
//	

MPV 603

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/02/2013	Proposição: Medida Provisória nº 603 / 2013	
Autor: Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ		Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐ *☐Aditiva 5. ☐ ☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. W Dê-se *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º."(NR)

.....

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, do 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....
.....
.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e aprovar, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;
.....
.....
. (NR)

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....
.....
.....

XIX - elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.

XX - solicitar a suspensão de matrículas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.

Art. 2 Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA
DEPUTADO EDUARDO CUNHA

MPV 603

00014

EMENDA ADITIVA Nº. /2013 - CM

(Ref. à Medida Provisória 603/2013)

Acrescente-se o artigo seguinte ao texto da Medida Provisória nº. 603/2013, onde couber, renumerando os demais:

Art. ____ O parágrafo 2º do Artigo 1º, da Lei 10.177 de 12 de janeiro de 2001, passa a viger acrescido do inciso III, que tem a seguinte redação:

§ 2º Os encargos financeiros deverão ser favorecidos nos casos de:

I - .....

II - .....

III – Os empreendimentos localizados na região do semiárido.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em vários dos seus dispositivos, prevê mecanismos para fomentar o desenvolvimento com vistas a reduzir as desigualdades regionais.

No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semiárido, e a legislação reflete esse direcionamento, facultando tratamento diferenciado, entre outros critérios, considerando a localização dos empreendimentos. Porém, tem sido prática de órgãos governamentais, ao regulamentar a legislação e produzir normas infralegais, não proceder a institucionalização desses benefícios para as regiões menos favorecidas para o desenvolvimento.

Exemplo disso é a recente Resolução do Banco Central, nº 4.181, de 07 de janeiro de 2013, ao tornar pública decisão do Conselho Monetário Nacional sobre encargos financeiros das operações realizadas com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em regulamento à Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que teve a sua redação modificada pela Medida Provisória nº. 581, de 2012, não garantindo a diferenciação de tratamento para a região semiárida, que possui clima

adverso - com grande insolação e baixa e irregular precipitação pluviométrica – que dificultam as atividades econômicas, principalmente as do setor agropecuário.

A presente emenda reafirma, portanto, a necessidade de favorecer os empreendimentos das regiões do semiárido.

Vale lembrar que o semiárido compreende 1.135 municípios dos Estados de Minas Gerais, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Espírito Santo. A região abriga mais de 20 milhões de brasileiros e é caracterizada por clima com alta evaporação (perda de água da planta por transpiração), insolação média de 2.800/ano, além de baixa e irregular precipitação pluviométrica, ou seja, chuvas extremamente irregulares. Esse clima adverso dificulta as atividades econômicas da região especialmente o setor agropecuário. Por isso, é plenamente justificável que os bancos que operam recursos dos Fundos constitucionais devem praticar juros mais baixos nos financiamentos a produtores do semiárido.

Brasília, 05 de Fevereiro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

MPV 603

00015

EMENDA ADITIVA Nº. /2013 - CM

(Ref. à Medida Provisória 603/2013)

Acrescente-se o artigo seguinte ao texto da Medida Provisória nº. 603/2013, onde couber, renumerando os demais:

Art. O Artigo 1º da Lei 10.177, de 12 de janeiro de 2001, passa a viger acrescido dos seguintes parágrafos:

§7º. Os mutuários da região do semiárido terão garantido o dobro do percentual do bônus de adimplência que for concedido sobre os encargos dos financiamentos previstos no caput deste artigo.

§8º. Em caso de redução das taxas de juros, os financiamentos já contratados farão jus à redução a partir da data de vigência.

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em vários dos seus dispositivos, prevê mecanismos para fomentar o desenvulvimento com vistas a reduzir as desigualdades regionais.

No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semiárido, e a legislação reflete esse direcionamento, facultando tratamento diferenciado, entre outros critérios, considerando a localização dos empreendimentos. Porém, tem sido prática de órgãos governamentais, ao regulamentar a legislação e produzir normas infralegais, não proceder a institucionalização desses benefícios para as regiões menos favorecidas para o desenvolvimento.

Exemplo disso é a recente Resolução do Banco Central de nº. 4.181, de 07 de janeiro de 2013, ao tornar pública decisão do Conselho Monetário Nacional sobre encargos financeiros das operações realizadas com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, em regulamento à Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, que teve sua redação modificada pela Medida Provisória Nº 581 de 2012, não garantindo a diferenciação de tratamento para a região semiárida, que possui clima adverso - com grande insolação e baixa e irregular precipitação pluviométrica – que dificultam as atividades econômicas principalmente do setor agropecuário.

A presente emenda inclui dispositivo ao Artigo 1º da Lei nº. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, determinando condições mais favoráveis aos empreendimentos das regiões do semiárido nos financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais.

Vale lembrar que o semiárido compreende 1.135 municípios dos Estados de Minas Gerais, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe, Bahia e Espírito Santo. A região abriga mais de 20 milhões de brasileiros e é caracterizada por clima com alta evaporação (perda de água da planta por transpiração), insolação média de 2.800/ano, além de baixa e irregular precipitação pluviométrica, ou seja, chuvas extremamente irregulares. Esse clima adverso dificulta as atividades econômicas da região, em especial, o setor agropecuário. Por isso é plenamente justificável que os bancos que operam recursos dos Fundos constitucionais devem praticar juros mais baixos nos financiamentos a produtores do semiárido.

Brasília, 05 de Fevereiro de 2013

Senador INÁCIO ARRUDA PCdoB-CE

Emenda a MP 603 de 2013	MPV 603 00016

Tipo de Emenda:

Aditiva	x	Supressiva		Modificativa	

Dispositivo Emendado

Artigo	2º	Parágrafo	1º e 2º	Inciso		Alínea	

Teor da Emenda

Acrescente-se no art. 2º da Medida Provisória, o seguinte paragrafo:

§ 1º Nas vendas de milho de que trata o caput do artigo, deverão ser priorizados os agricultores familiares, assentados pela reforma agrária e povos e comunidades tradicionais, que residirem em municípios localizados nos Territórios da Cidadania.

§ 2º o cadastro técnico da CONAB para a venda em balcão será submetido à entidade de classe do município dos beneficiários e, na sua ausência, ao Conselho Municipal de Agricultura ou similar, para ser referendado e, posteriormente, as Superintendências Estaduais da CONAB publicarão as listas referendadas em seu sitio eletrônico.

Justificativa

As populações rurais que residem nos municípios situados nos Territórios da Cidadania, são as que apresentam maior carência nos aspectos econômicos e sociais. Justamente por estas caraterísticas, foram agrupados os municípios de menor IDH em Territórios, para que as políticas públicas pudessem conferir maior prioridade e focalização.

Eleger estes públicos como prioritários para a compra do milho dos estoques da CONAB, é protege-los das ações oportunistas daqueles que estão adquirindo o milho e revendendo em feiras nos municípios.

Quanto ao procedimento de referendar os beneficiários por sua entidade de classe ou pelo Conselho Municipal de Agricultura, busco garantir a qualificação do processo de ingresso ao programa, para que se minimize ao máximo a venda de milho de forma indevida, para aqueles que não estão no escopo das medidas do Governo Federal de mitigação dos efeitos da estiagem.

Dep. Assis Carvalho - PT/PI

Emenda a MP 603 de 2013	MPV 603 00017

Tipo de Emenda:

Aditiva	x	Supressiva		Modificativa	

Dispositivo Emendado

Artigo	1º	Parágrafo	novo	Inciso		Alínea	

Teor da Emenda

Acrescente-se ao art. 1º da Lei nº 10.420 de 10 de abril de 2002, o seguinte paragrafo:

O pagamento do adicional ao Beneficio de que trata o caput do artigo, será realizado em parcela única para os agricultores familiares que se encontrem no cadastro do Plano Brasil sem Miséria.

Justificativa

O Cadastro do Plano Brasil sem Miséria reúne o conjunto de brasileiros que estão na extrema pobreza, cuja renda *per capita* dos membros da família está abaixo de R$ 70,00.

Através da busca ativa, foram identificados e cadastrados um grande numero de pessoas que residem no meio rural, que se encontram em extrema pobreza, e que estão sendo objeto de priorização nas políticas do Governo Federal.

Com isto, elegemos um publico que necessita do aporte em parcela única do beneficio previsto nesta Medida Provisória, para que se minimizem as difíceis condições sociais e econômicas que se encontram.

Dep. Assis Carvalho – PT/PI

MPV 603

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2 DATA	PROPOSIÇÃO
	Medida Provisória nº 603/2013

4 AUTOR	Nº PROTOCOLO
DEPUTADO FÁBIO FARIA – PSD/RN	

5 TIPO
1 SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 X MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória 603, de 2013:

Art. 2º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab autorizada, em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até hum milhão e duzentas mil toneladas de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2012 a região Nordeste passou por uma das piores estiagens dos últimos 40 anos. Segundo dados da Secretaria Nacional de Defesa Civil, 68% dos 1.794 municípios nordestinos confirmaram situação de emergência em função da estiagem. A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais para as pessoas que habitam a região. Com a falta de água, torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais provocando assim, a falta de recursos econômicos, gerando fome e miséria no Semi-Árido nordestino. Segundo dados do Ministério da Integração Nacional os prejuízos econômicos ultrapassaram a casa dos R$ 16 bilhões.

O Governo Federal, sensível a esta situação, publicou em 29 de junho de 2012, a Portaria Interministerial Nº 601, que disponibiliza até 400 mil toneladas de milho para ser comercializado no programa de "Venda Balcão" nos municípios amparados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) através da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). De acordo com a referida Portaria, dependendo do perfil do beneficiário, poderá adquirir 3 toneladas/mês a preço de R$ 18,10 a saca de 60kg, 3 a 7 toneladas/mês a preço de R$ 21,00/saca e de 7 a 14 toneladas/mês a R$ 24,60/saca.

Não obstante, ocorreram vários problemas ao longo do ano de 2012 que atrapalharam o fornecimento de milho para a região Nordeste. Faltaram caminhões para realizarem o transporte dos grãos, em virtude da forte demanda de frete para as regiões portuárias, ocasionada pelo aumento das exportações de milho e soja. Além disso, as novas regras para o transporte rodoviário previstas no Estatuto do Motorista (Lei Nº 12.619/2012) aumentam e oneram o tempo de entrega e as tarifas do transporte.

Vale salientar, que em todos os estados da região Nordeste os produtores foram obrigados a comprar a baixo da cota que lhes é permitido, uma vez que houve racionamento por parte da CONAB devido aos problemas ocasionados pela logística e pela falta do produto. Tais informações podem ser corroboradas pelos dados da tabela 1, que mostra que ao longo de 2012 foram contratadas 356 mil toneladas para a região da Sudene, volume abaixo das 400 mil toneladas previstas na Portaria nº 601, sendo que foram embarcadas somente 226 mil toneladas até a primeira quinzena de dezembro.

Tabela 1: Volume de milho destinado aos estados da região da Sudene:

ESTADOS DE DESTINO	QUANTIDADE CONTRATADA (KG)	Origem TOTAL EMBARCADO
AL	12.020.185	7.611.140
BA	45.750.000	18.220.383
CE	83.000.510	54.778.880
ES	9.078.000	5.463.730
MA	14.085.439	8.985.189
MG	13.000.000	7.683.178
PB	45.197.767	31.370.193
PE	39.696.223	17.090.680
PI	34.330.000	22.182.240
RN	76.377.828	46.790.644
SE	4.300.000	4.212.840
TOTAIS	356.817.952	226.399.257

Fonte: CONAB

Em que pese os problemas ocorridos em 2012, neste ano vários pleitos estão sendo trabalhados, como:

1) Implantação no Cerrado Nordestino de grandes armazéns da CONAB para formação de estoques governamentais;

2) Implantação de nove armazéns centrais nos Estados do NE para dar suporte da venda balcão dos Estados;

3) Ampliação do número de postos de venda balcão dos Estados com a participação dos governos estadual e municipal;

4) Utilização dos portos de Vitória e/ou Santos, principalmente nos momentos de ociosidade, encaminhando ao abastecimento dos Armazéns Graneleiros nas cidades de Salvador, Recife e Fortaleza e sua posterior redistribuição, via ferrovia e rodovia, para os demais Estados do NE.

Nesse sentido, acredita-se que os problemas relacionados à logística serão amenizados, garantindo que o milho chegue aos produtores da região Nordeste. No entanto, a situação em 2013 é mais crítica que em 2012, devido ao racionamento nutricional, os índices de produtividade caíram agravando o crescimento vegetativo dos rebanhos. Com o agravamento da seca houve redução na oferta de volumoso, não havendo na região, substitutos diretos para alimentação. Como exemplo, a cochonilha do carmim dizimou lavouras de palma forrageira. Diante desse quadro, estima-se que a demanda mínima de milho para atender a região Nordeste seja de **1,2 milhões de toneladas**, conforme cálculos apresentados abaixo:

Elevação no volume de milho disponibilizado por o Programa de Venda Balcão na região Nordeste

Para cálculo da demanda mensal de milho por produtor da região Nordeste, foram utilizados os dados do Censo Agropecuário de 2006 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para identificar o número de estabelecimentos que criam aves, bovinos, caprinos/ovinos e suínos e os dados da Pesquisa Pecuária Municipal (PPM) de 2010, também do IBGE, para se estimar o efetivo de animais de cada propriedade. Em seguida, utilizou-se o consumo/animal determinado pela CONAB para encontrar a demanda total de milho em cada estado por mês e a demanda mensal de milho por produtor, conforme observado nas tabelas 2,3,4 e 5.

Tabela 2: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender os rebanhos de caprinos e ovinos:

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produ (kg)
Alagoas	15.050	268.428	13,2	3.543.249,6	235,4
Bahia	153.858	5.972.914	13,2	78.842.464,8	512,4
Ceará	96.813	3.123.487	13,2	41.230.028,4	427,2
Maranhão	22.074	602.727	13,2	7.955.996,4	360,4
Paraíba	41.738	1.033.639	13,2	13.644.034,8	326,9
Pernambuco	91.860	3.357.562	13,2	44.319.818,4	483,8
Piauí	107.104	2.779.378	13,2	36.687.783,2	342,5
R.G.do Norte	23.058	989.644	13,2	13.063.300,8	566,5
Sergipe	9.566	186.565	13,2	2.462.826,0	260,2
TOTAL:	560.611	18.316.332	13,2	241.775.582,4	431,3

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

Tabela 3: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender o plantel de aves:

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produ (kg)
Alagoas	50.018	5.333.838	1,72	9.174.201,4	183,4
Bahia	371.859	34.059.736	1,72	58.582.745,9	157,5
Ceará	207.355	25.415.219	1,72	43.714.176,7	210,8
Maranhão	132.520	9.285.660	1,72	15.971.679,2	120,5
Paraíba	90.575	10.423.491	1,72	17.928.404,5	197,9
Pernambuco	157.608	33.716.909	1,72	57.993.083,5	368,0
Piauí	155.853	9.742.974	1,72	16.757.915,3	107,5
R.G.do Norte	37.829	4.609.958	1,72	7.929.127,8	210,7
Sergipe	34.709	6.863.012	1,72	11.804.380,6	340,1
TOTAL:	1.238.225	139.450.997	1,72	239.855.714,6	193,7

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

Tabela 4: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender o rebanho de suínos:

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produ (kg)
Alagoas	15.654	154.808	38	5.882.704,0	375,8
Bahia	147.338	1.768.305	38	67.195.590,0	456,1
Ceará	110.940	1.167.731	38	44.373.778,0	400,0

Maranhão	69.160	1.295.425	38	49.226.150,0	711,8
Paraíba	28.047	147.468	38	5.603.784,0	199,8
Pernambuco	64.100	421.144	38	16.003.472,0	295,8
Piauí	101.405	649.570	38	38.083.860,0	365,8
R.G.do Norte	18.080	192.553	38	7.317.014,0	455,0
Sergipe	9.212	100.105	38	3.803.990,0	412,9
TOTAL:	851.936	6.197.169	38,00	235.490.142,0	428,7

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

Tabela 5: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender os rebanho de bovinos de corte e as vacas de leite, considerando consumo mensal de 15 e 60 kg respectivamente.

ESTADOS	Nº de estab. Bovinos	Nº de estab. Bovinos de Leite	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	44.905	18.386	86.617.185,0	1.093
Bahia	314.243	118.600	257.452.350,0	1.755
Ceará	124.458	63.213	82.443.815,0	1.119
Maranhão	93.253	16.537	130.542.735,0	3.336
Paraíba	92.024	47.393	28.408.905,0	640
Pernambuco	140.328	54.039	61.677.930,0	954
Piauí	75.469	30.747	32.298.816,0	818
R.G.do Norte	47.480	24.358	27.578.580,0	1.169
Sergipe	40.863	16.582	26.706.480,0	1.358
TOTAL	972.729	410.035	853.127.346,0	1.368

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

De posse das informações acima foi possível estimar a demanda mensal de milho por estado e por produtor, os quais se encontram na tabela 6. A demanda mensal dos estados do Nordeste seria de 1.370.248 toneladas se todos os produtores fossem fazer uso do Programa de Venda Balcão. No entanto, segundo a CONAB o número de produtores cadastros após o estado de emergência da região Nordeste aumentou de 19.698 para 109.633, que representa aproximadamente 9% dos pecuaristas. Sendo assim, a demanda mensal de milho seria de 123.322 toneladas.

Tabela 6: Estimativa da demanda mensal de milho para a região Nordeste, por estado e por produtor:

ESTADOS	Demanda Mensal/ Estado (kg)	Demanda Mensal/ Produtor(kg)
Alagoas	43.617.320	1.887,5
Bahia	462.072.621	2.881,4
Ceará	191.781.798	2.156,6
Maranhão	203.556.561	4.529,8
Paraíba	66.585.028	1.364,8
Pernambuco	179.984.304	2.101,8
Piauí	121.829.193	1.624,3
Rio Grande do Norte	66.698.023	2.391,1
Sergipe	44.803.777	2.371,7
Total:	1.370.248.784	2.497,9

Fonte: IBGE(Censo Agropecuário 2006/PPM 2010)

Nesse contexto, pleiteia-se que a Medida Provisória Nº 603/2013 autorize a CONAB em caráter excepcional no ano de 2013 a adquirir **1,2 milhão de toneladas de milho em grãos**, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos municípios da área de atuação da Sudene.

DEPUTADO FÁBIO FARIA
PSD/RN

MPV 603

00019

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
08/02/2013	Medida Provisória nº 603/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO JOÃO MAIA PARTIDO DA REPUBLICA/RN	124

TIP

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ SUBSTITUTIVA 3 X MODIFICATIVA 4 ☐ ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

TEXTO

Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º da Medida Provisória 603, de 2013:

Art. 2º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab autorizada, em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até hum milhão e duzentas mil toneladas de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos Municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em 2012 a região Nordeste passou por uma das piores estiagens dos últimos 40 anos. Segundo dados da Secretaria Nacional de Defesa Civil, 68% dos 1.791 municípios nordestinos confirmaram situação de emergência em função da estiagem. A seca, além de ser um problema climático, é uma situação que gera dificuldades sociais para as pessoas que habitam a região. Com a falta de água, torna-se difícil o desenvolvimento da agricultura e a criação de animais provocando assim, a falta de recursos econômicos, gerando fome e miséria no Semi-Árido nordestino. Segundo dados do Ministério da Integração Nacional os prejuízos econômicos ultrapassaram a casa dos R$ 16 bilhões.

O Governo Federal, sensível a esta situação, publicou em 29 de junho de 2012, a Portaria Interministerial Nº 601, que disponibiliza até 400 mil toneladas de milho para ser comercializado no programa de "Venda Balcão" nos municípios amparados pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) através da Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB). De acordo com a referida Portaria, dependendo do perfil do beneficiário, poderá adquirir 3 toneladas/mês a preço de R$ 18,10 a saca de 60kg, 3 a 7 toneladas/mês a preço de R$ 21,00/saca e de 7 a 14 toneladas/mês a R$ 24,60/saca.

Não obstante, ocorreram vários problemas ao longo do ano de 2012 que atrapalharam o fornecimento de milho para a região Nordeste. Faltaram caminhões para realizarem o transporte dos grãos, em virtude da forte demanda de frete para as regiões portuárias, ocasionada pelo aumento das exportações de milho e soja. Além disso, as novas regras para o transporte rodoviário previstas no Estatuto do Motorista (Lei Nº 12.619/2012) aumentam e oneram o tempo de entrega e as tarifas de transporte.

Vale salientar, que em todos os estados da região Nordeste os produtores foram obrigados a comprar a baixo da cota que lhes é permitido, uma vez que houve racionamento por parte da CONAB devido aos problemas ocasionados pela logística e pela falta do produto. Tais informações podem ser corroboradas pelos dados da tabela 1, que mostra que ao longo de 2012 foram contratadas 356 mil toneladas para a região da SUDENE, volume abaixo das 400 mil toneladas previstas na Portaria nº 601, sendo que foram embarcadas somente 226 mil toneladas até a primeira quinzena de dezembro.

Tabela 1: Volume de milho destinado aos estados da região da SUDENE:

ESTADOS DE DESTINO	QUANTIDADE CONTRATADA (KG)	Origem TOTAL EMBARCADO
AL	12.020.185	7.611.140
BA	45.750.000	18.220.383
CE	63.000.510	54.778.860
ES	9.078.000	6.463.730
MA	14.065.439	9.995.169
MG	13.000.000	7.683.178
PB	45.197.767	31.370.193
PE	39.698.223	17.090.680
PI	34.330.000	22.182.240
RN	76.377.828	46.790.844
SE	4.300.000	4.212.840
TOTAIS	**356.817.952**	**226.399.257**

Fonte: CONAB

Em que pese os problemas ocorridos em 2012, neste ano vários pleitos estão sendo trabalhados, como:

1) Implantação no Cerrado Nordestino de grandes armazéns da CONAB para formação de estoques governamentais;

2) Implantação de nove armazéns centrais nos Estados do NE para dar suporte da venda balcão dos Estados;

3) Ampliação do número de postos de venda balcão dos Estados com a participação dos governos estadual e municipal;

4) Utilização dos portos de Vitória e/ou Santos, principalmente nos momentos de ociosidade, encaminhando ao abastecimento dos Armazéns Graneleiros nas cidades de Salvador, Recife e Fortaleza e sua posterior redistribuição, via ferrovia e rodovia, para os demais Estados do NE.

Nessa sentido, acredita-se que os problemas relacionados à logística serão amenizados, garantindo que o milho chegue aos produtores da região Nordeste. No entanto, a situação em 2013 é mais crítica que em 2012, devido ao racionamento nutricional, os índices de produtividade caíram agravando o crescimento vegetativo dos rebanhos. Com o agravamento da seca houve redução na oferta de volumoso, não havendo na região, substitutos diretos para alimentação. Como exemplo, a cochonilha do carmim dizimou lavouras de palma forrageira. Diante desse quadro, estima-se que a demanda mínima de milho para atender a região Nordeste seja de 1,2 milhões de toneladas, conforme cálculos apresentados abaixo:

Elevação no volume de milho disponibilizado por o Programa de Venda Balcão na região Nordeste

Para cálculo da demanda mensal de milho por produtor da reglão Nordeste, foram utilizados os dados do Censo Agropecuário de 2006 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para identificar o número de estabelecimentos que criam aves, bovinos, caprinos/ovinos e suínos e os dados da Pesquisa Pecuária Municipal (PPM) de 2010, também do IBGE, para se estimar o efetivo de animais de cada propriedade. Em seguida, utilizou-se o consumo/animal determinado pela CONAB para encontrar a demanda total de milho em cada estado por mês e a demanda mensal de milho por produtor, conforme observado nas tabelas 2,3,4 e 5.

Tabela 2: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender os rebanhos de caprinos e ovinos:

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	15.050	268.428	13,2	3.543.249,6	235,4
Bahia	153.858	5.972.914	13,2	78.842.464,8	512,4
Ceará	96.513	3.123.487	13,2	41.230.028,4	427,2
Maranhão	22.074	602.727	13,2	7.955.996,4	360,4
Paraíba	41.738	1.033.639	13,2	13.644.034,8	326,9
Pernambuco	91.650	3.357.562	13,2	44.319.818,4	483,6
Piauí	107.104	2.779.376	13,2	36.687.763,2	342,5
R.G.do Norte	23.058	989.644	13,2	13.063.300,8	566,5
Sergipe	9.566	188.555	13,2	2.488.926,0	260,2
TOTAL:	560.611	18.316.332	13,2	241.775.582,4	431,3

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

Tabela 3: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender o plantel de aves:

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	50.018	5.333.838	1,72	9.174.201,4	183,4
Bahia	371.859	34.059.736	1,72	58.582.745,9	157,5
Ceará	207.356	25.415.219	1,72	43.714.176,7	210,8
Maranhão	132.520	9.285.860	1,72	15.971.679,2	120,5
Paraíba	90.575	10.423.491	1,72	17.928.404,5	197,9
Pernambuco	157.608	33.716.909	1,72	57.993.083,5	368,0
Piauí	155.953	9.742.974	1,72	16.757.916,3	107,5
R.G.do Norte	37.629	4.609.958	1,72	7.929.127,8	210,7
Sergipe	34.708	6.863.012	1,72	11.804.380,6	340,1
TOTAL:	1.238.225	139.450.997	1,72	239.855.714,8	193,7

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

Tabela 4: Estimativa da demanda mensal de milho na reglão Nordeste para atender o rebanho de suínos:

ESTADOS	Número de estabelecimentos	Número de cabeças	Consumo/ Mês (kg)	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	15.654	154.808	38	5.882.704,0	375,8
Bahia	147.338	1.768.305	38	67.195.590,0	456,1
Ceará	110.940	1.167.731	38	44.373.778,0	400,0
Maranhão	69.160	1.295.425	38	49.226.150,0	711,8
Paraíba	28.047	147.468	38	5.603.784,0	199,8
Pernambuco	54.100	421.144	38	16.003.472,0	295,8
Piauí	101.405	949.570	38	36.083.660,0	355,8
R.G.do Norte	16.080	192.553	38	7.317.014,0	455,0
Sergipe	9.212	100.105	38	3.803.990,0	412,9
TOTAL:	551.936	6.197.109	38,00	235.490.142,0	426,7

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

Tabela 5: Estimativa da demanda mensal de milho na região Nordeste para atender os rebanho de bovinos de corte e as vacas de leite, considerando consumo mensal de 15 e 60 kg respectivamente.

ESTADOS	Nº de estab. Bovinos	Nº de estab. Bovinos de Leite	Demanda mensal (kg)	Demanda mensal/ produtor (kg)
Alagoas	44.905	18.386	25.017.165,0	1.093
Bahia	314.243	118.800	267.452.020,0	1.755
Ceará	124.456	83.213	62.443.815,0	1.119
Maranhão	93.263	16.537	130.542.735,0	3.336
Paraíba	92.024	47.393	29.408.805,0	640
Pernambuco	140.226	54.039	61.677.930,0	954
Piauí	75.469	30.747	32.299.815,0	818
R.G.do Norte	47.480	24.358	27.578.580,0	1.159
Sergipe	40.663	16.562	26.706.480,0	1.358
TOTAL	972.729	410.035	663.127.345,0	1.356

Fonte: IBGE (Censo Agropecuária-2006, PPM-2010)

De posse das informações acima foi possível estimar a demanda mensal de milho por estado e por produtor, os quais se encontram na tabela 6. A demanda mensal dos estados do Nordeste seria de 1.370.248 toneladas se todos os produtores fossem fazer uso do Programa de Venda Balcão. No entanto, segundo a CONAB o número de produtores cadastros após o estado de emergência da região Nordeste aumentou de 19.698 para 109.633, que representa aproximadamente 9% dos pecuaristas. Sendo assim, a demanda mensal de milho seria de 123.322 toneladas.

Tabela 6: Estimativa da demanda mensal de milho para a região Nordeste, por estado e por produtor:

ESTADOS	Demanda Mensal/ Estado (kg)	Demanda Mensal/ Produtor(kg)
Alagoas	43.617.320	1.887,5
Bahia	462.072.821	2.881,4
Ceará	191.761.798	2.156,6
Maranhão	203.696.561	4.528,8
Paraíba	66.585.026	1.364,8
Pernambuco	179.994.304	2.101,6
Piauí	121.829.153	1.624,3
Rio Grande do Norte	55.888.023	2.391,1
Sergipe	44.803.777	2.371,7
Total:	1.370.248.784	2.407,9

Fonte: IBGE(Censo Agropecuário 2006/PPM 2010)

Nesse contexto, pleiteia-se que a Medida Provisória Nº 603/2013 autorize a CONAB em caráter excepcional no ano de 2013 a adquirir 1,2 milhão de toneladas de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos municípios da área de atuação da Sudene.

ASSINATURA

MPV 603

00020

Emenda a MP 603 de 2013

Tipo de Emenda:

Aditiva	**x**	**Supressiva**		**Modificativa**	

Dispositivo Emendado

Artigo	**novo**	**Parágrafo**		**Inciso**		**Alínea**	

Teor da Emenda

Acrescente-se a ao art. 1º da Medida Provisória 603, o seguinte artigo:

Art. Ficam reduzidas a zero (0) as alíquotas para a Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público — PIS/PASEP, para a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social — COFINS e para o Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, para os produtos alimentares de consumo humano que compõem a Cesta Básica Nacional.

Justificativa

Dados do IPEA estimam que a carga fiscal média que incide sobre os alimentos encontra-se atualmente na faixa de 14,1%, na média do total das grandes regiões urbanas pesquisadas pela POF/IBGE.

Na medida em que o dispêndio alimentar no orçamento das famílias de menor renda é responsável por uma parcela ainda relevante do gasto total, uma tributação excessiva dos alimentos leva a efeitos negativos na distribuição da renda pessoal, e na manutenção do contingente de população abaixo da linha de pobreza.

As maiores cargas tributárias encontradas sobre as cestas de alimentos localizam-se nas regiões metropolitanas (Fortaleza, Belém, Salvador e, em menor grau, Recife) em que há uma significativa proporção de pobres em relação à população. E tais contingentes são justamente os que destinam mais de dois terços de sua renda na aquisição de alimentos.

Esta emenda procura colaborar na redução da carga impositiva que incide sobre alimentos que comporiam uma Cesta Básica Nacional. A redução da carga tributária que incide sobre alimentos básicos apresenta um impacto positivo na melhoria de renda e na redução da população considerada pobre no Brasil.

Dep. Assis Carvalho – PT/PI

Deputado José Guimarães – PT/CE

MPV 603

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS 00021

data	proposição
07/02/2013	Medida Provisória nº 603/2013

autor	nº de prontuário
Deputado Hugo Leal – PSC/RJ	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se novo Art.4º a Medida Provisória nº 603/2013, renumerando-se como art. 5º o atual:

Art. 4º. O Art. 1º da Lei 9690/1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Para os efeitos da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959, é o Poder Executivo autorizado a incluir na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, os Municípios de Almenara, Araçuaí, Bandeira, Berilo, Cachoeira do Pajeú, Capelinha, Caraí, Carbonita, Chapada do Norte, Comercinho, Coronel Murta, Couto Magalhães de Minas, Datas, Diamantina, Divisópolis, Felício dos Santos, Felisburgo, Francisco Badaró, Itamarandiba, Itaobim, Itinga, Jacinto, Jequitinhonha, Joaíma, Jordânia, Malacacheta, Mata Verde, Medina, Minas Novas, Montezuma, Novo Cruzeiro, Padre Paraíso, Palmópolis, Pedra Azul, Rio do Prado, Rio Vermelho, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio Jacinto, Senador Modestino Gonçalves, São Gonçalo do Rio Preto, Serro, Turmalina, Virgem da Lapa, da região do Vale do Jequitinhonha, no Estado de Minas Gerais; os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Linhares, Marilândia, Rio Bananal, São Domingos do Norte, Pancas, Sooretama, Alto Rio Novo, Águia Branca, São Gabriel da Palha, Vila Valério, Jaguaré, Mantenópolis, Barra de São Francisco, Vila Pavão, Água Doce do Norte, Nova Venécia, São Mateus, Conceição da Barra, Boa Esperança, Pinheiros, Ecoporanga, Ponto Belo, Montanha, Mucurici e Pedro Canário, da região norte do Estado do Espírito Santo; e os municípios de Varre-Sai, Itaperuna, Natividade, Bom Jesus do Itabapoana, Laje do Muriaé, Miracema, Santo Antônio de Pádua, São José de Ubá, Aperibé, Cambuci, São Fidélis, Cardoso Moreira, Italva, Itaocara, São Francisco de Itabapoana, São João da Barra, Campos dos Goytacazes, Quissamã, Carapebus, Conceição de Macabu, Porciúncula, da região noroeste do estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA

A emenda visa à inclusão dos municípios do estado Rio de Janeiro, localizados em região similar àquelas onde se localizam os municípios das regiões do Vale do Jequitinhonha, em Minas Gerais, e norte do estado do Espírito Santo, e que estão sujeitas a atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE. Igualmente aos municípios já arrolados no dispositivo legal que define o espectro de atuação da SUDENE, os Municípios fluminenses ora acrescentados, são frequentemente assoladas por secas que impossibilitam o plantio e a criação para subsistência, carecendo, portanto, dos mesmos benefícios concedidos àqueles municípios e a todos os estados do nordeste brasileiro, por isonomia de tratamento e dificuldades enfrentadas pelos pequenos produtores da região.

PARLAMENTAR

Dep. Hugo Leal – PSC/RJ

MPV 603

00022

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
07/02/2013	Medida Provisória nº 603/P2013

autor	nº do prontuário
Deputado Hugo Leal – PSC/RJ	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 2º da Medida Provisória nº 603/2013, a seguinte redação:

Art. 2º Fica a Companhia Nacional de Abastecimento - Conab autorizada, em caráter excepcional no ano de 2013, a adquirir até trezentas mil toneladas de milho em grãos, ao preço de mercado, por meio de leilões públicos, no âmbito das aquisições do Governo Federal, para recomposição dos estoques públicos com o objetivo de venda direta para pequenos criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – Sudene e, excepcionalmente para este caso, o estado do Rio de Janeiro.

JUSTIFICATIVA

O estado do Rio de Janeiro possui mais de 2.000 micro e pequenos produtores de aves e suínos que necessitam dos mesmos benefícios para a aquisição de milho (matéria prima indispensável e principal componente da cadeia alimentar) àquela concedida aos produtores do estado do Espírito Santo (incluso na área da Sudene) e que, com o benefício, possuem condição de competitividade no mercado consumidor totalmente vantajosa, causando sérias perdas aos produtores do estado do Rio de Janeiro, quando não acontece a própria falência do produtor, por incapacidade de vender seus produtos ao consumidor final. A emenda visa corrigir este tratamento desigual entre produtores em igualdades de condições. A medida excepcional adotada deve ser benéfica a todos os produtores que se encontram nas mesmas condições, independente de estarem ou não sujeitos a atuação da SUDENE ou de qualquer outra instituição pública de fomento. A matéria tem sido objeto de análise através dos PLPs 76/2007, 380/2008 (de autoria do deputado Hugo Leal), 403/2008 e 475/2009, tendo recebido parecer favorável na Comissão de Finanças e Tributação, por não acarretar aumento de despesas por parte da União. Ademais uma grande parcela dos municípios atendidos por esta medida foram imensamente afetados pelos deslizamentos ocorridos em janeiro de 2011 e pelas enchentes naquele mesmo ano, quando muitas pequenas propriedades foram destruídas e ainda hoje encontram-se em processo de recuperação.

PARLAMENTAR
Dep. Hugo Leal – PSC/RJ

MPV 603

00023

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 8/02/2013	**Proposição: MP 603/2013**
Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF	**N.º Prontuário:**

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/1	**Artigo: 3º**	**Parágrafo:**	**Inciso:**	**Alínea:**

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013:

"Art. 3º.....

I - quantidade mensal de milho a ser adquirido;

II - metodologia a ser utilizada nos leilões de aquisição;

III – cronograma de aquisição dos leilões públicos;

IV – divulgação dos parâmetros a serem adotados nos leilões públicos de aquisição;

V - limites e condições da venda do produto adquirido; e

VI - outras disposições necessárias a sua implementação.

.....

....."

Justificativa

Alinhamo-nos, nesse momento de crise, com a decisão de ampliar o apoio financeiro tanto ao Benefício do Programa Garantia-Safra quanto ao Auxílio Emergencial Financeiro do Programa de Resposta aos Desastres do Ministério da Integração Nacional, assim como a estratégia de recomposição de estoques para atendimento dos pequenos produtores rurais, que são criadores de aves, suínos, bovinos, caprinos e ovinos sediados nos municípios da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE.

Dados do Ministério da Integração Nacional indicam que, até novembro de 2012, 2.491 reconhecimentos de calamidade pública e estado de emergência foram verificados no Brasil. Sendo que, destes, cerca de 52% dos casos ocorreram no Nordeste: 1.285 municípios foram reconhecidos em situação de emergência e um em situação de calamidade pública pela Governo Federal. Soma-se a isso o fato alarmante de que, nos últimos vinte anos, ocorreram dez secas e três enchentes severas na Região.

No entanto, julgamos pertinente que as regras da futura aquisição de milho sejam amplamente divulgadas e dotadas da maior transparência possível, o que possibilita a ampliação da previsibilidade dos agentes econômicos envolvidos na questão e, também, porque essas medidas podem dar maior segurança jurídica aos negócios a serem realizados.

Entendemos que a divulgação do cronograma de aquisição e dos parâmetros utilizados na comercialização constituem informações essenciais e, por isso, deveriam constar da futura Lei e devem constituir em dever de prestação de informação do Estado.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação dessa emenda, no sentido de aprimorarmos a MPV nº 603, de 2013.

Assinatura

MPV 603

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2012
autor	nº do prontuário
Deputado Humberto Souto	

1. (X) Supressiva 2. ( ) Substitutiva 3. ( ) Modificativa 4. ( ) Aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se onde couber novo artigo com a seguinte redação:

"Art....Suprima-se o inciso VI do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002."

Justificação

O inciso VI do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, veda a adesão ao Fundo Garantia-Safra ao agricultor familiar que irrigar parte ou a totalidade de sua área cultivada. Mas é imprescindível que a lei seja modificada considerando que o referido Fundo tem por objetivo justamente garantir as condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares sediados em regiões sistematicamente sujeitas ao fenômeno da seca ou do excesso de chuvas e que acarretam tanto num caso como no outro, a perda da safra por razões climáticas. Então não faz sentido a lei punir os agricultores que chegam a sacrificar suas famílias para investir em irrigação na tentativa de superar, muitas vezes sem êxito, o fenômeno da seca.

DEP. HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

MPV 603

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2012

Autor	Nº do prontuário
Deputado Humberto Souto	

1. Supressiva 2. (X) Substitutiva 3. Modificativa 4. ( ) Aditiva 5. ( ) Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 10 da Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, a seguinte redação:

"Parágrafo único. A participação em programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semiárido será garantida aos agricultores familiares que aderirem ao Benefício Garantia-Safra." (NR)

Justificação

Atualmente a participação em programas de capacitação e profissionalização para convivência com o semiárido é obrigatória, isto é, condição determinante cujo não cumprimento exclui o direito à percepção do Benefício Garantia-Safra pelo interessado.

A emenda visa suprimir essa obrigatoriedade considerando que nem sempre os agricultores tem acesso aos cursos de capacitação os quais são definidos pelos Comitês Estaduais. A presente emenda visa garantir o apoio financeiro indispensável para a subsistência dos pequenos agricultores familiares atingidos pelo flagelo da seca ainda que não tenham tido a oportunidade de receber a capacitação.

DEP. HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

MPV 603
00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição
	Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2012

autor	nº de prioridade
Deputado Humberto Souto	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigos	Parágrafo	Inciso	alínea
	1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao parágrafo único do art. 1º da Medida Provisória nº 587, de 09 de novembro de 2012, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 603, de 18 de janeiro de 2013, a seguinte redação:

"Parágrafo único. O pagamento do adicional ao Benefício será feito em uma única parcela subsequente ao pagamento dos benefícios estabelecidos para a safra de 2011/2012". (NR)

Justificação

A presente emenda visa garantir o apoio financeiro indispensável para a subsistência dos pequenos agricultores familiares atingidos pelo flagelo da seca em uma única parcela, minorando a insegurança alimentar e diminuindo os procedimentos indispensáveis à percepção do Benefício em quatro vezes como consta no texto original.

DEP. HUMBERTO SOUTO
PPS/MG

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

Emendas

À

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 604, de 2013

MENSAGEM

N.º 00008/2013 – CN

(Nº 00015/2013, na origem)

Ementa: "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R$ 361.368.057,00, para os fins que especifica."

EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N.º 604, DE 2013, PUBLICADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 2013, que "Abre crédito extraordinário, em favor dos Ministérios do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, no valor de R$ 361.368.057,00, para os fins que especifica."

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Luciano Castro	001 a 004
Gorete Pereira	005 a 007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Emenda - 00001
MP 604/2013
Mensagem 008/2013-CN

Data	Medida Provisória nº 604, de 2013	
04/02/2013		
Autor: DEP. LUCIANO CASTRO PR/RR		Nº do prontuário

( ) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa (X) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 604, de 2013, a seguinte redação:

"Art. Do total aberto do crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, fica alocado o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados ao Município de Iracema, no Estado de Roraima, para atender ao programa de aquisição de equipamentos de patrulha moto motorizada."

JUSTIFICATIVA

Vivemos dias de grande violência urbana, em que nossa sociedade padece de grande insegurança na proteção de seu patrimônio e de suas vidas.

Neste quadro de enorme instabilidade o poder público tem por obrigação atuar no sentido de garantir o mínimo de paz e segurança a todos os cidadãos, com este objetivo patrocino esta importante emenda, para dar condições ao poder público se fortalecer perante a criminalidade crescente nos dias de hoje.

Assim, a fim de garantir a paz e a tranquilidade de todos os cidadãos, é absolutamente necessário e urgente a autorização ora proposta.

DEP. *LUCIANO CASTRO*
PR/RR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	Emenda - 00002 MP 604/2013 Mensagem 008/2013-CN
Data 04/02/2013	Medida Provisória nº 604, de 2013
Autor DEP. LUCIANO CASTRO PR/RR	Nº do prontuário
( ) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa (X) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global	
Página	Artigo X / Parágrafo / Inciso / Alínea

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 604, de 2013, a seguinte redação:

"Art. Do total aberto do crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, fica alocado o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados ao Município de Rorainópolis, no Estado de Roraima, para atender ao programa de aquisição de equipamentos de patrulha moto motorizada."

JUSTIFICATIVA

Vivemos dias de grande violência urbana, em que nossa sociedade padece de grande insegurança na proteção de seu patrimônio e de suas vidas.

Neste quadro de enorme instabilidade o poder público tem por obrigação atuar no sentido de garantir o mínimo de paz e segurança a todos os cidadãos, com este objetivo patrocino esta importante emenda, para dar condições ao poder público se fortalecer perante a criminalidade crescente nos dias de hoje.

Assim, a fim de garantir a paz e a tranquilidade de todos os cidadãos, é absolutamente necessário e urgente a autorização ora proposta.

DEP. *LUCIANO CASTRO*
PR/RR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS	Emenda - 00003 MP 604/2013 Mensagem 008/2013-CN
Data 04/02/2013	Medida Provisória nº 604, de 2013
Autor DEP. LUCIANO CASTRO PR/RR	Nº do prontuário
( ) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa (X) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global	
Página	Artigo X / Parágrafo / Inciso / Alínea

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 604, de 2013, a seguinte redação:

"Art. Do total aberto do crédito extraordinário, em favor do Ministério do Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, fica alocado o valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados ao Município de Alto Alegre, no Estado de Roraima, para atender ao programa de aquisição de equipamentos de patrulha moto motorizada."

JUSTIFICATIVA

Vivemos dias de grande violência urbana, em que nossa sociedade padece de grande insegurança na proteção de seu patrimônio e de suas vidas.

Neste quadro de enorme instabilidade o poder público tem por obrigação atuar no sentido de garantir o mínimo de paz e segurança a todos os cidadãos, com este objetivo patrocino esta importante emenda, para dar condições ao poder público se fortalecer perante a criminalidade crescente nos dias de hoje.

Assim, a fim de garantir a paz e a tranquilidade de todos os cidadãos, é absolutamente necessário e urgente a autorização ora proposta.

DEP. *LUCIANO CASTRO*
PR/RR

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Emenda - 00004
MP 604/2013
Mensagem 008/2013-CN

Data	Proposição
04/02/2013	**Medida Provisória nº 604, de 2013**

Autor	Nº do prontuário
DEP. LUCIANO CASTRO PR/RR	

( ) 1. Supressiva ( ) 2. Substitutiva ( ) 3. Modificativa (X) 4. Aditiva ( ) 5. Substitutivo global

Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	Alínea

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, no texto da Medida Provisória nº 604, de 2013, a seguinte redação:

"*Art. Do total aberto do crédito extraordinário, em favor do Ministério do* Desenvolvimento Agrário e da Integração Nacional, fica alocado o valor de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) destinados ao Município de Bonfim, no Estado de Roraima, para atender ao programa de aquisição de equipamentos de patrulha moto motorizada."

JUSTIFICATIVA

Vivemos dias de grande violência urbana, em que nossa sociedade padece de grande insegurança na proteção de seu patrimônio e de suas vidas.

Neste quadro de enorme instabilidade o poder público tem por obrigação atuar no sentido de garantir o mínimo de paz e segurança a todos os cidadãos, com este objetivo patrocino esta importante emenda, para dar condições ao poder público se fortalecer perante a criminalidade crescente nos dias de hoje.

Assim, a fim de garantir a paz e a tranquilidade de todos os cidadãos, é absolutamente necessário e urgente a autorização ora proposta.

DEP. *LUCIANO CASTRO*
PR/RR

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00005
MP 604/2013
Mensagem 008/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA :	Medida Provisória nº 604/2013 - CN	PÁGINA DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.2051.140N.0058
AÇÃO: RECUPERAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE INFRAESTRUTURA HÍDRICAS EM MUNICÍPIOS – ESTADO DO CEARÁ.
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R$ 20.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2040.0A01.6500
AÇÃO:AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (LEI Nº 10.420 DE 2004) – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
GND 3; MOD 90; FONTE: 100
VALOR: R$ 20.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar Municípios do Estado do Ceará com recursos que vise a construção e adequação de obras de infraestrutura hídricas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR

DATA	ASSINATURA
06/02/2013	

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda 00006
MP 604/2013
Mensagem 008/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 604/2013 - CN

PÁGINA DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 49000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
UNIDADE: 49101– MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21.127.2029.12NR.XXXX
AÇÃO:AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VIVINAIS PARA MUNICÍPIOS COM ATÉ 50 MIL HABITANTES – ESTADO DO CEARÁ.
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R$ 15.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 49000 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
UNIDADE: 49101– MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 21.244.2012.0359.6500
AÇÃO: CONTRIBUIÇÃO AO FUNDO DE GARANTIA – SAFRA (LEI Nº 10.420, DE 2002) – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
GND 3; MOD 90; FONTE: 100
VALOR: R$ 15.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar Municípios do Estado do Ceará com recursos que vise a construção e adequação de obras de infraestrutura hídricas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR

DATA 06/02/2013

ASSINATURA

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Emenda - 00007
MP 604/2013
Mensagem 008/2013-CN

IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA : Medida Provisória nº 604/2013 - CN

PÁGINA: DE

TEXTO

ACRESCENTAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53204 – DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 18.544.1025.12QC.XXXX
AÇÃO: IMPLANTAÇÃO DE OBRAS E EQUIPAMENTOS PARA OFERTA DE ÁGUA – PLANO BRASIL SEM MISÉRIA – ESTADO DO CEARÁ
GND 4; MOD 40; FONTE: 100
VALOR: R$ 10.000.000,00

CANCELAR:

ÓRGÃO: 53000 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
UNIDADE: 53101 – MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 08.244.2040.0A01.6500
AÇÃO:AUXÍLIO EMERGENCIAL FINANCEIRO (LEI Nº 10.420 DE 2004) – NACIONAL (CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO)
GND 3; MOD 90; FONTE: 100
VALOR: R$ 10.000.000,00

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa incluir no orçamento à ação supracitada dotar os Municípios do Estado do Ceará, com ações que possibilita a melhoria da qualidade de vida da população carente que necessitam de obras de infra-estrutura hídrica em suas comunidades.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	GORETE PEREIRA	CE	PR

DATA	ASSINATURA
06/02/2013	

SECRETARIA-GERAL DA MESA
SECRETARIA DE COMISSÕES
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória Nº 605,** de 2013, que "*Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na parte em que cria a Conta de Desenvolvimento Energético e estabelece seus objetivos*".

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador ARMANDO MONTEIRO	001;
Senador FRANCISCO DORNELLES	002; 003;
Deputado RONALDO CAIADO	004; 005; 006;
Deputado EDUARDO CUNHA	007;
Deputado CÉSAR HALUM	008;
Senador INÁCIO ARRUDA	009; 032;
Deputado GIROTO	010;
Deputado EDUARDO SCIARRA	011; 012; 013;
Deputado VANDERLEI SIRAQUE	014;
Deputado ALFREDO KAEFER	015; 016; 030;
Senador SÉRGIO SOUZA	017; 018;
Deputado VICENTINHO	019; 020; 021; 022; 023;
Deputado ARNALDO JARDIM	024; 025; 026; 027; 028; 029;
Senador ROMERO JUCÁ	031;
Senador RICARDO FERRAÇO	033; 034; 035; 036;
Senador RODRIGO ROLLEMBERG	037.

TOTAL DE EMENDAS: 037

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 605

00001

Data	Proposição
05/02/2013	Medida Provisória n. 605, de 2013

Autor	nº do prontuário
SENADOR ARMANDO MONTEIRO – PTB/PE	

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página 1/3	Artigo	Parágrafos	Inciso	Alíneas
	2º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte artigo 2º na Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, renumerando-se os seguintes:

"Art. 2º A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º .....

§ 1º.....

.....

II - alocação de cotas de garantia física de energia e de potência da usina hidrelétrica às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN, aos consumidores do subgrupo tarifário "A1" e às unidades consumidoras conectadas diretamente à Rede Básica, a ser definida pela ANEEL, conforme regulamento do poder concedente;

.....

§ 3º As cotas de que trata o inciso II do § 1º serão revisadas periodicamente e a respectiva alocação às concessionárias e permissionárias de distribuição, aos consumidores do subgrupo tarifário "A1" e às unidades consumidoras conectadas diretamente à Rede Básica, será formalizada mediante a celebração de contratos, conforme regulamento do poder concedente.

.....

§ 5º Nas prorrogações de que trata este artigo, os riscos hidrológicos, considerado o Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, serão assumidos pelas concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, com direito de repasse à tarifa do consumidor final, e aos consumidores do subgrupo tarifário "A1" e unidades consumidoras

conectadas diretamente à Rede Básica, de forma proporcional à alocação das cotas de que trata o inciso II do § 1º.

....."

JUSTIFICATIVA

A implementação de soluções para combater os elevados custos da energia elétrica do País se constitui como um dos principais elementos que irão proporcionar competitividade à produção da industrial nacional, já reconhecidamente enfraquecida. Em particular, no que diz respeito ao tratamento das concessões a serem prorrogadas com base na Lei nº 12.783, de 2013, é muito importante que a divisão dos benefícios e da recontratação da energia seja feita de forma a aumentar a competitividade da indústria mais sensível ao custo de energia, que é aquela que se encontra na base da cadeia produtiva, e cujos custos têm reflexos em toda a cadeia de produção e consumo do País.

A indústria de base do País vem perdendo competitividade mundial, muito em virtude do elevado custo de energia no Brasil quando comparado a outros centros que concorrem com a indústria nacional, o que afeta especialmente a competitividade da indústria eletrointensiva, com impactos negativos para a cadeia de produção em geral. Esses consumidores, contudo, não foram contemplados na regra de realocação de cotas prevista pela Lei nº 12.783, de 2013.

O País deve aproveitar o momento de disponibilidade de energia elétrica já amortizada – amortização essa que foi feita também com a participação da indústria eletrointensiva – e, por meio da alocação de parte dessa cota de energia disponível, restabelecer a competitividade da indústria eletrointensiva brasileira frente aos competidores internacionais.

Nesse sentido, tanto os benefícios decorrentes do tratamento das concessões quanto a energia existente configuram oportunidade de incentivo para a competitividade, de forma a evitar o processo de desindustrialização do Brasil.

Cabe ressaltar que todos os consumidores brasileiros pagaram, ao longo de sua história, nos preços e tarifas, pela amortização dessas hidroelétricas. Adicionalmente, deve-se considerar que o segmento industrial, especialmente a indústria de base, contribuiu efetivamente com o financiamento de parte desses empreendimentos de geração por meio do empréstimo compulsório, de 1974 a 1993, cobrado no passado na conta de energia, que foi devolvido com créditos, sendo que as perdas acumuladas para a recuperação desses créditos foram da ordem de 85% do valor pago à época.

Além disso, os recursos que compõem a RGR, encargo que irá custear os valores de indenização das concessionárias na parte não amortizada de suas usinas, foram custeados ao longo dos anos por todos os consumidores, indistintamente, inclusive pela indústria de base nacional.

Apesar de responder por cerca de 8% do mercado de energia brasileiro, a indústria de base

concentra expressiva parcela da produção brasileira, tendo sofrido nos últimos anos perda de competitividade pelo alto custo da energia elétrica, sendo essa uma oportunidade única para se corrigir essa tendência negativa para o País, que impacta não só a indústria, mas a geração de emprego e renda.

Nesse contexto, é fundamental que a energia elétrica proveniente das concessões a serem prorrogadas alcance esses consumidores, corrigindo os impactos do alto custo da energia no Brasil, quando comparado com outros mercados que concorrem com a indústria nacional, impulsionando a competitividade e o investimento da indústria de base, com reflexos para toda a cadeia produtiva, e estancando o processo de desindustrialização em curso.

PARLAMENTAR

Brasília, 5 de fevereiro de 2013.

MPV 605

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00002

Data: 04/02/2013		Proposição: MP 605/2012		
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ			Nº Prontuário:	
1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ■ Aditiva	5. ☐ Substitutiva Global
Página:	Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:

TEXTO

Inclua-se novo art. 2° na Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, renumerando-se o art. 2º para art. 3º, com a seguinte redação:

"Art. 2° A Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-A:

"Art. 26-A. Para as concessões de geração de energia elétrica outorgadas antes da publicação do Decreto nº 5.163, 30 de julho de 2004, o prazo de vigência do respectivo contrato de concessão será recomposto, mediante assinatura de termo aditivo, contando como novo termo inicial a data de emissão da licença ambiental prévia, desde que os atrasos na sua obtenção não tenham decorrido de atos praticados pelos concessionários." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda vem corrigir a situação gravosa das usinas licitadas sob as regras anteriores à Lei n° 10.848, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto n° 5.163, de 30 de julho 2004.

Os aproveitamentos hidrelétricos eram licitados sem a licença ambiental prévia. Cabia aos empreendedores, vencedores do processo licitatório, envidar os esforços necessários para a obtenção da mencionada licença. Em alguns casos, entretanto, esse processo mostrou-se extremamente complexo e estendeu-se por tempo demasiadamente longo, em que pese o empenho dos empreendedores para o fiel cumprimento das exigências da legislação ambiental. Dessa forma, foi consumida parte significativa do prazo de concessão, a ponto, mesmo, de comprometer de forma irremediável a recuperação dos recursos investidos nos empreendimentos.

O Governo, reconhecendo as dificuldades acarretadas pelo processo de licenciamento ambiental, estabeleceu - no artigo 20, IV, c, do Decreto nº 5.163/2004 - que os aproveitamentos hidrelétricos iriam a leilão apenas após a obtenção da licença ambiental prévia. Os empreendimentos anteriores ao Decreto n° 5.163/2004,

contudo, não tiveram sua situação revista, em flagrante prejuízo para esses empreendedores que se dispuseram a investir na infraestrutura do Brasil.

Quando da sanção do Projeto de Lei de Conversão que deu origem a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, artigo assemelhado foi vetado pela Presidente da República em decorrência de dispositivos que, reunidos da forma que estavam, poderiam fragilizar os princípios da isonomia e da modicidade tarifária sobre os quais se funda esse dispositivo legal.

Esta emenda, todavia, constitui aperfeiçoamento importante em relação ao artigo vetado, e estamos convictos que, já expurgada de dispositivos controversos, vem a favor da isonomia, da modicidade tarifária e da segurança do fornecimento de energia elétrica.

A isonomia é prestigiada não quando se dá tratamento igual aos desiguais, mas quando se leva em conta os fatores específicos de cada situação e se criam as condições para que a competição se dê com igualdade de oportunidades.

A modicidade tarifária é naturalmente favorecida quando o tempo para recuperação do investimento é estendido, permitindo que o empreendimento seja rentável com tarifas mais baixas.

Finalmente, a segurança no fornecimento de energia elétrica resulta do aumento da capacidade instalada do parque gerador brasileiro, fruto da entrada em operação desses empreendimentos. E, mais do que isso, o empreendedor, adequadamente remunerado, sente-se seguro e motivado para continuar investindo em novas unidades de geração de energia elétrica.

O setor elétrico é fundamental para o desenvolvimento econômico do Brasil e bem-estar de nossa população. Viabilizar empreendimentos de geração de energia é um grande serviço prestado ao País.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus colegas Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Assinatura

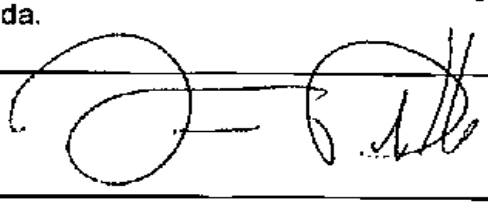

MPV 605

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 06/02/2013	Proposição: MP 605/2012	
Autor: Senador FRANCISCO DORNELLES - PP / RJ		Nº Prontuário:
1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ■ Aditiva 5. ☐ Substitutiva Global		
Página:	Artigo:	Parágrafo: Inciso: Alínea:

TEXTO

Acrescente-se à MP 605, de 2013, novo artigo 3º com a seguinte redação:

"Art. 3º. Fica revogado o art. 25 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos pela não aplicabilidade do pagamento pelo uso de um bem público associado a um aproveitamento hidrelétrico antes de sua entrada em operação comercial, uma vez que o potencial hidráulico não começou a ser utilizado, o que se tornará viável com a exclusão do artigo 25 da Lei nº 11.488, permitindo-se que, na prática, o pagamento do uso do bem público seja executado na efetiva entrada em operação comercial do empreendimento.

Assinatura

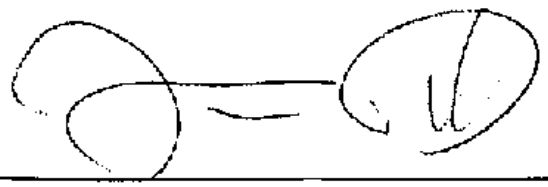

MPV 605

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposição
06/02/2013	Medida Provisória nº 605/2013

autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO DEM-GO	

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Insira-se, onde couber, o seguinte art. à Medida Provisória nº 605, de 2013:

"Art. Ganhos de escala decorrentes do aumento de demanda por energia elétrica absorvidos indevidamente pelas Concessionárias Distribuidoras a partir de 2002, relacionados à falta de neutralidade da Parcela A das tarifas, deverão ser integralmente ressarcidos ao consumidor final de energia, na forma e prazos a serem definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica ANEEL."

JUSTIFICATIVA

De acordo com cálculos do TCU, algo em torno de R$ 7 bilhões foram pagos indevidamente, entre 2002 e 2009, pelo consumidor de energia elétrica. A própria Aneel constatou o erro nas contas, mas, surpreendentemente, reconheceu a legalidade da cobrança indevida. Apesar do TCU haver decidido não ter competência para definir se a Aneel e as empresas de distribuição precisariam ou não ressarcir os clientes por um erro na metodologia de cálculo dos reajustes das contas de luz, em momento anterior referido Tribunal, na pessoa do relator da matéria, Ministro Valmir Campelo, opinou formalmente no sentido de que os valores cobrados indevidamente devem retornar aos clientes das distribuidoras.

Assim, por uma questão de justiça para com a população brasileira, a presente emenda apenas procura restabelecer direito dos cidadãos, que é o de ter ressarcido valores pagos de forma indevida.

PARLAMENTAR

MPV 605

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
6/02/2013	Medida Provisória nº 605, de 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado RONALDO CAIADO DEM-GO	

1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	5. Substitutiva global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 605, de 2013:

Art. O art. 10 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXX:

"Art. 10 .....

.....

XXX - as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, tornou não-cumulativa a cobrança da COFINS ao longo da cadeia produtiva.

Como a mudança para o regime não-cumulativo implicava a redução da base de cálculo do tributo, o valor da alíquota foi elevado, fazendo com que, na prática, houvesse aumento de carga para o setores afetados.

Além do setor elétrico, a mudança de regime prejudicou diversos outros setores que têm solicitado ao governo o retorno ao regime anterior.

Em consequência, a Lei nº 10.833, de 2003, incorporou uma série de situações ou setores para os quais o regime cumulativo foi mantido.

Dessa forma, a presente emenda tem por finalidade possibilitar que o setor elétrico retorne ao sistema anterior, o cumulativo, e, assim, permitir que o consumidor final de energia consiga descontos ainda maiores que os propostos pela Presidente Dilma, tendo em vista a redução de carga tributária decorrente da proposta em tela.

PARLAMENTAR

MPV 605

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 6/2/2013	Proposição: Medida Provisória nº 605/2013
Autor: Dep. RONALDO CAIADO DEM-GO	Nº do prontuário

1. [ ] supressiva 2. [ ] substitutiva 3. [ ] modificativa 4. [X] aditiva 5. [ ] substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 605, de 2013:

"Art. Ficam reduzidas a 0 (zero) as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

§ 1º A tarifa de energia elétrica deverá ser reduzida proporcionalmente ao valor que deixar de ser pago em razão do disposto no caput, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º Na hipótese do não cumprimento do disposto no § 1º, as contribuições deverão ser pagas, acrescidas de multa, de mora ou de ofício, e juros, na forma da legislação aplicável.

§ 3º As vendas efetuadas com alíquota 0 (zero) da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS não impedem a manutenção, pelo vendedor, dos créditos vinculados a essas operações.

§ 4º O saldo credor apurado na forma do art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, acumulado ao final de cada trimestre do ano-calendário em virtude do disposto no caput poderá, observada a legislação específica aplicável à matéria, ser objeto de:

I - compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil; ou

II - pedido de ressarcimento em dinheiro.

§ 5º O disposto neste artigo produzirá efeitos pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do primeiro dia do ano subsequente ao de sua entrada em vigor."

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo reduzir a tarifa de energia elétrica paga pelas famílias e pelas indústrias brasileiras. A redução perseguida pelo Governo por meio da MP 579, de 2012, pode evoluir, permitindo descontos ainda maiores para a população e para as empresas.

A redução da tarifa será consequência da desoneração tributária prevista no art. 1º da proposição, que consiste na redução a zero das alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente da venda de energia elétrica.

O benefício fiscal ora proposto garantirá duplo benefício às famílias brasileiras. O primeiro com a redução no valor da conta de energia elétrica que pagam mensalmente. O segundo, benefício indireto, virá com a redução dos custos da indústria instalada no País, com o consequente aumento da competitividade frente ao mercado internacional e a manutenção ou, até mesmo, a ampliação dos postos de trabalho.

De acordo com a reportagem "O caríssimo kW brasileiro" do jornal O Estado de S. Paulo, de 15/4/2012, o custo da energia elétrica fornecida à indústria no Brasil é 52% maior do que a tarifa média internacional. Com essa diferença gritante de custos arcados pela indústria nacional, a capacidade de os produtos brasileiros concorrerem no mercado internacional fica muito prejudicada, afetando inclusive o nível de emprego. O desconto concedido ao final de 2012, início de 2013, ainda não é suficiente para retirar a energia brasileira do rol das mais caras do mundo.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o incentivo fiscal proposto, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta Emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão da referida Medida Provisória.

PARLAMENTAR

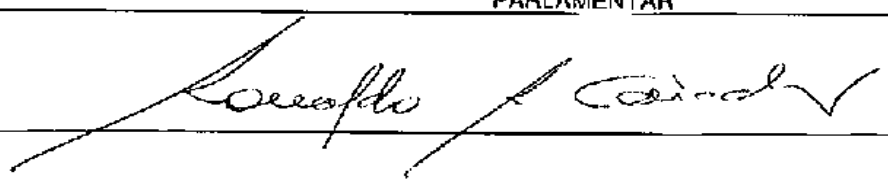

MPV 605
00007

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/02/2013	Proposição: Medida Provisória nº 605 / 2013
Autor: Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ	Nº Prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber:

Art. W Dê-se *caput* do art. 3º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 3º O exercício da atividade de advocacia no território brasileiro e a denominação de advogado são privativos dos inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), mediante requerimento e concedidos automaticamente após a graduação em Direito, obtido em instituição de ensino oficialmente autorizada e credenciada, observados os demais requisitos do art. 8º, exceto o disposto no inciso IV e § 1º." (NR)

.....

Art. X Dê-se ao inciso XV do art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, a seguinte redação:

"Art. 54.....
.....
.....

XV - colaborar com o aperfeiçoamento dos cursos jurídicos, e **aprovar**, previamente, nos pedidos apresentados aos órgãos competentes para criação, reconhecimento ou credenciamento desses cursos;
.....
.....
. (NR)

Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

"Art.54.....
.....
.....

XIX - elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.

XX - solicitar a suspensão de matrículas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.

Art. 2 Revogam-se o inciso IV e o § 1º do art. 8º e o inciso VI do art. 58 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5º, IX, CF), do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" (art. 5º, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8º, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

ASSINATURA

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

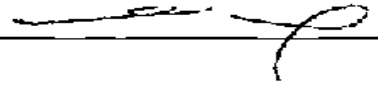

MPV 605

CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00008

Data	Proposição
	Medida Provisória nº 605/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado CÉSAR HALUM	

☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa ☒ Aditiva ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o § 12 no artigo 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, tratada no artigo 1º da Medida Provisória nº 605, de 2013:

"§ 12. Em licitações futuras, caso haja empate entre empresa concessionária que não aderiu à prorrogação das concessões e tenha causado prejuízo aos cofres públicos, e outra que tenha renovado a concessão ou que ainda não tenha participado de licitação, a primeira ficará em desvantagem no que se refere aos critérios de desempate."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos fatores determinantes na discussão da redução tarifária foi a renovação das concessões de geração (art. 1º da Lei nº 12.783/13). Porém, as condições apresentadas pela Medida Provisória nº 579, de 2012, que originou a supracitada norma jurídica, para a prorrogação dessas concessões, as regras não foram impostas aos concessionários, e sim, facultada a sua adesão.

Mediante tal alternativa, alguns concessionários de geração de energia optaram por não prorrogar suas concessões, causando redução nas cotas a serem disponibilizadas para alocação entre os concessionários de distribuição, o que causou a obtenção de uma redução inferior na tarifa de energia ao consumidor final, atendendo, parcialmente, ao que foi proposto pelo Governo.

A inclusão do parágrafo acima se faz necessária como meio de privilegiar, em licitações vindouras, àquelas concessionárias que aderiram à prorrogação das concessões de geração de energia elétrica ou que ainda não tenham participado de processo licitatório de concessão. Desta forma, o Governo Federal poderá concretizar a licitação preferencialmente com empresas que não foram oponentes em licitações anteriores.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	Deputado CÉSAR HALUM	TO	PSD

DATA	ASSINATURA
05/02/13	

MPV 605

EMENDA ADITIVA Nº. /2013 - CM 00009

(Ref. à Medida Provisória 605/2013)

Acrescente-se o artigo seguinte ao texto da Medida Provisória nº. 605/2013, renumerando os demais:

Art.2º. A Lei 12.767, de 27 de dezembro de 2012, passa a viger acrescido do seguinte artigo:

Art. ___ Ficam sem efeito os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrado entre uma concessionária de distribuição e uma empresa geradora que tenham o mesmo controlador (SELF-DESLING) formalizados antes de 15 de março de 2004.

JUSTIFICATIVA

Medida Provisória, recém aprovada pelo Congresso Nacional e transformada na Lei 12.767 de 2012, dispõs sobre os contratos de concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, outorgadas anteriormente à Lei nº 8.987, de 1995, e estabeleceu o regime de comercialização da energia gerada por usinas hidrelétricas, em complemento ao novo modelo do setor elétrico instituído pela Lei nº 10.848, de 2004.

A emenda que aqui sugerimos objetiva acrescentar à Lei 12.767/2012 dispositivo que torna sem efeito os contratos de compra e venda de energia elétrica celebrado entre uma concessionária de distribuição e uma empresa geradora que tenham o mesmo controlador (SELF-DESLING), formalizados antes da vigência da Lei.

Esta proposição legislativa visa impedir a prática do SELF-DESLING (comércio de energia realizado entre duas empresas pertencentes ao mesmo grupo controlador), adequando o comércio aos princípios da moralidade pública e da modicidade das tarifas. Tal prática, apesar de ser legal, mostrou-se absolutamente imoral, pois permite que a aquisição de energia se dê fora dos preços de mercado, onerando o consumidor. Quem vende aufere lucros irrazoáveis, enquanto quem compra transfere os custos para a tarifa.

A prática do SELF-DESLING vem ocorrendo nos Estados do Ceará e Pernambuco, e também na cidade mineira de Juiz de Fora e no norte fluminense. A eliminação da autocontratação (SELF-DESLING) incentiva que as empresas comprem energia aos mais baixos preços disponíveis ao invés de comprar energia elétrica de partes relacionadas, auferindo lucros desproporcionais e exorbitantes, minando do setor produtivo e das famílias a possibilidade de desenvolvimento.

Brasília, 05 de fevereiro de 2013

Senador Inácio Arruda – PCdoB–CE

MPV 605

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2013	Proposição: Medida Provisória nº605 / 2013
Autor: Deputado Ginaldo - PMDB/MS	Nº Prontuário: 434

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3 ☐ Modificativa 4. ☐*☐Aditiva 5. ☐☐Substitutivo Global

Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acresça-se o seguinte artigo 2º à Medida Provisória nº 605/2013, renumerando-se o atual artigo 2º para 3º.

"Art. 2º Acresça-se à Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004 o seguinte artigo 21- D:

Art. 21-D As penalidades previstas pelo descumprimento das disponibilidades de energia oriundas de leilões de energia nova serão inscritas em dívida ativa, acrescidos de encargos legais, nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União."

JUSTIFICAÇÃO

No intuito de aprimorarmos o debate acerca da matéria solicito aos nobres pares a aprovação da presente proposta.

ASSINATURA

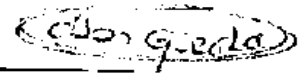

MPV 605

00011

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

proposição
Medida Provisória 605/2013

autor
Deputado Eduardo Sciarra – PSD / PR

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Inclua-se à Medida Provisória nº 605, de 24 de janeiro de 2013, os artigos com a seguinte redação:

"Art. Fica extinto o rateio nas tarifas de consumidores cuja carga seja igual ou superior a 3.000 kW, atendidos em qualquer tensão, relativos às aplicações anuais em pesquisa e desenvolvimento e em programas de eficiência energética das seguintes pessoas jurídicas:

I – concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica;

II – concessionárias de serviço público de transmissão de energia elétrica; e

III – concessionárias de serviço público de geração de energia elétrica prorrogadas ou licitadas nos termos desta Medida Provisória."

Art. Os art. 1º, 2º e 3º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, vinte e cinco centésimos por cento de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico e, no mínimo, dez centésimos por cento em programas de eficiência energética no uso final, observado o seguinte:

I - até 31 de dezembro de 2012, os percentuais mínimos definidos no caput deste artigo serão de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), tanto para pesquisa e desenvolvimento como para programas de eficiência energética na oferta e no uso final da energia;

.....

III - a partir de 1º de janeiro de 2013, para as concessionárias e permissionárias cuja energia vendida seja inferior a 1.000 (mil) GWh por ano, o percentual mínimo a ser aplicado em programas de eficiência energética no uso final poderá ser ampliado de 0,10% (dez centésimos por cento) para até 0,20% (vinte centésimos por cento);

IV – para as concessionárias e permissionárias de que trata o inciso III, o percentual para aplicação em pesquisa e desenvolvimento será aquele necessário para complementar o montante total estabelecido no *caput* deste artigo, não devendo ser inferior a vinte e cinco centésimos por cento;

.....

Art. 2º As concessionárias de geração e empresas autorizadas à produção independente de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, excluindo-se, por isenção, as empresas que gerem energia exclusivamente a partir de instalações eólica, solar, biomassa, pequenas centrais hidrelétricas e cogeração qualificada, observado o seguinte:

.....

Art. 3º As concessionárias de serviços públicos de transmissão de energia elétrica ficam obrigadas a aplicar, anualmente, o montante de, no mínimo, 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) de sua receita operacional líquida em pesquisa e desenvolvimento do setor elétrico, observado o seguinte:"

.....

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, cerca de R$ 2,3 bilhões estão represados nos caixas das distribuidoras que ainda não foram aplicados em programas de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética. Concessionárias de geração e transmissão também têm dificuldade de promover a aplicação dos percentuais de receita estabalecidos nos referidos programas.

Pode-se concluir, portanto, que os valores a serem aplicados excedem a capacidade de gerenciamento das empresas de energia elétricas sobre os programas e poderiam ser reduzidos com vistas a proporcionar modicidade tarifária aos consumidores.

A solução mais racional neste caso é extinguir o custo dos programas de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética dos grandes consumidores (aqueles cuja a carga é igual ou superior a 3.000 kW), de modo que estes possam dispor de custos com energia de forma certa e previsível, garantindo a competitividade do segmento industrial, especialmente as indústrias de base. Além disso, é possível reduzir as alíquotas atuais de recolhimento para os demais consumidores, principalmente do segmento residencial, possibilitando maior redução de suas contas de energia elétrica.

PARLAMENTAR

Brasília, 5 de fevereiro de 2013

Deputado Eduardo Sciarra – PSD/PR

MPV 605

00012

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

	proposição
	Medida Provisória 605 / 2013

Autor	nº do prontuário
DEPUTADO EDUARDO SCIARRA	

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º Inclua-se à Medida Provisória nº 605 de 24 de janeiro de 2013, um artigo com a seguinte redação:

"Art. Os consumidores conectados em alta tensão ficam desobrigados do pagamento de Encargo de Serviço do Sistema - ESS e Encargo de Energia de Reserva - EER."

JUSTIFICAÇÃO

Um dos aspectos de maior importância no setor elétrico é a correta alocação de custos e riscos atribuídos aos consumidores de energia, de modo que os sinais econômicos sejam adequados às diversas classes de consumo.

Os mecanismos hoje adotados para que seja assegurada a segurança do abastecimento ilustra importante ineficiência do setor que atribui aos grandes consumidores custos imprevisíveis. Os consumidores pagam compulsoriamente por ela ao cobrir custos da energia de reserva e do despacho fora da ordem de mérito econômico de térmicas para manter o volume de água nos reservatórios. O problema é que esses custos já deveriam fazer parte dos contratos de energia. Com isso, fica desconfigurada a principal característica do contrato de longo prazo, que é ser um seguro contra variações significativas de preços.

Considerando que as recentes medidas de redução dos custos de energia estabelecidas na Lei 12873 de 11 de janeiro de 2013, aprofundaram ainda mais as distorções na alocação dos custos entre os consumidores atendidos em alta tensão e os demais consumidores, se faz necessário que essa situação seja revertida.

A solução mais racional neste caso é retirar o custo desses mecanismos de segurança dos grandes consumidores (aqueles atendidos em alta tensão), de modo que estes possam dispor de custos com energia de forma certa e previsível, garantindo a competitividade do segmento industrial, especialmente as indústrias de base.

PARLAMENTAR

Brasília, 5 de fevereiro de 2013

Deputado Eduardo Sciarra - PSD

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 605
00013

proposição
Medida Provisória 605/2013

autor
Deputado Eduardo Sciarra – PSD / PR

nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 3º	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

.....

Inclua-se à MP 605/2013 o seguinte artigo:

Art.XX O artigo 3º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 3º .....

II- .....

.....

I) o valor pago pela energia elétrica adquirida na forma deste inciso, os custos administrativos e financeiros e os encargos tributários incorridos pela Eletrobrás na contratação serão rateados, entre todas as classes de consumidores finais atendidas pelo Sistema Elétrico Interligado Nacional, proporcionalmente ao consumo verificado, após prévia exclusão do consumidor beneficiado pela Tarifa Social de Energia Elétrica, integrante da Subclasse Residencial Baixa Renda, e do consumidor cuja carga seja igual ou superior a 3.000 kW, atendidos em qualquer tensão.

JUSTIFICAÇÃO

A agenda do governo está pautada pelo esforço para recuperar a competitividade do setor produtivo do País e neste momento, em que a economia brasileira dá sinais claros de desaquecimento, é importante potencializar os efeitos das propostas de diminuição de custos de produção que já estão em tramitação, como a redução do custo da energia.

Neste contexto, a não inclusão da indústria no rateio do Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica (Proinfa), que tem custo de cerca de R$ 1 bilhão por ano para este segmento, cria um incentivo adicional ao aumento dos investimentos produtivos no País.

O Proinfa tem o objetivo de incentivar a geração de energia elétrica através de fontes renováveis, mas a custos elevadíssimos. No caso da energia eólica, por exemplo, o custo atual de geração é da ordem R$ 100/MWh, mas através do Proinfa alguns geradores recebem R$ 262 /MWh. Trata se de um benefício que reduz a capacidade de investimentos da indústria e que tem efeito multiplicador sobre a economia bastante reduzido.

Isentar a indústria do pagamento do Proinfa significa oferecer melhores condições para a expansão da produção, do emprego e da renda no Brasil, com consequências também sobre a arrecadação do governo. É também uma forma de usar a energia elétrica como política industrial como o fazem alguns países da Europa que isentam a indústria dos subsídios dados ao incentivo de energias alternativas mais caras.

PARLAMENTAR

Brasília, 5 de fevereiro de 2013

Deputado Eduardo Sciarra – PSD / PR

MPV 605

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

06/02/2013	Proposição: Medida Provisória nº605 de 2013
Autor: Deputado Federal Vanderlei Siraque	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. Modificativa 4. X Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Artigo 1º			

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 1º .....

.....

§ 13 As concessões que se enquadrem neste artigo e que forem prorrogadas a partir da data de publicação da lei de conversão da Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, deverão alocar cotas de garantia física de energia e potência da usina hidrelétrica às concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN e aos consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, conforme regulamento do poder concedente.

§ 14 Para fins do disposto no § 13, a distribuição e a revisão de cotas previstas nos §§ 2º e 3º deverão respeitar a proporcionalidade entre concessionárias e permissionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional - SIN e consumidores enquadrados nos arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e buscar o equilíbrio na modicidade de preços e tarifas."

JUSTIFICAÇÃO

A edição da Medida Provisória 579, convertida na Lei 12.783/2013, que teve como objetivo promover a modicidade de preços e tarifas do setor elétrico foi um movimento histórico do Governo em favor da competitividade da economia brasileira. A Medida Provisória 605 de 2013, por sua vez, reflete um avanço adicional, aprimorou a anterior ao redistribuir corretamente os custos das políticas públicas e ampliar a transparência em relação a estes custos.

Mas conjuntamente a este aprimoramento, surgiu com a nova Medida a oportunidade de retomar a

discussão proposta pelo então Relator da Medida Provisória 579 de 2012, Senador Renan Calheiros, a respeito da necessidade de garantir também aos consumidores livres o benefício decorrente da renovação das concessões do setor elétrico.

A alternativa de alocar toda a energia das concessões vincendas ao mercado das distribuidoras, o chamado mercado regulado ou cativo, excluiu as indústrias que compram energia no mercado livre do benefício decorrente da renovação das concessões. Justamente no mercado livre estão as grandes indústrias, aquelas para as quais o ganho de competitividade é essencial para fazer frente à competição internacional.

O mercado livre é responsável pelo atendimento de 56% do consumo do segmento industrial. Mais ainda, como estas indústrias do mercado livre são as bases das cadeias produtivas, a redução de seus custos se propagará na economia, maximizando e ampliando o alcance dos ganhos pretendidos.

Como exemplo, vale citar a situação da indústria química brasileira, que registrou déficit de US$ 28,1 bilhões em 2012, o maior já registrado pelo setor. O país está importando produtos que poderiam ser produzidos internamente, gerando aqui renda e empregos, se as condições para competir fossem mais favoráveis.

Portanto, o aprimoramento que se pode fazer nesta MP 605 é essencial para a indústria brasileira que adquire sua energia no mercado livre ou que investiu em autoprodução.

No cenário atual, a falta de isonomia na alocação de quotas da energia das concessões, não reconhecendo que todos pagaram pelo direito que agora será exercido, implica em indústrias recebendo apenas metade do ganho de até 32% destinado àquelas que estão no mercado cativo, insuficiente para reverter os danos causados pela competição internacional. A partir das renovações futuras é preciso corrigir esta distorção.

Quanto ao aspecto operacional restou comprovado que poderá ser adotada solução semelhante à já implementada para o Proinfa, programa que aloca a todos os consumidores do Sistema Interligado Nacional – SIN, quotas de uma energia mais cara resultante de um programa federal voltado a estimular fontes renováveis.

Finalmente importante destacar que os efeitos para os consumidores das distribuidoras serão pequenos, não comprometendo os ganhos para a modicidade antecipados e ainda produzindo novos benefícios na redução dos preços de produtos e serviços consumidos e no fomento ao dinamismo da economia.

PARLAMENTAR

Vanderlei Siraque
Deputado Federal (PT/SP)

MPV 605

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 07/02/2013

Proposição: Medida Provisória nº 605/2013

Autor: Deputado Alfredo Kaefer

Nº do prontuário: 451

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva global

Página 1/1 | Art. | Parágrafo | Inciso | Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se as seguintes modificações na Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, que altera a Lei nº10.438 de 26 de abril de 2002:

"Art.º 1 A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 22. O art. 15 da Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, com a redação dada pelo art. 16 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 .....

§ 2º A aquisição de bens e a contratação de serviços pela Eletrobrás e suas controladas Chesf, Eletronorte, Eletrosul, Itaipu Binacional e Eletronuclear, poderá se dar nas modalidades de consulta e pregão, observado, no que for aplicável, o disposto nos arts. 55 a 58 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e nos termos de regulamento próprio.

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica às contratações referentes a obras e serviços de engenharia, cujos procedimentos deverão observar as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública."

Justificação

Trata de corrigir uma distorção na legislação federal em não incluir a Itaipu Binacional, controlada e gerida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S/A Eletrobrás, como adepta das normas de licitação da Administração Pública Federal, incluindo a Lei de Licitações e os Concursos Públicos para admissão de pessoal. Trata-se de regulamentar a solicitação do Ministério Público Federal, que conseguiu em sede de liminar na Justiça Federal de Foz do Iguaçu – Paraná, a aplicação da Lei de Licitações e Concursos Públicos na administração da empresa pública geradora de energia Itaipu. Informamos que a empresa binacional postulou o fim da liminar em tribunais superiores, para não obedecer a legislação federal em vigor.

Ressalta-se o Acórdão nº 2918/2009, nos processos TC 009.799/2006 e TC 015.096/2008-3, que determinou a extensão do controle do corte de contas ao órgão orçamentário Itaipu Binacional, sendo necessário apenas adaptar esta lei à nova realidade. Ainda há de se conhecer o relatório final da CPMI dos Correios, em seu volume III, item 13.5 – Apoio a proposição legislativa em curso, páginas 585 e 586, aponta a "necessidade de incluir clausulas de controle por parte dos órgãos de fiscalização e o Congresso Nacional."

"Dessa forma, buscamos completar as reformas legislativas que aqui são propostas, constituindo um novo quadro normativo no país menos suscetível a ocorrência de corrupção e mais propenso à persecução de delitos que eventualmente aconteçam, através de institutos de investigação, inclusive parlamentar, aperfeiçoados".

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA: 07/02/2013 ASSINATURA:

MPV 605

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
07/02/2013	Medida Provisória nº 605/2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se as seguintes modificações na Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, que altera a Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002:

" Art. 13. .....

" § 4º - O repasse da CDE a que se refere o inciso V do caput observará o limite de até 100% (cem por cento) do valor do combustível ao seu correspondente produtor, incluído o valor do combustível secundário necessário para assegurar a operação da usina, mantida a obrigatoriedade de compra mínima de combustível estipulada nos contratos vigentes na data de publicação desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2004, destinado às usinas termelétricas a carvão mineral nacional e gás natural e gás de xisto, desde que estas participem da otimização dos sistemas elétricos interligados, compensando-se os valores a serem recebidos a título da sistemática de rateio de ônus e vantagens para as usinas termelétricas de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei nº 9.648, de 1998, podendo a Aneel ajustar o percentual do reembolso ao gerador, segundo critérios que considerem sua rentabilidade competitiva e preservem o atual nível de produção da indústria produtora do combustível.

.....

" § 10º - nenhuma das fontes eólica, termossolar, fotovoltaica, pequenas centrais hidrelétricas, biomassa, gás natural, gás de xisto e carvão mineral nacional poderão ser destinados anualmente recursos cujo valor total ultrapasse 30% (trinta por cento) do recolhimento anual da CDE, condicionando-se o enquadramento de projetos e contratos à prévia verificação, na Eletrobras, de disponibilidade de recursos."

Justificação

Trata de corrigir a não inclusão da nova matriz energética gás de xisto nas usinas termelétricas que deverão ser construídas nas imediações das unidades de exploração deste mineral que produz petróleo e gás no território nacional. Bem como dá tratamento idêntico ao carvão mineral para as usinas termelétricas movimentadas com gás natural e gás de xisto.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
07/02/2013	

MPV 605

00017

EMENDA Nº - CM
(à Medida Provisória nº 605, de 2013)

Dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do artigo 13 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma da Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013:

"Art. 13 .....

.....

VIII - prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias e permissionárias de distribuição, consoante disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013."

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo tem por objetivo diminuir possíveis distorções geradas entre as tarifas das cooperativas e os demais entes do setor elétrico, em decorrência do realinhamento tarifário proposto pelo Governo Federal.

O realinhamento faz parte do esforço do governo brasileiro em conferir competitividade ao setor produtivo, ação extremamente importante. Neste sentido, a proposta ora apresentada tem igual objetivo, ou seja, garantir que os consumidores finais das cooperativas de energia elétrica obtenham os mesmos benefícios dos consumidores das concessionárias. Isso se justifica principalmente, pela característica do mercado consumidor das cooperativas, um mercado rural, rarefeito,e que possui um custo operacional maior em relações à outros entes, como uma concessionária de mesmo porte por exemplo.

Vale lembrar, que a participação dos pequenos produtores rurais no mercado das cooperativas é significativa, representando em alguns casos 80%. Este fato amplia a necessidade de cuidados quanto a fatores e incentivos que levam ao desenvolvimento do setor rural.

Adicionalmente, vale ressaltar que as cooperativas estão passando por um processo de revisão tarifária no qual ainda não é possível prever os resultados, ainda que na construção da metodologia pela ANEEL haja abertura à participação do cooperativismo. A metodologia de revisão tarifária é geral para as cooperativas, porém o resultado é específico para cada uma, em função de suas características.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA

MPV 605

00018

EMENDA Nº - CM
(à Medida Provisória nº 605, de 2013)

Inclua-se o seguinte inciso IX ao artigo 13 da Lei 10.438, de 26 de abril de 2002, na forma da Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013:

"Art. 13 .....

.....

IX – prover recursos para as permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica, com mercado anual inferior a 500GWh, visando à equiparação entre suas tarifas de fornecimento e as das concessionárias de distribuição de energia elétrica".

JUSTIFICAÇÃO

Este dispositivo tem por objetivo diminuir possíveis distorções geradas entre as tarifas das cooperativas e os demais entes do setor elétrico, em decorrência do realinhamento tarifário proposto pelo Governo Federal.

O realinhamento faz parte do esforço do governo brasileiro em conferir competitividade ao setor produtivo, ação extremamente importante. Neste sentido, a proposta ora apresentada tem igual objetivo, ou seja, garantir que os consumidores finais das cooperativas de energia elétrica obtenham os mesmos benefícios dos consumidores das concessionárias. Isso se justifica principalmente, pela característica do mercado consumidor das cooperativas, um mercado rural, rarefeito,e que possui um custo operacional maior em relações à outros entes, como uma concessionária de mesmo porte por exemplo.

Vale lembrar, que a participação dos pequenos produtores rurais no mercado das cooperativas é significativa, representando em alguns casos 80%. Este fato amplia a necessidade de cuidados quanto a fatores e incentivos que levam ao desenvolvimento do setor rural.

Adicionalmente, vale ressaltar que as cooperativas estão passando por um processo de revisão tarifária no qual ainda não é possível prever os resultados, ainda que na construção da metodologia pela ANEEL haja abertura à participação do cooperativismo. A metodologia de revisão tarifária é geral para as cooperativas, porém o resultado é específico para cada uma, em função de suas características.

Sala da Comissão,

Senador SÉRGIO SOUZA

MPV 605

00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 605, DE 2013

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na parte em que cria a Conta de Desenvolvimento Energético e estabelece seus objetivos.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 2º. na Medida Provisória 605, renumerando-se o artigo seguinte, conforme se segue:

"Art. 2º A Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu art. 1º, acrescentando-se os os seguintes §§ 13 e 14:

"Art.1º. .....

.....

§ 13. As concessionárias que optaram pela prorrogação terão acesso a financiamento com recursos públicos condicionado a metas de redução e eliminação da rotatividade da mão de obra, ampliação dos postos de trabalho e redução nos índices de acidentes e mortes, devendo tais metas serem estabelecidas pelo poder concedente, após a realização de audiências públicas coordenadas pela ANEEL que garantam a ampla participação dos atores envolvidos.

§ 14. As concessionárias que optaram pela prorrogação terão acesso a financiamento com recursos públicos condicionado à ampliação da capacidade instalada, das melhoria das instalações e dos padrões de qualidade, além de medidas compensatórias ambientais quando for o caso."

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 605 pretende garantir a redução das contas de energia e a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária modificação parcial, a fim de que este objetivo seja efetivamente cumprido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sinergia CUT, de São Paulo, STIEEC, FTIUESP e FNU.

É absolutamente fundamental incluir contrapartidas sociais e ambientais nesses processos, pois precisamos caminhar rumo a um modelo de desenvolvimento sustentável do ponto de vista econômico, social e ambiental.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2013.

Deputado VICENTINHO PT/SP

MPV 605

00020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 605, DE 2013

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na parte em que cria a Conta de Desenvolvimento Energético e estabelece seus objetivos.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 2º. na Medida Provisória 605, renumerando-se o artigo seguinte, conforme se segue:

"Art 2º. A Lei nº 8.987, de 12 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 25

.....

§ 1º Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento das atividades acessórias ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

....." *(NR)*

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 605 pretende garantir a redução das contas de energia e a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária modificação parcial, a fim de que este objetivo seja efetivamente cumprido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sinergia CUT, de São Paulo, STIEEC, FTIUESP e FNU.

A proposta é de excluir as palavras inerentes ou complementares do parágrafo 1º, do artigo 25 da Lei n. 8.987 de 12.02.1995, pois a realidade do setor energético vem demonstrando que as concessionárias estão se utilizando da existência das palavras inerentes e/ou complementares como forma de ampliar indevidamente a terceirização das atividades para as quais a concessionária recebeu do poder concedente. Destaque-se que a concessionária recebeu autorização para executá-las por meio de um serviço adequado, na forma expressa na lei. Por conseguinte, a qualidade do serviço, a segurança, os investimentos, a regularidade, a continuidade, a generalidade e a cortesia na prestação dos serviços não podem ser terceirizados, pois são de estrita responsabilidade da concessionária que recebeu a concessão do poder concedente, no caso a União.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2013.

Deputado VICENTINHO PT/SP

MPV 605

00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 605, DE 2013

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na parte em que cria a Conta de Desenvolvimento Energético e estabelece seus objetivos.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 2º. na Medida Provisória 605, renumerando-se o artigo seguinte, conforme se segue:

"Art. 2º A Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações no caput e no § 1º do art. 8º e no § 1º do art. 9º, bem como com a supressão dos §§ 2º, 5º e 6º, renumerando-se os parágrafos restantes, conforme se segue:

"Art. 8º. As concessões de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica que não foram prorrogadas, nos termos desta Lei, poderão ser licitadas, na modalidade leilão ou concorrência, por até trinta anos.

§ 1º. A licitação de que trata o caput poderá ser realizada sem a reversão prévia dos bens vinculados à prestação do serviço até que seja concluído o processo licitatório previsto no caput do presente artigo.

(...)
Art. 9º. .....
.....

§ 1º Caso não haja interesse do concessionário na continuidade da prestação do serviço nas condições estabelecidas nesta Medida Provisória, o serviço será explorado por meio de órgão ou entidade da administração pública federal.
§ 2º O órgão ou entidade de que trata o § 1º poderá receber recursos financeiros para assegurar a continuidade e a prestação adequada do serviço público de energia elétrica.

§ 3º O órgão ou entidade de que trata o § 1º poderá aplicar os resultados homologados das revisões e reajustes tarifários, bem como contratar e receber recursos de Conta de Consumo de Combustíveis - CCC, Conta de Desenvolvimento Energético - CDE e Reserva Global de Reversão - RGR, nos termos definidos pela ANEEL."

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 605 pretende garantir a redução das contas de energia e a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária modificação parcial, a fim de que este objetivo seja efetivamente cumprido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sinergia CUT, de São Paulo, STIEEC, FTIUESP e FNU.

O Poder Concedente, no caso a União, *poderá* licitar ou não as concessões. É preciso modificar a Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, para que em eventual avaliação do poder concedente, se possa optar para que o serviço seja executado por meio de órgão ou entidade da administração publica federal.

Ademais, devido às alterações realizadas no *caput* do artigo 8º, deverá ser alterada a redação do § 1º, bem como deverão ser suprimidos os §§ 2º, 5º e 6º do art. 9º, além de alterado o § 1º.do art 9º.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2013.

Deputado VICENTINHO PT/SP

MPV 605

00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 605, DE 2013

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na parte em que cria a Conta de Desenvolvimento Energético e estabelece seus objetivos.

EMENDA ADITIVA Nº

Altere-se o art. 1º da Medida Provisória 605, de modo a incluir o Inciso IX ao art. 13 da Lei n. 10.438, conforme se segue:

"Art. 1º. A Lei n. 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

.....

VII - prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo; e

VIII - prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, consoante disposto no § 2o do art. 1o da Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

.....

IX - prover recursos para garantir padrões adequados de saúde e segurança aos trabalhadores das concessionárias." (NR)

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 605 pretende garantir a redução das contas de energia e a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária modificação parcial, a fim de que este objetivo seja efetivamente cumprido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sinergia CUT, de São Paulo, STIEEC, FTIUESP e FNU.

Nesse sentido, a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estipula em seu artigo 6º, parágrafos 1º e 2º, que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, SEGURANÇA, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas.

Portanto, para que as concessionárias cumpram com a Lei, é necessário garantir a adequada submissão aos padrões de saúde e segurança.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2013.

Deputado VICENTINHO PT/SP

MPV 605

00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 605, DE 2013

Altera a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na parte em que cria a Conta de Desenvolvimento Energético e estabelece seus objetivos.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o presente artigo 2º. na Medida Provisória 605, renumerando-se o artigo seguinte, conforme se segue:

"Art. 2º A Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações em seu art. 6º, § 1º, incluindo-se os seguintes incisos III e IV, conforme se segue:

"Art. 6º. .....
.....
§ 1º. .....
(...)
III – submissão aos padrões de saúde e segurança no trabalho e de respeito aos direitos e garantias dos consumidores, a serem definidos pela Aneel e pela legislação vigente;
IV – definição, pela Aneel, das atividades acessórias que poderão ser executadas com terceiros."

JUSTIFICATIVA

Levando em conta que a Medida Provisória n. 605 pretende garantir a redução das contas de energia e a continuidade da adequada prestação do serviço público de energia elétrica, entendemos ser necessária modificação parcial, a fim de que este objetivo seja efetivamente cumprido. Para isso, apresentamos a presente emenda, que foi baseada em sugestão apresentada pelo Sinergia CUT, de São Paulo, STIEEC, FTIUESP e FNU.

Nesse sentido, a Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, estipula em seu artigo 6º, parágrafos 1º e 2º, que serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, SEGURANÇA, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços e modicidade das tarifas. Portanto, para que as concessionárias cumpram com a Lei, é necessário garantir submissão aos padrões de saúde e segurança, bem como impedir a terceirização de atividades fim das concessionárias, principalmente aquelas relacionadas com a regularidade, continuidade, eficiência e cortesia na prestação dos serviços.

Por tais motivos, contamos com o apoio de nossos pares a fim de aprovar-se a presente emenda, justa e necessária.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2013.

Deputado VICENTINHO PT/SP

MPV 605

00024

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
08/02/2013	Medida Provisória nº 605/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, os seguintes artigos à Medida Provisória n. 605, de 2013:

"Art. O art. 8º da Lei n. 10.637, de 30 de dezembro de 2002, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XII:

'Art.8º .....

.....

XII- as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica. ' (N.R.)

Art. O art. 10 da Lei n. 10.833, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XXVIII:

'Art. 10. .....

.....

XXVIII as receitas decorrentes de prestação de serviços de energia elétrica. '(N.R.)"

JUSTIFICAÇÃO

A alta carga tributária presente na conta de energia elétrica permaneceu intocada na apreciação da MPV 579. A maior incidência fica por conta do ICMS, e a redução deste tributo passa por uma discussão com os Estados. Dentre os tributos federais, o retorno ao regime cumulativo do PIS/PASEP e COFINS, proposto por esta emenda, proporcionará uma redução dos atuais 7% para 3,75%.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2013.

ASSINATURA

MPV 605

00025

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
08/02/2013	Medida Provisória nº 605/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	339

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SURSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 605, de 2013:

"Art A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá promover a transferência das Demais Instalações de Transmissão, às concessionárias de distribuição de energia elétrica, nos termos da regulamentação, preservando o equilíbrio econômico das concessões abrangidas por este artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora proposta pretende, definitivamente, solucionar a questão recorrente relativa ao tratamento das denominadas "demais instalações de transmissão", que constituem, na verdade, instalações de distribuição circunstanciadamente detidas pelas concessionárias de transmissão.

Cuidando-se de aditivos de distribuição e não de transmissão, afigura-se fundamental sua transferência às concessionárias de distribuição de energia elétrica, devendo a ANEEL disciplinar tal transferência.

Assim, a finalidade da alteração consiste em valer-se desse momento para conferir tratamento definitivo à matéria e regularizar o uso desses ativos.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2013.

ASSINATURA

MPV 605

00026

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
08/02/2013	Medida Provisória nº 605/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, os seguintes dispositivos:

"Art Concessionárias de distribuição de energia elétrica sujeitas a controle societário comum que, reunidas, atendam a critérios de racionalidade operacional e econômica, conforme regulamento, poderão solicitar o reagrupamento das áreas de concessão com a unificação do termo contratual."

JUSTIFICAÇÃO

Há, no País, distribuidoras com pequenas áreas de concessão que, se tivessem as áreas agrupadas, teriam significativos ganhos de produtividade em função da redução das respectivas estruturas administrativas, e melhoria da produtividade das áreas técnicas, viabilizando reduções de custos e melhorias nos resultados dessas concessionárias, com reflexos benéficos sobre as tarifas aplicáveis a seus consumidores.

Também, vislumbramos a possibilidade de agrupamento de áreas de concessão localizadas em áreas com populações pequenas e distribuídas de forma esparsa e, consequentemente, menos atrativas para a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, com áreas de concessão mais densamente habitadas e, portanto, mais atrativas.

Assim, nos moldes de estratégia que foi adotada com sucesso no setor de telefonia móvel, cremos que a possibilidade de agrupamento de concessões de distribuição que ora propomos atende aos interesses de acionistas e simultaneamente ao interesse público, visto que possibilita ganhos de produtividade e agrega valor às empresas, ao mesmo tempo em que possibilita reduções de tarifas e melhorias técnicas na prestação do serviço público de energia elétrica em áreas de concessões com populações pequenas ou esparsamente distribuídas.

A proposta apresentada tem como impacto uma redução em cerca de 30% dos custos operacionais no atendimento a localidades atendidas pelas empresas pequenas (R$ 200 milhões/ano). Isso representa impacto de 18% na Tarifa de Distribuição do Grupo B1-Residencial e 7% na Tarifa Final dessas áreas. Além disso, a aceitação da proposta vai proporcionar o fim dos custos decorrentes do subsídio na TUSD concedido às empresas pequenas e conferir maior racionalidade à regulação e fiscalização dos serviços prestados pelas empresas.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2013.

ASSINATURA

MPV 605

00027

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	PROPOSIÇÃO
08/02/2013	Medida Provisória nº 605/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTIT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescentem-se, onde couberem, os seguintes artigos à Medida Provisória n. 605, de 2013:

"Art. Fica revogado o §2º do art. 12 da Lei n. 12.767, de 27 de dezembro de 2012.

Art. O art. 14 da Lei n. 12.767, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

'Art. 14 .....

.....

§3º A eventual alteração do controle acionário da concessionária, conforme previsto no inciso III do caput, deverá ser aprovada pela Aneel, na forma estabelecida em lei, observada sempre a livre participação de interessados na aquisição do controle acionário, sendo vedada a concessão de exclusividade a uma ou mais empresas.' (N.R.)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 12.767, de 2012, estabelece duas possíveis situações no caso de intervenção: (a) aprovação pela ANEEL do plano de recuperação (art. 13) proposto pelos acionistas da empresa sob intervenção (art. 12); ou (b) rejeição pela ANEEL do plano proposto (art. 14). Atualmente, a redação do §2º do art. 12 exige um processo com livre participação na hipótese de que o plano contemple a alteração do controle acionário. Esta exigência, contudo, está mal posicionada no texto legal, uma vez que estabelece esta exigência já na apresentação do plano inaugural dos acionistas, o que implica em uma interferência indevida em uma matéria tipicamente privada, que é a de disposição de bens do controlador, ou seja, o bloco de ações de controle de uma empresa. Ademais, é matéria regulada pelo art. 27 da Lei n. 8.987, de 1995, sendo que os parâmetros a serem observados pela ANEEL são razoavelmente objetivos e redundam essencialmente na avaliação da idoneidade do novo controlador.

Esta exigência de livre participação, todavia, faz todo sentido em caso de rejeição do plano de recuperação, situação na qual os acionistas deixam de ter relevância na solução do problema, já que apresentaram um plano considerado insuficiente. Caberá, então, ao Poder Concedente (art. 14) dar solução ao problema, podendo inclusive a União promover uma alteração do controle societário. Nesta hipótese, é natural que o Poder Concedente promova uma espécie de processo competitivo, aberto a quaisquer interessados, sem cláusula de exclusividade, tal como preconiza o § 2º do art. 12 da Lei n. 12.767, de 2012. Por esta razão, melhor que este parágrafo seja deslocado para o art. 14, que trata da hipótese de rejeição do plano.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2013.

ASSINATURA

MPV 605

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00028

DATA	PROPOSIÇÃO
08/02/2013	Medida Provisória nº 605/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	339

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITT 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória n. 605, de 2013:

"Art O art. 3º da Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art.3º Caberá à ANEEL, conforme regulamento do poder concedente, instituir mecanismo para compensar as variações no nível de contratação das concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, decorrentes da alocação de cotas a que se refere o inciso II do §1º do art. 1º, de modo a assegurar o integral repasse às tarifas dos riscos, custo e montante de energia associados e ampliar os níveis de flexibilidade e os limites de contratação proporcionalmente às cotas alocadas a cada distribuidora.

Parágrafo único. Ocorrendo excedente no montante de energia contratada pelas concessionárias de distribuição do SIN, haverá a cessão compulsória de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, cujo suprimento já tenha se iniciado ou venha a se iniciar até o ano para o qual a cota foi definida, para a concessionária de distribuição que tenha redução no montante de energia contratada, sem prejuízo dos demais instrumentos de preservação da posição das concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição a serem introduzidos pelo mecanismo de que trata o *caput* deste artigo.' (N.R.)""

JUSTIFICAÇÃO

A Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, prevê a introdução de mecanismo para compensar a alocação de cotas, *in verbis*:

"Art. 3º Caberá à ANEEL, conforme regulamento do poder concedente, instituir mecanismo para compensar as variações no nível de contratação das concessionárias e permissionárias de distribuição do SIN, decorrentes da alocação de cotas a que se refere o inciso II do §1º do art. 1º.

Parágrafo único. Ocorrendo excedente no montante de energia contratada pelas concessionárias de distribuição do SIN, haverá a cessão compulsória de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEAR, cujo suprimento já tenha se iniciado ou venha a se iniciar até o ano para o qual a cota foi definida, para a concessionária de distribuição que tenha redução no montante de energia contratada."

Falta à disciplina, entretanto, a expressa garantia de repasse integral dos riscos, custos e montantes de energia associados.

Do mesmo modo, importa também explicitar que o acréscimo de montantes excessivos de energia exige adequação dos limites de contratação.

Finalmente, afigura-se fundamental esclarecer que a cessão de CCEARs não será o único mecanismo disponível para as compensações e ajustes que se farão necessários.

Assim, a emenda proposta explicita tais requisitos a serem observados pelo regulamento, evidenciando que a cessão de contratos não será o único instrumento aplicável para tanto.

Sala das Sessões, 08 de fevereiro de 2013.

ASSINATURA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 605
00029

DATA	PROPOSIÇÃO
08/02/2013	Medida Provisória nº 605/2013

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Deputado Arnaldo Jardim – PPS/SP	339

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFOS	INCISO	ALÍNEA

EMENDA ADITIVA

Acrescentem-se os seguintes incisos ao art.13 da Lei n. 10.483, de 26 de abril de 2002, alterada pela Medida Provisória n. 605, de 2013:

"Art.1º .....

'Art.13. .....

IX – prover recursos para os dispêndios do Encargo do Serviço do Sistema – ESS;

X – prover recursos para os dispêndios decorrentes da exposição contratual involuntária das concessionárias distribuidoras de energia elétrica;

XI – prover recursos para os dispêndios do custo variável de geração das usinas térmicas despachadas para atendimento da carga;

XII – prover recursos para cobrir o risco hidrológico assumido pelas distribuidoras em função da Lei n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

..... ' (N.R.)""

JUSTIFICAÇÃO

A ampliação das destinações da CDE está conciliada com a orientação iniciada pelo Poder Executivo em privilegiar a modicidade tarifária para os consumidores. Além disso, fortalece a adimplência entre os agentes do setor elétrico, pois minimiza o impacto financeiro sobre as concessionárias de distribuição de energia elétrica ocasionado pela potencial volatilidade mensal das despesas elencadas nesta emenda. Tais impactos são motivados por questões conjunturais e estruturais, dentre as quais destacam-se:

i. a exposição involuntária decorrente da alocação inicial de cotas em função da não renovação de todas as concessões vincendas entre 2015 e 2017 disposta na Lei 12.783/13;
ii. a revogação de autorização de várias usinas em atraso por parte da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;
iii. a alocação do risco hidrológico das usinas hidroelétricas prorrogadas aos consumidores, via custeio imediato pelas distribuidoras; e
iv. o aumento da participação de usinas térmicas na matriz energéticas brasileira que repercutirá - em situações hidrológicas desfavoráveis, como agora - em elevada volatilidade dos custos de geração, via Encargo do Serviço do Sistema e/ou dos contratos de energia elétrica por disponibilidade.

ASSINATURA

MPV 605

00030

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
08/02/2013	Medida Provisória nº 605 / 2013

Autor	Nº do prontuário
Deputado Alfredo Kaefer	451

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber na Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, que altera a Lei 10.438 de 26 de abril de 2002 o seguinte artigo:

"Art. Prescreve em trinta anos os valores dos royalties decorrentes da exploração de xisto regulamentados pelo Decreto nº 1 de 11 de janeiro de 1991."

Justificação

Trata-se de garantir o recebimento de recursos inerentes aos débitos, desde 1991, oriundos da exploração do Xisto, regulamentados pelas leis 7.990 de 1989 e 8.001 de 1990, principalmente em São Mateus do Sul no Paraná, pois foi o único produto que originou dubiedade na interpretação se deveria royalties e/ou CFEM pelos produtos Petróleo e Gás a partir da exploração do mineral.

Informa-se que em 1998 (Processo 48200.000328/1998-00) a Petrobras foi parte de procedimento próprio perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás e Biocombustíveis e o Departamento Nacional de Produção Mineral – Ministério de Minas e Energia, em que de maneira protelatória, solicitava um entendimento único para não pagar, efetivamente, nem o CFEM – Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais e muito menos os royalties devidos pela produção de Petróleo, acarretando consequentemente em prejuízos para os entes federados. O deslinde só ocorreu por postulação do governo paranaense e deste parlamentar que ora subscreve a presente Emenda. O Governo Federal no final de 2012 decidiu pelas participações governamentais nos royalties devidos pela Petrobras - através do Despacho final do Ministério de Minas e Energia no Processo 48200.000328/1998-00, comunicado ao Senhor Governador Beto Richa, em 14 de dezembro de 2012, através do Aviso 224/MME-GM, assinado pelo Senhor Ministro Edison Lobão.

Para que não ocorra a prescrição e a empresa concessionária ou autorizada para exploração de Xisto por ato precário da ANP fuja de sua responsabilidade social e econômica, que pretendemos reconhecer o débito efetivamente apurado.

Ressalte-se que existe o Processo Administrativo na ANP de nº 48610.012439/2012-25 em que se comunica a decisão ministerial à Petrobras e inicia-se a cobrança dos valores devidos ao Paraná e ao Município de São Mateus do Sul, onde ocorre hoje a exploração do xisto betuminoso na unidade da empresa que produz e comercializa Petróleo e Gás.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
451	Deputado Alfredo Kaefer	PR	PSDB

DATA	ASSINATURA
08/02/2013	

MPV 605

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 605, de 2013
08/02/2013	

Autor	Nº do Prontuário
Senador Romero Jucá	

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA Nº - Comissão Mista
(à MPV nº 605, de 23 de janeiro de 2013)

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

.....

VII - prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo;

VIII - prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, consoante disposto no § 2º do art. 1º da Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

IX – prover recursos para promover o uso de condicionadores de ar em escolas públicas dos ensinos médio e fundamental das regiões

Norte, Nordeste e Centro-Oeste, mediante desconto de 50% nas tarifas de fornecimento e subvenção integral das instalações elétricas externas, até medidor exclusivo, necessárias à implantação dos sistemas de condicionamento de ar;

..... (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

As condições ambientais das escolas interferem fortemente no desempenho escolar de alunos de todas as idades, mormente, no ensino médio e no fundamental. Havendo condições desfavoráveis, a qualidade do ensino fica fortemente prejudicada.

A carência de recursos destinados à infraestrutura das escolas tem levado as direções das escolas a priorizarem os investimentos, e têm deixado de lado um fator extremamente relevante para o bom desempenho dos alunos: a climatização dos espaços das escolas. Em regiões mais quentes, como o Norte, Nordeste e Centro-Oeste, pela ausência de sistemas de condicionamento de ar, as salas escolares se tornam verdadeiras estufas, causando enorme desconforto tanto para os alunos quanto para os professores, com evidentes prejuízos ao processo de aprendizado.

A emenda que ora proponho visa a reduzir as barreiras à instalação de condicionadores de ar, comumente enfrentadas pelas direções das escolas. A climatização de salas de aula permitirá que os alunos de escolas públicas do ensino médio e fundamental possam maximizar o seu desempenho escolar.

Sala da Comissão,

Senador **ROMERO JUCÁ**

PARLAMENTAR

MPV 605

00032

EMENDA ADITIVA Nº /2013 - CM

(Ref. À Medida Provisória 605/2013)

Acrescente-se os seguintes artigos ao texto da Medida Provisória nº 605/2013, onde couber:

Art. ___ Fica a União autorizada a conceder crédito especial, por intermédio dos bancos oficiais, para aquisição de equipamentos e instalação para a produção de microgeração e minigeração distribuída de energia que utilizem fontes com base em energia hidráulica, solar, eólica, biomassa e cogeração qualificada.

Art____ Fica garantida a compra pela União do excedente gerado pelo produtor de microgeração e minigeração de energia, através das concessionárias de distribuição.

Parágrafo Único: Fica facultada ao produtor a utilização do valor correspondente ao excedente de energia gerada, na amortização da dívida contraída com crédito previsto no artigo anterior.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta vem ao encontro de esforço do Brasil em diversificar suas fontes de energia, atendendo a crescente demanda e a critérios cada vez mais rigorosos de sustentabilidade ambiental.

A produção de energia longe dos centros de consumo, além dos altos custos de transmissão, geram perdas e oneram os consumidores. Portanto, Incentivar com linha de crédito as iniciativas de geração e distribuição de energia por produtores de pequeno porte garantindo a compra do excedente, estimulará a iniciativa de geração de energia limpa e poderá representar significativa contribuição para suprir nossas necessidades de energia para o desenvolvimento do País.

Brasília, 06 de fevereiro de 2013

Senador Inácio Arruda – PCdoB–CE

MPV 605

00033

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/02/2013	Proposição: MPV Nº 605 de 2013

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Acrescente-se à redação do Art. 2º, da Medida Provisória Nº. 605 de 2013, a disposição para inserir na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, onde melhor couberem, os seguintes preceitos, renumerando-se o atual Art. 2º como Art. 3º:

"**Art. 2º** A Lei 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art... Os custos superiores ou inferiores aos previstos na tarifa de energia elétrica serão identificados e repassados mensalmente à Conta de Desenvolvimento Energético - CDE.

Parágrafo único - Fica a ANEEL autorizada a instituir, alternativamente, Fundo específico de amortização do risco hidrológico para atender ao disposto no caput do artigo.

Art... A ANEEL reconhecerá e homologará, mensalmente, o diferencial de custos referentes às condições hidrológicas, levando em conta o custo dos contratos por disponibilidade, o risco hidrológico das cotas e os encargos de serviços do sistema e de segurança energética, além de outros custos associados à volatilidade hidrológica e que venham a ser reconhecidos e regulamentos.

§ 1º. Poderá ser cedido a terceiros, no todo ou em parte, o direito de receber por meio da tarifa de energia elétrica, os montantes relativos aos pagamentos de valores ou diretos previstos reconhecidos pela ANEEL.

§ 2º. Os direitos reconhecidos pela ANEEL mantêm-se em caso de insolvência ou cessação superveniente da atividade do concessionário, assegurando ao titular do direito a recuperação dos valores até o integral pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

Contemporaneamente, tem se assistido a uma variabilidade no domínio hidrológico, com impactos diretos e significativos sobre a produção hidroelétrica nacional. Como resultado, a operação do Sistema Interligado Nacional – SIN tem sofrido momentos de insegurança energética, em que todas as usinas termoelétricas são acionadas de forma simultânea para compensar o esvaziamento dos reservatórios das usinas hidroelétricas. Estas situações podem ser caracterizadas de forma precisa pelos períodos de alta volatilidade do Preço de Liquidação de Diferenças – PLDs, observados em 2004, 2008 e agora também em 2012 e 2013.

Com efeito, a existência de grandes flutuações nos custos estruturais de produção de energia elétrica, obriga – de forma correta – que os desvios tarifários positivos ou negativos sejam incorporados às tarifas dos consumidores finais. Da forma estabelecida na Lei 10.848/2004 e na Lei nº 10.192/2001, estes repasses ocorrem anualmente por meio da Conta de Variação da Parcela A – CVA. Este repasse anual estabelece para as distribuidoras de energia elétrica a utilização de seus fluxos de caixas operacionais para o pagamento da conta de energia e, ao mesmo tempo, provoca variações tarifárias relevantes para os consumidores.

Para reduzir estas variações, positivas ou negativas, e assegurar o equilíbrio intertemporal entre os ambientes de contratação de energia livre e regulado. É interessante estabelecer mecanismo para a estabilização da tarifa, sobretudo para a recuperação e a transmissibilidade dos ajustamentos tarifários, permitindo atenuar os efeitos econômicos gerados por esses ajustes tarifários e assegurar o reconhecimento do direito à sua recuperação.

Neste contexto, torna-se igualmente importante adotar medidas susceptíveis de mitigar, por meio da diluição temporal, os efeitos que circunstâncias excepcionais produzem sobre as tarifas elétricas, recorrendo a mecanismos que não penalizem excessivamente os consumidores, tampouco os operadores do Setor Elétrico, sobretudo as distribuidoras de energia.

Esta proposta de emenda cria um mecanismo, por meio de um fundo setorial, em que são alocados recursos da União a serem utilizados caso haja sobrecustos relevantes de custos de produção de energia, nomeadamente por motivos de seca, flutuações relevantes da produção das energias renováveis – incluindo as usinas hidroelétricas – e também devido a oscilações nos preços dos combustíveis.

Alternativamente aos recursos da União, estabelece-se também a possibilidade de ceder a terceiros, no todo ou em parte, o direito de recebimento destes custos. Cria-se assim alternativa de busca dos fundos em mercado de capitais, por meio de mecanismos de securitização.

Para tanto, deve caber à ANEEL publicar anualmente os valores apurados dos desvios tarifários relacionados à compra de energia (diferença entre custos efetivos e custos imputados à tarifa), de modo que a garantia de recebimento se dê pelo valor fiscalizado e validado pelo Regulador.

Ademais, é também importante para fins de garantia de direito, que o desvio tarifário seja caracterizado como um direito do concessionário, independentemente da insolvência ou cessão superveniente da atividade.

Sala da Comissão,

Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

MPV 605
00034

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Date: 08/02/2013	Proposição: MPV Nº 605 de 2013

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Acrescente-se à redação do Art. 1º da Medida Provisória Nº. 605 de 2013, a alteração para inserir na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, onde melhor couber, a seguinte disposição:

"Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

.....

.....

Art .... As isenções concedidas aos autoprodutores em relação à energia autoconsumida, referentes ao pagamento dos Encargos CDE – Conta de Desenvolvimento Energético e PROINFA – Programa de Incentivo às Fontes Alternativas e ESS – Encargo de Serviço do Sistema, serão financiadas pelo Tesouro Nacional por meio de recursos oriundos dos tributos federais administrados pela Receita Federal do Brasil.

JUSTIFICAÇÃO

Muito corretas têm sido as medidas adotadas pelo Governo Federal para reduzir as contas de luz, sobretudo com a transferência de encargos setoriais, de propósito social, para o Tesouro Nacional. Estas medidas, aliás, estão alinhadas com as propostas do Projeto de Lei do Senado nº 255, de 2012, de minha autoria.

Entendo, no entanto, que as medidas poderiam ter avançado um pouco mais, transferindo também ao tesouro os descontos dados à tarifa dos consumidores que autoproduzam parte de seu consumo. Notadamente, estes descontos influenciam de forma significativa a tarifa dos consumidores capixabas e, também, a tarifa dos consumidores localizados próximos a grandes indústrias eletrointensivas que optaram por produzir parte da energia que consomem.

Trata-se, portanto, da inclusão de um desconto para corrigir esta desigualdade regional e trazer mais justiça à tarifa de energia elétrica.

Sala da Comissão,

Senador Ricardo Ferraço – PMDB/ES

MPV 605
00035

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/02/2013	Proposição: MPV Nº 605 de 2013

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Acrescente-se à redação do Art. 1º da Medida Provisória Nº. 605 de 2013, a seguinte alteração ao Art. 2º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002:

"Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.2º .....

.....

§ 2º.....

.....

§ 2º-A. Caberá à Aneel estabelecer mecanismo de repasse mensal, para os consumidores finais de energia elétrica, das variações de custo de produção decorrentes do risco hidrológico das cotas de energia, do despacho fora da ordem de mérito de custo de usinas termoelétricas ou por variação do Preço de Liquidação de Diferenças.

§ 2º-B. Para os efeitos previstos no § 2º-A desse artigo, não se aplicam as disposições dos §§ 1º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A redação do art. 2º da Lei nº 10.848/2004, na forma proposta, com a inserção dos dois novos parágrafos, traz os seguintes benefícios de:

1 - Possibilitar que na fixação anual de tarifas, diante da incerteza dos custos de produção da geração contratada por disponibilidade, a ANBEL possa considerar um custo mínimo, contribuindo para a modicidade tarifária.

2 - Proporcionar uma sinalização de preço ao consumidor melhor ajustada ao custo efetivo da energia que está sendo suprida, permitindo-lhe administrar, em tempo oportuno, a quantidade que consome e, por consequência, suas despesas com energia elétrica.

Acrescento, ainda, os seguintes pontos a serem considerados:

- Pelos critérios atuais, variações imprevistas dos custos de energia, que ocorram no período entre reajustes, terminam por acumular-se em contas CVA e sinalizadas apenas nas tarifas do período seguinte, não dando as informações necessárias, que proporcionariam condições aos consumidores de racionalizarem seus consumos, nos momentos de altas dos preços da energia.

- Reduzir os riscos, para os distribuidores, dos atuais critérios de repasse, que, como concebidos, dão margem à ocorrência de grandes desencaixes financeiros, tanto maiores quanto seja a proporção de seus contratos por disponibilidade na composição de sua carteira de compra de energia elétrica.

- Alinhamento aos pressupostos da regulação presente, em especial no tocante aos objetivos de neutralidade da Parcela A e da boa sinalização de preço ao consumidor (preço como instrumento de racionalização do consumo).

- Alinhamento aos pressupostos da legislação, no tocante aos efeitos decorrentes das variações de custo da Parcela A. Como visto, a MP 2227/2001 deixa claro esses pressupostos quando não só cria a CVA como autoriza o ajuste de preços, em prazo inferior a um ano.

- Alinhamento aos pressupostos dos critérios/propostas implantados e em processo de avaliação pela ANEEL, voltados à boa sinalização dos consumidores (nova estrutura tarifária, bandeiras tarifárias, etc.) como à mitigação dos efeitos da Parcela A (aperfeiçoamento do cálculo da parcela de reajuste tarifário decorrente da geração de contratos por disponibilidade; aditivos aos contratos de concessão visando o aperfeiçoamento da neutralidade da Parcela A).

Por fim, é muito importante afirmar, sem dúvida, que esta iniciativa vai na direção de uma tendência mundial de eficiência econômica, também chamada de **"tarifação dinâmica"**, pela qual os preços pagos pelos serviços públicos refletem as condições de oferta e demanda a cada momento.

Sala da Comissão,

Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

MPV 605

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 08/02/2013	Proposição: MPV Nº 605 de 2013

Autor: Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

EMENDA - Texto & Justificativa

Acrescente-se à redação do Art. 1º da Medida Provisória Nº. 605 de 2013, a seguinte alteração ao Art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002:

"Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.13.....

.....

.....

IX prover recursos para compensar os custos decorrentes dos despachos de usinas termoelétricas, pelo Operador Nacional do Sistema – ONS, para aliviar o sistema elétrico em função de restrições específicas e aumentar a segurança energética.

.....

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 605, de 23 de janeiro de 2013, propõe a inserção dos incisos VII e VIII ao art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, para permitir a provisão de recursos pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE, nos casos em que especifica.

A Emenda Aditiva que proponho acrescenta mais um inciso (IX) ao art. 13 da Lei nº 10.438, de 23 de janeiro de 2013, para estender a provisão objeto da MP 605 aos custos decorrentes dos despachos de usinas termoelétricas, passando a ser um dos objetivos explícitos da CDE.

Esta transferência, a meu ver, traz estabilidade às tarifas e contribui de modo direto para a redução da conta de luz.

Sala da Comissão,

Senador Ricardo Ferraço - PMDB/ES

MPV 605

00037

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 8/02/2013

Proposição: MP 605/2013

Autor: Senador Rodrigo Rollemberg – PSB-DF

N.º Prontuário:

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutiva/Global

Página: 1/2 Artigo: 1º Parágrafo: Inciso: Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 605, de 23 de janeiro de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 13. .....

.....

VII - prover recursos para compensar descontos aplicados nas tarifas de uso dos sistemas elétricos de distribuição e nas tarifas de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo;

VIII - prover recursos para compensar o efeito da não adesão à prorrogação de concessões de geração de energia elétrica, conforme regulamentação do Poder Executivo, assegurando o equilíbrio da redução das tarifas das concessionárias de distribuição, consoante disposto no § 2º do art. 1º da Lei no 12.783, de 11 de janeiro de 2013; e

IX – prover recursos para custear bônus de desconto, calculado pelo produto entre o valor de 20% (vinte por cento) da tarifa de energia elétrica e a economia no consumo de energia elétrica do mês tarifado em relação à média dos últimos doze meses, a ser aplicado nas contas de energia elétrica dos consumidores de todas as classes, conforme regulamentação do Poder Executivo.

....." (NR)

Justificativa

A redução substancial da tarifa fatalmente redundará no aumento do consumo de energia elétrica, muito embora não seja esse o objetivo da MP 605/2013. Esse efeito no consumo terá implicações de curto e de longo prazo.

De imediato, haverá pressão adicional sobre o sistema elétrico brasileiro num momento em que ele se encontra no limite de sua capacidade de geração devido a pouca água acumulada nos reservatórios das hidrelétricas. Muitos especialistas, inclusive, não descartam possibilidade de racionamento em 2014, caso as precipitações no período chuvoso, que vai até abril, não sejam suficientes para recuperar o nível de água das represas.

A demanda por energia elétrica só está sendo atendida em razão do uso intensivo das usinas termelétricas, que, entretanto, produzem a um custo significativamente mais alto e são mais poluidoras do que as hidrelétricas.

O aumento do consumo também implicará, nos anos vindouros, a necessidade de antecipação de empreendimentos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica para atender à demanda aceleradamente crescente. As consequências se farão sentir na forma de maiores impactos sobre o meio ambiente e em aumento de tarifas.

Como se vê, em que pesem as boas intenções do Governo, a MP 605/2013 carece de instrumentos que deem sustentabilidade aos objetivos que se pretende alcançar.

O instrumento faltante é o estímulo à eficiência energética. Esse tema, contudo, não é estranho ao Governo. Muito pelo contrário, o Plano Nacional de Eficiência Energética, do Ministério de Minas e Energia, é prova cabal da posição de importância que a eficiência energética ocupa no planejamento de longo prazo na área de energia no Brasil.

Como exemplo do esforço em prol da eficiência no setor elétrico, pode-se citar a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, que regulamenta a obrigatoriedade de investimentos em programas de eficiência energética por parte das empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas do setor de energia elétrica.

A emenda que apresentamos, ao criar incentivo econômico – ressalte-se, sem punir o consumidor – para o consumo responsável da energia elétrica, vem suprir a lacuna da MP 605/2013 no tocante à busca da eficiência energética.

O dispositivo legal que acrescentamos é absolutamente coerente com os princípios fundamentais da política energética nacional e, por ser voltado para a sustentabilidade, contribui para perenizar a modicidade tarifária advinda da prorrogação das concessões do setor elétrico sob a égide da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013.

Ante o exposto, peço o apoio dos Senhores e das Senhoras Parlamentares para a aprovação desta emenda.

Assinatura

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(por Unidade da Federação)

Bahia
Bloco-PDT - João Durval*
Bloco-PSB - Lídice da Mata**
Bloco-PT - Walter Pinheiro**

Rio de Janeiro
Bloco-PP - Francisco Dornelles*
Bloco-PRB - Eduardo Lopes** (S)
Bloco-PT - Lindbergh Farias**

Maranhão
Bloco-PTB - Epitácio Cafeteira*
Bloco-PMDB - João Alberto Souza**
Bloco-PMDB - Lobão Filho** (S)

Pará
Bloco-PSDB - Mário Couto*
Bloco-PSDB - Flexa Ribeiro**
Bloco-PMDB - Jader Barbalho**

Pernambuco
Bloco-PMDB - Jarbas Vasconcelos*
Bloco-PTB - Armando Monteiro**
Bloco-PT - Humberto Costa**

São Paulo
Bloco-PT - Eduardo Suplicy*
Bloco-PSDB - Aloysio Nunes Ferreira**
Bloco-PR - Antonio Carlos Rodrigues** (S)

Minas Gerais
Bloco-PMDB - Clésio Andrade* (S)
Bloco-PSDB - Aécio Neves**
Bloco-PDT - Zeze Perrella** (S)

Goiás
Bloco-PSDB - Cyro Miranda* (S)
Bloco-PSDB - Lúcia Vânia**
Bloco-DEM - Wilder Morais** (S)

Mato Grosso
Bloco-DEM - Jayme Campos*
Bloco-PR - Blairo Maggi**
Bloco-PDT - Pedro Taques**

Rio Grande do Sul
Bloco-PMDB - Pedro Simon*
Bloco-PP - Ana Amélia**
Bloco-PT - Paulo Paim**

Ceará
Bloco-PC DO B - Inácio Arruda*
Bloco-PMDB - Eunício Oliveira**
Bloco-PT - José Pimentel**

Paraíba
Bloco-PSDB - Cícero Lucena*
Bloco-PSDB - Cássio Cunha Lima**
Bloco-PMDB - Vital do Rêgo**

Espírito Santo
Bloco-PT - Ana Rita* (S)
Bloco-PR - Magno Malta**
Bloco-PMDB - Ricardo Ferraço**

Piauí
Bloco-PTB - João Vicente Claudino*
Bloco-PP - Ciro Nogueira**
Bloco-PT - Wellington Dias**

Rio Grande do Norte
Bloco-PMDB - Garibaldi Alves* (S)
Bloco-DEM - José Agripino**
Bloco-PV - Paulo Davim** (S)

Santa Catarina
Bloco-PMDB - Casildo Maldaner* (S)
Bloco-PMDB - Luiz Henrique**
Bloco-PSDB - Paulo Bauer**

Alagoas
Bloco-PTB - Fernando Collor*
Bloco-PP - Benedito de Lira**
Bloco-PMDB - Renan Calheiros**

Sergipe
Bloco-DEM - Maria do Carmo Alves*
Bloco-PSB - Antonio Carlos Valadares**
Bloco-PSC - Eduardo Amorim**

Amazonas
Bloco-PR - Alfredo Nascimento*
Bloco-PMDB - Eduardo Braga**
Bloco-PC DO B - Vanessa Grazziotin**

Paraná
Bloco-PSDB - Alvaro Dias*
Bloco-PMDB - Roberto Requião**
Bloco-PMDB - Sérgio Souza** (S)

Acre
Bloco-PT - Anibal Diniz* (S)
Bloco-PT - Jorge Viana**
PSD - Sérgio Petecão**

Mato Grosso do Sul
Bloco-PSDB - Ruben Figueiró* (S)
Bloco-PT - Delcídio do Amaral**
Bloco-PMDB - Waldemir Moka**

Distrito Federal
Bloco-PTB - Gim* (S)
Bloco-PDT - Cristovam Buarque**
Bloco-PSB - Rodrigo Rollemberg**

Rondônia
Bloco-PDT - Acir Gurgacz*
Bloco-PP - Ivo Cassol**
Bloco-PMDB - Valdir Raupp**

Tocantins
PSD - Kátia Abreu*
Bloco-PSDB - Ataídes Oliveira** (S)
Bloco-PPL - João Costa** (S)

Amapá
Bloco-PMDB - José Sarney*
Bloco-PSB - João Capiberibe**
PSOL - Randolfe Rodrigues**

Roraima
Bloco-PTB - Sodré Santoro* (S)
Bloco-PT - Angela Portela**
Bloco-PMDB - Romero Jucá**

Mandatos
*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA
(Bancadas dos Partidos no Senado Federal)

Bloco Parlamentar da Maioria - 26
PMDB-20 / PP-5 / PV-1

Ana Amélia. . . . . PP/RS
Benedito de Lira. . . . . PP/AL
Casildo Maldaner. . . . . PMDB/SC
Ciro Nogueira. . . . . PP/PI
Clésio Andrade. . . . . PMDB/MG
Eduardo Braga. . . . . PMDB/AM
Eunício Oliveira. . . . . PMDB/CE
Francisco Dornelles. . . . . PP/RJ
Garibaldi Alves. . . . . PMDB/RN
Ivo Cassol. . . . . PP/RO
Jader Barbalho. . . . . PMDB/PA
Jarbas Vasconcelos. . . . . PMDB/PE
João Alberto Souza. . . . . PMDB/MA
José Sarney. . . . . PMDB/AP
Lobão Filho. . . . . PMDB/MA
Luiz Henrique. . . . . PMDB/SC
Paulo Davim. . . . . PV/RN
Pedro Simon. . . . . PMDB/RS
Renan Calheiros. . . . . PMDB/AL
Ricardo Ferraço. . . . . PMDB/ES
Roberto Requião. . . . . PMDB/PR
Romero Jucá. . . . . PMDB/RR
Sérgio Souza. . . . . PMDB/PR
Valdir Raupp. . . . . PMDB/RO
Vital do Rêgo. . . . . PMDB/PB
Waldemir Moka. . . . . PMDB/MS

Bloco de Apoio ao Governo - 24
PT-12 / PDT-5 / PSB-4 / PC DO B-2
PRB-1

Acir Gurgacz. . . . . PDT/RO
Ana Rita. . . . . PT/ES
Angela Portela. . . . . PT/RR
Anibal Diniz. . . . . PT/AC
Antonio Carlos Valadares. . . . . PSB/SE
Cristovam Buarque. . . . . PDT/DF
Delcídio do Amaral. . . . . PT/MS
Eduardo Lopes. . . . . PRB/RJ
Eduardo Suplicy. . . . . PT/SP
Humberto Costa. . . . . PT/PE
Inácio Arruda. . . . . PC DO B/CE
João Capiberibe. . . . . PSB/AP
João Durval. . . . . PDT/BA
Jorge Viana. . . . . PT/AC
José Pimentel. . . . . PT/CE
Lídice da Mata. . . . . PSB/BA
Lindbergh Farias. . . . . PT/RJ
Paulo Paim. . . . . PT/RS
Pedro Taques. . . . . PDT/MT
Rodrigo Rollemberg. . . . . PSB/DF
Vanessa Grazziotin. . . . . PC DO B/AM
Walter Pinheiro. . . . . PT/BA
Wellington Dias. . . . . PT/PI
Zeze Perrella. . . . . PDT/MG

Bloco Parlamentar Minoria - 16
PSDB-12 / DEM-4

Aécio Neves. . . . . PSDB/MG
Aloysio Nunes Ferreira. . . . . PSDB/SP
Alvaro Dias. . . . . PSDB/PR
Ataídes Oliveira. . . . . PSDB/TO
Cássio Cunha Lima. . . . . PSDB/PB
Cícero Lucena. . . . . PSDB/PB
Cyro Miranda. . . . . PSDB/GO
Flexa Ribeiro. . . . . PSDB/PA
Jayme Campos. . . . . DEM/MT
José Agripino. . . . . DEM/RN
Lúcia Vânia. . . . . PSDB/GO
Maria do Carmo Alves. . . . . DEM/SE
Mário Couto. . . . . PSDB/PA
Paulo Bauer. . . . . PSDB/SC
Ruben Figueiró. . . . . PSDB/MS
Wilder Morais. . . . . DEM/GO

Bloco Parlamentar União e Força - 12
PTB-6 / PR-4 / PSC-1 / PPL-1

Alfredo Nascimento. . . . . PR/AM
Antonio Carlos Rodrigues. . . . . PR/SP
Armando Monteiro. . . . . PTB/PE
Blairo Maggi. . . . . PR/MT
Eduardo Amorim. . . . . PSC/SE
Epitácio Cafeteira. . . . . PTB/MA
Fernando Collor. . . . . PTB/AL
Gim. . . . . PTB/DF
João Costa. . . . . PPL/TO
João Vicente Claudino. . . . . PTB/PI
Magno Malta. . . . . PR/ES
Sodré Santoro. . . . . PTB/RR

PSD - 2

Kátia Abreu. . . . . TO
Sérgio Petecão. . . . . AC

PSOL - 1

Randolfe Rodrigues. . . . . AP

Bloco Parlamentar da Maioria.	26
Bloco de Apoio ao Governo.	24
Bloco Parlamentar Minoria.	16
Bloco Parlamentar União e Força.	12
PSD.	2
PSOL.	1
TOTAL	81

COMPOSIÇÃO DO SENADO FEDERAL NA 54ª LEGISLATURA

(por ordem alfabética)

Acir Gurgacz* (Bloco-PDT-RO)
Aécio Neves** (Bloco-PSDB-MG)
Alfredo Nascimento* (Bloco-PR-AM)
Aloysio Nunes Ferreira** (Bloco-PSDB-SP)
Alvaro Dias* (Bloco-PSDB-PR)
Ana Amélia** (Bloco-PP-RS)
Ana Rita* (Bloco-PT-ES)
Angela Portela** (Bloco-PT-RR)
Anibal Diniz* (Bloco-PT-AC)
Antonio Carlos Rodrigues** (Bloco-PR-SP)
Antonio Carlos Valadares** (Bloco-PSB-SE)
Armando Monteiro** (Bloco-PTB-PE)
Ataídes Oliveira** (Bloco-PSDB-TO)
Benedito de Lira** (Bloco-PP-AL)
Blairo Maggi** (Bloco-PR-MT)
Casildo Maldaner* (Bloco-PMDB-SC)
Cássio Cunha Lima** (Bloco-PSDB-PB)
Cícero Lucena* (Bloco-PSDB-PB)
Ciro Nogueira** (Bloco-PP-PI)
Clésio Andrade* (Bloco-PMDB-MG)
Cristovam Buarque** (Bloco-PDT-DF)
Cyro Miranda* (Bloco-PSDB-GO)
Delcídio do Amaral** (Bloco-PT-MS)
Eduardo Amorim** (Bloco-PSC-SE)
Eduardo Braga** (Bloco-PMDB-AM)
Eduardo Lopes** (Bloco-PRB-RJ)
Eduardo Suplicy* (Bloco-PT-SP)
Epitácio Cafeteira* (Bloco-PTB-MA)
Eunício Oliveira** (Bloco-PMDB-CE)
Fernando Collor* (Bloco-PTB-AL)
Flexa Ribeiro** (Bloco-PSDB-PA)
Francisco Dornelles* (Bloco-PP-RJ)
Garibaldi Alves* (Bloco-PMDB-RN)
Gim* (Bloco-PTB-DF)
Humberto Costa** (Bloco-PT-PE)
Inácio Arruda* (Bloco-PC DO B-CE)
Ivo Cassol** (Bloco-PP-RO)
Jader Barbalho** (Bloco-PMDB-PA)
Jarbas Vasconcelos* (Bloco-PMDB-PE)
Jayme Campos* (Bloco-DEM-MT)
João Alberto Souza** (Bloco-PMDB-MA)
João Capiberibe** (Bloco-PSB-AP)
João Costa** (Bloco-PPL-TO)
João Durval* (Bloco-PDT-BA)
João Vicente Claudino* (Bloco-PTB-PI)
Jorge Viana** (Bloco-PT-AC)
José Agripino** (Bloco-DEM-RN)
José Pimentel** (Bloco-PT-CE)
José Sarney* (Bloco-PMDB-AP)
Kátia Abreu* (PSD-TO)
Lídice da Mata** (Bloco-PSB-BA)
Lindbergh Farias** (Bloco-PT-RJ)
Lobão Filho** (Bloco-PMDB-MA)
Lúcia Vânia** (Bloco-PSDB-GO)
Luiz Henrique** (Bloco-PMDB-SC)
Magno Malta** (Bloco-PR-ES)
Maria do Carmo Alves* (Bloco-DEM-SE)
Mário Couto* (Bloco-PSDB-PA)
Paulo Bauer** (Bloco-PSDB-SC)
Paulo Davim** (Bloco-PV-RN)
Paulo Paim** (Bloco-PT-RS)
Pedro Simon* (Bloco-PMDB-RS)
Pedro Taques** (Bloco-PDT-MT)
Randolfe Rodrigues** (PSOL-AP)
Renan Calheiros** (Bloco-PMDB-AL)
Ricardo Ferraço** (Bloco-PMDB-ES)
Roberto Requião** (Bloco-PMDB-PR)
Rodrigo Rollemberg** (Bloco-PSB-DF)
Romero Jucá** (Bloco-PMDB-RR)
Ruben Figueiró* (Bloco-PSDB-MS)
Sérgio Petecão** (PSD-AC)
Sérgio Souza** (Bloco-PMDB-PR)
Sodré Santoro* (Bloco-PTB-RR)
Valdir Raupp** (Bloco-PMDB-RO)
Vanessa Grazziotin** (Bloco-PC DO B-AM)
Vital do Rêgo** (Bloco-PMDB-PB)
Waldemir Moka** (Bloco-PMDB-MS)
Walter Pinheiro** (Bloco-PT-BA)
Wellington Dias** (Bloco-PT-PI)
Wilder Morais** (Bloco-DEM-GO)
Zeze Perrella** (Bloco-PDT-MG)

Mandatos

*: Período 2007/2015 **: Período 2011/2019

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

PRESIDENTE

Renan Calheiros - (PMDB-AL)

1ª VICE-PRESIDENTE

Jorge Viana - (PT-AC)

2º VICE-PRESIDENTE

Romero Jucá - (PMDB-RR)

1º SECRETÁRIO

Flexa Ribeiro - (PSDB-PA)

2ª SECRETÁRIA

Angela Portela - (PT-RR)

3º SECRETÁRIO

Ciro Nogueira - (PP-PI)

4º SECRETÁRIO

João Vicente Claudino - (PTB-PI)

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Magno Malta - (PR-ES)

2º - Jayme Campos - (DEM-MT)

3ª - João Durval - (PDT-BA)

4ª - Casildo Maldaner - (PMDB-SC)

LIDERANÇAS

Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) - 26

Líder
Eunício Oliveira - Bloco (67,69)

.....

Líder do PMDB - 20
Eunício Oliveira (67,69)

Líder do PP - 5
Francisco Dornelles (65)

Líder do PV - 1
Paulo Davim (77)

Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC/PPL) - 12

Líder
Gim - Bloco (56,59,60)

Vice-Líderes
Alfredo Nascimento (41,64)
Eduardo Amorim (17,47,48,81)
João Costa (83,84)
Blairo Maggi (19,51)

.....

Líder do PTB - 6
Gim (56,59,60)

Líder do PR - 4
Alfredo Nascimento (41,64)

Líder do PSC - 1
Eduardo Amorim (17,47,48,81)

Líder do PPL - 1
João Costa (83,84)

Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PC DO B/PRB) - 24

Líder

.....

Líder do PT - 12
Wellington Dias (25,70)

Líder do PDT - 5
Acir Gurgacz (49,55,71)

Líder do PSB - 4
Rodrigo Rollemberg (66)

Vice-Líder do PSB
Lídice da Mata (30,39,82)

Líder do PC DO B - 2

Líder do PRB - 1
Eduardo Lopes (37,44,68)

Governo

Líder
Eduardo Braga - Governo (38)

Vice-Líderes
Gim (56,59,60)
Benedito de Lira
Lídice da Mata (30,39,82)
Jorge Viana
Vital do Rêgo

Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) - 16

Líder
Mário Couto - Bloco (32,62)

.....

Líder do PSDB - 12
Aloysio Nunes Ferreira (7,63)

Vice-Líderes do PSDB
Cássio Cunha Lima (78)
Alvaro Dias (74)
Paulo Bauer (5,31,73,79)

Líder do DEM - 4
José Agripino (2,10,14,45,46,75)

PSD - 2

Líder
Sérgio Petecão - PSD (85)

Vice-Líder
Kátia Abreu (11,13,52,61,86)

PSOL - 1

Líder
Randolfe Rodrigues - PSOL (18,76)

Notas:

1. Senadora Vanessa Grazziotin passou a exercer a Liderança do PCdoB entre os dias 6 e 11 de fevereiro do corrente, conforme o OF. GSINAR N° 28/2011,lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2011.
2. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas até o dia 15 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 5/2011, lido na sessão do dia 8 de fevereiro de 2011.
3. Senador Demóstenes Torres passou a exercer a Liderança do DEM entre os dias 1° e 3 de março do corrente, conforme o OF. GLDEM N° 017/2011,lido na sessão do dia 1° de março de 2011.
4. Senador Demóstenes Torres é designado Líder do Partido, conforme o Ofício da Liderança dos Democratas, lido na sessão do dia 15 de março de 2011.
5. Senador Paulo Bauer é designado 2° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
6. Senador Flexa Ribeiro é designado 3° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
7. Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado 1° Vice-Líder do PSDB, conforme OF. GLPSDB N° 69/2011, lido na sessão do dia 23 de março de 2011.
8. Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme Requerimento n° 291/2011, aprovado na sessão de 29.03.11.
9. O Partido da República (PR) desliga-se do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 03.08.2011.
10. Senador José Agripino exercerá a Liderança do Democratas entre os dias 06 e 16 de outubro do corrente, conforme o OF. GLDEM n° 61/2011, lido na sessão do dia 05 de outubro de 2011.

Endereço na Internet: http://www.senado.gov.br/atividade/plenario/sf
Informações: Subsecretaria de Informações - 3303-3325/3572/7279

11. Em 19.10.2011, a Senadora Kátia Abreu desfiliou-se do Democratas - DEM, e filiou-se ao Partido Social Democrático - PSD (OF nº 1.128/2011-GSKAAB).
12. Senadora Ana Amélia passou a exercer a Liderança do Partido Progressista - PP no período de 25 de outubro a 5 de novembro de 2011, conforme o OF. Nº 068/2011-GLDPP.
13. Em 08.11.2011, foi lido o Of. nº 1.327/2011-GSKAAB, que comunica a indicação da Senadora Kátia Abreu, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
14. Senador José Agripino exerce a Liderança do Democratas nos dias 23 e 24 de novembro do corrente, conforme o OF. Nº 073/11-GLDEM, lido na sessão do dia 23 de novembro de 2011.
15. Em 28.11.2011, o Senador Gilvam Borges voltou ao exercício do mandato, tendo em vista o término de sua licença.
16. Em 29.11.2011, o Senador Gilvam Borges deixou o mandato.
17. Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 06.12.11, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.11.
18. Senador Randolfe Rodrigues é designado líder do PSOL, conforme OF. GSMB Nº 713/2011, lido na sessão do dia 21 de dezembro de 2011.
19. Senador Blairo Maggi é designado Líder do PR de 01/02/2012 a 31/01/2013, conforme OF. S/N - 2012, lido na sessão de 3 de fevereiro de 2012.
20. Senador Sérgio Souza é designado Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB Nº 001/2012, lido na sessão do dia 3 de fevereiro de 2012.
21. Senador Pedro Taques é designado Vice-Líder do PDT, conforme OF. LPDT Nº 001/2012, lido na sessão do dia 6 de fevereiro de 2012.
22. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do PT, conforme OF. GLDPT Nº 002/2012, lido na sessão do dia 7 de fevereiro de 2012.
23. Senadora Ana Rita é designada Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
24. Senador Lindbergh Farias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
25. Senador Wellington Dias é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
26. Senador Walter Pinheiro é designado Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. GLDBAG Nº 005/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
27. Senador Anibal Diniz é designado Vice-Líder do PT, conforme OF. GLDBAG Nº 3/2012, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
28. Senador Jayme Campos é designado Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme OF. S/N, lido na sessão de 9 de fevereiro de 2012.
29. Senador Antonio Carlos Valadares é designado Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 9/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
30. Senadora Lídice da Mata é designada Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 8/2012, lido na sessão de 14 de fevereiro de 2012.
31. Senador Paulo Bauer é designado 5º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
32. Senador Mário Couto é designado 4 º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
33. Senador Cyro Miranda é designado 1º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
34. Senador Flexa Ribeiro é designado 2º Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
35. Senadora Lúcia Vânia é designada 3ª Vice-Líder do Bloco Parlamentar Minoria, conforme Of. GSJAYM Nº 34/2012, lido na sessão de 15 de fevereiro de 2012.
36. Senador Marcelo Crivella afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
37. Senador Eduardo Lopes é designado Líder do PRB, conforme Of. GSMC Nº 12/2012, lido na sessão de 08 de março de 2012.
38. Senador Eduardo Braga é designado Líder do Governo, conforme Mensagem nº 75, lida na sessão de 13 de março de 2012.
39. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares, conforme Of. nº 035/2012-GLDBAG, lido na sessão de 13 de março de 2012.
40. Senador Romero Jucá é designado 2º Vice-Líder do PMDB, conforme OF. GLPMDB nº 038/2012, lido na sessão ordinária de 21 de março de 2012.
41. Senador Alfredo Nascimento é designado 1º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
42. Senador Vicentinho Alves é designado 2º Vice-Líder do PR, conforme Of. Leg. nº 011/2012 GLPR, lido na sessão de 22 de março de 2012.
43. Senador Demóstenes Torres comunicou o seu afastamento da Liderança do DEM, conforme os Ofícios Int. nºs 032 e 033/GSDT, lidos na sessão de 27 de março de 2012.
44. Senador Eduardo Lopes é designado Vice-Líder do Bloco de Apoio ao Governo, conforme o Ofício nº 039/2012-GLDBAG, lido na sessão de 27 de março de 2012.
45. Senador Jayme Campos, em pronunciamento na sessão deliberativa ordinária do Senado de 27 de março de 2012, informou ao Plenário a designação do Senador José Agripino para Líder do DEM. Presidente do Senado, Senador José Sarney, informou que a comunicação seria considerada pela Mesa e aguardaria a sua formalização para leitura em Plenário.
46. Senador José Agripino é indicado Líder do DEM, conforme OF. Nº 012/12-GLDEM, lido na sessão de 28 de março de 2012.
47. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
48. Senador Eduardo Amorim é indicado Vice-Líder do Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 028/GLBUF/SF, lido na sessão de 3 de maio de 2012.

49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
51. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
52. Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
53. Em 10.10.2012, foi lido o Of. nº 0053/2012-GLPSD, que comunica a indicação do Senador Marco Antônio Costa, como Líder, e do Senador Sérgio Petecão, como Vice-Líder do PSD.
54. Senador Vicentinho Alves afastou-se do exercício do mandato, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Ofício GSVALV nº 415/2012).
55. Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, em 30.10.2012, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
56. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
57. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
58. O senador Mozarildo Cavalcanti está afastado do exercício pelo motivo "Licença Particular" no período de 12/12/2012 a 12/04/2013.
59. Em 19.12.2012, foi lido o OF. N. 236/2012-BLUFOR, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Bloco, no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015, e o exercício das Vice-Lideranças pelos Senadores Alfredo Nascimento, Eduardo Amorim, João Costa e Blairo Maggi, respectivamente.
60. Em 19.12.2012, foi lido o Of. 083/2012/GLPTB, comunicando a recondução do Senador Gim como Líder do Partido no período de fevereiro de 2013 a janeiro de 2015.
61. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLPSD, que comunica a reassunção da liderança do PSD pela Senadora Kátia Abreu.
62. Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar Minoria até o dia 31.01.2014.
63. Em 01.02.2013, foi lido o Of. s/n-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Aloysio Nunes Ferreira como Líder do PSDB.
64. Em 01.02.2013, o Senador Alfredo Nascimento é designado Líder do PR, conforme Of. Leg. N. 001/2013-GLPR.
65. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 2/2013-GLDPP, que comunica a manutenção do Senador Francisco Dornelles como Líder do PP para o biênio 2013-2014.
66. Senador Rodrigo Rollemberg é designado Líder do PSB, a partir de 04/02/2013, conforme OF. GLPSB Nº 0023/2013, lido em reunião preparatória do dia 1º de fevereiro de 2013.
67. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria, para o biênio 2013-2015, conforme OF. GLPMDB nº 009/2013.
68. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 11/2013-GSEL, que comunica a manutenção do Senador Eduardo Lopes como Líder do PRB.
69. Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do PMDB, para o biênio 2013 - 2015, conforme o OF. GLPMDB nº 010/2013.
70. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 1/2013-GLDPT, que comunica a indicação do Senador Wellington Dias como Líder do PT.
71. Em 01.02.2013, foi lido o Of. nº 01/13-LPDT, que comunica a indicação do Senador Acir Gurgacz como Líder do PDT para o biênio 2013-2014.
72. Em 04.02.2013, lido ofício do Senador Vicentinho Alves comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (D.O. nº 3.809, de 04 de fevereiro de 2013).
73. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Paulo Bauer para 3º Vice-Líder do PSDB.
74. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 006/13-GLPSDB, que retifica o Of. nº 005/13-GLPSDB, indicando o Senador Alvaro Dias para 2º Vice-Líder do PSDB.
75. Em 05.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador José Agripino como Líder do DEM.
76. Em 05.02.2013, lido o Of. GSRR nº 00010/2013, que comunica a manutenção do Senador Randolfe Rodrigues como Líder do PSOL.
77. Em 05.02.2013, lido o OF. GSPDAV Nº 003/13, que comunica continuar Líder do Partido Verde na presente Legislatura o Senador Paulo Davim.
78. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cássio Cunha Lima para 1º Vice-Líder do PSDB.
79. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Paulo Bauer para 2º Vice-Líder do PSDB.
80. Em 05.02.2013, lido o Of. nº 005/13-GLPSDB, que comunica a indicação do Senador Cícero Lucena para 3º Vice-Líder do PSDB.
81. Em 05.02.2013, lido expediente comunicando continuar Líder do PSC no biênio 2013/2014 o Senador Eduardo Amorim.
82. Senadora Lídice da Mata é designada Vice-Líder do PSB, conforme OF. GLPSB Nº 0024/2013, lido na sessão de 06.02.2013.
83. Senador João Costa comunica que o PPL passa a integrar o Bloco Parlamentar União e Força, conforme OF. Nº 011/2013-BLUFOR/SF, lido na sessão de 06.02.2013.
84. Em 06.02.2013, o Senador João Costa é designado Líder do PPL, conforme Of. N. 012/2013-BLUFOR.
85. Em 13.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é designado Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.
86. Em 13.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada Více-Líder do PSD, conforme OFÍCIO Nº 0014/2013-GLPSD.

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES TEMPORÁRIAS

1) REFORMA DO REGIMENTO INTERNO - 2008

Finalidade: Apresentar, no prazo de noventa dias, projeto de resolução para reforma do Regimento Interno do Senado Federal.

(Requerimento nº 208, de 2008, da Mesa do Senado Federal, aditado pelo Requerimento nº 1.622, de 2008, do Senador Marco Maciel)

Número de membros: 6

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO

Aprovação do Requerimento: 05/03/2008
Aprovação do Requerimento de Aditamento: 10/12/2008
Instalação: 06/11/2008
Prazo prorrogado: 30/06/2009
Prazo prorrogado: 31/08/2009
Prazo prorrogado: 22/12/2009
Prazo prorrogado: 17/07/2010
Prazo prorrogado: 22/12/2010

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)
Senador José Pimentel (PT) (1)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (4)
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)

Membro da Comissão Diretora

Notas:
*. Em 11.11.2008 foi aprovada a criação de uma sexta vaga na Comissão (Requerimento nº 1.356/2008).
**. Em 29.04.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 496, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 30.06.2009.
***. Em 30.06.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 794, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 31.08.2009.
****. Em 19.08.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.032, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2009.
*****. Em 1.12.2009, lido e aprovado o Requerimento nº 1.584, de 2009, que prorroga os trabalhos da Comissão até 17.07.2010.
******. Em 1º.09.2010, lido e aprovado o Requerimento nº 799, de 2010, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22.12.2010.
1. Em 23.03.2011, os Senadores José Pimentel e Antonio Carlos Valadares foram designados membros do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 038/2011 - GLDBAG).

2. Em 31.03.2011, os Senadores Vital do Rêgo e Ricardo Ferraço foram designados membros do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 097/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

Secretário(a): Antonio Oscar Guimarães Lóssio
Telefone(s): 33033511
Fax: 33031176
E-mail: antiossio@senado.gov.br

2) COMISSÃO EXTERNA PARA VISITAR O CONGRESSO NACIONAL DO PARAGUAI

Finalidade: Visitar o Congresso Nacional do Paraguai para estreitar as relações com os senadores paraguaios, tratar da crise que envolve os agricultores brasileiros no Paraguai e conhecer as ações que estão sendo realizadas pelo Governo daquele País para proteger os brasileiros no conflito de terras que envolvem os chamados "carperos" e "brasiguaios".

(Requerimento nº 30, de 2012, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

Número de membros: 5

Aprovação do Requerimento: 14/02/2012
Designação: 28/02/2012

MEMBROS

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)
Senador Delcídio do Amaral (PT) (3)
Senador Paulo Paim (PT) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)
Senador Sérgio Souza (PMDB) (2)
Senadora Ana Amélia (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)
Senador Alvaro Dias (PSDB) (1)

Notas:
1. Em 28.02.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro do PSDB(Bloco Parlamentar da Minoria) na Comissão(Of.nº18/12-GLPSDB).
2. Em 05.03.2012, o Senador Ségio Souza é designado membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 23/12-GLPMDB).
3. Em 06.03.2012, os Senadores Delcídio do Amaral e Paulo Paim são designados membros do PT (Bloco de Apoio ao Governo) na Comissão (Of. nº 27/12-GLDBAG).
4. Em 07.03.2012, a Senadora Ana Amélia é designada membro do PMDB (Bloco Parlamentar da Maioria) na Comissão (Of. nº 24/12-GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

3) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR OS PROGRAMAS DE TRANSPOSIÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO

Finalidade: Acompanhar, no prazo de doze meses, todos os atos, fatos relevantes, normas e procedimentos referentes às obras do Projeto de Integração do Rio São Francisco com as Bacias Hidrográficas do Nordeste Setentrional, conhecida como "Transposição do Rio São Francisco", bem como o Programa de Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

(Requerimento nº 514, de 2011, do Senador Cícero Lucena)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE: Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Senador Cícero Lucena (PSDB-PB)
RELATOR: Senador Humberto Costa (PT-PE)

Aprovação do Requerimento: 21/03/2012
Designação: 04/04/2012
Instalação: 13/11/2012
Prazo final: 22/12/2012
Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT) (3)	1. Senador Inácio Arruda (PC DO B) (3)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (3)	2. Senador Antonio Carlos Valadares (PSB) (3)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (4)	1. Senador Benedito de Lira (PP) (4)
Senador Paulo Davim (PV) (4)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Cícero Lucena (PSDB) (1)	1. Senador Cássio Cunha Lima (PSDB) (5)

Notas:
*. Em 13.11.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Vital do Rêgo e Cícero Lucena para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Humberto Costa (Of. nº 001/2012-CEE-São Francisco).
**. Em 13.11.2012, foi lido o Requerimento nº 961, de 2012, que prorroga os trabalhos da Comissão até 22 de dezembro de 2013.
1. Em 4.4.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 30/2012-GLPSDB).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 11.04.2012, o Senador Humberto Costa e a Senadora Lídice da Mata são designados membros titulares e os Senadores Inácio Arruda e Antonio Carlos Valadares membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 48/2012-GLDBAG).
4. Em 26.04.2012, os Senadores Vital do Rêgo e Paulo Davim são designados membros titulares e os Senadores Benedito de Lira e Ciro Nogueira membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB Nº 093/2012).
5. Em 12.11.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 234/2012-GLPSDB).

4) CT - REFORMA DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO - PLS 236/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar o Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012, que reforma o Código Penal Brasileiro.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Eunício Oliveira (PMDB-CE) (1)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jorge Viana (PT-AC) (1)
RELATOR: Senador Pedro Taques (PDT-MT) (1)

Designação: 17/07/2012
Instalação: 08/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 28/11/2012
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 11/02/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 26/02/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 12/03/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Jorge Viana (PT)	1. Senador Eduardo Suplicy (PT) (4,5)
Senador Pedro Taques (PDT)	2. Senador José Pimentel (PT)
Senadora Lídice da Mata (PSB) (2)	3. Senadora Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Eunício Oliveira (PMDB)	1. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Senador Vital do Rêgo (PMDB)
Senador Benedito de Lira (PP)	3. Senador Luiz Henrique (PMDB)
	4. VAGO (3,8)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Senador Jayme Campos (DEM)
Senador Cícero Lucena (PSDB) (7,9)	
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Magno Malta (PR)	1. Senador Eduardo Amorim (PSC)
Senador Armando Monteiro (PTB)	2. VAGO (6,10)

Notas:

*. Lida na sessão deliberativa extraordinária de 17.07.2012 a designação dos membros da Comissão.

**. Em 15.08.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação do PLS nº 236/2012: Apresentação de Emendas - 09/08 a 05/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 06 a 20/09/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21 a 27/09/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 28/09 a 04/10/2012 (cinco dias úteis).

***. Em 29.08.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 772, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 05/10 a 05/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 06 a 20/11/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 21/11 a 04/12/2012 (dez dias úteis).

****. Em 25.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 859, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 05/10 a 05/11/2012; Relatórios Parciais - 06/11 a 20/11/2012; Relatório do Relator-Geral - 21/11 a 27/11/2012; Parecer Final da Comissão - 28/11 a 04/12/2012.

*****. Em 30.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 903, de 2012, que duplica o prazo para apresentação de emendas perante a Comissão: Apresentação de Emendas - 09/08 a 04/12/2012; Relatórios Parciais - 05/12 a 11/02/2013; Relatório do Relator-Geral - 12 a 26/02/2013; Parecer Final da Comissão - 27/02 a 12/03/2013.

*******. Em 28.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.034, de 2012, que suspende o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2012.

1. Em 08.08.2012, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eunício Oliveira e Jorge Viana, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente deste colegiado, e designou como Relator o Senador Pedro Taques (Of. nº 36/2012-SSCEPI).
2. Em 14.08.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares (Of. nº 100/2012-GLBAG).
3. Em 04.09.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida ao PMDB pelo PSDB (Ofícios Nºs 172/2012-GLPSDB e 288/2012-GLPMDB).
4. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
5. Em 17.10.2012, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 135/2012-GLDBAG).
6. Em 23.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (Of. nº 161/2012-BLUFOR).
7. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
9. Em 28.11.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 240/2012-GLPSDB).
10. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

5) COMISSÃO EXTERNA PARA PROPOR SOLUÇÕES AO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE DO BRASIL

Finalidade: Debater e propor soluções, no prazo de noventa dias, para o financiamento do sistema de saúde do Brasil.

(Requerimento nº 145, de 2012, do Senador Humberto Costa)

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 28/03/2012
Designação: 17/04/2012
Prazo final: 16/07/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Humberto Costa (PT)	1. Senador Wellington Dias (PT)
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Vital do Rêgo (PMDB) (2)	1. Senador Paulo Davim (PV) (2)
Senador Luiz Henrique (PMDB) (2)	2. Senador Ciro Nogueira (PP) (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
	1. Senadora Lúcia Vânia (PSDB) (1)

Notas:
*. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 051, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Humberto Costa e Antonio Carlos Valadares, como membros titulares; e os Senadores Wellington Dias e Vanessa Graziotin, como membros suplentes, para comporem a Comissão.
1. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 43/12-GLPSDB).
2. Em 27.04.2012, foi lido o Ofício nº 095, de 2012, da Liderança do Bloco da Maioria, designando os Senadores Vital do Rêgo e Luiz Henrique, como membros titulares; e os Senadores Paulo Davim e Ciro Nogueira, como membros suplentes, para comporem a Comissão.

6) CT - MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - PLS 281, 282 E 283/2012 (ART. 374-RISF)

Finalidade: Examinar os Projetos de Lei do Senado nºs 281, 282 e 283, de 2012, que propõem alterações no Código de Defesa do Consumidor.

Número de membros: 11 titulares e 11 suplentes

PRESIDENTE: Senador Rodrigo Rollemberg (PSB-DF)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Bauer (PSDB-SC)
RELATOR: Senador Ricardo Ferraço (PMDB-ES)

Designação: 15/08/2012
Instalação: 30/08/2012
Apresentação de Emendas - prazo sobrestado em: 05/02/2013
Relatórios Parciais - prazo sobrestado: 05/04/2013
Relatório do Relator-Geral - prazo sobrestado: 06/05/2013
Parecer Final da Comissão - prazo sobrestado: 04/06/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Senador Renan Calheiros (PMDB)	1. Senador Romero Jucá (PMDB)
Senador Ricardo Ferraço (PMDB)	2. VAGO (7)
Senador Casildo Maldaner (PMDB)	3. Senador Sérgio Souza (PMDB)
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Senador Antonio Carlos Valadares (PSB)	1. VAGO (2)
Senador Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Senador Paulo Paim (PT)
	3. Senador Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Senador Paulo Bauer (PSDB)	1. Senador Cyro Miranda (PSDB)
Senador Wilder Morais (DEM)	2. VAGO (5)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
Senador Eduardo Amorim (PSC)	1. Senador Gim (PTB) (6)
Senador Fernando Collor (PTB)	2. Senador Mozarildo Cavalcanti (PTB) (8)
Senador Antonio Carlos Rodrigues (PR) (1,3,4)	

Notas:
*. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 188/2012-GLPMDB, designando os Senadores Renan Calheiros, Ricardo Ferraço e Casildo Maldaner como membros titulares, e os Senadores Romero Jucá, Tomás Correia e Sérgio Souza como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
**. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 99/2012-GLDBAG, designando o Senador Antonio Carlos Valadares, a Senadora Marta Suplicy e o Senador Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e os Senadores Cristovam Buarque, Paulo Paim e Delcídio do Amaral como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão.
***. Em 15.08.2012, foi lido o Ofício nº 74/2012-BLURFORSF, designando os Senadores Eduardo Amorim e Fernando Collor como membros titulares, e os Senadores Gim Argello e Mozarildo Cavalcanti como membros suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão.
*****. Em 15.08.2012, foram lidos os Ofícios nºs 124/2012-GLPSDB e 42/2012-GLDEM, designando os Senadores Paulo Bauer e Wilder Morais como membros titulares, e os Senadores Cyro Miranda e Clovis Fecury como membros suplentes do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.

******. Há uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente não ocupadas na Comissão, a serem compartilhadas pelo Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do art. 374 do Regimento Interno e com base na proporcionalidade partidária.
*******. Em 30.08.2012, ocorreu a instalação da Comissão, a eleição dos Senadores Rodrigo Rollemberg e Paulo Bauer para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e a designação, como Relator, do Senador Ricardo Ferraço (Of. nº 040/12-SSCEPI).
********. Em 04.09.2012, a Presidência fixa o calendário de tramitação da Comissão: Apresentação de Emendas - 31/08 a 28/09/2012 (vinte dias úteis); Relatórios parciais - 1º a 15/10/2012 (dez dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 16 a 22/10/2012 (cinco dias úteis); Parecer Final da Comissão - 23 a 29/10/2012 (cinco dias úteis).
*********. Em 12.09.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 823, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 28/09 a 29/10/2012 (quarenta dias úteis); Relatórios Parciais - 30/10 a 28/11/2012 (vinte dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 29/11 a 12/12/2012 (dez dias úteis); Parecer Final da Comissão - 13/12/2012 a 05/02/2013 (dez dias úteis).
**********. Em 17.10.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 884, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 30/10 a 28/11/2012 (total: sessenta dias úteis); Relatórios Parciais - 29/11/12 a 20/02/2013 (total: trinta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 21/02 a 13/03/2013 (total: quinze dias úteis); Parecer Final da Comissão - 14/03 a 04/04/2013 (total: quinze dias úteis).
***********. Em 27.11.2012, foi lido e aprovado o Requerimento nº 1.016, de 2012, que duplica o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão: Apresentação de Emendas - 29/11/12 a 5/02/2013 (total: oitenta dias úteis); Relatórios Parciais - 5/02 a 5/04/2013 (total: quarenta dias úteis); Relatório do Relator-Geral - 8/04 a 6/05/2013 (total: vinte dias úteis); Parecer Final da Comissão - 7/05 a 04/06/2013 (total: vinte dias úteis).
************. Em 05.02.2013, foi lido e aprovado o Requerimento nº 14, de 2013, que suspende os prazos da Comissão para realização de audiência pública e diligências.
1. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
2. Em 25.09.2012, o Senador Cristovam Buarque deixa de ocupar vaga da suplência do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 119/2012-GLDBAG).
3. Em 17.10.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede a vaga de titular deixada pela Senadora Marta Suplicy ao Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 130/2012 - GLDBAG).
4. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 164/2012-BLUFOR).
5. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
6. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
7. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
8. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

7) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE REALIZAR ESTUDOS E PROPOR ATUALIZAÇÃO DA LEP

Finalidade: Realizar estudos e propor a atualização da Lei de Execuções Penais - LEP (Lei nº 7.210, de 1984), no prazo de 60 (sessenta) dias.

(Requerimento nº 848, de 2012, do Senador José Sarney, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 11

PRESIDENTE: Sidnei Agostinho Beneti

Designação: 22/11/2012

MEMBROS
Sidnei Agostinho Beneti
Gamil Föppel El Hireche
Carlos Pessoa de Aquino
Edemundo Dias de Oliveira Filho
Denis de Oliveira Praça
Maria Tereza Uille Gomes
Marcellus Ugiette

8) COMISSÃO DE JURISTAS COM A FINALIDADE DE ELABORAR ANTEPROJETO DE LEI DE ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Finalidade: Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

(Requerimento nº 702, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 29.08.2012, aditado pelo Requerimento nº 854, de 2012, do Senador Renan Calheiros, aprovado em 30.10.2012)

Número de membros: 17

PRESIDENTE: Luis Felipe Salomão

Designação: 22/11/2012

MEMBROS

Luis Felipe Salomão
Marco Maciel
José Antônio Fichtner
Caio Cesar Rocha
José Rogério Cruz e Tucci
Marcelo Rossi Nobre
Francisco Antunes Maciel Müssnich
Tatiana Lacerda Prazeres
Adriana Braghetta
Carlos Alberto Carmona
Eleonora Coelho
Pedro Paulo Guerra de Medeiros
Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski
Francisco Maia Neto
Ellen Gracie Northfleet
André Chateubriand Pereira Diniz Martins
José Roberto de Castro Neves
Marcelo Henrique Ribeiro de Oliveira
Walton Alencar Rodrigues

Notas:
*. Em 28.11.2012, aprovado o Requerimento nº 1.022, de 2012, que amplia em 4 o quantitativo de vagas da Comissão.

9) COMISSÃO EXTERNA PARA ACOMPANHAR A CRISE NA FEDERAÇÃO PARAENSE DE FUTEBOL

Finalidade: Acompanhar, no prazo de noventa dias, a crise institucionalizada na Federação Paraense de Futebol - FPF, assegurada a participação de dois membros da região Norte do País.

(Requerimento nº 930, de 2012, do Senador Mário Couto)

Número de membros: 6 titulares e 6 suplentes

COMPOSIÇÃO
COMISSÕES PERMANENTES E SUAS SUBCOMISSÕES

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE
Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (13)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Zeze Perrella (PDT) (10,14)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Walter Pinheiro (PT) (33)
José Pimentel (PT) (9,10)	3. Anibal Diniz (PT) (41,42)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (55)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (34,35,46,47)	6. Cristovam Buarque (PDT) (8)
Lídice da Mata (PSB)	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	8. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (29)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	2. Sérgio Souza (PMDB) (17,22)
Valdir Raupp (PMDB) (36,37,49,50)	3. Romero Jucá (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	4. Ana Amélia (PP)
Eunício Oliveira (PMDB)	5. Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB) (3,7,16,27,28)
Lobão Filho (PMDB)	7. Benedito de Lira (PP)
Francisco Dornelles (PP)	8. Ciro Nogueira (PP)
Ivo Cassol (PP) (11,12,18,20)	9. Ricardo Ferraço (PMDB) (5)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,58)	1. Flexa Ribeiro (PSDB) (58)
Cyro Miranda (PSDB) (58)	2. Aécio Neves (PSDB) (2,58)
Alvaro Dias (PSDB) (58)	3. Paulo Bauer (PSDB) (58)
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (30,31,32)
Jayme Campos (DEM) (30)	5. Wilder Morais (DEM) (4,15,40)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (45,29)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Fernando Collor (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Gim (PTB) (48)
Antonio Russo (PR) (26,27,28,53)	3. Blairo Maggi (PR) (38,39,51,52)
João Ribeiro (PR) (6,54)	4. Alfredo Nascimento (PR) (21)

PSD PSOL (24)	
Kátia Abreu (PSD) (23,25,43,44,56)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (57)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular, e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CAE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Aloysio Nunes e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e os Senadores Fernando Collor e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 51, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Casildo Maldaner, Eduardo Braga, Valdir Raupp, Roberto Requião, Eunício Oliveira, Luiz Henrique, Lobão Filho, Francisco Dornelles e Ivo Cassol como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Romero Jucá, Ana Amélia, Waldemir Moka, Gilvam Borges, Benedito de Lira e Ciro Nogueira como membros suplentes, para comporem a CAE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando os Senadores José Agripino e Demóstenes Torres como membros titulares; e o Senador Jayme Campos e a Senadora Kátia Abreu como membros suplentes, para comporem a CAE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, Humberto Costa, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, João Ribeiro, Acir Gurgacz, Lídice da Mata e Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Ângela Portela, Marta Suplicy, Wellington Dias, Jorge Viana, Blairo Maggi, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros suplentes, para comporem a CAE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aécio Neves.

2. Em 23.03.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro sumplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 059/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.

3. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.

4. Em 05.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.

5. Em 06.04.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PMN/PSC/PV) na Comissão (of. nº 103/2011 - GLPMDB).

6. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.

7. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).

8. Em 26.05.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Pedro Taques (Of nº 66/2011-GLDBAG).

9. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).

10. Em 28.06.2011, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of nº 079/2011-GLDBAG).

11. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.

12. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).

13. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.

14. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 104/2011 - GLDBAG).

15. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Maria do Carmo Alves, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).

16. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 271/2011 - GLPMDB).

17. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.

18. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).

19. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.

20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).

21. Em 23.11.2011, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro suplente do PR na Comissão, em decorrência de novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
22. Em 28.11.2011, foi lido o Ofício nº 298-2011-GLPMDB, comunicando o remanejamento do Senador Sérgio Souza, da 6ª para a 2ª suplência do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão.
23. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
24. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
25. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
26. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro titular do PR na Comissão (Of. nº 004/2012-GLPR).
27. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 32/2012).
28. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
29. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
30. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 20/2012-GLDEM).
31. Em 25.04.2012, a Liderança do DEM cede uma vaga de suplente na Comissão ao PSDB (OF. Nº 027/12-GLDEM).
32. Em 25.04.2012, a Senadora Lúcia Vânia é designada membro suplente na Comissão em vaga cedida pelo DEM (Of. nº 48/12-GLPSDB).
33. Em 22.05.2012, o Senador Walter Pinheiro é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Ângela Portela (Of. nº 073/2012-GLDBAG).
34. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
35. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 089/2012-GLDBAG).
36. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
37. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
38. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
39. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 075/2012/BLUFOR/SF).
40. Em 29.08.2012, é lido o Of. nº 046/12-GLDEM, designando o Senador Wilder Morais como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, a partir de 10.09.2012, em substituição ao Senador Clovis Fecury.
41. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
42. Em 14.09.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of nº 109/2012-GLDBAG).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 139/2012 - GLDBAG).
48. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
49. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
50. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 361/2012).
51. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 213/2012-BLUFOR).
52. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
53. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
54. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.

55. Em 07.02.2013, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Wellington Dias (Of. nº 012/2013 - GLDBAG).
56. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Marco Antônio Costa (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
57. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (OF. Nº 0012/2013-GLPSD).
58. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 007/13-GLPSDB).

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Reuniões: terças-feiras, às 10h - Plenário nº 19 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - ASSUNTOS MUNICIPAIS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2005, do Senador Luiz Otávio, com o objetivo de opinar sobre matérias de interesse do poder municipal local.

(Requerimento Da Comissão De Assuntos Econômicos 7, de 2005)

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 1/2011, com o objetivo de avaliar a funcionalidade do Sistema Tributário Nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Marta Suplicy (PT) (5)	1. VAGO (3,4)
José Pimentel (PT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Armando Monteiro (PTB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos n°s 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
4. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CAE (Of. n° 089/2012 - GLDBAG).
5. Em 13.09.2012, lido o Ofício n° 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. n° 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 173/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 26.4.2011, bem como a eleição dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e José Pimental para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

1.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE AVALIAÇÃO DA POLÍTICA FISCAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 6/2011, com o objetivo de acompanhar e avaliar, até o final da presente sessão legislativa ordinária, o desempenho da política fiscal implementada pelo Governo e suas consequências para a gestão da política macroeconômica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 18/05/2011

Prazo prorrogado: 22/12/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (5)	
Lindbergh Farias (PT) (4,6)	1. Angela Portela (PT)
Clésio Andrade (PMDB) (8)	2. Cristovam Buarque (PDT) (7)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Francisco Dornelles (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Valdir Raupp (PMDB) (10)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (2)	1. Armando Monteiro (PTB) (1,3)

Notas:

1. Em 12.04.2011, o Senador Aécio Neves é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda. (Of. nº 67/2011 - CAE).
2. Em 12.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves. (Of. nº 67/2011 - CAE).
3. Em 25.05.2011, o Senador Armando Monteiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão, em substituição ao Senador Aécio Neves, em vaga cedida pelo PSDB (Of. nº 159/2011-CAE).
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
6. Em 03.10.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 350/2011/CAE).
7. Em 03.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Lindbergh Farias (Of. nº 350/2011/CAE).
8. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
10. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

*. Em 3.6.2011, foi lido o Ofício 174/2011-CAE, que comunica a instalação da Subcomissão em 18.5.2011, bem como a eleição dos Senadores Francisco Dornelles e Cyro Miranda para Presidente e Vice-Presidente, respectivamente.

1.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQE nº 7/2011, com a finalidade de examinar e debater os temas relacionados às micro e pequenas empresas e ao empreendedorismo individual.

Secretário(a): Adriana Tavares Sobral de Vito
Telefone(s): 3303-4605 /3303-3516
Fax: 3303-4344
E-mail: scomcae@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Número de membros: 21 titulares e 21 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT) (26)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT) (18)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (22)	
Waldemir Moka (PMDB) (23)	1. Renan Calheiros (PMDB) (6,17,23,30)
Paulo Davim (PV) (2,23)	2. Vital do Rêgo (PMDB) (23,30)
Romero Jucá (PMDB) (3,4,23)	3. Pedro Simon (PMDB) (23,30)
Casildo Maldaner (PMDB) (23)	4. Lobão Filho (PMDB) (23,30)
Ricardo Ferraço (PMDB) (23)	5. Eduardo Braga (PMDB) (23,30)
Ana Amélia (PP) (14,15,16,21,23)	6. Roberto Requião (PMDB) (10,23,30)
João Alberto Souza (PMDB) (23,25,30)	7. Benedito de Lira (PP) (23,30)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB) (34)	1. Aécio Neves (PSDB) (34)
Lúcia Vânia (PSDB) (34)	2. Cyro Miranda (PSDB) (9,11,13,34)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (7,9,34)	3. Paulo Bauer (PSDB) (34)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (28,22)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (31)	1. Armando Monteiro (PTB)
João Vicente Claudino (PTB) (1,5)	2. Eduardo Amorim (PSC) (24)
VAGO (27,29,33)	3. Antonio Russo (PR) (19,20,32)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 16, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros suplentes, para comporem a CAS.

***. Em 17.02.2011 foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cícero Lucena, Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CAS

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 19, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Paulo Paim, Ângela Portela, Humberto Costa, Wellington Dias, Vicentinho Alves, João Durval, Rodrigo Rollemberg, Vanessa Grazziotin como membros titulares; e os Senadores Eduardo Suplicy, Marta Suplicy, João Pedro, Ana Rita Esgário, Lindbergh Farias, Clésio Andrade, Cristovam Buarque e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CAS.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 52, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Gilvam Borges, Jarbas Vasconcelos, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço, Eudardo Amorim e Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião, Sergio Petecão e Benedito de Lira como membros suplentes, para comporem a CAS.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para comporem a CAS.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 044/2011-GLPTB).
2. Em 23.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Gilvam Borges(OF. nº 062/2011 - GLPMDB).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 16.03.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na comissão. (OF. nº 81/2011 - GLPMDB)
5. Em 18.05.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro titular do PTB na comissão. (OF. nº 87/2011 -GLPTB)
6. Em 15.06.2011, o Senador Eunício Oliveira é designado membro suplente na Comissão, em vaga antes ocupada pelo Senador Vital do Rêgo (OF. nº 194/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 26.10.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do PSDB na Comissão, deixando de ocupar a suplência (Of. 184/11 -GLPSDB).
10. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
11. Em 14.11.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do PSDB na Comissão (Of. nº 190/11 -GLPSDB).
12. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
13. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. nº 191/2011 - GLPSDB)
14. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
15. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
16. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
17. Em 16.02.2012, o Senador Vital do Rêgo é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eunício Oliveira (OF. GLPMDB nº 14/2012).
18. Em 06.03.2012, o Senador José Pimentel é designado membro suplente na Comissão, em vaga destinada ao Bloco de Apoio ao Governo (Of. 33/2012-GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 64/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Waldemir Moka, Paulo Davim, Romero Jucá, Casildo Maldaner, Ricardo Ferraço e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CAS.
24. Em 26.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. Nº 024/2012/GLBUF/SF).
25. Em 3.07.2012, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 166/2012).
26. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
27. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
28. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
29. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 099/2012/BLUFOR/SF).

30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros, que passa a ocupar a vaga de primeiro suplente do Bloco, remanejando os Senadores Vital do Rêgo, Pedro Simon, Lobão Filho, Eduardo Braga, Roberto Requião e Benedito de Lira para as demais suplências, respectivamente (OF. GLPMDB nº 345/2012).
31. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
32. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
33. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
34. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros titulares; e Senadores Aécio Neves, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros suplentes (Ofício nº 008/13-GLPSDB).

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs - Plenário n.º 09 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 12/2005, da Comissão de Assuntos Sociais, com o objetivo da Valorização das Pessoas com Deficiência.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 24/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Wellington Dias (PT)	2. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (4)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (2)	1. Maria do Carmo Alves (DEM) (1)

Notas:
1. Em 07.04.2011, a Senadora Maria do Carmo Alves é designada membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Cyro Miranda (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
2. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Lindbergh Farias e Wellington Dias como membros titulares, e Rodrigo Rollemberg e Lídice da Mata como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Waldemir Moka e Casildo Maldaner como titulares, e Ana Amélia e Eduardo Amorim como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Marisa Serrano como titular e Cyro Miranda como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, ACOMPANHAMENTO E DEFESA DA SAÚDE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 9/2005, do Senador Papaléo Paes, com o objetivo de Promoção, Acompanhamento e Defesa da Saúde.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Humberto Costa (PT)	1. João Durval (PDT)
Ana Rita (PT) (1)	2. Wellington Dias (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
VAGO (4)	1. VAGO (2)
Waldemir Moka (PMDB)	2. Ana Amélia (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB)	1. Maria do Carmo Alves (DEM)

Notas:
1. Em 7.4.2011, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 20/2011 - PRESIDÊNCIA/CAS).
2. Em 15.06.2011, vago em virtude de o Senador Vital do Rêgo não pertencer mais à CAS (Of. nº 194/2011 - GLPMDB).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. nº 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Humberto Costa e Rodrigo Rollemberg como membros titulares, e João Durval e Wellington Dias como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Eduardo Amorim e Waldemir Moka como titulares, e Vital do Rego e Ana Amélia como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Lúcia Vânia como titular e Maria do Carmo Alves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

2.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DO EMPREGO E DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 11/2009, do Senador Paulo Paim , com o objetivo da Defesa do Emprego e da Previdência Social.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Paulo Paim (PT)	1. VAGO (6,7,8,9)
Lídice da Mata (PSB)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Casildo Maldaner (PMDB)	1. VAGO (4)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Sérgio Petecão (PSD) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)

Notas:
1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV n° 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins n° 3.735, de 17.10.2012).
7. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Assuntos Sociais.
8. Em 31.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador VIcentinho Alves (Of. n° 189/2012 - PRESIDÊNCIA/CAS).
9. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 23.03.2011, foi lido o OF. n° 11/2011 - PRES/CAS, designando os Senadores Paulo Paim e Lídice da Mata como membros titulares, e Vicentinho Alves e João Pedro como suplentes (pelo Bloco de Apoio ao Governo); Casildo Maldaner e Ricardo Ferraço como titulares, e Eduardo Amorim e Sérgio Petecão como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); Paulo Bauer como titular e Aécio Neves como suplente (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

2.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RAS nº 4/2012, do Senador Cyro Miranda, com a finalidade de, até o final da sessão legislativa, examinar as questões pertinentes à remuneração das contas vinculadas ao FGTS, a sustentabilidade de capitalização desse Fundo, bem como propor o devido aprimoramento na legislação específica.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 07/03/2012

Prazo final: 22/12/2012

Prazo prorrogado: 22/12/2013

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Wellington Dias (PT)
José Pimentel (PT) (3,4)	2. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Ana Amélia (PP)	1. Waldemir Moka (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. VAGO (1)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Paulo Bauer (PSDB)

Notas:
1. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
4. Em 17.10.2012, o Senador José Pimentel é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 183/2012-PRESIDÊNCIA/CAS).
*. Em 15.02.2012, foi lido o Of. nº 16/2012-CAS, que designa o Senador Paulo Paim e a Senadora Marta Suplicy como membros titulares e os Senadores Wellington Dias e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; a Senadora Ana Amélia e o Senador Casildo Maldaner como membros titulares e os Senadores Waldemir Moka e Lauro Antonio como membros suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Cyro Miranda como membro titular e o Senador Paulo Bauer como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.
**. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 182/2012-PRESIDÊNCIA/CAS, comunicando a aprovação do Requerimento nº 61, de 2012-CAS, que prorroga os trabalhos da Subcomissão até o término da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da 54ª Legislatura.

Secretário(a): Dulcídia Ramos Calháo
Telefone(s): 3303 4608
Fax: 3303 3652

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (23)	
José Pimentel (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT) (10)
Ana Rita (PT) (54,55)	2. Lídice da Mata (PSB) (10,55,56)
Pedro Taques (PDT)	3. Anibal Diniz (PT) (9,10)
Jorge Viana (PT) (11)	4. Acir Gurgacz (PDT) (24,25,49,50,60,61)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	5. Lindbergh Farias (PT) (8)
Inácio Arruda (PC DO B)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Eduardo Lopes (PRB) (32,33)	7. Humberto Costa (PT) (12)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (38)	
Ricardo Ferraço (PMDB) (39,51)	1. Renan Calheiros (PMDB) (1,3,15,20,27,39,51)
Eunício Oliveira (PMDB) (2,16,39,51)	2. Roberto Requião (PMDB) (4,15,36,39,46,51)
Pedro Simon (PMDB) (39,51)	3. Valdir Raupp (PMDB) (13,15,39,51,52,53,63,64)
Romero Jucá (PMDB) (39,51)	4. Eduardo Braga (PMDB) (14,15,39,51)
Vital do Rêgo (PMDB) (20,39,51)	5. Lobão Filho (PMDB) (39)
Luiz Henrique (PMDB) (26,39)	6. Waldemir Moka (PMDB) (39)
Francisco Dornelles (PP) (39)	7. Benedito de Lira (PP) (39)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aécio Neves (PSDB) (71)	1. Lúcia Vânia (PSDB) (22,71)
Cássio Cunha Lima (PSDB) (71)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (71)
Alvaro Dias (PSDB) (71)	3. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (7,71)
José Agripino (DEM) (17,43)	4. Paulo Bauer (PSDB) (18,43,44)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (59,38)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,45,65)
Gim (PTB) (62)	2. Ciro Nogueira (PP) (5,45)
Magno Malta (PR)	3. VAGO (19,21,34,35,66,67)
	4. Eduardo Amorim (PSC) (47,48)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	
PSD	
Sérgio Petecão (40,41,42,69)	1. Kátia Abreu (29,30,31,37,40,41,42,57,58,68,70)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 5, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindberg Farias, José Pimentel, Marta Suplicy, Pedro Taques, Vicente Alves, Magno malta, Antonio Carlos Valadares, Inácio Arruda e Marcelo Crivella como membros titulares; e

os Senadores João Pedro, Ana Rita Esgário, Aníbal Diniz, Jorge Viana, Acir Gurgacz, João Ribeiro, Clésio Andrade, Rodrigo Rollemberg e Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CCJ.
**. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
***. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 6, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para compor a CCJ (Em 22.02.2011, foi lido o Of. nº 12/2011, da Liderança do DEM, ratificando a informação).
****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Álvaro Dias como membros titulares; e os Senadores Mário Couto, Flexa Ribeiro e Paulo Bauer como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*****. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e Gim Argello como membros titulares, para comporem a CCJ.
******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Eunicio Oliveira, Eduardo Braga, Romero Jucá, Vital do Rego, Luiz Henrique, Roberto Requião, Francisco Dornelles e Sérgio Petecão como membros titulares; e os Senadores Renan Calheiros, Valdir Raupp, Wilson Santiago, Gilvam Borges, Lobão Filho, Waldemir Moka, Benedito de Lira e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CCJ.
*******. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular; e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCJ.
********. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
2. Em 10.02.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
1. Vago em virtude de o Senador Renan Calheiros ter sido designado membro titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Braga. (OF. Nº 29/2011-GLPMDB)
3. Em 16.02.2011, o Senador Valdir Raupp é designado como 1º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão. (OF.Nº 42/2011-GLPMDB)
4. Em 16.02.2011, o Senador Eduardo Braga é designado como 2º suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp. (OF.Nº 41/2011-GLPMDB)
7. O Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do PSDB na Comissão, em 17.02.2011, em substituição ao Senador Paulo Bauer (Of. nº 034/2011-GLPSDB).
6. Em 17.02.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado suplente na Comissão, em decorrência de vaga cedida pelo PTB ao PP (Ofícios nº 005/2011-GLDPP e 031/2011-GLPTB).
5. Em 17.02.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado suplente do PTB na Comissão (Ofício nº 041/2011-GLPTB).
8. Em 17.02.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
11. Em 17.02.2011, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
10. Em 17.02.2011, a Liderança do Bloco de Apoio ao Governo solicitou alteração na ordem de seus membros na suplência da Comissão (Ofício nº 012/2011-GLDBAG).
9. Em 17.02.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Jorge Viana (Ofício nº 011/2011-GLDBAG).
12. Em 22.02.2011, o Senador Humberto Costa é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (OF. nº 014/2011-GLDBAG).
13. Em 23.02.2011, o Senador Ricardo Ferraço é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Wilson Santiago (OF. nº 063/2011-GLPMDB).
14. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
15. Em 31.03.2011, foi encaminhado um novo ordenamento na composição do Bloco Parlamentar (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão (Of. nº 089/2011 - GLPMDB).
16. Em 31.03.2011, o Senador Pedro Simon é designado membro titular do Bloco Parlamentar(PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. nº 088/2011-GLPMDB)
17. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
18. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 033/11-GLDEM), em substituição ao Senador Demóstenes Torres.
19. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
20. Em 05.05.2011, o Senador Renan Calheiros é designado membro titular do PMDB na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique, que passa à suplência (OF. GLPMDB nº 136/2011).
21. Em 24.05.2011, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (Ofício nº 64/2011-GLDBAG).

22. Em 27.05.2011, a Senadora Lúcia Vânia é designada suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 125/2011-GLPSDB.
23. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
24. Em 29.08.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 107/2011-GLDBAG).
25. Em 31.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (Of. nº 112/2011-GLDBAG).
26. Em 29.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Roberto Requião (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
27. Em 29.09.2011, o Senador Roberto Requião é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Luiz Henrique (OF. nº 261/2011-GLPMDB).
28. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
29. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
30. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
32. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
33. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 32/2012 - GLDBAG).
34. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
35. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
36. Em 27.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF.GLPMDB nº 45/2012).
37. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
38. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
39. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 63/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá, Vital do Rêgo, Renan Calheiros, Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e os Senadores Roberto Requião, Clésio Andrade, Eduardo Braga, Ricardo Ferraço, Lobão Filho, Waldemir Moka e Benedito de Lira como membros suplentes, para compor a CCJ.
40. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
41. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
42. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando o Senador Sérgio Petecão como membro titular e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para compor a Comissão.
43. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 18/2012-GLDEM).
44. Em 18.04.2012, o Senador Paulo Bauer é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 21/12-GLDEM e 42/12-GLPSDB).
45. Em 19.04.2012, os Senadores Mozarildo Cavalcanti e Ciro Nogueira são designados, respectivamente, primeiro e segundo suplentes do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 61/2012/GLPTB).
46. Em 7.05.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (OF. GLPMDB nº 106/2012).
47. Em 9.05.2012, o PSOL cede, em caráter provisório, uma vaga de suplente na Comissão ao Bloco Parlamentar União e Força (Ofício GSRR nº 00114/2012).
48. Em 10.05.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força (PSC) na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo PSOL (OF. Nº 009/2012/GLBUF/SF).
49. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
50. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 092/2012-GLDBAG).
51. Em 04.07.2011, indicados os Senadores Ricardo Ferraço, Eunício Oliveira, Pedro Simon, Romero Jucá e Vital do Rêgo para primeiro, segundo, terceiro, quarto e quinto titulares, respectivamente, do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão; e os Senadores Renan Calheiros, Roberto Requião, Valdir Raupp e Eduardo Braga para primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes, respectivamente (OF. GLPMDB nº 168/2012).
52. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.

53. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB n° 181/2012).
54. Em 13.09.2012, lido o Ofício n° 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. n° 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
55. Em 14.09.2012, a Senadora Ana Rita é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (Of n° 110/2012-GLDBAG), e deixa de ocupar a suplência.
56. Em 14.09.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em decorrência da designação da Senadora Ana Rita como titular (Of. n° 110/2012-GLDBAG).
57. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
58. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. n° 55/2012 - GLPSD).
59. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício n° 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
60. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
61. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. n° 142/2012 - GLDBAG).
62. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
63. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
64. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB n° 362/2012).
65. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento n° 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
66. Em 20.12.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador João Ribeiro (OF. N° 237/2012-BLUFOR).
67. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
68. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
69. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro titular do PSD na Comissão (OF. N° 0013/2013-GLPSD).
70. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão(OFÍCIO n° 013/2013-GLPSD).
71. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cássio Cunha Lima, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício n° 009/13-GLPSDB).

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Reuniões: quartas-feiras, às 10h - Plenário n° 3 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - IMAGEM E PRERROGATIVAS PARLAMENTARES

Finalidade: Assessorar a Presidência do Senado em casos que envolvam a imagem e as prerrogativas dos parlamentares e da própria instituição parlamentar.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Ednaldo Magalhães Siqueira
Telefone(s): 3303-3972
Fax: 3303-4315
E-mail: scomccj@senado.gov.br

3.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQJ nº 4/2003, dos Senadores Ney Suassuna e Tasso Jereissati, com o objetivo de acompanhar sistematicamente a questão da segurança pública em nosso País.

(Requerimento Da Comissão De Constituição, Justiça E Cidadania 4, de 2003)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Designação: 19/10/2011

Instalação: 19/10/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Pedro Taques (PDT)	1.
Lindbergh Farias (PT)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (1)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Ricardo Ferraço (PMDB) (3)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1.
VAGO (2)	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (1)	
Armando Monteiro (PTB)	1.
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1.

Notas:
1. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
2. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Of. nº 18/2012-GLDEM).
3. Em 10.5.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na subcomissão (OF. nº 56/2012-CCJ).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 26.10.2011, foi lido o Of. 188/2011-CCJ, que fixa a composição, designa os membros e comunica a instalação da Subcomissão em 19.10.2011; a fixação de sete membros titulares; a designação dos Senadores Pedro Taques e Lindbergh Farias como membros titulares do Bloco de Apoio ao Governo; a designação do Senador Eduardo Braga como membro titular do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV; a designação dos Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Demóstenes Torres como membros titulares do Bloco Parlamentar da Minoria PSDB/DEM; a designação do Senador Armando Monteiro como membro titular do PTB; a designação do Senador Randolfe Rodrigues como membro titular do PSOL; e a eleição dos Senadores Pedro Taques e Aloysio Nunes Ferreira para Presidente e Vice-Presidente da Subcomissão, respectivamente, e a designação do Senador Eduardo Braga para Relator.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - CE

Número de membros: 27 titulares e 27 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Angela Portela (PT)	1. Lindbergh Farias (PT) (38)
Wellington Dias (PT)	2. Anibal Diniz (PT)
Ana Rita (PT)	3. Marta Suplicy (PT) (49)
Paulo Paim (PT)	4. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (13,24)
Walter Pinheiro (PT)	5. Pedro Taques (PDT)
Cristovam Buarque (PDT)	6. Antonio Carlos Valadares (PSB) (9)
Lídice da Mata (PSB)	7. Zeze Perrella (PDT) (16)
Inácio Arruda (PC DO B)	8. João Capiberibe (PSB) (30)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (41)	
Roberto Requião (PMDB) (43)	1. Vital do Rêgo (PMDB) (2,19,43,46)
Pedro Simon (PMDB) (26,27,29,39,43)	2. Valdir Raupp (PMDB) (43,46,56)
Ricardo Ferraço (PMDB) (6,12,25,43)	3. Luiz Henrique (PMDB) (43)
Benedito de Lira (PP) (28,31,40,43)	4. VAGO (43,46)
Ana Amélia (PP) (17,43)	5. VAGO (43,46)
Romero Jucá (PMDB) (43,46)	6. VAGO (20,43,46)
João Alberto Souza (PMDB) (43,46,47,48,55,57)	7. VAGO (10,43)
Waldemir Moka (PMDB) (43,46)	8. (43)
Ciro Nogueira (PP) (43,46)	9. (43)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (5,64)	1. Cícero Lucena (PSDB) (33,64)
Alvaro Dias (PSDB) (14,22,64)	2. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (3,64)
Paulo Bauer (PSDB) (64)	3. Cássio Cunha Lima (PSDB) (4,64)
Maria do Carmo Alves (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) (18,54,64)
José Agripino (DEM) (7)	5. VAGO (8,44,45,64)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (52,41)	
Armando Monteiro (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (58)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC) (1,42)
Magno Malta (PR) (11,23)	3. Antonio Russo (PR) (36,37,60)
João Ribeiro (PR) (23,61)	4. VAGO (51,53,59)
PSD PSOL (35)	
Kátia Abreu (PSD) (32,34,50,62)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (63)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular; e o Senador Randolfe Rodrigues como membro suplente, para comporem a CE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PTB, designando os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros titulares; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Lúcia Vânia, Marisa Serrano e o Senador Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CE.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 17, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Wellington Dias, Ana Rita, Paulo Paim, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Magno Malta, Cristovam Buarque, Lídice da Mata e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Aníbal Diniz, Marta Suplicy, Gleisi Hoffmann, Clésio Andrade, Vicentinho Alves e Pedro Taques como membros suplentes, para comporem a CE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando as Senadoras Maria do Carmo Alves e Kátia Abreu como membros titulares; e os Senadores Jayme Campos e José Agripino como membros suplentes, para comporem a CE.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 50, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Roberto Requião, Eduardo Amorim, Gilvam Borges, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e a Senadora Ana Amélia como membros titulares; e os Senadores Jarbas Vasconcelos, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Sérgio Petecão e Francisco Dornelles como membros suplentes, para comporem a CE.

********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido Verde - PV (OF. nº 043/2011-GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 23.03.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 062/11-GLPSDB).
4. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição ao Senador Cícero Lucena (Of. nº 061/11-GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia (Of. nº 060/11-GLPSDB).
6. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
7. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
8. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. nº 33/11 - GLDEM), em substituição ao Senador José Agripino.
9. Em 13.04.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro suplente na Comissão. (Of. nº 048/2011 - GLDBAG)
10. Em 02.05.2011, o Senador Ciro Nogueira é designado membro suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Francisco Dornelles (Ofício nº 123/2011-GLPMDB)
11. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
12. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado titular do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 31.08.2011, o Senador Zezé Perrella foi designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 114/2011-GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 18.10.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 274/11-GLPMDB).
20. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria. (Of. 192/2011 - GLPSDB)
23. Em 23.11.2011, os Senadores Magno Malta e João Ribeiro são confirmados membros titulares do PR na Comissão, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).

24. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 139/2011-GLDBAG).
25. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
26. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
27. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
28. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
29. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
30. Em 08.12.2011, O Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. nº 146/2011-GLDBAG).
31. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 330/2011).
32. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
33. Em 13.02.2012, o Senador Cícero Lucena é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Alvaro Dias (Of. nº 13/2012 - GLPSDB).
34. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
35. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
36. Em 21.03.2012, o Senador Antônio Russo é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
37. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
38. Em 27.03.2012, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Delcídio do Amaral (Ofício nº 041/2012-GLDBAG).
39. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
40. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
41. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
42. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. nº 008/2012-GLBUF).
43. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 65/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Roberto Requião, Pedro Simon, Ricardo Ferraço, Benedito de Lira e Ana Amélia como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Waldemir Moka, Vital do Rêgo e Ciro Nogueira como membros suplentes, para compor a CE.
44. Em 17.4.2012, vago em virtude da retirada do nome do Senador Demóstenes Torres (Of. nº 17/2012-GLDEM).
45. Em 19.04.2012, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Minoria na Comissão, em vaga cedida pelo DEM (Ofs. nºs 22/12-GLDEM e 44/12-GLPSDB).
46. Em 22.05.2012, foi lido o OF. nº 134/2012, da Liderança do PMDB e da Maioria, indicando os Senadores Romero Jucá, Valdir Raupp, Waldemir Moka e Ciro Nogueira para comporem a Comissão como titulares e o Senador Vital do Rêgo como 1º suplente.
47. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
48. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
49. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
50. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 102/2012/BLUFOR/SF).
52. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
53. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
54. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
55. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
56. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 355/2012).

57. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 356/2012).
58. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
59. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
60. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
61. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
62. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).
63. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (OF. Nº 0012/2013-GLPSD).
64. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias, Cyro Miranda e Paulo Bauer, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Cássio Cunha Lima, Cícero Lucena e Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 010/13-GLPSDB).

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Reuniões: terças-feiras, às 11h - Plenário nº 15 - ALA ALEXANDRE COSTA
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, TEATRO, MÚSICA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 26/2000, do Senador José Fogaça e outros, com o objetivo de Acompanhamento das ações Cinema, Teatro, Música e Comunicação Social.

Número de membros: 12 titulares e 12 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO LIVRO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 1/2002, do Senador José Sarney.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO ESPORTE

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

4.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCE nº 19/2011, da Senadora Gleisi Hoffmann e outras, com a finalidade de, no prazo de seis meses, realizar um ciclo de diálogos com o objetivo de analisar e debater as relações no ambiente escolar, e apresentar propostas ao Poder Público, em todos os níveis, para enfrentar esse problema em busca de uma sociedade educadora.

Número de membros: 3 titulares e 3 suplentes

Notas:
*. Em 17.05.2011, foi lido o Ofício nº 036/2011/CE informando que o Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte decidiu, e o Plenário referendou, a redução do número de cinco membros titulares e cinco suplentes para três membros titulares e três suplentes para a Subcomissão.

Secretário(a): Júlio Ricardo Borges Linhares
Telefone(s): 3303-4604
Fax: 3303-3121
E-mail: julioric@senado.gov.br

5) COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CMA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (14)	
Anibal Diniz (PT)	1. Ana Rita (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (11,15,39,40,49,50)	2. Delcídio do Amaral (PT) (3)
Jorge Viana (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Pedro Taques (PDT)	4. Cristovam Buarque (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (37)	
Luiz Henrique (PMDB) (16)	1. Valdir Raupp (PMDB) (41,42,53,54)
VAGO (19,20,38)	2. Lobão Filho (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (20,21)
Sérgio Souza (PMDB) (6)	4. João Alberto Souza (PMDB) (17)
Eduardo Braga (PMDB)	5. VAGO (31,32,35)
Ivo Cassol (PP) (12,13,22,23)	6. VAGO (8,28,29,30,36)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Alvaro Dias (PSDB) (57)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (57)
Flexa Ribeiro (PSDB) (7,10,57)	2. Cícero Lucena (PSDB) (57)
José Agripino (DEM) (18,26,27)	3. VAGO (26,51)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (46,37)	
Gim (PTB) (1,24,52)	1. João Vicente Claudino (PTB) (2)
Fernando Collor (PTB) (47,48,56,58)	2. Blairo Maggi (PR) (43)
PSD PSOL (33)	
Randolfe Rodrigues (PSOL) (5,59)	1. Kátia Abreu (PSD) (4,5,9,34,44,45,55,60)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para compor a CMA.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Marisa Serrano como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CMA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, João Pedro, Jorge Viana, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg como membros titulares; a Senadora Ana Rita Esgário e os Senadores Walter Pinheiro, Vanessa Grazziotin, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CMA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 57, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Vital do Rêgo, Wilson Santiago, Eunício Oliveira, Romero Jucá, Eduardo Braga, Ivo Cassol e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Valdir Raupp, Lobão Filho, Waldemir Moka, João Alberto Souza e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CMA.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CMA.
********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 22.02.2011, o Senador Paulo Davim é designado membro titular em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB na Comissão (OF. nº 046/2011 - GLPTB / OF. nº 057/2011-GLPMDB).
2. Em 23.02.2011, o Senador João Vicente Claudino é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 052/2011 - GLPTB).
3. Em 18.03.2011, o Senador Delcídio do Amaral é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro (OF. nº 36/2011 - GLDBAG).
4. Em 1º.06.2011, o PSOL cede a vaga de suplente ao Partido dos Trabalhadores - PT (Of. SF/GSMB nº 0276/2011).
5. Em 1º.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro titular do PSOL e a Senadora Marinor Brito deixa de ocupar a vaga de suplente do PSOL (Of. SF/GSMB nº 0275/2011).
6. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Romero Jucá (OF. nº 196/2011 - GLPMDB).
7. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
8. Em 30.6.2011, o Senador Eduardo Amorim é designado membro suplente na Comissão (OF. nº 210/2011 - GLPMDB).
9. Em 05.07.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em vaga cedida, provisoriamente, pelo PSOL (OF. nº 087/2011 - GLDBAG / OF. nº 276/2011-GSMB).
10. Em 06.07.2011, o senador Alvaro Dias é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (OF nº 143/11-GLPSDB).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
15. Em 10.08.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 100/2011 - GLDBAG).
16. Em 20.09.2011, o Senador Luiz Henrique é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (OF. nº 255/2011 - GLPMDB).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição à Senadora Kátia Abreu, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of nº 059/2011-GLDEM).
19. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
20. Em 9/11/2011, o Senador Waldemir Moka é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, deixando de ocupar a suplência (OF. 289/11-GLPMDB)
21. Em 10.11.2011, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. 292/2011 - GLPMDB).
22. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
23. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
24. Em 16.11.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular da Comissão, em substituição ao Senador Paulo Davim (Of. nº 125/2011 - GLPTB).
25. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
26. Em 17.11.2011, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury, que assume a suplência (Of. 072/2011 -GLDEM).
27. Em 23.11.2011, em substituição ao Senador Jayme Campos, o Senador José Agripino Maia é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of nº 074/2011-GLDEM).
28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
31. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
32. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 331/2011).
33. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
34. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
35. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
36. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.

37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Vago, em 13.06.2012, em virtude de o Senador Waldemir Moka ter se desligado da Comissão (OF nº 154/2012-GLPMDB).
39. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
40. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 087/2012-GLDBAG).
41. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
42. Em 1°.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
43. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
44. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
45. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
46. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
47. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
48. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 105/2012/BLUFOR/SF).
49. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
50. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 138/2012 - GLDBAG).
51. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
52. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
53. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
54. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 357/2012).
55. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
56. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
57. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Alvaro Dias e Flexa Ribeiro, como membros titulares; e Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes (Ofício nº 16/13-GLPSDB).
58. Em 07.02.2013, o Senador Fernando Collor é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº. 13/2013-BLUFOR).
59. Em 07.02.2013, o Senador Randolfe Rodrigues é confirmado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (OF. N° 0012/2013-GLPSD).
60. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (OFÍCIOS nºs 012 e 013/2013-GLPSD).

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Reuniões: terças-feiras, às 11h30 - Plenário nº 6 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA ÁGUA

Finalidade: Encaminhamento de soluções legislativas sobre os problemas ainda existentes da gestão e distribuição dos recursos hídricos no Brasil.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Jorge Viana (PT)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	2. Cristovam Buarque (PDT)
Anibal Diniz (PT) (2,8)	3. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (10)	
VAGO (9)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (7)	2. Waldemir Moka (PMDB) (4,9)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1,6)	1. VAGO (11)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (10)	
(5)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
5. Vago, em 16.11.2011, em virtude do OF. n° 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
9. Em 27.2.2012, o Senador Waldemir Moka é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Vital do Rêgo (Of. n° 34/2012/CMA).
8. Em 27.2.2012, o Senador Anibal Diniz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. n° 34/2012/CMA).
10. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
11. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS n° 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício n° 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício n° 2, de 15.03.2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores Jorge Viana, Vanessa Grazziotin, João Pedro, Waldemir Moka, Vital do Rêgo, Marisa Serrano e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Antonio Carlos Valadares, Cristovam Buarque, Rodrigo Rollemberg, Eduardo Braga, Wilson Santiago, Kátia Abreu e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente da Água.

***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. N° 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

5.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ACOMPANHAMENTO DA COPA DO MUNDO DE 2014 E DAS OLIMPÍADAS DE 2016

Finalidade: Acompanhamento, fiscalização e controle das obras financiadas com dinheiro público para a Copa de 2014 e as Olimpíadas de 2016.

Número de membros: 9 titulares e 9 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 15/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Rodrigo Rollemberg (PSB) (6)	1. Antonio Carlos Valadares (PSB) (6)
Pedro Taques (PDT)	2. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (1,4)
Anibal Diniz (PT)	3. VAGO (6,7,8)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Sérgio Souza (PMDB) (6)	1. Valdir Raupp (PMDB) (9)
Eunício Oliveira (PMDB)	2. Waldemir Moka (PMDB)
Eduardo Braga (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	2. Jayme Campos (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (5)	
Blairo Maggi (PR) (3,6,10)	1. VAGO (6,11,12,13)

Notas:
1. Vago em virtude de o Senador Walter Pinheiro não pertencer mais à Comissão. (Of. nº 36/2011 - GLDBAG)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
4. Em 27.2.2012, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Em 26.04.2011, foi lido o Ofício nº 116/2012/CMA comunicando a composição atualizada da Subcomissão com as seguintes alterações de Senadores: Bloco de Apoio ao Governo - Rodrigo Rollemberg como primeiro titular, Antonio Carlos Valadares e Acir Gurgacz, primeiro e terceiro suplentes, respectivamente; Bloco Parlamentar da Maioria - Sérgio Sousa, primeiro titular; Bloco Parlamentar União e Força - Blairo Maggi, titular, e Vicentinho Alves, suplente.
7. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
8. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CMA (Of. nº 087/2012 - GLDBAG).
9. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
10. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

11. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
12. Em 19.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 279/2012/CMA).
13. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 16.3.2011, foi lido o Ofício nº 4, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando em 15.03.2011 os Senadores Blairo Maggi, Pedro Taques, Aníbal Diniz, Vital do Rêgo, Eunício Oliveira, Eduardo Braga, Cícero Lucena, Aloysio Nunes Ferreira e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Rodrigo Rollemberg, Walter Pinheiro, Vicentino Alves, Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Flexa Ribeiro, Jayme Campos e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Copa do Mundo de 2014 e das Olimpíadas de 2016.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A EXECUÇÃO DAS OBRAS DA USINA DE BELO MONTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RMA nº 20, de 2010, com o obejtivo de acompanhar a execução das obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Jorge Viana (PT) (7)	1. Anibal Diniz (PT) (7,10)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Pedro Taques (PDT)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Vanessa Grazziotin (PC DO B) (10)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (8)	
Sérgio Souza (PMDB) (1,3,4,6)	1. Ivo Cassol (PP) (9)
Valdir Raupp (PMDB) (11)	2. Eduardo Braga (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (8)	
Blairo Maggi (PR) (5,10,12)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:

1. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 11.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 91/2011-CMA).
4. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
5. Em 16.11.2011, vago em virtude do OF. nº 125/2011-GLPTB.
6. Em 27.2.2012, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
7. Em 27.2.2012, o Senador Jorge Viana é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão (Of. nº 34/2012/CMA).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 16.04.2012, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Lobão Filho (Of. nº 99/2012/CMA).
10. Em 16.04.2012, os Senadores Anibal Diniz, Vanessa Grazziotin e Blairo Maggi são designados para as vagas em aberto na Subcomissão (Of. nº 99/2012/CMA).
11. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
12. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 12.4.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, designando os Senadores João Pedro, Rodrigo Rollemberg, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp, Flexa Ribeiro e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Pedro Taques, Lobão Filho, Eduardo Braga, Aloysio Nunes Ferreira e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária de Acompanhamento das Obras da Usina Hidrelétrica de Belo Monte.
***. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

5.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS ADOTADAS NA RIO+20

Finalidade: Subcomissão alterada pelo RMA nº 53/2012, da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle, com a finalidade de monitorar a implementação das medidas adotadas na Rio+20. (Subcomissão anterior: Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência da ONU sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 - RMA nº 25/2011)

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	2. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Pedro Taques (PDT)	3. Jorge Viana (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Valdir Raupp (PMDB) (1)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
VAGO (2,3,4)	1. João Vicente Claudino (PTB)

Notas:
1. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
2. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
3. Em 19.10.2012 o Senador João Costa é designado como membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. 278/2012/CMA).
4. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 03.07.2012, lido o Requerimento nº 53, de 2012-CMA, aprovado em 27.06.2012, que altera a Subcomissão Temporária de Acompanhamento da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio+20 para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implementação das Medidas Adotadas na Rio+20 (Of. nº 193/2012/CMA).

Secretário(a): Leany Barreiro de Sousa Lemos
Telefone(s): 3303-3519
Fax: 3303-1060
E-mail: scomcma@senado.gov.br

6) COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - CDH

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Lídice da Mata (PSB) (49,52)	2. Eduardo Suplicy (PT) (13,24)
Paulo Paim (PT)	3. Humberto Costa (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Anibal Diniz (PT) (14,25,27)
Cristovam Buarque (PDT)	5. João Durval (PDT)
Eduardo Lopes (PRB) (10,38,40)	6. VAGO (22)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (43)	
Pedro Simon (PMDB)	1. Roberto Requião (PMDB) (7,9,26,33)
VAGO (2,12,28,29,31,42)	2. VAGO (39)
VAGO (32,34,41)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) (17,30)	4. VAGO (20)
Sérgio Petecão (PSD) (19)	5. VAGO (12)
Paulo Davim (PV)	6.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (5,8,16,36,46)	1. VAGO (6,23,58)
VAGO (4)	2. VAGO (59)
VAGO (18,37,45,54)	3. Wilder Morais (DEM) (48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (53,43)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (1,56)	1. Gim (PTB) (47,55)
Eduardo Amorim (PSC) (11,44)	2.
Magno Malta (PR)	3. VAGO (50,51,57)
PSOL	
VAGO (35)	1. Randolfe Rodrigues (3)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando a Senadora Marinor Brito como membro titular para compor a CDH.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, da Liderança do PSDB, designando as Senadoras Marisa Serrano e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Cícero Lucena e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CDH.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 54, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Pedro Simon, Jarbas Vasconcellos, Garibaldi Alves, João Alberto Souza, Sérgio Petecão e Paulo Davim como membros titulares; e os Senadores Gilvam Borges, Eunício Oliveira, Ricardo Ferraço, Wilson Santiago e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CDH.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando as Senadoras Ana Rita e Marta Suplicy, e os Senadores Paulo Paim, Wellington Dias, Magno Malta e Cristovam Buarque, como membros titulares; e as Senadoras Ângela

Portela e Gleisi Hoffmann, e os Senadores Humberto Costa, João Pedro, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros suplentes, para comporem a CDH.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular, e o Senador José Agripino como membro suplente, para comporem a CDH.
********. Em 01.03.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CDH.
**********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 01.03.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 058/2011 - GLPTB).
2. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
3. Em 17.03.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (OF. nº 085/2011 - GSMB)
4. Em 23.03.2011, a Senadora Lúcia Vânia deixa de integrar a Comissão (OF. nº 65/2011 - GLPSDB).
5. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano deixa de integrar a Comissão (OF. nº 64/2011 - GLPSDB).
6. Em 23.03.2011, o Senador Cícero Lucena deixa de integrar a Comissão (OF. nº 66/2011 - GLPSDB).
7. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
8. Em 09.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado membro titular do PSDB na Comissão (OF. nº 110/2011-GLPSDB).
9. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
10. Em 11.05.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 63/2011-GLBAG).
11. Em 11.05.2011, o Senador Gim Argello é designado membro titular do PTB na Comissão (Of. nº 84/2011 - GLPTB).
12. Em 12.05.2011, o Senador Eduardo Amorim deixa de ser suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão e é designado como membro titular (Of. nº 156/2011 - GLPMDB)
13. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
14. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
20. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 17.10.2012, vago em razão da designação da Senadora Lídice da Mata como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
23. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 194/2011 - GLPSDB)
24. Em 22.11.2011, o Senador Eduardo Suplicy é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 138/2011-GLDBAG).
25. Em 23.11.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 140/2011-GLDBAG).
26. Em 28.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Geovani Borges, em face da reassunção do membro titular, Senador Gilvam Borges.
27. Em 29.11.2011, o Senador Aníbal Diniz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Vanessa Grazziotin (Of. nº 142/2011-GLDBAG).
28. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
29. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
30. Em 07.12.2011, o Senador Casildo Maldaner é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador João Alberto Souza. (Of. s/n-GLPMDB)
32. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
31. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
33. Em 08.12.2011, o Senador Roberto Requião é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão. (Of. nº 320/2011-GLPMDB)

34. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro titular do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 324/2011).
35. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
36. Em 08.02.2012, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. 10/12 - GLPSDB).
37. Em 14.02.2012, o Senador Demóstenes Torres é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Clóvis Fecury (Of. nº 1/2012 - GLDEM).
38. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
39. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
40. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro titular do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 28/2012 - GLDBAG).
41. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
42. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
43. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
44. Em 11.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Gim Argello (OF. nº 10/2012-GLBUF).
45. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão(Of. nº 16/2012-GLDEM).
46. Em 07.05.2012, lido o Ofício nº 55/12-GLPSDB, comunicando que o Senador Aloysio Nunes Ferreira deixou de integrar a Comissão.
47. Em 26.06.2012, o Senador Gim Argello é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (Of. nº 65/2012/BLUFOR).
48. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of. GLDEM nº 48/2012).
49. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
50. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
52. Em 17.10.2012, a Senadora Lídice da Mata é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Marta Suplicy (OF. nº 133/2012-GLDBAG).
51. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 100/2012/BLUFOR/SF).
53. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
54. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
55. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
56. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
57. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
58. Em 07.02.2013, o Senador Cássio Cunha Lima deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).
59. Em 07.02.2013, o Senador Cyro Miranda deixa de compor a Comissão (Of. nº 17/2013-GLPSDB).

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Reuniões: quintas-feiras, às 09:00hs - Plenário nº 2 - ALA NILO COELHO
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE EM DEFESA DA MULHER

Finalidade: Subcomissão criada pelo RCH nº 76/2007, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de acompanhar as ações em Defesa da Mulher.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Angela Portela (PT)	1. Marta Suplicy (PT) (7)
Lídice da Mata (PSB)	2. Ana Rita (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
VAGO (1)	2.
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1,6)	1.

Notas:
1. Em 04.05.2011, foi lido o OF. N° 172/11-CDH, que comunica a nova composição da Subcomissão, com o não preenchimento da segunda vaga de titular do Bloco Parlamentar pelo Senador João Alberto Souza (PMDB) e a ocupação da vaga de titular do Bloco da Minoria pelo Senador Demóstenes Torres (DEM).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1°.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Vago, em 17.04.12, em virtude de o Senador Demóstenes Torres não pertencer mais à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (Of. nº 16/2012-GLDEM).
7. Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura (D.O.U. nº 178, Seção 2, de 13 de setembro de 2012).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 02.05.2011, foi lido o Of. 150/2011-CDH, que comunica a instalação da Subcomissão em 12.04.2011; a designação das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata como membros titulares e das Senadoras Marta Suplicy e Ana Rita como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão; a designação dos Senadores Sérgio Petecão e João Alberto Souza como membros titulares e do Senador Eunício Oliveira como membro suplente do Bloco Parlamentar PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Subcomissão; e a eleição das Senadoras Ângela Portela e Lídice da Mata, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, da Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE ERRADICAÇÃO DA MISÉRIA E REDUÇÃO DA POBREZA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 3/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de, no prazo de 6 meses, identificar, analisar e debater propostas legislativas que tratam dos temas da pobreza, da exclusão social e da questão de acesso e do exercício de direitos humanos fundamentais das populações menos favorecidas.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 18/05/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Ana Rita (PT)	1. Angela Portela (PT)
Wellington Dias (PT)	2. Gleisi Hoffmann (PT) (1)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Sérgio Petecão (PSD) (3)	1. VAGO (4)
Paulo Davim (PV)	2. Ricardo Ferraço (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB)	1. Cristovam Buarque (PDT)

Notas:
1. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 1º.11.2011, foi lido o Of. 0450-2011, do Senador Sérgio Petecão, de 04.10.2011, comunicando passar a ter a sua filiação partidária no Senado vinculada ao Partido Social Democrático - PSD.
4. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
*. Em 30.05.2011, foi lido o Ofício nº 268/2011/CDH designando a Senadora Ana Rita e o Senador Wellington Dias como titulares e as Senadoras Ângela Portela e Gleisi Hoffmann como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Sérgio Petecão e Paulo Davim como titulares e os Senadores Eduardo Amorim e Ricardo Ferraço como suplentes do Bloco Parlamentar PMDB-PP-PSC-PMN-PV, e o Senador Cyro Miranda como titular e o Senador Cristovam Buarque como suplente do Bloco da Minoria, para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE COMBATE AO TRABALHO ESCRAVO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 80/2011, da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, com o objetivo de desenvolver ações de combate às formas contemporâneas de escravidão.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 02/06/2011

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

6.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA DE COMBATE À PEDOFILIA, DIREITOS DA CRIANÇA, ADOLESCENTE, JUVENTUDE E IDOSO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDH nº 40/2012, do Senador Magno Malta, com o a incumbência de, até ao final da presente legislatura, dentre outros assuntos, investigar e combater todas as ações de maus tratos em todos os níveis, contra crianças e adolescentes, incluindo investigação de denúncias de toda ação delituosa contra esse segmento.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Aprovação do Requerimento: 29/03/2012

Secretário(a): Altair Gonçalves Soares
Telefone(s): 3303-4251/3303-2005
Fax: 3303-4646
E-mail: scomcdh@senado.gov.br

7) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

Número de membros: 19 titulares e 19 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (7)	
Anibal Diniz (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Eduardo Suplicy (PT)	2. Jorge Viana (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (4,6)	3. Lindbergh Farias (PT) (3)
Sérgio Souza (PMDB) (5,8,9)	4. Eduardo Lopes (PRB) (17,18)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT) (16)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	6. João Capiberibe (PSB) (15)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (22)	
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	1. Lobão Filho (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	2. Romero Jucá (PMDB)
Jader Barbalho (PMDB) (23,24,26)	3. Ana Amélia (PP)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Roberto Requião (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	5. Ricardo Ferraço (PMDB)
Francisco Dornelles (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (12,13,14,21,27,32,33)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB) (38)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (38)
Paulo Bauer (PSDB) (2,38)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (38)
José Agripino (DEM)	3. VAGO (10,30)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (29,22)	
Fernando Collor (PTB)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (34)
Gim (PTB) (31)	2. Inácio Arruda (PC DO B) (1)
Blairo Maggi (PR) (25,28,35,36)	3. João Ribeiro (PR) (19,20,37)
PSOL	
Randolfe Rodrigues	1. Kátia Abreu (PSD) (39)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular para compor a CRE.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 20, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro suplente, para comporem a CRE.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 26, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes e Lúcia Vânia como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CRE.

*****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 32, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, para compor a CRE.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular; e o Senador Demóstenes Torres como membro suplente, para comporem a CRE.

*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 59, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando os Senadores Jarbas Vasconcelos, Luiz Henrique, Valdir Raupp, Vital do Rego, Pedro Simon e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Lobão Filho, Romero Jucá, Ana Amélia, Roberto Requião, Ricardo Ferraço e Eduardo Amorim como membros suplentes, para comporem a CRE.
*********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 15, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Aníbal Diniz, Eduardo Suplicy, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Blairo Maggi, Cristovam Buarque e Antonio Carlos Valadares como membros titulares; e os Senadores Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Marcelo Crivella, Clésio Andrade, Acir Gurgacz e Rodrigo Rollemberg como membros suplentes, para comporem a CRE.
1. Em 22.02.2011, o Senador Inácio Arruda é designado membro suplente em vaga cedida, provisoriamente, pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB ao Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. nº 034/2011 - GLPTB / OF. nº 021/2011 - GLBAG).
2. Em 23.03.2011, o Senador Paulo Bauer é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 057/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Lúcia Vânia.
3. Em 13.04.2011, o Senador Lindbergh Farias é designado membro suplente na Comissão, em substituição ao Senador Walter Pinheiro. (Of. nº 051/2011 - GLDBAG)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. Em 03.08.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 098/2011 - GLDBAG)
7. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
8. Em 25.08.2011, o Bloco de Apoio ao Governo cede uma vaga de titular na Comissão ao Bloco Parlamentar da Maioria (Of. nº 106/2011-GLDBAG).
9. Em 29.08.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 237/2011 - GLPMDB).
10. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
11. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011 e do Of. nº 17/2011-GLPR.
12. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
13. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
14. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
15. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Rodrigo Rollemberg. (Of. nº 147/2011-GLDBAG)
16. Em 09.02.2012, o Senador Pedro Taques é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz. (Of. 022/2012 - GLDBAG)
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 29/2012 - GLDBAG).
19. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
20. Em 21.03.2012, o Senador João Ribeiro é designado membro suplente do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
21. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
22. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
23. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
24. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
25. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
26. Em 09.08.2012, o Senador Jacer Barbalho é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Tomás Correia (OF. GLPMDB nº 192/2012).
27. Em 09.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 191/2012).
28. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
29. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

30. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
31. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
32. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
33. Em 23.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 354/2012).
34. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
35. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
36. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 217/2012-BLUFOR).
37. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
38. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 013/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Lúcia Vânia e Paulo Bauer, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
39. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (OFÍCIO nº 012/2013-GLPSD).

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Reuniões: quintas-feiras, às 10h - Plenário nº 7 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE PROTEÇÃO DOS CIDADÃOS BRASILEIROS NO EXTERIOR

Finalidade: Subcomissão criada pelos RRE´s nº 4 e 11/2003, do Senador Marcelo Crivella e do Senador Tião Viana, respectivamente, com o objetivo de estudar, propor e adotar as medidas necessárias à implementação das propostas aprovadas no " I Encontro Ibérico da Comunidade de Brasileiros no Exterior", dentro do "Projeto Brasileiros no Exterior".

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.2) SUBC. PERM. DE MONIT. DA IMPL. DAS MEDIDAS ADOT. NA RIO+20 E REGIME INTERNAC. S/ MUDANÇAS CLIMÁTICAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 3/2007**, do Senador Heráclito Fortes, com o objetivo de acompanhar, estudar e monitorar a implementação das políticas públicas nacionais decorrentes dos esforços mundiais para o combate ao aquecimento global, que se iniciaram com a Conferência-Quadro sobre Mudança Climática, assinado no Rio de Janeiro, em 1992, assim como contribuir para o aperfeiçoamento dessa implementação, sob a perspectiva da política externa brasileira, por meio da formulação de proposições de normas e quaisquer outros atos que forem da competência do Poder Legislativo.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 19/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (3)	
Cristovam Buarque (PDT)	1. Blairo Maggi (PR) (11,12,8,9,10)
Lindbergh Farias (PT)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (7)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Eduardo Lopes (PRB) (5,6)
Francisco Dornelles (PP)	2. Inácio Arruda (PC DO B)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL) (1)

Notas:
1. Vaga cedida ao PSOL (Of. nº 27/20110-CRE/PRES)
2. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
3. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
4. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado como membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann. (Of. nº 134/2011 - GLDBAG)
5. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
6. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
7. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
8. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
9. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
10. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro suplente da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, designando os Senadores Cristovam Buarque, Lindbergh Farias, Luiz Henrique, Francisco Dornelles e Aloysio Nunes Ferreira como membros titulares; e os Senadores Blairo Maggi, Gleisi Hoffmann, Marcelo Crivella, Inácio Arruda e Randolfe Rodrigues como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Permanente de Acompanhamento da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.
***. Em 14.4.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da CRE, informando o aditamento do RRE nº 3/2007 pelo RRE nº 10/2011-CRE, que alterou o nome deste colegiado e ampliou sua competência para também acompanhar o planejamento e as atividades da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável - Rio +20.
*****. Em 8.08.2012, foi lido o Ofício nº 256, de 2011, da CRE, informando que aquela Comissão aprovou, em 5.07.2012, o Requerimento nº 28, de 2012-CRE, que adita o RRE nº 10/2011-CRE e altera o nome da Subcomissão Permanente de Acompanhamnto da Rio +20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas para Subcomissão Permanente de Monitoramento da Implantação das Medidas Adotadas na Rio+20 e do Regime Internacional sobre Mudanças Climáticas.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

7.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS FORÇAS ARMADAS

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 5/2006, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de tratar de assuntos de seu interesse.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 11/08/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Blairo Maggi (PR) (6,7,8,9,10)	1. Jorge Viana (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. Eduardo Lopes (PRB) (3,4)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (5)	
Luiz Henrique (PMDB)	1. Ana Amélia (PP)
Francisco Dornelles (PP)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO	1. José Agripino (DEM) (1)

Notas:

1. Em 03.08.2011, o Senador José Agripino é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira.(Ofício nº 157/2011-CRE/PRES)
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
4. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. N° 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
5. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
6. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
7. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. N° 081/2012/BLUFOR/SF).
8. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. N° 260/2012-CRE/PRES).
9. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
10. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. N° 265/2012-CRE/PRES).

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 14.07.2011, foi lido o Ofício nº 155/2011-CRE designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como titulares e os Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como suplentes do Bloco de Apoio ao Governo; os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como titulares e a Senadora Ana Amélia e o Senador Pedro Simon como suplentes do Bloco Parlamentar da Maioria; e o Senador Demóstenes Torres como titular e o Senador Aloysio Nunes Ferreira como suplente do Bloco Parlamentar da Minoria.

***. Em 08.12.2011, foi lido o Of. 219/2011-CRE/PRES, que comunica nova composição da Subcomissão, designando os Senadores Blairo Maggi e Delcídio do Amaral como membros titulares e dos Senadores Jorge Viana e Marcelo Crivella como membros suplentes do Bloco de Apoio ao Governo, os Senadores Luiz Henrique e Francisco Dornelles como membros titulares e a Senadora Ana Amélia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria, e o Senador José Agripino como membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão.

7.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA E DA FAIXA DE FRONTEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRE nº 2/2009, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o objetivo de acompanhar as ações na Faixa de Fronteira.

Número de membros: 8 titulares e 8 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 01/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (6)	
Blairo Maggi (PR) (15,16,18,21,22)	1. Eduardo Lopes (PRB) (11,12)
Jorge Viana (PT)	2. VAGO (10)
Delcídio do Amaral (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) (4,8)	4. Sérgio Souza (PMDB) (3,5,9)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (13)	
VAGO (14,17,19)	1. Lobão Filho (PMDB)
Ana Amélia (PP)	2. Jarbas Vasconcelos (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (1)	1. VAGO (2,7)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (13)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (20)	1. Randolfe Rodrigues (PSOL)

Notas:

1. Em 13.04.2011, o Senador Aloysio Nunes Ferreira é designado membro titular da Subcomissão, em substituição à Senadora Lúcia Vânia. (Of. nº 026/2011 - CRE/PRES)
2. Em 13.04.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro suplente da Subcomissão, em substituição ao Senador Aloysio Nunes Ferreira. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
3. Em 13.04.2011, o Senador João Pedro é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. 026/2011 - CRE/PRES)
4. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
5. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
6. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
7. Vago em virtude do desligamento do Senador Cyro Miranda da Subcomissão (OF nº 194/2011 - CRE/PRES).
8. Em 28.09.2011, a Senadora Vanessa Grazziotin é designada membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (OF. nº 194/2011 - CRE/PRES).
9. Em 16.11.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente da Subcomissão. (Of. nº 135/2011 - GLDBAG)
10. Vago em 09.02.12 em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CRE (Of. nº 022/2012-GLDBAG e OF. Nº 167/2012-CRE/PRES).
11. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
12. Em 09.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (OF. Nº 167/2012-CRE/PRES, lido na sessão de 13.03.2012).
13. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

14. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
15. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
16. Em 09.08.2012, vago em virtude de o Senador Blairo Maggi não pertencer mais à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional (OF. Nº 081/2012/BLUFOR/SF).
17. Em 09.03.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. Nº 257/2012-CRE/PRES).
18. Em 14.09.2012, lido ofício do Presidente da CRE designando o Senador Cidinho Santos, do PR, como membro titular da Subcomissão, em vaga do Bloco de Apoio ao Governo anteriormente ocupada pelo Senador Blairo Maggi (OF. Nº 260/2012-CRE/PRES).
19. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
20. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
21. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
22. Em 18.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF. Nº 265/2012-CRE/PRES).
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.
**. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

Secretário(a): Alvaro Araújo Souza
Telefone(s): 3303-3496
Fax: 3303-3546
E-mail: scomcre@senado.gov.br

8) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

Número de membros: 23 titulares e 23 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Lindbergh Farias (PT)	1. Humberto Costa (PT)
Delcídio do Amaral (PT)	2. José Pimentel (PT)
Jorge Viana (PT)	3. Wellington Dias (PT)
Walter Pinheiro (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB) (20,21)
Acir Gurgacz (PDT) (31,32,44,45)	5. Pedro Taques (PDT)
João Capiberibe (PSB) (18)	6. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Inácio Arruda (PC DO B)	7. Vanessa Grazziotin (PC DO B)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (25)	
Valdir Raupp (PMDB) (26,33,34,47,48)	1. Romero Jucá (PMDB) (26)
Waldemir Moka (PMDB) (26)	2. Sérgio Souza (PMDB) (2,3,10,26)
Lobão Filho (PMDB) (26)	3. Roberto Requião (PMDB) (26)
Vital do Rêgo (PMDB) (26)	4. Francisco Dornelles (PP) (9,26)
Ricardo Ferraço (PMDB) (26)	5. Clésio Andrade (PMDB) (11,22,23,26)
Eduardo Braga (PMDB) (26)	6. Casildo Maldaner (PMDB) (26)
Ciro Nogueira (PP) (26)	7. Ivo Cassol (PP) (15,16,17,24,26)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (53)	1. Aécio Neves (PSDB) (53)
Flexa Ribeiro (PSDB) (53)	2. Alvaro Dias (PSDB) (53)
Lúcia Vânia (PSDB) (1,4,53)	3. Cyro Miranda (PSDB) (4,7,53)
Wilder Morais (DEM) (29,37)	4. Jayme Campos (DEM) (29,38)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (42,25)	
Fernando Collor (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Gim (PTB) (36,46)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Blairo Maggi (PR) (35)	3. VAGO (41,43,50)
PSOL	
(19)	1. Randolfe Rodrigues (19,49)
PSD	
Sérgio Petecão (27,30,39,40,51,52)	1. Kátia Abreu (5,6,12,14,27,28,30,52)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 21, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Fernando Collor como membro titular; e os Senadores Armando Monteiro e João Vicente Claudino como membros suplentes, para comporem a CI.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 27, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Flexa Ribeiro, Lúcia Vânia e Paulo Bauer como membros titulares; e os Senadores Aécio Neves, Aloysio Nunes e Cyro Miranda como membros suplentes, para comporem a CI.
****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 40, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular, para compor a CI.
*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 18, de 2011, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Lindbergh Farias, Delcídio Amaral, Jorge Viana, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, Acir Gurgacz, Antonio Carlos Valadares e Inácio Arruda como membros titulares; e os Senadores Humberto Costa, José Pimentel, Wellington Dias, Marcelo Crivella, Vicentinho Alves, Pedro Taques, Rodrigo Rollemberg e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros suplentes, para comporem a CI.
******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 56, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Ciro Nogueira e Francisco Dornelles como membros titulares; e os Senadores Romero Jucá, Gilvam Borges, Roberto Requião, João Alberto Souza, Wilson Santiago, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim e Ivo Cassol como membros suplentes, para comporem a CI.
*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Demóstenes Torres como membro titular; e o Senador Jayme Campos como membro suplente, para comporem a CI.
1. Em 23.03.2011, o Senador Mário Couto é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 058/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Paulo Bauer.
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
4. Em 01.06.2011, o Senador Cyro Miranda é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão (Of. nº 124/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Mário Couto, que passa a integrar a Comissão como membro suplente.
5. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
6. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
7. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão, em substituição ao Senador Mário Couto (Of. nº 151/11-GLPSDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
10. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 272/2011 - GLPMDB).
11. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
12. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
13. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
14. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
15. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
16. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
17. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 148/2011-GLDBAG)
19. Vaga cedida temporariamente ao Bloco de Apoio ao Governo (OF. Nº 20/2012-GSRR).
20. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
21. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 30/2012 - GLDBAG).
22. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
23. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of.GLPMDB nº 36/2012).
24. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
25. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
26. Em 13.4.2012, foi lido o Of. 67/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria, designando os Senadores Valdir Raupp, Waldemir Moka, Lobão Filho, Vital do Rêgo, Ricardo Ferraço, Eduardo Braga e Ciro Nogueira como membros titulares e os Senadores Romero Jucá, Sérgio Souza, Roberto Requião, Francisco Dornelles, Clésio Andrade, Casildo Maldaner e Ivo Cassol como membros suplentes, para compor a CI.

27. Em virtude do parágrafo único do art. 78 do RISF, foi feito novo cálculo de proporcionalidade partidária, tendo em vista a criação do Partido Social Democrático, cálculo esse aprovado na reunião de Líderes de 14.02.2012.
28. As notas que se referiam à vaga do Bloco Parlamentar da Maioria deixam de ali ser alocadas em razão do mencionado na nota anterior.
29. Em 17.4.2012, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Jayme Campos é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, ficando a vaga de suplente a ser indicada posteriormente (Of. nº 19/2012-GLDEM).
30. Em 17.04.2012, foi lido o Ofício nº 0005/2012, da Liderança do Partido Social Democrático - PSD, designando a Senadora Kátia Abreu como membro titular e o Senador Sérgio Petecão como membro suplente, para compor a Comissão.
31. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
32. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 088/2012-GLDBAG).
33. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
34. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
35. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
36. Em 09.08.2012, o Senador Gim Argello é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Mozarildo Cavalcanti (OF. Nº 093/2012/BLUFOR/SF).
37. Em 03.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador Jayme Campos (OF. Nº 045/12-GLDEM).
38. Em 03.09.2012, o Senador Jayme Campos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em decorrência da designação do Senador Wilder Morais como titular (OF. Nº 045/12-GLDEM).
39. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
40. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
41. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
42. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
43. Em 17.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (Of. nº 104/2012/BLUFOR/SF).
44. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
45. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 140/2012 -GLDBAG).
46. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
47. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
48. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 359/2012).
49. Em 03/12/2012, o Senador Randolfe Rodrigues é designado membro suplente do PSOL na Comissão (Of. GSRR nº 264/2012).
50. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
51. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
52. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de titular (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).
53. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 014/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aloysio Nunes Ferreira, Flexa Ribeiro e Lúcia Vânia, como membros titulares, e os Senadores Aécio Neves, Alvaro Dias e Cyro Miranda, como membros suplentes, para compor a Comissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Reuniões: quintas-feiras, às 9h - Plenário nº 13 - Ala Alexandre Costa
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE - PLANO DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 6/2007, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, com o objetivo de acompanhar a implementação do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Finalidade: Debater temas relacionados à infraestrutura e desenvolvimento urbano.

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.3) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA SOBRE A AVIAÇÃO CIVIL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 68/2011, do Senador Vicentinho Alves, com a finalidade de, no prazo de doze meses, realizar ciclo de debates sobre a situação de todos os seguimentos da aviação nacional.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Instalação: 09/02/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Walter Pinheiro (PT)	1. José Pimentel (PT)
VAGO (1,5,6,7,9)	2. Delcídio do Amaral (PT)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (2)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ivo Cassol (PP)
Eduardo Braga (PMDB)	2. VAGO (3,4,8)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Flexa Ribeiro (PSDB)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vaga cedida temporariamente ao Partido da República - PR (OF. nº 002/2012-GLDBAG).
2. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
3. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
4. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
5. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).
6. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
7. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro titular na Subcomissão (Of. nº 066/2012-PRES/CI).
8. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
9. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 06.02.2012, foram lidos os Ofícios nºs 115, de 2011, e 1, de 2012, da Comissão de Serviços de Infraestrutura, designando os Senadores Walter Pinheiro, Vicentinho Alves, Vital do Rêgo, Eduardo Braga e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Delcídio do Amaral, Ivo Cassol, Valdir Raupp e a Senadora Lúcia Vânia como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária sobre a Aviação Civil.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

8.4) SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA O ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO

Finalidade: Subcomissão criada pelo RQI nº 8/2012, do Senador Ivo Cassol, para o acompanhamento das atividades da Eletrobrás Distribuição Acre, Eletrobrás Distribuição Alagoas, Eletrobrás Distribuição Piauí, Eletrobrás Distribuição Rondônia, Eletrobrás Distribuição Roraima e Eletrobrás Amazonas Energia, com a finalidade de discutir a qualidade de energia produzida e oferecida aos consumidores, os problemas, causas, efeitos e soluções técnico-operacionais e de gestão administrativa.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:

Aprovação do Requerimento: 08/03/2012

Instalação: 16/05/2012

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Jorge Viana (PT)	1. Wellington Dias (PT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV)	
Ivo Cassol (PP)	1. Ciro Nogueira (PP)
Sérgio Petecão (PSD) (1,2)	2. VAGO (5,6,10)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Jayme Campos (DEM)	1.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	
	1. VAGO (3,4,7,8,9,11)

Notas:

1. Em 14.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede, em caráter provisório, uma vaga de titular na Comissão ao Senador Sérgio Petecão (Ofício GLPMDB nº 00116/2012).
2. Em 14.05.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida provisoriamente pelo Bloco Parlamentar da Maioria (OF. Nº058/2012 - CI).
3. Em 16.05.2012, o Bloco de Apoio ao Governo cede vaga de suplente ao Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 068/2012-GLDBAG, lido na sessão de 17.05.2012).
4. Em 16.05.2012, o Senador Vicentinho Alves é designado membro suplente na Subcomissão em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 060/2012-PRES-CI, lido na sessão de 17.05.2012).
5. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
6. Em 08.08.2012, foi lido o Of. nº 185/2012-GLPMDB, designando o Senador Tomás Correia como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp.
7. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012).

8. Vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à Comissão de Serviços de Infraestrutura.
9. Em 29.10.2012, o Senador João Costa é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Subcomissão (Of. nº 067/2012-PRES/CI).
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
*. Em 22.03.2012, foi lido o Of. nº 30/2011-CI, comunicando a criação da Subcomissão Permanente, de acordo com a aprovação, em 08.03.2012, do Requerimento nº 08/2012-CI.
**. Em 10.05.2012, foi lido o OF. nº 54/2012 - PRES/CI, designando o Senador Jorge Viana e a Senadora Vanessa Grazziotin como membros titulares, e o Senador Wellington Dias como suplente (pelo Bloco de Apoio ao Governo); o Senador Ivo Cassol como titular, e os Senadores Ciro Nogueira e Valdir Raupp como suplentes (pelo Bloco Parlamentar da Maioria); e o Senador Jayme Campos como titular (pelo Bloco Parlamentar Minoria), para comporem a Subcomissão.

Secretário(a): José Alexandre Girão M. da Silva
Telefone(s): 3303-4607
Fax: 3303-3286
E-mail: scomci@senado.gov.br

9) COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO - CDR

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (10)	
Wellington Dias (PT) (1)	1. Paulo Paim (PT)
Ana Rita (PT)	2. Zeze Perrella (PDT) (7,11)
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	3. José Pimentel (PT) (2)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT) (33,34,39,40)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB) (14)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (30)	
Ana Amélia (PP)	1. João Alberto Souza (PMDB) (13)
Ricardo Ferraço (PMDB) (21,22,24,28,32)	2. Lobão Filho (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Romero Jucá (PMDB) (3,38)
Eduardo Braga (PMDB) (16,35)	4. VAGO (27)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (8,9,17,19)
Benedito de Lira (PP)	6. VAGO (23,25,29)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (5,12,20,43)	1. Cícero Lucena (PSDB) (43)
Ruben Figueiró (PSDB) (43)	2. Lúcia Vânia (PSDB) (6,43)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM) (4,36)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (37,30)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB) (42)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC) (31)	2. Magno Malta (PR)
PSD PSOL (26)	
	1. VAGO (15,41)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 22, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Mozarildo Cavalcanti como membro titular; e o Senador Armando Monteiro como membro suplente, para comporem a CDR.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 28, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Aécio Neves e Cícero Lucena como membros titulares; e as Senadoras Lúcia Vânia e Marisa Serrano como membros suplentes, para comporem a CDR.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando a Senadora Maria do Carmo Alves como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CDR.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 55, de 2011, da Liderança do Bloco PMDB-PP-PSC-PMN-PV, designando a Senadora Ana Amélia e os Senadores Eduardo Amorim, Vital do Rego, Wilson Santiago, Ciro Nogueira e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores João Alberto Souza, Lobão Filho, Jarbas Vasconcelos, Eunício Oliveira, Ivo Cassol e Garibaldi Alves como membros suplentes, para comporem a CDR.

******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores José Pimentel, Ana Rita Esgário, Vanessa Grazziotin, Vicentinho Alves, João Durval e Lídice da Mata como membros titulares; e os Senadores Paulo Paim, João Pedro, Wellington Dias, Magno Malta e Acir Gurgacz como membros suplentes, para comporem a CDR.

*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 24.02.2011, o Senador Wellington Dias é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador José Pimentel, que passa a ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
2. Em 24.02.2011, o Senador José Pimentel foi substituído pelo Senador Wellington Dias como membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, passando a compô-la como suplente em vaga destinada ao Bloco (Ofício nº 027/2011-GLDBAG).
3. Em 01.03.2011, vago em virtude de o Senador Jarbas Vasconcelos declinar da indicação da Liderança do PMDB para compor a Comissão.
4. Em 05.04.2011, o Senador José Agripino é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
5. Em 10.05.2011, o Senador Ataídes Oliveira é designado titular do Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB/DEM) na Comissão, em substituição ao Senador Aécio Neves (Of. nº 113/2011-GLPSDB).
6. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
7. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
8. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
9. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
10. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
11. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 102/2011 - GLDBAG).
12. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
13. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
14. Em 29.09.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF nº 120/2011 - GLDBAG).
15. Em 29.09.2011, o Senador Randolfe Rodrigues é designado suplente do PSOL na Comissão (OF nº 481/2011 - GSMB).
16. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
17. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
18. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
19. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
20. Em 17.11.2011, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão. (Of. nº 193/2011 - GLPSDB)
21. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
22. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
23. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
24. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
25. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 326/2011).
26. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
27. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. nº 22/2012 - GLPMDB).
28. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
29. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
30. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar esse Bloco.
31. Em 17.04.2012, o Senador Eduardo Amorim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Vicentinho Alves (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
32. Em 13.06.2012, o Senador Ricardo Ferraço é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB) na Comissão (OF. GLPMDB nº 151/2012).
33. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
34. Em 04.07.2012, o Senador Assis Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of nº 091/2012-GLDBAG).
35. Em 16.08.2012, o Senador Eduardo Braga é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. nº 277/2012-GLPMDB).
36. Em 05.09.2012, o Senador Wilder Morais é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão, em substituição ao Senador José Agripino (Of nº 049/12-GLDEM).
37. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.

38. Em 19.10.2012 o Senador Romero Jucá é designado como membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (Of. GLPMDB nº 329/2012).
39. Vago em virtude de o Senador Assis Gurgacz não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Acir Gurgacz, em 30.10.2012 (Of. GSAGUR-172/2012).
40. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Assis Gurgacz (Of. nº 141/2012 - GLDBAG).
41. Em 03/12/2012, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão, em razão do disposto no art. 77, § 2º, do RISF (Of. GSRR nº 264/2012).
42. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
43. Em 07.02.2013, são designados para integrarem a Comissão, nas vagas destinadas ao PSDB: Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Ruben Figueiró, como membros titulares; e Senador Cícero Lucena e Senadora Lúcia Vânia, como membros suplentes (Ofício nº 15/13-GLPSDB).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Reuniões: terças-feiras, às 14h -
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 2/2011, do Senador Wellington Dias, com o objetivo de acompanhar o Desenvolvimento do Nordeste.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 29/03/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (1)	
Wellington Dias (PT)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2. Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (6)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. Ciro Nogueira (PP)
	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Maria do Carmo Alves (DEM)	1. Cícero Lucena (PSDB)
PSC	
Eduardo Amorim (3,4,5,7,8)	

Notas:
1. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
2. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
3. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
4. Em 21.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Subcomissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, licenciado (OF. N° 377/2011-PRES/CDR).
5. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
6. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
7. Em 28.05.2012, o Bloco Parlamentar da Maioria cede uma vaga de titular na Subcomissão ao Partido Social Cristão - PSC (OF. GLPMDB n° 140/2012).
8. O Presidente da CDR comunica a designação do Senador Eduardo Amorim como membro titular da Subcomissão (OF. N° 119/2012-PRES/CDR).

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.2) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DA AMAZÔNIA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 1/2011, da Senadora Vanessa Grazziotin, com o objetivo de acompanhar as políticas referentes à Amazônia.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Instalação: 12/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (4)	
Vanessa Grazziotin (PC DO B)	1. VAGO (10,11)
VAGO (9)	2. VAGO (2)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (8)	
Ana Amélia (PP)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (12)
Ivo Cassol (PP) (3,5,6,7)	2. Lobão Filho (PMDB)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
VAGO (1)	1. Lúcia Vânia (PSDB)

Notas:
1. Vago em 10.05.2011 em virtude de o Senador Aécio Neves não pertencer mais à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo(Of. nº 113/2011-GLPSDB).
2. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
3. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
4. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
5. Em 18.08.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (OF. Nº 162/2011-PRES/CDR).
6. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
7. Em 22.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Subcomissão (OF. Nº 339/2011-PRES/CDR).
8. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
9. Em 17.04.2012, vago em virtude de o Senador Vicentinho Alves não pertencer mais à CDR (OF. Nº 018/2012/GLBUF/SF).
10. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.
11. Em 04.07.2012, vago em virtude de o Senador Acir Gurgacz não pertencer mais à CDR (Of. nº 091/2012 - GLDBAG).
12. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.3) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE DESENVOLVIMENTO DO CODESUL

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 5/2011, da Senadora Ana Amelia, com o objetivo de debater as propostas de integração regional e desenvolvimento dos Estados da região Sul.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

9.4) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA COPA 2014, OLIMPÍADA E PARAOLIMPÍADA 2016.

Finalidade: Subcomissão criada pelo RDR nº 8/2011, da Senadora Lídice da Mata, com o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar todas as ações empreendidas para a realização da Copa do Mundo de Futebol em 2014 no Brasil, bem como para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos em 2016, na cidade do Rio de Janeiro.

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

Designação: 14/06/2011

Instalação: 05/07/2011

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (2)	
Zeze Perrella (PDT) (1,4)	1. José Pimentel (PT)
Lídice da Mata (PSB)	2.
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (9)	
Vital do Rêgo (PMDB)	1. VAGO (6)
VAGO (5)	2. VAGO (7)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB) (3,8)	1. Cícero Lucena (PSDB)

Notas:

1. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
2. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. N° 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
3. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1°.09.2011.
4. Em 20.09.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Subcomissão(Of. n° 220/2011-PRES/CDR).
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago ter deixado o mandato.
6. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos n°s 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
7. Em 02.03.2012, vago em virtude de o Senador Eunício Oliveira deixar, a pedido, de integrar como suplente a Comissão (Of. n° 22/2012 - GLPMDB).
8. Em 06.03.2012, o Senador Cássio Cunha Lima é designado membro titular do Bloco Parlamentar Minoria na Subcomissão(Of. n° 049/2012-PRES/CDR).
9. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. N° 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.

*. Em 14.6.2011, foi lido o Ofício n° 85, de 2011, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, designando os Senadores João Pedro, Lídice da Mata, Vital do Rêgo, Wilson Santiago e Ataídes Oliveira como membros titulares; e os Senadores José Pimentel, Eduardo Amorim, Eunício Oliveira e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a Subcomissão Temporária Copa 2014, Olimpíada e Paraolimpíada 2016.

Secretário(a): Selma Míriam Perpétuo Martins
Telefone(s): 3303-4282
Fax: 3303-1627
E-mail: scomcdr@senado.gov.br

10) COMISSÃO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - CRA

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (15)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Angela Portela (PT)
Antonio Russo (PR) (7,10,22,23,57)	2. Eduardo Suplicy (PT)
Zeze Perrella (PDT) (11,16)	3. Walter Pinheiro (PT)
Acir Gurgacz (PDT) (38,47)	4. João Durval (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) (4)	5. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (37)	
Waldemir Moka (PMDB)	1. Romero Jucá (PMDB) (27,29,36,53)
Casildo Maldaner (PMDB)	2. Roberto Requião (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB) (25,26,28,35,49)	3. Valdir Raupp (PMDB) (39,40,51,52)
Ana Amélia (PP)	4. Luiz Henrique (PMDB)
Ivo Cassol (PP) (12,13,19,20)	5. Ciro Nogueira (PP)
Benedito de Lira (PP)	6. João Alberto Souza (PMDB) (17)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (3,59)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (59)
Ruben Figueiró (PSDB) (59)	2. Flexa Ribeiro (PSDB) (2,9,14,59)
Jayme Campos (DEM)	3. VAGO (5,18,48)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (45,37)	
Gim (PTB) (1,8,49,50)	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB) (6,54)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) (24,33,34,46)	2. Blairo Maggi (PR) (24,41,42,55,56)
PSD PSOL (30)	
Kátia Abreu (PSD) (32,60)	1. Sérgio Petecão (PSD) (31,43,44,58,60)

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

**. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 29, de 2011, da Liderança do PSDB, designando a Senadora Marisa Serrano e o Senador Cyro Miranda como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Flexa Ribeiro como membros suplentes, para comporem a CRA.

***. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 58, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Waldemir Moka, Casildo Maldaner, Eduardo Amorim, Ana Amélia, Ivo Cassol e Benedito de Lira como membros titulares; e os Senadores Garibardi Alves, Roberto Requião, Valdir Raupp, Luiz Henrique, Ciro Nogueira e João Alberto Souza como membros suplentes, para comporem a CRA.

****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 24, de 2011, do Líder do Bloco de Apoio ao Governo, designando os Senadores Delcídio Amaral, Gleisi Hoffmann, João Pedro, Clésio Andrade e Acir Gurgacz como membros titulares; a Senadora Ângela Portela e os Senadores Eduardo Suplicy, Walter Pinheiro, Blairo Maggi, João Durval e Antonio Carlos Valadares como membros suplentes, para comporem a CRA.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador Jayme Campos como membro titular; e a Senadora Kátia Abreu como membro suplente, para comporem a CRA.

******. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.

1. Vaga cedida temporariamente ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB (OF. nº 047/2011-GLPTB).

2. Em 23.03.2011, a Senadora Marisa Serrano é designada membro suplente do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição ao Senador Flexa Ribeiro.
3. Em 23.03.2011, o Senador Flexa Ribeiro é designado membro titular do Bloco Parlamentar PSDB/DEM na Comissão (Of. nº 063/11-GLPSDB), em substituição à Senadora Marisa Serrano.
4. Em 29.03.2011, o Senador Rodrigo Rollemberg é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 040/11-GLBAG).
5. Em 05.04.2011, o Senador Demóstenes Torres é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM) na Comissão (Of. 033/11 - GLDEM), em substituição à Senadora Kátia Abreu.
6. Em 05.04.2011, o Senador Mozarildo Cavalcanti é designado membro suplente do PTB na Comissão (Of. 76/2011 - GLPTB).
7. Em 08.06.2011, lido ofício da Senadora Gleisi Hoffmann comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República (D.O.U. nº 109, Seção 2, de 8 de junho de 2011).
8. Em 16.06.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro titular na Comissão, em vaga cedida pelo Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (Of. nº 197/2011 - GLPMDB).
9. Vago, em virtude de a Senadora Marisa Serrano ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
10. Em 29.06.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição à Senadora Gleisi Hoffmann (Of. nº 083/2011-GLBAG).
11. Vago em razão do término do mandato do Senador João Pedro, face à reassunção do membro titular, Senador Alfredo Nascimento.
12. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
13. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado titular do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
14. Em 1º.08.2011, o Senador Alvaro Dias é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria (PSDB) na Comissão (Of. nº 152/11-GLPSDB).
15. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
16. Em 18.08.2011, o Senador Zeze Perrella é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. nº 103/2011 - GLDBAG).
17. Em 29.09.2011, o Senador João Alberto Souza afastou-se nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para assumir o cargo de Secretário-Chefe da Assessoria de Programas Especiais, da Casa Civil do Estado do Maranhão, conforme OF. Nº 208/2011-GSJALB.
18. Em 05.10.2011, em substituição ao Senador Demóstenes Torres, o Senador Clovis Fecury é designado membro suplente do Bloco Parlamentar Minoria na Comissão.(Of nº 060/2011-GLDEM).
19. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
20. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
21. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
22. Em 22.11.2011, vaga cedida ao PR pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. nº 137/2011-GLDBAG).
23. Em 23.11.2011, o Senador Antonio Russo é designado membro titular em vaga cedida pelo Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (Of. Leg. nº 18/2011-GLPR).
24. Em 23.11.2011, os Senadores Clésio Andrade e Blairo Maggi são designados membros titular e suplente, respectivamente, do PR na Comissão, em decorrência da revisão da cálculo da proporcionalidade da participação do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
25. Em 06.12.2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme os Requerimentos nºs 1.458 e 1.459/2011, aprovados na sessão de 30.11.2011.
26. Vaga cedida temporariamente ao PR (OF. Nº 308/2011-GLPMDB).
27. Senador Garibaldi Alves licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 07.12.2011, conforme Ofício nº 130/2011, aprovado na sessão de 07.12.2011.
28. Em 07.12.2011, o Senador Lauro Antonio é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Eduardo Amorim, em virtude de vaga cedida temporariamente ao PR. (Of. 20/2011-GLPR)
29. Em 13.12.2011, a Senadora Ivonete Dantas é designada membro suplente do Bloco da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC) na Comissão, em substituição ao Senador Garibaldi Alves (OF. GLPMDB nº 329/2011).
30. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
32. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
31. Em 16.02.2012, a Senadora Kátia Abreu é designada membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012-GLPSD).
33. Em 20.03.2012, o Senador Clésio Andrade comunicou ao Senado sua filiação partidária ao PMDB (Of.GSCAND nº 91/2012, lido na sessão desta data).
34. Em 21.03.2012, o Senador Alfredo Nascimento é designado membro titular do PR na Comissão, em substituição ao Senador Clésio Andrade (Of. nº 004/2012-GLPR).
35. Em 05.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
36. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
37. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
38. Senador Acir Gurgacz licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 123 dias, a partir de 29.06.12, conforme os Requerimentos nºs 609 e 610, de 2012, aprovados na sessão de 28.06.12.

39. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
40. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
41. Senador Blairo Maggi licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I e II, do Regimento Interno, por 130 dias, a partir de 09.08.12, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725/2012, aprovados na sessão de 07.08.12.
42. Em 09.08.2012, o Senador Cidinho Santos é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Blairo Maggi (OF. Nº 082/2012/BLUFOR/SF).
43. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
44. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão, em substituição à Senadora Kátia Abreu (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
45. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
46. Em 30.10.2012, o Senador Antonio Carlos Rodrigues é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Alfredo Nascimento (OF. Nº 163/2012-BLUFOR).
47. Em 30.10.2012, o Senador Acir Gurgacz reassume o cargo de senador, após licença (Of. GSAGUR nº 172/2012).
48. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 5.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012).
49. Em 06.11.2012, retorna ao Bloco Parlamentar União e Força a vaga anteriormente cedida ao Bloco Parlamentar da Maioria, e seu ocupante, o Senador Sérgio Souza, fica designado como membro titular deste Bloco na Comissão (Of. GLPMDB nº 338/2012).
50. Em 06.11.2012, o Senador Gim é designado membro titular do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Souza (OF. Nº 167/2012/BLUFOR).
51. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
52. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 358/2012).
53. Em 23.11.2012, o Senador Romero Jucá é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 363/2012).
54. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1.085/12, aprovado na sessão de 11.12.2012.
55. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
56. Em 17.12.2012, o Senador Blairo Maggi é designado membro suplente do Bloco Parlamentar União e Força na Comissão (OF. Nº 216/2012-BLUFOR).
57. Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30.01.2013.
58. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
59. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 011/13, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Ruben Figueiró, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Flexa Ribeiro, como membros suplentes, para compor a Comissão.
60. Em 07.02.2013, a Senadora Kátia Abreu é designada membro titular do PSD/PSOL na Comissão, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, que assume a vaga de suplente (OFÍCIO nº 013/2013-GLPSD).

Secretário(a): Marcello Varella
Reuniões: quintas-feiras, às 08:30hs -
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DOS BIOCOMBUSTÍVEIS

Número de membros: 7 titulares e 7 suplentes

Notas:

*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

10.2) SUBCOMISSÃO TEMPORÁRIA PARA ACOMPANHAR A POLÍTICA AGRÍCOLA BRASILEIRA

Finalidade: Subcomissão criada pelo RRA nº 8/2011, da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária, destinada a acompanhar a execução da política agrícola brasileira.

Secretário(a): Marcello Varella
Telefone(s): 3303 3506
Fax: 3303 1017
E-mail: marcello@senado.gov.br

11) COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA - CCT

Número de membros: 17 titulares e 17 suplentes

PRESIDENTE:

VICE-PRESIDENTE:

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB) (8)	
Angela Portela (PT)	1. Delcídio do Amaral (PT)
Anibal Diniz (PT)	2. Paulo Paim (PT)
Walter Pinheiro (PT)	3. Cristovam Buarque (PDT) (11,13)
João Capiberibe (PSB) (9,10,18)	4. Lídice da Mata (PSB)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	5. Eduardo Lopes (PRB) (1,22,23)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PV) (24)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Sérgio Souza (PMDB) (2,4,12)
Valdir Raupp (PMDB) (25,26,31,32)	2. Luiz Henrique (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	3. Ricardo Ferraço (PMDB)
Lobão Filho (PMDB)	4. João Alberto Souza (PMDB) (30)
Ciro Nogueira (PP)	5. Ivo Cassol (PP) (6,7,14,15)
Eunício Oliveira (PMDB)	6. Benedito de Lira (PP)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cyro Miranda (PSDB) (36)	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) (36)
Flexa Ribeiro (PSDB) (36)	2. Cícero Lucena (PSDB) (36)
José Agripino (DEM)	3. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL) (28,24)	
Gim (PTB) (29)	1. Fernando Collor (PTB)
Alfredo Nascimento (PR) (3,17)	2. João Ribeiro (PR) (17,34)
PSD PSOL (20)	
VAGO (5,27,33)	1. Sérgio Petecão (PSD) (19,21,35)

Notas:

*. Em 08.02.2011, foi lido o Ofício nº 1, de 2011, da Liderança do PSOL, designando o Senador Randolfe Rodrigues como membro titular, e a Senadora Marinor Brito como membro suplente, para comporem a CCT.

**. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011, lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

***. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 23, de 2011, da Liderança do PTB, designando o Senador Gim Argello como membro titular, e o Senador Fernando Collor como membro suplente, para comporem a CCT.

****. Em 17.02.2011, foi lido o Ofício nº 30, de 2011, da Liderança do PSDB, designando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro como membros titulares; e os Senadores Aloysio Nunes e Cícero Lucena como membros suplentes, para comporem a CCT.

*****. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 25, de 2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo, designando a Senadora Ângela Portela e os Senadores Aníbal Diniz, Walter Pinheiro, João Ribeiro, Pedro Taques e Rodrigo Rollemberg, como membros titulares e os Senadores Delcídio Amaral, Paulo Paim, Magno Malta, Cristovam Buarque e a Senadora Lídice da Mata, como membros suplentes, para comporem a CCT.

*******. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 53, de 2011, da Liderança do PMDB, designando os Senadores Eduardo Braga, Valdir Raupp, Vital do Rêgo, Lobão Filho, Ciro Nogueira e Eunício Oliveira, como membros titulares e os Senadores Gilvam Borges, Luiz Henrique, Ricardo Ferraço, Renan Calheiros, Ivo Cassol e Benedito de Lira, como membros suplentes, para compor a CCT.
********. Em 22.02.2011, foi lido o Ofício nº 12, de 2011, da Liderança do DEM, designando o Senador José Agripino como membro titular e a Senadora Maria do Carmo Alves como membro suplente, para compor a CCT.
*********. Os Líderes do PTB e do PR comunicam a formação do Bloco União e Força, composto por seus partidos, mediante o OF. Nº 064/GLPTB/SF, lido na sessão do Senado de 3 de abril de 2012.
1. Em 23.02.2011, o Senador Marcelo Crivella é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão (OF.nº 026/2011-GLDBAG).
2. Em 29.03.2011, o Senador Gilvam Borges licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 29.03.11, conforme RQS nº 291/2011, deferido na sessão de 29.03.11.
3. O Senador João Ribeiro licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, pelo período de 3 de maio a 31 de agosto de 2011, conforme Requerimento nº 472/2011, aprovado na sessão de 03.05.11.
4. Em 10.05.2011, o Senador Geovani Borges é designado suplente do Bloco PMDB/PP/PSC/PMN/PV na Comissão, em substituição ao Senador Gilvam Borges (Of. nº 141/2011-GLPMDB).
5. Em 01.06.2011, o Senador Randolfe Rodrigues deixa de compor a Comissão (Of. nº 274/11-GSMB).
6. Em 12.07.2011, o Senador Ivo Cassol licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 126 dias, a partir de 13.07.11, conforme RQS nºs 848 e 849 de 2011, aprovado na sessão de 12.07.11.
7. Em 14.07.2011, o Senador Reditario Cassol é designado suplente do Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PSC/PMN/PV) na Comissão, em substituição ao Senador Ivo Cassol (Of. nº 223/2011-GLPMDB).
8. O PR deixou de integrar o Bloco de Apoio ao Governo, conforme OF. Nº 056/2011-GLPR, lido na sessão do Senado de 3 de agosto de 2011.
9. Em 18.08.2011, o Senador Pedro Taques deixa de compor a Comissão (Of. nº 99/11-GLDBAG).
10. Em 27.09.2011, o Senador Antonio Carlos Valadares é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão. (Of. 116/2011 - GLDBAG)
11. Em 05.10.2011, o Senador Acir Gurgacz é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Cristovam Buarque (OF. nº 126/2011 - GLDBAG).
12. Em 06.10.2011, o Senador Sérgio Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Geovani Borges (OF. nº 270/2011 - GLPMDB).
13. Em 18.10.2011, o Senador Cristovam Buarque é designado membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Acir Gurgacz (Of. nº 128/11-GLDBAG).
14. Em 14.11.2011, vago em razão do término do mandato do Senador Reditario Cassol, em face da reassunção do membro titular, Senador Ivo Cassol (Of. nº 656/2011-GSICAS).
15. Em 16.11.2011, o Senador Ivo Cassol é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 294/2011).
16. Nos termos da decisão do Presidente do Senado publicada no DSF de 17.11.2011.
17. Em 23.11.2011, os Senadores Alfredo Nascimento e João Ribeiro são designados membros titular e suplente do PR na Comissão, respectivamente, em decorrência das novas indicações do Partido (Of. Leg. 017/2011 GLPR).
18. Em 08.12.2011, o Senador João Capiberibe é designado membro titular do Bloco de Apoio ao Governo na Comissão, em substituição ao Senador Antonio Carlos Valadares. (Of. nº 145/2011-GLDBAG).
19. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
20. Em 16.02.2012, foi lido o Of. nº 6/2012-GLPSD, comunicando o compartilhamento de vagas entre o PSD e o PSOL na Comissão.
21. Em 16.02.2012, o Senador Sérgio Petecão é designado membro suplente do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 6/2012 - GLPSD).
22. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
23. Em 06.03.2012, o Senador Eduardo Lopes é designado membro suplente do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Marcelo Crivella (Of. nº 31/2012 - GLDBAG).
24. Em 10.04.2012, foi lido expediente do Senador Eduardo Amorim comunicando ter o PSC deixado de integrar o Bloco Parlamentar da Maioria; foi lido também o OF. Nº 004/2012-GLBUF/SF, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força e da Liderança do PSC, comunicando que o PSC passou a integrar aquele Bloco.
25. Senador Valdir Raupp licenciou-se nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, por 122 dias, a partir de 16.07.12, conforme os Requerimentos nºs 677 e 678, de 2012, aprovados na sessão de 11.07.12.
26. Em 1º.08.2012, o Senador Tomás Correia é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Valdir Raupp (OF. GLPMDB nº 181/2012).
27. Em 16.10.2012, o Senador Marco Antônio Costa é designado membro titular do PSD/PSOL na Comissão (Of. nº 55/2012 - GLPSD).
28. Em 17.10.2012, foi lido o Ofício nº 115/2012-BLUFOR/SF, dos Senadores Gim Argello, Vicentinho Alves e João Costa, comunicando que o PPL passou a integrar o Bloco Parlamentar União e Força.
29. Em 6.11.2011, foi lido o Of. 214/12-GSGA, do Senador Gim, solicitando ao Presidente do Senado a substituição do seu nome parlamentar "Senador Gim Argello" pelo nome "Senador Gim".
30. Em 14.11.2012, o Senador João Alberto Souza é designado membro suplente do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão, em substituição ao Senador Renan Calheiros (OF. GLPMDB nº 346/2012).
31. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
32. Em 23.11.2012, o Senador Valdir Raupp é designado membro titular do Bloco Parlamentar da Maioria na Comissão (OF. GLPMDB nº 360/2012).

33. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
34. Em 08.02.2013, o Senador João Ribeiro licenciar-se-á nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, no período do dia 08 de fevereiro a 08 de junho de 2013, conforme RQS nº 44/2013, deferido na sessão de 06.02.13.
35. Em 07.02.2013, o Senador Sérgio Petecão é confirmado membro suplente do PSD na Comissão (OF. Nº 0013/2013-GLPSD).
36. Em 07.2.2013, foi lido o Of. Nº 012/13, da Liderança do PSDB, confirmando os Senadores Cyro Miranda e Flexa Ribeiro, como membros titulares, e os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cícero Lucena, como membros suplentes, para compor a Comissão.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Reuniões: quartas-feiras, às 09:00hs -
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

11.1) SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA

Número de membros: 5 titulares e 5 suplentes

Notas:
*. Os Líderes do PSDB e do DEM comunicam a formação do bloco composto por seus partidos, mediante o Ofício nº 31/11-GLPSDB, de 10.02.2011,lido na sessão do Senado de 25 de fevereiro de 2011.

Secretário(a): Égli Lucena Heusi Moreira
Telefone(s): 3303-1120
Fax: 3303-2025
E-mail: scomcct@senado.gov.br

COMPOSIÇÃO
CONSELHOS e ÓRGÃOS

1) CORREGEDORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 17, de 1993)

SENADORES	CARGO
Senador Vital do Rêgo (PMDB-PB)	CORREGEDOR
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO
	CORREGEDOR SUBSTITUTO

Atualização: 26/04/2011

Notas:

1. Eleito na sessão plenária do Senado Federal de 26.04.2011.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

2) CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993)

Número de membros: 15 titulares e 15 suplentes

PRESIDENTE: Senador Antonio Carlos Valadares (PSB-SE) (7,6)
VICE-PRESIDENTE: Senador Jayme Campos (DEM-MT) (3)

1ª Eleição Geral: 19/04/1995 **5ª Eleição Geral:** 23/11/2005
2ª Eleição Geral: 30/06/1999 **6ª Eleição Geral:** 06/03/2007
3ª Eleição Geral: 27/06/2001 **7ª Eleição Geral:** 14/07/2009
4ª Eleição Geral: 13/03/2003 **8ª Eleição Geral:** 26/04/2011

TITULARES	SUPLENTES
PMDB	
Eunício Oliveira (CE) (8)	1. Sérgio Souza (PR) (9)
João Alberto Souza (MA)	2. VAGO (5)
Renan Calheiros (AL)	3. VAGO (2)
Romero Jucá (RR)	4. VAGO (1)
PT	
Humberto Costa (PE)	1. Anibal Diniz (AC)
Wellington Dias (PI)	2. Walter Pinheiro (BA)
José Pimentel (CE)	3. Angela Portela (RR)
PSDB	
Mário Couto (PA)	1. Paulo Bauer (SC)
Cyro Miranda (GO)	2. VAGO (4)
PTB	
Gim (DF)	1. João Vicente Claudino (PI)
DEM	
Jayme Campos (MT)	1. Maria do Carmo Alves (SE)
PR	
Vicentinho Alves (TO) (10)	1.
PP	
Ciro Nogueira (PI)	1.
PDT	
Acir Gurgacz (RO)	1.
PSB	
Antonio Carlos Valadares (SE)	1.
Corregedor do Senado (art. 25 da Resolução nº 20/93)	

Vital do Rêgo (PMDB/PB)

Atualização: 09/11/2012

Notas:

1. Em 30.05.2012,vago em virtude de sua eleição como membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
2. Em 18.04.2012, vago em decorrência da renúncia do Senador Valdir Raupp, conforme Of.GSVR nº 002/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
3. Eleito Vice-Presidente na 1ª reunião do Conselho, realizada em 27/04/2011.
4. Em 27.06.2011, lido o Ofício da Senadora Marisa Serrano comunicando, nos termos do art. 29 do Regimento Interno do Senado Federal, renúncia a seu mandato, em razão de ter sido nomeada para o cargo de Conselheira do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.
5. Em 08.11.2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago(PMDB-PB) ter deixado o mandato.
6. Em 10.04.2012, na 1ª Reunião de 2012 do Conselho, assumiu a Presidência o Senador Antonio Carlos Valadares (art. 88, § 3º, do Regimento Interno do Senado Federal).
7. Eleito Presidente na 3ª Reunião do Conselho, realizada em 12.04.2012.
8. Em 30.05.2012, eleito membro titular deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 145/2012, de 30.05.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Em 12.06.2012, eleito membro suplente deste Conselho, conforme Of.GLPMDB nº 149/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Em 17.10.2012, foi lido na Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal o Ofício GSVALV nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o seu afastamento do exercício do mandato para assumir o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional (Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 3.735, de 17.10.2012)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260

E-mail:scop@senado.gov.br

3) PROCURADORIA PARLAMENTAR

(Resolução do Senado Federal nº 40, de 1995)

Número de membros: 5 titulares

SENADOR	BLOCO / PARTIDO
Waldemir Moka (PMDB/MS)	PMDB
Delcídio do Amaral (PT/MS)	PT
Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) (2)	PTB
VAGO (1)	DEM
Benedito de Lira (PP/AL)	PP

Atualização: 12/12/2012

Notas:

1. Vago em virtude da perda do mandato do Senador Demóstenes Torres, decretada pela Resolução do Senado Federal nº 20, de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 12.07.2012
2. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, Inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1085/12, aprovado na Sessão de 11.12.2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

4) OUVIDORIA DO SENADO FEDERAL

(Ato da Comissão Diretora nº 05, de 2005 - Resolução do Senado Federal nº 01, de 2005)

OUVIDOR-GERAL: Senador Flexa Ribeiro (PSDB-PA)

1ª Designação: 26/04/2011

Atualização: 26/04/2011

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento - SCOP
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-5255 **Fax:**3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

5) CONSELHO DO DIPLOMA MULHER-CIDADÃ BERTHA LUTZ

(Resolução do Senado Federal nº 02, de 2001.)

Número de membros: 16 titulares

PRESIDENTE: Senadora Lídice da Mata (PSB-BA) (6,17)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Vanessa Grazziotin (PC DO B-AM) (17)

1ª Designação: 03/12/2001
2ª Designação: 26/02/2003
3ª Designação: 03/04/2007
4ª Designação: 12/02/2009
5ª Designação: 11/02/2011

MEMBROS
PMDB
VAGO (10,16)
PT
Ana Rita (ES) (9)
PSDB
Lúcia Vânia (GO)
PTB
Mozarildo Cavalcanti (RR) (3,21)
DEM
Maria do Carmo Alves (SE) (2)
PR
VAGO (8,14,15)
PP
Ciro Nogueira (PI) (1)
PDT
Zeze Perrella (MG) (13)
PSB
Lídice da Mata (BA)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (4)
PSOL
VAGO (5,11)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (12)
PSC

Eduardo Amorim (SE) (7)
PSD
Kátia Abreu (TO) (18,19,20,22,23)
PMN
Sérgio Petecão (PSD-AC)
PV
Paulo Davim (RN)

Atualização: 06/02/2013

Notas:

1. Indicado para ocupar a vaga do PP, conforme Of.nº 070/2011-GSFD, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
2. Indicada para ocupar a vaga do DEM, conforme Of.nº 008/2011-GLDEM, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
3. Indicado para ocupar a vaga do PTB, conforme Of.nº 038/2011-GLPTB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
4. Indicada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme Of.nº 003/2011-GLPCdoB, de 15.02.2011, lido na sessão da mesma data.
5. Indicada para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of.nº 034/2011-GSMB, de 16.02.2011, lido na sessão da mesma data.
6. Eleita na 1ª reunião do Conselho, realizada em 24.02.2011.
7. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
8. Indicado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº 020/2011-GLPR, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
9. Indicada para ocupar a vaga do PT,conforme Of. nº 063/2011-GLDPT, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
10. Indicada para ocupar a vaga do PMDB, conforme OF.GLPMDB nº 323, de 13.12.2011, lido na sessão da mesma data.
11. Em 28.12.2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.
12. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 003/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
13. Indicado para ocupar a vaga do PDT, conforme Of.GSAGUR nº027/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 14.03.2012.
14. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 005/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
15. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
16. Em 06.04.2012, vago em virtude de a Senadora Ivonete Dantas não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Garibaldi Alves.
17. Eleita na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.
18. Designada para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of. 043/2012-GLPSD, de 15 de agosto de 2012, lido na sessão do Senado Federal de 27/08/2012.
19. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
20. O Senador Marco Antônio Costa foi designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. nº 0060/2012-GLPSD, de 16/10/2012, lido na sessão da mesma data, em substituição à Senadora Kátia Abreu, licenciada do mandato nos termos do art. 43, inciso II do RSF
21. O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, Inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1085/12, aprovado na Sessão de 11.12.2012.
22. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
23. A Senadora Kátia Abreu foi designada para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of. nº 0009/2013-GLPSD, de 04.02.2013, lido na sessão do Senado Federal do dia 06.02.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303-4561/3303-5258 **Fax:**3303-5258
E-mail:scop@senado.gov.br

6) CONSELHO DO DIPLOMA JOSÉ ERMÍRIO DE MORAES

(Resolução do Senado Federal nº 35, de 2009)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Armando Monteiro (PTB-PE) (21)
VICE-PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka (PMDB-MS) (21)

1ª Designação: 23/03/2010
2ª Designação: 14/03/2011

MEMBROS
PMDB
Waldemir Moka (MS) (4)
PT
Jorge Viana (AC) (6)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (9)
PTB
Armando Monteiro (PE) (8)
DEM
José Agripino (RN) (7)
PR
VAGO (10,19,20)
PP
Ivo Cassol (RO) (14)
PDT
Acir Gurgacz (RO) (16)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (11)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (3)
PSOL
VAGO (12,13)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (1,17,18)
PSC
Eduardo Amorim (SE) (2,15)
PSD
Sérgio Petecão (AC) (22)

PV

Paulo Davim (RN) (5)

Atualização: 27/08/2012

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.nº 086/2011, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal de 14/03/2011.
2. Designado para ocupar a vaga do PSC, nos termos do Of. nº 55, de 02/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
3. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of. nº 05, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 15/03/2011.
4. Designado para ocupar a vaga do PMDB, nos termos do Of nº 74/2011, de 14/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of. nº 52/2011, de 03/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 16/03/2011.
6. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of. nº 023/2011-GLDPT, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
7. Designado para ocupar a vaga do DEM, nos termos do Of. nº 024/2011-GLDEM, de 22/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
8. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of. nº 64, de 23/03/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
9. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of. nº 054/2011, lido na sessão do Senado Federal de 23/03/2011.
10. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 004/2011-GLPR, de 17/03/2011, lido na sessão do Senado Federal do dia 07/04/2011.
11. Designado para ocupar a varga do PSB, conforme Of. nº 003/2011-GSACV, de 13/04/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga cedida pelo PSOL ao PSDB, nos termos dos Ofs. nºs 118/2011, da Liderança do PSDB, e 213/2011 da Liderança do PSOL, respectivamente, lidos na sessão do Senado Federal do dia 19/05/2011.
13. Vago em virtude de o Senador Ataídes Oliveira não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Ribeiro, em 1º.09.2011.
14. Designado para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. nº 77/2011-GLDPP, de 24/11/2011, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
15. Em 30/11/2011, o Senador Eduardo Amorim licenciou-se por 121 dias, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno, a partir dessa data, conforme RQS nºs 1.458 e 1.459, de 2011, lidos e aprovados na sessão da mesma data.
16. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of. nº 023/2012-GSAGUR, de 29/02/2012, lido na Sessão do Senado Federal de 01/03/2012.
17. Em 02.03.2012, lido ofício do Senador Marcelo Crivella comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, o afastamento do exercício do mandato de Senador para assumir o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura (Of. nº 34/2012-GSMC).
18. Indicado para ocupar a vaga do PRB, em substituição ao Senador Marcelo Crivella, conforme Of. nº 004/2012-GSEL, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
19. Em 06.04.2012, vago em virtude de o Senador Lauro Antonio não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Eduardo Amorim.
20. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of. Leg. 006/2012-GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
21. Eleito na 2ª Reunião de 2012, realizada em 13/06/2012.
22. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of nº 0044/2012-GLPSD, lido na Sessão do Senado Federal de 27/08/2012.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo

Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260

E-mail: scop@senado.gov.br

7) CONSELHO DA COMENDA DE DIREITOS HUMANOS DOM HÉLDER CÂMARA

(Resolução do Senado Federal nº 14, de 2010)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Inácio Arruda (PC DO B-CE) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senadora Ana Amélia (PP-RS) (14)

1ª Designação: 30/11/2010
2ª Designação: 14/03/2011
3ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Humberto Costa (PE) (1)
PSDB
Cícero Lucena (PB) (3)
PTB
Gim (DF) (8)
DEM
PR
VAGO (2,15,16)
PP
Ana Amélia (RS) (11)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (9)
PSB
João Capiberibe (AP) (12)
PC DO B
Inácio Arruda (CE) (4)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (5)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (10)
PSC
PSD

Sérgio Petecão (AC) (7)
PV
Paulo Davim (RN) (6)

Atualização: 04/02/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PT, nos termos do Of.nº006/2012-GLDPT, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
2. Designado para ocupar a vaga do PR, nos termos do Of.Leg. nº 010/2012/GLPR, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
10. Designado para ocupar a vaga do PRB, nos termos do Of.05/2012-GSMC, de 06.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
9. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GSAGUR-026/2012, de 29.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
8. Designado para ocupar a vaga do PTB, nos termos do Of.049/2012/GLPTB, de 13.03.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
7. Designado para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of.009/2012-GLPSD, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
6. Designado para ocupar a vaga do PV, nos termos do Of.GSPDAV nº 005/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
3. Designado para ocupar a vaga do PSDB, nos termos do Of.nº 14/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PC do B, nos termos do Of.GLPCB nº 020/2012, de 15.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
5. Designado para ocupar a vaga do PSOL, nos termos do Of.GSRR nº 00030/2012, de 14.02.2012, lido na sessão do Senado Federal de 21.03.2012
11. Designada para ocupar a vaga do PP, nos termos do Of. 18/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
12. Designado para ocupar a vaga do PSB, nos termos do Of.GLPSB nº 0024/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
14. Eleita na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
13. Eleito na 1ª reunião de 2012, realizada em 03.04.2012.
15. O Senador João da Costa foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 101/2012/BLUFOR/SF, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, afastado nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para exercer o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional, nos termos do Of. GSVALV nº 415/2012, lidos na sessão do Senado Federal de 17/10/2012.
16. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)

Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s): 3303-5255 **Fax:** 3303-5260
E-mail: scop@senado.gov.br

8) COMISSÃO DO PROJETO JOVEM SENADOR

(Art. 17 da Resolução do Senado Federal nº 42, de 2010, regulamentada pelo Ato da Comissão Diretora nº 07, de 2011.)

Número de membros: 15 titulares

PRESIDENTE: Senador Paulo Davim (PV-RN) (13)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS) (13)

1ª Designação: 14/03/2011
2ª Designação: 21/03/2012

MEMBROS
PMDB
PT
Paulo Paim (RS) (11)
PSDB
Cyro Miranda (GO) (1)
PTB
João Vicente Claudino (PI) (4)
DEM
VAGO (17)
PR
VAGO (5,16,19)
PP
Ciro Nogueira (PI) (9)
PDT
Cristovam Buarque (DF) (12)
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (10)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (7)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (6)
PRB
Eduardo Lopes (RJ) (8)
PSC
VAGO
PSD

Kátia Abreu (TO) (2,14,15,18,20)

PV

Paulo Davim (RN) (3)

Atualização: 04/02/2014

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PSDB, conforme OF. nº 15/12-GLPSDB, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
2. Designada para ocupar a vaga do PSD, conforme OF. nº 0008/2012-GLPSD, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
3. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme OF. GSPDAV nº 006/12, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PTB, conforme OF. nº 048/2012/GLPTB, de 13/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme OF. Leg. nº 008/2012-GLPR, de 15/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme OF. GSRR nº 00031/2012, de 14/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
7. Designada para ocupar a vaga do PCdoB, conforme OF. GLPCB nº 021/2012, de 15/02/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
8. Designado para ocupar a vaga do PRB, conforme OF. nº 06/2012-GSMC, de 06/03/2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 21/03/2012.
9. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 019/2012-GLPP, de 02/04/2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
10. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of.GLPSB nº 0025/2012, de 03.04.2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.
11. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme OF. nº 10/12-GLDPT, lido na sessão do Senado Federal do dia 11/04/2012.
12. Designado para ocupar a vaga do PDT, nos termos do Of.GLPDT-015/2012, de 24.04.2012, lido na sessão do Senado Federal de 02.05.2012.
13. Eleito na 1ª Reunião de 2012, realizada em 09.05.2012.
14. Em 02.10.2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, a partir de 02.10.2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 01.10.2012.
15. O Senador Marco Antônio Costa foi designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. nº 0056/2012-GLPSD, de 16/10/2012, lido na sessão da mesma data, em substituição à Senadora Kátia Abreu, licenciada do mandato nos termos do art. 43, inciso II do RSF.
16. O Senador João da Costa foi designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. nº 108/2012/BLUFOR/SF, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, afastado nos termos do art. 56, inciso I, da Constituição Federal, para exercer o cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional, nos termos do Of. GSVALV nº 415/2012, lidos na sessão do Senado Federal de 17/10/2012.
17. Vago em virtude de o Senador Clovis Fecury não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador João Alberto Souza, em 05.11.2012 (Of. GSJALB nº 0001/2012.)
18. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
19. Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30.01.2013.
20. A Senadora Kátia Abreu foi designada para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of. nº 0010/2013-GLPSD, de 04.02.2013, lido na sessão do Senado Federal do dia 06.02.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Endereço: Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefone(s):(61)3303-5255 **Fax:**(61)3303-5260
E-mail:scop@senado.gov.br

9) CONSELHO DO PRÊMIO MÉRITO AMBIENTAL

(Resolução do Senado Federal nº 15, de 2012)

Número de membros: 18 titulares

PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:

1ª Designação: 12/09/2012

MEMBROS
PMDB
VAGO (10)
PT
Jorge Viana (AC) (7)
PSDB
PTB
DEM
PR
VAGO (2,11)
PP
Ivo Cassol (RO) (6)
PDT
PSB
Rodrigo Rollemberg (DF) (4)
PC DO B
Vanessa Grazziotin (AM) (3)
PSOL
Randolfe Rodrigues (AP) (1)
PRB
PSC
Eduardo Amorim (SE) (9)
PSD
Kátia Abreu (TO) (8,12,13)
PV

Paulo Davim (RN) (5)

Representante da sociedade civil organizada

Pesquisador com produção científica relevante

Representante do setor produtivo ligado ao tema do meio ambiente

Atualização: 06/02/2013

Notas:

1. Designado para ocupar a vaga do PSOL, conforme Of. GRSS nº 00201/2012, de 28/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
2. Designado para ocupar a vaga do PR, conforme Of. Leg. nº GLPR nº 027/2012, de 29/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
3. Designada para ocupar a vaga do PC do B, conforme Of. GSINAR nº 192/2012, de 28/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
4. Designado para ocupar a vaga do PSB, conforme Of. GSLMAT nº 456/2012, de 29/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
5. Designado para ocupar a vaga do PV, conforme Of. GSPDAV nº 045/2012, de 28/08/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
6. Designado para ocupar a vaga do PP, conforme Of. nº 058/2012-GLPP, de 11/09/2012, lido na sessão do Senado Federal de 12/09/2012.
7. Designado para ocupar a vaga do PT, conforme Of. 028/2012-GLDPT, de 25.09.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 25.09.2012.
8. O Senador Marco Antônio Costa foi designado para ocupar a vaga do PSD, conforme Of. nº 0061/2012-GLPSD, de 16/10/2012, lido na sessão da mesma data.
9. O Senador Eduardo Amorim foi designado para ocupar a vaga do PSC, conforme Of. nº 184/2012, de 29/10/2012, do Gabinete da Liderança do PSC, lido na sessão do Senado Federal do dia 31/10/2012.
10. Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15.11.2012.
11. Em 17.12.2012, vago em razão do término do mandato do Senador Cidinho Santos, em face da reassunção do membro titular, Senador Blairo Maggi.
12. Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31.01.2013.
13. A Senadora Kátia Abreu foi designada para ocupar a vaga do PSD, nos termos do Of. nº 0011/2013-GLPSD, de 04.02.2013, lido na sessão do Senado Federal do dia 06.02.2013.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Endereço: Senado Federal - Ed. Anexo II - Térreo
Telefone(s):3303.5258 **Fax:**3303.5260
E-mail:scop@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

(Resolução nº 1/2006-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 33 Deputados [8]

COMPOSIÇÃO [2]

Presidente: Deputado Paulo Pimenta [4]
1º Vice-Presidente: Senador Cássio Cunha Lima [4]
2º Vice-Presidente: Deputado Reinaldo Azambuja [4]
3º Vice-Presidente: Senador Vicentinho Alves [4, 16, 23 e 25]

Instalação: 27-3-2012

Relator do PLDO / 2013: Senador Antonio Carlos Valadares [6]
Relator do PLOA / 2013: Senador Romero Jucá [6]
Relator da Receita: Deputado Cláudio Puty [6]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV/PSC)	
Romero Jucá (PMDB/RR)	1. [10 e 18]
Benedito de Lira (PP/AL) [5]	2. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [10, 12 e 19]
Clésio Andrade (PMDB/MG)	3. [3]
Sérgio Souza (PMDB/PR) [9 e 10]	4. [9]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB)	
Wellington Dias (PT/PI)	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Antonio Carlos Valadares (PSB/SE)	2. Angela Portela (PT/RR) [11 e 13]
Paulo Paim (PT/RS)	3. Ana Rita (PT/ES) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)	1.
Flexa Ribeiro (PSDB/PA)	2.
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. [12]
PR	
[16, 17 e 21]	1. Antonio Russo (PR/MS) [20 e 24]
PSD [1]	
Sérgio Petecão (PSD/AC)	1. [14, 15 e 22]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designação na Sessão do Senado Federal de 20-3-2012.

3- Em 26-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 042/2012, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Benedito de Lira.

4- Mesa eleita em 27-3-2012, conforme Of. Pres. nº 40/2012/CMO.

5- Designado o Senador Benedito de Lira, como membro titular, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, em 16-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 67, de 2012, da Liderança do PMDB.

6- Designados o Senador Romero Jucá para o cargo de Relator-Geral do PLOA/2013, o Senador Antonio Carlos Valadares para o cargo de Relator do PLDO/2013, e o Deputado Cláudio Puty para o cargo de Relator da Receita, em 17-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 183/2012, da Presidência da CMO.

7- Designada a Senadora Ana Rita, como membro suplente, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 84, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e três vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

9- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
10- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro titular, e o Senador Tomás Correia, como membro suplente, em 12-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 296, de 2012, da Liderança do PMDB.
11- Designado o Senador José Pimentel, como membro suplente, em substituição à Senadora Angela Portela, em 18-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 115, de 2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo no Senado Federal.
12- Designado o Senador Mozarildo Cavalcanti, como membro suplente, em vaga pertencente ao Bloco Parlamentar da Maioria, em 18-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme os Ofícios nºs 135, de 2012, da Liderança do PTB e 305, de 2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
13- Designada a Senadora Angela Portela, como membro suplente, em substituição ao Senador José Pimentel, em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 116, de 2012, da Liderança do PT e do Bloco de Apoio ao Governo.
14- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.
15- Designado o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 57, de 2012, da Liderança do PSD.
16- Em 17.10.2012, lido o Ofício nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins.
17- Designado o Senador João Costa, como membro titular, em substituição ao Senador Vicentinho Alves, em 30-10-2012 (Sessão do Senado Federal), nos termos do Ofício nº 120, de 2012, da Liderança do Bloco Parlamentar União e Força, em vaga do PR no Senado Federal, conforme composição da CMO estabelecida em 20-3-2012.
18- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.
19- O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, no peíodo de 12-12-2012 a 12-4-2013, conforme o Requerimento nº 1.085, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 11-12-2012.
20- Em 22-1-2013, o Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, por 180 dias, conforme RQS nº 1/2013.
21- Vago em virtude de o Senador João Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Vicentinho Alves, em 30-1-2013.
22- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno da titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.
23- O Senador Vicentinho Alves reassumiu o cargo de Senador, em 30.1.2013, após licença (Of. GSVALV nº 002/2013).
24- Senador Antonio Russo licenciou-se nos termos do art. 43, inciso I, do Regimento Interno, por 180 dias, a partir de 22.01.2013, conforme Requerimento nº 1/2013, aprovado no dia 30-1-2013.
25- Em 4.2.2013, lido o Ofício nº 005/2013, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário de Estado para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional Extraordinário do Estado do Tocantins.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
João Paulo Lima (PT/PE)	1. Cláudio Puty (PT/PA)
Josias Gomes (PT/BA)	2. Leonardo Monteiro (PT/MG)
Paulo Pimenta (PT/RS)	3. Assis Carvalho (PT/PI) [8 e 9]
Waldenor Pereira (PT/BA)	4. Vander Loubet (PT/MS)
Zeca Dirceu (PT/PR)	5. Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	
Aníbal Gomes (PMDB/CE)	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
Edio Lopes (PMDB/RR) [2]	2. Joaquim Beltrão (PMDB/AL)
Eliseu Padilha (PMDB/RS)	3. Hugo Motta (PMDB/PB)
Leandro Vilela (PMDB/GO)	4. Osmar Serraglio (PMDB/PR) [7]
Lucio Vieira Lima (PMDB/BA) [7]	5. Luiz Pitiman (PMDB/DF) [22]
Mauro Lopes (PMDB/MG)	
PSDB	
Duarte Nogueira (PSDB/SP) [3]	1. Carlos Alberto Leréia (PSDB/GO) [3]
Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)	2. Marcus Pestana (PSDB/MG) [10]
Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)	3. Nelson Marchezan Junior (PSDB/RS) [13]
PP	
João Leão (PP/BA) [4]	1. Roberto Balestra (PP/GO)
Renato Molling (PP/RS)	2. Toninho Pinheiro (PP/MG)
Cida Borghetti (PP/PR)	3. Waldir Maranhão (PP/MA)
DEM	
Augusto Coutinho (DEM/PE) [6]	1. Eli Correa Filho (DEM/SP) [6]
Felipe Maia (DEM/RN)	2. Lira Maia (DEM/PA) [11 e 12]
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	3. Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PSD	
Eduardo Sciarra (PSD/PR) [16, 17, 21 e 23]	1. Átila Lins (PSD/AM) [16 e 17]
Irajá Abreu (PSD/TO) [16 e 17]	2. Jorge Boeira (PSD/SC) [16 e 17]
Paulo Magalhães (PSD/BA) [16 e 17]	3. Manoel Salviano (PSD/CE) [16 e 17]
PR	
João Maia (PR/RN)	1. Giacobo (PR/PR)
Luciano Castro (PR/RR)	2. Jaime Martins (PR/MG)
PSB	
Paulo Foletto (PSB/ES)	1. Sandra Rosado (PSB/RN)
Márcio França (PSB/SP) [14, 15 e 24]	2. Antonio Balhmann (PSB/CE) [19 e 20]
PDT	
Giovanni Queiroz (PDT/PA)	1.Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)	2. Marcos Rogério (PDT/RO)
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Arnaldo Jardim (PPS/SP)	1. Roberto De Lucena (PV/SP)
Paulo Wagner (PV/RN)	2. Stepan Nercessian (PPS/RJ)
PTB	
Arnon Bezerra (PTB/CE)	1. Antonio Brito (PTB/BA)
PSC	
Leonardo Gadelha (PSC/PB) [18]	1. Professor Sérgio de Oliveira (PSC/PR) [18]
PCdoB	
Osmar Júnior (PCdoB/PI)	1. Manuela D'Ávila (PCdoB/RS) [5]
PMN [1]	
[2]	[2]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Vaga cedida pelo PMN ao PMDB, conforme Ofício nº 296/2012/SGM/P, de 13-3-2012.

3- Designado o Deputado Duarte Nogueira, em substituição ao Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro titular, e o Deputado Carlos Alberto Leréia, como membro suplente, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 311/2012, da Liderança do PSDB.

4- Designado o Deputado João Leão, em substituição ao Deputado Lázaro Botelho, como membro titular, em 21-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 144/2012, da Liderança do PP.

5- Designada a Deputada Manuela D'Ávila, como membro suplente, em 28-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 097/12, da Liderança do PCdoB.

6- Designado o Deputado Augusto Coutinho, como membro titular, em substituição ao Deputado Eli Correa Filho, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76-L-Democratas/12, da Liderança do DEM.

7- Designado o Deputado Lucio Vieira Lima, como membro titular, em substituição ao Deputado Osmar Serraglio, que passa a ser suplente, em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 323, de 2012, da Liderança do PMDB.

8- Em 19-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 176/2012/PT, do Líder do PT na Câmara dos Deputados, solicitando a retirada do nome do Deputado Rubens Otoni da suplência na Comissão.

9- Designado o Deputado Assis Carvalho, como membro suplente, em 10-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 231, de 2012, da Liderança do PT.

10- Designado o Deputado Marcus Pestana, como membro suplente, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 561, de 2012, da Liderança do PSDB.

11- Designado o Deputado Ronaldo Caiado, como membro suplente, em substituição ao Deputado Lira Maia, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155, de 2012, da Liderança do DEM.

12- Designado o Deputado Lira Maia, como membro suplente, em substituição ao Deputado Ronaldo Caiado, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 156, de 2012, da Liderança do DEM.

13- Designado o Deputado Nelson Marchezan Junior, como membro suplente, em 4-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 692, de 2012, da Liderança do PSDB.

14- Designado o Deputado Pastor Eurico, como membro titular, em substituição ao Deputado Laurez Moreira, em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 119, de 2012, da Liderança do PSB.

15- Designado o Deputado Laurez Moreira, como membro titular, em substituição ao Deputado Pastor Eurico, em 1°-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 121, de 2012, da Liderança do PSB.

16- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

17- Designados os Deputados Eduardo Sciarra, Irajá Abreu e Paulo Magalhães, como membros titulares, e os Deputados Átila Lins, Jorge Boeira e Manoel Salviano, como membros suplentes, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 815, de 2012, da Liderança do PSD.

18- Designados os Deputados Leonardo Gadelha e Professor Sérgio de Oliveira, como membros titular e suplente, em substituição, respectivamente, aos Deputados Ratinho Júnior e Leonardo Gadelha, em 18-9-2012, conforme Ofício nº 241, de 2012, da Liderança do PSC.

19- Designado o Deputado Givaldo Carimbão, como membro suplente, em substituição ao Deputado Antonio Balhmann, em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 186, de 2012, da Liderança do PSB.

20- Designado o Deputado Antonio Balhmann, como membro suplente, em substituição ao Deputado Givaldo Carimbão, em 24-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 187, de 2012, da Liderança do PSB.

21- Designado o Deputado Hugo Napoleão, em substituição ao Deputado Eduardo Sciarra, em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 964, de 2012, da Liderança do PSD.

22- Designado o Deputado Luiz Pitiman, como membro suplente, em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 967, de 2012, da Liderança do PMDB.

23- Designado o Deputado Eduardo Sciarra, como membro titular, em substituição ao Deputado Hugo Napoleão, em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 1.019, de 2012, da Liderança do PSD.

24- Designado o Deputado Márcio França, como membro titular, em substituição ao Deputado Laurez Moreira, em 28-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme o Ofício nº 201, de 2012, da Liderança do PSB.

Secretária: Maria do Socorro de L. Dantas
Telefones: (61) 3216-6892 / 3216-6893
Fax: (61) 3216-6905
E-mail: cmo@camara.gov.br
Local: Câmara dos Deputados, Anexo Luis Eduardo Magalhães (Anexo II), Ala "C" – Sala 08 – Térreo
Endereço na Internet: www2.camara.gov.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-mistas/cmo

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

I – COMITÊ DE AVALIAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – CFIS

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Senador Sérgio Souza (PMDB/PR)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)	Armando Monteiro (PTB/PE)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PV)	Sérgio Souza (PMDB/PR)
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	Paulo Paim (PT/RS)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	João Paulo Lima (PT/PE)
PMDB	Celso Maldaner (PMDB/SC)
PSDB	Reinaldo Azambuja (PSDB/MS)
PDT	Paulo Rubem Santiago (PDT/PE)
PTB	Antonio Brito (PTB/BA)
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	Paulo Wagner (PV/RN)
PCdoB	Osmar Júnior (PCdoB/PI)
PSD	Átila Lins (PSD/AM)[1]

Notas:

1-Nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

II – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DA RECEITA – CAR

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Cláudio Puty (PT/PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PV)	Clésio Andrade (PMDB/MG)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	Flexa Ribeiro (PSDB/PA)
PSD	Sérgio Petecão (PSD/AC)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Cláudio Puty (PT/PA)
PMDB	Osmar Serraglio (PMDB/PR)
PSDB	Duarte Nogueira (PSDB/SP)
PP	Renato Molling (PP/RS)
DEM	Luiz Carlos Setim (DEM/PR)
PR	Giacobo (PR/PR)
PSB	Paulo Foletto (PSB/ES)
PSD	Irajá Abreu (PSD/TO)[1]

Notas:

1- Nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

III – COMITÊ DE AVALIAÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOBRE OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES – COI

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Mauro Lopes (PMDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar União e Força (PTB / PR / PSC)	Vicentinho Alves (PR/TO) [1, 3 e 4]
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	Wellington Dias (PT/PI)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Josias Gomes (PT/BA)
PT	Vanderlei Siraque (PT/SP)
PMDB	Mauro Lopes (PMDB/MG)
PSDB	Wandenkolk Gonçalves (PSDB/PA)
DEM	Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)
PSB	Laurez Moreira (PSB/TO)
PDT	Félix Mendonça Júnior (PDT/BA)
PSD	Jorge Boeira (PSD/SC)[2]

Notas:

1- Em 17.10.2012, lido o Ofício nº 415/2012, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário Extraordinário do Estado do Tocantins.

2- Nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

3- O Senador Vicentinho Alves reassumiu o cargo de Senador, em 30.1.2013, após licença (Of. GSVALV nº 002/2013).

4- Em 4.2.2013, lido o Ofício nº 005/2013, do Senador Vicentinho Alves, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Secretário de Estado para Assuntos Legislativos junto ao Congresso Nacional Extraordinário do Estado do Tocantins.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO – CMO

IV – COMITÊ DE ADMISSIBILIDADE DE EMENDAS – CAE

COMPOSIÇÃO

Coordenador: Deputado Marcus Pestana (PSDB/MG)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM)
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PV)	Benedito de Lira (PP/AL)
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PT	Leonardo Monteiro (PT/MG)
PMDB	Edio Lopes (PMDB/RR)
PSDB	Marcus Pestana (PSDB/MG)
PP	Roberto Balestra (PP/GO)
PR	João Maia (PR/RN)
Bloco Parlamentar (PV / PPS)	Arnaldo Jardim (PPS/SP)
PSC	Leonardo Gadelha (PSC/PB)
PSD	Manoel Salviano (PSD/CE)[1]

Notas:

1- Nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

COMISSÃO MISTA PERMANENTE SOBRE MUDANÇAS CLIMÁTICAS – CMMC

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados [21]

COMPOSIÇÃO

Presidente: Deputado Márcio Macedo [15 e 20]
Vice-Presidente: Senadora Vanessa Grazziotin [15 e 20]
Relator: Senador Sérgio Souza [16 e 20]

Instalação: 10-4-2012 [15 e 20]

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo **(PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)**	
Jorge Viana (PT/AC) [7]	1. Wellington Dias (PT/PI) [7]
Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [7, 13 e 17]	2. Lindbergh Farias (PT/RJ) [7]
Blairo Maggi (PR/MT) [7, 23 e 26]	3. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [7]	4. [7 e 17]
[22]	5. [22]
Bloco Parlamentar **(PMDB / PP / PSC / PMN / PV)**	
Sérgio Souza (PMDB/PR) [3 e 14]	1. Vital do Rêgo (PMDB/PB) [3]
Eduardo Braga (PMDB/AM) [3]	2. Romero Jucá (PMDB/RR) [3]
Ciro Nogueira (PP/PI) [3, 11 e 12]	3. Renan Calheiros (PMDB/AL) [3]
Sérgio Petecão (PSD/AC) [3 e 18]	4. [3 e 19]
Bloco Parlamentar Minoria **(PSDB / DEM)**	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB/SP) [2]	1. [2 e 24]
Wilder Morais (DEM/GO) [6, 10 e 25]	2. José Agripino (DEM/RN) [6 e 10]
[22]	3. [22]
PTB	
João Vicente Claudino (PTB/PI) [4]	1. [8, 9 e 12]
PSOL [1]	
Randolfe Rodrigues (PSOL/AP) [5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Aloysio Nunes Ferreira e Cyro Miranda em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 35/2011, da Liderança do PSDB.

3- Designados os Senadores Ricardo Ferraço, Eduardo Braga, Pedro Simon, Sérgio Petecão, Vital do Rêgo, Romero Jucá, Renan Calheiros e Wilson Santiago em 18-2-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 47/2011, da Liderança do PMDB.

4- Designado o Senador João Vicente Claudino em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 55/2011, da Liderança do PTB.

5- Designado o Senador Randolfe Rodrigues em 2-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 65/2011, da Liderança do PSOL.

6- Designados os Senadores Kátia Abreu e Jayme Campos em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 26/2011, da Liderança do DEM.

7- Designados Senadores Jorge Viana, João Pedro, Blairo Magi, Cristovam Buarque, Wellington Dias, Lindbergh Farias, Antonio Carlos Valadares e Vanessa Grazziotin em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 34/2011, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 28-3-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 70/2011, da Liderança do PTB, cedendo provisoriamente, ao PP, a vaga de suplente.

9- Designado o Senador Ciro Nogueira, para vaga cedida pelo PTB, em 29-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 21/2011, da Liderança do PP.

10- Designado o Senador Jayme Campos, como membro titular, em substituição à Senadora Kátia Abreu, e o Senador José Agripino, como membro suplente, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 32/2011, da Liderança do DEM.

11- Em 27-4-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 115/2011, da Liderança do PMDB, comunicando a retirada do nome do Senador Pedro Simon.

12- Designado o Senador Ciro Nogueira em 28-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011, da Liderança do PMDB.

13- Vago em razão da reassunção do titular, Senador Alfredo Nascimento, em 7-7-2011.

14- Designado o Senador Sérgio Souza em 25-8-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 236/2011, da Liderança do PMDB.

15- Comissão instalada em 30-8-2011 (Sessão do Senado Federal); eleitos Presidente e Vice-Presidente, conforme Ofício nº 1/2011-CMMC.

16- Ofício nº 6/2011-CMMC, publicado no DSF de 22-9-2011.

17- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin em 20-10-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 130/2011 – GLDBAG, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.

18- Em 1-11-2011 (Sessão do Senado Federal), foi lida comunicação do Senador Sérgio Petecão, informando a sua filiação ao Partido Social Democrático – PSD.

19- Em 8-11-2011, vago em virtude de o Senador Wilson Santiago (PMDB/PB) ter deixado o mandato.

20- Comissão instalada em 10-4-2012, eleitos Presidente, Vice-Presidente e Relator, conforme Ofício nº 2/2012-CMMC.

21- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

22- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

23- O Senador Blairo Maggi licenciou-se, nos termos do art. 43, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 130 dias, a partir de 9-8-2012, conforme os Requerimentos nºs 724 e 725, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 7-8-2012.

24- Lido na Sessão do Senado Federal de 9-8-2012 o Ofício n° 135, da Liderança do PSDB, comunicando a retirada do nome do Senador Cyro Miranda como membro suplente.

25- Designado o Senador Wilder Morais, como membro titular, em substituição ao Senador Jayme Campos, em 7-11-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 76/2012, da Liderança do DEM no Senado Federal.

26- Senador Blairo Maggi reassume o cargo de senador, em 17.12.2012, após licença (Of. GSBMAG nº 068/2012).

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Fernando Ferro (PT/PE) [2]	1. Francisco Praciano (PT/AM) [2]
Márcio Macêdo (PT/SE) [2]	2. Leonardo Monteiro (PT/MG) [2]
PMDB	
Valdir Colatto (PMDB/SC) [2, 5 e 6]	1. Celso Maldaner (PMDB/SC) [2]
André Zacharow (PMDB/PR) [2, 9 e 10]	2. Adrian (PMDB/RJ) [10]
PSD	
Hugo Napoleão (PSD/PI) [14 e 15]	1. [14]
[14]	2. [14]
PSDB	
Antonio Imbassahy (PSDB/BA) [2 e 11]	1. Ricardo Tripoli (PSDB/SP) [2]
PP	
José Otávio Germano (PP/RS) [2]	1. Rebecca Garcia (PP/AM) [2]
DEM	
Rodrigo Maia (DEM/RJ) [2]	1. [2 e 8]
PR	
Anthony Garotinho (PR/RJ) [2]	1. Bernardo Santana De Vasconcellos (PR/MG) [2 e 12]
PSB	
Luiz Noé (PSB/RS) [2]	1. Glauber Braga [2, 7 e 13]
PDT	
Giovani Cherini (PDT/RS) [2]	1. Miro Teixeira (PDT/RJ) [2]
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Alfredo Sirkis (PV/RJ) [2]	1. Sarney Filho (PV/MA) [2]
PTB [1]	
Jandira Feghali (PCdoB/RJ) [2 e 3]	1. Arnaldo Jardim (PPS/SP) [4]

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Deputados Fernando Ferro, Márcio Macêdo, Mendes Ribeiro Filho, Moacir Micheletto, Antonio Carlos Mendes Thame, José Otávio Germano, Rodrigo Maia, Anthony Garotinho, Luiz Noé, Giovani Cherini, Alfredo Sirkis, Jandira Feghali, Francisco Praciano, Leonardo Monteiro, Celso Maldaner, Ricardo Tripoli, Rebecca Garcia, Walter Ihoshi, Paulo César, Domingos Neto, Miro Teixeira e Sarney Filho, em 22-3-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 300/2011, do Presidente da Câmara dos Deputados.

3- Em 22-3-2011, vaga de membro titular destinada ao PTB, cedida ao PCdoB.

4- Cedida vaga ao PPS, e Designado o Deputado Arnaldo Jardim, em 5-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 123/2011, da Liderança do PTB.

5- Vago em razão do afastamento do Deputado Mendes Ribeiro Filho em 23-8-2011, nos termos do art. 230 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

6- Designado o Deputado Valdir Colatto, em substituição ao Deputado Mendes Ribeiro Filho, em 21-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1043/2011, da Liderança do PMDB.

7- Vago em razão do desligamento do Deputado Domingos Neto, em 22-9-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício OF.B/130/11, da Liderança do Bloco PSB, PTB e PCdoB.

8- Em 3-1-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Walter Ihoshi (PSD/SP), nos termos do artigo 230, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

9- Em 30-1-2012, vago em razão do falecimento do Deputado Moacir Micheletto (PMDB/PR), nos termos do art. 238, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

10- Em 16-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foram designados os Deputados André Zacharow, como membro titular, e Adrian, como membro suplente, conforme Ofícios nº s 184/2012 e 183/2012, ambos da Liderança do PMDB.

11- Em 9-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Antonio Imbassahy, em substituição ao Deputado Antonio Carlos Mendes Thame, conforme Ofício nº 401/2012, da Liderança do PSDB.

12- Em 12-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Bernardo Santana De Vasconcellos, em substituição ao Deputado Dr. Paulo César, conforme Ofício nº 224/2012, da Liderança do Bloco PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL/PRTB.

13- Em 12-7-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Glauber Braga, como membro suplente, conforme Ofício nº 117/2012, da Liderança do PSB.

14- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

15- Em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), foi designado o Deputado Hugo Napoleão, como membro titular, conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

Secretário: José Francisco B. de Carvalho
Telefone: (61) 3303-3122
E-mail: mudancasclimaticas@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Bloco A, Ala Alexandre Costa – Sala 15 – Subsolo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/comissoes/comissao.asp?origem=CN&com=1450

COMISSÃO MISTA REPRESENTATIVA DO CONGRESSO NACIONAL NO FÓRUM INTERPARLAMENTAR DAS AMÉRICAS – FIPA

(Criada pela Resolução nº 2/2007-CN)

Número de membros: 11 Senadores e 11 Deputados [3]

COMPOSIÇÃO

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
	1.
	2.
	3.
	4.
Bloco Parlamentar (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
	1.
	2.
	3.
[4]	4. [3]
PSDB	
	1.
PTB	
Gim (PTB/DF) [2]	1. Mozarildo Cavalcanti (PTB/RR) [2 e 5]
DEM	
	1.
PSOL [1]	
	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designados os Senadores Gim e Mozarildo Cavalcanti em 1º-4-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 78/2011, da Liderança do PTB.

3- Uma vaga acrescida ao Senado Federal e uma vaga acrescida à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

4- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

5- O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se, nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, no peíodo de 12-12-2012 a 12-4-2013, conforme o Requerimento nº 1.085, de 2012, aprovados na Sessão do Senado Federal de 11-12-2012.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes

COMISSÃO MISTA DE CONTROLE DAS ATIVIDADES DE INTELIGÊNCIA – CCAI

(Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

COMPOSIÇÃO

Presidente:
Vice-Presidente:

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
LÍDER DA MAIORIA	LÍDER DA MAIORIA Eunício Oliveira (PMDB/CE) [1]
LÍDER DA MINORIA	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MINORIA Mário Couto (PSDB/MT) [2]
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

(Atualizada em 04.02.2013)

Notas:

1-Em 01.02.2013, o Senador Eunício Oliveira é designado Líder do Bloco Parlamentar da Maioria para o biênio 2013-2014, conforme Of. GLPMDB nº 009/2013.

2-Em 01.02.2013, foi lido expediente comunicando a indicação do Senador Mário Couto como Líder do Bloco Parlamentar da Minoria.

Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Telefone: (61) 3303-4561 / 3303-5258
E-mail: scop@senado.gov.br
Local: Senado Federal, Anexo II, Térreo
Endereço na Internet: www.senado.gov.br/atividade/conselho/conselho.asp?con=449&origem=CN

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

(Requerimento nº 4, de 2011-CN)

Requer a criação de Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, composta por 13 (treze) Senadores [18] e 13 (treze) Deputados [18] e igual número de suplentes, para, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão por parte do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência.

Leitura: 13-7-2011
Designação: 14-12-2011
Instalação: 8-2-2012
Prazo Final: 19-8-2012
Prazo Final Prorrogado: 28-3-2013 [17]

Presidente: Deputada Jô Moraes
Vice-Presidente: Deputada Keiko Ota
Relatora: Senadora Ana Rita

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Ana Rita (PT/ES)	1. Humberto Costa (PT/PE)
Marta Suplicy (PT/SP) [20]	2. Lídice da Mata (PSB/BA) [10 e 11]
[11]	3. Pedro Taques (PDT/MT)
Angela Portela (PT/RR)	4. [6]
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PSC / PMN / PV)	
[16]	1. Vanessa Grazziotin (PCdoB/AM) [14 e 15]
Ana Amélia (PP/RS) [3, 4, 9 e 13]	2. Sérgio Souza (PMDB/PR) [2, 8, 12 e 16]
	3.
	4.
[19]	5. [19]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB / DEM)	
Lúcia Vânia (PSDB/GO)	1.
Maria do Carmo Alves (DEM/SE)	2. José Agripino (DEM/RN)
PTB	
Armando Monteiro (PTB/PE)	1. Gim (PTB/DF) [7]
PSOL [1]	
[5]	1.

Notas:

1- Vaga destinada ao rodízio, nos termos da Resolução nº 2/2000-CN.

2- Designada a Senadora Ivonete Dantas, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 3/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

3- Cedida uma vaga de membro titular ao Bloco de Apoio ao Governo, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 2/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.

4- Designada a Senadora Vanessa Grazziotin, em 21-12-2011 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 149/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo.

5- Em 28-12-2011, vago em virtude de a Senadora Marinor Brito ter deixado o mandato.

6- Em 2-3-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 034/2012-GSMC, do Senador Marcelo Crivella, comunicando seu afastamento do mandato, para exercer o cargo de Ministro de Estado da Pesca e Aquicultura, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal.

7- Designado o Senador Gim, em 13-3-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Senador João Vicente Claudino, conforme Ofício nº 050/2012/GLPTB, da Liderança do PTB, no Senado Federal.

8- Vago em razão da reassunção do 1º suplente, Senador Garibaldi Alves, em 4-4-2012.

9- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 055/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome da Senadora Vanessa Grazziotin.

10- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 056/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando a retirada do nome do Senador Wellington Dias.
11- Em 24-4-2012 (Sessão do Senado Federal), foi lido o Ofício nº 058/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar de Apoio ao Governo, comunicando que a Senadora Lídice da Mata deixa da condição de titular e a passa a ser suplente.
12- Designado o Senador Sérgio Souza, em 23-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 96/2012, da Liderança do PMDB.
13- Designada a Senadora Ana Amélia, em 24-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 138/2012, da Liderança do PMDB.
14- Cedida uma vaga de membro suplente ao Bloco de Apoio ao Governo, em 18-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 155/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria.
15- Designada a Senadora Vanessa Grazziotini, como membro suplente, em vaga cedida pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 26-6-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 83/2012, da Liderança do Bloco de Apoio ao Governo.
16- Designado o Senador Sérgio Souza, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Maioria, em 9-7-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 170/2012, da Liderança do Bloco, no Senado Federal.
17- Prazo prorrogado, conforme Requerimento do Congresso Nacional nº 2, de 2012, lido em 16/07/2012 (Sessão do Senado Federal).
18- Duas vagas acrescidas ao Senado Federal e duas vagas acrescidas à Câmara dos Deputados nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
19- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.
20- Em 13.09.2012, lido o Ofício nº 198/2012, da Senadora Marta Suplicy, comunicando, nos termos do inciso II do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal, ter tomado posse no cargo de Ministra de Estado da Cultura.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Dr. Rosinha (PT/PR)	1. Dalva Figueiredo (PT/AP)
Marina Santanna (PT/GO)	2. Luci Choinacki (PT/SC)
PMDB	
Teresa Surita (PMDB/RR)	1. Elcione Barbalho (PMDB/PA) [9 e 12]
Jô Moraes (PCdoB/MG) [1]	2. Fátima Pelaes (PMDB/AP)
PSD	
Ademir Camilo (PSD/MG) [10 e 11]	1.
	2.
PSDB	
Eduardo Azeredo (PSDB/MG)	1. Bruna Furlan (PSDB/SP) [8]
PP	
Rebecca Garcia (PP/AM)	1. Aline Corrêa (PP/SP)
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM/TO)	1. Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL) [5]
PR	
Gorete Pereira (PR/CE)	1. Neilton Mulim (PR/RJ) [2 e 4]
PSB	
Keiko Ota (PSB/SP) [7]	1 Sandra Rosado (PSB/RN) [7]
PDT	
Sueli Vidigal (PDT/ES)	1. Flávia Morais (PDT/GO)
Bloco PV, PPS	
Carmen Zanotto (PPS/SC)	1. Rosane Ferreira (PV/PR) [6]
PTB [1]	
Celia Rocha (PTB/AL)	1. Marinha Raupp (PMDB/RO) [3]

Notas:

1- Vaga cedida pelo PMDB.

2- Vaga cedida pelo PR.

3- Vaga cedida pelo PTB.

4- Designado o Deputado Neilton Mulim, em 15-12-2011 (Sessão do Senado Federal), em substituição à Deputada Liliam Sá, conforme Ofício nº 503/2011, da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL, da Câmara dos Deputados.

5- Designada a Deputada Rosinha Da Adefal (PTdoB/AL), em 9-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em vaga pertencente ao Democratas na Câmara dos Deputados, conforme Ofício nº 3/2012, da Liderança do Democratas.

6- Designada a Deputada Rosane Ferreira, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), em substituição ao Deputado Arnaldo Jordy, conforme Ofício nº 18/2012, da Liderança do Bloco Parlamentar PV/PPS, da Câmara dos Deputados.

7- Designadas, em 15-2-2012 (Sessão do Senado Federal), a Deputada Keiko Ota, como membro titular, em substituição à Deputada Sandra Rosado, e a Deputada Sandra Rosado, como membro suplente, em substituição à Deputada Keiko Ota, conforme Ofício nº 4/2012, da Liderança do PSB, da Câmara dos Deputados.

8- Designada a Deputada Bruna Fulan, como membro suplente, em 5-3-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 71/2012, da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados.

9- Designada a Deputada Nilda Gondim, como membro suplente, em substituição à Deputada Elcione Barbalho, em 15-5-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 493/2012, da Liderança do PMDB na Câmara dos Deputados.

10- Vaga acrescida nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN.

11- Designado o Deputado Ademir Camilo, como membro titular, em 7-8-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 812, de 2012, do Líder do PSD.

12- Designada a Deputada Elcione Barbalho, como membro suplente, em substituição à Deputada Nilda Gondim, em 4-12-2012 (Sessão do Senado Federal), conforme Ofício nº 1.229/2012, da Liderança do PMDB.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

ATO DO PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL Nº 15, DE 2012

Constitui Comissão Mista Especial prevista no art. 3º da Emenda Constitucional nº 69, de 2012, destinada a elaborar, em sessenta dias, os projetos de lei necessários à adequação da legislação infraconstitucional quanto à transferência, da União para o Distrito Federal, das atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Presidente:
Vice-Presidente:
Relator:

Senado Federal

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB/PP/PV) [1]	
Vital do Rêgo (PMDB/PB) [5]	1. Francisco Dornelles (PP/RJ) [5]
Eunício Oliveira (PMDB/CE) [5]	2. Garibaldi Alves (PMDB/RN) [5]
Clésio Andrade (PMDB/MG) [5]	3. [5 e 11]
Bloco de Apoio ao Governo (PT/PDT/PSB/PCdoB/PRB) [1]	
Rodrigo Rollemberg (PSB/DF) [2]	1. Pedro Taques (PDT/MT) [7]
Cristovam Buarque (PDT/DF) [2]	2. Antonio Carlos Valadares (PSB/SE) [7]
Paulo Paim (PT/RS) [2 e 7]	3. Eduardo Suplicy (PT/SP) [7]
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB/DEM)	
Cyro Miranda (PSDB/GO) [2]	1. [6 e 10]
Wilder Moraes (DEM/GO) [2 e 6]	2.
Bloco Parlamentar União e Força (PTB/PR/PSC)	
Alfredo Nascimento (PR/AM) [3]	1. Eduardo Amorim (PSC/SE) [3]
Gim (PTB/DF) [3]	2. João Vicente Claudino (PTB/PI) [3]
PSD [4]	
Sérgio Petecão (PSD/AC) [2]	1. [2, 8, 9 e 12]

Notas:

1- Conforme Ofícios nºs 1.815 e 1.816, de 2012-SF, o Bloco Parlamentar da Maioria e o Bloco de Apoio ao Governo dispõem de mais uma vaga, que deve ser compartilhada, sendo uma de titular e uma de suplente.

2- Em 17-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Cyro Miranda, Clovis Fecury, Rodrigo Rollemberg, Cristovam Buarque, Pedro Taques e Sérgio Petecão para integrarem como titulares; e a Senadora Kátia Abreu para integrar, como suplente, nos termos dos Ofícios nºs 60, 34, 74 e 25, de 2012, das Lideranças dos respectivos partidos.

3- Em 19-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Alfredo Nascimento e Gim, como membros titulares, e os Senadores Eduardo Amorim e João Vicente Claudino, como membros suplentes, nos termos do Ofício nº 134/2012, do Bloco Parlamentar União e Força.

4- Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.

5- Em 20-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Senadores Vital do Rêgo, Eunício Oliveira e Clésio Andrade, como membros titulares, e os Senadores Francisco Dornelles, Garibaldi Alves e Tomás Correia, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 306/2012, do Bloco Parlamentar da Maioria.

6- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Wilder Moraes, como membro titular, em substituição ao Senador Clovis Fecury, e o Senador Clovis Fecury, como membro suplente, nos termos dos Ofício nº 50/2012, da Liderança do DEM.

7- Em 25-9-2012 (Sessão do Senado Federal), designado o Senador Paulo Paim, como membro titular, em substituição ao Senador Pedro Taques, e os Senadores Pedro Taques, Antonio Carlos Valadares e Eduardo Suplicy, como membros suplentes, nos termos dos Ofício nº 120/2012, do Bloco de Apoio ao Governo.

8- Em 2-10-2012, a Senadora Kátia Abreu licenciou-se nos termos do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, por 121 dias, a partir de 2-10-2012, conforme RQS nº 869/2012, deferido na sessão de 1º-10-2012.

9- Em 16-10-2012 (Sessão do Senado Federal), designa o Senador Marco Antônio Costa, como membro suplente, em substituição à Senadora Kátia Abreu, nos termos dos Ofício nº 59/2012, da Liderança do PSD no Senado Federal.

10- Vago em razão da reassunção do titular, Senador João Alberto Souza, em 5-11-2012.

11- Vago em virtude de o Senador Tomás Correia não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Valdir Raupp, em 15-11-2012.

12- Vago em virtude de o Senador Marco Antônio Costa não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senadora Kátia Abreu, em 31-1-2013.

Câmara dos Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
	1.
	2.
PMDB	
Leandro Vilela [1]	1. Gealdo Resende [1]
Luiz Pitiman [1]	2. Sandro Mabel [1]
PSDB	
	1.
PP	
Roberto Britto [1]	1. Toninho Pinheiro [1]
DEM	
Augusto Coutinho [1]	1. João Bittar [1]
PR	
	1.
PSB	
	1.
PDT	
	1.
Bloco Parlamentar **(PV / PPS)**	
Augusto Carvalho [1]	1.
PTB	
	1.

Notas:
1- Em 14-11-2012 (Sessão do Senado Federal), designados os Deputados Leandro Vilela, Luiz Pitiman, Roberto Britto, Augusto Coutinho e Augusto Carvalho, para integrarem como titulares; e os Deputados Geraldo Resende, Sandro Mabel, Toninho Pinheiro e João Bittar para integrarem, como suplentes, nos termos do Ofício nº 2.066, de 2012, do Presidente da Câmara dos Deputados.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito (SSCEPI)
Diretor: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefone: (61) 3303-3490 / 3303-3514
E-mail: sscepi@senado.gov.br

CONSELHOS E ÓRGÃO

CONSELHO DA ORDEM DO CONGRESSO NACIONAL

(Criado pelo Decreto Legislativo nº 70/1972)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato nº 1/1973-CN)

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal
Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
PRESIDENTE Henrique Eduardo Alves (PMDB-RN)	PRESIDENTE Renan Calheiros (PMDB-AL)
1º VICE-PRESIDENTE André Vargas (PT-PR)	1ª VICE-PRESIDENTE Jorge Viana (PT-AC)
2º VICE-PRESIDENTE Fábio Faria (PSD-RN)	2º VICE-PRESIDENTE Romero Jucá (PMDB-RR)
1º SECRETÁRIO Marcio Bittar (PSDB/AC)	1º SECRETÁRIO Flexa Ribeiro (PSDB-PA)
2º SECRETÁRIO Simão Sessim (PP-RJ)	2º SECRETÁRIO Angela Portela (PT-RR)
3º SECRETÁRIO Maurício Quintella Lessa (PR-AL)	3º SECRETÁRIO Ciro Nogueira (PP-PI)
4º SECRETÁRIO Biffi (PT/MS)	4º SECRETÁRIO João Vicente Claudino (PTB-PI)
LÍDER DA MAIORIA	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA Eunício Oliveira (PMDB–CE)
LÍDER DA MINORIA	LÍDER DO BLOCO PARLAMENTAR MINORIA Mário Couto (PSDB-PA)
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL	PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal – Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303-5258
scop@senado.gov.br

CONSELHO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL [1]

(13 titulares e 13 suplentes)
(Criado pela Lei nº 8.389, de 30 de dezembro de 1991)
(Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2004)

Presidente: **DOM ORANI JOÃO TEMPESTA** [2]
Vice-Presidente: **FERNANDO CESAR MESQUITA** [2]

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	WALTER VIEIRA CENEVIVA	DANIEL PIMENTEL SLAVIERO
Representante das empresas de televisão (inciso II)	GILBERTO CARLOS LEIFERT	MÁRCIO NOVAES
Representante de empresas da imprensa escrita (inciso III)	ALEXANDRE KRUEL JOBIM	LOURIVAL SANTOS
Engenheiro com notório conhecimento na área de comunicação social (inciso IV)	ROBERTO FRANCO	LILIANA NAKONECHNYJ
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	CELSO AUGUSTO SCHRÖDER	MARIA JOSÉ BRAGA
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	JOSÉ CATARINO NASCIMENTO	EURÍPEDES CORRÊA CONCEIÇÃO
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	JORGE COUTINHO	MÁRIO MARCELO
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	LUIZ ANTONIO GERACE DA ROCHA E SILVA	PEDRO PABLO LAZZARINI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	MIGUEL ANGELO CANÇADO	WRANA PANIZZI
Representante da sociedade civil (inciso IX)	DOM ORANI JOÃO TEMPESTA	PEDRO ROGÉRIO COUTO MOREIRA
Representante da sociedade civil (inciso IX)	RONALDO LEMOS	JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA (JUCA FERREIRA)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	JOÃO MONTEIRO FILHO	VICTOR JOSÉ CIBELLI CASTIEL (ZÉ VICTOR CASTIEL)
Representante da sociedade civil (inciso IX)	FERNANDO CESAR MESQUITA	LEONARDO PETRELLI

Atualizada em 27.08.2012

1ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 05.06.2002
2ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 22.12.2004
3ª Eleição Geral: Sessão do Congresso Nacional de 17.07.2012

SECRETARIA GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SCOP)
Senado Federal - Anexo II - Térreo
Telefones: 3303-4561 e 3303- 5258
ccscn@senado.gov.br
www.senado.gov.br/ccs

Notas:
1- Conselheiros eleitos para a 3ª Composição tomaram posse em 08.08.2012.
2- Eleitos na 1ª Reunião do Conselho, realizada em 08.08.2012.

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

Resolução nº 1/2011-CN

COMPOSIÇÃO [1]

37 Titulares (27 Deputados e 10 Senadores) e 37 Suplentes (27 Deputados e 10 Senadores)

Presidente: Senador Roberto Requião [6]
Vice-Presidente: Deputado Antônio Carlos Mendes Thame [6]
Vice-Presidente: Senadora Ana Amélia [6]

Instalação: 31.08.2011

Deputados

Titulares	Suplentes
PT	
Benedita da Silva	Bohn Gass
Dr. Rosinha	Jilmar Tatto [18]
vago [10]	Sibá Machado
Newton Lima [17]	Weliton Prado
Paulo Pimenta	Zé Geraldo
PMDB	
Íris de Araújo	Fátima Pelaes
Marçal Filho	Gastão Vieira
André Zacharow [9]	Lelo Coimbra
Raul Henry	Valdir Colatto
PSDB	
Eduardo Azeredo	Duarte Nogueira [3]
Antonio Carlos Mendes Thame [2]	Bruno Araújo[19]
Sergio Guerra	Ruy Carneiro[16]
PP	
Dilceu Sperafico	Afonso Hamm
Renato Molling	Raul Lima
DEM	
Júlio Campos	Marcos Montes [4]
Mandetta	Augusto Coutinho [5]
PR	
Paulo Freire	Wellington Fagundes [20]
	Henrique Oliveira
PSB	
José Stédile	Antonio Balhmann
Ribamar Alves	Audifax
PDT	
Vieira da Cunha	Sebastião Bala Rocha
Bloco PV / PPS	
Roberto Freire (PPS)	Antônio Roberto (PV)
PTB	
Sérgio Moraes	Paes Landim
PSC	
Nelson Padovani	Takayama
PCdoB	
Delegado Protógenes[11]	Assis Melo[12]
PRB	
George Hilton	Vitor Paulo
PMN	
Dr. Carlos Alberto	Fábio Faria
PTdoB	
Luis Tibé [8]	

Senadores

Titulares	Suplentes
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB / PP / PMN / PSC / PV)	
Pedro Simon (PMDB)	Casildo Maldaner (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	Waldemir Moka (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) [7]	Valdir Raupp (PMDB)
Ana Amélia (PP)	
Bloco de Apoio ao Governo (PT / PR / PDT / PSB / PCdoB / PRB)	
Eduardo Suplicy (PT) [14]	Paulo Paim (PT) [15]
Inácio Arruda (PCdoB)	Humberto Costa (PT)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	Cristóvam Buarque (PDT)
	Magno Malta (PR)
Bloco Parlamentar da Minoria (PSDB / DEM)	
Paulo Bauer (PSDB)	Cássio Cunha Lima (PSDB) [13]
	José Agripino (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti [21]	Fernando Collor

(Atualizada em 28.11.2012)

Notas:

1- Designados pelo Ato n° 28, de 2011, do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, lido na sessão do Senado Federal de 15 de julho de 2011.

2- Designado para ocupar a vaga de titular do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011, em virtude da renúncia do Dep. Reinaldo Azambuja, conf. OF. nº 697/2011/PSDB, de 10-8-2011.

3- Designados para ocuparem as vagas de suplente do PSDB, nos termos do Of. nº 687/2011/PSDB, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.

4- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 285-L-DEM/11, de 9-8-2011, lido na sessão do Senado Federal de 10-8-2011.

5- Designado para ocupar a vaga de suplente do DEM, nos termos do Of. nº 295-L-DEM/11, de 16-8-2011, lido na sessão do Senado Federal dessa mesma data.

6- Eleitos na Reunão Ordinária do dia 13/09/2011.

7- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 9, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em virtude de o Senador Wilson Santiago não mais se encontrar no exercício do mandato.

8- Vaga cedida pelo PR.

9- Designado para ocupar a vaga de titular do PMDB, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 8, de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 27-3-2012, em vaga existente em virtude do falecimento do Deputado Moacir Micheletto em 30-1-2012.

10- Em 15-3-2012, vago em razão do afastamento do Deputado Emiliano José (PT/BA).

11- Designado para ocupar a vaga de titular do PCdoB, conforme Of. nº 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.

12- Designado para ocupar a vaga de suplente do PCdoB, conforme Of. nº 233/2012, da Liderança do PCdoB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal de 09.07.2012.

13- Designado para ocupar a vaga de suplente destinada ao Bloco Parlamentar da Minoria, conforme Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 21, de 2012, de 8-5-2012, lido na sessão do Senado Federal da mesma data.

14- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Ofício nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.

15- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Bloco de Apoio ao Governo, nos termos do Oficio nº 085-21012-GLDBAG, de 26.06.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.

16- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da Social Democracia Brasileira – PSDB, nos termos do Ofício nº 430/21012-PSDB, de 17.04.2012, lido na sessão do Senado Federal do dia 27.06.2012.

17- Designado para ocupar a vaga de membro titular do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Jilmar Tatto, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.

18- Designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido dos Trabalhadores - PT, em substituição ao Deputado Newton Lima, nos termos do Of. nº 082/PT, lido na sessão do Senado Federal do dia 03.07.2012.

19- Designado para ocupar a vaga de membro suplente, nos termos do Of. nº 417/2012, do Gabinete da Liderança do PSDB na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal do dia 09.07.2012

20 – O Deputado Wellington Fagundes foi designado para ocupar a vaga de membro suplente do Partido da República – PR, em substituição ao Deputado Giacobo, nos termos do Of. nº 551/2012, do Gabinete da Liderança do Bloco Parlamentar PR/PTdoB/PRP/PHS/PTC/PSL na Câmara dos Deputados, lido na sessão do Senado Federal do dia 28.11.2012, e do Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 53/2012.

21- O Senador Mozarildo Cavalcanti licenciou-se a partir de 12 de dezembro de 2012, nos termos do art. 43, Inciso II, do Regimento Interno, por 121 dias, conforme o Requerimento nº 1085/12, aprovado na Sessão de 11.12.2012.

Edição de hoje: 460 páginas

(OS: 10361/2013)

Secretaria Especial de
Editoração e Publicações – SEEP

SENADO
FEDERAL